

Processo Nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

1. Dados Processo

Juízo.....: Flores de Goiás - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 10/10/2012 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

COMPANHIA ENERGETICA CENTRO OESTE SA

COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA

DGS PARTICIPACOES SA

TAVARES FRANÇA
ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DE FLORES DE GOIÁS/GO.

AUTOS: 0367199-62.2012.8.09.0181.

REQUERENTES: COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS

COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS, já qualificadas nos autos em epígrafe, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador signatário, diante da decisão proferida junto ao evento de nº. 477, **MANIFESTAR**:

Em trechos da decisão mencionada, este D. Juízo assim disse:

EVENTO N. 383

INTIMEM-SE as recuperandas e o administrador judicial para que tomem conhecimento dos dados bancários relativos ao credor trabalhista EDNALDO FURTADO DE SÁ, ocupante da posição 84 do QGC, e para que promovam o pagamento na forma prevista no plano.

(...)

EVENTO N. 425

O credor trabalhista VALDIR CARDOSO DE MELO, ocupante das posições n. 219 e 220 do QGC, representado por seu advogado, Dr. Marlúcio Oliveira Campos, inscrito na OAB/DF 60.300 e OAB/MG 136.621, apresentou seus dados bancários no evento 362, sendo as recuperandas intimadas a tomar conhecimento para pagamento, conforme decisão proferida no evento 393. Já na petição apresentada na movimentação n. 399, o causídico argumentou que a intimação determinada na decisão anterior não teria contemplado sua peça de indicação de dados bancários, impugnação cautelosamente apreciada pela decisão proferida no evento 418.

1

Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:38

TAVARES FRANÇA

ASSESSORIA | CONSULTORIA | TRIBUNAIS

O causídico retornou aos autos no evento 425, ocasião em que reiterou o pedido de intimação das recuperandas sobre seus dados bancários.

Lendo o processo, vejo que as recuperandas têm ciência dos dados bancários do credor. Tanto é que informou o pagamento do crédito inscrito na posição n. 220 do QGC, conforme se vê no evento 434. No entanto, o crédito inscrito na posição 219 não consta na relação de credores com crédito acima de 5 salários, seja no evento 434 (planilha elaborada pelas recuperandas), seja no evento 440 (relação elaborada pelo administrador judicial).

Sendo assim, intimem-se as recuperandas e o adm. judicial para que esclareçam a divergência apontada no parágrafo anterior e comprovem o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, fazendo prova do alegado.

Com relação ao credor Ednaldo Furtado de Sá, tem-se que as recuperandas verificaram a existência de necessidade de realização de cálculo acerca do FGTS, haja vista que provalmente não haverá desconstos. Assim que finalizado o cálculo pelo departamento financeiro da recuperandas, será realizado o pagamento da forma prevista até o dia 13 de agosto de 2024.

Com relação ao credor Valdir Cardoso de Melo, as recuperandas enviaram e-mail em maio de 2024, informando o Administrador Judicial do pagamento realizado, conforme consta em anexo os comprovantes.

Quaisquer nova informação e/ou esclarecimento que este D. Juízo entenda necessário, as recuperandas se colocam a inteira disposição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.


Goiânia, 09 de agosto de 2024.

P.p. Liandro dos Santos Tavares
OAB/GO 22.011


2


Rua Ouro Preto, esq. Bartolomeu Bueno, Qd. 53, Lt. 18, nº. 1.117, Bairro Capuava, Goiânia/GO. CEP: 74.450-170. Fone: (62) 3595-4446. E-mail: contato@tavaresfranca.com.br
www.tavaresfranca.com.br


Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:38


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.676	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85800000004-6 53700179230-0 81152805383-0 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 12/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 453,70	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação bMnk3rpa wnpceYRy 3KcUrdJ8 kaiPOdfG 4J7HhD#9 LaQn4Tbz ygNvpCQ7 o*EvQ*b* HyLhhjmO YfNlDMB5 X5dQLt*N DypOcbQo eWNedT@i woxn3UKM 84pUaM8d oACYkZ*c iFEmaNjt 3ILa3g*c akGrL4R@ f5vAVKHX q7uy6pSL H?gTuAAy 00501123 00430053	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.753	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000004-2 53650179230-1 81155205383-6 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 12/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 453,65	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação U2Hatz8U WafUaCVw 6yw4XZ@S YkyChoq@ XDdkl84c uVi@PDj tOrljs@G BO#URv?v lKfey83B dlOFpsvf Wi6sOuOH dmq8#OYP 2gYPyxL# cypuiMGV 4A*YDo9v kkhItW*v zKPFPHhB M8pxHNCj JT9tGY*g O@UsaZ9n 4JJrPm#l HmkTyv68 00501123 00430053	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.720	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85830000003-3 90710179230-6 81154005383-6 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 12/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 390,71	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação fombJKvt oSzwHpLQ W4a5n4jE 5q#VnMbE 83GUJYWw BNUxfiy hUfEnBOz D*ASKNB7 G#Yi4isR X8Cje7H* kwKQXRQs ihMvt3P5 yNoTqGdQ Ly?Dq95d @?Wg3iNs 73pbLHLc QsK7I##T qwy6qsS3 AEadHkZ2 ?NSifZ7P mQpHutN7 DoQTuPpS 00501123 00300090	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.718	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85880000002-4 94140179230-1 81153905483-2 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 11/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 294,14	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação dZSuSXiP 3*MSkY2s ehQ7oGsR XlcilRmI juWhJHbc ?EU8KkVr ooA5Owuv pVoT??OJ feq#5wA? 8Ksoxjj6 Gsmju0lH D?O6f9JO euqYqi## GbcNEdxe 43xCGh*f ETMEBPrz 84NjHs* jLwnJGiq Sw2CosXf Moy3?KxL f6dgZPYn *XYTxgEg 00501123 00240094	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.707	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000002-6 89790179230-0 81153405383-8 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 06/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 289,79	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação ntNPueIe vHJWRFoG nCjPF5DT vr@MQ3pu 2YkPvMf9 @uN39CM5 F9RsZX6t TwG7*2SL q5seCtRY 4anu4baj 9?JD*MbR srqZmRbx tY4Kcf@r UQ@OJvEN w7QKakqE 6@jR99Ij 3DxaXy?P juF@gNK7 4hK5aNpd @zqx9Xr9 q6XpXUkI v5IT9v9c 00501123 00290089	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.630	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85860000002-0 85530179230-3 81151605383-0 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 12/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 285,53	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação 2OcZduA4 Q@HCZsfd G8yFtghZ v*SanJ8X Yo4snojE RjjPZ2?D #VpSS?hV VxA*stTm ybk@QgI@ xLYW@Pwn YkQ5vOjq oC#uJj?v r#3vE6Hj yzkotRkv rq5ciyEq uOoiVXco Pc4S9ydt iC4b7#Vb hxQsp5p@ nyAAKDiN ?iBPYSYZ faETx@?T 00501123 00250085	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.735	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85870000002-2 79710179230-9 81154505383-4 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 05/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 279,71	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação vJoR*8f@ aEZqFAku 5Pnm3AE V5@bddou 7y?Sy7hj KMFCpb6E khzEmmGW 22?SXLjI OcZ#HqnO AT6iFGYG 6RjThp9d @cat?nsg sDVVpR6 o61T2o5O GQZvfOtC Sv68UwvH k2tzMO@8 HJPeifx* pMIYRSnY muyQfHyq QxIkGVhg *mgT2wJ# 00501123 00290079	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.731	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8584000002-7 77910179230-0 81154405483-7 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 04/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 277,91	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação ZE5uAVhm q6Xshm2y OHno?b#i OfoclKIn BZubc9Of b4XxcqWu o1DPXI6k VEtRI7Fz 2gn3@*Ge 4SwwG4Z3 D#?5jBQP M3i@FdqI VA9*bCak @FqHJOMp Hrd7r2ch YK37PWeE 8BjYDHqT yErMQ*Lw Q7TjI7S? yI6jtjGa K#39DQBz dyMT2ALS 00501123 00270077	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.710	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000002-6 76690179230-3 81153605383-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 08/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 276,69	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação s6gypN*U oZn6*tUw Cr*riS5@ *Quo#sI* wWdAGBvi 9dWeTWAg lIUwMleR 6DIS8B3g 5bVUusDq lLY#g2hm ?UElP3I* D8H9qIVQ k*nT97zO ZJGWQKup X4OjFJHg Ogp7#5cs uwn?3qgt 4XbLNP8t l6o2H*iw BPxA*Cv5 vIs8ab7v yOcT6fws 00501123 00260076	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.742	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85850000002-9 72700179230-6 81154805383-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 08/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 272,70	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação vwh7Vhw7 4lXAtx#Q V6EbcO@k BNCXQsVh XZve45cL 9Fm57JqV ?ElxUgbt ?MiBY*bd 8ZGfiOJa Nn8N2yJ9 nOjY@v9N TMrDZuI5 RrS4*IoQ Ll8l*qjc I4TNChPA 34LQT9yE qHnoTgE5 lIpWgJp# 9eZ5GyLs qido#ZIM iYXqvJB# aaATvP8Z 00501123 00220072	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.748	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85860000002-0 63960179230-4 81155105383-2 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 11/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 263,96	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação muyr@HZs KEwJrMxH ?@HNrasX mjiWg?sD Wpesjyh4 hm7Nb75? ob3gpg*3 ?38wbadV hynlkVwV 2IKujzBg ZfFRguIy eVxzNtig u7RsXm88 j?mebv6E kQ4Z9Dfx K69bxCdz doid4crx 5gf462Ja PGZlVVI@ y39hPcoK mIZJ#ln7 oJATz@?y 00501123 00230063	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.665	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8584000002-7 59690179230-2 81152405383-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 08/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 259,69	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação yC7PGAME ICnntwRN OV4yI992 mMPkY2CU *HWQgRlf RoUI9XOH neCVb27a wQg2mp*u ?Kvejib4 uAHfrp@3 B5EvQimM Af7STouV x557lKME 8ZBp3vaG THoa6C*s 5a8JhjTa expEWrYZ OtHW7Rwe Jegtvkz pm#qrUWz zu2jY5dE 4h?T5P9E 00501123 00290059	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.594	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85830000002-5 59410179230-1 81151005483-4 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 06/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 259,41	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação zcPRVS8P LbMc9N#D dxNePqLX ZA2c8Gd6 sk#wF#eL kAQnVqi? FDMnUXkK @9yY#Q7d Bd6HBY#F GBLhtCmu fCxy#n*H Hn8dskgY sWDHoWww T5HJ#KGh oSx3reIj Vp@QSosg 7fw2zdTe ERbq4fIx BuqQqrGO 5EGNH9Vr IN2j#L?l pi?TuQA* 00501123 00290059	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.746	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85870000002-2 58270179230-9 81155005483-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 10/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 258,27	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação D2bD6z62 xgm9L*E6 gMLLtfPl zbNDu7j# ZGQeSps? yR2coK9L 3WA9TqhB HV6krvVZ YbvFk?yJ 5MUn8a1Y EMW8WRKp MzBA*Fxd #k18pJ8b 9zUkMnfF lPjDFpQ7 BkrO@KAT ixqMO@?y lfkHHPvs pTfXbA8p aBpuJd#@ m#6ebcfF J3cTyv*Z 00501123 00280058	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.713	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8584000002-7 57150179230-0 81153705383-9 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 09/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 257,15	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação ht3oRxcnc JOy5idva Xloe#@tj YlxOonwu 5cBw*F@L W6neZsnP JZMHztKi *HxPwVMz #muEF2nn muAgcYQt OOke@u5q ?7HwpvCZ JT#?is*h uz8#6WI* D3iSEa9a EvMqBzN7 pjevMeZY ulAwnQsP reoRqfKQ Mye*@pGC G@RIdKB# WNsTvwCw 00501123 00270057	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.744	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85840000002-7 56680179230-9 81154905483-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 09/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 256,68	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação rAh*OpjI #DqayTX@ dMs5HELP L3ylgyYp @3m9T@p7 GqeuSn2T DmCU9gtA VXdMlapL eOploPaX FAunpJFX brkFrrSx *3M3kXYa Kk?Qcper kBqJbZFA LIgsFHZO DGwQtGCl 6ny53L#n exKaDzQ? htdYtnup tmDeb2Ak UYSB?deO 3m?T4AGD 00501123 00260056	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.628	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85850000002-9 55830179230-9 81151505483-2 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 11/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 255,83	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação NOaUPElD EOHENzAx kMsBCv5U VxTsPdWu uDPlyGYx MfAfPBsm qUDRmNX8 *ii9NBFP mIwOMXKC E#LaxsDa tgcClq5X uYrjX@SS K*p3D@ba m8hTYuEB QsI@#eiE kRajNKb7 BCbIOav9 E#f5XfHf 9*1P9Cja h6@aBK4J 7IIkc#du 5usTxvqP 00501123 00250055	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.644	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000002-6 45750179230-8 81152305383-1 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 07/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 245,75	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação rAMZM*Z* rn9oNH1l HDL5zxGw uLv9f*ks Xg3rnL9Y QMdvRF93 U6P9vVrA iLW6Bg#T ZC*ZFmro C7?*5Bk6 9#y@yWai 3lrYUocn #fKHSWv6 NGfZKaoF KRO7Lg?? 2VCDNFq9 kXV*YJxs w2je7npT x6u4KQit z#wn#xM2 oZyKb6@J KgwTyAFC 00501123 00250045	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.675	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8584000002-7 36090179230-9 81152705483-2 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 11/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 236,09	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação q9ICrMW# UnM?jmu5 ep7dI@GP QS5S5yqB lgbp3ua* JdcKEMow 7@8EspZh XNgK#rcj AZhN7VVz B#MTJY3j xyMkW7T2 TYxBRQ5o AW9I6248 Bp9YV6R6 8RdaJzC# HY1?AFfB LPsL8XV2 eA9nsGSw sPuRk8Dd 5tzAxSAH bGn?cYvs Qi2Tv@@Q 00501123 00260036	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.671	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85870000002-2 31280179230-7 81152505383-9 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 09/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 231,28	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação RP9fFXyD Yvd*xg?Q doulg7yD *2?lMuJ# TI@DmIDk xjneOKTV Zbn4tha7 QlXDHIdT yECq#uhZ QRJbcZY# WtabHDb? PoFSyXQi u9yJFaCG 9h7nUrmm ENE9ZtdS lX@c?yGR 3rZdmYD5 ebEpl@cw lWTPKFpT 6Ap@qWPn 2mCcw9os LxYTs@*G 00501123 00210031	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.535	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85800000002-0 30360179230-4 81151305483-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 09/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 230,36	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação dTTCGUOxK fKik82Cg SYoIXGCK u3yKm4sf tS8t91I1 G#fR8hff fpywtk3w z@#4puxw PerlhYns ZJC6XoG4 7xL53ozK RpRDv914 bxUWdfjg FYJ?6eKA Y9vFXs7p OMeWWVHs YYEvAAao nsim#QOL nvjLwuPM *2t2CB4X u*rHGKt1 EKUTpPyN 00501123 00200030	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.641	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8581000002-1 27900179230-7 81151205483-1 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 08/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 227,90	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação buuJ0mZP fId?2Agf zCgoLVns alua58Eg t#wqM?vr 9jg#CVM* ZKTbac*o 4wCHhZ0u nHuvYhT8 *j*@8#w? Vrha#J6# 78R@lQuF a9twv*RS Drvrg3vp *Ykf2jvH nKTnIYtk QducdMHG o79DUG71 O#QauKmZ 5pYGcy#u 8WjX?ntU AIQTtv#B 00501123 00270027	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.737
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente	Empresa: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40
Código de barras: 85860000002-0 20030179230-8 81154605383-8 78485950001-8	Empresa / Órgão: FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 06/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 220,03
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação 2b9HGDPS qb2DVMdX 9jvZK5jw JAcK3PN* pUTKnD46 XAtPifv5 j6zOLBCN mrUplroQ #npcuCZ4 ?lA@Sk6H 4tJL22xo z3yAajcj smOTf*yv JDNpzQlz vx6VRSRv z2ynwYCH PbylAsRU YOzu4PTp z@EuDVjE 6vOLSTwT XUvjpJAF 6FoTmgFP 00501123 00200020	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.729	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8587000002-2 14140179230-0 81154305383-7 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 03/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 214,14	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação 2XKiVna5 wqpiEEQi wnZTWBJm lWiX?6QK JjqgU*Oq xQmwMhK8 vFEk7FPG q8v2gSxF tI747T8r g4i4ePtU tpd6m5sE p9g8Xfwa fqDVDupd Iz6WnXnj w4xWAmAJ 3xQMUwGo Hg2n3bDR 6OzmKg?k vhz5fL6i uaWJepny dSLJNYSq DxMTpwCt 00501123 00240014	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.599	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8581000002-1 13550179230-8 81151105383-1 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 07/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 213,55	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação Lhr6Cdlg L?05UeaC sTpItIh7 eBkbBfjb IDQqNvz2 eFyGuq6u ZaIR5xzm Ao#ntv@I XSewQLxE KCuph?Cv #qJA4GKH DzqtwOol 28qws?Ze LEOvePIj x@gOKOi* yHMifiSi lFjhGdFu NVXXmkrv a6bzSnlW ?x@QfuSL BE?9Tnt5 zN6TqAGe 00501123 00230013	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.657	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85880000002-4 11550179230-3 81155605383-0 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 04/2013 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 211,55	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação JJ682igB nba3VuP2 q2WcEgyx oPwzDvs5 VCVAFQcC 9sCfBTjR oqkxluu Hy@08cJP kbHq9hOg 5MpVwYWA XMXf@ofC GxpjwvzO GLzE2Ega pqckd#N5 *OTe#f*V 6ICcVQWM w8NjBd?g IEJoTiaC KaD5*B#j 8TnhHeW@ wim4j?gB CaUTsv11 00501123 00210011	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.626	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85830000002-5 10390179230-7 81151405483-9 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 10/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 210,39	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação zrXMWkB9 tJ?o43gQ 9zC4WbiH y5#ZzKYe RsJaNgZD zd#Pq97L gLY4mP6O el#psNXW f1CWMYE5 lkQsdUOO 4mFZvNNd YnOaNW#c yAs2vuoX BWhk*UDz qQMPDmQK mjip9WIb orsuFa3E HxLW*eXd Ry8lCyFx nIQmlnrb imQfPd4# lVoTqwMW 00501123 00200010	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.616	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85830000002-5 06680179230-7 81154705383-1 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 07/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 206,68	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação MhJm5W7T JfSGEfec lN68@jq9 R#5fL@pr 683rP6Td moHj*2X3 xAFmQ3bp HN68c?d7 kxbosZZB BgmoSfc9 kR5YD6EV 3yo6f5i8 #COi#iY6 #ltA9aZC RW69u?CF q7G3wkag 43isKpnI CFHhp4ws cNX5GNT3 7XhEpCdX XexHnzff 7WYTxDQDQ 00501123 00260006	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.655	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8582000002-3 02370179230-1 81155305483-6 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 01/2013 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 202,37	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação ruBSKYDw sVXbVQnJ qJoXpdia rAY@jg6 gS5WqUF2 VDAgOA*B y6fL6RcT 59grZ6Lq ?USkUKrg 7Vld#1B7 x?gPGE1T 5Uf3mgRY PeZDRic8 3F2bT6BU szvAMKI3 qBC7uSqE HSJo5?Fi 4j?U3z8P #sZmmXdw #Rai#iLp 3x3J5XHb wA?TqgAV 00501123 00220002	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.656	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85820000002-3 00890179230-1 81155505383-7 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 03/2013 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 200,89	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação P*NfArD? rf7t6UDw 9PjlOwTo @y3EN3tC Mrlznp*r SEaHPRkT 4HiicDzp *Bkwn#Ik Or8LCBAJ LC@jWm1X RZ8PbFYt MqebrIJe F8c5AeHj tyaeXDf3 kQ#dnQYW iwV7rUEV #x2aQ6wT ypE6jujX UsmFvo5b XGMeYKHe MR4A6hHS 67ETugCO 00501123 00200000	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.723	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85840000002-7 00340179230-1 81154105483-6 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 01/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 200,34	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação qzr9xeZ5 @dddy8XE o7BnMaWA regJ9TSQ VNsbbnP M3DzNLfr DrIPpCLe X?f@K6BL qU9SZqly U?m7PRRD tbTp4QS9 4g2N#*H1 2*UHrNZK wbNRsw20 Ay55WtFA E#S7sPFS HEYNGEhr Kfq@XkLF EuBdELNN DcsPcw#B e73neP73 hIsTmgBX 00501123 00200000	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.726	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85850000002-9 00190179230-4 81154205483-0 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 02/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 200,19	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação SQvzVPuo cwRbXRpK J5WViq6s YX4@vk46 eI7RbQrf go@d#HH@ a2U06#rX fmQN#QVp i9uoqxNl IJJOxX4q o#tgtnevE 7F@Q?y#k wnQZdzi8 CYvHfkyW F*jsxsho lc95chA9 O?5glu?9 zqAsQyOn XE#TTieL KYVK73EM jhMfFECp 2yoTpQOA 00501123 00200000	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.581	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85880000001-6 79700179230-7 81150105483-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 09/2008 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 179,70	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação hr4N5RhW TQ4TA53f M4PEFPeN 2xjRh8xF Vk94X7TA UAqX5WUo e?*rAAu3 8HReSz4e DHAQUp@3 5NzkQY@s lXNoQuOr jEBdI#qP LPmnPorD rBDJRJTv Vvqf#zET v9YZgdju IenNGIEt L972vGLb *OluVicr zM52zkjS k3R*VEOL @uITx@U 00501123 00190079	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	



 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.608	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85850000001-0 78220179230-2 81152605483-9 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 10/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 178,22	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação vxn?Xd4V LkXwNdNT wXJH3BRW nA6EqZRo Swcj8haJ 9N6wagP# aLGukWHy r6UBC4Qj oQrOUBq6 dcrFqVCJ XLmTuIrm lb@yT3DX h@IWTSe5 ?JfjzL8z t*CCP3SF FiixAfeE lStISy8G ARcvBv83 GcHvgAJw QxII3@5p NJixbgmX DgwTv@tr 00501123 00180078	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.580	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8581000001-3 75800179230-6 81150005383-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 08/2008 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 175,80	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação VVzwq4Ty X8KC4eSI o3u7#aUp NnVsWd4n o8puCmho ?CUByjeM Uz?BAAVU pQhRnCK7 8OhmcOwI vXdbzJyA @dyytTgA Dtxq#lDJ s7i*pn6@ rpOSQSF5 pn2#CMMe nRhdN@cc NmVqZ#Mb aXSUTi*J W?8uR@7W RGLi*g6j DA4stqAk DYQTtQHg 00501123 00150075	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.585	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000001-8 66640179230-8 81150305383-6 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 11/2008 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 166,64	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação FBZXZkqw M@KmebKc efg3jg#g zedCtPik ThxrrK*Y Fpv@fuOW v3Tr7xiC VrKPKSuR gNoM92?S Lc7#MWNd Cv9Rctxm 23EQjppY pdFwKohh 6@4SyuMD Jy5dP9#e iQyMKQsn w#LJe@Op 7?Qv73Mb rPLePrf@ DV86b9gC kD3YHXJu r?UTxgDg 00501123 00160066	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	



 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.702	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85800000001-1 65550179230-4 81153305383-4 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 05/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 165,55	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação pSvWFJLZ wzyt?Wy7 SXBMXxTD IHBpA*nG bKUOEDjG I5X@Geis RwGL4Hjz tOhK8*rm JwUKgrgK IpGVh#OA iUblybsI W2mpghmd nsEu?VAA tHF?w@cb KaJYsUwf CY*g4zQ2 @E3iygmA eqSagnQN dQv#FGwM QZp8h6Kh UcpVKyS2 nUwTvf7x 00501123 00150065	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.633	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85820000001-5 34330179230-8 81151705483-0 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 01/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 134,33	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação wKP6Spkq OHMHeJfk OXALwLmX 74QxUU?m dEes?RuX SSnM4ZFG NKsyXOVs TCk4dZ4R n9bFsNuI BDRnOziD Db#pNuJC fvt?g2MT 7SGAU5Gx lwJpySIx m99P45rx GnfC*XJp i9ZYqLd5 CaxPCFNP fjOzpXZD hTW7oxBN VVSm2rbx I6gTqgKp 00501123 00140034	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.582	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85800000001-1 34070179230-0 81150205483-9 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 10/2008 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 134,07	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação CIbegX8# sQR*iL?u *OaE?zna c9trBVPX kFMno2Qu bBbSipU4 EKoa57im wfPOs2Ko EOdXy5lv HB@Muvjo bVzKiKhK Sb@xda5X HqxN?okA R5AEWLhZ nZ5IydFo fB@7ShHV sxlc8V*? OETws93B g6*ITAFc Msn*6BET Fku*G@FB Xc6Tpf74 00501123 00140034	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.637	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8587000001-4 23320179230-2 81151805483-3 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 02/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 123,32	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação AVYnHzxc J9dmAkxW 7BzTMjki KE13WOr4 #UxfHj*L lGQztC4l LdJxyoNG K?KsSmoO GuRK?aFF mdZN3bzn rMU9UXJN Y6Bf39ry aK*YI?Yj W8BNvnsy jXlF*3bJ spJ#lPzJ d*hlIjyS E78rt8#a ywJ#hwKf OTRxGk8Z iqXXdSEG bJgTpwPm 00501123 00130023	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.534
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente	Empresa: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40
Código de barras: 85880000001-6 11010179230-5 81150705483-7 78485950001-8	Empresa / Órgão: FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 03/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 111,01
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação ukghU4ay v3TQY2jt o?vf7jdl R#VxfqMg U?UhSufI rzhudKlK @YFC4Hfv l?9Q7WvA Vh5JKj?d kVtai9IZ 53vDenpO NoMQRq3c 9QfP4StI kEqsrvsN TU29KFrQ 7xPWa@kO EQDA@s7n w8ty3Mvp wnB43snl Inzjfvfz 8Comi4TY dYUTkQXy 00501123 00110011	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	



 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.755	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85800000001-1 10240179230-0 81155405383-3 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 02/2013 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 110,24	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação krpRLBfW pG9TfzEC s8edm7vM NsxwHgb3 bCEJhBt6 ZjxA8W3H fZMf2YDM arD#Wb9# w#cuo79g lEwObbNM Th*RKSBT VhklFDf3 JQnuKYVP Ra9wOMSK nsZrxKSN Nt82SfDB Z?kpsl5n Jb4w*mJe gSmpEh5C RLgpZpRl oHEidU*p UioTlgCs 00501123 00100010	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.589	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8587000001-4 09060179230-6 81150805383-4 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 04/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 109,06	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação xEN?WiLF Z*b#rWtA hn?29WhX wB2ApmR7 z6ShzI8L 8vWjUVd6 z@wPzhht yVlnbsAm WYTsdsUf 066f2uum dv?bTKuh eUh2HgOu bQYCjShg S68VaCLo u6u4d?c3 Aowjg2oU 7BsaOFF@ XNmp*cUd ffQmmio# qdEOuinq 59o#sJ#t UPcTtAOu 00501123 00190009	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 11/12/2023 - 11h21

Nº de controle: 156752732562084082 | Documento: 5214119

Conta de débito: Agência: 3416 | Conta: 0054703-4 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Nome do favorecido: VALDIR CARDOSO DE MELO

CPF: 499.056.271-20

Conta de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 0791 | Conta: 6751818

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor R\$ 44.838,44

Tarifa: R\$ 12,15

Valor total: R\$ 44.850,59

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 11/12/2023

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

onkRp3ra dddl49Ei Jaz#NMS@ LHdIF#9j UJafUizX EYwXKW@# eIatout4 KFxzVlXi
XAIV4Qwd tLsZKlFD 7R@GxWw9 Yq#anW2x CysrM9tx gzC*CP7# ihqrp5B5 C4hIj4Cc
j69WmLPg 2W*PntGi lOjuKAR* 6xkI6c#o m?zLDhDN ppQN?wD4 91134104 14098848

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS EMBARGÁVEIS. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DA INSURGÊNCIA. 1. À luz do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios se destinam, especificamente, a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer de quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão relevante posta), obscuridade (ausência de clareza) e a correção de erro material (aquele reconhecível de plano, sem maiores indagações, e que se relaciona com inexatidão material). 2. Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de matéria debatida e analisada, cuja decisão desfavoreça ao embargante. 3. Na entrega da prestação jurisdicional, o órgão julgador não está obrigado a fazer alusão a todos os argumentos e dispositivos de lei invocados pelas partes, cumprindo-lhe, apenas, enfrentar as questões de fato e de direito realmente de interesse para o julgamento e indicar fundamento suficiente para lastrear a conclusão alcançada. 4. Da dicção do artigo 1.025 do Código de Processo Civil, ressaí a regra do prequestionamento ficto, segundo a qual, mesmo quando inadmitidos ou rejeitados os embargos de declaração, consideram-se incluídas no acórdão as questões nele suscitadas para fins de prequestionamento. 5. **RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.**

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41





Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível
Gabinete do Desembargador
Fernando Braga Viggiano



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

EMBARGANTE : ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS

EMBARGADOS : FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA E OUTRO

VOTO

Conforme relatado, trata-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A** contra o acórdão de evento 32, assim ementado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CLÁUSULA QUE ESTENDE A NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS. SÚMULA N. 581 DO STJ. AUSÊNCIA DE ANUÊNCIA DO TITULAR DA GARANTIA REAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça deve cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*, sob pena de supressão de instância. 2. A recuperação judicial do devedor principal não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória" (Súmula n. 581 do STJ). 3. A previsão, no Plano de Recuperação Judicial, de suspensão de ações e execuções promovidas em desfavor de coobrigados das Recuperadas não é suficiente para afastar as disposições legais que regem a matéria, contidas no artigo 49, § 1º, da Lei n. 11.101/2005. 4. A cláusula que estende a novação aos coobrigados é legítima e oponível apenas aos credores que aprovaram o Plano de Recuperação sem nenhuma ressalva, não sendo eficaz em relação aos credores ausentes da assembleia geral, aos que se abstiveram de votar ou se posicionaram contra tal disposição. 5. A anuência do titular da garantia real é indispensável na hipótese em que o Plano de

Recuperação Judicial prevê a sua supressão ou substituição. **6. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.**

Em suas razões (evento 42), as embargantes defendem que, para fins de prequestionamento, faz-se imperiosa a manifestação expressa a respeito dos seguintes dispositivos legais violados: artigo 111 do Código de Processo Civil e artigos 49, § 2º, 53, parágrafo único, 55 e 56, todos da Lei n. 11.101/2005.

Assim, requer o provimento dos embargos de declaração, sanando-se o vício apontado.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

No mérito, porém, entendo que não merece acolhida.

Com efeito, conforme se extrai dos incisos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração se destinam, especificamente, a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer em quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão relevante posta), obscuridade (ausência de clareza) e erro material (aquele reconhecível de plano, sem maiores indagações, e que se relaciona com inexatidão material).

Sobre o alcance dos aclaratórios, a propósito, lecionam os processualistas Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha:

“Os embargos de declaração são cabíveis quando se afirmar que há, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão ou erro material.

Nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, todo pronunciamento judicial há de ser devidamente fundamentado, sob pena de nulidade. A omissão, a contradição, a obscuridade e o erro material são vícios que subtraem da decisão a devida fundamentação. Para que a decisão esteja devidamente fundamentada, é preciso que não incorra em omissão, em contradição, em obscuridade ou em erro material. O instrumento processual destinado a suprir a omissão, eliminar a contradição, esclarecer a obscuridade e corrigir o erro material consiste, exatamente, nos embargos de declaração.

Todos os pronunciamentos judiciais devem ser devidamente fundamentados, é dizer, devem estar livres de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Para a correção de um desses vícios, revelam-se cabíveis os embargos de declaração, destinando-se a garantir um pronunciamento judicial claro, explícito, sem jaça, límpido e completo.

O CPC prevê os embargos de declaração em seu art. 1.022, adotando a ampla embargabilidade, na medida em que permite a apresentação de embargos de declaração contra qualquer decisão.

Até mesmo as decisões em geral irrecorríveis são passíveis de embargos de declaração. Isso porque todas as decisões, ainda que irrecorríveis, devem ser devidamente fundamentadas e os embargos de declaração consistem em instrumento destinado a corrigir vícios e, com isso, aperfeiçoar a fundamentação da decisão, qualquer que seja ela.” (*in* Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às Decisões Judiciais, v. 3, Salvador: Juspodivm, 2016, p. 247/248)

Tem-se, portanto, que, no julgamento dos embargos de declaração, devem ser observados os limites do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, uma vez que esse recurso não é o meio hábil ao reexame de matéria já decidida ou estranha ao acórdão embargado.

Estabelecidas essas premissas, observa-se que, a despeito do esforço cognitivo empregado pelas embargantes, inexistente o vício alegado, melhor dizendo, as omissões aventadas para fins de prequestionamento visando eventual interposição de recurso de natureza constitucional.

Isso porque, com efeito, resta consagrado pelo ordenamento processual vigente ser despiciendo mencionar expressamente no acórdão embargado todas as teses avocadas pelas partes, notadamente quando já tenha ancorado em fundamentos jurídicos suficientes para proferir a decisão exarada.

O escólio jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça ampara o entendimento:

“a admissão de prequestionamento ficto (art. 1.025 do CPC/2015), em recurso especial, exige que no mesmo recurso seja indicada violação ao art. 1.022 do CPC/2015, para que se possibilite ao Órgão julgador verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei”. (STJ, Quarta Turma, AgInt no AREsp nº 1.344.145-RS, Relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, j. 13/12/2018, DJe de 18/12/2018, unânime).

Não obstante isso, tem-se que, mesmo quando inadmitidos ou rejeitados os embargos de declaração, consideram-se as questões nele suscitadas para fins de prequestionamento incluídas no acórdão.

Da dicção do artigo 1.025 do Código de Processo Civil, ressaí a regra do prequestionamento ficto:

“Art. 1.025. Consideram-se incluídos no acórdão os elementos que o embargante suscitou, para fins de pré-questionamento, ainda que os embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, caso o tribunal superior considere existentes erro, omissão, contradição ou obscuridade.”

Sobre a matéria, cita-se precedente desta Corte de Justiça:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO. PREQUESTIONAMENTO. I. Uma vez constatado que o acórdão embargado não contém os vícios de omissão alegados, deve ser rejeitado o recurso, visto que não se admite a utilização dos embargos declaratórios para o reexame de matéria já suficientemente apreciada. II. O magistrado não precisa esmiuçar todos os dispositivos legais indicados pela parte, bastando que demonstre as razões de seu convencimento. III. O artigo 1.025 do novo Código de Processo Civil passou a acolher a tese do prequestionamento ficto, ficando o atendimento desse requisito condicionado ao reconhecimento, pelos Tribunais Superiores, de que a inadmissão ou a rejeição dos aclaratórios na origem violou o artigo 1.022 do referido Código. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS MAS REJEITADOS. (TJGO, Apelação Cível 0081739-53.2011.8.09.0011, Relatora Desembargadora NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, DJe de 27/04/2020, g.) [destaquei]

De toda sorte, antagonicamente à pretensão das recorrentes, no ato judicial embargado

foram externados, com clareza e precisão, os fundamentos que levaram ao órgão julgador a conclusão obtida na matéria debatida nos presentes aclaratórios, em consonância com o ordenamento legal.

Ressalta-se, nesse particular, que, de acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “na entrega da prestação jurisdicional, o órgão julgador não está obrigado a fazer alusão a todos os argumentos e dispositivos de lei invocados pelas partes, cumprindo-lhe, apenas, enfrentar as questões de fato e de direito realmente de interesse para o julgamento e indicar fundamento suficiente para lastrear a conclusão alcançada” (AREsp 1871142, Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 09.08.2021, DJe de 12.08.2021).

No caso concreto, infere-se que, na verdade, as embargantes pretendem o reexame do julgado, o que ressaí evidente de suas razões recursais.

Destarte, ausentes quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, incomportável, na espécie, a pretensão do embargante, por não se vislumbrar motivação legal para modificação do ato colegiado embargado.

A rejeição dos aclaratórios é, assim, medida que se impõe.

Ante ao exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos, mas os **REJEITO**, por ausência de vícios no acórdão fustigado, o qual mantenho inalterado por estes e seus próprios fundamentos.

Desde já, advirto ao recorrente que eventuais novos embargos de declaração manifestamente infundados e protelatórios estarão sujeitos à sanção descrita no § 2º do artigo 1.026 do Código de Processo Civil.

É como voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

EMBARGANTE : ATAC PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A E OUTRAS

EMBARGADOS : FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA E OUTRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS EMBARGÁVEIS. REDISSCUSSÃO DE MATÉRIA DECIDIDA. PREQUESTIONAMENTO. REJEIÇÃO DA INSURGÊNCIA. 1. À luz do disposto no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios se destinam, especificamente, a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer de quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão relevante posta), obscuridade (ausência de clareza) e a correção de erro material (aquele reconhecível de plano, sem maiores indagações, e que se relaciona com inexatidão material). **2.** Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão de matéria debatida e analisada, cuja decisão desfavoreça ao embargante. **3.** Na entrega da prestação jurisdicional, o órgão julgador não está obrigado a fazer alusão a todos os argumentos e dispositivos de lei invocados pelas partes, cumprindo-lhe, apenas, enfrentar as questões de fato e de direito realmente de interesse para o julgamento e indicar fundamento suficiente para lastrear a conclusão alcançada. **4.** Da dicção do artigo 1.025 do Código de Processo Civil, ressaí a regra do prequestionamento ficto, segundo a qual, mesmo quando inadmitidos ou rejeitados os embargos de declaração, consideram-se incluídas no acórdão as questões nele suscitadas para fins de prequestionamento. **5. RECURSO CONHECIDO E REJEITADO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5039602-47.2024.8.09.0000.**

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator Desembargador Fernando Braga Viggiano, o Desembargador Gerson Santana Cintra e o Desembargador Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Itamar de Lima.

Esteve presente à sessão o representante da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme consignado no respectivo extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011/Fone: (62) 3216-2254

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 12 de agosto de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5039602-47.2024.8.09.0000
Requerente	: ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA
Requerido	: FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS - NP II (BRASIL PLURAL FUNDO PETROS)
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, retorna à íncrita presença de V. Exa. para requerer a juntada da **12ª (DECIMA SEGUNDA) versão do QUADRO GERAL DE CREDORES – QGC**, consolidado na conformidade do artigo 18, da Lei 11.101/2005, mediante as alterações a seguir:

1. **Item 135 - Classe III – Quirográfico:** LABARM INVESTIMENTOS LTDA., em razão da cessão de crédito realizada entre Cooperativas dos Agricultores da Região de Orlândia “CAROL” e LABARM INVESTIMENTOS LTDA);
2. **Item 164 – Classe Trabalhista:** crédito no valor de R\$ 101.429, 77 (cento e um mil, quatrocentos e vinte nove reais, setenta e sete centavos) relativo ao credor LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 12 de agosto de 2024.

Hélcio Castro e Silva
048190 4.585
Administrador Judicial

QUADRO GERAL DE CREDORES

GRUPO CBB: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.,
 CBB - COMPANHIA BIOENEGÉTICA BRASILEIRA e DGS PARTICIPAÇÕES S.A

ANEXO I CLASSE TRABALHISTA

ORDEM	PROCESSO		NOME	JUDICIAL	ADMINISTRATIVO	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CREDITO
	ORIGEM	PROCESSO								
1	201203671991		Adailton Ferreira da Silva			944.779.301-00				519,49
2	201203671991		Acilberto Carneiro da Silva			128.966.081-68				2.747,06
3	201203671991		Adailto Filho de Almeida Rocha			004.370.631-27				149,95
4	201203671991		Adão Antônio Barbosa			007.001.443-40				71.025,90
5	201404013142		Adão de Sousa Costa	168980-59.2015		004.394.931-29	28.643,24	Procedente em parte	AI Provido	20.679,67
6	201203671991		Adauri Rodrigues de Santana			537.062.771-15				183,36
7	201203671991		Adelson Ribeiro dos Santos			048.393.126-80				4.013,45
8	201203671991		Adriana Gualberto de Brito			006.115.231-59				147,31
9	201203671991		Adriano Vieira dos Santos			022.459.051-05				110,39
10	201203671991		Adson Pereira Alves			084.906.874-38				452,38
11	201203671991		Ailton Lira Batista			662.693.421-04				808,19
12	201403256521		Alair Francisco de Oliveira			014.774.751-17	18.216,37	Procedente		18.216,37
13	201203671991		Almerindo Sousa de Jesus			457.269.901-10				13.000,00
14	201203671991		Alvaro da Silva Maciel Junior			040.372.481-31				868,22
15	201203671991		Amadeu de Carvalho Costa			001.242.375-09				267,97
16	201203671991		Ana Caroline Ximenes Polveiro			367.620.498-92				2.482,01
17	201403746782		Anderson da Silva Marinho			028.420.601-84	16.177,03	Procedente		16.177,03
18	201203671991		Anderson Haimerski Lopes			041.655.749-02				13.000,00
19	201203671991		Anderson Wagner A da Rocha			477.984.716-20				1.450,00
20	201404143674		Anésio Ferreira dos Santos			024.485.691-50	7.698,78	Procedente em parte		7.625,73
21	201304244819		Antenor Alves da Costa	168962-38.2015		552.473.771-68	39.013,41	Procedente	AI Provido	39.013,41
22	201203671991		Antônio da Silva Freitas			045.150.351-18				347,52
23	201203671991		Antônio de Jesus Santos			050.676.478-20				205,31
24	201203671991		Antônio Francisco Lima Sousa			058.781.813-60				471,92
25	5014631.10		Antônio Lisboa da Conceição			037.144.593-08				19.691,00
26	201203671991		Antônio Nucena			833.578.403-59				990,69
27	5123561.25		Antônio Rodrigues de Souza			777.654.351-91				15.000,00
28	201203671991		Antônio Rodrigues Lopes			073.833.878-80				8,68
29	201402008605		Antônio Rodrigues Silva			425.573.301-59	116.042,71	Procedente		99.489,66
30	5012498-92		Antônio Torres Catanil			042.489.841-13				4.514,52
31	201404012723		Auteredo dos Santos Sousa			403.052.012-04	20.767,50	Procedente em parte		19.944,01
32	201303650350		Basequímica Prod, Químicos Ltda			65.7633770001-48	49.084,74	Procedente		49.084,74
33	201404347750		Bernardo dos Milagres da Silva			601.530.563-04	10.200,59	Procedente		10.200,59
34	201203671991		Benevaldo Ferreira dos Santos			147.601.691-72				19.925,02
35	201203671991		Bruno Batista de Oliveira			053.519.931-71				185,96
36	201203671991		Cardoso Carlos da Costa			474.851.834-00				55.001,90
37	201203671991		Carlito Ferreira Cardoso			002.197.211-73				530,09
38	201403523384		Carlos Alexandre Vieira	168986-66.2015		050.348.989-18	45.360,53	Procedente	AI Provido	45.360,53
39	201203671991		Carlos Antônio da Silva Machado			907.329.601-34				6.979,10
40	201402860751		Carlos Antônio da Silva Vasconcelos			006.671.903-84	20.724,28	Procedente		20.724,28

12/08/2024

1/6

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41

QUADRO GERAL DE CREDORES

41	201401241357				Carlos Antônio Wanderlei Nunes	880.648.164-91	2.442,53	Procedente	44.597,42
42	201203671991				Carlos da Silva Moura	399.775.361-04			306,08
43	5523728-74				Carlos Roberto Barreto de Souza	342.438.361-91		Procedente	64.642,70
44	201203671991				Castorino Inacio de Alvim	323.878.221-53			27,60
45	201402019666				Celso Ferreira da Silva	635.722.141-49	3.077,76	Procedente	3.062,45
46	201404012545				Celso José de Oliveira	014.181.261-36	25.817,45	Procedente em parte	23.754,55
47	5565056-81				Cesar Conceição dos Santos	012.551.612-64		Procedente	6.193,81
48	201203671991				Cicero Francelino dos Santos	013.995.431-94			5.810,43
49	5318104.57				Cid André Rachetti	862.510.828-87			1.536.232,72
50	201403382675				Claudia Soares Santana Teodoro	028.244.151-42	11.498,76	Procedente em parte	11.293,08
51	201503109202				Claudemir Francisco de Souza Silva	243.450.324-15	31.936,29	Procedente	31.936,29
52	201402958277				Claudinei da Silva	633.596.181-49	18.737,84	Procedente	18.737,84
53	201203671991				Cleide Pereira de Sousa	829.932.301-30			1.055,07
54	5694541-69				Clodoaldo da Silva Barros	129.277.848-25			10.942,30
55	201203671991				Cosmo da Silva Santos	028.441.341-06			1.549,63
56	201203671991				Cosmo Dias Nunes	144.170.238-59			8.320,62
57	0421399.77				Damião Lopes Ribeiro	021.931.601-55	17.713,39	Procedente em parte	14.229,64
58	201203671991				Daniel Ferreira de Paula	045.683.114-03			221,26
59	201203671991				Daniel Silva Santos	918.859.491-20			2.566,00
60	201203671991				Daniele Cicilini Ribeiro	996.712.801-10			10.965,40
61	201402458139				Darci Aparecido de Souza	589.964.941-00	40.931,30	Procedente em parte	30.393,70
62	201203671991				Darci Ferreira dos Santos	983.148.471-00			4.075,00
63	201400872370				Davino Cardoso de Moura	243.241.401-20	4.733,43	Procedente	4.733,43
64	201401837098				Delma Vieira dos Santos	944.927.191-72	11.371,43	Procedente	11.371,43
65	201203671991				Delvani Batista de Araújo	944.927.781-87			556,66
66	201203671991				Demilson Pereira dos Santos	061.240.503-66			1.005,13
67	201203671991				Deusdete Gonçalves Silva	261.064.501-53			4.720,79
68	201203671991				Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	015.651.641-13			1.035,01
69	201203671991				Dilson Sousa Santos	031.705.286-10			1.625,00
70	5027779-88				Diogo Antônio Mesquita da Silva	009.126.171-50		Procedente	180.273,12
71	5196734.17				Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	113.860.848-32			17.063,55
72	5027779-88				Dorival Gonçalves de Campo	OAB/GO 14.057			27.040,96
73	201203671991				Divino Carlos Alves	978.713.971-68			921,09
74	201304244428				Domingos Manoel dos Santos	930.382.241-20	47.714,14	Procedente	47.714,14
75	201203671991				Domingos Rodrigues de Santana	828.658.761-87			1.810,37
76	201402205877	168965.90.2015			Elder Carlos de Alvim de Abreu	899.793.791-91	25.947,32	Procedente	25.947,32
77	201404013029	168964.08.2015			Edes de Souto Pereira	214.122.271-00	6.155,54	Procedente em parte	6.124,92
78	201203671991				Edicarlus Nunes Alves	839.793.791-91			623,64
79	201203671991				Edigleis Oliveira da Costa	007.980.541-82			1.221,63
80	201203671991				Edimar Ferreira	243.785.501-72			2.974,71
81	201203671991				Edinei Santos da Silva	025.966.801-06			79,77
82	201402858978				Edineide Ribeiro da Costa	652.229.761-49	30.963,86	Procedente em parte	29.817,26
83	201203671991				Edivaldo Jose Ribeiro	040.533.421-47			382,99
84	5706551-19				Ednilson Alves dos Santos	472.163.891-53			6.293,43
85	201400816216				Ednaldo Furtado de Sa	269.495.984-91			30.096,65
86	201203671991				Elber dos Santos Alves	021.649.351-01	30.096,65	Procedente	501,88

12/08/2024

AL - AGRAVO DE INSTRUMENTO

2/6

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41

QUADRO GERAL DE CREDORES

133	201203671991	José Carlos de Souza Caetano	1040.583.691-19									100.090,44
134	201203671991	José Carlos dos Santos	861.569.181-91									5.871,06
135	201402008435	Jose da Silva Filho	310.495.671-53							98.796,88	Procedente em parte	87.389,52
136	201203671991	José Dives Rodrigues de Queiroz	016.142.761-88									1.349,01
137	201304193726	José Félix Rodrigues	283.263.421-49							196.301,37	Procedente	196.301,37
138	201203671991	José Ferreira da Silva	448.833.741-49									162,60
139	201203671991	José Iuarez de Lima	383.682.031-00									40.621,44
140	201404347644	José Lenilson Lima de França	602.090.023-10							16.905,42	Procedente em parte	16.821,31
141	201404013061	José Maria Teixeira	289.423.788-03	168971.97-2015						232.247,47	Procedente em parte	209.801,99
142	201203671991	José Miguel Felício de Jesus	055.882.891-45									362,85
143	201203671991	José Nilso Neris dos Santos	837.015.321-68									1.393,00
144	201203671991	José Paulo Fernandes	702.676.461-60							7.170,25	Procedente em parte	7.170,25
145	201203671991	José Pereira Carvalho	868.377.291-87									26.550,26
146	201404012480	José Raimundo de Souza	364.890.001-30							23.234,49	Procedente em parte	22.667,79
147	201203671991	José Ribeiro dos Santos	394.920.281-15									2.350,99
148	201203671991	José Soares Teles	004.448.751-74									1.737,60
149	5196734-17	José Victor de Oliveira	458.510.688-09									8.531,77
150	201203671991	Josemar Francisco dos Santos	004.450.831-07									3.436,28
151	201203671991	Josilemes Nunes Chaves	023.603.861-31									384,78
152	201404013193	Jovenal Pereira de Lima	002.306.651-28							24.386,88	Procedente em parte	24.265,55
153	201304244940	Jucelino Pereira da Silva	917.532.441-53							3.824,23	Procedente	3.824,23
154	5196734-17	Julia de Oliveira	458.511.538-22									8.531,77
155	5390759-64	Juliano Schneider	265.248.278-56									10.153,65
156	201203671991	Juvenio Vieira Neto	029.570.201-06									489,37
157	201401241853	Kecson Araújo Uchoa	012.629.911-02							22.470,81	Procedente	22.470,81
158	201203671991	Kemisson Montenegro da Silva	015.430.661-43									7.078,64
159	201404012863	Laudesley de Souza Fagundes	030.381.361-07	168967.60-2015						15.942,02	Procedente em parte	12.132,06
160	201404012952	Leideslau de Souza Fagundes	028.420.981-37							19.100,62	Procedente em parte	18.268,34
161	5124407-11	Lino da Silva Santarem	946.351.101-68									23.776,00
162	5015637-52	Lourivaldo Pereira dos Santos	647.942.531-68							8.958,08	Procedente	8.958,08
163	201203671991	Luiz Cardoso de Melo	170.157.151-04									210,81
164	201203671991	Luiz Carlos Rodrigues da Silva	022.298.411-22									101.420,77
165	201203671991	Luiz Cláudio de Barros	822.431.908-59									56.880,01
166	201203671991	Luzimar Pereira da Silva	802.738.231-91									515,73
167	201203671991	Magno Silva Santos	021.649.361-75									388,51
168	201404013428	Maicon da Silva Santos	020.322.421-33									30.318,24
169	201203671991	Manoel Gonçalves da Silva	649.492.651-72							30.469,83	Procedente em parte	409,92
170	5124322-5	Manoel Lâo de Araujo	967.192.301-15									13.262,00
171	201203671991	Mara Regia dos Santos	517.386.863-53									2.163,76
172	5254384-87	Marcelo Gramacho Carvalho	016.267.901-75							13.255,22	Procedente em parte	13.255,22
173	201503813627	Marcio Rodrigues da Silva	556.587.841-15							11.123,14	Procedente	11.123,14
174	5687471-69	Mariza Jose da Silva Moraes	469.560.261-04									8.317,84
175	201404012570	Mauricio Manoel da Silva	022.699.464-30							64.961,98	Procedente em parte	63.377,54
176	201401241551	Mauro Pinto Ferreira	641.768.601-97							6.870,17	Procedente	6.870,17
177	201203671991	Melquídes Mariano da Silva Neto	629.438.473-72									979,47
178	201203671991	Micheli Katiane Leal Nascimento	024.141.571-35									201,73

12/08/2024

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

4/6

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41



QUADRO GERAL DE CREDORES

179	201402978728	Miguel Gonçalves da Silva	041.065.101-03	16.480,29	Procedente em parte	16.078,33
180	201203671991	Mirzael dos Santos Gomes	035.711.181-89			748,00
181	20130272184	Marciso Dourado Araújo	633.684.981-34	11.601,42	Procedente	11.601,42
182	201403423231	Nelson Medeiros	325.342.649-15			2.981,55
183	501335051	Nelson Raimundo Teixeira	145.938.708-28	5.783,58	Procedente em parte	5.783,58
184	201302748887	Nilson Roberto Custódio, Kelly Cristina Martins	578.893.509-10			62.464,26
185	201203671991	Renato Ricardo Martins	029.898.999-95	62.464,26	Procedente	170,56
186	5261668.18	Nilso Pereira de Araújo	039.906.209-24			66.821,49
187	201203671991	Mivaldo Vicente da Silva	471.777.561-91			513,23
188	5014347.02	Noel Ribeiro dos Santos	244.183.204-78			6.000,05
189	201203671991	Odilon Florencio de Sousa	367.945.975-00			791,02
190	201203671991	Odorico Paz da Costa	043.867.621-16			2.268,49
191	201203671991	Orlando Oliveira Lima	289.305.331-91			336,28
192	201404547899	Otaise José Barbosa	019.570.613-75			28.432,57
193	5013510.44.2019	Pábio da Cruz Mascarenhas	034.501.826-95	33.570,60	Procedente em parte	18.026,91
194	201203671991	Pedro Ornelas Barros	009.036.961-00			336,63
195	201203671991	Pedro Teixeira de Moura	094.090.791-87			202,41
196	201203671991	Rafael Barbosa Nucena	215.369.021-87			5.306,57
197	201203671991	Rafael Costa Silva	009.928.921-04			1.076,00
198	5253030.93	Rafael Vidal Freire	037.984.911-21			3.989,00
199	201203671991	Raimundo Barbosa dos Santos	032.721.211-02			1.929,00
200	201203671991	Raimundo Florencio de Moura	004.540.001-62			559,84
201	201203671991	Raimundo Francisco das Chagas	454.450.871-15			1.788,37
202	201203671991	Raimundo Nonato F. da Silva	280.439.281-34			4.970,64
203	201203671991	Renato Alves da Silva	047.307.093-65			7.465,69
204	201203671991	Rivaldo dos Santos Gomes	019.432.823-66			143,17
205	201203671991	Ronan de Sousa Barroso	039.039.851-50			310,91
206	201203671991	Ronivaldo José Santarem Borges	009.335.271-95			316,91
207	5154445-35	Ronivon Rodrigues Brandão	958.412.611-34			13.811,06
208	201203671991	Samora Leal Guedes	004.445.461-97			1.153,45
209	201203671991	Rudinei Barreto Lima	020.309.075-61			805,88
210	201403954660	Samuel da Costa Silva	025.729.385-02			98.918,59
211	201404347806	Sebastião Mariano da Silva	014.180.901-75	127.127,69	Procedente em parte	13.272,15
212	201203671991	Sildete Raimundo dos Santos	349.464.384-91	27.211,93	Procedente em parte	1.886,07
213	201203671991	Silvano Pereira Lopes	493.466.011-91			2.496,54
214	5035214.16	Silvio Lauxen	006.650.355-86			77.771,05
215	201203671991	Talita Silva Cunha	905.374.089-91			2.496,17
216	201203671991	Tatiana Aparecida Moraes Pereira	014.614.451-16			1.732,51
217	201400872590	Tatiane Pereira da Silva	299.479.038-69			9.952,58
218	5012374.10	Thiago Rodrigues Nunes	004.836.681-46	9.952,58	Procedente	61.879,03
219	201404548216	Ueberson Soares de Moraes	034.575.331-30	21.207,27	Procedente em parte	21.207,27
220	5115521-49	Vagner da Cruz Mascarenhas	009.445.811-10			44.838,44
221	201203671991	Valdir Cardoso de Mello	007.950.911-84			2.505,07
222	201203671991	Valdir Cardoso de Mello	499.056.271-19			516,57
		Valdir Lucindo Rocha	499.056.271-20			
			022.656.191-75			

12/08/2024

AI - AGRAVO DE INSTRUMENTO

5/6

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41



QUADRO GERAL DE CREDORES

223	201203671991				Valter Lopes de Senas	0104.180.881-02				3.179,33
224	5011714.18				Vaney de Oliveira Lauro	974.523.351-04				6.000,00
225	201404013240				Vani da Silva Oliveira	928.874.061-91	12.193,43	Procedente em parte		12.132,77
226	201203671991				Veronizio Ribeiro Alves	008.364.145-10				600,05
227	5193828.88				Vilmar Maschke	476.685.801-82				6.402,24
228	201404306263				Vilmar Saad Pereira Dias	041.900.128-07	22.544,30	Procedente em parte		21.438,62
229	5014422-41				Wagner Santarem dos Santos	023.988.481-75				29.109,78
230	201203671991				Waldinei Neres da Silva	020.098.641-40				355,48
231	201203671991				Wanderson de Oliveira Leite	028.153.701-62				611,18
232	201203671991				Washington Rodrigues Pereira	004.635.951-65				22,05
233	201203671991				Wladis Reis de Andrade	848.620.411-91				1.221,68
234	201403746855			168976.22-2015	Wernerson Carvalho Soares	030.168.771-47	18.226,87	Procedente	AI Provido	18.226,87
235	201203671991				Willan Ferreira dos Santos	049.032.231-31				3,64
236	201203671991				Wilson Jose Alves	477.634.691-53				3.765,18
237	201203671991				Wilson Mendes Gomes	028.871.896-89				966,94
238	201203671991				Wilson Rufino da Silva	000.541.711-21				393,73
239	201203671991				Wilson Pereira Coelho	647.917.181-00				760,00
240	201203671991				Zito Neves Caetano	317.784.455-00				27.500,00
TOTAL GERAL										
5.141.868,72										

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CREDORES
ANEJO II CLASSE GARANTIA REAL

PROCESSO

ORDEM	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	VALOR R\$	*VALOR DOLAR
1	201.302.257.166			Banco Bradesco S.A.	00.7489480001-12	27.689.374,77		27.689.374,77	
2	367199.62.2012			Banco do Brasil S.A.		210.132,90		210.132,90	
3	201.302.227.321			Callao Partners Ltd.		US 4.590.000	Porcento	14.782.657,69	7.254.224,01
4	0225679.80			Fundação de Invest. Em Direitos Creditórios Multisegu	23.884.799/0001-21			12.622.500,00	
5	0367199-62			FIDC Brasil Plural Recuperação de Crédito Fundo de In	34.0539420001-50	18.411.236,89	Procedente em parte	25.117.927,27	
6				Orbi Bio Energia Ltda.	14.1758260001-95			4.000.000,00	
TOTAL GERAL								84.422.592,63	7.254.224,01

OBSERVAÇÃO

* Item 4 * Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera, do dia do pagamento.

12/08/2024

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

QUADRO GERAL DE CRÉDORES
 ANEXO III - CLASSE QUIROGRAFÁRIOS
 PROCESSO

ORDEM	ORIGEM	ADMINISTRATIVO	JUDICIAL	NOME	CPF/CNPJ	VL PLEITEADO	SENTENÇA	ACORDÃO	VALOR CRÉDITO
1	201203671991			A Alta Pressão Peças e Serv para Posto de Gasolina	00.6749390001-10				3.803,30
2	201203671991			A.M. Martins Projetos e Consultoria Ltda.	10.956.3700001-50				9.100,00
3	201203671991			A2B Materiais Elétricos Ltda. EPP	09.696.2500001-97				5.728,18
4	201203671991			AB Paleogismo e Urbanização Ltda. EPP	02.751.4070001-86				59.004,80
5	201203671991			Abreu Terraplenagem e Escavações Ltda.	49.364.9630001-28				30.063,72
6	201203671991			Acia Jamil Ghannoum	04.024.1240001-68				7.306,32
7	201203671991			Acido Gonçalves Pinturas EPP	09.420.8540001-00				418.000,00
8	201203671991			Apoel Comércio e Indústria de Ferro e Aço Ltda.	43.390.4590001-51				53.772,46
9	201203671991			Aços Continente Indústria e Comércio Ltda.	00.080.7140002-38				4.998,83
10	201203671991			Acs Informática Comércio e Manutenção Ltda. ME	04.439.1760001-03				5.000,00
11	201203671991			Adimara da Silva Ribeiro	826.163.376-49				1.200,00
12	201203671991	367199.61.2012		Agrovale Mecanização Agrícola Ltda. - ME	03.555.440.0001-84	244.000,00			255.000,00
13	201203671991			Alcacer Equip. e Produtos para Laboratórios Ltda.	04.550.8080001-01				18.486,30
14	201203671991			Alcolina Indústria e Comércio de Aditivos de Uso I	01.133.2980001-70				15.274,00
15	201203671991			Amavel Rolamentos e Borrachas Ltda.	07.991.1290001-58				5.690,24
16	201203671991			Antonio Aitem da Mota Fernandes e Cia Ltda.	04.148.8010001-50				1.633.710,38
17	201203671991			Antonio Brito Costa	003.633.591-66				74.901,78
18	201203671991			Antonio Faleiro Filho	056.577.751-91				30.682,40
19	201203671991			Antonio Pereira de Sousa-ME	05.053.3800001-46				3.996,66
20	201203671991			Antonio Vieira de Souza Filho Cia Ltda.	06.946.6830001-50				1.381,00
21	201203671991			Araguaia Mineração e Indústria Ltda.	05.691.2370001-80				5.532,00
22	201203671991			Aurora Pais da Costa	128.561.771-15				16.960,00
23	5087032.73			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.1170001-10				11.753,78
24	5086770.26			Auto Center Comercio de Peças Automotivas LTDA-ME	08.943.1170001-10		Procedente		12.069,05
25	201203671991			Auto Peças LB Ltda.	10.353.5160001-73				2.800,00
26	201203671991			Auto Peças Miura e Miura Ltda. ME	07.889.4390001-88				1.957,00
27	201203671991			AW Soluções Empresa em Sistema de Gestão Ltda.	09.586.5080001-32				5.221,05
28	201203671991	367199.61.2012		Banco BPN Brasil Banco Múltiplo S.A.	610331060001-86	13.186.244,00	Procedente		13.186.244,00
29	201203671991			Banco Bva S.A.	12.184.6140001-98				54.759.331,06
30	201203671991			Banco Mercantil do Brasil S.A.	17.184.0370001-10	282.210,55			352.825,30
31	201203671991	367199.61.2012		Banco Safra S.A.	15.8160789000-28	8.701.672,90	Procedente em parte		431.774,26
32	2013022556798			Banco Santander S.A.	90.400880001-42				11.062.257,00
33	5067086.81			Basequímica Produtos Químicos LTDA	85.763.3770001-48				50.928,87
34	201203671991			Bassinello & Bassinello Eng. e Serviços Ltda. ME	09.5150850001-15				14.077,50
35	201203671991			Benedito Aloisio Nunes	524.097.091-53				100.000,00
36	201203671991			Bonomi Equipamentos Industriais Ltda.	04.13806890001-06				220.912,16
37	201203671991			Bonomi Service Industrial Ltda. - ME	07.6064360001-78				73.590,00
38	201203671991			BRD -Brasil Distressed Consultoria Empresarial S.A	12.1646140001-98				1.837.099,21
39	201203671991			Brasial Ind. e Transp. Ltda.	16.7862200001-22				16.908,00
40	201203671991	367199.61.2012		Brasil Peças para Tratores Ltda.	03.8027780001-57	85.804,06			44.744,18
41	201203671991			C.A.S. Equipamentos Ltda.	01.8535810001-02				15.500,00
42	201203671991			Campoão Distribuição e Logística Ltda.	11.0955150001-39				22.119,42
43	201203671991			Canaplanta Agropecuária Ltda.	10.8809750001-05				4.499.900,70
44	201203671991			Canevaroli Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	10.2872440001-50				11.075,00
45	201203671991	367199.61.2012		Capital One Consultoria e Participações Ltda.	05.4893430001-85	43.420,00			43.420,00
46	201302060460			Carvalho e Carvalho Peças e Serviços Hidráulicos Ltda.	08.580.8450001-05	1.338.723,90	Procedente		1.338.723,90
47	201203671991				06.1846540001-07				2.753,60

1/6

12/08/2024

AI AGRAVO DE INSTRUMENTO

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41



154	201203671991	Mega Produtos de Limpeza Ltda. - ME	09.1266760001-09	4.523,90
155	201203671991	Melc - Ind. e Comercio de Equip Industriais Ltda.	07.3488650001-63	6.569,50
156	201203671991	Menezes e Galhardo Comercio e Representações Ltda.	08.3454630001-05	1.800,00
157	201203671991	Mercantil Regional de Tratores Ltda.	03.3419450002-88	7.049,00
158	201203671991	Mercosul Refratários Ltda.	03.1077210001-93	125.205,90
159	201203671991	Metalbel Estruturas Metálicas Ltda-EPP	04.6176720001-00	21.840,00
160	201203671991	Metalcom Comercial Ltda.	74.6748660001-20	2.499,99
161	201203671991	Michelle Rocha Bertocco - ME	09.4217320001-20	5.800,00
162	201203671991	Millenium, Consultoria, Assessoria e Serviços Ltda.	06.2862360001-70	2.778.600,00
163	201203671991	Milton Onofre Foleador	003.986.339-00	331.440,80
164	201203671991	Milton Henrique Foleador Bortolazzi	000.449.401-65	190.145,18
165	201203671991	Mineração Pratiniha Ltda.	10.6284250001-01	7.608,60
166	201203671991	Miriam Terezinha dos Santos Selin EPP	03.0563000001-80	101.872,76
167	201203671991	Moto Brasil Pecas e Acessórios Ltda.	04.5847260004-12	1.973,26
168	201203671991	Motocana Maquinas e Implementos Ltda.	54.367.60300009-86	10.709,64
169	201302746906	Mundial Pecas Para Tratores Ltda. ME	08.932.4420001-88	25.928,58
170	201203671991	Nellio Gomes de Rocha - ME	13.168.08300001-99	14.000,00
171	201203671991	Neon Comercial Ltda.	00.3271480001-80	2.045,00
172	201203671991	Neri R. do Amaral	10.5862160001-91	166.000,00
173	201203671991	Nevaska Dist. de Correias e Peças Ltda.	09.1380910001-09	10.560,80
174	201203671991	NG Metalurgica Ltda	01.9598790001-20	8.945,40
175	201203671991	Nivesteq Instrumentação e Controle Ltda.	66.7476270001-19	1.404,26
176	201203671991	Noroeste Paulista Sistemas de Inf. Rp Ltda. EPP	09.6865090001-32	3.208,87
177	201203671991	Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda.	01.5340800192-28	2.782,00
178	201203671991	O Borrachero Comercio de Borracha Ltda.	06.2198120001-09	29.697,00
179	201203671991	Officer Distribuidora de Produtos de Informática S	71.7027160007-74	3.800,00
180	201203671991	Oliveira & Silva Equipamentos Industriais Ltda. - M	11.2072240001-95	16.500,00
181	201203671991	Origim Investimentos e Negócios Ltda.	00.9057600005-71	30.000.000,00
182	201203671991	Papelaria Tributaria Ltda.	211.758.426-34	6.074,95
183	201203671991	Pedro Antonio Hercos	215.389.021-87	118.075,94
184	201203671991	Pedro Teixeira de Moura	56.6429940001-02	2.380,00
185	201203671991	Petro Rio Montagens Industriais e Transportes Ltda.	01.4791230001-10	6.000,00
186	201203671991	Plast Roger Ind. e Com. de Plásticos Ltda.	66.859.64	375.641,57
187	201203671991	Pneumática Instrumentação Industrial Ltda.	72.682380001-69	2.862,00
188	201203671991	Poloar Goiânia Ltda	13.9044570001-72	5.030,00
189	201203671991	Procelt- Proj. e Desen. de Equip. Industriais Ltda.	11.4084840001-43	4.632,50
190	201302256674	Primazia - Fundo de Investimento em Renda Fixa Crédito Privado	11.5021690001-66	18.699.091,52
191	201203671991	Prodama Processamento de Dados Umuarama Ltda.	78.6949080001-30	444.652,40
192	201203671991	Quimatec Produtos Químicos Ltda.	47.4461330001-50	44.960,50
193	201203671991	Rodius Line Telecomunicações Ltda.	06.4225960001-31	5.720,00
194	201203671991	Rafael de Oliveira Chaves	13.2772630001-94	2.155,00
195	201203671991	Rafael Ziviani ME	15.4130190001-37	50.000,00
196	201203671991	Rápido Transpaulo Ltda.	68.376470094-03	195,07
197	201203671991	RCK Materiais Para Construção e Locação Ltda. - ME	01.8086320001-16	7.379,07
198	201203671991	RE Transportes e Logística Ltda.	01.5196030001-67	22.156,52
199	0256256.78	Renato Batista Pires	011.128.641-72	303.136,76
200	201302773377	Renato Haddad Galal	127.107.198-35	4.593.888,45
201	201203671991	REP Equipamentos e Peças Ltda.	57.7632940001-20	14.553,64
202	201203671991	Rezende Produtos Agropecuários Ltda.	02.6446610001-64	10.200,00
203	5126506-17	Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91	92.210,33
204	5523728-74	Roberto Carlos Barreto de Souza	342.438.361-91	64.642,70
205	201203671991	Rodrigo César Faleiro de Lacerda	479.721.061-34	107.826,72
206	201203671991	Rogério Arruda Ribeiro EIRELI ME	15.8560040001-67	174.324,90

12/08/2024

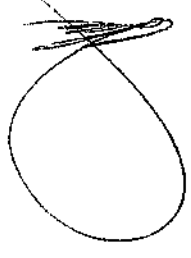
AN AGRAVO DE INSTRUMENTO

4/6

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41



260	201203671991	Wilson José Brandão	076.224.571-91	120.405,04
261	201203671991	WM Parafusos e Ferramentas Ltda.	37.396.482/0001-80	29.517,72
262	201203671991	Ziviani & Ziviani Ltda. EPP	10.318.730/0001-99	223.247,76
263	201203671991	ZM Usinagem e Montagem Industrial Ltda.	10.435.021/0001-93	45.408,00
TOTAL GERAL				241.648.734,57



12/08/2024

AI ASSINADO DE INSTRUMENTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:41

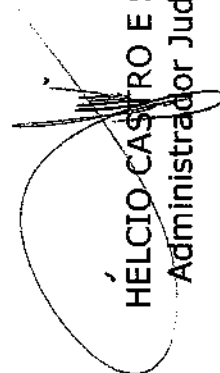
RESULTADO TOTAL GERAL DO QUADRO DE CREDORES CBB			
CLASSE	QUANTITATIVO	VALOR EM REAIS	VALOR EM DOLAR
TRABALHISTA	240	5.141.868,72	
GARANTIA REAL	6	84.422.592,63	7.254.224,01
QUIROGRAFÁRIOS	263	241.648.734,67	
VALOR TOTAL	509	331.213.196,02	7.254.224,01

De Goiânia para Flores de Goiás, 12 de agosto de 2024

OBSERVAÇÃO

Creditos em moeda estrangeira, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com o PTAX 800, opção "Venda", divulgado pelo Banco Central do Brasil na véspera do dia do pagamento, conforme subitem 5.8 credito em moedas estrangeiras do item DISPOSIÇÕES GERAIS, do PRJ.

HERON JOSÉ CASTRO VEIGA
Juiz de Direito


HELICIO CASTRO E SILVA
Administrador Judicial

12/08/2024

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA: Processo Recuperação Judicial / processo número antigo
2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.

JEAN SILVA ROSA, brasileiro, casado, encarregado de produção,
inscrito no CPF de nº. 785.605.601-06, RG nº 29.696.468-2 SSP-SP, residente e domiciliado a Av.
Santa Catarina, nº 20, Setor Imperial, Goiatuba-Go, CEP: 75.600-000, por seus representantes
legais, conforme instrumento de procuração anexa, apresentar HABILITAÇÃO DE CRÉDITO,
prevista no art. 7º, §1º da Lei 11.101/2005, pelas razões expostas a seguir:

DA ORIGEM DO CRÉDITO

O requerente é credor da empresa Recuperanda – ATAC
PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e AÇUCAREIRA VILA BOA
LTDA - na importância de R\$ 70.518,69 (setenta mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove
centavos), conforme demonstra a documentação anexa - Sentença Judicial e Certidões de
Trânsito em julgado e cálculo judicial, da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, do TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, tendo como autor daquela ação, JEAN SILVA ROSA,
devidamente atualizada, conforme planilha de cálculo anexa nos autos.

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA:

O autor não possui condições financeiras para arcar com as
custas processuais, sem prejuízo do seu sustento e de sua família. Por tais razões, pleiteia os
benefícios da Justiça Gratuita, assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e Código
de Processo Civil, artigo 98 e seguintes.

VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO:

Em atenção o que dispõe os artigos 7º e 9º da Lei 11.101/2005, o (a) credor (a) vem apresentar os documentos que comprovam a existência e liquidez do crédito, que corresponde ao valor de R\$ 70.518,69 (setenta mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), atualizado, conforme planilha de cálculo, emitida desde o dia 31/01/2014, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

O crédito pleiteado é proveniente de sentença judicial, que condenou a Recuperanda, na AÇÃO TRABALHISTA, no processo nº 0000959-74.2012.5.18.0211, que tramitou na VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, conforme demonstrado nos seguintes documentos; Petição inicial; Sentença Judicial; Certidão de Trânsito em Julgado; Cálculos Judiciais.

Assim, considerando que o crédito tem origem na condenação judicial junto à 1ª VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, verifica-se que este deverá ser classificado como trabalhista. Dessa forma, os credores requerem seja acolhido o pedido de habilitação de crédito, para incluir o valor de R\$ 70.518,69 (setenta mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), atualizado até 31/01/2014, na classe trabalhista, nos termos do artigo 9º, II, da Lei nº 11.101/2005.

DO PEDIDO Pelo exposto, requer:

- a) Sejam deferidos aos autores, com fulcro no art. 5º, LXXIV, CF e Código de Processo Civil, artigo 98 e seguintes, os benefícios da Gratuidade da Justiça;
- b) Seja acolhido o pedido de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO, para que seja incluído em seu favor, o valor de R\$ 70.518,69 (setenta mil quinhentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos), na classe trabalhista, na lista de credores do art. 7º, §2º da Lei 11.101/2005, para que os credores possam ter seu crédito (título Judicial, decorrente de ação trabalhista) satisfeitos, nos moldes e correções estabelecidos, conforme sentença judicial que segue anexa e demais documentos comprobatórios.
- c) Outrossim, visando facilitar a constatação dos dados necessários ao pagamento, o credor faz juntada, dos valores devidos ao credor, da procuração com poderes específicos para receber e dar quitações abaixo.

DOS DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO DO VALOR DEVIDO:

- BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0491-X, CONTA CORRENTE: 7724-0,
TITULARIDADE: RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR – CPF: 973.769.491-00.

REITERA-SE QUE O CAUSÍDICO POSSUI PODERES ESPECIFICOS, OUTURGADOS PELO CREDOR POR INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO, PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, DEVENDO OS VALORES DEVIDOS SEREM DEPOSITADOS NA CONTA DO ADVOGADO QUE ESTA SUBSCREVE, CONFORME SUPRACITADO.

d) Por fim, requer que toda notificação seja enviada para os novos patronos, conforme instrumento de procuração anexado nos autos.

Termos em que, Pede deferimento.

Goiatuba-GO, 12 de agosto de 2024.

Rui Ferreira Barbosa Júnior

OAB-GO 24.580

Fábio Alves Martins

OAB-GO 40.966

SUBSTABELECIMENTO

RUI FERREIRA BARBOSA JUNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.580, com escritório profissional localizado na Rua Minas Gerais, nº 1.390, sala 01, Centro, Goiatuba (GO), onde recebe intimações, substabelece, **COM RESERVAS DE PODERES**, na pessoa do **Dr. FÁBIO ALVES MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 40.966, com escritório profissional na Rua Mamoré, nº 126-A, Centro, Goiatuba (GO) , os poderes que lhe foram outorgados por JEAN SILVA ROSA, nos autos do PROCESSO 0000959-74.2012.5.18.0211, em tramite perante este juízo em relação a Recuperação Judicial nº 0367199-62.2012.8.09.0181.

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
OAB/GO 24.580
Assinado eletronicamente

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:42

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – JEAN SILVA ROSA, brasileiro, casado, encarregado de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.696.468-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.605.601-06, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, n.º 20, Setor Imperial, na cidade de Goiatuba (GO);

OUTORGADO – RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 24.580, com escritório profissional localizado na Rua Minas Gerais, nº 1.390, Centro, Goiatuba (GO), onde recebe intimações;

PODERES – com poderes constantes da cláusula AD JUDICIA e os da ressalva do art. 38 do CPC, para em qualquer instância ou tribunais, perante pessoa jurídica de direito público ou privado, onde se fizer necessário e com esta se apresentar, promover e acompanhar até final sentença execução, ação ou ações que julgar necessárias, variar de ações, realizar notificação extrajudicial, seguir até instância final recursos cabíveis à espécie, apresentar defesa escrita e oral, agindo em conjunto ou separadamente, para qual concede amplos e ilimitados poderes, inclusive o de substabelecer esta em todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, inclusive requerer declaração de pobreza. Promovendo e praticando todos os atos necessários para o mesmo fim, firmando acordos, concordando ou discordando com cálculos, receber e dar recibos, quitações, conciliar, confessar, transigir, impugnar, interpor recurso, desistir, receber e cumprir alvarás, enfim praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.



Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170



Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753853 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176561

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR - ADVOGADO
OAB/GO - 24.580

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da Vara do
Trabalho de Goiatuba - Goiás.

JEAN SILVA ROSA, brasileiro, casado, encarregado de produção, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.696.468-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 785.605.601-06, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, nº 20, Setor Imperial, na cidade de Goiatuba (GO), vem com o devido respeito e acato a honrosa presença de Vossa Excelência, via de seu advogado que esta subscreve, ajuizar a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Em face da ACUCAREIRA VILA BOA LTDA - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.110.660/0001-77, com endereço na Rod. BR-020, s/n, Km 160, Fazenda Tabua, Zona Rural, na cidade de Vila Boa (GO), CEP 73.825-000, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

Inicialmente, o reclamante requer os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 5.584/70, art. 14, § 1º; Lei nº 1.060/50, art. 11, § 1º; e OJ 304 da SDI-1 do c. TST

OJ 304. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50).

1

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170



Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:43



RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR - ADVOGADO
OAB/GO - 24.580
DA ADMISSÃO, FUNÇÃO E DEMISSÃO

O Reclamante foi admitido aos serviços da Reclamada na data de 14.04.2011, vindo a ser rescindido o contrato de trabalho em 28.03.2012; por dispensa sem justa causa, iniciativa empregador; para exercer a função de **encarregado de produção**;

DA REMUNERAÇÃO

A remuneração base do reclamante, inclusive para rescisão contratual foi de **R\$ 2.500,00**; a qual deve ser considerada para a base de cálculo das verbas rescisórias, o desde já requer;

DA JORNADA DE TRABALHO

O contrato de trabalho do reclamante se deu em jornada na forma e horários abaixo descritos:

1º Período (14/04/2011 a 14/08/2011):
segunda a domingo, sendo de segunda a sexta das 07h às 19h; aos sábados das 07h as 16h, e aos domingos das 07h as 15h; sendo que ficava 20min a disposição depois das atividades; sendo que fazia somente 30min de horário para refeição;

2º Período (15/08/2011 a 14/11/2011):
segunda a domingo, sendo de segunda a domingo das 19h às 07h; sendo que ficava 20min a disposição depois das atividades; sendo que fazia somente 15min de horário para refeição;

3º Período (15/11/2011 a 28/03/2012):
segunda a domingo, sendo de segunda a sexta das 07h às 19h; aos sábados das 07h as 16h, e aos domingos das 07h as 15h; sendo que ficava 20min a disposição depois das atividades; sendo que fazia somente 30min de horário para refeição;

O reclamante utilizava o transporte fornecido pela reclamada, e, despendia **01h30min** in itineres para ir e igual tempo para retornar; ficando 20min a disposição da reclamada, aguardando o transporte para retornar do trabalho;

Avenida Minas Gerais - n° 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

2

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170



Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 1010566753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:43

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR - ADVOGADO
OAB/GO - 24.580

Tendo a reclamada mais de 10 (dez) funcionários, deverá apresentar os controles de ponto, devidamente assinados pelo reclamante conforme dispõe o art. 74 da CLT para se a apurar os horários de entrada e saída, sob pena de prevalecer à quantidade de horas supra narradas, em consonância à Súmula nº 338, I do TST;

DAS HORAS A DISPOSICÃO

O artigo 4º da CLT diz o seguinte:

Art. 4º - Considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada.

Após o relato na jornada de trabalho, temos que o reclamante tem direito a 20min por dia de hora a disposição, 10h por mês, e assim 115h horas extras a disposição durante todo o contrato de trabalho (11 meses e 14 dias);

Percebendo o reclamante o salário base de R\$ 2.500,00; dividido pelo divisor de 220, temos que a hora trabalhada do mesmo valia R\$ 11,36; que acrescida de 50% chega a R\$ 17,04; e, acrescida de 75% chega a R\$ 19,88; e, acrescida de 100% chega a R\$ 22,72; sendo este valor multiplicado pelo número de horas extras a disposição;

Assim tem direito o reclamante à percepção do montante de **R\$ 3.500,00**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13º Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's;

Portanto, na liquidação da sentença, deverá utilizar o valor/hora de acordo com a evolução do salário base do reclamante em todo o período; acrescida de 50%; 75% e 100% o valor da hora;

DAS HORAS EXTRAS

Conforme acima relatado, o reclamante, habitualmente, laborava para a Reclamada, em 03 (três) períodos e nos seguintes horários:

1º Período (14/04/2011 a 14/08/2011):
segunda a domingo, sendo de segunda a sexta das 07h às

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

3

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170



Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:43

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR - ADVOGADO
OAB/GO - 24.580

19h; aos sábados das 07h as 16h, e aos domingos das 07h as 15h; no total de 140h extras mensais;

2º Período (15/08/2011 a 14/11/2011):
segunda a domingo, sendo de segunda a domingo das 19h às 07h; no total de 168h extras mensais;

3º Período (15/11/2011 a 28/03/2012):
segunda a domingo, sendo de segunda a sexta das 07h às 19h; aos sábados das 07h as 16h, e aos domingos das 07h as 15h; no total de 140h extras mensais;

Logo, temos que o reclamante trabalhava em jornada superior ao legal, sem receber pelas horas excedentes; totalizando 1.671h horas extras não adimplidas; as quais deverão ser acrescidas de 50%; 75% e 100%;

Percebendo o reclamante o salário base de R\$ 2.500,00; dividido pelo divisor de 220, temos que a hora trabalhada do mesmo valia R\$ 11,36; que acrescida de 50% chega a R\$ 17,04; e, acrescida de 75% chega a R\$ 19,88; e, acrescida de 100% chega a R\$ 22,72; sendo este valor multiplicado pelo número de horas extras;

Assim, tem direito o reclamante à percepção do montante de **R\$ 57.250,00**; já acrescidos dos reflexos legais em férias + 1/3, 13º salário, DSR's, Aviso Prévio, FGTS + 40%;

Portanto, na liquidação da sentença, deverá utilizar o valor/hora de acordo com a evolução do salário base do reclamante em todo o período; acrescida de 50%; 75% e 100% o valor da hora;

DAS HORAS "IN ITINERE"

O reclamante trabalhava em locais de difícil acesso, sempre utilizava o transporte fornecido pela empresa Reclamada; e não recebia as horas in itineres;

O reclamante despendia 01h30min para chegar ao local de trabalho, posto que a reclamada tinha de recolher os demais funcionários em outros endereços;

4

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170



Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:43

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR - ADVOGADO
OAB/GO - 24.580

O tempo despendido na volta resultava em mais 01h30min, totalizando em sua diária de trabalho 03h horas *IN ITINERE*, conforme será demonstrado em momento oportuno;

O tempo gasto pelo empregado em transporte fornecido pelo empregador, de ida e retorno, até o local da prestação dos serviços, de difícil acesso e não servido por transporte público regular, deve ser computado na jornada de trabalho;

Logo, se o tempo de percurso mais as horas efetivamente trabalhadas excederem a jornada normal de trabalho, o excesso deverá ser remunerado como serviço extraordinário, relativo às horas "in itinere", conforme prescreve o art. 58 da CLT;

Diante do exposto, requer que o horário de transporte, em média 03h hora por dia, seja computado como hora extraordinária, com acréscimo de 50%, 75% e 100%, inclusive com reflexos Férias + 1/3, 13º Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's;

Desta feita, temos que o reclamante tem direito à 03h hora "in itinere" por dia, 90h por mês, e assim 1.032h horas in itineres durante todo o pacto laboral (11 meses e 14 dias);

Percebendo o reclamante o salário base de R\$ 2.500,00; divido pelo divisor de 220, temos que a hora trabalhada do mesmo valia R\$ 11,36; que acrescida de 50% chega a R\$ 17,04; e, acrescida de 75% chega a R\$ 19,88; e, acrescida de 100% chega a R\$ 22,72; sendo este valor multiplicado pelo número de horas in itineres;

Assim, tem direito o reclamante à percepção do montante de **R\$ 35.653,50**; já acrescidos dos reflexos legais em férias + 1/3, 13º salário, DSR's, Aviso Prévio, FGTS + 40%;

Portanto, na liquidação da sentença, deverá utilizar o valor/hora de acordo com a evolução do salário base do reclamante em todo o período; acrescida de 50%; 75% e 100% o valor da hora;

DO HORÁRIO INTRAJORNADA

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

5

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170



Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:43



RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR - ADVOGADO
OAB/GO - 24.580

O reclamante trabalhava e não usufruía de intervalo integral para refeições e descanso; usufruindo de 15/30min no máximo;

Nesse sentido o artigo 71, § 4º da CLT:

Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 4º Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

As Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 354 e 380 da SBDI-1 do TST, corroboram o exposto acima, veja:

307. INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94. Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

354. INTERVALO INTRAJORNADA. ART. 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. NATUREZA JURÍDICA SALARIAL. Possui natureza salarial a parcela prevista no art. 71, § 4º, da CLT, com redação introduzida pela Lei nº 8.923, de 27 de julho de 1994, quando não concedido ou reduzido pelo empregador o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais.

380. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 71, "CAPUT" E § 4º, DA CLT. Ultrapassada habitualmente a jornada de seis horas de trabalho, é devido o gozo do intervalo intrajornada mínimo de uma hora, obrigando o empregador a remunerar o período para descanso e alimentação não usufruído como extra, acrescido do respectivo adicional, na forma prevista no art. 71, "caput" e § 4, da CLT.

Logo, o reclamante faz jus ao recebimento do valor de uma hora trabalhada, acrescida de 50%, 75%, 100%, referente ao horário intrajornada para repouso e alimentação;

Desta feita, temos que o reclamante tem direito à 01h hora "intrajornada" por dia, 30h por mês, e assim 344h intrajornada durante o período trabalhado;

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

6

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170>

Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:45

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR - ADVOGADO
OAB/GO - 24.580

Percebendo o reclamante o salário base de R\$ 2.500,00; dividido pelo divisor de 220, temos que a hora trabalhada do mesmo valia R\$ 11,36; que acrescida de 50% chega a R\$ 17,04; e, acrescida de 75% chega a R\$ 19,88; e, acrescida de 100% chega a R\$ 22,72; sendo este valor multiplicado pelo número de horas intrajornada;

Assim, tem direito o reclamante à percepção do montante de **R\$ 10.551,16**; já acrescidos dos reflexos legais em férias + 1/3, 13º salário, DSR's, Aviso Prévio, FGTS + 40%;

Portanto, na liquidação da sentença, deverá utilizar o valor/hora de acordo com a evolução do salário base do reclamante em todo o período; acrescida de 50%; 75% e 100% o valor da hora;

DO ADICIONAL NOTURNO

No 2º Período, compreendido entre (15/08/2011 a 14/11/2011), o reclamante trabalhava de segunda a domingo, das 19h às 07h;

O período após 22h até as 5h enseja adicional noturno, no percentual de 20% sobre o salário base, conforme § 2º do artigo 73 da CLT;

Assim, neste período o reclamante trabalhou das 19h as 07h sem receber pelo adicional noturno;

Logo, tem direito o reclamante à percepção do montante de **R\$ 552,10**; já acrescidos dos reflexos legais em férias + 1/3, 13º salário, DSR's, Aviso Prévio, FGTS + 40%;

Portanto, na liquidação da sentença, deverá utilizar o valor/hora de acordo com a evolução do salário base do reclamante em todo o período; acrescida de 50%; 75% e 100% o valor da hora;

DO SALÁRIO RETIDO

O reclamante não recebeu o salário do mês de fevereiro de 2012;

7

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170



Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:45

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR - ADVOGADO
OAB/GO - 24.580

Assim, o reclamante tem direito ao salário do mês em questão no valor integral, correspondente a **R\$ 2.500,00**;

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT

Considerando que a reclamada não efetuou todos os pagamentos devidos por direito ao reclamante, deixando de pagar horas intrajornada; in itinere; horas extras e outras, bem como não as integrando nas verbas rescisórias; é devido a multa do artigo 477 da CLT no valor de **R\$ 2.500,00**;

Neste sentido:

TRT06-076460) PAGAMENTO A MENOR DAS VERBAS RESCISÓRIAS. MULTA DO ART. 477 DA CLT. CABIMENTO. As verbas rescisórias devem ser pagas no prazo legal e de forma correta. A falta de pagamento integral das verbas rescisórias, tendo em vista que foram desconsideradas na base de cálculo das aludidas parcelas o adicional de insalubridade e as horas extras, acarreta a incidência da multa moratória prevista no § 8º do mesmo artigo, equivalente a um mês da remuneração do reclamante. (RO nº 0164900-51.2009.5.06.0144, 2ª Turma do TRT da 6ª Região/PE, Rel. Acácio Júlio Kezen Caldeira. DEJT 09.08.2011).

DA MULTA DO ART. 467 DA CLT

As parcelas incontroversas deverão ser pagas pela Reclamada, à data do comparecimento à Justiça do Trabalho, sob pena de pagá-las acrescida de 50% (cinquenta por cento) ao Reclamante;

DO FGTS

O reclamante supõe que a reclamada não efetuou o pagamento do FGTS referente aos meses de abril de 2011 a agosto de 2011; conforme extrato em anexo;

Logo, o reclamante faz jus a ver devidamente depositado seu FGTS; e a multa de 40% sobre o valor do FGTS; correspondente a quantia de **R\$ 1.540,00**;

DOS PEDIDOS

Requer, portanto, a condenação da reclamada ao pagamento das verbas a seguir:

I. A concessão da ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA conforme pedido supra, eis que o

8

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170



Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:45

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR - ADVOGADO
OAB/GO - 24.580

reclamante não possui condições de arcar com despesas processuais sob pena de prejudicar seu próprio sustento e de sua família; nos termos da Lei nº 5.584/70, art. 14, § 1º; Lei nº 1.060/50, art. 11, § 1º; e OJ 304 da SDI-1 do c. TST;

II. Requer que seja considerado para fins rescisórios o salário base do reclamante no valor de R\$ 2.500,00;

III. 115h Horas a Disposição, referente ao período de 11 meses e 14 dias, no valor de **R\$ 3.500,00**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13º Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's; bem como do percentual de 50%; 75% e 100%; conforme exposto na causa de pedir;

IV. 1.671h horas extras, no valor de **R\$ 57.250,00**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13º Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's; bem como do percentual de 50%; 75% e 100%; conforme exposto na causa de pedir;

V. 1.032h in itinere no valor de **R\$ 35.653,50**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13º Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's; bem como do percentual de 50%; 75% e 100%; conforme exposto na causa de pedir;

VI. 344h intrajornada, no valor de **R\$ 10.551,16**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13º Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's; bem como do percentual de 50%; 75% e 100%; conforme exposto na causa de pedir;

VII. Adicional Noturno no percentual de 20% compreendido entre o período de 15/08/2011 a 14/11/2011, o reclamante trabalhava de segunda a domingo, das 19h às 07h; no valor de **R\$ 552,10**; já acrescido dos reflexos legais nas Férias + 1/3, 13º Salário, FGTS + 40%, Aviso Prévio, DSR's; bem como do percentual de 50%; 75% e 100%; conforme exposto na causa de pedir;

VIII. Salário Retido do mês de fevereiro de 2012, no valor de **R\$ 2.500,00**; conforme exposto na causa de pedir;

9

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170



Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:45

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR - ADVOGADO
OAB/GO - 24.580

IX. Multa do artigo 477 da CLT, haja vista que não houve o pagamento de todas as verbas resilitórias, no valor de **R\$ 2.500,00**; conforme exposto na causa de pedir;

X. Seja determinado que a reclamada junte aos autos os comprovantes de pagamento e os cartões de ponto do reclamante; sob pena de incidência da Súmula nº 338, I do TST;

XI. O pagamento das verbas rescisórias na primeira audiência, sob pena de não o fazendo, pagá-las acrescida de 50% (art. 467 da CLT);

XII. Demonstração e Depósito do FGTS em sua integralidade, de todo o período, no valor de **R\$ 1.540,00**; sob pena de complementação e multa respectiva;

Requer, por fim, a notificação da Reclamada, no endereço inicialmente apresentado, para, querendo, comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser designada; e, contestar os fatos aqui abordados, sob pena de confissão e revelia; devendo, ao final, ser a mesma julgada procedente, condenando-se a Reclamada a pagar a Reclamante à quantia de **R\$ 114.046,76**; que deverá ser atualizada na época do pagamento, acrescida de juros legais, correção monetária, custas processuais e demais cominações de estilo; tudo a ser apurado em liquidação de sentença;

A produção das seguintes provas: depoimento da parte contrária; oitiva de testemunhas; juntada de documentos novos; perícias (ônus da reclamada), e vistorias;

Dá-se à causa o valor de **R\$ 114.046,76**; para efeitos de alçada;

Termos em que,
Pede deferimento.
Goiatuba, 11 de julho de 2012.

RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR
OAB/GO 24.580

10

Avenida Minas Gerais - nº 1.390 - Centro - Goiatuba - GO
Fone/Fax (064) 3495 1931 e-mail: ruibarbosadir@gmail.com

Juntado eletronicamente por LINDOMAR JOSÉ CAMILO em 11/07/2012

Publicado por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA, em 10/09/2012.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101120073170



Cód. Autenticidade 101120073170

Cód. Autenticidade 101056753691 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000780-98.2012.5.18.0128. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Documento assinado eletronicamente por RUI FERREIRA BARBOSA JÚNIOR, em 11/07/2012 09:02:27h. Protocolo nº 298585e. Carimbo Eletrônico Nº 1176560

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:45

Processo: 0000959-74.2012.5.18.02
Cálculo: 105305

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **JEAN SILVA ROSA**
Reclamado: **ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**
Data Últ. Atualização: **31/01/2014**

Data Liquidação: **31/01/2014**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 31/01/2014

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	58.968,66	1,0000000000	58.968,66	0,00	58.968,66
Juros de Mora até 31/01/2014	-	-	9.830,07	1,0000000000	9.830,07	0,00	9.830,07
Juros de Mora de 31/01/2014 até 31/01/2014	58.968,66	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					68.798,73	0,00	68.798,73

Descontar dos Créditos do Reclamante

Descontar dos Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Desconto da Contribuição Social	-	-	1.596,13	1,0000000000	1.596,13	0,00	1.596,13
Imposto de Renda devido pelo Reclamante	-	-	-	-	1.690,00	0,00	1.690,00
Total Parcial					3.286,13	0,00	3.286,13

Outros Débitos do Reclamado

Outros Débitos do Reclamado	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Contribuição Social sobre Salários Devidos	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00
Custas Judiciais devidas pelo Reclamado	-	-	-	-	1.719,96	0,00	1.719,96
Total Parcial					1.719,96	0,00	1.719,96



Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social dos Salários Devidos

Contribuição Social dos Salários Devidos em: 31/01/2014 - Valor Pago: 0,00

Competência	Contrib.	Índice	Devido	Juros	Multa	Total	Valor Pago	Diferença	Juros	Multa	Total
1/2014	1.596,13	1,000000000	1.596,13	0,00	0,00	1.596,13	0,00	1.596,13	0,00	0,00	1.596,13
			1.596,13	0,00	0,00	1.596,13	0,00	1.596,13	0,00	0,00	1.596,13

Demonstrativo de Imposto de Renda

Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 31/01/2014

Rendimentos recebidos acumuladamente relativos a ano-calendário anterior ao do recebimento - 31/01/2014 a 31/12/2013

Nome: **TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA**

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Aliquota	Dedução	Devido
39.665,21		12,00	1.596,13		0,00		0,00	0,00	38.069,08	32.151,49 à 42.869,16	15,00	4.020,36	1.690,00

Total Devido													1.690,00
---------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------------

Imposto de Renda a Pagar em: 31/01/2014

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital refere-se ao Processo 0367199-62.2012.8.09.0181, movimentação 512, arquivo 6, em 12/08/2024 às 22:39:52.
Atualizado e liquidado por FERNANDA CINTRA EVANGELISTA, FERNANDA CINTRA EVANGELISTA
http://pje.trf3.jus.br/primord/primordProcesso/ConsultaDocumentoWithView.seam?_af=22101209481373100000052939243



Imposto de Renda Devido sobre Saldo Devedor em: 31/01/2014

Devido	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total	Pago	Diferença	Taxa Juros	Valor Juros	Taxa Multa	Valor Multa	Total
1.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690,00	0,00	1.690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.690,00
Total Devido												
1.690,00												

Demonstrativo de Custas Judiciais

Custas Judiciais devidas 31/01/2014
Custas pelo Reclamado

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2014	1.179,37	196,60	1,000000000	1.179,37	196,60	0,00000%	0,00	1.375,97

CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

Ocorrência	Valor	Juros	Índice Corr.	Valor Corr.	Juros Corr.	Taxa	Juros	Total
31/01/2014	294,84	49,15	1,000000000	294,84	49,15	0,00000%	0,00	343,99

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Valor Corr	Juros	Devido	Pago	Dif. Custas	Dif. Juros	Total
31/01/2014	1.474,21	245,75	1.719,96	0,00	1.474,21	245,75	1.719,96

Assinado eletronicamente por FABIO ALVES MARTINS em 12/08/2024 às 22:39:52
Assinado por FABIO ALVES MARTINS em 12/08/2024 às 22:39:52
http://pje.trf3.jus.br/procad/visualizacao/?processo=0367199-62.2012.8.09.0181&docId=2939243



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:45
Num. e7d2df3 - Pág. 5 de 5

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital refere-se a FERNANDA CINTRA EVANGELISTA, FERNANDA CINTRA EVANGELISTA
Atualizada por FERNANDA CINTRA EVANGELISTA na Versão 10.810.173100000052939243
<http://pje.trf1.jus.br/primeiograu/Processo/ConsultaDocumento?view.seam?nd=22101209481373100000052939243>
Número do documento: 22101209481373100000052939243





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOrd 0000959-74.2012.5.18.0211
RECLAMANTE: JEAN SILVA ROSA
RECLAMADO(A): AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA

Certifico que em 10.12.13 3ªf., expirou o prazo para interposição de recurso ordinário (cf. Fls.130).

Certifico que, nesta data, remeto os autos à Coordenadoria de Cálculos Judiciais.

Formosa, 18/12/2013 quarta-feira.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_8559_2013_RTOrd_00959_2012_211_18_00_9.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, em 18/12/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101479055327>



Cód. Autenticidade 101479055327

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:45



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Endereço: PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO

PROCESSO: RTOrd 0000959-74.2012.5.18.0211
RECLAMANTE: JEAN SILVA ROSA
RECLAMADO(A): AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA
SENTENÇA

RELATÓRIO

JEAN SILVA ROSA, já devidamente qualificado, ajuizou a presente reclamação em desfavor de **AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA**, alegando ter sido admitido em 14/04/2011 para exercer a função de encarregado de produção, com salário mensal de R\$ 2.500,00, tendo sido dispensado, imotivadamente, em 28/03/2012.

Aduz, no mais, que, somado o tempo em que se deslocava no trajeto de ida e volta para o trabalho bem como laborando ou estando à disposição da reclamada, extrapolou a jornada normal prevista em lei, razão pela qual requer o pagamento das horas extraordinárias correspondentes.

Ao final, pleiteia o pagamento de salário retido, adicional noturno e FGTS, este com relação aos meses faltantes.

Juntou procuração e documentos (fl. 14/23), atribuindo à causa o valor de R\$ 114.046,76.

A demandada defende, em suma, que o reclamante exercia cargo de confiança e que não estava sujeito a controle de jornada, não fazendo jus, portanto, à remuneração de horas extraordinárias.

Em audiência (fl. 109/113), as partes produziram prova oral, após o que encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Infrutíferas ambas as tentativas conciliatórias.

THIAGO ALVES BITTENCOURT

C:\Users\s202653\Desktop\Sentenças Formosa\Assinador\Arqs\00009597420125180211.ODT Pág. 1

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090



Cód. Autenticidade 101465511090



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
FUNDAMENTAÇÃO

HORAS EXTRAORDINÁRIAS E INTERVALO INTRAJORNADA

Conforme relatado, o autor alega que faz jus à remuneração de horas extraordinárias, seja pelo labor efetivamente realizado em sobrejornada e pela supressão parcial do intervalo intrajornada, seja pelo tempo em que permaneceu à disposição da ré ou, ainda, pelo tempo gasto no trajeto de ida e volta para casa em condução fornecida pela reclamada, empresa sediada em local de difícil acesso.

A vindicada, por seu turno, argumenta que o obreiro ocupava cargo de confiança, em cuja posição tinha autonomia para contratar, demitir e punir subordinados, bem como que ele "*não exercia horário específico e determinado (...), não estando atrelado a horários*".

Contudo, além da reclamada ter juntado à fl. 69/71 documentos que revelam o controle sobre a jornada do obreiro, o seu preposto, ao depor em audiência, Fls. 111, confessou "*que o reclamante anotava os seus horários de trabalho em folhas de ponto*".

Nesse sentido, fica evidente que a jornada do reclamante era, de fato, controlada pela ré, pelo que falece a tese defensiva, no sentido de que, por exercer um cargo de confiança, o obreiro não estava sujeito ao cumprimento de horários.

Ademais, em virtude do controle da jornada do autor, incumbia à ré, empresa com mais de dez empregados em seu quadro, acostar aos autos os cartões de ponto do vindicante, o que não logrou fazer, transferindo para si o ônus de elidir a presunção de veracidade atribuída à jornada declinada na exordial (ver súmula nº 338 do C. TST).

Ocorre que a partir da análise dos depoimentos testemunhais e do preposto é possível fixar a jornada do reclamante, derogando neste aspecto a jornada da inicial.

Extraí do depoimento de **GIULIANO BORGES** as seguintes

THIAGO ALVES BITTENCOURT

C:\Users\202653\Desktop\Sentenças Formosa\Assinador\Arqs\00009597420125180211.ODT Pág. 2

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090



Cód. Autenticidade 101465511090



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

declarações:

“que trabalhou das 07:00 às 17:00 horas, de segunda à quinta-feira, das 07:00 às 16:00 horas nas sextas-feiras e em dois sábados das 07:00 às 16:00 horas, com intervalo das 11:00 ao meio dia, folgando nos demais sábados e nos domingos; que, a partir de julho/11(quando começou a safra, a qual se estendeu até a sua saída), o depoente passou a trabalhar das 23:00 às 07:00 horas, sem intervalo para refeição, sendo que em um mês trabalhou das 15:00/16:00 horas até 23:00 horas, também sem intervalo, no sistema de cinco dias de trabalho por um dia de descanso; “

Já **ANDERSON RODRIGO NUNES ROMANO** fez as seguintes

declarações:

“... que trabalha para a reclamada desde 01.09.11, como encarregado de produção industrial; que trabalha das 07:00 até 17:30/18:00 horas, com intervalo para refeição de uma hora/uma hora e trinta minutos, de segunda à sexta-feira, bem como em dois sábados e em um domingo por mês; que uma vez na semana o depoente cobre folga de outro encarregado de produção, quando então trabalha das 07:00 às 19:00 horas, com uma hora/uma hora e trinta minutos de intervalo para refeição, sendo que eventualmente já cobriu a folga durante a noite(das 19:00 às 07:00 horas); que o depoente, desde o início da prestação de serviços,

que de março a setembro/11, término da montagem, o depoente trabalhou das 07:00 às 17:30/18:00 horas, com uma hora/uma hora e trinta minutos de intervalo para refeição, de segunda à sexta-feira, bem como em dois sábados e em um domingo por mês; que, no período da montagem da fábrica de açúcar, todos os empregados da reclamada trabalhavam no mesmo horário do depoente, retro

THIAGO ALVES BITTENCOURT

C:\Users\202653\Desktop\Sentenças Formosa\Assinador\Arqs\00009597420125180211.ODT Pág. 3

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090



Cód. Autenticidade 101465511090



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
mencionado, inclusive o reclamante; que, com o término da montagem, a fábrica passou a operar em caráter de teste e os empregados da reclamada foram divididos em 03 turnos de trabalho, em regime de cinco dias de trabalho por um de folga: das 07:00 às 15:00 horas, das 15:00 às 23:00 horas e das 23:00 às 07:00 horas, sendo que os empregados trabalhavam durante 03 dias nesse horário, em um trabalhavam das 07:00 às 19:00 horas e em outro das 19:00 às 07:00 horas, completando o ciclo de cinco dias;"

Pela riqueza de detalhes do depoimento da testemunha Anderson Rodrigo Nunes Romano e considerando que em muito se aproxima daquele prestado pela testemunha trazida pelo reclamante, mister se faz reconhecer que a seguinte jornada do reclamante.

- 14/04/2011 a 14/08/2011, jornada das 07h às 18h, de segunda a quinta-feira; das 7h às 19h, às sexta-feira, já que cobria a folga de outro empregado, bem como dois sábados e um domingo por mês, com trinta minutos para repouso e alimentação.
- 15/08/2011 a 14/11/2011, período da produção, trabalhava em regime de revezamento de 5 dias de trabalho por um dia de descanso, sendo que três dias n das 23h/7h, um dia das 7h/19 e no outro das 19h/7h, com 15 minutos de intervalo;
- 15/11/2011 a 28/03/2012, jornada das 07h às 18h, de segunda a quinta-feira; das 7h às 19h, às sexta-feira, já que cobria a folga de outro empregado, bem como dois sábados e um domingo por mês, com trinta minutos para repouso e alimentação.

-
-

Por conseguinte, **acolho** o pleito alusivo ao pagamento das horas extraordinárias efetivamente laboradas, incluindo o montante devido pela supressão do intervalo intrajornada mínimo previsto em lei (súmula 437 do C. TST),

THIAGO ALVES BITTENCOURT

C:\Users\s202653\Desktop\Sentenças Formosa\Assinador\Arqs\00009597420125180211.ODT Pág. 4

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090



Cód. Autenticidade 101465511090



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
tudo conforme os limites dos respectivos pedidos, com acréscimo do adicional de 50%, o divisor de 220h, os dias efetivamente trabalhados e a evolução salarial

A evolução salarial do autor, que encontra-se explicitada na sua CTPS (fl. 19) e nos seus holerites (fl. 81/92).

Por derradeiro, ante a habitualidade e o cunho salarial das parcelas ora deferidas, são devidos reflexos sobre aviso prévio, salário trezeno, férias +1/3 e FGTS + 40%.

HORAS À DISPOSIÇÃO E HORAS *IN ITINERE*

O reclamante alega que, ao final de cada expediente, aguardava, por cerca de 20 minutos, a chegada da condução oferecida pela reclamada, bem como que o trajeto de ida para o trabalho e de volta para casa durava, no total, cerca de 3 horas por dia, motivo pelo qual requer o pagamento das horas à disposição e *in itinere* correspondentes, com o respectivo adicional.

Em sua peça de defesa, a vindicada não impugna a alegação atinente ao tempo em que o obreiro, após o expediente, permanecia aguardando a partida da condução por ela fornecida para o transporte dos seus empregados aos seus lares.

Contudo, defende que cada itinerário – ida e volta – durava, no máximo, 40 minutos, bem como que havia transporte público no local.

Em audiência, o preposto da reclamada confessou "*que o reclamante, quando estava residindo em Vila Boa, ia para o trabalho e retornava para sua residência em veículo fornecido pela Usina Alda (...)*", bem como "*que não há transporte público de Vila Boa até a fábrica, bem como no retorno*".

Destarte, a dúvida que remanesce cinge-se à duração do percurso que o autor realizava no trajeto de ida para o trabalho e de volta para o local em que, segundo ele, residia à época em que prestou serviços para a ré, qual seja Vila Boa.

THIAGO ALVES BITTENCOURT

C:\Users\202653\Desktop\Sentenças Formosa\Assinador\Arqs\00009597420125180211.ODT Pág. 5

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090



Cód. Autenticidade 101465511090



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Outrossim, importa registrar que o vindicante confessou, em seu depoimento, "que ficou em alojamento dentro da Usina Alda (...) no período de 15.03.12 a 07.04.12".

Como a reclamada apresentou fato modificativo, mas não provou, além de que a prova testemunhal se coaduna com dito na inicial, **condeno** a reclamada a pagar ao reclamante os valores correspondentes a 20 minutos e a 3h, à título de horas à disposição e *in itinere*, respectivamente, por dia trabalhado, com adicional de 50% e reflexos sobre aviso prévio, salário trezeno, férias +1/3 e FGTS + 40%.

Deverá, quando da liquidação, ser excluída a importância devida sob ambos os títulos com relação ao período em que o reclamante confessou ter residido em alojamento da vindicada.

ADICIONAL NOTURNO

Já fixada a jornada do reclamante, a partir das provas orais, verifica-se que o autor ativou-se no período noturno no período de 15/08/2011 a 14/11/2011, em que trabalhava em regime de revezamento de 5 dias de trabalho por um dia de descanso, sendo que três dias das 23h/7h, um dia das 7h/19 e no outro das 19h/7h, com 15 minutos de intervalo, restando, tão somente, verificar se a reclamada comprovou nos autos a quitação do adicional correspondente.

Com efeito, os contracheques fornecidos pela demandada (fl. 85/88) não indicam o pagamento de adicional noturno.

Assim, **condeno** a reclamada a pagar a importância devida sob esse título durante o interregno em destaque, no importe de 20% sobre o salário base do autor, incluídos os seus reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial.

SALÁRIO RETIDO

O vindicante assevera na exordial que não recebeu o salário referente ao mês de fevereiro de 2012, razão pela qual requer o pagamento da respectiva

THIAGO ALVES BITTENCOURT

C:\Users\202653\Desktop\Sentenças Formosa\Assinador\Arqs\00009597420125180211.ODT Pág. 6

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090



Cód. Autenticidade 101465511090



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

quantia.

A reclamada, por sua vez, jungiu aos autos (fl. 91/92) o comprovante de pagamento do salário em tela, sobre o qual não se manifestou o autor em sua impugnação (fl. 98/103).

Assim, **indefiro** o pleito em tela.

FGTS

Condeno a demandada a efetuar os depósitos do FGTS correspondentes aos meses faltantes na conta vinculada do obreiro, sob pena de convolar-se a obrigação de fazer em indenização substitutiva, cujo valor, caso não depositado até a fase de liquidação do julgado, será executado nos autos após o trânsito em julgado.

MULTA DO ART. 467 DA CLT.

Não se verifica a hipótese de aplicação da penalidade prevista no artigo 467 da CLT, com nova redação dada pela Lei nº 10.272/2001, que deve ser interpretado de forma restritiva.

Ademais, diante da controvérsia da demanda da ausência de parcelas rescisórias a se pagar. **Indefiro**.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT.

A multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT é devida no caso de não pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no § 6º do mesmo artigo. No presente caso não há prova do pagamento a destempo, fls. 77/79. **Indefiro**.

JUSTIÇA GRATUITA

Ante a declaração de pobreza firmada no bojo da inicial, **defiro** os benefícios da justiça gratuita ao autor, para dispensá-lo, na forma da lei, do pagamento de eventuais e posteriores custas, taxas e emolumentos.

THIAGO ALVES BITTENCOURT

C:\Users\202653\Desktop\Sentenças Formosa\Assinador\Arqs\00009597420125180211.ODT Pág. 7

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090



Cód. Autenticidade 101465511090



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA.

Correção monetária a partir do vencimento da obrigação, conforme art. 459, §1º/CLT, bem como súmula 381/TST.

Juros de 1% ao mês a partir do ajuizamento da ação, não capitalizados, “pro rata die”, nos termos do art. 883/CLT e art. 39, §1º da Lei 8177/91 e em consonância com o disposto na Súmula nº 200 do c. TST.

DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS.

Tendo em vista o deferimento de parcelas de natureza salarial, as reclamadas reterão os valores devidos a título de contribuição previdenciária pelo empregado, recolhendo-os, juntamente com a sua quota parte, comprovando nos autos, no prazo legal, sob pena de execução *ex officio*, nos termos do art. 876, *parágrafo único*, da CLT.

Para fins de liquidação das contribuições previdenciárias a atendendo aos termos do artigo 832, §3, da CLT, reconheço a natureza salarial de todas as parcelas objeto da condenação, a exceção do férias,.

Autorizo, também, a retenção, na fonte, dos valores devidos pelo empregado a título de imposto de renda, se for o caso, observada a legislação pertinente.

Finalmente, ressalto que não incide Imposto de Renda sobre os juros de mora, que não importam em auferimento de renda, nos termos do art. 404 do Código Civil e do entendimento consubstanciado na OJ n. 400, da SDI-I, do TST.

O recolhimento da contribuição previdenciária deverá ser comprovado mediante a juntada da GPS correspondente e do protocolo de envio da GFIP, salvo quanto ao último, se houver dispensa nos termos de regulamentação específica.

As guias GPS e GFIP deverão ser preenchidas pela reclamada, a

THIAGO ALVES BITTENCOURT

C:\Users\s202653\Desktop\Sentenças Formosa\Assinador\Arqs\00009597420125180211.ODT Pág. 8

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090



Cód. Autenticidade 101465511090



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
primeira com código 650, e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.

Em caso de descumprimento estará sujeito o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

DO DISPOSITIVO

Ante o exposto, **julgo parcialmente procedentes** os pedidos deduzidos na vestibular, para condenar a reclamada, **AÇUCAREIRA VILA BOA LTDA**, a pagar ao reclamante, **JEAN SILVA ROSA**, as parcelas indicadas na fundamentação, que integra o presente *decisum* para todos os efeitos legais e formais.

Liquidação da sentença por cálculos.

Em face do teor da Súmula 368 do C. TST e do PGC deste E. Regional, deverá a ré comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, onde cabíveis, sob pena de execução das primeiras e de comunicação à Receita Federal quanto às segundas, autorizadas, na forma da lei, as deduções dos valores que estiverem a cargo do reclamante.

Juros e correção na forma da fundamentação

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 50.000,00.

Intimem-se.

Formosa, na data da assinatura.

CAROLINA DE JESUS NUNES
Juíza do Trabalho

THIAGO ALVES BITTENCOURT

C:\Users\202653\Desktop\Sentenças Formosa\Assinador\Arqs\00009597420125180211.ODT Pág. 9

Assinado eletronicamente por CAROLINA DE JESUS NUNES, em 27/11/2013, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101465511090



Cód. Autenticidade 101465511090



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOÁS

Flores de Goiás

Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás

Av. 08, Esq. com a Rua 06, Etapa 2,, Nova Flores, Flores de Goiás/GO, CEP: 73.890-000

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Edital de Citação foi afixado no placar do Fórum no dia 13/08/2024 e foi publicado, via Diário de Justiça nº 4009, no dia 09/08/2024.

O referido é verdade e dou fé.

Datado e Assinado Eletronicamente

Izabella da Silva Gomes

Analista Judiciário, 5244957

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:45



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
VARA CÍVEL

Av. 08, Etapa 2, Nova Flores, Flores de Goiás - GO, CEP: 73890-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi a habilitação do(s) advogado(s) defensor público da parte
promovente promovida, Credor(es).

Flores de Goiás/GO, 13 de agosto de 2024.

Izabella da Silva Gomes

Analista Judiciário -5244957

Assinado digitalmente

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:45



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, vem à ínlita presença de V. Exa. em atenção a r. Decisão de ev. 494, registrar que pelo ev. 511 acostou aos autos a **12ª versão do Quadro Geral de Credores - QGC**, ao tempo em que apresenta manifestação sobre os eventos adiante elencados:

I - EVENTO 358

Classe III – Quirografários: promovida a exclusão da Cooperativa dos Agricultores da Região de Orlândia- CAROL e inclusão da empresa LABARM INVESTIMENTOS LTDA, que passou a constar do Item nº 135 do Quadro Geral de Credores supra referido (ev. 511);

II - EVENTO 383

Classe I – Trabalhistas: até o último relatório de Controle de Pagamento disponibilizado a esse administrador judicial, em 06.06.2024, não constou a quitação do crédito no valor de R\$ 30.096,65 em proveito de **Ednaldo Furtado de Sá**, constante do Item nº 85 do atual Quadro Geral de Credores-QGC. Todavia as Recuperandas se manifestaram nos autos principais da RJ (ev. 509), onde ofertaram as justificativa sobre o tema.

III - EVENTO 405

Classe I – Trabalhistas: promovida a correção do valor do crédito no importe de R\$ 101.420,77 (cento e um mil, quatrocentos e vinte reais, setenta e sete centavos), relativo ao

credor **Luiz Carlos Rodrigues da Silva**, conforme Item nº 164 do Quadro Geral de Credores atualizado (ev. 511);

IV – EVENTO 425

Classe I – Trabalhista: em relação ao credor **Valdir Cardoso de Melo**, junta o comprovante de pagamento dos créditos a que faz jus no valor de R\$ 44.838,44, além dos valores relativos ao FGTS, a complementarem o total de R\$ 54.955,44, como consta dos Itens 220 e 221 do Quadro Geral de Credores atualizado (ev. 511);

V – EVENTOS 409

Classe I – Trabalhista: o credor **José Augusto Oliveira de Almeida**, cujo crédito, no valor de R\$ 8.218,07 consta do Item 128 da versão 12ª do QGC, segundo informação das Recuperandas, não forneceu os dados bancários suficientes para a efetivação do pagamento, a exemplo do número do CPF.

A correção do valor do crédito, como é a pretensão do causídico da parte credora, não encontra respaldo legal, vez que os cálculos apresentados ultrapassam a data prevista no art. 9. Inciso II, da Lei n. 11.101/ 2005, cuja atualização se dá somente até a **data do pedido de recuperação judicial**, ou seja, **10.10.2012**.

VI – EVENTO 472

No entendimento desse administrador judicial a fabricação de etanol hidratado, ao lado do açúcar, também em produção a partir da safra atual (2024/2025), constituem bens essenciais ao exercício da atividade econômica pelas Recuperandas. Por conseguinte, o bloqueio ou retirada desses bens da posse das Recuperandas inviabilizaria, inquestionavelmente, a execução do Plano de Recuperação Judicial, a ofender o princípio da preservação da empresa a que alude o art. 47 da Lei 11.101/2005, na medida em que a recuperação judicial prende-se ao valor social da empresa em funcionamento, que deve ser preservada tanto pela manutenção da fonte produtora como, principalmente, pela manutenção


do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, como elemento da paz social, apregoados tanto pela doutrina, como pela jurisprudência pátrias.

Esse é o parecer, salvo melhor juízo do i. julgador.

Goiânia, 13 de agosto de 2024.


Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:45


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.594	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85830000002-5 59410179230-1 81151005483-4 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 06/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 259,41	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação zcPRVS8P LbMc9N#D dxNePqLX ZA2c8Gd6 sk#wF#eL kAQnVqi? FDMnUXkK @9yY#Q7d Bd6HBY#F GBLhtCmu fCxy#n*H Hn8dskgY sWDHoWww T5HJ#KGh oSx3reIU Vp@QSosg 7fw2zdTe ERbq4fIx BuqQqrGO 5EGNH9Vr IN2j#L?l pi?TuQA* 00501123 00290059	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.580
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente	Empresa: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40
Código de barras: 8581000001-3 75800179230-6 81150005383-5 78485950001-8	Empresa / Órgão: FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 08/2008 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 175,80
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação VVzwq4Ty X8KC4eSI o3u7#aUp NnVsWd4n o8puCmho ?CUByjeM Uz?BAAVU pQhRnCK7 8OhmcOwI vXdbzJyA @dyytTgA Dtxq#lDJ s7i*pn6@ rpOSQSF5 pn2#CMMe nRhdN@cc NmVqZ#Mb aXSUTi*J W?8uR@7W RGLi*g6j DA4stqAk DYQTtQHg 00501123 00150075	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.581	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85880000001-6 79700179230-7 81150105483-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 09/2008 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 179,70	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação hr4N5RhW TQ4TA53f M4PEFPeN 2xjRh8xF Vk94X7TA UAqX5WUo e?*rAAu3 8HReSz4e DHAQUp@3 5NzkQY@s lXNoQuOr jEBdI#qP LPmnPorD rBDJRJTv Vvqf#zET v9YZgdju IenNGIet L972vGLb *OluVicr zM52zkjS k3R*VEOL @uITx@U 00501123 00190079	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.582	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85800000001-1 34070179230-0 81150205483-9 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 10/2008 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 134,07	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação CIbegX8# sQR*iL?u *OaE?zna c9trBVPX kFMno2Qu bBbSipU4 EKoa57im wfPOs2Ko EOdXy5lv HB@Muvjo bVzKiKhK Sb@xda5X HqxN?okA R5AEWLhZ nZ5IydFo fB@7ShHV sxlc8V*? OETws93B g6*ITAFC Msn*6BET Fku*G@FB Xc6Tpf74 00501123 00140034	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.585	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000001-8 66640179230-8 81150305383-6 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 11/2008 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 166,64	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação FBZXZkqw M@KmebKc efg3jg#g zedCtPik ThxrrK*Y Fpv@fuOW v3Tr7xiC VrKPKSuR gNoM92?S Lc7#MWNd Cv9Rctxm 23EQjppY pdFwKohh 6@4SyuMD Jy5dP9#e iQyMKQsn w#LJe@Op 7?Qv73Mb rPLePrf@ DV86b9gC kD3YHXJu r?UTxgDg 00501123 00160066	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.589	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8587000001-4 09060179230-6 81150805383-4 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 04/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 109,06	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação xEN?WiLF Z*b#rWtA hn?29WhX wB2ApmR7 z6ShzI8L 8vWjUVd6 z@wPzhht yVlnbsAm WYTsdsUf 066f2uum dv?bTKuh eUh2HgOu bQYCjShg S68VaCLo u6u4d?c3 Aowjg2oU 7BsaOFF@ XNmp*cUd ffQmmio# qdEOuinq 59o#sJ#t UPcTtAOu 00501123 00190009	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.459	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85820000001-5 89370179230-3 81150905383-8 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 05/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 189,37	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação zV#CcMGh fF#D?zXz 5Qt4*IDI KMFUL?dc JhFV7tVJ mvrC9wAk 2OJoDFeT I#BtAqOI DhSf*YBL LZXRzYFI Iy2wQCvK rCxS#RFJ xL5nrmaU qh*Xe2pQ EotvjLva X7KON59m jySc6MH@ aLUoacmt MbSNjfw AwduwWly m5EYzPZc L8IT3P*h 00501123 00190089	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.534
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente	Empresa:
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	
Código de barras: 85880000001-6 11010179230-5 81150705483-7 78485950001-8	Empresa / Órgão:
FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio:	
0179 Competência: 03/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023	
Valor do pagamento: R\$ 111,01	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação	
ukghU4ay v3TQY2jt o?vf7jdl R#VxfqMg U?UhSufI rzhudKlK @YFC4Hfv l?9Q7WvA Vh5JKj?d kVtai9IZ 53vDenpO NoMQRq3c 9QfP4StI kEqsrvsN TU29KFrQ 7xPWa@kO EQDA@s7n w8ty3Mvp wnB43snl Inzjfvfz 8Comi4TY dYUTkQXy 00501123 00110011	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.755	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85800000001-1 10240179230-0 81155405383-3 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 02/2013 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 110,24	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação krpRLBfW pG9TfzEC s8edm7vM NsxwHgb3 bCEJhBt6 ZjxA8W3H fZMf2YDM arD#Wb9# w#cuo79g lEwObbNM Th*RKSBT VhklFDf3 JQnuKYVP Ra9wOMSK nsZrxKSN Nt82SfDB Z?kpsl5n Jb4w*mJe gSmpEh5C RLgpZpRl oHEidU*p UioTlgCs 00501123 00100010	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.637	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8587000001-4 23320179230-2 81151805483-3 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 02/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 123,32	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação AVYnHzxc J9dmAkxW 7BzTMjki KE13WOr4 #UxfHj*L lGQztC4l LdJxyoNG K?KsSmoO GuRK?aFF mdZN3bzn rMU9UXJN Y6Bf39ry aK*YI?Yj W8BNvnsy jXlF*3bJ spJ#lPzJ d*hlIjyS E78rt8#a ywJ#hwKf OTRxGk8Z iqXXdSEG bJgTpwPm 00501123 00130023	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.633
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente	Empresa:
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	
Código de barras: 85820000001-5 34330179230-8 81151705483-0 78485950001-8	Empresa / Órgão:
FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio:	
0179 Competência: 01/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023	
Valor do pagamento: R\$ 134,33	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação	
wKP6Spkq OHMHeJfk OXALwLmX 74QxUU?m dEes?RuX SSnM4ZFG NKsyXOVs TCk4dZ4R n9bFsNuI BDRnOziD Db#pNuJC fvt?g2MT 7SGAU5Gx lwJpySIx m99P45rx GnfC*XJp i9ZYqLd5 CaxPCFNP fjOzpXZD hTW7oxBN VVSm2rbx I6gTqgKp 00501123 00140034	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 bradesco net empresa	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.702
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente	Empresa:
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	
Código de barras: 85800000001-1 65550179230-4 81153305383-4 78485950001-8	Empresa / Órgão:
FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio:	
0179 Competência: 05/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023	
Valor do pagamento: R\$ 165,55	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação	
pSvWFJLZ wzyt?Wy7 SXBMXxTD IHBpA*nG bKuoEDjG I5X@Geis RwgL4Hjz tOhK8*rm JwUKgrgK IpGVh#OA iUblybsI W2mpghmd nsEu?VAA tHF?w@cb KaJYsUwf CY*g4zQ2 @E3iygmA eqSagnQN dQv#FGwM QZp8h6Kh UcpVKyS2 nUwTvf7x 00501123 00150065	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.608	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8585000001-0 78220179230-2 81152605483-9 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 10/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 178,22	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação vxn?Xd4V LkXwNdNT wXJH3BRW nA6EqZRo Swcj8haJ 9N6wagP# aLGukWHy r6UBC4Qj oQrOUBq6 dcrFqVCJ XLmTuIrm lb@yT3DX h@IWTSe5 ?JfjzL8z t*CCP3SF FiixAfeE lStISy8G ARcvBv83 GcHvgAJw QxII3@5p NJixbgmX DgwTv@tr 00501123 00180078	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.726	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8585000002-9 00190179230-4 81154205483-0 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 02/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 200,19	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação SQvzVPuo cwRbXRpK J5WViq6s YX4@vk46 eI7RbQrf go@d#HH@ a2U06#rX fmQN#QVp i9uoqxNl IJJOxX4q o#tgtnevE 7F@Q?y#k wnQZdzi8 CYvHfkyW F*jsxsho lc95chA9 O?5glu?9 zqAsQyOn XE#TTieL KYVK73EM jhMfFECp 2yoTpQOA 00501123 00200000	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.723	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8584000002-7 00340179230-1 81154105483-6 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 01/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 200,34	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação qzr9xeZ5 @dddy8XE o7BnMaWA regJ9TSQ VNsbbnP M3DzNLfr DrIPpCLe X?f@K6BL qU9SZqly U?m7PRRD tbTp4QS9 4g2N#*H1 2*UHrNZK wbNRsw20 Ay55WtFA E#S7sPFS HEYNGEhr Kfq@XkLF EuBdELNN DcsPcw#B e73neP73 hIsTmgBX 00501123 00200000	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.656	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85820000002-3 00890179230-1 81155505383-7 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 03/2013 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 200,89	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação P*NfArD? rf7t6UDw 9PjlOwTo @y3EN3tC Mrlznp*r SEaHPRkT 4HiicDzp *Bkwn#Ik Or8LCBAJ LC@jWm1X RZ8PbFYt MqebrIJe F8c5AeHj tyaeXDf3 kQ#dnQYW iwV7rUEV #x2aQ6wT ypE6jujX UsmFvo5b XGMeYKHe MR4A6hHS 67ETugCO 00501123 00200000	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.655	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85820000002-3 02370179230-1 81155305483-6 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 01/2013 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 202,37	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação ruBSKYDw sVXbVQnJ qJoXpdia rAY@jg6 gS5WqUF2 VDAgOA*B y6fL6RcT 59grZ6Lq ?USkUKrg 7Vld#1B7 x?gPGE1T 5Uf3mgRY PeZDRic8 3F2bt6BU szvAMKI3 qBC7uSqE HSJo5?Fi 4j?U3z8P #sZmmXdw #Rai#iLp 3x3J5XHb wA?TqgAV 00501123 00220002	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.616	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85830000002-5 06680179230-7 81154705383-1 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 07/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 206,68	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação MhJm5W7T JfSGEfec lN68@jq9 R#5fL@pr 683rP6Td moHj*2X3 xAFmQ3bp HN68c?d7 kxbosZZB BgmoSfc9 kR5YD6EV 3yo6f5i8 #COi#iY6 #ltA9aZC RW69u?CF q7G3wkag 43isKpnI CFHhp4ws cNX5GNT3 7XhEpCdX XexHnzff 7WYTxDQDQ 00501123 00260006	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.626	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85830000002-5 10390179230-7 81151405483-9 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 10/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 210,39	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação zrXMWkB9 tJ?o43gQ 9zC4WbiH y5#ZzKYe RsJaNgZD zd#Pq97L gLY4mP6O el#psNXW f1CWME5 lkQsdUOO 4mFZvNNd YnOaNW#c yAs2vuoX BWhk*UDz qQMPDmQK mjip9WIb orsuFa3E HxLW*eXd Ry8lCyFx nIQmlnrb imQfPd4# lVoTqwMW 00501123 00200010	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.657	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85880000002-4 11550179230-3 81155605383-0 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 04/2013 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 211,55	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação JJ682igB nba3VuP2 q2WcEgyx oPwzDvs5 VCVAFQcC 9sCfBTjR oqkxluu Hy@08cJP kbHq9hOg 5MpVwYWA XMXf@ofC GxpjwvzO GLzE2Ega pqckd#N5 *OTe#f*V 6ICcVQWM w8NjBd?g IEJoTiaC Kad5*B#j 8TnhHeW@ wim4j?gB CaUTsv11 00501123 00210011	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.599	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8581000002-1 13550179230-8 81151105383-1 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 07/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 213,55	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação Lhr6Cdlg L?05UeaC sTpItIh7 eBkbBfjb IDQqNvz2 eFyGuq6u ZaIR5xzm Ao#ntv@I XSewQLxE KCuph?Cv #qJA4GKH DzqtwOol 28qws?Ze LEOvePIj x@gOKOi* yHMifiSi lFjhGdFu NVXXmkrv a6bzSnlW ?x@QfuSL BE?9Tnt5 zN6TqAGe 00501123 00230013	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.729	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8587000002-2 14140179230-0 81154305383-7 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 03/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 214,14	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação 2XKiVna5 wqpiEEQi wnZTWBJm lWiX?6QK JjqgU*Oq xQmwMhK8 vFEk7FPG q8v2gSxF tI747T8r g4i4ePtU tpd6m5sE p9g8Xfwa fqDVDupd Iz6WnXnj w4xWAmAJ 3xQMUwGo Hg2n3bDR 6OzmKg?k vhz5fL6i uaWJepny dSLJNYSq DxMTpwCt 00501123 00240014	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.737
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente	Empresa:
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	
Código de barras: 85860000002-0 20030179230-8 81154605383-8 78485950001-8	Empresa / Órgão:
FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio:	
0179 Competência: 06/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023	
Valor do pagamento: R\$ 220,03	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação	
2b9HGDPS qB2DVMdX 9jvZK5jw JAcK3PN* pUTKnD46 XAtPifv5 j6zOLBCN mrUplroQ #npcuCZ4 ?lA@Sk6H 4tJL22xo z3yAajcj smOTf*yv JDNpzQlz vx6VRSRv z2ynwYCH PbylAsRU YOzu4PTp z@EuDVjE 6vOLSTwT XUvjpJAF 6FoTmgFP 00501123 00200020	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.641
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente	Empresa: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40
Código de barras: 8581000002-1 27900179230-7 81151205483-1 78485950001-8	Empresa / Órgão: FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 08/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 227,90
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação buuJ0mZP fId?2Agf zCgoLVns alua58Eg t#wqM?vR 9jg#CVM* ZKTbac*o 4wCHhZ0u nHuvYhT8 *j*@8#w? Vrha#J6# 78R@lQuF a9twv*RS Drvrg3vp *Ykf2jvH nKTnIYtk QducdMHG o79DUG71 O#QauKmZ 5pYGcy#u 8WjX?ntU AIQTtv#B 00501123 00270027	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.535	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85800000002-0 30360179230-4 81151305483-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 09/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 230,36	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação dTTCGUOXk fKik82Cg SYoIXGCK u3yKm4sf tS8t91I1 G#fR8hff fpywtk3w z@#4puxw PerlhYns ZJC6XoG4 7xL53ozK RpRDv914 bxUWdfjg FYJ?6eKA Y9vFXs7p OMeWWVHs YYEvAAao nsim#QOL nvjLwuPM *2t2CB4X u*rHGKt1 EKUTpPyN 00501123 00200030	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.671	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8587000002-2 31280179230-7 81152505383-9 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 09/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 231,28	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação RP9fFXyD Yvd*xg?Q doulg7yD *2?lMuJ# TI@DmIDk xjneOKTV Zbn4tha7 QlXDHIdT yECq#uhZ QRJbcZY# WtabHDb? PoFSyXQi u9yJFaCG 9h7nUrmm ENE9ZtdS lX@c?yGR 3rZdmYD5 ebEpl@cw lWTPKFpT 6Ap@qWPn 2mCcw9os LxYTs@*G 00501123 00210031	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.675	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85840000002-7 36090179230-9 81152705483-2 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 11/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 236,09	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação q9ICrMW# UnM?jmu5 ep7dI@GP QS5S5yqB lgbp3ua* JdcKEMow 7@8EspZh XNgK#rcj AZhN7VVz B#MTJY3j xyMkW7T2 TYxBRQ5o AW9I6248 Bp9YV6R6 8RdaJzC# HY1?AFfB LPsL8XV2 eA9nsGSw sPuRk8Dd 5tzAxSAH bGn?cYvs Qi2Tv@@Q 00501123 00260036	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.644	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000002-6 45750179230-8 81152305383-1 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 07/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 245,75	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação rAMZM*Z* rn9oNH1l HDL5zxGw uLv9f*ks Xg3rnL9Y QMdvRF93 U6P9vVrA iLW6Bg#T ZC*ZFmro C7?*5Bk6 9#y@yWai 3lrYUocn #fKHSWv6 NGfZKaoF KRO7Lg?? 2VCDNFq9 kXV*YJxs w2je7npT x6u4KQit z#wn#xM2 oZyKb6@J KgwTyAFC 00501123 00250045	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.628	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85850000002-9 55830179230-9 81151505483-2 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 11/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 255,83	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação NOaUPElD EOHENzAx kMsBCv5U VxTsPdWu uDPlyGYx MfAfPBsm qUDRmNX8 *ii9NBFP mIwOMXKC E#LaxsDa tgcClq5X uYrjX@SS K*p3D@ba m8hTYuEB QsI@#eiE kRajNKb7 BCbIOav9 E#f5XfHf 9*1P9Cja h6@aBK4J 7IIkc#du 5usTxvqP 00501123 00250055	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.744	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85840000002-7 56680179230-9 81154905483-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 09/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 256,68	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação rAh*OpjI #DqayTX@ dMs5HELP L3ylgyYp @3m9T@p7 GqeuSn2T DmCU9gtA VXdMlapL eOp1oPaX FAunpJFX brkFrrSx *3M3kXYa Kk?Qcper kBqJbZFA LIgsFHZO DGwQtGCl 6ny53L#n exKaDzQ? htdYtnup tmDeb2Ak UYSB?deO 3m?T4AGD 00501123 00260056	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.713
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente	Empresa: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40
Código de barras: 8584000002-7 57150179230-0 81153705383-9 78485950001-8	Empresa / Órgão: FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 09/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 257,15
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação ht3oRxcn JOy5idva Xloe#@tj YlxOonwu 5cBw*F@L W6neZsnP JZMHztKi *HxPwVMz #muEF2nn muAgcYQt OOke@u5q ?7HwpcZ JT#?is*h uz8#6WI* D3iSEa9a EvMqBzN7 pjevMeZY ulAwnQsP reoRqfKQ Mye*@pGC G@RIdKB# WNsTvwCw 00501123 00270057	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.746	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8587000002-2 58270179230-9 81155005483-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 10/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 258,27	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação D2bD6z62 xgm9L*E6 gMLLtfPl zbNDu7j# ZGQeSps? yR2coK9L 3WA9TqhB HV6krvVZ YbvFk?yJ 5MUn8a1Y EMW8WRKp MzBA*Fxd #k18pJ8b 9zUkMnfF lPjDFpQ7 BkrO@KAT ixqMO@?y lfkHHPvs pTfXbA8p aBpuJd#@ m#6ebcfF J3cTyv*Z 00501123 00280058	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.665	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8584000002-7 59690179230-2 81152405383-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 08/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 259,69	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação yC7PGAME ICnntwRN OV4yI992 mMPkY2CU *HWQgRlf RoUI9XOH neCVb27a wQg2mp*u ?Kvejib4 uAHfrp@3 B5EvQimM Af7STouV x557lKME 8ZBp3vaG THoa6C*s 5a8JhjTa expEWrYZ OtHW7Rwe Jegtvkz pm#qrUWz zu2jY5dE 4h?T5P9E 00501123 00290059	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.748	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85860000002-0 63960179230-4 81155105383-2 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 11/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 263,96	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação muyr@HZs KEwJrMxH ?@HNrasX mjiwG?sD Wpesjyh4 hm7Nb75? ob3gpg*3 ?38wbadV hynlkVwV 2IKujzBg ZfFRguIy eVxzNtig u7RsXm88 j?mebv6E kQ4Z9Dfx K69bxCdz doid4crx 5gf462Ja PGZlVVI@ y39hPcoK mIZJ#ln7 oJATz@?y 00501123 00230063	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	





 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.742	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85850000002-9 72700179230-6 81154805383-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 08/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 272,70	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação vwh7Vhw7 4lXAtx#Q V6EbcO@k BNCXQsVh XZve45cL 9Fm57JqV ?ElxUgbt ?MiBY*bd 8ZGfiOJa Nn8N2yJ9 nOjY@v9N TMrDZuI5 RrS4*IoQ Ll8l*qjc I4TNChPA 34LQT9yE qHnoTgE5 lIpWgJp# 9eZ5GyLs qido#ZIM iYXqvJB# aaATvP8Z 00501123 00220072	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.710	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000002-6 76690179230-3 81153605383-5 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 08/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 276,69	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação s6gypN*U oZn6*tUw Cr*riS5@ *Quo#sI* wWdAGBvi 9dWeTWAg lIUwMleR 6DIS8B3g 5bVUusDq lLY#g2hm ?UElP3I* D8H9qIVQ k*nT97zO ZJGWQKup X4OjFJHg Ogp7#5cs uwn?3qgt 4XbLNP8t l6o2H*iw BPxA*Cv5 vIs8ab7v yOcT6fws 00501123 00260076	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.735	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85870000002-2 79710179230-9 81154505383-4 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 05/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 279,71	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação vJoR*8f@ aEZqFAku 5Pnm3AE V5@bddou 7y?Sy7hj KMFCpb6E khzEmmGW 22?SXLjI OcZ#HqnO AT6iFGYG 6RjThp9d @cat?nsg sDVVpR6 o61T2o5O GQZvfOtC Sv68UwvH k2tzMO@8 HJPeifx* pMIYRSnY muyQfHyq QxIkGVhg *mgT2wJ# 00501123 00290079	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	


 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.630	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85860000002-0 85530179230-3 81151605383-0 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 12/2009 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 285,53	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação 2OcZduA4 Q@HCZsfd G8yFtghZ v*SanJ8X Yo4snojE RjjPZ2?D #VpSS?hV VxA*stTm ybk@QgI@ xLYW@Pwn YkQ5vOjq oC#uJj?v r#3vE6Hj yzkotRkv rq5ciyEq uOoiVXco Pc4S9ydt iC4b7#Vb hxQsp5p@ nyAAKDiN ?iBPYSYZ faETx@?T 00501123 00250085	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.707	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000002-6 89790179230-0 81153405383-8 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 06/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 289,79	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação ntNPueIe vHJWRFoG nCjPF5DT vr@MQ3pu 2YkPvMf9 @uN39CM5 F9RsZX6t TwG7*2SL q5seCtRY 4anu4baj 9?JD*MbR srqZmRbx tY4Kcf@r UQ@OJvEN w7QKakqE 6@jR99Ij 3DxaXy?P juF@gNK7 4hK5aNpd @zqx9Xr9 q6XpXUkI v5IT9v9c 00501123 00290089	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.610	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000002-6 91430179230-2 81153805483-9 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 10/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 291,43	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação HgZ2BoKh YADRHNA5 Xw7e7IhA p?8ltXkr kJP19ZqB FMudL@XN T#gzqBaY yIiQ?fPG TY#jORvf VZ#Ldt#D LR**Z78D mXTyng5N xqi#R88V yZjlxMXm ilptT5qx Itl#C5un SrrxEE54 EHEXtX*i H9*W9Uvv MixOiSiH hC4ce5JE igoTw@uv 00501123 00210091	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	

 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.718	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85880000002-4 94140179230-1 81153905483-2 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 11/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 294,14	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação dZSuSXiP 3*MSkY2s ehQ7oGsR XlcilRmI juWhJHbc ?EU8KkVr ooA5Owuv pVoT??OJ feq#5wA? 8Ksoxjj6 GsmjuOlH D?O6f9JO euqYqi## GbcNEdxe 43xCGh*f ETMEBPrz 84NjHs* jLwnJGiq Sw2CosXf Moy3?KxL f6dgZPYn *XYT*xgEg 00501123 00240094	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.720	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85830000003-3 90710179230-6 81154005383-6 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 12/2011 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 390,71	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação fombJKvt oSzwHpLQ W4a5n4jE 5q#VnMbE 83GUJYWw BNUxfiy hUfEnBOz D*ASKNB7 G#Yi4isR X8Cje7H* kwKQXRQs ihMvt3P5 yNoTqGdQ Ly?Dq95d @?Wg3iNs 73pbLHLc QsK7I##T qwy6qsS3 AEadHkZ2 ?NSifZ7P mQpHutN7 DoQTuPpS 00501123 00300090	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	




 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.753	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 85890000004-2 53650179230-1 81155205383-6 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 12/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 453,65	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação U2Hatz8U WafUaCVw 6yw4XZ@S YkyChoq@ XDdkl84c uVi@PDj tOrljs@G BO#URv?v lKfey83B dlOFpsvf Wi6sOuOH dmq8#OYP 2gYPyxL# cypuiMGV 4A*YDo9v kkhItW*v zKPFPHhB M8pxHNCj JT9tGY*g O@UsaZ9n 4JJrPM#l HmkTyv68 00501123 00430053	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	



	Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.676
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente	Empresa:
CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	
Código de barras: 85800000004-6 53700179230-0 81152805383-0 78485950001-8	Empresa / Órgão:
FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio:	
0179 Competência: 12/2010 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023	
Valor do pagamento: R\$ 453,70	
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação	
bMnk3rpa wnpceYRy 3KcUrdJ8 kaiPOdfG 4J7HhD#9 LaQn4Tbz ygNvpCQ7 o*EvQ*b* HyLhhjmO YfNlDMB5 X5dQLt*N DypOcbQo eWNedT@i woxn3UKM 84pUaM8d oACYkZ*c iFEmaNJt 3ILa3g*c akGrL4R@ f5vAVKHX q7uy6pSL H?gTuAAy 00501123 00430053	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	



 Comprovante de Transação Bancária FGTS Data da operação: 11/08/2023 Nº Controle: 062.687.785.667.576.379 Autenticação Bancária: 088.826.731	
Conta de débito: Agência: 3416 Conta: 54703-4 Tipo: Conta-Corrente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA CNPJ: 037.848.595/0001-40	Empresa:
Código de barras: 8584000002-7 77910179230-0 81154405483-7 78485950001-8 FGTS/GRF S/TOMADOR IDENTIF. EMPRESA: 378485950001 CNPJ/CEI: Cod. convênio: 0179 Competência: 04/2012 Data de validade: 11/08/2023 Data de débito: 11/08/2023 Valor do pagamento: R\$ 277,91	Empresa / Órgão:
A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa. O lançamento consta no extrato de Conta-Corrente do cliente CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA , junto à Agência 3416 , da data de pagamento. Esse documento serve como comprovante de pagamento. Portanto, ele deverá ser guardado juntamente com a guia que originou o pagamento, para apresentação ao(s) Órgão(s) fiscalizados, quando solicitado.	
Autenticação ZE5uAVhm q6Xshm2y OHno?b#i OfoclKIn BZubc9Of b4XxcqWu o1DPXI6k VEtRI7Fz 2gn3@*Ge 4SwwG4Z3 D#?5jBQP M3i@FdqI VA9*bCak @FqHJOMp Hrd7r2ch YK37PWeE 8BjYDHqT yErMQ*Lw Q7TjI7S? yI6jtjGa K#39DQBz dyMT2ALS 00501123 00270077	
SAC - Serviço de Apoio ao Cliente Alô Bradesco 0800 704 8383 Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Cancelamentos, Reclamações e Informações. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	Demais telefones consulte o site Fale Conosco
Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.	



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:39:23

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 974,68	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 08/2008	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 77,97	14-ENCARGOS 97,83	15-TOTAL A RECOLHER 175,80
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85810000013 758001792306 811500053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:39:23

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 974,68	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 08/2008	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 77,97	14-ENCARGOS 97,83	15-TOTAL A RECOLHER 175,80
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85810000013 758001792306 811500053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:45:52

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.000,76	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 09/2008	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 80,06	14-ENCARGOS 99,64	15-TOTAL A RECOLHER 179,70
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000016 797001792307 811501054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:45:52

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.000,76	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 09/2008	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 80,06	14-ENCARGOS 99,64	15-TOTAL A RECOLHER 179,70
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000016 797001792307 811501054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:47:08

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 750,52	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 10/2008	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 60,04	14-ENCARGOS 74,03	15-TOTAL A RECOLHER 134,07
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85800000011 340701792300 811502054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:47:08

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 750,52	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 10/2008	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 60,04	14-ENCARGOS 74,03	15-TOTAL A RECOLHER 134,07
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85800000011 340701792300 811502054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:48:24

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 936,59	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2008	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 74,92	14-ENCARGOS 91,72	15-TOTAL A RECOLHER 166,64
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000018 666401792308 811503053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:48:24

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 936,59	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2008	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 74,92	14-ENCARGOS 91,72	15-TOTAL A RECOLHER 166,64
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000018 666401792308 811503053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:50:01

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 634,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 03/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 50,72	14-ENCARGOS 60,29	15-TOTAL A RECOLHER 111,01
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000016 110101792305 811507054837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:50:01

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 634,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 03/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 50,72	14-ENCARGOS 60,29	15-TOTAL A RECOLHER 111,01
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000016 110101792305 811507054837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:59:18

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 624,83	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 04/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 49,98	14-ENCARGOS 59,08	15-TOTAL A RECOLHER 109,06
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000014 090601792306 811508053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 16:59:18

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 624,83	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 04/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 49,98	14-ENCARGOS 59,08	15-TOTAL A RECOLHER 109,06
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000014 090601792306 811508053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:01:12

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.088,17	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 05/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 87,05	14-ENCARGOS 102,32	15-TOTAL A RECOLHER 189,37
---------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858200000015 893701792303 811509053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:01:12

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.088,17	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 05/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 87,05	14-ENCARGOS 102,32	15-TOTAL A RECOLHER 189,37
---------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858200000015 893701792303 811509053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:09:31

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.495,38	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 06/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 119,63	14-ENCARGOS 139,78	15-TOTAL A RECOLHER 259,41
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 594101792301 811510054834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:09:31

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.495,38	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 06/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 119,63	14-ENCARGOS 139,78	15-TOTAL A RECOLHER 259,41
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 594101792301 811510054834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:11:20

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.235,54	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 07/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 98,84	14-ENCARGOS 114,71	15-TOTAL A RECOLHER 213,55
---------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85810000021 135501792308 811511053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:11:20

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.235,54	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 07/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 98,84	14-ENCARGOS 114,71	15-TOTAL A RECOLHER 213,55
---------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85810000021 135501792308 811511053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:12:52

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.322,28	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 08/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 105,78	14-ENCARGOS 122,12	15-TOTAL A RECOLHER 227,90
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85810000021 279001792307 811512054831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:12:52

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.322,28	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 08/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 105,78	14-ENCARGOS 122,12	15-TOTAL A RECOLHER 227,90
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85810000021 279001792307 811512054831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:16:11

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.340,04	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 09/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 107,20	14-ENCARGOS 123,16	15-TOTAL A RECOLHER 230,36
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85800000020 303601792304 811513054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:16:11

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.340,04	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 09/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 107,20	14-ENCARGOS 123,16	15-TOTAL A RECOLHER 230,36
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85800000020 303601792304 811513054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:17:51

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.227,03	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 10/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 98,16	14-ENCARGOS 112,23	15-TOTAL A RECOLHER 210,39
---------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 103901792307 811514054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:17:51

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.227,03	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 10/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 98,16	14-ENCARGOS 112,23	15-TOTAL A RECOLHER 210,39
---------------------------------------	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 103901792307 811514054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:50:40

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.495,93	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 119,67	14-ENCARGOS 136,16	15-TOTAL A RECOLHER 255,83
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000029 558301792309 811515054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:50:40

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.495,93	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 119,67	14-ENCARGOS 136,16	15-TOTAL A RECOLHER 255,83
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000029 558301792309 811515054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:53:27

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.674,74	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 12/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 133,97	14-ENCARGOS 151,56	15-TOTAL A RECOLHER 285,53
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 855301792303 811516053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 17:53:27

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.674,74	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 12/2009	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 133,97	14-ENCARGOS 151,56	15-TOTAL A RECOLHER 285,53
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 855301792303 811516053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:01:51

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 790,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 01/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 63,20	14-ENCARGOS 71,13	15-TOTAL A RECOLHER 134,33
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85820000015 343301792308 811517054830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:01:51

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 790,00	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 01/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 63,20	14-ENCARGOS 71,13	15-TOTAL A RECOLHER 134,33
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85820000015 343301792308 811517054830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:03:22

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 727,15	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 02/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 58,17	14-ENCARGOS 65,15	15-TOTAL A RECOLHER 123,32
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000014 233201792302 811518054833 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:03:22

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 727,15	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 02/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 58,17	14-ENCARGOS 65,15	15-TOTAL A RECOLHER 123,32
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000014 233201792302 811518054833 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:05:54

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.472,56	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 07/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 117,80	14-ENCARGOS 127,95	15-TOTAL A RECOLHER 245,75
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 457501792308 811523053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:05:54

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.472,56	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 07/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 117,80	14-ENCARGOS 127,95	15-TOTAL A RECOLHER 245,75
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 457501792308 811523053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:08:14

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.561,59	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 08/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 124,92	14-ENCARGOS 134,77	15-TOTAL A RECOLHER 259,69
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 596901792302 811524053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:08:14

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.561,59	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 08/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 124,92	14-ENCARGOS 134,77	15-TOTAL A RECOLHER 259,69
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 596901792302 811524053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:11:47

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.395,56	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 09/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 111,64	14-ENCARGOS 119,64	15-TOTAL A RECOLHER 231,28
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000022 312801792307 811525053839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:11:47

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.395,56	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 09/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 111,64	14-ENCARGOS 119,64	15-TOTAL A RECOLHER 231,28
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000022 312801792307 811525053839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:21:59

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.078,75	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 10/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 86,30	14-ENCARGOS 91,92	15-TOTAL A RECOLHER 178,22
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85850000010 782201792302 811526054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:21:59

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.078,75	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 10/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 86,30	14-ENCARGOS 91,92	15-TOTAL A RECOLHER 178,22
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85850000010 782201792302 811526054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:24:04

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.433,40	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 114,67	14-ENCARGOS 121,42	15-TOTAL A RECOLHER 236,09
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 360901792309 811527054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:24:04

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.433,40	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 114,67	14-ENCARGOS 121,42	15-TOTAL A RECOLHER 236,09
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 360901792309 811527054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 09:37:11

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 2.765,78	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 12/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 221,26	14-ENCARGOS 232,44	15-TOTAL A RECOLHER 453,70
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000046 537001792300 811528053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 09:37:11

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 2.765,78	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 12/2010	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 221,26	14-ENCARGOS 232,44	15-TOTAL A RECOLHER 453,70
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858000000046 537001792300 811528053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:32:21

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.027,35	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 05/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 82,18	14-ENCARGOS 83,37	15-TOTAL A RECOLHER 165,55
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85800000011 655501792304 811533053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:32:21

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.027,35	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 05/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 82,18	14-ENCARGOS 83,37	15-TOTAL A RECOLHER 165,55
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85800000011 655501792304 811533053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:33:53

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.805,35	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 06/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 144,42	14-ENCARGOS 145,37	15-TOTAL A RECOLHER 289,79
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 897901792300 811534053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:33:53

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.805,35	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 06/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 144,42	14-ENCARGOS 145,37	15-TOTAL A RECOLHER 289,79
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 897901792300 811534053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:36:22

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.738,68	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 08/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 139,09	14-ENCARGOS 137,60	15-TOTAL A RECOLHER 276,69
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 766901792303 811536053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:36:22

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.738,68	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 08/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 139,09	14-ENCARGOS 137,60	15-TOTAL A RECOLHER 276,69
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 766901792303 811536053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:39:33

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.622,35	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 09/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 129,78	14-ENCARGOS 127,37	15-TOTAL A RECOLHER 257,15
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 571501792300 811537053839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:39:33

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.622,35	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 09/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 129,78	14-ENCARGOS 127,37	15-TOTAL A RECOLHER 257,15
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 571501792300 811537053839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:44:21

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.844,76	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 10/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 147,58	14-ENCARGOS 143,85	15-TOTAL A RECOLHER 291,43
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 914301792302 811538054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:44:21

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.844,76	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 10/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 147,58	14-ENCARGOS 143,85	15-TOTAL A RECOLHER 291,43
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000026 914301792302 811538054839 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:45:41

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.868,29	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 149,46	14-ENCARGOS 144,68	15-TOTAL A RECOLHER 294,14
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000024 941401792301 811539054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:45:41

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.868,29	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 149,46	14-ENCARGOS 144,68	15-TOTAL A RECOLHER 294,14
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000024 941401792301 811539054832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:47:04

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 2.490,87	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 12/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 199,26	14-ENCARGOS 191,45	15-TOTAL A RECOLHER 390,71
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000033 907101792306 811540053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:47:04

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 2.490,87	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 12/2011	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 199,26	14-ENCARGOS 191,45	15-TOTAL A RECOLHER 390,71
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000033 907101792306 811540053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:49:15

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.281,88	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 01/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 102,55	14-ENCARGOS 97,79	15-TOTAL A RECOLHER 200,34
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 003401792301 811541054836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:49:15

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.281,88	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 01/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 102,55	14-ENCARGOS 97,79	15-TOTAL A RECOLHER 200,34
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 003401792301 811541054836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:51:32

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.284,64	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 02/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 102,77	14-ENCARGOS 97,42	15-TOTAL A RECOLHER 200,19
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000029 001901792304 811542054830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 09/08/2023 - 18:51:32

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.284,64	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 02/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 102,77	14-ENCARGOS 97,42	15-TOTAL A RECOLHER 200,19
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858500000029 001901792304 811542054830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:19:14

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.379,32	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 03/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 110,34	14-ENCARGOS 103,80	15-TOTAL A RECOLHER 214,14
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000022 141401792300 811543053837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:19:14

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.379,32	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 03/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 110,34	14-ENCARGOS 103,80	15-TOTAL A RECOLHER 214,14
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000022 141401792300 811543053837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:21:02

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.795,65	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 04/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 143,65	14-ENCARGOS 134,26	15-TOTAL A RECOLHER 277,91
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 779101792300 811544054837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:21:02

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.795,65	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 04/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 143,65	14-ENCARGOS 134,26	15-TOTAL A RECOLHER 277,91
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 779101792300 811544054837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:22:48

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.813,20	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 05/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 145,05	14-ENCARGOS 134,66	15-TOTAL A RECOLHER 279,71
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000022 797101792309 811545053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:22:48

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.813,20	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 05/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 145,05	14-ENCARGOS 134,66	15-TOTAL A RECOLHER 279,71
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000022 797101792309 811545053834 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:24:31

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.430,43	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 06/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 114,43	14-ENCARGOS 105,60	15-TOTAL A RECOLHER 220,03
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 200301792308 811546053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:24:31

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.430,43	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 06/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 114,43	14-ENCARGOS 105,60	15-TOTAL A RECOLHER 220,03
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 200301792308 811546053838 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:38:39

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.347,57	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 07/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 107,80	14-ENCARGOS 98,88	15-TOTAL A RECOLHER 206,68
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 066801792307 811547053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:38:39

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.347,57	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 07/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 107,80	14-ENCARGOS 98,88	15-TOTAL A RECOLHER 206,68
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858300000025 066801792307 811547053831 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:43:32

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.783,36	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 08/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 142,66	14-ENCARGOS 130,04	15-TOTAL A RECOLHER 272,70
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85850000029 727001792306 811548053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GFIP - SEFIP 8.40

GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 07:43:32

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.783,36	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 08/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 142,66	14-ENCARGOS 130,04	15-TOTAL A RECOLHER 272,70
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85850000029 727001792306 811548053835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:24:49

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.683,41	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 09/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 134,67	14-ENCARGOS 122,01	15-TOTAL A RECOLHER 256,68
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 566801792309 811549054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:24:49

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.683,41	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 09/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 134,67	14-ENCARGOS 122,01	15-TOTAL A RECOLHER 256,68
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85840000027 566801792309 811549054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:27:29

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.698,63	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 10/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 135,89	14-ENCARGOS 122,38	15-TOTAL A RECOLHER 258,27
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000022 582701792309 811550054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:27:29

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.698,63	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 10/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 135,89	14-ENCARGOS 122,38	15-TOTAL A RECOLHER 258,27
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85870000022 582701792309 811550054835 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:29:42

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.741,02	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 139,28	14-ENCARGOS 124,68	15-TOTAL A RECOLHER 263,96
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 639601792304 811551053832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:29:42

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.741,02	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 11/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 139,28	14-ENCARGOS 124,68	15-TOTAL A RECOLHER 263,96
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858600000020 639601792304 811551053832 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:31:36

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 3.000,76	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 12/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 240,06	14-ENCARGOS 213,59	15-TOTAL A RECOLHER 453,65
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000042 536501792301 811552053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:31:36

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 3.000,76	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 12/2012	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 240,06	14-ENCARGOS 213,59	15-TOTAL A RECOLHER 453,65
--	-----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858900000042 536501792301 811552053836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:36:53

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.342,53	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 01/2013	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 107,40	14-ENCARGOS 94,97	15-TOTAL A RECOLHER 202,37
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85820000023 023701792301 811553054836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:36:53

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.342,53	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017984-4	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 01/2013	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 107,40	14-ENCARGOS 94,97	15-TOTAL A RECOLHER 202,37
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85820000023 023701792301 811553054836 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:38:43

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 733,46	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 02/2013	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 58,67	14-ENCARGOS 51,57	15-TOTAL A RECOLHER 110,24
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85800000011 102401792300 811554053833 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:38:43

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 733,46	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 02/2013	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 58,67	14-ENCARGOS 51,57	15-TOTAL A RECOLHER 110,24
---------------------------------------	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85800000011 102401792300 811554053833 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:40:48

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.340,42	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 03/2013	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 107,23	14-ENCARGOS 93,66	15-TOTAL A RECOLHER 200,89
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85820000023 008901792301 811555053837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:40:48

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.340,42	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 03/2013	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 107,23	14-ENCARGOS 93,66	15-TOTAL A RECOLHER 200,89
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

85820000023 008901792301 811555053837 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:42:30

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.415,62	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 04/2013	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 113,24	14-ENCARGOS 98,31	15-TOTAL A RECOLHER 211,55
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000024 115501792303 811556053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



GRF - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS
GERADA EM 10/08/2023 - 08:42:30

GFIP - SEFIP 8.40

01-RAZÃO SOCIAL/NOME CBB COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA				02-DDD/TELEFONE (0061)34669100
03-FPAS 507	04-SIMPLES 1	05-REMUNERAÇÃO 1.415,62	06-QTDE TRABALHADORES 1	07-ALÍQUOTA FGTS 8
08-CÓD RECOLHIMENTO 115	09-ID RECOLHIMENTO 017983-3	10-INSCRIÇÃO/TIPO (8) 37.848.595/0001-40	11-COMPETÊNCIA 04/2013	12-DATA DE VALIDADE 11/08/2023

13-DEPÓSITO + CONTRIB SOCIAL 113,24	14-ENCARGOS 98,31	15-TOTAL A RECOLHER 211,55
--	----------------------	-------------------------------

VALOR FGTS A RECOLHER EM 11/08/2023

858800000024 115501792303 811556053830 784859500018

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 11/12/2023 - 11h21

Nº de controle: 156752732562084082 | Documento: 5214119

Conta de débito: Agência: 3416 | Conta: 0054703-4 | Tipo: Conta-Corrente

Empresa: CBB - COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA | CNPJ: 037.848.595/0001-40

Nome do favorecido: VALDIR CARDOSO DE MELO

CPF: 499.056.271-20

Conta de crédito: Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 0791 | Conta: 6751818

Tipo de conta: CONTA-CORRENTE INDIV

Finalidade: 10 - CREDITO EM CONTA

Valor R\$ 44.838,44

Tarifa: R\$ 12,15

Valor total: R\$ 44.850,59

Tipo de transferência: TED - Titularidade Diferente
Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: 11/12/2023

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

A transação acima foi realizada por meio do Bradesco Net Empresa.

Autenticação

onkRp3ra dddl49Ei Jaz#NMS@ LHdIF#9j UJafUizX EYwXKW@# eIatout4 KFxzVlXi
XAIV4Qwd tLsZKlFD 7R@GxWw9 Yq#anW2x CysrM9tx gzC*CP7# ihqrp5B5 C4hIj4Cc
j69WmLPg 2W*PntGi lOjuKAR* 6xkI6c#o m?zLDhDN ppQN?wD4 91134104 14098848

SAC - Serviço de
Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e
Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco.

Ouvidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES, ESTADO DE GOIÁS.

PROCESSO: 0367199-62.2012.8.09.0181

EDNILSON ALVES DOS SANTOS, parte já qualificada nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados infrafirmados, informar e requerer o que segue:

No evento 390 foram apresentados os dados bancários do patrono para ser creditado os valores referentes ao crédito do reclamante, credor da quantia de **R\$ 6.293,43 (seis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)**:



Movimentação 390. Juntada -> Petição

03/07/2023 09:54:28

Tipo do Documento	Usuário que Assinou	Documentos
Petição	SARA NUBIA SIQUEIRA GUEDES TORRES	1.dadosbancarios.ednilsonal...
Petição	SARA NUBIA SIQUEIRA GUEDES TORRES	sentenca.pdf
Petição	SARA NUBIA SIQUEIRA GUEDES TORRES	certidaodetransitoemjulgado...
Petição	SARA NUBIA SIQUEIRA GUEDES TORRES	petcaoinformandohabilitaca...

Exibindo 1 até 4 de 4 linhas

relatorio1723661966963.pdf

1 de 1

80%

EDNILSON ALVES DOS SANTOS, parte já qualificada nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus bastantes procuradores e advogados infrafirmados, informar os dados bancários do patrono para ser creditado os valores referentes ao crédito do reclamante:

ROGÉRIO NAVES DE LIMA
CPF: 796.438.411-20

INSTITUIÇÃO: BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 3657-9
CONTA CORRENTE: 16 019- 9
OPERÇÃO: 001
PIX: 79643841120

Por fim, requer que todas as intimações sejam efetuadas via Diário

Contudo, apesar da informação já ter sido apresentada nos autos, as Recuperandas alegaram a ausência da informação dos dados do credor como justificativa do não pagamento do crédito devido (evento 493, arquivo 2).

Razão pela qual, requer que o pagamento integral do crédito, no importe de **R\$ 6.293,43 (seis mil duzentos e quarenta e três reais e quarenta e três centavos)**, seja depositado na conta bancária do patrono, já apresentada

nos autos, conforme consta no Relatório de Credores Trabalhistas apresentado nos autos pela Recuperanda no evento 434:

Movimentação 434. Juntada -> Petição

Manifestação - 22/01/2024 15:05:29

Tipo do Documento Usuário que Assinou Documentos

Tipo do Documento	Usuário que Assinou	Documentos
Petição	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES	juntadadeplanilhadecredores...
Outros	LIANDRO DOS SANTOS TAVARES	relacaodecredoresclasseipag...

Exibindo 1 até 2 de 2 linhas

relatorio1723662394081.pdf

Nome	Valor
Daniel Silva Santos	R\$ 2.566,00
Darci Ferreira dos Santos	R\$ 4.075,00
Davino Cardoso de Moura	R\$ 4.733,43
Delvani Batista de Araújo	R\$ 556,66
Demilson Pereira dos Santos	R\$ 1.005,13
Deusdete Gonçalves Silva	R\$ 4.720,79
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R\$ 1.035,01
Dilson Sousa Santos	R\$ 1.625,00
Divino Carlos Alves	R\$ 921,09
Edicarlo Nunes Alves	R\$ 623,64
Edigleis Oliveira da Costa	R\$ 1.221,63
Edinei Santos da Silva	R\$ 79,77
Edivaldo Jose Ribeiro	R\$ 382,99
Ednilson Alves dos Santos	R\$ 6.293,43
Elber dos Santos Alves	R\$ 501,88
Elismar Pereira Dias	R\$ 5.074,34
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R\$ 429,76
Federação Trab Inds Estado Goiás, Tocantins e DF	R\$ 113,86

Por fim, requer que todas as intimações sejam efetuadas via Diário Oficial conforme determina o art. 205, parágrafo 3º do Código de Processo Civil e a Resolução nº 234/2016 do CNJ, exclusivamente em nome dos advogados **Dr. Rogério Naves de Lima, OAB/GO 32.911** e **Dra. Sara Núbia Siqueira Guedes Torres, OAB/GO nº 51.588**, endereço eletrônico saranubiaadv@gmail.com, sob pena de nulidade nos termos do disposto nos parágrafos 2º e 5º do art. 272 e art. 276, todos do Código de Processo Civil.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia – Goiás, 14 de agosto de 2024.

Rogério Naves de Lima
Advogado – OAB/GO 32.911

Sara Núbia Siqueira Guedes Torres
Advogada – OAB/GO 51.588
(assinado eletronicamente)



JOÃO BATISTA BARROS
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
FLORES/GOIÁS.

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Natureza: Recuperação Judicial

RANDAL JULIANO PRUDENCIO DOURADO, devidamente qualificada nos Autos de Aça o Trabalhista sob número **0001154-14.2013.5.23.0008**, que tramita 8ª. Vara do Trabalho de Cuiabá/MT-TRT23, em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

O Exequente moveu Ação trabalhista em desfavor de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, houve a condenação em verbas trabalhistas, conforme se vê abaixo e, até a presente data não foram devidamente quitadas.

Assim, tendo em vista que a Executada – **PRELUDIO AGROPECUARIA** está em **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, recuperação esta que tramita na Comarca de FLORES/GO, Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181, o Exequente vem requerer a **HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS** para que figure na lista dos credores e conseqüente recebimento dos **mesmos**.

**RUA 5, 691, ED. THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE, SALA 309 – SETOR OESTE
Cep:74.115.060-GOIÂNIA-GOIÁS Fone:(62)3086-1566 Cel.(62) 9.9955 2565
e-mails: jbarrosadv@hotmail.com**

08/02/2024, 08:43

E-mail de Tribunal Regional do Trabalho da 23 Região - 0001154-14.2013.5.23.0008

Fls.: 2



JULIANA CARAM GUIMARAES <julianacaram@trt23.jus.br>

0001154-14.2013.5.23.0008

3 mensagens

8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ <vara8@trt23.jus.br>
Para: comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

16 de junho de 2023 às 19:18

Senhor(a) Diretor(a),

Serve o presente para solicitar o cumprimento da ordem judicial em anexo, notadamente para solicitar informações acerca do pagamento dos créditos do autor RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO CPF: 558.999.601-59, dos autos AUTOS 201203671991, perante a Comarca de Flores de Goiás/GO, consoante tabela que segue:

- Crédito líquido: **R\$ 15.460,28**
- FGTS a depositar: **R\$ 660,10**
- Total atualizado até 31/03/2015: **R\$ 16.120,38** (dezesesseis mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos)

Aguardo respostas pelo prazo de 60 dias.

Atenciosamente,
Juliana Caram Guimarães
Técnico Judiciário
8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT

O crédito devidamente atualizado até 17/08/2024 é de R\$26.986,97 (vinte e seis mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos), conforme cálculos a seguir.

Atualização de dívidas diversas

Atualização de dívida de R\$16.120,38 de 31-Março-2015 para 17-Agosto-2024:

Valor original: R\$16.120,38
Índice de atualização: INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor

Valor da dívida em 17-Agosto-2024: R\$26.986,97

Memória de Cálculo

Varição do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor, entre 31-Março-2015 e 17-Agosto-2024

Em percentual: 67,4090 %
Em fator de multiplicação: 1,674090

Observações sobre a variação do índice:
INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Nesses Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia/Goiás, 17 de agosto de 2024.

ASSINATURA DIGITAL

JOÃO BATISTA BARROS
OAB/GO 32.623A

Anexo:

Ofício TRT23;
Ofício Comarca Flores/GO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:46



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001154-14.2013.5.23.0008

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/09/2013

Valor da causa: R\$ 17.381,35

Partes:

RECLAMANTE: RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO

ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS

RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: CRISTIANO CARMO CEZARIO

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

INTERESSADO: UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL *

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:47



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS
VARA CÍVEL

Av. 08, Esquina c/ a Rua 06, Nova Flores, Etapa 2, Flores de Goiás/GO, CEP 73.890-000, Fone: 62 3448-1274

Ofício nº 167/2024

Flores de Goiás/GO, 1 de agosto de 2024.

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181

Assunto: Resposta ao Ofício nº 0001154-14.2013.5.23.0008

Protocolo Vosso: 0001154-14.2013.5.23.0008

Sr.(a) Juiz(a),

O Juízo da Comarca de Flores de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em resposta ao ofício nº 0001154-14.2013.5.23.0008, informar que o Sr. RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO, CPF: 558.999.601-59, não consta da relação de credores habilitados no Quadro Geral de Credores, da mesma forma que não foi localizado pedido de habilitação do referido crédito.

Dessa forma, segue anexo decisão (evento 477) e parecer do administrador judicial (evento 401) a título de esclarecimento.

Aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Heron José Castro Veiga

Juiz de Direito

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:25
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887695432563873870992239, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

PJe Documento assinado eletronicamente por ANA FLAVIA CARVALHO ROCHA, em 09/08/2024, às 14:32:27 - 6c7c1cc



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109387605432563873873952477, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:47
Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Es
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: Izabella da Silva Gomes - Data: 08/08/2024 12:16:13

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:47

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: Izabella da Silva Gomes - Data: 08/08/2024 12:16:13



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/08/2024 16:47:25
Assinado por HERON JOSE CASTRO VEIGA
Localizar pelo código: 109887695432563873870992239, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Documento assinado eletronicamente por ANA FLAVIA CARVALHO ROCHA, em 09/08/2024, às 14:32:27 - 6c7c1cc
<https://pje.trt23.jus.br/pejz/validacao/24080914322698100000036953384?instancia=1>
Número do processo: 0001154-14.2013.5.23.0008
Número do documento: 24080914322698100000036953384



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109387605432563873873952477, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001154-14.2013.5.23.0008

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/09/2013

Valor da causa: R\$ 17.381,35

Partes:

RECLAMANTE: RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO

ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS

RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: CRISTIANO CARMO CEZARIO

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

INTERESSADO: UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL *

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:47



JULIANA CARAM GUIMARAES <julianacaram@trt23.jus.br>

0001154-14.2013.5.23.0008

3 mensagens

8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ <vara8@trt23.jus.br>

16 de junho de 2023 às 19:18

Para: comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

Senhor(a) Diretor(a),

Serve o presente para solicitar o cumprimento da ordem judicial em anexo, notadamente para solicitar informações acerca do pagamento dos créditos do autor RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO CPF: 558.999.601-59, dos autos AUTOS 201203671991, perante a Comarca de Flores de Goiás/GO, consoante tabela que segue:

- Crédito líquido: **R\$ 15.460,28**
- FGTS a depositar: **R\$ 660,10**
- Total atualizado até 31/03/2015: **R\$ 16.120,38** (dezesesseis mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos)

Aguardo respostas pelo prazo de 60 dias.

Atenciosamente,

Juliana Caram Guimarães

Técnico Judiciário

8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT



Documento_2241dd4.pdf

79K

8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ <vara8@trt23.jus.br>

23 de setembro de 2023 às 15:37

Para: comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

Senhor(a) Diretor(a),

Serve o presente para solicitar o cumprimento da ordem judicial em anexo (salientando que se trata de reiteração de ordem judicial), notadamente para solicitar informações acerca do pagamento dos créditos do autor RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO CPF: 558.999.601-59, dos autos AUTOS 201203671991, perante a Comarca de Flores de Goiás/GO, consoante tabela que segue:

- Crédito líquido: **R\$ 15.460,28**
- FGTS a depositar: **R\$ 660,10**
- Total atualizado até 31/03/2015: **R\$ 16.120,38** (dezesesseis mil, cento e vinte reais e trinta e oito centavos)

Aguardo respostas pelo prazo de 60 dias.

Atenciosamente,

Juliana Caram Guimarães

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=a0b9f9dbba&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r7366507412142315108&simpl=msg-a:r73747698282...>

1/2

PJe Assinado eletronicamente por: JULIANA CARAM GUIMARAES - Juntado em: 08/02/2024 08:44:39 - fb0f205



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09

Assinado por JOAO BATISTA BARROS

Localizar pelo código: 109587605432563873873952476, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:47

Técnico Judiciário
8ª Vara do Trabalho de Cuiabá/MT


[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Documento_2241dd4.pdf
79K

8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ <vara8@trt23.jus.br>
Para: comarcadefloresdegoias@tjgo.jus.br

8 de fevereiro de 2024 às 08:43

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 Documento_2241dd4.pdf
79K

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:47

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=a0b9f9dbba&view=pt&search=all&permthid=thread-a:r7366507412142315108&simpl=msg-a:r73747698282...> 2/2



Assinado eletronicamente por: JULIANA CARAM GUIMARAES - Juntado em: 08/02/2024 08:44:39 - fb0f205
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24020808443886100000034826063?instancia=1>
Número do processo: 0001154-14.2013.5.23.0008
Número do documento: 24020808443886100000034826063



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/08/2024 11:19:09
Assinado por JOAO BATISTA BARROS
Localizar pelo código: 109587605432563873873952476, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PRADONIZADOS, nova razão social de “FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO”, inscrito no CNPJ sob nº 12.330.846/0001-79, devidamente representado por sua Administradora Monetar Distribuidora De Títulos E Valores Mobiliários Ltda, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 108, 18º andar, cj 182, Itaim Bibi, CEP 04534-000, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência para requerer a **juntada aos autos do incluso instrumento de procuração**, outorgado a seus novos procuradores, os quais, doravante, passam a representar a credora nos presentes autos.

Rememora-se, apenas por oportuno, que a credora está listada nos autos com a razão social “FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA ELO”, na classe III, com crédito no valor de R\$ 18.083.679,49 (dezoito milhões, oitenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).



Requer, por fim, seja **intimada de todos os atos processuais doravante praticados neste feito, na pessoa do subscritor da presente**, sócio de Bisson, Bortoloti, Moreno, Occaso e Verzola Sociedade de Advogados, registrada na OAB/SP. sob nº 7.105, conforme autorizado pelo artigo 272, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade processual, por ser medida de Justiça.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,
Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 27 de agosto de 2024.



P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399
ADVOGADO-OAB/GO. 68456-S



BISSON, BORTOLOTTI, MORENO E OCCASO
Sociedade de Advogados

PROCURAÇÃO
"AD JUDICIA - ET EXTRA"

LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PRADONIZADOS, inscrito no CNPJ sob nº 12.330.846/0001-79, neste ato representado por sua Administradora **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ 12.063.256/0001-27, sediada na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º Andar, Conjunto 182, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04.534-000., por este instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, para o foro em geral, sob a cláusula "ad judicium – et extra", os Senhores Doutores **OSCAR LUIS BISSON**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 11.866.489-SSP/SP. e do CPF n.º 029.945.788-59, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob n.º 90.786, **JULIANO BORTOLOTTI**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 23.212.352-4-SSP/SP. e do CPF n.º 141.087.028-67, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob n.º 184.734, **ANDRÉ FERNANDO MORENO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. n.º 29.549.809-2-SSP/SP. e do CPF n.º 262.382.998-51, inscrito na OAB/SP. - 80ª Sub-Seção, sob n.º 200.399, **CARLOS ROBERTO OCCASO**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 11.885.036-2-SSP/SP e do CPF nº 029.244.618-71, inscrito na OAB/SP – 12ª Sub-Seção, sob nº 404.017, todos integrantes e com domicílio profissional na sociedade advocatícia **BISSON, BORTOLOTTI, MORENO e OCCASO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, registrada sob nº 7.105, junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 05.377.496/0002-11, com endereço na Rua Bandeira Paulista, nº 530, 10º andar – sala nº 103, Edifício Bandeira Tower, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04532-001, com endereço eletrônico contato@bbmo.adv.br, a quem conferem amplos e ilimitados poderes de representação geral para o foro judicial e mais os poderes expressos no artigo 105, do Código de Processo Civil, de receber citações e intimações, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber pagamentos e dar quitações, firmar compromissos, manifestar sobre cálculos e avaliações, apresentar impugnações, habilitações e embargos de devedor ou de terceiros, interpor recursos

bbmo.adv.br

📍 São Paulo

📍 Ribeirão Preto

📍 Sertãozinho

📍 Cuiabá

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48



BISSON, BORTOLOTI, MORENO E OCCASO
Sociedade de Advogados

e impetrar mandados de segurança, participar de assembleia geral de credores, com poderes de voz e voto para deliberar sobre os assuntos da ordem do dia, conferindo-se amplos e especiais poderes para participar da assembleia, bem como deliberar e votar o Plano de Recuperação Judicial ou qualquer outra matéria que seja posta para deliberação/votação, ficando autorizado, ainda, a exercer o direito de voz do credor outorgante enfim, tudo realizar e praticar, em conjunto ou separadamente, para o bom e fiel desempenho deste mandato, que poderá ser, inclusive, substabelecido, com ou sem reserva de poderes, nos autos da Recuperação Judicial de COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÕES A AGROPECUÁRIA S/A, PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA e COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A, Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181, em trâmite perante a Egrégia Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO.

São Paulo/SP, 19 de março de 2024.

**LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO PRADONIZADOS**, neste ato representado por sua administradora
MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficiala: Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki

Rua XV de Novembro, 251 - 2º andar - centro

Tel.: (XX11) 3115-0282 - Email: 10rtd@cdtsp.com.br - Site: www.10rtd.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 2.165.023 de 20/09/2018

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **25 (vinte e cinco) páginas**, foi apresentado em 20/09/2018, o qual foi protocolado sob nº 2.165.667, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **2.165.023** e averbado no registro nº 1.925.046 no Livro de Registro B deste 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:

ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

GUSTAVO DE MACEDO MALHEIROS:05697396910:056.973.969-10(Padrão:)
GUARACI SILLOS MOREIRA:26538834817:265.388.348-17(Padrão:)

São Paulo, 20 de setembro de 2018

Assinado eletronicamente

Erivelton de Oliveira Rodrigues
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Ipesp	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 1.694,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

10171672643528440



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça: <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1111464TIEE00006730BC18W

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 481,59	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IPIRANGA

CNPJ/MF: 12.330.846/0001-79 (“FUNDO”)

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 12 dias do mês de setembro de 2018 às 11:30hs, na sede social da SOCOPA – Sociedade Corretora Paulista S.A., na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 3º andar, CEP 01.452-002, administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA IPIRANGA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº **12.330.846/0001-79** (“Administradora”).

02. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das Cotas emitidas. Presente ainda os representantes da Administradora.

03. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do artigo 67, §6º, da Instrução nº 555 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2014 (“Instrução CVM nº 555/14”), conforme alterada.

04. MESA: Gabriel Lacasa Maya – Presidente;
Gustavo de Macedo Malheiros – Secretário.

05. ORDEM DO DIA:

I) Transformação do Fundo de “FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA”, condomínio aberto para “**FUNDO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**”, condomínio fechado, ambos regidos pela Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

II) Alteração da Taxa de Administração do Fundo; e

III) Inclusão de Comitê de Investimento.

06. DELIBERAÇÕES:

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 108,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



I) Transformação do Fundo de “FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA”, condomínio aberto para “**FUNDO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**”, **condomínio fechado**, ambos regidos pela Instrução CVM 555 de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada;

Os cotistas aprovaram a transformação do Fundo de “FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA” em **FUNDO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**”, **condomínio fechado**, de acordo com o disposto na Instrução CVM 555, de 17 de dezembro de 2014 na Data da Transformação.

1. Em razão dessa aprovação o Regulamento atual foi modificado, integralmente, quanto:

- Condomínio do Fundo para “**condomínio fechado**”;
- Alteração do tipo de investidor para “**Investidor Profissional**”
- Alteração do objetivo do Fundo;
- Política de investimento do Fundo; e
- Fatores de risco a que o Fundo está exposto.

2. O Fundo passará a adotar a denominação “**LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**”.

3. A Administradora obriga-se a:

- providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data da transformação, parecer dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis e contas do Fundo transformado nos termos da regulamentação aplicável, registrada na CVM, podendo ser contratado o prestador de serviços de auditoria independente, devidamente registrado na CVM
- comunicar à CVM a transformação do Fundo;
- enviar ao(s) Cotista(s) do Fundo, no prazo regulamentar, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos pelo Fundo no ano civil até a Data da Transformação, bem como outros documentos que devam ser enviados aos cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal;

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 184,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



II) Alteração da Taxa de Administração do Fundo

Os Cotistas aprovaram a alteração da Taxa de Administração do Fundo. Desta forma, a Taxa de Administração vigorará, conforme o Novo Regulamento, com a seguinte redação:

6.1. Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do FUNDO, uma taxa de administração (“Taxa de Administração”) que corresponderá a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, dos dois o maior, reajustados anualmente pelo valor positivo do IGP-M (FGV).

6.1.1. A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos em que o FUNDO invista

6.2. A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do FUNDO do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

6.3. Pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, o FUNDO pagará ao CUSTODIANTE o valor equivalente 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, dos dois o maior, reajustados anualmente pelo valor positivo do IGP-M (FGV).

6.4. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do FUNDO, poderá ser efetuado diretamente pelo FUNDO ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da Taxa de Administração.

6.5. Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do FUNDO.

III) Inclusão de Comitê de Investimento.

Os Cotistas aprovaram a inclusão do Comitê de Investimento. Desta forma, o Capítulo XIV do Regulamento do Fundo vigorará nos exatos termos do Regulamento anexo à presente Ata.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

20/09/2018

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 18,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf



As deliberações ora aprovadas deverão ser implementadas **no fechamento do dia 18/09/2018** podendo ser implementadas em prazo inferior, observadas as restrições operacionais (a “Data da Transformação”).

Os cotistas, neste ato; (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão marcada do Regulamento, e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; (iii) autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; (iv) aprovam o Regulamento Consolidado na forma do Anexo II; e (v) dispensam o envio do resumo das deliberações da presente ata, conforme os termos do artigo 77 da ICVM 555.

Oferecida a palavra ao cotista, não houve manifestação.

07. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Gabriel Lacasa Maya

Presidente

Gustavo de Macedo Malheiros

Secretário

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Página 4 de 25

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

20/09/2018

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 18,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

REGULAMENTO

LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ/MF: 12.330.846/0001-79

SÃO PAULO, 19 DE SETEMBRO DE 2018.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos



Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 481,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



CAPÍTULO I - DO FUNDO E DE SEU PÚBLICO ALVO

1.1. O **LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.330.846/0001-79 doravante designado abreviadamente **FUNDO**, é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, que será regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555 de 17 de dezembro de 2014 ("Instrução CVM nº 555/14"), conforme alterada, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. Para efeito da regulamentação em vigor, o **FUNDO**, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como "Fundo Multimercado".

1.3. O **FUNDO** se destina exclusivamente a um grupo restrito de cotistas, considerados, nos termos do artigo 9º- A, da Instrução CVM nº. 539 de 13 de novembro de 2013 (a "Instrução CVM nº. 539/13"), conforme alterada, como investidores profissionais.

1.4. O enquadramento do cotista no público alvo descrito no parágrafo anterior será verificado, pela **ADMINISTRADORA**, no ato do ingresso do cotista ao **FUNDO**, sendo certo que o posterior desenquadramento não implicará a exclusão do cotista do **FUNDO**.

1.5. O **FUNDO** não terá prospecto e lâmina, por destinar-se a investidores profissionais.

1.6. Caso o cotista esteja sujeito a regulamentação específica que estabeleça limites de diversificação e concentração de ativos, a verificação, o controle e o gerenciamento desses limites compete exclusivamente ao próprio cotista, não cabendo à **ADMINISTRADORA** ou à **GESTORA** tal responsabilidade.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E OUTROS SERVIÇOS

2.1. O **FUNDO** é administrado pela **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 ("**ADMINISTRADORA**").

2.2. A representação legal do **FUNDO**, em juízo e fora dele, e em especial perante à CVM, caberá à **ADMINISTRADORA** que deverá administrar o **FUNDO** de acordo com os mais altos padrões de qualidade, diligência e correção do mercado, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, e, observadas as limitações legais, regulatórias e o disposto neste Regulamento, a **ADMINISTRADORA** tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do **FUNDO**, podendo exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**, inclusive o de comparecer e votar em assembleia geral ("Assembleia Geral") referentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do **FUNDO**.

2.3. A gestão da carteira do **FUNDO** é exercida pela **SOCOPA - SOCIEDADE CORRETORA PAULISTA S.A**, instituição financeira com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 3º andar, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 108,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 1.498, expedido em 28 de agosto de 1990 (“GESTORA”).

2.4. A **GESTORA**, observadas as limitações legais e regulamentares, tem poderes para negociar e contratar, em nome do **FUNDO** de investimento, os ativos financeiros e os intermediários para realizar operações em nome do **FUNDO**, bem como firmar, quando for ao caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação, renegociação e contratação dos ativos financeiros e dos referidos intermediários, qualquer que seja a sua natureza, representando o fundo de investimento para os fins de direito, para essa finalidade.

2.5. A **GESTORA** deve encaminhar à **ADMINISTRADORA** do **FUNDO**, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do **FUNDO**.

2.6. Os serviços de custódia, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do **FUNDO** serão prestados pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no SBS quadra 4, lotes 3 e 4, Brasília, Distrito Federal, registrada no CNPJ sob o número 00.360.305/0001-04 (“CUSTODIANTE”).

2.7. A prestação dos serviços de escrituração será realizada pelo **CUSTODIANTE**.

2.8. Os serviços de auditoria independente serão prestados por auditor independente devidamente habilitado e credenciado na CVM (“AUDITOR INDEPENDENTE”).

2.9. O serviço de distribuição de cotas do **FUNDO** será prestado pela **ADMINISTRADORA** que, em nome do **FUNDO**, também poderá contratar terceiros devidamente habilitados e autorizados para prestá-lo.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O objetivo do **FUNDO** é investir seus recursos em uma carteira de ativos financeiros que envolva vários fatores de risco, exceto de renda variável, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes da variação das taxas de juros doméstica e índices de inflação.

3.2. A meta do **FUNDO** será buscar rentabilidade que acompanhe a 100% (cem por cento) da variação verificada pelo CDI.

3.3. Fica estabelecido que a meta prevista no parágrafo anterior deste artigo não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido pela **GESTORA**.

3.4. A **GESTORA** deverá manter os recursos do **FUNDO** aplicados dentro dos seguintes limites de concentração por modalidade de ativo financeiro, observados ainda os limites de concentração por emissor, em relação ao patrimônio líquido do **FUNDO**, conforme disposto nos quadros a seguir:

(A)	LIMITES POR MODALIDADES DE ATIVOS FINANCEIROS	MÍNIMO	MÁXIMO
-----	---	--------	--------

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 481,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
 Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

I.	Cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014	0%	100%
	Cotas de fundos de investimento em participações e Cotas de fundos de investimento em Cotas de fundo de investimento em participações	0%	
	Cotas de fundos de investimento imobiliário	0%	
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ("FICFIDC")	0%	
	Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FIDC NP") e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados ("FICFIDC NP")	0%	
	Cotas de fundos de índice admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado ("ETF")	0%	
	Certificados de recebíveis imobiliários ("CRI")	0%	
	Outros ativos financeiros não previstos no item II abaixo	0%	
II.	Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos.	0%	100%
III.	Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em bolsas de mercadorias e futuros	VEDADO	100%
	títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações a serem informadas nestes títulos	0%	
	Valores mobiliários diversos daqueles previstos no item I acima, desde que registrados na Comissão de Valores Mobiliários e objeto de oferta pública de acordo com a regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, Notas promissórias e Debêntures	0%	
IV.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III	VEDADO	VEDADO

(B)	LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	LIMITES MÍNIMO	LIMITES MÁXIMO
I.	União Federal	0%	100%
II.	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil	0%	100%

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 108,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Movimentação 518 : Juntada -> Petição
Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf



III.	ADMINISTRADORA, GESTORA ou empresas a elas ligadas ou Pessoas a elas ligadas	VEDADO	VEDADO
IV.	Companhia aberta, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
V.	Fundo de investimento, ressalvados os ativos previstos no item VIII abaixo	0%	100%
VI.	Fundos de investimento sediados no exterior e fundos classificados como "Fundos de Dívida Externa"	VEDADO	VEDADO
VIII.	Quando o emissor for pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, conforme artigo 102, VI da Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014	0%	100%
VIII.	Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósitos de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado; ou <i>Brazilian Depositary Receipts</i> , classificados como nível II e III; ou cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento regulados pela Instrução CVM nº. 555, de 17 de dezembro de 2014, classificados como "Fundo de Ações" e cotas de fundos de índice de ações admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado	VEDADO	VEDADO

3.5. O **FUNDO** pode realizar operações compromissadas, e acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional, utilizando como objeto os ativos financeiros que possam integrar a sua carteira, devendo, nos termos da legislação aplicável, ser observados os limites estabelecidos para os emissores, considerando que não há limites para as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.

3.6. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem assegurar-se de que, na consolidação das aplicações do **FUNDO** com as aplicações dos fundos investidos, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros previstos na regulamentação aplicável não sejam excedidos.

3.7. A **GESTORA** poderá aplicar até 100% (cem por cento) dos recursos do **FUNDO** em quaisquer ativos financeiros considerados nos termos da regulamentação aplicável como de "crédito privado".

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 108,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



3.8. A **GESTORA** também deverá observar as seguintes vedações para a composição da carteira do **FUNDO** e realização de operações:

VEDAÇÕES	
I.	Títulos públicos de emissão de Estados e Municípios;
II.	Ações de emissão da ADMINISTRADORA , da GESTORA e/ou de seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum;
III.	Cotas de fundos que nele aplicam;
IV.	Operações de empréstimo de títulos e valores mobiliários;
V.	Operações no mercado de derivativos;
VI.	Investimento no exterior

3.9. O **FUNDO** pode aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou por seus controladores, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, sem limitação.

3.10. Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o **FUNDO**, direta ou indiretamente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, suas coligadas ou sociedades com eles submetidas a controle comum, bem como fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários por eles administrados, sem limitação.

CAPÍTULO IV - DOS FATORES E GESTÃO DE RISCOS

4.1. Não obstante o emprego pela **ADMINISTRADORA** e pela **GESTORA** de plena diligência e da boa prática de administração e gestão do **FUNDO**, e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares aplicáveis a sua administração e gestão, o **FUNDO** estará sujeito aos riscos inerentes às aplicações em fundos de investimento, os quais poderão ocasionar flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos que compõem a sua carteira, acarretando oscilações no valor da cota, observado sempre o disposto no item 4.3 abaixo.

4.2. A opção pela aplicação em fundos de Investimento traz consigo alguns riscos inerentes às aplicações financeiras. Mesmo que o **FUNDO** possua um tipo de risco preponderante, este poderá sofrer perdas decorrentes de outros riscos. Os principais riscos são:

I - risco de mercado:

Os ativos dos fundos de investimento são contabilizados a valor de mercado, que é influenciado por fatores econômicos gerais e específicos como por exemplo ciclos econômicos, alteração de legislação e de política econômica, situação econômico-financeira dos emissores dos títulos, podendo, dessa forma, causar oscilações nos preços dos títulos e valores mobiliários que compõem a carteira, podendo levar a uma depreciação do valor da cota deste **FUNDO**;

II - risco de crédito:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes em operações realizadas com os fundos investidos ou dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, podendo ocorrer, conforme o caso, perdas financeiras até o montante das operações contratadas e não liquidadas, assim como o valor dos rendimentos e/ou do principal dos títulos e valores mobiliários. O **FUNDO** está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 108,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos do **FUNDO**;

O FUNDO PODE APLICAR ATÉ 100% (CEM POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS DO FUNDO.

III - risco de liquidez:

Caracteriza-se principalmente pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira nos respectivos mercados em que são negociados, podendo a **GESTORA** encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar esses ativos pelo preço e no tempo desejado;

IV - risco de concentração:

A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e conseqüentemente, aumentar a volatilidade do **FUNDO**. Este **FUNDO** poderá estar exposto à significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes;

V- Risco de Desenquadramento Tributário da Carteira:

A **GESTORA** envidará os maiores esforços para manter a composição da carteira do **FUNDO**, adequada ao tratamento tributário aplicável aos fundos de investimento considerados de “longo prazo” para fins tributários, procurando assim, evitar modificações que impliquem em alteração do tratamento tributário do **FUNDO** e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável ao **FUNDO** devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pela **GESTORA** para fins de cumprimento da política de investimentos do **FUNDO** e/ou proteção da carteira do **FUNDO**, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira do Fundo pode trazer prejuízo aos cotistas.

4.3. Em virtude dos riscos descritos neste artigo, não poderá ser imputada à **ADMINISTRADORA** e/ou à **GESTORA** qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** ou por eventuais prejuízos que o **FUNDO** e seus cotistas venham a sofrer, sem prejuízo da responsabilidade da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** em caso de inobservância da política de investimento ou dos limites de concentração previstos neste Regulamento e na legislação aplicável.

4.4. As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4.5. A administração de risco tem como objetivo principal a transparência e a busca à aderência às políticas de investimento e conformidade à legislação vigente são suas principais metas. Os riscos que o **FUNDO** pode incorrer são controlados e avaliados pela área de gerenciamento de risco, a qual está

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 184,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



totalmente desvinculada da gestão. Embora o gerenciamento de riscos utilize as melhores práticas de mercado, isto não elimina a possibilidade de perda para o **FUNDO** e para o investidor.

4.6. A **ADMINISTRADORA** se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - risco de mercado:

O acompanhamento do risco de mercado, e dos principais fatores de riscos do **FUNDO**, é feito diariamente, utilizando-se de ferramentas estatístico-financeiras e em consonância com as melhores práticas de gerenciamento de risco disponíveis no mercado, compreendendo:

(a) Value at Risk, VaR: baseado em modelo estatístico, paramétrico, que indica a máxima perda possível para um certo nível de confiança num horizonte de tempo determinado; e

(b) Stress Testing: baseado em simulações diárias com base em cenários previamente definidos, e considerando as posições e seus principais fatores de risco.

II - risco de crédito:

o acompanhamento do risco de crédito é feito de forma a manter o risco de inadimplemento dentro de parâmetro estabelecido para o **FUNDO**. O controle de risco de crédito é exercido independente da gestão do **FUNDO**.

III - risco de liquidez:

o acompanhamento do risco de liquidez é feito através do monitoramento do impacto de resgates potenciais do **FUNDO** e da carteira de títulos públicos e ativos líquidos, em volume adequado para absorver estes resgates potenciais.

IV - risco de concentração:

todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao **FUNDO** são controlados diariamente e independente da área de gestão.

4.7. Os métodos previstos neste artigo, utilizados pela **ADMINISTRADORA** para gerenciamento dos riscos a que o **FUNDO** se encontra sujeito, não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO V - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

5.1. A **GESTORA** DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO ("POLÍTICA DE VOTO") EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. A POLÍTICA DE VOTO ORIENTA AS DECISÕES DA **GESTORA** EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

5.2. A Política de Voto da **GESTORA** disciplina sua participação nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas na Política de Voto.

5.3. A versão integral da Política de Voto da **GESTORA** encontra-se disposta em seu website, no endereço <https://www.socopa.com.br/>.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 18,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



5.4. Os cotistas do **FUNDO** poderão acompanhar a **GESTORA** nas referidas assembleias, na qualidade de ouvintes, sempre que julgarem necessário.

CAPÍTULO VI - DA TAXA ADMINISTRAÇÃO

6.1. Pelos serviços de administração, gestão, tesouraria, controle e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do **FUNDO**, bem como pelos serviços de distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas, será cobrada do **FUNDO**, uma taxa de administração ("Taxa de Administração") que corresponderá a 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) mensais, dos dois o maior, reajustados anualmente pelo valor positivo do IGP-M (FGV).

6.1.1. A Taxa de Administração não compreende a taxa de administração dos fundos em que o **FUNDO** invista

6.2. A **Taxa de Administração** será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro dia útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e apropriada no primeiro dia útil do mês subsequente.

6.3. Pelos serviços de custódia dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, o **FUNDO** pagará ao **Custodiante** o valor equivalente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) mensais, dos dois o maior, reajustados anualmente pelo valor positivo do IGP-M (FGV).

6.3. O pagamento das despesas com prestadores de serviço, não consideradas como encargos do **FUNDO**, poderá ser efetuado diretamente pelo **FUNDO** ao prestador de serviço, desde que os correspondentes valores sejam deduzidos da **Taxa de Administração**.

6.4. Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do **FUNDO**.

CAPÍTULO VII - DAS COTAS DO FUNDO

7.1. As cotas do **FUNDO** correspondem a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas, conferirão iguais direitos e obrigações aos cotistas permanecendo em contas de depósito em nome de seus titulares.

7.2. As cotas do **FUNDO** podem ser detidas na sua totalidade por um único cotista.

7.3. As cotas do **FUNDO** podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado em que as cotas do fundo sejam admitidas à negociação.

7.4. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** de acordo com o item 7.3 acima fica condicionada à verificação pela **ADMINISTRADORA** do atendimento às formalidades estabelecidas no presente Regulamento e na regulamentação vigente.

7.5. A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotista do **FUNDO**.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 481,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



7.6. O valor da cota é atualizado a cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do **FUNDO**, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, para os efeitos deste Regulamento, o horário de fechamento dos mercados em que o **FUNDO** atue (“cota de fechamento”).

CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS DO FUNDO

8.1. O cotista ao ingressar no **FUNDO** deve atestar que **(i)** teve acesso ao inteiro teor do Regulamento e do Formulário de Informações Complementares, **(ii)** tomou ciência dos fatores de riscos envolvidos e da política de investimento do **FUNDO**, **(iii)** tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua responsabilidade por consequentes aportes adicionais de recursos, **(iv)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo **FUNDO**, **(v)** de que a concessão de registro para a venda de cotas do **FUNDO** não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do **FUNDO** à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do **FUNDO** ou de sua **ADMINISTRADORA, GESTORA** e demais prestadores de serviços.

8.2. Ao subscrever cotas do **FUNDO**, o investidor celebrará com a **ADMINISTRADORA**, na qualidade de representante do **FUNDO**, um (“Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição”), dos quais deverão constar entre outras disposições, o valor total e o prazo que o cotista se obriga a integralizar as cotas subscritas.

8.3. A aplicação de recursos no **FUNDO** será realizada por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela **ADMINISTRADORA**, em moeda corrente nacional sendo admitida a integralização em ativos financeiros observado o seguinte:

- Os ativos financeiros deverão ser admissíveis pela política de investimento do **FUNDO**;
- Os ativos financeiros deverão ser previamente aprovados pela **GESTORA** e pela **ADMINISTRADORA**; e
- Não poderá haver integralização de ativos financeiros com ágio em relação ao seu preço unitário (PU) calculado na curva.

8.4. Na emissão de cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos.

8.4.1. A primeira emissão de cotas do Fundo será de 3.471.916,00 (três milhões quatrocentos e setenta e um mil novecentos e dezesseis) cotas, com valor unitário de R\$ 1,004712 (um real virgula zero zero quatro sete um dois centavos) na data da primeira emissão.

8.4.2. Novas distribuições de cotas, durante o funcionamento do **FUNDO**, dependerão de prévia deliberação da Assembleia Geral de Cotistas com aprovação de no mínimo de 75% dos cotistas e implicarão na formalização de novos Compromissos de Investimento não havendo qualquer direito de preferência para aquisição de novas cotas, salvo se assim deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

8.5. As cotas serão distribuídas na forma da Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Instrução CVM 476/09”):

- nas distribuições de cotas na forma da Instrução CVM 476/09, será dispensado o registro da oferta pública quando realizada com esforços restritos; podendo haver a procura de no máximo 75 (setenta e cinco) investidores profissionais;

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 1.024,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



- b) as cotas só poderão ser subscritas ou adquiridas por no máximo 50 (cinquenta) investidores profissionais; e
- c) as cotas somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelo investidor.

8.6. A subscrição e integralização das cotas deverão ser realizadas à vista.

8.7. Os cotistas do **FUNDO** poderão amortizar parcialmente as cotas do **FUNDO**, sempre proporcionalmente às suas participações em relação ao valor total dos ativos do **FUNDO**, a partir do 6º (sexto) mês contados da data do primeiro aporte do **FUNDO**, mediante deliberação por unanimidade dos cotistas em Assembleia Geral, na qual também serão definidas as regras de pagamento da amortização.

8.8. O **FUNDO** pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos.

8.9. O cotista não poderá, em nenhuma hipótese, exigir do **FUNDO** a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste regulamento.

8.10. A **ADMINISTRADORA** poderá vetar, no todo ou em parte, a deliberação sobre amortização de cotas em caso de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do **FUNDO**, ou que possa implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO**.

8.11. Caso a carteira do **FUNDO**, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do **FUNDO** se desenquadre, por 10 (dez) ou mais dias consecutivos, a **GESTORA** poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Cotistas, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos cotistas, solicitar à **ADMINISTRADORA**, por meio de notificação escrita, que realize a amortização compulsória das cotas do **FUNDO**, em montante necessário para enquadrar a carteira do **FUNDO**.

8.11.1. No prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela **GESTORA**, nos termos do subitem 8.11 acima, a **ADMINISTRADORA** deverá (i) dar ciência aos cotistas do **FUNDO** acerca da amortização compulsória em questão e de suas características; e (ii) providenciar a amortização compulsória das cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação.

8.11.2. A amortização compulsória estabelecida no subitem **8.11.1** acima será realizada de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas do **FUNDO**.

8.12. As cotas serão resgatadas integralmente ao término do prazo de duração do **FUNDO**, que será objeto de prévia deliberação de Assembleia Geral Cotistas, sendo os recursos entregues aos cotistas no dia útil seguinte a referida data.

8.13. Na hipótese do prazo de duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação do **FUNDO** será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

8.14. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do prazo de duração do **FUNDO**.

8.14.1 A conversão das cotas, assim entendida, é a apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, a qual será efetivada no 1º (primeiro) dia útil subsequente, após o

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 481,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



recebimento do pedido de resgate pela ADMINISTRADORA, dentro do horário limite por ela estabelecida. (Conversão em D+1)

8.15. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do **FUNDO**, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

8.16. Para fins de atualização e conversão das cotas do **FUNDO**, sábados, domingos e feriados nacionais não serão considerados dias úteis.

8.16.1. Para fins de aplicação e resgates das cotas do **FUNDO**, não serão considerados dias úteis (i) sábados, domingos e feriados nacionais; (ii) os dias em que não houver expediente bancário; e (iii) os dias em que o mercado relativo às operações preponderantes do **FUNDO** não estiver em funcionamento.

8.16.2. As movimentações dos cotistas no **FUNDO** deverão ocorrer em dias úteis na localidade da sede da **ADMINISTRADORA** e do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**, até às 14 horas. Movimentações ocorridas fora desses dias e horário serão consideradas como efetuadas no 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.16.1. A **ADMINISTRADORA** poderá recusar proposta de investimento feita por qualquer investidor, em função das disposições trazidas pela legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro ou do não enquadramento do investidor no público alvo do **FUNDO**.

8.17. No caso de fechamento dos mercados e ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do **FUNDO**, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do **FUNDO** ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, a **ADMINISTRADORA** poderá declarar o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates.

8.17.1. Caso a **ADMINISTRADORA** declare o fechamento do **FUNDO** para a realização de resgates nos termos do item 8.17, deve proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura do **FUNDO**.

8.17.2. Caso o **FUNDO** permaneça fechado por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, a **ADMINISTRADORA** deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento a que se refere o § 1º acima, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia, para realização em até 15 (quinze), Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

- (a) a substituição da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** ou de ambos;
- (b) a reabertura ou manutenção do fechamento do **FUNDO** para resgate;
- (c) a possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- (d) a cisão do **FUNDO** e a liquidação do **FUNDO**.

8.17.3. Na hipótese da Assembleia Geral Extraordinária referida no subitem 8.17.2 não chegar a acordo comum referente aos procedimentos para a liquidação do **FUNDO** e pagamento de resgates em títulos e valores mobiliários, estes serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 108,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o **FUNDO** perante as autoridades competentes.

8.17.4. Na hipótese descrita no subitem 8.17.3, a **ADMINISTRADORA** deverá notificar os cotistas, (a) para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de títulos e valores mobiliários, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (b) informando a proporção a que cada cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os cotistas após a constituição do condomínio de que trata o subitem 8.17.3.

8.17.5. Caso os cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo cotista que detenha a maioria das cotas em circulação.

8.17.6. O **FUNDO** deve permanecer fechado para aplicações enquanto perdurar o período de suspensão de resgates.

CAPÍTULO IX – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

9.1. As cotas do **FUNDO** poderão ser negociadas em bolsa de valores ou em entidades de balcão organizado, admitindo-se ainda que as cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à **ADMINISTRADORA** para que este verifique se as formalidades deste regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

9.2. A transferência de titularidade das cotas do **FUNDO** fica condicionada à (i) verificação, pela **ADMINISTRADORA**, do atendimento das formalidades estabelecidas neste regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do **FUNDO** pelo cessionário, bem como assunção das dos direitos e obrigações nos termos do respectivo Compromisso de Investimento.

CAPÍTULO X - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. O patrimônio líquido do **FUNDO** é constituído pela soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

10.2. A avaliação dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais integrantes da carteira do **FUNDO** será efetivada de acordo com o disposto na legislação aplicável.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DO FUNDO

11.1. Os resultados auferidos pelo **FUNDO** serão incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pelo **FUNDO**.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

12.1. O **FUNDO** deve ter escrituração contábil própria, devendo suas contas e demonstrações contábeis ser segregadas das da **ADMINISTRADORA**.

12.2. A elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO** deve observar as normas específicas da CVM.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 184,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



12.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** devem ser auditadas anualmente pelo **AUDITOR INDEPENDENTE**, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, observadas nas normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

12.4. O exercício social do **FUNDO** terá duração de 12 (doze) meses, ocorrendo o encerramento deste em 31 de dezembro, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

CAPÍTULO XIII - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

13.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- as demonstrações contábeis apresentadas pela **ADMINISTRADORA**;
- a substituição da **ADMINISTRADORA** ou do **CUSTODIANTE** do **FUNDO**;
- a emissão de novas cotas do **FUNDO** observando o disposto nos subitens 8.4.2 e 13.9.1;
- a fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO**;
- o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Performance ou das taxas máximas de custódia;
- a alteração da política de investimento do **FUNDO**;
- a amortização de cotas, exceto conforme o disposto no capítulo VIII;
- a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no subitem 13.1.1;
- a alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do **FUNDO**.

13.1.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da **ADMINISTRADORA** ou dos prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Performance, se houver.

13.1.2. A **ADMINISTRADORA** tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação em contrário, para proceder às alterações previstas no subitem 13.1.1 acima, determinadas pela CVM, bem como a comunicação aos cotistas sobre as alterações em questão, contado do recebimento da correspondência que formular as referidas exigências.

13.1.3. A alteração referida no inciso (iii) do subitem 13.1.1 acima deve ser imediatamente comunicada aos cotistas.

13.2. Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do **FUNDO**, fazendo-o em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

13.2.1. A Assembleia Geral de Cotistas a que se refere o item 13.2 acima somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

13.2.2. A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no subitem 13.2.1 acima, desde que o faça por unanimidade.

13.3. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas do **FUNDO** far-se-á, pela **ADMINISTRADORA**, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 18,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



13.4. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita por correspondência encaminhada a cada cotista, contendo, obrigatoriamente, (a) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, (b) a respectiva ordem do dia, a qual deverá conter todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (c) a indicação do local onde os cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

13.5. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas.

13.6. Observado o disposto no subitem 13.6.1 abaixo, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

13.6.1. Caso o **FUNDO** possua Cotistas cujas Cotas foram distribuídas pelos **DISTRIBUIDORES** por conta e ordem, o prazo de antecedência para envio da convocação indicada no item 13.6 acima deve ser de 17 (dezesete) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por via física, ou de 15 (quinze) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral de Cotistas, caso a convocação se der por meio eletrônico.

13.7. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os cotistas.

13.8. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou o Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas, poderão convocar a qualquer tempo a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a ordem do dia de interesse do **FUNDO** ou dos cotistas.

13.8.1. A convocação por iniciativa da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE** ou dos cotistas será dirigida a **ADMINISTRADORA**, que deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas a expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

13.9. A Assembleia Geral de Cotistas se instalará com a presença de qualquer número de cotistas e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto, ressalvando o disposto no subitem 13.9.1 abaixo.

13.9.1. Caso a Assembleia Geral de Cotistas venha a deliberar sobre uma das matérias de que trata o item 13.1 c), e) e d) acima, as deliberações devem ser tomadas por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo

13.10. Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do **FUNDO** inscritos no registro de cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.11. Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; (ii) a manifestação de voto pelo Cotista seja recebida pela **ADMINISTRADORA** até o dia útil anterior ao dia de realização da Assembleia Geral de Cotistas; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 108,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



13.12. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela **ADMINISTRADORA**, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo certo que deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

13.12.1. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como reprovação por parte dos Cotistas das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

CAPÍTULO XIV COMITÊ DE INVESTIMENTOS

14.1 O **FUNDO** terá um Comitê de Investimentos, composto por três membros eleitos em Assembleia Geral de Cotistas, que terá como função:

- (i) alienação da última cota ainda detida pelo FIM nos fundos de investimento do qual tenha participado;
- (ii) em caso de eventos de liquidez, que correspondem à alienação, amortização, resgate ou liquidação de cotas de fundos de investimento nos quais o FUNDO invista, de que resultem liquidez representativa de 5% (cinco por cento) ou mais da carteira do FUNDO, aprovar ou rejeitar o plano de destinação e investimento dessa liquidez, que deverá ser apresentado pela GESTORA ao Comitê de Investimentos em até 2 (dois) dias úteis do citado evento de liquidez.
- (iii) Aprovar aquisições, negociações e ou renegociações de ativos de credito privado que compõem ou para compor a carteira do FUNDO
- (iv) consentir ou não com a deliberação a ser tomada pela GESTORA em Assembleias Gerais de Cotistas relativas aos fundos dos quais o FUNDO participa, quando tais deliberações digam respeito às seguintes matérias:
 - a. extinção ou impossibilidade de utilização da Taxa DI-CETIP Over para definição do valor de cotas;
 - b. definição de critérios de elegibilidade para aquisição de direitos, quando tais critérios estiverem previstos nos regulamentos de referidos fundos;
 - c. aumento na remuneração de cotas ou alteração das características, vantagens, direitos e obrigações de cotas;
 - d. alterações nos eventos de avaliação ou eventos de liquidação, quando previstos pelos regulamentos de referidos fundos;
 - e. alteração de regulamento dos fundos para alterar suas disposições sobre quóruns deliberativos para as matérias dispostas em "a." a "d."

14.2. O Comitê de Investimento deliberará por maioria absoluta. ou seja, pelo voto de pelo menos dois dos três membros.

14.3. A reunião do Comitê de Investimentos à qual comparecer a integralidade de seus membros será considerada regular e dispensará convocação prévia.

14.4. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos far-se-á por qualquer uma da GESTORA, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçada aos membros do Comitê de Investimentos.

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 481,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
 Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf



14.5. Das convocações constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a reunião e, ainda, todas as matérias a serem deliberadas.

14.6. A convocação da reunião do Comitê de Investimentos deverá ser feita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

14.7. Nas reuniões, os membros do Comitê de Investimentos poderão ser representados por procuradores com poderes específicos para tanto.

14.8. A reunião do Comitê de Investimentos se instalará com a presença ou com a comunicação escrita de voto de pelo menos dois de seus membros ou seus representantes sendo um membro ou representante indicado por cada cotista e um membro de comum acordo entre os 2 (dois) maiores cotistas.

14.9. A cada membro do Comitê caberá um voto.

14.10. Os membros do Comitê de Investimentos poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) tal possibilidade conste expressamente da convocação da reunião do Comitê de Investimentos; (ii) a manifestação de voto pelo membro do Comitê de Investimentos seja recebida pela GESTORA até o dia útil anterior ao dia de realização da reunião; e (iii) que sejam cumpridas as demais formalidades adotadas para tal manifestação de voto, conforme dispuser a convocação da reunião do Comitê de Investimentos.

14.11. As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos serão lavradas em ata pela GESTORA que a convocou e a cópia será entregue a ADMINITRADORA em até um dia útil.

14.12. As deliberações da reunião do Comitê de Investimentos poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal pela GESTORA, por escrito e/ou por meio eletrônico, sem necessidade de reunião. Da consulta deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto, sendo certo que deve ser concedido aos membros do Comitê de Investimentos o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

14.13. A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado, será considerada como aprovação por parte dos membros do Comitê de Investimentos das matérias objeto da consulta, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

14.14. Não caberá remuneração aos membros do Comitê de Investimentos, exceto se a Assembleia decidir em contrário fixando nesse caso a remuneração.

14.15. Não poderá ser imputada aos membros do Comitê de Investimentos qualquer responsabilidade, direta ou indireta, parcial ou total, por eventual depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou por eventuais prejuízos que o FUNDO e seus cotistas venham a sofrer, em decorrência diretamente ou indiretamente das deliberações do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FUNDO

15.1. Constituem encargos do **FUNDO**, além da **Taxa de Administração**, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação aplicável;
- III – despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 108,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



- V – emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;
- VI – honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do **FUNDO**; e
- IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros.
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correm por conta da **ADMINISTRADORA**, devendo ser por ela contratadas.

CAPÍTULO XV - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar imediatamente, através de correspondência aos cotistas e de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Internet”), qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo ou aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**.

16.2. Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar, quando aplicável, ou manter tais cotas.

16.3. O **FUNDO** adota a seguinte política de divulgação de informações:

- I – informe diário, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:
 - a) balancete;
 - b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
 - c) perfil mensal; e
- III – formulário de informações complementares, sempre que houver alteração do seu conteúdo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência;
- IV – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias contado a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do **AUDITOR INDEPENDENTE**; e
- V – formulário padronizado com as informações básicas do **FUNDO**, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

16.4. Caso o **FUNDO** possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, as informações sobre a composição da carteira poderão omitir a identificação e quantidade das mesmas, registrando somente o valor e sua porcentagem sobre o total da carteira.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 108,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



16.5. As operações omitidas com base no parágrafo anterior deverão ser colocadas à disposição do cotista no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês.

16.6. Caso a **ADMINISTRADORA** divulgue a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pela **ADMINISTRADORA** aos prestadores de serviços do **FUNDO**, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

16.7. A **ADMINISTRADORA**, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o **FUNDO**, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

16.8. As informações constantes deste Capítulo serão disponibilizadas na sede da **ADMINISTRADORA** e, nos termos da legislação aplicável, na página da CVM na rede mundial de computadores, tendo o cotista o direito de acessar, diariamente, as informações dos ativos que irão compor a carteira do **FUNDO**.

16.9. A **ADMINISTRADORA** mantém serviço de atendimento ao quotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos quotistas, em suas sede e/ou dependências na Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1355, 3º andar. Adicionalmente, caso não se sinta satisfeito com o atendimento habitual, a Administradora coloca à disposição do cotista a Ouvidoria 0800 773 2009. Adicionalmente, poderão ser obtidas na sede e/ou dependências da **ADMINISTRADORA** resultados do **FUNDO** em exercícios anteriores, e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

CAPÍTULO XVII - DA TRIBUTAÇÃO

17.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor nesta data e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao Fundo. O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

17.2. A tributação aplicável ao cotista, como regra geral, é a seguinte:

17.2.1. O Cotista está sujeito à cobrança do IOF/Títulos à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das Cotas do Fundo, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

17.2.2. Sobre os rendimentos e ganhos auferidos pelo Cotista incide o IR-Fonte. Para os rendimentos auferidos a partir de 01 de janeiro de 2005, as alíquotas são regressivas em razão da classificação do Fundo como de longo prazo (carteira com prazo médio superior a 365 dias) ou de curto prazo (carteira com prazo médio igual ou inferior a 365 dias), e após a definição da

Jurídico/
Socopa/
Adm
Fundos

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 481,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00



classificação do Fundo segundo este critério, a alíquota varia, ainda, de acordo com o prazo de permanência da aplicação do investidor, prazo considerado a partir da aplicação, conforme abaixo descrito:

(a) Fundo de longo prazo:
(1) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias;
(2) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias;
(3) 17,5% - prazo da aplicação de 361 dias até 720 dias; e
(4) 15,0% - prazo da aplicação acima de 720 dias.

(a) Fundo de curto prazo:
(a) 22,5% - prazo da aplicação de até 180 dias; e
(b) 20,0% - prazo da aplicação de 181 dias até 360 dias.

17.3. No caso de amortização de cotas, o imposto deverá incidir sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, em relação à parcela amortizada, proporcionalmente aos juros amortizados, à alíquota aplicável com base no prazo médio da carteira.

17.4. Na hipótese de alienação de Cotas do Fundo a terceiros, o ganho líquido (diferença positiva entre o preço de venda e o respectivo custo de aquisição) auferido está sujeito ao imposto de renda, à alíquota de 15%. Neste caso, o imposto de renda será apurado e pago pelo próprio Cotista. No caso de pessoa física, a tributação é definitiva, não sendo tais ganhos incluídos no cômputo do imposto de renda sobre rendimentos sujeito ao ajuste anual. No caso de pessoa jurídica, a tributação será antecipação do imposto de renda devido ao final do ano. Não obstante, no caso de pessoa jurídica isenta de imposto de renda, o imposto de renda incidente sobre ganhos líquidos mensais será considerado definitivo, tal como ocorre com as pessoas físicas.

17.5. O Cotista obriga-se, na hipótese de alienação de Cotas a terceiros, a apresentar ao Administrador a nota de aquisição acompanhada do relatório demonstrativo do custo de aquisição das Cotas alienadas. Caso o Cotista não envie a documentação mencionada, o Administrador efetuará a retenção do imposto sobre a totalidade dos rendimentos.

17.6. Os itens do presente Capítulo descrevem a tributação de cotistas residentes no Brasil.

17.7. Aos cotistas pessoas físicas ou jurídicas não residentes será aplicada a tributação da regulamentação em vigor.

17.8. Este Fundo busca manter uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da Cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior. O tratamento tributário aplicável ao investidor deste Fundo depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 dias. **NÃO HÁ GARANTIA DE QUE ESTE FUNDO TERÁ O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO PARA FUNDOS DE LONGO PRAZO.**

17.9. A tributação aplicável à carteira do Fundo, como regra geral, é a seguinte:

17.10. As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

Oficial	Estado	Ipesp	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 18,47	R\$ 481,59	R\$ 329,62	R\$ 89,18	R\$ 116,29	R\$ 81,34	R\$ 35,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.828,00

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
 Movimentacao 518 : Juntada -> Petição
 Arquivo 3 : 02alteracaorazaosocial.pdf



17.11. Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira do Fundo são isentos de Imposto de Renda.

17.12. Na hipótese de o Fundo realizar investimentos no exterior, o Fundo pode estar sujeito à incidência de outros tributos, adicionalmente aos mencionados acima.

CAPÍTULO XVIII - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas ao **FUNDO**, bem como ao seu Regulamento.

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

Jurídico/
 Socopa/
 Adm
 Fundos



**REGULAMENTO DO
LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ nº 12.330.846/0001-79**

SÃO PAULO, 01 DE DEZEMBRO DE 2023

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48



ÍNDICE

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO	3
CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO	3
CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA	3
CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CONDIÇÃO DE CESSÃO	7
CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	10
CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO.....	10
CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA.....	18
CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA	21
CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS.....	22
CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALORDAS COTAS	25
CAPÍTULO XI –DAS COTAS.....	27
CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	28
CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	28
CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO	29
CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO	31
CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL	33
CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS	35
CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO	36
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	37
ANEXO I – DEFINIÇÕES.....	39



REGULAMENTO DO LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

O “LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS”, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), pelo Anexo II da Resolução 175, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada (“Anexo II da Resolução 175” e “CVM”, respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Fundo”), será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”).

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Regulamento, quer estejam no singular quer no plural, que não estiverem aqui especificamente definidos, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao presente Regulamento, do qual é parte integrante e inseparável.

CAPÍTULO I – FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO

Artigo 1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será indeterminado.

Artigo 2. O patrimônio do Fundo será formado por classe única (conforme definido abaixo). As características dos direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas encontram-se descritos nos Capítulos XI e XII deste Regulamento.

CAPÍTULO II – PÚBLICO ALVO

Artigo 3. O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

CAPÍTULO III – ORIGEM DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA

Artigo 4. O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito e demais ativos elegíveis conforme previsto no Anexo II da Resolução 175 da CVM. Os Direitos de Crédito serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV abaixo e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes.

Parágrafo 1º: Tendo em vista a natureza específica dos Direitos de Crédito e o fato de que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por múltiplos Cedentes, e de que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem de políticas de concessão de créditos distintos, fica estabelecido que a cessão de crédito pelos Cedentes ao Fundo deverá atender aos requisitos mínimos abaixo estabelecidos:

I. Consultor Especializado realiza:

a) Verificação: pré-seleção das empresas que comporão a carteira de Direitos de Crédito Elegíveis



do Fundo, feita pelo Consultor Especializado, em suporte e subsídio às atividades do Administrador e do Gestor, cujo processo de seleção deverá considerar os seguintes critérios de avaliação: (a) histórico dos clientes dos Cedentes; (b) informações de *bureaus* de crédito, tais como SERASA e/ou Equifax, conforme o caso; e/ou (c) informações fornecidas por bancos e demonstrações financeiras, conforme o caso.

b) Realização de Procedimentos, conforme aplicável:

1. Cadastro do Cliente

1.1 Razão Social

1.2 CNPJ

1.3 Endereço e contatos

1.4 Histórico da empresa

1.5 Histórico dos acionistas

2. Análise de SERASA

3. Análise de Balanço

II. – Gestora realiza:

- a) Estruturação do Fundo, estabelecendo a política de investimento prevista neste regulamento, estimando a inadimplência da carteira de direitos creditórios estabelecendo um índice de subordinação, estimando o prazo médio ponderado da carteira de direitos creditórios e estabelecendo hipóteses de liquidação antecipada prevista neste regulamento;
- b) Executar a política de investimento, devendo analisar e selecionar os direitos creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:
 - i. verificar o enquadramento dos direitos creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos direitos creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
 - ii. avaliar a aderência do risco de performance dos direitos creditórios, se houver, à política de investimento;
- c) Registrar os direitos creditórios na entidade registradora do Fundo, ou, entregá-los ao custodiante ou administrador, conforme o caso;
- d) Na hipótese de ocorrer substituição de direitos creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de direitos creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimento deste Regulamento;
- e) Efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos direitos creditórios;
- f) Monitorar:
 - i. Índice de subordinação



- ii. A adimplência da carteira de direitos creditórios e, em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexistente no caso de hipóteses de dispensa previstas no regulamento; e c
- iii. a taxa de retorno dos direitos creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, prépagamentos e inadimplência;
 - g) Análise de garantias: análise das garantias das operações que compõem a carteira de Direitos de Crédito do Fundo.
 - h) Confirmação da Prestação dos Serviços: confirma a prestação dos serviços que originaram os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo.
 - i) Análise do Contrato: analisa o instrumento contratual referente aos Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo.
 - j) Envio de Relatório: envia relatório à Administradora e ao Custodiante, com as informações referentes à cessão;

Parágrafo 2º: A coleta dos pagamentos dos Direitos de Crédito será coordenada pelo Custodiante, de acordo com os seguintes procedimentos mínimos: Exercer suas atividades com boa-fé, diligência e lealdade em relação aos interesses dos investidores, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;

- a) tomar todas as medidas necessárias para a identificação da titularidade dos valores mobiliários, para a garantia de sua integridade e para a certeza sobre a origem das instruções recebidas;
- b) zelar pela boa guarda e pela regular movimentação dos valores mobiliários mantidos em custódia, conforme as instruções recebidas, e pelo adequado processamento dos eventos a eles relativos, mediante a implementação de sistemas de execução e de controle eletrônico e documental;
- c) promover os atos necessários ao registro de gravames ou de direitos sobre valores mobiliários custodiados, tomando todas as medidas necessárias para a sua adequada formalização;
- d) assegurar, de forma permanente, a qualidade de seus processos e sistemas informatizados, mensurando e mantendo registro dos acessos, erros, incidentes e interrupções em suas operações;
- e) garantir a segurança física de seus equipamentos e instalações, com o estabelecimento de normas de segurança de dados e informações que os protejam de acesso de pessoal não autorizado;
- f) dispor de recursos humanos suficientes e tecnicamente capazes de realizar os processos e operar os sistemas envolvidos na prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários;
- g) manter atualizados os manuais operacionais, a descrição geral dos sistemas a serem adotados na prestação dos serviços, o fluxograma de rotinas, a documentação de programas, os



- controles de qualidade e os regulamentos de segurança física e lógica; e
- h) implementar e manter atualizado plano de contingência que assegure a continuidade de negócios e a prestação dos serviços;
 - i) I – acatar somente as ordens emitidas pelo administrador, gestor e, se houver, cogestor, ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados;
 - j) executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da classe.
 - k) o Custodiante apurará e conciliará todos os pagamentos oriundos dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, que serão feitos diretamente em conta corrente de titularidade do Fundo.
 - l) o Custodiante receberá os valores oriundos de contas *escrows* de titularidade do(s) cedente(s), que serão de movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da(s) conta(s), conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado bentre o Banco Administrador e o Fundo.

Parágrafo 3º: O Agente de Cobrança realizará a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I. informar ao Devedor que o Direito de Crédito está vencido e não pago;
- II. na hipótese de o procedimento delineado no inciso I acima não ser suficiente para provocara quitação do Direito de Crédito Inadimplido, encaminhamento ao terceiro por ela contratado para que sejam tomadas as providências cabíveis, inclusive judiciais, se for o caso, procedimentos estes não somente empregados com relação a Direitos de Crédito Inadimplidos, mas também quanto a perdas, execução de garantias eventualmente prestadas em benefício do Fundo, falências e recuperações judicial e extrajudicial dos devedores.

Parágrafo 4º: O Agente de Cobrança realizará a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos. Todas as despesas necessárias para a efetivação da cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos serão de responsabilidade do Fundo.

Parágrafo 5º: Os valores recebidos em nome do Fundo deverão ser depositados, sem qualquer dedução ou desconto, diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto às instituições financeiras, de titularidade de cada cedente e com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta esta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante e autorizados pela Gestora.



CAPÍTULO IV – OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E CONDIÇÃO DE CESSÃO

Artigo 5. O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento; e/ou (ii) Ativos Financeiros listados no Artigo 6º abaixo, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor (“Direitos de Crédito”);

Parágrafo 1º Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão, decorrente de as autarquias e fundações; resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; cuja a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco as autarquias e fundações; resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; cuja a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco, que o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios que investiam nos presentes ativos e definidos pelo art 2º, XIII do Anexo II da Resolução 175;

Parágrafo 2º A existência, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo 3º Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos



termos do Contrato de Cessão.

Parágrafo 4º Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Parágrafo 5º Somente poderão integrar a carteira do Fundo Direitos de Créditos que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Consultor Especializado ou Gestor (“Condição de Cessão”).

Parágrafo 6º Após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito.

Parágrafo 7º A aquisição dos Direitos de Crédito dependerá de prévia indicação e aprovação do Consultor Especializado ou do Gestor, o qual dará suporte e subsidiará o Gestor em suas atividades de análise seleção dos direitos creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

Parágrafo 8º Os Direitos de Crédito deverão ser validados pelo Gestor quanto aos critérios de elegibilidade e às Condição de Cessão previstas neste Regulamento.

Parágrafo 9º É admitida a integralização de Cotas de emissão do Fundo em Direitos de Crédito.

Artigo 6. A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito será necessariamente alocada nos ativos financeiros abaixo relacionados (“Ativos Financeiros”):

- a) Títulos públicos federais;
- b) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- c) Operações compromissadas lastreadas nos ativos de alínea “a” e “b”; e
- d) cotas de classe que invistam exclusivamente nos ativos referidos de alínea “a” “b” e “c”.

Parágrafo Primeiro Não há garantia de que o Fundo terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não assumindo a Gestora nem a Administradora qualquer compromisso nesse sentido. A despeito disso, a Gestora e a Administradora deverão cumprir todos os requisitos para que o Fundo seja considerado um fundo de longo prazo.

Parágrafo Segundo A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas.

Parágrafo Terceiro A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe



investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

Artigo 7. O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira, e não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

Artigo 8. São vedadas operações nas quais a Administradora, Gestora, Custodiante e Consultor Especializado ou partes a eles relacionadas atuem na condição de contraparte do Fundo, exceto com relação à Administradora e à Gestora, desde que com a finalidade específica de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Artigo 9. Os Cedentes serão responsáveis pela existência, liquidez, certeza, exigibilidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos de Crédito por eles cedidos ao Fundo.

Artigo 10. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade, validade e correta originação e formalização dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, tampouco pela solvência dos Devedores. Apesar disso, a Administradora, a Gestora e o Custodiante deverão sempre atuar com diligência de modo a minimizar riscos decorrentes da falta de higidez dos Direitos de Crédito.

Parágrafo Único A cessão dos Direitos de Crédito será irrevogável e irretratável, com a transferência, para o Fundo, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos de Crédito, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a estes relacionadas, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

Artigo 11. O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio do Fundo estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os discriminados no Capítulo VII deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Regulamento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Artigo 12. As aplicações no Fundo não contam com garantia: (i) da Administradora; (ii) da Gestora; dos Cedentes; (iv) do Custodiante; (v) do Consultor Especializado; (vi) de qualquer mecanismo de seguro; ou (viii) do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

Parágrafo Único As operações poderão contar, contudo, com garantia adicional de cedente dos direitos creditórios, desde que devidamente previstas nos respectivos instrumentos de constituição de garantia, devendo esta garantia ser analisada pelo Gestor ou pelo prestador de serviço contratado pelo Gestor



CAPÍTULO V – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 13. Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento (“Critérios de Elegibilidade”):

- (a) deverão ter sido indicados e aprovados pela Gestora. Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante; (ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) o Custodiante efetiva a cessão aprovada.

Parágrafo 1º O Custodiante ou o Gestor serão as instituições responsáveis por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Parágrafo 2º Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora, a fim de que o Custodiante ou a Gestora possam verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre os Cedentes, o Consultor Especializado, a Gestora e o Custodiante.

Artigo 14. A Gestora contratou o Consultor Especializado para que dê suporte e subsidie a Administradora e a Gestora, inclusive no que se refere à seleção e recomendação dos Direitos de Crédito para aprovação da Gestora, atendidos os Critérios de Elegibilidade.

Artigo 15. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

Artigo 16. O Fundo adquirirá Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, inerentes a tais Direitos de Crédito, em caráter definitivo.

CAPÍTULO VI – FATORES DE RISCO

Artigo 17. A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Capítulo.

Parágrafo 1º Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

- (a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os



Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulações sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

- (b) Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.
- (c) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.



- (d) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.
- (e) Liquidação do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas pelo Cotista. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.
- (f) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com



os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

- (g) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores ecoobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.
- (h) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.
- (i) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.
- (j) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré-pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.
- (k) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem



a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

- (l) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais Cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. Este Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.
- (m) Risco decorrente da Ausência de Procedimentos totalmente uniformes de Cobrança. O Consultor Especializado adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. Este Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.
- (n) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade de cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato.
- (o) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de



Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, conseqüentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

- (p) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros, em virtude das complexidades tecnológicas. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. Apesar disso, caso se verifique culpa da Custodiante, e/ou da Administradora e/ou da Gestora para concretização do erro, estas poderão ser responsabilizadas.
- (q) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.
- (r) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de Cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V deste Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV acima. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.
- (s) Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos



respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacionalcorrespondente ao valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

- (t) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.
- (u) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.
- (v) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.
- (w) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.
- (x) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos neste Capítulo.
- (y) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto no Artigo 8º deste Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e



- (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.
- (z) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.
- (aa) Risco da Emissão de Classe Única. O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.
- (bb) Outros Riscos. O Regulamento prevê que o Consultor Especializado será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

Parágrafo 2º O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.



CAPÍTULO VII – ADMINISTRADORA

Artigo 18. O Fundo será administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, conj.182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrito no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013 (“Administradora”).

Parágrafo Único A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância da lei e das normas regulamentares aplicáveis, (ii) deste Regulamento, (iii) das deliberações da Assembleia Geral, e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e preservação dos direitos do Cotista.

Artigo 19. Observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e para exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e aos outros ativos que integrem a Carteira do Fundo.

Parágrafo 1º Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (a) manter atualizados e em perfeita ordem:
 - (i) a documentação relativa às operações do Fundo;
 - (ii) o registro do Cotista;
 - (iii) o livro de atas de assembleias gerais;
 - (iv) o livro de presença de Cotistas;
 - (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo;
 - (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (vii) os relatórios do Auditor Independente.
- (b) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo por meio do Custodiante;
- (c) entregar ao Cotista, gratuitamente, exemplar deste Regulamento e seus anexos e dos relatórios preparados pelo Auditor Independente, bem como cientificá-lo da Taxa de Administração;
- (d) divulgar, anualmente além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;



- (e) custear as despesas de propaganda do Fundo;
- (f) fornecer anualmente ao Cotista documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- (g) Fornecer informações relativas aos direitos creditórios adquiridos no Sistema de informações de Créditos do banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica;
- (h) Pagar a multa cominatória às suas expensas nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (i) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do fundo e suas classes de cotas;
- (j) manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;
- (k) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- (l) observar as disposições constantes do regulamento;
- (m) cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;
- (n) manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo.

Parágrafo 2º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo anterior, e da legislação e regulamentação aplicável, são obrigações da Administradora:

- (a) informar imediatamente ao Cotista:
 - (i) a substituição da Administradora, do Auditor Independente ou do Custodiante;
 - (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação;
- (b) no caso de pedido ou decretação de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, ou qualquer outra instituição financeira onde estejam depositados, em conta do fundo ou escrow account, quaisquer recursos ou Direitos de Crédito da Carteira do Fundo, requerer o imediato direcionamento do fluxo de recursos provenientes de tais Direitos de Crédito para outra conta de depósitos, de titularidade do Fundo.

Parágrafo 3º É vedado à Administradora:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- (b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.



Parágrafo 4º As vedações dispostas no Parágrafo 3º acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

Parágrafo 5º Excetuam-se do disposto no Parágrafo anterior os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do BACEN e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional, integrantes da Carteira do Fundo.

Parágrafo 6º É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- (a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (b) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento;
- (c) aplicar recursos diretamente no exterior;
- (d) adquirir Cotas do Fundo;
- (e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas neste Regulamento;
- (f) vender Cotas do Fundo a prestação;
- (g) vender cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- (h) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- (j) obter ou conceder empréstimos;
- (k) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da Carteira do Fundo.

Artigo 20. Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, consultoria especializada, agente de cobrança distribuição das Cotas, custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas e guarda da documentação que comprova o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos, o Fundo pagará a seguinte taxa ("Taxa de Administração"):



(a) taxa de administração, a ser paga à Administradora, calculada e provisionada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo respeitado o quadro abaixo:

Remuneração dos Prestadores de Serviços	
Taxa de Administração	0,15% ao ano do Patrimônio Líquido do fundo ou uma taxa mínima mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) qual for maior, incluindo os serviços de custódia.
Taxa de Gestão	0,25% ao ano do Patrimônio Líquido do fundo ou uma taxa mínima mensal de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) qual for maior.

Parágrafo 1º A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo 2º Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

Artigo 21. A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou outras despesas do Fundo, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Artigo 22. Não serão devidas taxas de ingresso ou de saída do Fundo tampouco taxa de performance.

CAPÍTULO VIII – SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

Artigo 23. Mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias divulgado no Periódico, ou por meio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento endereçada ao Cotista, a Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do disposto no Capítulo XVI abaixo.

Artigo 24. No caso de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral convocada para decidir sobre sua substituição ou liquidação do Fundo.



Parágrafo Único A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data da deliberação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, com os deveres e as obrigações da Administradora, nos termos deste Regulamento.

Artigo 25. Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo aplicar-se-ão, no que couber, as normas em vigor que dispõem sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

CAPÍTULO IX – CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Artigo 26. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração e distribuição das Cotas do Fundo, serão prestados pela **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001.13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.300, de 01 de julho de 2015 (“Custodiante” ou “Agente Escriturador”).

Parágrafo 1º A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada individualmente e integralmente pelo Custodiante, nos termos do §4º do Artigo 36 do Anexo II da Resolução 175 da CVM, quando do recebimento da documentação original que comprove o lastro, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a cessão de cada Direito Creditório.

Parágrafo 2º Caso o reduzido valor médio dos direitos creditórios não justifique a realização de verificação do lastro dos direitos creditórios sequer por amostragem, o regulamento pode dispensar tal verificação, hipótese na qual deve especificar os parâmetros relativos à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos que ensejam a dispensa.

Parágrafo 3º As verificações serão realizadas por meio dos seguintes procedimentos:

- (a) obtenção de arquivo eletrônico com os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, na respectiva data da cessão; e
- (b) conferência física dos Direitos de Crédito com os registros eletrônicos do Custodiante.

Parágrafo 4º O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento



dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo 5º A verificação do lastro dos Direitos de Crédito será realizada individualmente pelo Custodiante, ou terceiro por este contratado, sob sua responsabilidade, quando da cessãode cada Direito de Crédito, devendo ser verificado tal conduta pela Gestora. Nesse caso, a empresa especializada contratada pelo Custodiante para efetuar a verificação de lastro não poderá ser o originador, cedente, consultor especializado ou gestor do Fundo, bem como qualquer parte relacionada, tal como definida pelas regras contábeis que tratam o assunto.

Parágrafo 6º O Custodiante receberá, por meio do Consultor Especializado, via original da documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de sua aquisição.

Parágrafo 7º A documentação em via original a que se refere o parágrafo 6º acima deverá ser entregue ao Custodiante pelo Consultor Especializado, em forma física.

Parágrafo 8º O Custodiante, responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e com a anuência do Fundo através de sua Administradora, poderá contratar, mediante instrumento contratual específico, empresa especializada para guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária

Parágrafo 9º Cada um dos Cedentes é responsável pela originação, existência e correta formalização dos Direitos de Crédito cedidos, bem como pela liquidez e certeza dos Direitos de Créditos a eles referentes, nos termos deste Regulamento e do Contrato de Cessão. Haverá direito de regresso do Fundo contra o Cedente caso não haja a recepção dos documentos de comprovação do lastro no prazo estabelecido no item (ii) do parágrafo 6º acima.

Artigo 27. Como gestora da Carteira, o Fundo contratou a **MRB CAPITAL GESTORA DE RECUROS LTDA** com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, 195, 9º andar, conj. 94, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrito no CNPJ sob nº 29.263.481/0001-00, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.215, expedido em 09 de maio de 2018 (“Gestora”).

Parágrafo 1º As atribuições, competências e o âmbito de atuação da Gestora são:

- a) O gestor, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação



b) Contratar, em nome do fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

I – intermediação de operações para a carteira de ativos;

II – distribuição de cotas;

III – consultoria de investimentos;

IV – classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;

V – formador de mercado de classe fechada; e

VI – cogestão da carteira de ativos.

c) Negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a classe de cotas para essa finalidade;

d) Observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos nesta Resolução e no regulamento;

e) Realizar em conjunto com a administrador ao controle de liquidez do Fundo;

f) Informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

g) Providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

h) Diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;

i) Manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

j) Observar as disposições constantes do regulamento; e

k) Cumprir as deliberações da assembleia de cotistas

Parágrafo 2º Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração.



Parágrafo 3º A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável pela seleção de ativos para sua aquisição, negociação de ativos de propriedade do Fundo, bem como o exercício do direito de voto deles decorrentes, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Gestora, devendo ainda observar o Regulamento e política de investimento deste.

Artigo 28. O Fundo contratará auditor independente, devidamente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM ("Auditor Independente").

Artigo 29. O Fundo terá suas Cotas classificadas por agência classificadora de risco em funcionamento no País, nos termos do art. 95 da Resolução 175 da CVM.

Artigo 30. o Fundo utilizará, ainda, os serviços especializados de Consultor Especializado, contratado pela Administradora, em nome do Fundo.

Parágrafo 1º Como Consultor Especializado, a Administradora contratou a **GESTORA** ("Consultor Especializado").

Parágrafo 2º O Consultor Especializado deverá observar os termos e as condições deste Regulamento, bem como do Contrato de Prestação de Serviços de Análise e Seleção de Direitos de Crédito, devendo agir sempre com toda a diligência e exclusivamente no interesse do Fundo.

Parágrafo 3º O Consultor Especializado, contratado conforme, dará suporte e subsidiará a Administradora e a Gestora nas seguintes atividades, conforme aplicável:

- (a) selecionar e cadastrar as empresas aptas a cederem Direitos de Crédito para o Fundo;
- (b) analisar e selecionar, com base na validação da Condição de Cessão previstas neste Regulamento, os Direitos de Crédito que poderão ser cedidos ao Fundo; e
- (c) acompanhar o procedimento de oferta e de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo.

Parágrafo 4º A remuneração do Consultor será descontada da Taxa de Administração do Fundo e paga pelo Fundo diretamente ao Consultor Especializado, sendo que esta será definida em função do volume de Direitos de Crédito, conforme o respectivo contrato de prestação de serviços de consultoria especializada e de acordo com o definido pela Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 31. O Consultor Especializado, será o responsável por exercera atividades de agente de cobrança e observará, no mínimo, os seguintes procedimentos: (i) contato com o Devedor; (ii) análise da situação para eventual adoção de novas medidas cabíveis; e (iii) condução de eventual processo.

CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS



Artigo 32. As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão de uma única classe.

Distribuidor: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, conjunto 51 e 52, inscrito no CNPJ sob nº 03.751.794/0001.13, a qual realizará a distribuição das Cotas sob regime de melhores esforços.

Valor Unitário de Emissão das Cotas: R\$ 1.000,00 (Mil Reais)

Valor mínimo de investimento no Fundo: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Resgate das Cotas: Na forma do Capítulo XI deste Regulamento, observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no Capítulo XII deste Regulamento.

Artigo 33. Todas as Cotas do Fundo terão a forma escritural e permanecerão em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente Escriurador.

Artigo 34. Após a primeira emissão de Cotas do Fundo, novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento, na forma prevista neste Regulamento, na data em que os recursos forem colocados pelo investidor à disposição do Fundo, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

Artigo 35. A condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriurador, de conta de depósito em nome do Cotista.

Parágrafo 1º O investidor do Fundo deverá atestar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, bem como da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão, da declaração de investidor qualificado e do termo de ciência de risco de crédito, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriurador, será o documento



hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

Artigo 36. A partir da Data da 1ª Subscrição das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas.

Parágrafo Único Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, do Cedente ou do Custodiante.

CAPÍTULO XI – DAS COTAS

Artigo 37. As Cotas do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares.

Artigo 38. As Cotas Seniores terão uma única classe (não se admitindo subclasses).

Artigo 39. Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

Artigo 40. É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

Artigo 41. A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Parágrafo Primeiro. Em se tratando de Cotas Subordinadas, a integralização, a amortização e o resgate podem ser efetuados em Direitos Creditórios.

Artigo 42. Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.



CAPÍTULO XII – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 43. Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido neste Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas;
- (d) aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito, em observância à política de investimento descrita neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 44. Os Direitos de Crédito devem ser registrados pelo valor efetivamente pago, sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo 1º Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito integrantes da carteira do Fundo serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento, computando-se a valorização ou desvalorização em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo 2º Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Parágrafo 3º Os Direitos de Crédito vencidos e não pagos deverão ser provisionados de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela Administradora e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou à sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, conforme o disposto no artigo abaixo.

Artigo 45. Observado o disposto no artigo acima, as perdas e provisões relacionadas aos Direitos de



Crédito serão reconhecidas no resultado do período conforme as regras e os procedimentos definidos na Resolução CMN n.º 2.682, de 21 de dezembro de 1999, conforme alterada. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada aos seus respectivos valores, acrescidos dos rendimentos auferidos.

CAPÍTULO XIV – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 46. São considerados eventos de avaliação do Fundo quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Avaliação”):

- (a) inobservância, pelo Custodiante, de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela Gestora, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (b) inobservância, pela Administradora, de seus deveres e obrigações, previstos neste Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;
- (c) aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito que estavam em desacordo com os Critérios de Elegibilidade e/ou com a Condição da Cessão previstos neste Regulamento no momento de sua aquisição;
- (d) criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira do Fundo, que possa comprometer negativamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do Fundo e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas.

Artigo 47. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia Geral, nos termos do Capítulo XVIII, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) pela não liquidação do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação, estipulando os procedimentos para a liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia Geral.

Parágrafo 1º Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação, os procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em Assembleia Geral convocada para este fim, nos termos do *caput* deste Artigo,



autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos de Crédito.

Artigo 48. São considerados eventos de liquidação do Fundo (“Eventos de Liquidação”) quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constituíam Evento de Liquidação;
- (b) cessação ou renúncia pela Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do Fundo, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;
- (c) na hipótese de renúncia do Custodiante, com a conseqüente não assunção de suas funções por uma nova instituição; e
- (d) não pagamento dos valores de resgate das Cotas nas datas e hipóteses previstas neste Regulamento.

Parágrafo 1º Ocorrendo qualquer Evento de Liquidação acima indicado, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese prevista no Parágrafo 1º deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral, a fim de que o Cotista delibere sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas.

Parágrafo 3º Caso a deliberação da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º deste Artigo determine a liquidação do Fundo, restará comprovada a ocorrência de situação que coloque a cessão dos Direitos de Crédito em risco, motivo pelo qual o Fundo resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação do Cotista no valor total das Cotas em Circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Administradora (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pelo Fundo, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos à Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores dos Direitos de Crédito, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIII, a Administradora debitará a Conta do Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 49. Caso o Fundo não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas deverão ser resgatadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira



em pagamento ao Cotista, observado que o resgate poderá ser realizado fora do ambiente da CETIP.

Parágrafo 1º Qualquer entrega de Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista para fins de pagamento de resgate das Cotas, observado o *quorum* de deliberação de que trata o Capítulo XVIII e o disposto na regulamentação aplicável.

Parágrafo 3º Caso a Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima não delibere sobre os procedimentos de entrega dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros em pagamento ao Cotista, para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos de Crédito e os Ativos Financeiros serão entregues em pagamento ao Cotista mediante a constituição de um condomínio. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

Parágrafo 4º Ainda na Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º, o Cotista deverá eleger um administrador para o referido condomínio de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, na formo do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros a que o Cotista faz jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante o Cotista após a constituição do condomínio.

Parágrafo 5º Caso o Cotista não proceda à eleição do administrador do condomínio na Assembleia Geral acima referida, essa função será exercida pelo próprio Cotista.

Parágrafo 6º O Custodiante fará a guarda dos Direitos de Crédito, dos Ativos Financeiros e dos respectivos Documentos Comprobatórios pelo prazo de 30 (trinta) dias contado da Assembleia Geral referida no Parágrafo 2º acima, dentro do qual o administrador do condomínio, eleito pelo Cotista ou ao qual essa função tenha sido atribuída nos termos do Parágrafo 4º acima, indicará ao Custodiante, hora e local para que seja feita a entrega dos Direitos de Crédito, dos respectivos Documentos Comprobatórios e dos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos Direitos de Crédito, dos Documentos Comprobatórios respectivos e dos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XV – DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 50. Constituem “Encargos do Fundo”, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:



- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;
- (c) despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (j) despesas com a realização de assembleia de cotistas;
- (k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- (l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (n) no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à:
 - i. distribuição primária de cotas; e
 - ii. admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
 - (o) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
 - (p) taxas de administração e de gestão;
 - (q) taxa máxima de distribuição;
 - (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
 - (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução 175 da CVM
 - (t) contratação da agência de classificação de risco de crédito; e
 - (u) registro de direitos creditórios.

Parágrafo 1º As despesas não previstas neste Regulamento como Encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.



Parágrafo 2º Considerando que todos os encargos previstos no *caput* deste Artigo serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora ou por outro prestador de serviços do Fundo para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO XVI – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 51. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral, observados os respectivos quoruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre a substituição da Administradora e Gestora;
- (c) deliberar sobre a substituição dos demais prestadores de serviços;
- (d) deliberar sobre a contratação, definição da remuneração, substituição e destituição do Consultor Especializado;
- (e) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração cobrada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- (f) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, observado o procedimento do Capítulo XVI deste Regulamento;
- (g) aprovar qualquer alteração deste Regulamento;
- (h) ampliar o público-alvo a que se destina o Fundo, com a consequente alteração do Capítulo II deste Regulamento;
- (i) resolver se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação; e
- (j) aprovar os procedimentos a serem adotados para o resgate das Cotas do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos de Crédito e/ou de Ativos Financeiros.

Artigo 52. O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a determinações das autoridades competentes e de normas legais ou regulamentares, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, no prazo determinado pelas autoridades competentes.

Artigo 53. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais



convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado ao Cotista, do qual constaráo dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda que de forma sucinta, a ordem do dia, sempre acompanhada das informações e dos elementos adicionais necessários à análise prévia pelo Cotista das matérias objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante; ou (iv) Cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas.

Parágrafo 2º A convocação por iniciativa da Gestor, do Custodiante ou de Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral será considerada validamente instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Cotas acrescidas de uma Cota e, em segunda convocação, com a presença de qualquer percentual. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas, observado o disposto no parágrafo único do Artigo 61 abaixo.

Parágrafo 4º A presidência da Assembleia Geral caberá à Administradora.

Parágrafo 5º Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 6º abaixo, a Administradora e/ou o Cotista poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 6º Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar ao Cotista as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 7º Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, os anúncios ou as cartas endereçadas ao Cotista devem indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede. Alternativamente.

Artigo 54. Cada Cota corresponde a 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.



Artigo 55. Ressalvado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo, toda e qualquer matéria submetida à deliberação do Cotista deverá ser aprovada pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral; exceto com relação às matérias indicadas nos incisos (b), (c), (d), (e) e (f) do Artigo 57 acima, as quais deverão ser aprovadas, em primeira convocação, pelos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pelos titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo Único As deliberações relativas às demonstrações contábeis do FUNDO que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

Artigo 56. As deliberações tomadas em Assembleia Geral, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto nela proferido.

Artigo 57. O Cotista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação, instalação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 58. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses do Cotista.

Parágrafo Único Somente pode exercer as funções de representante do Cotista pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- (a) ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses do Cotista;
- (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- (c) não exercer cargo no Cedente.

Artigo 59. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas ao Cotista no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua realização, e far-se-á por meio de correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XVII – PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 60. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico, e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

Artigo 61. A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês,



colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado.

Artigo 62. A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

Artigo 63. As demonstrações financeiras do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

Artigo 64. À Administradora cabe divulgar, trimestralmente: (i) o valor do Patrimônio Líquido do Fundo; (ii) o valor da Cota; (iii) as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil; e (iv) o demonstrativo elaborado pelo Diretor Designado, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 20 deste Regulamento, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Regulamento e na legislação vigente.

Parágrafo 1º A divulgação das informações previstas neste Regulamento deve ser feita por meio de correio eletrônico; e (ii) disponibilização no website da Administradora.

Parágrafo 2º A Administradora deve divulgar, em sua página eletrônica na rede mundial de computadores, quaisquer informações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XVIII – CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DO FUNDO

Artigo 65. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, o Cotista, em Assembleia Geral, poderá aprovar o aporte de recursos ao Fundo, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada pelo Cotista, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

Artigo 66. Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas do Fundo e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos de Crédito Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade do Fundo, não estando a Administradora, os Cedentes, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, sociedades por estes direta ou indiretamente controladas, a estes coligadas ou outras sociedades sob controle comum, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

Artigo 67. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos



termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelo Cotista na Assembleia Geral prevista neste Regulamento. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, o Cotista deverá definir na referida Assembleia Geral o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelo titular das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Artigo 68. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora ou pelo Custodiante antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelo Cotista do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

Artigo 69. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, os Cedentes, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelo titular das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso o referido Cotista não aporte os recursos suficientes para tanto.

Artigo 70. Todos os valores aportados pelo Cotista ao Fundo, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71. Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de fazer ou não fazer a serem cumpridas pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 72. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos localizados na sede da Administradora, em 10 (dez) Dias Úteis contados da deliberação da Assembleia Geral ou da Administradora, e em 30 (trinta) dias quando a alteração advir de exigência legal ou regulamentar.

Artigo 73. O Fundo terá escrituração contábil própria. O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.



Artigo 74. A Gestora deste Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no *website* da Gestora no endereço: www.mrbcapital.com.br.

Artigo 75. O comunicado, envio, divulgação e/ou disponibilização, pela Administradora, de quaisquer informações, comunicados, cartas e documentos, cuja obrigação esteja disposta neste Regulamento ou na regulamentação vigente, será realizado por meio de correio eletrônico (e-mail).

Parágrafo 1º Igualmente considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e o Cotista.

Parágrafo 2º Fica facultado aos Cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue à Administradora, o envio das informações previstas no Caput por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

Parágrafo 3º Manifestações de Cotistas, tais como voto, ciência, concordância ou quaisquer outras formas dispostas neste Regulamento ou na regulamentação vigente, poderão ser encaminhadas à Administradora por meio de correio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja (i) previamente cadastrado pelos Cotistas na base de dados da Administradora, ou (ii) assinado digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

Artigo 76. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



ANEXO I – DEFINIÇÕES

<u>Administradora:</u>	é a MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, conj. 182, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, autorizado a prestar os serviços de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 13.091, expedido em 25 de junho de 2013;
<u>Agente Escriurador:</u>	é a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04521-004, inscrito no CNPJ sob nº 03.751.794/0001.13, autorizado a prestar os serviços de custódia, contorladoria e escrituração de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 14.300, expedido em 01 de julho de 2015;
<u>Agente de Cobrança</u>	é o Consultor Especializado, contratado pela Administradora do Fundo. O Agente de Cobrança que realizará a cobrança dos Direitos de Créditos vencidos, detitularidade do Fundo.
<u>Assembleia Geral:</u>	é a Assembleia Geral de Cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo XVI;
<u>Ativos Financeiros:</u>	são os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o Patrimônio Líquido, conforme previsto no Artigo 6º deste Regulamento;
<u>Auditor Independente:</u>	é o auditor independente contratado pelo Fundo, devidamente registrado na CVM;
<u>B3</u>	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<u>BACEN:</u>	é o Banco Central do Brasil;
<u>Carteira:</u>	é a carteira do Fundo, formada por Direitos de Crédito e Ativos Financeiros;
<u>Cedentes:</u>	são pessoas jurídicas, sediadas no território nacional, indicadas pela respectiva consultoria, que realizem cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, na forma do Regulamento;
<u>CMN:</u>	é o Conselho Monetário Nacional;
<u>Condição de Cessão:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no § 6º do artigo 5º do Regulamento;



<u>Consultor Especializado:</u>	Significa a empresa de Consultoria Especializada contratada pela Gestora;
<u>Contrato de Cessão:</u>	é o “ <i>Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos de Crédito e Outras Avenças</i> ” celebrado entre a Gestora e os Cedentes;
<u>Cotas:</u>	são as Cotas emitidas pelo Fundo na forma do Artigo 32 deste Regulamento;
<u>Cotistas:</u>	são os titulares das Cotas;
<u>Custodiante:</u>	é a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável como Agente Escriurador das Cotas;
<u>CVM:</u>	é a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>Data de Aquisição e Pagamento:</u>	é a seguinte data: (i) data de transferência da titularidaded dos Direitos de Crédito para o Fundo; e (ii) data de pagamento do Preço de Aquisição; o que por último ocorrer;
<u>Data da 1ª Subscrição de Cotas:</u>	é a data da 1ª subscrição das Cotas em que os recursos são efetivamente colocados, pelos investidores, à disposição do Fundo;
<u>Devedores:</u>	são todas as pessoas físicas ou jurídicas contra quem os Cedentes possuem Direito de Crédito, de acordo com os respectivos títulos de crédito;
<u>Dia Útil:</u>	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional, ressalvados os casos em que os pagamentos devam ser efetuados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data do pagamento coincidir com feriados nacionais, sábados ou domingos;
<u>Direitos de Crédito:</u>	são os Direitos de Crédito definidos no artigo 5º, parágrafos 1º e 2º do Regulamento do Fundo;
<u>Direitos de Crédito Inadimplidos:</u>	são os Direitos de Crédito vencidos e não pagos pelos respectivos Clientes nas respectivas datas de vencimento;
<u>Diretor Designado:</u>	é o diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a relativas ao Fundo;



<u>Distribuidor</u>	é a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela distribuição das Cotas;
<u>Documentos Comprobatórios:</u>	são os documentos ou títulos representativos de cada Direito de Crédito, representados por (i) instrumentos ou quaisquer tipos de contratos, de qualquer natureza, entregues em via original na forma física, que deem ensejo a um Direito de Crédito líquido, certo e exequível; e, quando aplicável, (ii) as respectivas notas fiscais com aceite;
<u>Encargos do Fundo:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 56 deste Regulamento;
<u>Eventos de Avaliação:</u>	têm o significado que lhes é atribuído no Artigo 52 deste Regulamento;
<u>Eventos de Liquidação:</u>	têm o significado que lhe é atribuído no Artigo 54 deste Regulamento;
<u>Fundo:</u>	é o LHOTSE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ;
<u>Gestora:</u>	É a MRB CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela gestão;
<u>Anexo II da Resolução 175 da CVM:</u>	é o Anexo II da Resolução 175 da CVM, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>Investidores Profissionais:</u>	são todos os investidores assim definidos no Artigo 11 da Resolução nº 30 da CVM;
<u>Lei n.º 6.024/74:</u>	é a Lei n.º 6.024, de 13 de março de 1974;
<u>Obrigações do Fundo:</u>	são todas as obrigações do Fundo previstas neste Regulamento, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos Encargos do Fundo, da remuneração, e do resgate das Cotas;
<u>Patrimônio Líquido:</u>	é o somatório dos valores dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas no Capítulo XIV deste Regulamento;
<u>Periódico:</u>	é o jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços”, edição nacional, utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo;
<u>Preço de Aquisição:</u>	é o preço de aquisição de cada Direito de Crédito pago pelo Fundo ao respectivo Cedente, em moeda corrente nacional, conforme indicado em cada Termo de Cessão;
<u>Regulamento:</u>	é o regulamento do Fundo;



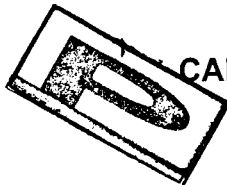
<u>Resolução CVM 30:</u>	é a resolução nº 30, de 11 de maio de 2021;
<u>SELIC:</u>	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
<u>Taxa de Administração:</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 21 deste Regulamento;
<u>Taxa DI:</u>	<p>é a taxa média referencial do CDI;</p> <p>No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista referente às Cotas, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI, até a data de observação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras por parte do Fundo quando da divulgação posterior da Taxa DI;</p> <p>Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 15 (trinta) dias, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, a Administradora, mediante aviso aos Cotistas, substituirá a Taxa DI pela taxa SELIC. No caso de não ser possível a substituição da Taxa DI pela taxa SELIC, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para que seja definido pelos titulares das Cotas os respectivos novos parâmetros a serem aplicados. Neste caso, qualquer Cotista terá o poder de vetar a adoção do parâmetro aprovado na referida Assembleia Geral. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas no Regulamento, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida, até a data da deliberação da Assembleia Geral;</p>
<u>Termo de Cessão:</u>	são os documentos pelos quais o Fundo adquire os Direitos de Crédito do Cedente nos termos de cada Contrato de Cessão;
<u>Valor Unitário de Emissão:</u>	é o valor unitário de emissão das Cotas, na Data da 1ª Subscrição de Cotas; e
<u>Valor Unitário de Referência das Cotas:</u>	significa (i) na Data da 1ª Subscrição das Cotas, o respectivo Valor Unitário de Emissão, ou (ii) nos Dias Úteis subsequentes à Data da 1ª Subscrição das Cotas, o Valor Unitário de Referência das Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade Prioritária estabelecida para as Cotas.



JUCESP Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



JUCESP PROTOCOLO
2.872.795/23-6



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
033005545-3



DADOS CADASTRAIS

Form containing registration data: ATO (Inclusão/Alteração de Integrantes), NOME EMPRESARIAL (MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.), LOGRADOURO (Rua Joaquim Floriano), MUNICÍPIO (São Paulo), UF (SP), TELEFONE, EMAIL, CEP (04534-000), CNPJ (12.063.256/0001-27), NIRE (3523197142-6), VALORES RECOLHIDOS (DARE: R\$ 243,93; DARF: R\$,00), SEQ. DOC. (1/1).

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

Three stamps: CARIMBO PROTOCOLO (JUICESP - SEDE, GUICHÊ 10, 29 NOV 2023), CARIMBO DISTRIBUIÇÃO (QR code, 0610(203286)), CARIMBO ANÁLISE (JUICESP DEFERIDO, 30 NOV 2023, signed by Cintia Aparecida de Barros Barbosa).

ANEXOS: List of documents with checkboxes. () DBE, () Procuração, () Alvará Judicial, () Formal de Partilha, () Balanço Patrimonial, (X) Outros. EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE: (X) Documentos Pessoais, () Laudo de Avaliação, () Jornal, () Protocolo / Justificação, () Certidão.

OBSERVAÇÕES: Empty field for observations. Includes a stamp: JUICESP 04 DEZ 2023, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MARIA CRISTINA FREI, SECRETARIA GERAL, and a barcode.

Este documento foi assinado eletronicamente por Tiago Augusto Daguer El Haouli.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 830A-7FF1-9984-0628.

Vertical text on the right side: Valor: R\$ 10.000,00; PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL; Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 16:45:49

0367199-62.2012.8.09.0181

Gerência de Guarda e Distribuição

- () Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
- () Verificação de Ficha Cadastral
- () Verificação de Apointamento na Ficha Cadastral
- () MBI sem Cadastro
- () MBI com Cadastro
- () Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- () Vide Protocolo

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

SETOR DE REGISTRO
(ATIVIDADES)

- () TRIAR h
- () DEFERIR DBE _____
- () ETIQUETAR _____
- () PERFURAR _____
- () SEPARAR VIA h



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/830A-7FF9-E984-0628> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 830A-7FF9-E984-0628



Hash do Documento

28DB4F525932C68C4705D09C0D9B9AABF8734B55FE4200117EE52E3476048361

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAOLI (Signatário) - 005.213.739-21 em 27/11/2023 13:13 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: juridico@grupoibrahim.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 27 2023 13:13:35 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.3242624 Longitude: -51.167232 Accuracy: 1109.4120910216377

IP 201.22.75.119

Assinatura:

Hash Evidências:

71B150A0DC68398E6DC89C78D01EF8CDAD47834EE0FB07D2AF8C5CD3E66D7A86



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

MONETAR

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 12.063.256/001-27
NIRE 35.231.971.426

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

- SEDE

10

2023



10

ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS
REALIZADA EM 12 DE JULHO DE 2023

1. **DATA, HORA E LOCAL DA REUNIÃO:** Realizada em 12 de julho de 2023, às 9:00 horas, na sede social da Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000 ("Sociedade").
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensadas as formalidades de convocação, conforme o disposto no artigo 1.072, §2º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), em decorrência da presença da única sócia da Sociedade.
3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI**; e secretariados pela Sra. **MARIANA GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO**.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a reunião após a discussão da matéria da ordem do dia, a única sócia, sem quaisquer restrições:
 - 5.1. sobre o item da Ordem do Dia, deliberou e aprovou a reeleição dos membros da Diretoria da Sociedade, todos eles com mandato de 4 (quatro) anos a contar desta data, passando a Diretoria a estar composta por:
 - 5.1.1. Diretor Presidente, cargo para o qual foi reeleito o Sr. **TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI**, brasileiro, em união estável, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.070.304-7 (SSP-PR), inscrito no CPF sob nº 005.213.739-21, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-000;
 - 5.1.2. Diretor de Risco e Compliance, cargo para o qual foi reeleito o Sr. **JOSÉ RICARDO PINHEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.969.977-1 (SSP-SP), inscrito no CPF sob nº 153.095.018-00, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-000;
 - 5.1.3. Diretor sem Designação Específica, cargo para o qual foi reeleito o Sr. **APARECIDO DE SOUSA LIMA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.421.726-2 (SSP-SP), inscrito no CPF sob nº 300.735.288-62, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-000;
 - 5.1.4. Diretor de Administração Fiduciária e Escrituração, cargo para o qual foi reeleito o Sr. **LUIZ ÁLVARO DE PAIVA FERREIRA**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.383.932 (SSPSP), inscrito no CPF sob nº 049.035.538-25, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-000; e

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

JUCESP

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-5

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

5.1.5. Diretor sem Designação Específica, cargo para o qual foi reeleito o Sr. **ANDRÉ CUNHA DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.174.752-4 (SSPSP), inscrito no CPF sob nº 169.353.258-11, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 8º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04534-000.

5.1.6. Os Diretores ora eleitos, ao assinarem a presente ata, tomam posse dos seus cargos, declarando, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Sociedade, nem estarem condenados ou sob o efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.

São Paulo, 12 de julho de 2023.

Mesa:

TIAGO AUGUSTO
DAGUER EL HAULI

Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI
Dados: 2023.07.13 17:06:09 -03'00'

MARIANA GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO

Assinado de forma digital por MARIANA GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO
Dados: 2023.07.18 16:00:25 -03'00'

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI
Presidente

MARIANA GRANDI MONTEIRO DE TANCREDO
Secretária

Sócia:

TIAGO AUGUSTO
DAGUER EL HAULI

Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI
Dados: 2023.07.13 17:06:53 -03'00'

TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA.

Diretores Eleitos:

TIAGO AUGUSTO
DAGUER EL HAULI

Assinado de forma digital por TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI
Dados: 2023.07.13 17:06:32 -03'00'

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI

JOSE RICARDO
PINHEIRO:15309501800

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO PINHEIRO:15309501800
Dados: 2023.07.13 19:47:07 -03'00'

JOSÉ RICARDO PINHEIRO

APARECIDO DE SOUSA
LIMA:30073528862

Assinado de forma digital por APARECIDO DE SOUSA
Dados: 2023.08.18 17:38:18 -03'00'

APARECIDO DE SOUSA LIMA

LUIZ ALVARO DE PAIVA
FERREIRA:04903553825

Assinado de forma digital por LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA:04903553825
Dados: 2023.07.18 16:29:14 -03'00'

LUIZ ÁLVARO DE PAIVA FERREIRA

ANDRE CUNHA DE
SOUZA:16935325811

Assinado de forma digital por ANDRE CUNHA DE SOUZA:16935325811
Dados: 2023.07.19 13:25:05 -03'00'

ANDRÉ CUNHA DE SOUZA



JUCESP

04 10 23

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 314.365, expedida em 01.02.2012, inscrito no CPF nº 360.198.918-28, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais:

Documentos apresentados:

- **03** vias da Ata de Reunião de Sócios, realizada em 12.07.2023, da MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., contendo 02 folhas cada;
- **01** via do documento de identidade do Sr. Lawrence Santini Echenique.

São Paulo, 27 de Novembro de 2023

- Assinado digitalmente-
LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE
OAB 314.365

Este documento foi assinado digitalmente por Lawrence Santini Echenique.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 515A-65E5-B8A3-C1D5.

Este documento foi assinado digitalmente por Lawrence Santini Echenique.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 515A-65E5-B8A3-C1D5.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/515A-65E5-B8A3-C1D5> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 515A-65E5-B8A3-C1D5



Hash do Documento

692797604CA101BC178A13A75A80A06F6945B07C786FDA792F8FA91B33C85DD5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/11/2023 é(são) :

Lawrence Santini Echenique (Signatário) - 360.198.918-28 em
27/11/2023 16:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

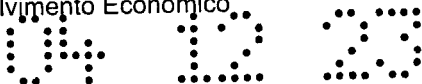
Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033005545-3	NIRE SEDE 3523197142-6	NOME EMPRESARIAL MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.				
NOME DO INTEGRANTE JOSE RICARDO PINHEIRO						IDENTIFICAÇÃO 153.095.018-00
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 249699771	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2010	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Joaquim Floriano					NÚMERO 100	
COMPLEMENTO 8º ANDAR		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi			CEP 04534-000	
MUNICIPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais	TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos			
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (entrada) Início do Mandato: 12/07/2023 Término do Mandato: 11/07/2027						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

Nº CONTROLE NA INTERNET 033005545-3	NIRE SEDE 3523197142-6	NOME EMPRESARIAL MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.				
NOME DO INTEGRANTE TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI						IDENTIFICAÇÃO 005.213.739-21
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 40703047	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2000	ORGÃO EMISSOR SSP	UF PR	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Joaquim Floriano						NÚMERO 100
COMPLEMENTO 8º ANDAR		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi				CEP 04534-000
MUNICIPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (entrada) Início do Mandato: 12/07/2023 Término do Mandato: 11/07/2027						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



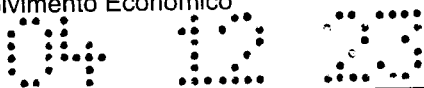
Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 033005545-3		NIRE SEDE 3523197142-6		NOME EMPRESARIAL MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.		
NOME DO INTEGRANTE APARECIDO DE SOUSA LIMA				IDENTIFICAÇÃO 300.735.288-62		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 324217262	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/05/2010	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Joaquim Floriano					NÚMERO 100	
COMPLEMENTO 8º ANDAR		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi			CEP 04534-000	
MUNICIPIO São Paulo				UF SP		PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (entrada) Início do Mandato: 12/07/2023 Término do Mandato: 11/07/2027						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

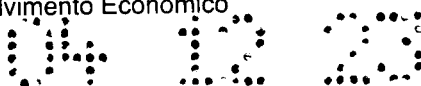
Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 033005545-3		NIRE SEDE 3523197142-6		NOME EMPRESARIAL MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.		
NOME DO INTEGRANTE LUIZ ALVARO DE PAIVA FERREIRA					IDENTIFICAÇÃO 049.035.538-25	
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 8383932	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/01/2015	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Joaquim Floriano					NÚMERO 100	
COMPLEMENTO 8º ANDAR		BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi			CEP 04534-000	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (entrada) Início do Mandato: 12/07/2023 Término do Mandato: 11/07/2027						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:48

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 033005545-3		NIRE SEDE 3523197142-6		NOME EMPRESARIAL MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.		
NOME DO INTEGRANTE ANDRE CUNHA DE SOUZA				IDENTIFICAÇÃO 169.353.258-11		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 231747524	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2020	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	NACIONALIDADE Brasileira
COR OU RAÇA Não Declarada						
LOGRADOURO (rua, av, etc) Rua Joaquim Floriano					NÚMERO 100	
COMPLEMENTO 8º ANDAR			BAIRRO/DISTRITO Itaim Bibi		CEP 04534-000	
MUNICIPIO São Paulo					UF SP	PAIS Brasil
TIPO DE OPERAÇÃO Alteração de Dados Cadastrais		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - Isoladamente e em Conjunto com Todos		
PARTICIPAÇÃO						
CARGOS Administrador (entrada) Início do Mandato: 12/07/2023 Término do Mandato: 11/07/2027						
REPRESENTADOS NENHUM						
DADOS COMPLEMENTARES						

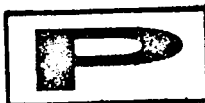


JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

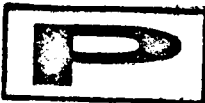
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.413.068/24-9



CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET
033309047-1



DADOS CADASTRAIS

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

ATO Alteração do Código de Atividade Econômica/ Objeto Social; Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz;			
NOME EMPRESARIAL MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.			PORTE Normal
LOGRADOURO Rua Joaquim Floriano	NÚMERO 100	COMPLEMENTO 18 ANDAR	CEP 04534-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 12.063.256/0001-27	NIRE - SEDE 3523197142-6	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI (Administrador) ASSINATURA:		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 251,76 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input checked="" type="checkbox"/> Outros	

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

OBSERVAÇÕES:

Este documento foi assinado eletronicamente por Tiago Augusto Daguer El Hauli.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49



SEM
TAM
OR
DE
CER
TID
O

SETOR DE REGISTRO (ATIVIDADES)

[Handwritten Signature]

TRAR DBE
 DEFEIR DBE
 ETTQUETAR
 PERFURAR
 SEPARAR VIA

Gerência de Guarda e Distribuição

Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 Verificação de Ficha Cadastral
 Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
 MEI sem Cadastro
 MEI com Cadastro
 Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
 Vide Protocolo

300
11022



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CC27-7A33-5EA6-A69E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CC27-7A33-5EA6-A69E



Hash do Documento

5481400E73C90FBBFEB65521F412E306EA5451389B4C69B5A1644CF2A0F435EE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2024 é(são) :

- TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI (Signatário) - 005.213.739-21 em 04/03/2024 15:29 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: juridico@grupoibrahim.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 04 2024 15:29:20 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.298048 Longitude: -51.1770624 Accuracy: 3204.4796021687453
IP 201.47.38.51
Assinatura:

Hash Evidências:

505E89FF23BE0EE7F3815833460957995988C5761D62434BFF3E33D4FE8E5DEE



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

JUCESP
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO ESTEVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

19ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SP - SEDE
JICHÉ 9

MAR 2024

TOCOLO

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(i) **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, conj. 51 e 52, Itaim Bibi, CEP: 04534-000, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 03.751.794/0001-13, neste ato representado por seu Diretor Tiago Augusto Daguer El Haouli, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, com documento de identidade emitido pela SESP/PR sob nº. 4.060.304-7, inscrito no CPF sob nº. 005.213.739-21, com escritório na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 5º andar, conj. 51 e 52, Itaim Bibi, CEP: 04534-000, na Cidade e Estado de São Paulo ("Terra Investimentos");

única sócia da **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária com sede e foro na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, conj. 182, Itaim Bibi, CEP: 04534-000, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 12.063.256/0001-27, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35231971426, com última alteração contratual datada de 10 de junho de 2020 ("Sociedade"), resolve celebrar a 19ª Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade, de acordo com o que abaixo aduzido:

1. Inclusão das atividades de custódia e escrituração de valores mobiliários

1.1. Resolve a única sócia incluir duas novas atividades no objeto social da Sociedade, a saber, a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e a prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, com a inclusão de dois novos itens (letras "o" e "p") na Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade:

CLÁUSULA SEGUNDA:

(...)

o) prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM Nº 32, de 19 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 32"); e

p) prestar serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021 ("Resolução CVM nº 33").

2. Atribuições Regulatórias a Diretores Estatutários

0367199-62.2012.8.09.0181

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

2.1. Tendo em vista a inclusão da nova atividade de prestação de serviços de custódia de valores mobiliários no objeto social da Sociedade, a única sócia decide incluir um novo item no Parágrafo 12º da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA:

(...) **Parágrafo 12º.** (...)

p) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 32, e suas alterações posteriores, pela Sociedade na atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos de seu art. 16, inciso I.

2.3. Em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, bem como com o disposto na Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, a única sócia decide incluir dois novos itens no Parágrafo 11º da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, com as seguintes redações:

CLÁUSULA SEXTA:

(...) **Parágrafo 11º.** (...)

o) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários pela Sociedade, nos termos do inciso II do art. 17 da Resolução CVM nº 32; e

p) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários pela Sociedade, nos termos do inciso II do art. 28 da Resolução CVM nº 33.

3. Consolidação do Contrato Social da Sociedade

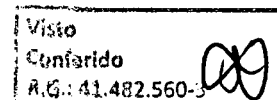
6.1. A única Sócia decide consolidar a redação do Contrato Social da Sociedade, na forma abaixo:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA SOB A FORMA DE LIMITADA
MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Sociedade girará sob a denominação social **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede e foro na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, conj. 182, Itaim Bibi, CEP: 04534-000, na Cidade e Estado de São Paulo, sendo sua duração por tempo indeterminado, podendo abrir filiais, em qualquer parte do País.

0367199-62.2012.8.09.0181



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade terá como objeto social:

- a) subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- b) intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- c) comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- d) encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- e) incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- f) exercer funções de agente fiduciário;
- g) instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- h) constituir sociedade de investimento – capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- i) realizar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- j) realizar operações compromissadas;
- k) realizar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil;
- l) operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- m) prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiros e de capitais;
- n) exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários;
- o) prestar serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM Nº 32, de 19 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 32/2021”); e
- p) prestar serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos da Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021 (“Resolução CVM nº 33/2021”).

Parágrafo Único: A Sociedade deverá manter sistema de conta corrente, não movimentável por cheque, para efeito de registro das operações por conta de seus clientes.

DUCESP
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

CLÁUSULA TERCEIRA: É vedado à Sociedade:

- realizar operações que caracterizem, sob qualquer forma, a concessão de financiamentos, empréstimos ou adiantamentos a seus clientes, inclusive através da cessão de direitos, ressalvadas as hipóteses de operação de conta margem e as demais previstas na regulamentação em vigor;
- cobrar de seus comitentes corretagem ou qualquer outra comissão referente a negociações com determinado valor mobiliário durante seu período de distribuição primária;
- adquirir bens não destinados ao uso próprio, salvo os recebidos em liquidação de dívidas de difícil ou duvidosa solução, caso em que deverá vendê-los dentro do prazo de um ano, a contar do recebimento, prorrogável até duas vezes, a critério do Banco Central;
- obter empréstimos ou financiamentos junto a instituições financeiras, exceto aqueles vinculados à aquisição de bens para uso próprio e à execução de atividades previstas no objeto social, observado o limite de duas vezes o respectivo patrimônio de referência para o conjunto dessas operações;
- dar ordens às sociedades corretoras para a realização de operações envolvendo comitente final que não tenha identificação cadastral na bolsa de valores; e
- a celebração de contratos de mútuo com pessoas físicas e pessoas jurídicas, financeiras ou não, exceto os contratos de mútuo referentes a operações de conta margem e de empréstimo de ações, celebrados nos termos da regulamentação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da Sociedade é de R\$ 2.770.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil reais), dividido em 2.770.000 (duas milhões, setecentas e setenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizável em moeda corrente do País, assim distribuído:

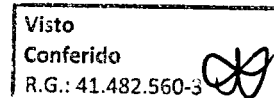
SÓCIOS QUOTISTAS	Nº DE QUOTAS	VALOR (R\$)
Terra Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	2.493.000	2.493.000,00
Tesouraria	277.000	277.000,00
TOTAL	2.770.000	2.770.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 1º: Não integralizada a quota pelo sócio na data aprazada para fazê-lo, deverá a Sociedade notificá-lo para o efeito de caracterizar a mora, assinalando prazo não superior a 30 (trinta) dias para promover a integralização na data originalmente ajustada.

2024
22 03 24



Parágrafo 2º: Findo o prazo sem que o sócio integralize a sua quota, este será considerado remisso pela Sociedade e, sem prejuízo da responsabilidade de responder pelo dano emergente da mora, conforme o disposto no Art. 1.004 do Código Civil Brasileiro, poderão os demais sócios, na proporção de suas participações societárias, tomar si as quotas não integralizadas ou deliberar, por maioria, na forma do disposto no Art. 1.010 do Código Civil Brasileiro, sobre a sua transferência para terceiros, observado o disposto nas cláusulas Décima Segunda e seguintes abaixo.

CLÁUSULA SEXTA:

A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 10 (dez) Diretores, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Riscos e Compliance, 01 (um) Diretor de Administração Fiduciária e Escrituração; e, facultativamente, 07 (sete) Diretores sem Designação Específica, que a representará-la-ão, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º: Os Diretores serão designados e destituídos em ato separado e serão investidos nos cargos mediante termo de posse no livro de atas da administração.

Parágrafo 2º: O mandato dos Administradores terá prazo de 04 (quatro) anos, sendo admitida a reeleição.

Parágrafo 3º: O mandato dos ocupantes de cargos nos Órgãos Contratuais da Sociedade estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Parágrafo 4º: Fica facultada a nomeação dos Diretores não pertencentes ao quadro societário, nos termos do art. 1.061 do Código Civil.

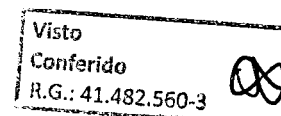
Parágrafo 5º: Os Diretores terão remuneração que for fixada pelos sócios.

Parágrafo 6º: A Sociedade poderá constituir procuradores, que serão nomeados por instrumento próprio, no qual se especificará os poderes conferidos para, na conformidade do mandato, praticar os atos nele mencionados. À exceção das procurações para fins judiciais, todas as outras serão outorgadas para fins específicos e terão prazo de validade.

Parágrafo 7º: A Sociedade será representada na prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento:

- a) pelo Diretor Presidente, isoladamente;

JUL 22 09 24



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

- a) responsabilizar-se pelo planejamento, implantação e administração dos princípios de gestão de riscos adotados pela instituição;
- b) responsabilizar-se pela mensuração, análise e divulgação dos riscos inerentes aos negócios da instituição;
- c) acompanhar e controlar os limites estabelecidos pelas autoridades monetárias;
- d) avaliar o impacto dos riscos sobre as carteiras, inferindo sobre limites e metodologias que devem ser aplicadas;
- e) gerenciar e monitorar os riscos inerentes às carteiras;
- f) preparar relatórios de monitoramento de riscos;
- g) alertar sobre as extrapolações dos limites pré-estabelecidos de riscos, solicitando as devidas justificativas quando necessárias;
- h) supervisionar eventuais terceiros contratados para mensurar os riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários;
- i) coordenar as práticas de prevenção à lavagem de dinheiro na instituição, através de rigorosos e contínuos procedimentos de vigilância e monitoramento a serem implementados, integralmente alinhados à legislação vigente;
- j) desenvolver sistema de políticas corporativas compatível com as necessidades da instituição com enfoque em melhoria de produtividade e redução de custos;
- k) administrar informações de apoio para decisão/realização, para suprir o mercado e as autoridades regulamentadoras e atualizar dados conforme normas vigentes;
- l) fazer visitas in loco visando tornar confiáveis os procedimentos internos e se certificar de que os colaboradores vêm realizando seu trabalho em conformidade;
- m) desenvolver e implementar ferramentas de controles para detectar atividades em desacordo com as normas regulamentares vigentes;
- n) substituir o Diretor Presidente em suas ausências;
- o) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do inciso II do art. 17 da Resolução CVM nº 32; e
- p) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários, nos termos do inciso II do art. 28 da Resolução CVM nº 33.

Parágrafo 12º: Compete ao Diretor de Administração Fiduciária e Escrituração:

- a) exercer suas atividades de administração fiduciária e escrituração com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes, sendo vedado privilegiar seus próprios interesses ou de pessoas a ele vinculadas;
- b) desempenhar suas atividades visando atender aos objetivos de investimento dos clientes e evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com eles;

JUL 22 09 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

- c) cumprir fielmente o regulamento do fundo de investimento, do contrato ou qualquer instrumento previamente firmado com o cliente;
- d) observar as regras legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ao administrador de carteira de valores mobiliários relativas à contratação de custodiante de ativos financeiros e valores mobiliários integrantes das carteiras de fundos de investimento sob sua administração fiduciária, conforme aplicável;
- e) observar todas as regras, procedimentos e controles internos que garantam atendimento a todas as diretrizes e normas previstas na Instrução CVM nº 558, de 26.03.2015, e alterações posteriores ("Instrução CVM 558") e demais normativos aplicáveis à atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- f) responsabilizar-se pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários da Sociedade, nos termos do artigo 4º, inciso III, da Instrução CVM 558;
- g) coordenar procedimentos, rotinas e práticas da área de administração fiduciária da Sociedade;
- h) desenvolver mecanismos para constante eficiência de sistemas e atividades da área de administração fiduciária da Sociedade;
- i) assegurar que os registros relativos à titularidade de valores mobiliários e a constituição de ônus e gravames sobre valores mobiliários escriturados sejam realizados no menor prazo possível e que cumpram os requisitos legais e regulatórios aplicáveis;
- j) responsabilizar-se pela realização de todos os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, visando a observância da legitimidade e veracidade de dados, sobretudo quanto à titularidade, na escrituração de valores mobiliários pela Sociedade;
- k) garantir a realização de todos os procedimentos necessários, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, visando a segurança, eficiência e confiabilidade operacional dos sistemas de escrituração das contas de valores mobiliários de clientes junto à Sociedade;
- l) responsabilizar-se pela prevenção, controle e correção de eventuais irregularidades na escrituração de valores mobiliários pela Sociedade;
- m) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas estabelecidas na Instrução CVM nº 543, de 20.12.2013, e alterações posteriores, pela Sociedade na atividade de escrituração de valores mobiliários, nos termos de seu artigo 28, inciso I;
- n) coordenar procedimentos, rotinas e práticas da área de escrituração da Sociedade;
- o) desenvolver mecanismos para constante eficiência de sistemas e atividades da área de escrituração da Sociedade; e
- p) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 32, e suas alterações posteriores, pela Sociedade na atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos de seu art. 16, inciso I.

JUL 22 09 24

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORESCO DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

Parágrafo 13º: Os Diretores acima constituídos declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo 14º: A Sociedade disporá de componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, relativas aos direitos do consumidor, e de atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

Parágrafo 15º: A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Sociedade, sendo 1 (um) ouvidor, por prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleito e/ou substituído a qualquer tempo por deliberação da Diretoria.

Parágrafo 16º: A Diretoria da Sociedade deverá designar Diretor Estatuário, para diretor responsável pela Ouvidoria. Caso o Diretor responsável seja também designado Ouvidor, este não poderá desempenhar outra atividade na Sociedade.

Parágrafo 17º: Constituem atribuições da Ouvidoria:

- a) Prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- b) Receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado, às reclamações dos usuários de produtos e serviços prestados pela Sociedade, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;
- c) Prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) Informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, contados da data da protocolização da ocorrência, podendo ser prorrogado excepcionalmente e de forma justificada, uma vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- e) Encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea "d";
- f) Manter o conselho de administração ou, na sua ausência, a diretoria da instituição, informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas

JUL 29 09 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los;

g) Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

h) O serviço prestado pela ouvidoria aos clientes e usuários dos produtos e serviços da sociedade, deve ser identificado por meio de número de protocolo de atendimento.

Parágrafo 18º: A Sociedade tem o compromisso de criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

Parágrafo 19º: A Sociedade deverá providenciar a capacitação dos componentes da Ouvidoria, a ser feita por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica e validada em exame de certificação, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos.

Parágrafo 20º: A designação dos membros da Ouvidoria, fica condicionada à comprovação de: (i) aptidão no exame de certificação mencionado, sendo a Sociedade responsável pela atualização periódica dos conhecimentos dos integrantes da Ouvidoria, bem como pela capacitação de futuros membros; (ii) não estar inabilitado para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM ou Banco Central do Brasil, sociedades seguradoras, entidades de previdência privada e companhias abertas; (iii) não ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, concussão, manipulação de mercado, uso indevido de informações privilegiadas, exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função no âmbito do mercado de valores mobiliários; e (iv) não ter sofrido nos últimos 5 (cinco) anos nenhuma punição em decorrência de sua atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização da CVM, Banco Central do Brasil, da Secretaria da Previdência Complementar ou da Superintendência de Seguros Privados. Caso os membros da Ouvidoria deixem de preencher os requisitos aqui previstos, a Diretoria da Sociedade promoverá a sua destituição do cargo.

CLÁUSULA SÉTIMA

JUL 20 2024

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

Compete aos Diretores, cumprir e fazer cumprir o presente contrato social, tendo os poderes que a Lei lhes outorga, para manter o funcionamento regular da Sociedade, ficando, outrossim, investido de mais os seguintes poderes:

- 1) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores mobiliários da Sociedade, ou a ela confiados;
- 2) transigir, acordar, renunciar, desistir, confessar dívidas e firmar compromissos;
- 3) alienar, adquirir e onerar bens imóveis ou móveis, e conferir direitos, e
- 4) constituir mandatários ou procuradores especificando no instrumento de procuração a vigência e os atos e operações que poderão praticar.

Parágrafo Único: É vedado a qualquer quotista ou Diretor, o uso da denominação social para conceder aval ou fiança.

CLÁUSULA OITAVA:

A investidura dos Diretores far-se-á após homologação de seu nome pelo Banco Central do Brasil, sendo dispensado de caução.

CLÁUSULA NONA:

Os Diretores receberão mensalmente, a título de pró-labore uma remuneração especificada pelos sócios que compõem a Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se, portanto, em 31 de dezembro de cada ano. Semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro, serão levantados balanços gerais, inventário e balanço de resultado, devendo, os administradores prestarem contas justificadas de sua administração que deverão ser aprovadas na Reunião de Sócios convocada regularmente, dentro dos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, na forma da Lei 10.406 de 10.01.2002.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

O lucro líquido será distribuído da seguinte forma:

- 1) No encerramento do exercício social, os sócios deliberaram sobre a destinação dos lucros que poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas em decisão a ser tomada pelos sócios em Reunião de Sócios regularmente convocada, de acordo com a Lei 10.460 de 10/01/2002, onde também deliberarão sobre a designação de administradores, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

JUCEB
22 03 24

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Assinado: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

A aquisição das quotas do sócio retirante pela Sociedade, se fará pelos sócios da Sociedade na proporção das suas quotas, ou, não havendo interesse, com a utilização de fundos disponíveis e sem ofensa ao capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

O cotista que quiser transferir suas quotas de capital, ou parte delas, deverá comunicar por escrito à Sociedade, indicando o nome do pretendente, preço ajustado, condições de pagamento e quaisquer outros elementos adicionais relevantes para a transferência. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a Sociedade não tiver exercido o direito de preferência que lhe é assegurado na CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA, e, ainda se aos demais cotistas também não interessar a aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao pretendente indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

Os sócios, na proporção de suas quotas, terão preferência para adquirir as quotas do sócio cedente ou o direito de participar no aumento de capital.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

A Sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes. O sócio retirante ou sucessor do "de cujus", receberá o valor de suas cotas, apuradas por Balanço especial no valor correspondente ao capital social da sociedade no momento do pagamento, em vinte e cinco parcelas mensais, iguais, consecutivas, atualizadas monetariamente, sem juros, pagável a primeira, trinta dias após o evento que deu causa ao pagamento.

Parágrafo Único: Falecendo o quotista, a viúva ou os herdeiros maiores somente poderão substituir o "de cujus" na Sociedade, desde que notifiquem por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do óbito, devendo ser aprovado por maioria dos votos (51%) para que as quotas do falecido sejam distribuídas "PROINDIVISO" aos seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou quando os sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social da Sociedade assim o determinarem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA:

A Sociedade empresária de responsabilidade limitada, denominada MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., é regida pela Lei 10.406/02, artigos 1.052 e seguintes e, supletivamente, pelas normas aplicáveis às Sociedades

JUCESP
20 03 24

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FORUM DE GOIÁS - VARA CIVEL
Despacho: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

Anônimas, notadamente os Artigos 116 e 118 da Lei 6404/76, na forma preconizada pelo artigo 1.053, parágrafo único, da Lei 10.406/02, ficando desde já eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, excluindo-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA:

O presente Contrato Social obriga não só as partes contratantes, como também a seus herdeiros e sucessores. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

SEM FORUM DE GOIÁS CERTIDÃO

JUCESP
10
22 MAR 2024

Visto
Conferido
R.G.: 41.482.560-3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

(Página de assinaturas da 19ª Alteração Contratual da Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, de 27 de novembro de 2023.)

TIAGO AUGUSTO
DAGUER EL
HAOULI:00521373921

Assinado de forma digital por
TIAGO AUGUSTO DAGUER EL
HAOULI:00521373921
Dados: 2024.02.15 14:08:43 -03'00'

**TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Sócia

Por Tiago Augusto Daguer El Haouli

TESTEMUNHAS:

DENISE PEREIRA MAIA:12777922837
Assinado de forma digital por DENISE PEREIRA
Data: 2024.02.29 19:03:44 -03:00

ROSANGELA
RODRIGUES
VOLPINI:14247725
831
Assinado de forma digital por ROSANGELA RODRIGUES
VOLPINI:14247725831
Dados: 2024.02.29 14:07:19 -03'00'

Nome: Denise Pereira Maia
CPF: 127.779.228 - 37

Nome: Rosangela Rodrigues Volpini
CPF: 142.477.258 - 33



JUCESP
22 03 24

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE**, com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 314.365, expedida em 01.02.2012, inscrito no CPF nº 360.198.918-28, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que estes documentos são autênticos e condizem com os originais:

Documentos apresentados:

03 vias da 19ª ACS as **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, contendo 14 folhas, cada;

01 via da Capa da JUCESP da **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, contendo 2 folhas;

01 via do DBE da **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, contendo 1 folha;

03 vias das declarações de Licenciamento Integrado da **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA**, contendo 2 folhas, cada;

01 via do documento de identidade do Sr. Lawrence Santini Echenique, contendo 1 folha.

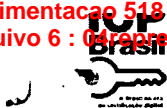
São Paulo, 18 de março de 2024

- Assinado digitalmente-
LAWRENCE SANTINI ECHENIQUE
OAB 314.365

Este documento foi assinado digitalmente por Lawrence Santini Echenique.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E378-DC18-7169-9646

Este documento foi assinado digitalmente por Lawrence Santini Echenique.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E378-DC18-7169-9646.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E378-DC18-7169-9646> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E378-DC18-7169-9646



Hash do Documento

833F711DAEEFC2F17CE8A3A999AC8531C5A36581E148ED3A2D0E1511C247B94C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2024 é(são) :

Lawrence Santini Echenique - 360.198.918-28 em 18/03/2024

18:14 UTC-03:00

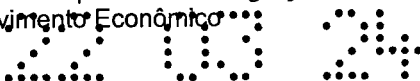
Tipo: Certificado Digital





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

Declaração

Eu, TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI, portador da Cédula de Identidade nº 40703047, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 005.213.739-21, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Joaquim Floriano, 100, 18 ANDAR, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04534-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI

RG: 40703047

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Tiago Augusto Daguer El Hauli.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 40703047-36-F1F0-D3D6-EE7E.

Este documento foi assinado eletronicamente por Tiago Augusto Daguer El Hauli.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 40703047-36-F1F0-D3D6-EE7E.





DUCEP

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

DUCEP

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/4F36-F1F0-D3D6-5F7E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4F36-F1F0-D3D6-5F7E



Hash do Documento

64244079E20156996EF89DCE49C75118684120EEA8FD6148ADE07EC0CDBF86C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/03/2024 é(são) :

- TIAGO AUGUSTO DAGUER EL HAULI (Signatário) - 005.213.739-21 em 04/03/2024 15:29 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: acordeiro@asapdocumentos.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Mar 04 2024 15:29:48 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.298048 Longitude: -51.1770624 Accuracy: 3204.4796021687453

IP 201.47.38.51

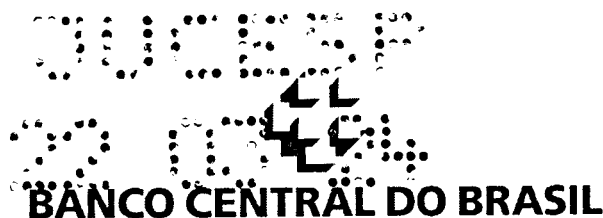
Assinatura:

Hash Evidências:

2A00047803628E680028B17486C9E7ADD4D0DF27B78A972A0E209F6839B47219



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49



Ofício 3895/2024-BCB/Deorf/GTSP1
Processo 259999

São Paulo, 28 de fevereiro de 2024.

À
Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
At. Sr. Tiago Augusto Daguer El Haouli – Diretor Presidente

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezado Senhor,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do contrato social dessa instituição, conforme deliberado na Alteração Contratual de 27 de novembro de 2023.

2. Salientamos que o arquivo eletrônico encaminhado na instrução de pleitos dessa natureza deve conter apenas o texto do contrato social e deve ser nomeado com os oito dígitos identificadores da instituição no Sistema de Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central – Unicad (código ID-BACEN), como disposto no parágrafo único do art. 1º da Circular nº 3.215, de 2003.

3. Ressaltamos que, em pleitos futuros, essa instituição deverá enviar apenas a documentação estritamente necessária para a instrução processual e eventuais documentos e informações adicionais requeridos pelo Banco Central do Brasil, não devendo, portanto, enviar o ato societário, exceto quando solicitado.

Atenciosamente,

Marcelo Alexandre Rodrigues
Gerente-Técnico

Sylvana F. Alonso de Souza
Analista

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em São Paulo - I (GTSP I)
E-mail: gtsp1.deorf@bcb.gov.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

Documento assinado pelo sistema e BC do Banco Central do Brasil e assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001. MP nº 2.200-2 de 24/04/2001. MP nº 2.200-2 de 24/04/2001.

SEM FORTALEÇA





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Nº DO PROTOCOLO 033309047-1	NIRE 3523197142-6	NOME EMPRESARIAL MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
--------------------------------	----------------------	--

DESCRIÇÃO

Tendo em vista a inclusão da nova atividade de prestação de serviços de custódia de valores mobiliários no objeto social da Sociedade, a única sócia decide incluir um novo item no Parágrafo 12º da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, com a seguinte redação: CLÁUSULA SEXTA: (...) Parágrafo 12º. (...) p) responsabilizar-se pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução CVM nº 32, e suas alterações posteriores, pela Sociedade na atividade de custódia de valores mobiliários, nos termos de seu art. 16, inciso I. 2.3. Em conformidade com o disposto na Resolução CVM nº 32, de 19 de maio de 2021, bem como com o disposto na Resolução CVM nº 33, de 19 de maio de 2021, a única sócia decide incluir dois novos itens no Parágrafo 11º da Cláusula Sexta do Contrato Social da Sociedade, com as seguintes redações: CLÁUSULA SEXTA: (...) Parágrafo 11º. (...) o) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários pela Sociedade, nos termos do inciso II do art. 17 da Resolução CVM nº 32; e p) responsabilizar-se pela supervisão das regras, procedimentos e controles internos relativos à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários pela Sociedade, nos termos do inciso II do art. 28 da Resolução CVM nº 33.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

ORDEM DE CERTIDÃO



DUCEP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2430230535

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) MONETAR DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 12.063.256/0001-27
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias)

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP43007621 - 12063256000127

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

<input checked="" type="checkbox"/> Responsável <input type="checkbox"/> Preposto	
NOME APARECIDO DE SOUSA LIMA	CPF 300.735.288-62
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir

Este documento foi assinado eletronicamente por aparecido de sousa lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9086-5CID7-434E-E763.

Este documento foi assinado eletronicamente por aparecido de sousa lima.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 9086-5CID7-434E-E763.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9086-5CD7-434E-E763> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9086-5CD7-434E-E763



Hash do Documento

81E83C2AE3D7D1514CEF507A1E3B85735EB43AB8CA1AAA5433AAAAFF121C0057

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2024 é(são) :

aparecido de sousa lima - 300.735.288-62 em 08/03/2024 10:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: asousa@terrainvestimentos.com.br

Evidências

- **Client Timestamp** Fri Mar 08 2024 10:16:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
- **Geolocation** Location not shared by user.
- **IP** 179.191.97.19

Assinatura:

Hash Evidências:

A67CB59B39FECC3595EA1F8CC1DF4358A6BF4A92D1C019E3C700A573C1BBD291



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. (nova denominação social de Orbi Bio Energia Ltda.), credora Classe II, e **CLAUDINEI DONIZETI MARQUES** (nova denominação social de Origin Investimentos e Negócios Ltda.), credor Classe III, devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo epigrafado, ajuizado por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, por seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, mandatos nos autos¹, vêm, respeitosamente, a presença deste douto juízo, requerer o que se segue:

- I - DO BREVE ESCORÇO FÁTICO DO PROCESSO:

A presente recuperação foi ajuizada no longínquo ano de 2012, sendo que o plano de soerguimento foi devidamente aprovado pelos credores no ano de 2013. Já o início de seu cumprimento, devido a agravo de instrumento aviado, dentre outros, pelas próprias Recuperandas (Agravo de Instrumento (nº 0185134-55.2015.8.09.0000), teve início apenas no ano de 2023, após o trânsito em julgado da r.

¹ Instrumentos de procuração acostados nas Movimentações 12 e 13.



decisão que julgou o agravo, ocorrido em 03/06/2022, ou seja, decorridos mais de 10 (dez) anos do pedido.

Outrossim, quanto ao pagamento dos credores classes II e III, foi previsto no plano prazo de carência de três (3) anos para início dos pagamentos dos créditos classe II e III, o qual, como já dito, teve seu marco temporal atrelado ao trânsito em julgado da decisão que o homologou, ocorrido em 03/06/2022.²

Como se vê, faz mais de doze (12) anos que as Recuperandas não pagam os débitos concursais, período no qual, esperava-se, deveriam elas ter angariado fundos mais que suficientes para honrar com o passivo concursal. Mas não é o que ocorre, pois, conforme se denota dos autos, há manifestações de diversos credores noticiando o inadimplemento dos créditos trabalhistas, dentre os quais cita-se, a título de exemplo, os movimentos nºs 399, 425, 485 e 516.

Agora, a preocupação que urge é a seguinte: se, com todo esse prazo, as Recuperandas estão tendo dificuldades para honrar com o pagamento da classe I, que é o menor dos débitos da recuperação judicial, o que se pode esperar do pagamento das classes II e III, que têm início no próximo ano?

Tal situação demanda uma fiscalização mais próxima não só das atividades das Recuperandas, mas, principalmente, da destinação que têm elas dado para os recursos financeiros angariados com o fruto da sua atividade industrial, possibilitando, com isso, o pagamento dos credores que acreditaram na atividade empresarial e estão há mais de década sem ver a cor de um centavo para amenizar os amargos prejuízos experimentados.

Eis o esborço do necessário para o momento.

**- II – DA NOMEAÇÃO DA FIGURA DO OBSERVADOR JUDICIAL – ‘WATCHDOG’ –
NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO MAIS PRÓXIMA**

² Rememora-se a existência do Agravo de Instrumento nº 5070560-89.2023.8.09.0181, interposto contra a decisão que determinou o reinício da contagem do prazo de carência para pagamento dos credores classes II e III.

A Lei nº 11.101/2005 prevê de forma expressa a figura de dois agentes que têm o condão de fiscalizar a condução das atividades e recursos das empresas que ingressam com o pedido de recuperação judicial. São eles: Administrador Judicial³ e o Gestor Judicial⁴.

O Administrador Judicial é o profissional especializado e capacitado, que além de possuir a expertise exigida pela norma, desfruta da confiança do juízo condutor do processo recuperacional. É o responsável por acompanhar todo o desenrolar e andamento do processo de soerguimento desde o deferimento do processamento, sendo, ainda, de sua incumbência, elaborar relatórios periódicos e fiscalizar as atividades dos recuperandos.

O Gestor Judicial, por sua vez, é um agente que surge quando se faz necessária a intervenção na administração dos recuperandos, em virtude da má gestão, administração, suspeitas de fraudes, desvios de patrimônio, incorrendo nas condutas previstas no art. 64 da Lei n 11.101/2005. A figura do gestor Judicial revela uma medida mais rigorosa, havendo a interferência e troca na administração dos recuperandos, uma vez que o Gestor Judicial assume o comando das atividades no lugar dos sócios.

Além desses dois agentes (AJ e Gestor Judicial), existe uma terceira figura, que tem por objetivo acompanhar a administração dos recuperandos. Conhecido como Watchdog, traduzido para o português – cão de guarda – esse agente tem a função mais similar à do gestor judicial, mas de uma forma muito menos invasiva.

Utilizado para conferir maior credibilidade aos processos, o Watchdog, também tem o condão de resguardar e conferir a viabilidade do processo de soerguimento. Tratando-se de um agente fiscalizador do procedimento, o Watchdog atuará internamente na empresa em crise, analisando todas as movimentações

³Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

⁴Art. 65. Quando do afastamento do devedor, nas hipóteses previstas no art. 64 desta Lei, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o nome do gestor judicial que assumirá a administração das atividades do devedor, aplicando-se-lhe, no que couber, todas as normas sobre deveres, impedimentos e remuneração do administrador judicial.

empresariais (sendo elas contábeis, societárias, inventários de bens, novas projeções, movimentações financeiras etc.), para além de tomadas de decisões visando o interesse dos credores em observância da lei, visando o integral cumprimento do plano da recuperação judicial.

Contudo, diferentemente da figura do Gestor Judicial, os sócios/recuperandos não são afastados do comando da empresa. Continuam a gerir o negócio, porém, com a observação próxima do Watchdog.

Considerando o período de mais de doze (12) anos de trâmite da recuperação judicial e já com manifestações de inadimplemento de pagamento por parte dos credores, o Watchdog, para o presente caso, serviria para acompanhar de dentro das Recuperandas, a fiscalização de suas atividades visando seu soerguimento e, por consequência, os pagamentos dos credores submetidos ao concurso, conferindo efetividade ao plano de recuperação judicial aprovado pelos credores.

Os credores classes II e III não têm a mínima garantia de que terão seus créditos adimplidos. Basta notar, para tanto, a dificuldade no pagamento dos credores classe I, muitos dos quais reclamando pela falta de pagamento, não obstante tenham as Recuperandas tido tempo mais que suficiente para acumular caixa para honrar com seus compromissos concursais.

Tais fatos são facilmente corroborados pelos números constantes do último Relatório Mensal de Atividades das Recuperandas apresentado pelo Administrador Judicial no dia 08 de agosto de 2024 (mov. 508), onde atesta que pouco mais de 30% dos credores classe I foram pagos. Confira-se:

Em relação a execução do Plano de Recuperação Judicial prossegue em execução parcial, com o pagamento dos credores da "Classe I – Trabalhistas", na medida em que são informados às Recuperandas os dados bancários dos beneficiários, como estabelecido no respectivo Plano. De um passivo trabalhista no total de R\$ 5.060.137,34, até a data de 30.06.2024, foram pagos R\$ 1.671.285,82, restando um saldo a pagar no importe de 3.388.851,52, consoante relação analítica do controle de pagamentos integrante do aludido Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro.

Ainda, destaquem-se os pífios números apresentados no trabalho apresentado pelo Administrador Judicial, dando conta de prejuízo contábil acumulado superior a R\$ 8 milhões, com resultado consolidado de pouco mais de R\$ 1,5 milhão:

Por derradeiro, a evidenciar, em conclusão, que o mês de abril/2024 foi encerrado com um prejuízo contábil acumulado de R\$ 8.293634,66, tendo em conta os resultados de todas as empresas do Grupo em recuperação judicial, referindo-se a valores de caráter contábil e econômico, enquanto financeiramente a movimentação de caixa, até a mesma data, resultou num saldo consolidado de R\$ 1.502.247,55, igualmente demonstrado, em detalhes, no item 3.2 do referido Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro.

O mais assustador não são os números acima. No período em questão, as Recuperandas acumularam endividamento tributário superior a R\$ 116 milhões!

5. ENVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um saldo de endividamento tributário em 30 de abril de 2025 no total de R\$ 116.608.847,55 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e oito mil, oitocentos e quarenta sete reais e cinquenta cinco centavos), valores originais não atualizados, e provenientes das operações correntes das empresas (ATAC, CBB e PRELUDIO):

RECUPERANDAS	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
ATAC	32.432.962,07	32.503.774,31	32.510.682,57	32.556.039,26
CBB	76.335.011,23	76.277.358,26	76.493.104,01	76.627.813,03
PRELUDIO	7.470.888,82	7.361.093,38	7.440.553,05	7.424.995,26
TOTAL	116.238.862,12	116.142.225,95	116.444.339,63	116.608.847,55

As recuperandas possuem débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, do qual referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos na esfera Federal, do qual somados aos débitos correntes totalizam (R\$ 215.786.382,50).

Este montante está sendo objeto do processo de transação tributária com a União, constante do requerimento apresentado junto a Procuradoria da Fazenda Nacional – 1ª Região – DF, assinado em 29/09/2022, no qual busca melhores condições para equalização dívida em questão, aguardando a sua efetivação.

Como podem os credores acreditar no soerguimento das empresas sem que elas sejam devidamente fiscalizadas no seu dia a dia? Seus administradores não são dignos de confiança, pois não vêm demonstrando isso à frente da condução das atividades das devedoras.

Mostra-se, pois, prudente a nomeação do agente Watchdog neste processo, pois há fortes e graves indícios de que o plano aprovado não será cumprido devido à má gestão das Recuperandas, o que deve ser mitigado para que não cheguemos a um decreto falimentar.

Quanto à nomeação de Watchdog, em que pese inexistir previsão legal, há tempos os Tribunais Pátrios têm admitido a possibilidade de sua nomeação. Veja-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **Nomeação de watchdog para acompanhamento das atividades do grupo empresarial.** Preliminar de nulidade da decisão ante à ausência de prévia manifestação das partes. Inocorrência. Amplo debate das circunstâncias que ensejaram a medida imposta. Preliminar afastada. Permanência do empresário na condução das atividades empresariais, durante o processamento da recuperação judicial, que pode sofrer limitações quando presentes as hipóteses previstas no art. 64 da Lei n.º 11.101/01. Provas acostadas aos autos que indicam que o prestígio à liberdade de condução dos negócios causou prejuízos ao fiel cumprimento do plano de soerguimento. **Possibilidade de nomeação de um observador, modalidade mais branda de intervenção, com a finalidade de assegurar a incolumidade do patrimônio social, acompanhando e fiscalizando diuturnamente as operações.** Necessidade de limitação dos poderes atribuídos em primeiro grau de jurisdição. Pleito de convocação da assembleia geral de credores formulado por credores representativos de mais de 25% da classe II de credores. Pressupostos legais preenchidos. Autorização para penhora dos recebíveis no limite de 10% dos créditos para satisfação da obrigação buscada por credor extraconcursal. RECURSO

PARCIALMENTE PROVIDO COM DETERMINAÇÃO. (TJ-SP - AI: 21937742920218260000 SP 2193774-29.2021.8.26.0000, Relator: AZUMA NISHI, Data de Julgamento: 09/03/2022, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 11/03/2022)

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIA ACERCA DA EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM TRÂMITE NA 8ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ – NÃO CONHECIMENTO – EXISTÊNCIA DE PEDIDO IDÊNTICO EM AGRAVO DIVERSO (N. 1015265-42.2023.8.11.0000) DE COMPETÊNCIA DA DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS – **NOMEAÇÃO IMEDIATA DO “WATCHDOG” – POSSIBILIDADE** – VALOR NÃO EXORBITANTE A SER PAGO AO “EXPERT” FINANCEIRO E CONTÁBIL – VIABILIDADE DIANTE DA COMPLEXIDADE DOS NEGÓCIOS, DO NÚMERO DE CREDORES E DA NECESSIDADE DO ÊXITO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – AGRAVO NÃO CONHECIDO EM PARTE – AGRAVO DESPROVIDO NOS PEDIDOS REMANESCENTES. Em havendo pedido idêntico em outro agravo, cujo objeto é a execução de verba honorária advocatícia, cujos executados estejam em recuperação judicial, não deve ser conhecido tal pedido neste agravo. **É perfeitamente plausível a nomeação imediata de “watchdog” em feito recuperacional, cabendo ressaltar que o valor fixado para remuneração não é exorbitante, sobretudo quando há necessidade diante da complexidade da causa (que contém número elevado de lançamentos financeiros e contábeis), além do número expressivo de credores.** (TJ-MT - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 1018381-56.2023.8.11.0000, Relator: NÃO INFORMADO, Data de Julgamento: 19/03/2024, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 20/03/2024)

Ademais, como figura já utilizada em processos de grande repercussão, o Watchdog já foi utilizado nas recuperações judiciais da Americanas, Oi e

dentre outros grandes casos. Sendo assim, a nomeação do Watchdog nos processos de soerguimento mostra-se plenamente possível, inclusive, possuindo casos concretos em andamento.

Como dito alhures, após longos anos de espera, os credores anseiam por receber seus créditos, sem mais deságios, sem mais negociações, sem mais inadimplência ou qualquer postergação de pagamento. Os credores querem garantir que as Recuperandas tenham condições de cumprir com os termos do plano, bem como assegurar que os recursos serão destinados ao adimplemento dos créditos, possibilitando, ao final, seu soerguimento.

- III – DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, com supedâneo nas razões de fato e de direito aqui delineados, requer-se a este douto juízo que proceda com a nomeação de profissional capacitado para figurar como Watchdog nesta recuperação judicial, justamente para observar de dentro da administração das recuperandas, com o desiderato de fiscalizar os recursos que serão direcionados para garantir o pagamento dos credores, bem como resguardar o fiel cumprimento dos termos do plano de recuperação judicial e garantir o soerguimento das Recuperandas com o integral pagamento dos credores.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,
Pede Deferimento.

Flores de Goiás/GO, 28 de agosto de 2024.

P.p. **ANDRÉ FERNANDO MORENO**
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399
ADVOGADO-OAB/GO. 68456-S

P.p. **RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI**
ADVOGADO-OAB/MT. 24.631

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

PROCESSO Nº 0367199-62.2012.8.09.0181

ZITO NEVES CAETANO, já qualificado nos autos apartados de nº 5486792-19.2020.8.09.0181 em face da empresa ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUARIA S/A, consoante habilitação de crédito trabalhista em Recuperação Judicial processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181, por intermédio de suas procuradoras subscritas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor para ao final requerer.

Nos autos apartados, acima referenciado, já foram apresentados os dados bancários do patrono para serem creditado os valores referentes ao crédito do reclamante, credor da importância de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Formosa, nos autos do processo 0010742-46.2019.5.18.0211, qual segue.

Assim, conforme decisão de habilitação anexo e informação da ausência de dados bancários, o credor apresenta novamente os dados patrona, legalmente constituída e com poderes específicos conforme procuração, objetivando o imediato recebimento dos valores.

Dados bancários:

Ludmilla Rodrigues

Banco Nu Pagamentos S.A – Instituição de Pagamento 0260

Agência 0001

Conta Corrente 81705999-0

Chave Pix 043.215.421.38

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

De Brasília para Flores de Goiás, 20 de novembro de 2024

POLLYANE SOARES

OAB/DF 59223



PROCURAÇÃO

Outorgante: nome: Zito Nerus Caetano,
nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado,
profissão: mecânico, nascimento 27/04/1961, inscrito no CPF sob
nº: 317784453-00, RG nº: 2084737, residente e
domiciliado à Ponte Velho 225,
cidade: Santa Mônica da Vitória/BA CEP: 47640-000;

Outorgados(as): POLLYANE DA SILVA SOARES, brasileira, solteira advogada,
inscrita na OAB/DF sob nº 59223, telefone: 61 991186716 e LUDMILLA DA
SILVA RODRIGUES, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o nº
58.302, com endereço profissional na Quadra 31, conjunto G, número 13,
Paranoá – DF, CEP: 71573-107, onde os(as) outorgados(as) deverão receber
quaisquer correspondências e/ou notificações referentes ao presente feito.
Poderes e fins: Pelo presente instrumento particular de procuração, o
outorgante nomeia e constitui os(as) outorgados(as) como seus procuradores
para defender seus interesses perante o foro em geral, com a cláusula *ad judicium*
et extra, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal. Podendo, para tanto, em
qualquer instancia ou tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito
admitidos, podendo receber intimações e notificações, transigir, desistir,
confessar, firmar compromissos, propor ações, recorrer, contestar, produzir
provas, discordar e concordar, receber alvarás, dar quitação e tudo o mais que
for necessário ao cumprimento fiel deste mandato, podendo ainda
substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Brasília, 19 de dezembro de 2018.

Zito Nerus Caetano

OUTORGANTE: Zito Nerus Caetano

Brasília, 2018

Scanned with CamScanner

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010742-46.2019.5.18.0211

Aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2019, na sala de audiência da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do do Exmo(a). Juiz **Kleber Moreira da Silva**, realizou-se audiência relativa a Ação Trabalhista - Rito Ordinário número 0010742-46.2019.5.18.0211 ajuizada por ZITO NEVES CAETANO em face de CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL.

Às **15h39min**, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). Pollyane da Silva Soares, OAB nº 59223/GO e Dra. Ludmilla Rodrigues da Silva, OAB/DF nº 58.302. Presente o preposto do reclamado, Sr(a). Carlos Antonio da Silva Machado, CPF 907.329.601-34, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Karlla Andrielle Ribeiro, OAB nº 37461/GO.

DEFERE-SE à ré o prazo de cinco dias para juntar aos autos substabelecimento e carta de preposição.

ACORDO. A ré pagará ao autor, por meio de habilitação de crédito nos autos do processo nº 367199-62.2012.8.09.0181, da ação de recuperação judicial que tramita perante a Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás-GO, a quantia líquida de **R\$ 27.500,00** (vinte e sete mil e quinhentos reais). O autor declara que se submete ao plano de recuperação judicial.

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS. As partes discriminam como sendo de natureza indenizatória as seguintes parcelas: férias indenizadas, no valor de R\$ 5.000,00; multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 3.000,00; diferenças de FGTS, no valor de R\$ 19.500,00.

ANOTAÇÃO DA CTPS. Neste momento, o autor entrega à ré sua CTPS para que sejam efetuadas as anotações remanescentes do contrato de trabalho, devendo constar saída no dia 14.11.2018 O referido documento deve ser devolvido até o dia 13.9.2019, sob pena de multa diária de R\$ 100,00.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Cada parte arcará com os honorários do seu respectivo advogado.

QUITAÇÃO. As partes dão, mútua, recíproca, plena e irrevogável quitação dos pleitos contidos na petição inicial, bem como do **extinto contrato de trabalho**.

CONCILIAÇÃO HOMOLOGADA. Custas pela parte autora, no importe de R\$ 550,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica ISENTA, tendo em vista os benefícios da justiça gratuita ora lhe deferido.

DISPENSADA a intimação da UNIÃO nos moldes da Portaria MF nº 582, de 13 de dezembro de 2013.

Atribui-se à presente ata força de **CERTIDÃO** para habilitação de crédito nos autos supracitados.

ARQUIVEM-SE os autos do processo.

CERTIFICA-SE que todos os atos processuais foram realizados na forma e na presença das pessoas supracitadas, ficando as mesmas, com lastro no art. 209, § 1º do CPC e art. 23 da Resolução nº 185, de 24.3.2017, do CSJT, dispensadas de apor assinatura.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49

CIENTES as partes. E, para constar, foi lavrado o presente termo às **15h47min**, assinado e publicado eletronicamente por este magistrado, nos moldes da Lei nº 11.419, de 19.12.2006.

Kleber Moreira da Silva

Juiz do Trabalho

Ata redigida por José Renato Cunha Batista, Secretário(a) de Audiência.

PJe



Assinado eletronicamente por: [KLEBER MOREIRA DA SILVA] - 4fc4ad1
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Documento assinado pelo Shodo

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 5486792-19.2020.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: Zito Neves Caetano

Requerido(a): Cbb Companhia Bioenergetica Brasileira Em Recuperação Judicial. RG:. CPF:37.848.595/0001-40. Data de Nascimento:--. Nome da Mãe:--. Endereço:Rod. BR 020, Km 160, , Fazenda Prelúdio, ZONA RURAL. Telefone:--. Cidade:VILA BOA/Goiás.

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

SENTENÇA

Trata-se de Pedido de Habilitação de crédito proposta por **Zito Neves Caetano** em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, já qualificados. Requerendo habilitação de seu crédito trabalhista junto à Recuperação Judicial da requerida.

Certidão de Crédito atualizada até a data do pedido de Recuperação Judicial no Evento 06.

Manifestação da recuperanda no Evento 09, não se opondo à certidão apresentada.

Manifestação do Administrador Judicial no Evento 12, manifestando-se favoravelmente à habilitação do crédito no valor da certidão trabalhista.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, verifica-se que foram observados os requisitos processuais, estando o feito apto à entrega da prestação jurisdicional.

No mérito, tanto a empresa recuperanda como o Administrador Judicial manifestou-se



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2021 09:54:50
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Validação pelo código: 10403569088511644, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

favoravelmente ao pedido, uma vez que é o valor fixado na sentença da justiça especializada, em consonância com o art. 6º, § 2º, da Lei 11.101/05.

Destarte, os valores pleiteados na presente ação encontram-se com a atualização monetária de acordo com que dispõe a Lei de Recuperação Judicial.

Por fim, considerando que não houve instauração de litigiosidade, diante da concordância da empresa recuperanda quanto à habilitação do crédito, não há falar em verba honorária de sucumbência.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para **DETERMINAR** a inclusão no Quadro Geral de Credores, Classe I, da quantia de R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais) na categoria privilegiada trabalhista, em favor do requerente.

NÃO ARBITRO honorários sucumbenciais ante a ausência de litigiosidade.

Após o trânsito em julgado, intime-se a Administradora Judicial para a respectiva inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores e arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Deverá juntar nos presentes autos a comprovação da inclusão. Prazo de 15 dias.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/03/2021 09:54:50
Assinado por SORAYA FAGURY BRITO
Validação pelo código: 10403569088511644, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202424092959

Nome original: Documento_7b83777.pdf

Data: 29/08/2024 11:02:58

Remetente:

JONILSON PEREIRA SILVA

Vara do Trabalho de Jaciara - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nosso 0104400-36.2010.5.23.0071 - Processo vosso 0367199-62.2012.8.09.0181

- Em cumprimento ao despacho ID 7b83777, seguem os documentos determinados.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACIARA
ATOrd 0104400-36.2010.5.23.0071
RECLAMANTE: JOSE JOAREZ LIMA
RECLAMADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

1. Ante a ausência das informações solicitadas ao administrador judicial (ID f174215), reitero-lhe para que, em até 10 dias, manifeste-se sobre a petição [ID dab5f09](#) da parte exequente, especialmente para que confirme a inserção do autor na classe I dos créditos trabalhistas e a previsão de pagamento do crédito da parte autora.

Envie cópia deste despacho/ofício e dos documentos acima citados ao Juízo da Recuperação Judicial via malote digital.

2. Se permanecer a inércia do administrador judicial, registre-se pedido de informação na ouvidoria do TJGO (<https://www.tjgo.jus.br/index.php/ouvidoria-2/apresentacao-ouvidoria>), eis que "*O objetivo da Ouvidoria é, a partir da manifestação do cidadão, melhorar a qualidade do atendimento do Tribunal de Justiça de Goiás, identificar os gargalos e propor ações corretivas que possam transformar em atendimento de excelência*".

3. Sobrevindo manifestação do administrador, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, em 10 dias, sendo que o silêncio implicará sobrestamento dos autos pelo prazo de 02 anos em virtude da recuperação judicial ou ulterior manifestação das partes, o que ocorrer primeiro.

JACIARA/MT, 04 de agosto de 2024.

ANDREIA TOMASI RAUBUST
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202424092960

Nome original: Documento_f174215.pdf

Data: 29/08/2024 11:02:58

Remetente:

JONILSON PEREIRA SILVA

Vara do Trabalho de Jaciara - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nosso 0104400-36.2010.5.23.0071 - Processo vosso 0367199-62.2012.8.09.0181

- Em cumprimento ao despacho ID 7b83777, seguem os documentos determinados.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE JACIARA
ATOrd 0104400-36.2010.5.23.0071
RECLAMANTE: JOSE JOAREZ LIMA
RECLAMADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) acerca do item 1, Despacho ID f6d9620:

1. Considerando-se a capacidade postulatória do administrador judicial da executada ([ID 1b75314](#)), **cadastrem-no como seu representante e, na sequência, intimem-no para que, em 15 dias, se manifeste sobre a petição [ID dab5f09](#)** da parte exequente, especialmente para que confirme a inserção do autor na classe I dos créditos trabalhistas e a previsão de pagamento do crédito da parte autora.

JACIARA/MT, 27 de junho de 2024.

JONILSON PEREIRA SILVA
Servidor

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:49



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202424092961

Nome original: Documento_dab5f09.pdf

Data: 29/08/2024 11:02:58

Remetente:

JONILSON PEREIRA SILVA

Vara do Trabalho de Jaciara - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nosso 0104400-36.2010.5.23.0071 - Processo vosso 0367199-62.2012.8.09.0181

- Em cumprimento ao despacho ID 7b83777, seguem os documentos determinados.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:50



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE JACIARA, MATO GROSSO.

ATOrd 0104400-36.2010.5.23.0071
RECLAMANTE: JOSE JOAREZ LIMA
RECLAMADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

JOSE JOAREZ LIMA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Trabalhista ajuizada em face de **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas procuradoras, que ao final assinam, em atendimento à intimação deste Juízo sob a Id 41a5786 apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** fazendo-o mediante as seguintes razões de fato e de direito:

DA INTIMAÇÃO - Id 41a5786:

Inicialmente, procede-se à transcrição do teor da intimação e, logo em seguida, o seu cumprimento:

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que se manifeste, no prazo de 5 dias, nos autos e requeira o que entender de direito, sob pena de renovação do sobrestamento da execução por mais 02 anos, nos termos abaixo:

4. Ao final dos prazos acima, intime-se a parte exequente, por seus procuradores, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, sob pena de renovação do sobrestamento da execução por mais 02 anos.

JACIARA/MT, 23 de abril de 2024.

RONDONÓPOLIS - CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE - CUIABÁ
- JACIARA - JUSCIMEIRA - DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jacara, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com



Logo adiante a informação prestada pelo Administrador Judicial e juntada aos autos sob a ID 1b75314:

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, vem à inclita presença de V. Exa. em atenção ao r. Despacho de ID aef1536, item 3, informar que a Recuperação encontra-se, desde junho/2022, em fase de execução do Plano de Recuperação Judicial, a contemplar, nesse primeiro momento, tão somente os **Credores Trabalhistas – Classe I**, por força do Agravo de Instrumento 0185134-55.2015.8.09.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, 05 de março de 2024.

Diante de tal informação sobeja então comprovado que apenas os CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I é que estão aptos a receberem os seus créditos, em um primeiro momento.

Ocorre que o sr. Administrador Judicial olvidou-se de informar se o crédito do Exequente encontra-se no rol dos credores trabalhistas – Classe I.

Mas, a fim de se evitar maiores delongas, o Exequente anexa à esta manifestação o Edital com o nome/qualificação/classificação dos credores, onde se acredita que aplica-se ao Autor:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRALEIRA (atual denominação da USINA ALDA S.A.), ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES S/A.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES E AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
PROC. 367199-62.2012.8.09.0181 – COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)
PRAZOS: 10 DIAS-PARA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
30 DIAS-PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O administrador judicial das sociedades em epígrafe, nos autos do Processo 367199-62.2012.809, em curso na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás (GO), torna público aos interessados que, após análise dos documentos apresentados pelos credores pertinentes e/ou lançados nas demonstrações contábeis das sociedades recuperandas, concluiu-se pela legitimidade dos créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a elaboração da presente relação de credores está à disposição dos interessados, no horário compreendido entre 9h e 12h e 13h30min e 18h, de 2ª à 6ª feiras, no escritório do administrador judicial na Rua 99 nº 78, Setor Sul, Goiânia (GO), tel. 3095-4524; disponível também no endereço eletrônico www.amorimecastro.com. Informa, ainda, que as sociedades devedoras apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 13.03.2013, que se encontra nos autos do processo em referência e pode ser acessado também pelo site e endereço antes indicados. **ADVERTÊNCIA:** Ficam, desde já, advertidos os interessados, nos termos dos artigos 8º e 55, da Lei 11.101/05, que os prazos são: de **10 (dez) dias** para apresentar impugnação contra a presente relação de credores, e de **30 (trinta) dias**, para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, ambos contados da publicação deste edital.

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES

ANEXO I – CLASSE TRABALHISTAS

Adailton Ferreira da Silva	519,49
Adalberto Carneiro da Silva	2.747,06
Adalto Filho de Almeida Rocha	149,95

RONDONÓPOLIS - CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE - CUIABÁ
- JACIARA - JUSCIMEIRA - DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jaciará, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com



Logo adiante o nome do Exequente:

Joaquim Alves Rodrigues	111,69
Joaquim Borges dos Santos	1.653,96
Jocil Pereira da Silva	461,27
Jonas Alvim de Abreu	42,45
José Carlos da Silva	3.401,02
José Carlos de Moura	3.887,12
José Carlos de Souza Caetano	553,45
José Carlos dos Santos	5.871,06
José Dives Rodrigues de Queiroz	1.349,01
José Ferreira da Silva	162,60
José Juarez de Lima	40.621,44
José Lenilson Lima de França	880,31
José Maria Teixeira	6.043,00
José Miguel Felicio de Jesus	362,85
José Nilso Neris dos Santos	1.393,00

Então, diante de tal constatação, necessário se faz apenas se confirmar a provável data de recebimento do crédito.

E, para tanto, necessário se faz, seja procedida a intimação ao Administrador Judicial para que informe a este Juízo qual a data provável ou previsão de pagamento do crédito do Exequente.

DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTIMAÇÃO - Id 41a5786:

RONDONÓPOLIS - CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE - CUIABÁ
- JACIARA - JUSCIMEIRA - DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jacira, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com

MM(a). Juiz(a), constata-se que foi reiterada a expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás-GO, por onde tramita os autos da Recuperação Judicial, aguardando-se, pois a resposta ao mesmo.

Há que se dizer que, após uma consulta dos autos da RJ que tramitam perante a Comarca de Flores de Goiás-GO, verifica-se que os mesmos encontram-se conclusos desde 28.02.2024, conforme se comprova pela documentação anexa.

Então, necessário se faz aguardar a resposta ao ofício expedido sob a ID e9d57a4, via malote digital.

Ex positis,

O Exequente requer que este Juízo acolha a presente manifestação e determine:

1. A intimação ao Administrador Judicial para que informe a este Juízo qual a data provável ou previsão de pagamento do crédito do Exequente e bem como se o crédito do Exequente encontra-se classificado como: CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I ;
2. A espera da resposta ao ofício expedido sob a ID e9d57a4, via malote digital e, após a intimação do Exequente para que se manifeste.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento e ***JUSTIÇA!!!***

Jaciara-MT, 02 de maio de 2024.

DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE
OAB-MT 10.469

TAIS PAULA COSTA LEITE
OAB-MT 26.426

RONDONÓPOLIS - CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE - CUIABÁ
- JACIARA - JUSCIMEIRA - DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jaciara, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELCIO CASTRO E SILVA - AD. JUDICIAL - Administrador (Referente à Mov. Juntada de Documento - 30/08/2024 18:02:03)) do dia 30/08/2024 18:02:29 não possui "Arquivos".

EXMA. SRA. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo Principal : 367199-62.2012.8.09.0181
Processo : 5783647-08.2022.8.09.0181
Natureza : Habilitação de Crédito Trabalhista
Habilitante : Robson da Silva Lins e ou
Habilitada : Prelúdio Agropecuária Ltda- em Recuperação Judicial

Hécio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, nos autos de **Habilitação de Crédito Retardatária** requerida por Robson da Silva Lins e outro, incidentalmente à recuperação judicial em pauta, vem à íclita presença de V. Exa., em atenção ao r. Despacho de ev. 20, apresentar manifestação nos termos adiante:

Como bem acentuou esse Juízo no r. Despacho de ev.15, à vista da alegação do Habilitante de ter figurado no Quadro de Pessoal - CLT da Recuperanda no período compreendido entre 6.6.2016 e 14.9.2016 e em 13.04.2017, enquanto o aforamento do pedido de recuperação judicial data de 10 de outubro de 2012, portanto, muito antes do período em que trabalhou para a empresa, o crédito trabalhista não se sujeita aos efeitos da presente Recuperação Judicial.

As disposições do art. 49, da Lei 11.101/2005 tratam dos créditos existentes na data do ajuizamento pedido de RJ, não propiciando a possibilidade de abrangência aos efeitos da recuperação judicial aos créditos posteriores ao pedido inicial, como no caso dos autos.

Oportuno ressaltar, sobre o tema em apreço, que os créditos trabalhistas por prestação de serviços em período anterior ao pedido de recuperação judicial, ainda que a decisão condenatória tenha sido prolatada posteriormente ao pedido de recuperação judicial, se sujeitam aos seus efeitos. Contudo, não é o caso dos autos, como supra exposto.

Nessas circunstâncias, é forçoso concluir que o crédito trabalhista apresentado no pedido de Habilitação Retardatária não se sujeita aos efeitos da recuperação judicial e, por

1/2

consequente, não se submete ao Plano de Recuperação Judicial, cabendo observar o regramento destinado aos créditos extraconcursais.

É a manifestação, salvo melhor juízo do d. Magistrado.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 03 de setembro de 2024.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial



אלהים

Advocacia,

Consultoria e Assessoria Jurídica

Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,

Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL DO FÓRUM DE FLORES DE GOIÁS.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo nº 201203671991

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA

JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG 2438460 SSP/PB e CPF/MF sob o nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, por seu Advogado, instrumento anexo, que esta subscreve, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 36649, com escritório profissional na Rua: 1, nº 1330, QD 1, L1, Jardim Califórnia, na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede às margens da Rodovia BR 020, KM 160, nº 1, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000, o que faz conforme segue.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA:

Inicialmente, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos que lhe permitam pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760, Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:50





אלהים

Advocacia,

Consultoria e Assessoria Jurídica

Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649

AV.: 1 - n° 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,

Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

sua família. Assim, requer com fulcro no art. 1º, III e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 4º da Lei 1060/50 e na Lei 7.115/83, no caso de ser necessária quaisquer medidas judiciais bem como pagamento de taxas e custas **a isenção das taxas judiciárias e demais custas processuais.**

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Formosa – Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constatam do preâmbulo desta peça;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: (endereço do escritório de advocacia também constante do preâmbulo da peça);
- Valor do crédito atualizado até 31/08/2015: R\$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho;

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

BANCO DO BRASIL

RODRIGO TERRA DE LIMA, CPF 045.539.996-41

AG.: 0377-8

CC.: 42656-3

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

AV.: 1 - n° 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760, Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:50



אלהים

Advocacia,

Consultoria e Assessoria Jurídica

Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,

Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração em anexo.

Dá se à causa o valor de R\$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Formosa, GO 23 de novembro de 2015.

Rodrigo Terra de Lima
OAB/GO 36649

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760, Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:50

אלהים



Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
AV.: 1 - nº 1330 - QD. 1 - L. 1 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. www.terralima.adv.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG 2438460 SSP/PB e CPF/MF sob o nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, denominado OUTORGANTE.

OUTORGADO: Rodrigo Terra de Lima, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2488944-0 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 045.539.996-41, inscrito na OAB sob o nº 36649 com escritório profissional situado na Av.: 1, nº 1330, esquina, Jardim Califórnia, Formosa, CEP: 73.807-760, no Estado de Goiás.

PODERES: Os constantes das cláusulas "ad judicia et extra", previstos no Art. 5º, e § 2º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e 38, do Código de Processo Civil, até decisão final, na reclamatória trabalhista em face de PRELUDIO AGROPECUÁRIA – LTDA, CNPJ 33.498.197/0001-90, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

OBJETO: Propor reclamatória trabalhista em face de PRELUDIO AGROPECUÁRIA – LTDA, CNPJ 33.498.197/0001-90, usando os recursos legais e acompanhando-os.

Formosa, GO, 23 de fevereiro de 2015.


JOSÉ PAULO FERNANDES
CPF/MF 702.676.461-60
Outorgante

AV.: 1 - nº 1330 - QD. 1 - L. 1 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760, Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. www.terralima.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:52



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010001-45.2015.5.18.0211

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2015

Valor da causa: R\$ 17.952,95

Partes:

AUTOR: JOSE PAULO FERNANDES

ADVOGADO: RODRIGO TERRA DE LIMA

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:52



אלהים

Advocacia.

Consultoria e Assessoria Jurídica

Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,

Formosa, Goiás - Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853, e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL DO FÓRUM DE FLORES DE GOIÁS.

201504208093/0000

DATA : 23/11/2015 HORA : 15:57

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo nº 201203671991

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG 2438460 SSP/PB e CPF/MF sob o nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, por seu Advogado, instrumento anexo, que esta subscreve, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 36649, com escritório profissional na Rua: 1, nº 1330, QD 1, LI, Jardim Califórnia, na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede às margens da Rodovia BR 020, KM 160, nº 1, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000, o que faz conforme segue.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA:

Inicialmente, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos que lhe permitam pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760, Formosa, Goiás - Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853, e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 9cee433
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073121072059900000065740744?instancia=1>
Número do processo: 0010001-45.2015.5.18.0211
Número do documento: 24073121072059900000065740744



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010001-45.2015.5.18.0211

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2015

Valor da causa: R\$ 17.952,95

Partes:

AUTOR: JOSE PAULO FERNANDES

ADVOGADO: RODRIGO TERRA DE LIMA

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:53



אלהים

Advocacia,

Consultoria e Assessoria Jurídica

Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,

Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA
FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL DO FÓRUM DE FLORES DE GOIÁS.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

Processo nº 201203671991

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUÍTA

JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG 2438460 SSP/PB e CPF/MF sob o nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, por seu Advogado, instrumento anexo, que esta subscreve, devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 36649, com escritório profissional na Rua: 1, nº 1330, QD 1, L1, Jardim Califórnia, na Comarca de Formosa, Estado de Goiás, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA na Recuperação Judicial da PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede às margens da Rodovia BR 020, KM 160, nº 1, VILA BOA-GO, CEP 73.825-000, o que faz conforme segue.

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA COMO DIREITO FUNDAMENTAL DA PESSOA HUMANA:

Inicialmente, declara, sob as penas da lei, que não possui recursos que lhe permitam pagar as despesas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760, Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 72870cc



אלהים

Advocacia,

Consultoria e Assessoria Jurídica

Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,

Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

sua família. Assim, requer com fulcro no art. 1º, III e art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 4º da Lei 1060/50 e na Lei 7.115/83, no caso de ser necessária quaisquer medidas judiciais bem como pagamento de taxas e custas **a isenção das taxas judiciárias e demais custas processuais.**

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Formosa – Tribunal Regional do Trabalho – 18ª Região, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constatam do preâmbulo desta peça;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: (endereço do escritório de advocacia também constante do preâmbulo da peça);
- Valor do crédito atualizado até 31/08/2015: R\$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho;

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

BANCO DO BRASIL

RODRIGO TERRA DE LIMA, CPF 045.539.996-41

AG.: 0377-8

CC.: 42656-3

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760, Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com



אלהים

Advocacia,

Consultoria e Assessoria Jurídica

Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,

Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração em anexo.

Dá se à causa o valor de R\$ 7.170,25 (sete mil, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Formosa, GO 23 de novembro de 2015.

Rodrigo Terra de Lima
OAB/GO 36649

AV.: 1 - nº 1330 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760, Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. e-mail: rodrigoap1980@gmail.com



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 72870cc
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073121072088000000065740745?instancia=1>
Número do processo: 0010001-45.2015.5.18.0211
Número do documento: 24073121072088000000065740745

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:53





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010001-45.2015.5.18.0211

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2015

Valor da causa: R\$ 17.952,95

Partes:

AUTOR: JOSE PAULO FERNANDES

ADVOGADO: RODRIGO TERRA DE LIMA

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:53

SENTENÇA

JOSÉ PAULO FERNANDES, devidamente qualificado e representado nos autos, por seu procurador, ajuizou habilitação de crédito retardatário junto à **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, dizendo ser credor da quantia de R\$ 7.170,25 (sete mil cento, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), representada por crédito proveniente de prestação de serviço à recuperanda consubstanciado em título executivo judicial. Pediu a procedência do pedido de habilitação. Com a inicial vieram documentos (fls. 06/13).

Intimada, a recuperanda se manteve inerte.

Em parecer, o administrador-judicial manifestou-se pelo acolhimento da habilitação.

É o relato. Decido.

Impõe-se ao feito o julgamento antecipado, tendo em vista que a matéria é unicamente de direito e prescinde de produção de provas.

A habilitação de crédito do requerente está embasada em sentença prolatada pela Justiça do Trabalho e em cálculos homologados por aquela Justiça especializada.

Ressalto, que após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito, poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro geral para inclusão do respectivo crédito.

Assim, considerando que o administrador apresentou anuência ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pelo habilitante, **JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, determinando a inclusão do crédito de R\$7.170,25 (sete mil cento, cento e setenta reais e vinte e cinco centavos), relativo ao título judicial, classificado na classe I (trabalhista), valor este que deve ser atualizado**

Código para validar documento: 109804708649

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

PJe Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 11faa1c

somente até a data do pedido de recuperação judicial como determinado no art. 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005.

Transitada em julgado, inclua-se o crédito no Quadro Geral de Credores, devendo o Sr. Administrador observar que não haja nova inclusão do valor que está sendo habilitado, para que não seja pago em dobro.

Custas pela requerida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Flores de Goiás, _12__ de _06_____ de 2017.

MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA

Juiz Substituto

Código para validar documento: 109804708649

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>



Assinado eletronicamente por: RODRIGO TERRA DE LIMA - Juntado em: 31/07/2024 21:07:36 - 11faa1c
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073121072100200000065740746?instancia=1>
Número do processo: 0010001-45.2015.5.18.0211
Número do documento: 24073121072100200000065740746

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:53



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010001-45.2015.5.18.0211

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 24/02/2015

Valor da causa: R\$ 17.952,95

Partes:

AUTOR: JOSE PAULO FERNANDES

ADVOGADO: RODRIGO TERRA DE LIMA

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

ADVOGADO: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:53



Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649
Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DA VARA CÍVELE
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS.**

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG nº 2438460 SSP/PB e CPF/MF nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, por seu advogado, conforme instrumento anexo e devidamente inscrito na OAB/GO sob o nº 36649, com escritório na Rua 1, nº 1330, QD 1, L1, Jardim Califórnia, Formosa/GO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer sua habilitação nos presentes autos **para que seja determinado ao administrador judicial que explique os motivos pelos quais o pagamento de seu crédito trabalhista ainda não foi efetuado.**

Conforme consta na petição inicial, foram informados os dados bancários para pagamento e, adicionalmente, na página do quadro geral de credores em anexo, o nome do requerente está registrado como habilitado a receber, **razão pela qual não há motivos para o pagamento não ter sido ainda efetuado.**

Reitera-se, para fins de pagamento o mais rápido possível, os seguintes dados bancários:

- **Banco:** Banco do Brasil
- **Titular:** Rodrigo Terra de Lima
- **CPF:** 045.539.996-41
- **Agência:** 0377-8
- **Conta Corrente:** 42656-3
- **PIX:** 04553999641



Rodrigo Terra de Lima, OAB/GO 36649
Advocacia, Consultoria e Assessoria Jurídica

Diante do exposto, requer-se que o depósito seja efetuado de acordo com os poderes para receber e dar quitação, conforme concedidos na procuração outorgada, conforme os dados informados anteriormente e ratificados neste ato.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Formosa, data e assinaturas eletrônicas.

(Lei 11.419/2006, art. 1º, §2º, III, “a”)

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:53



Advocacia,
Consultoria e Assessoria Jurídica
AV.: 1 - nº 1330 - QD. 1 - L. 1 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760,
Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. www.terralima.adv.br

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ PAULO FERNANDES, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CTPS nº 68723, Série 065/BA, 2ª via, PIS: 12557409075, inscrito no RG 2438460 SSP/PB e CPF/MF sob o nº 702.676.461-60, filho de TEREZINHA FERNANDES, residente e domiciliado na Rua da Torre, nº 13, Distrito do JK, Formosa/GO, CEP: 73.818.000, denominado OUTORGANTE.

OUTORGADO: Rodrigo Terra de Lima, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2488944-0 – SSP/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 045.539.996-41, inscrito na OAB sob o nº 36649 com escritório profissional situado na Av.: 1, nº 1330, esquina, Jardim Califórnia, Formosa, CEP: 73.807-760, no Estado de Goiás.

PODERES: Os constantes das cláusulas "ad judicia et extra", previstos no Art. 5º, e § 2º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e 38, do Código de Processo Civil, até decisão final, na reclamatória trabalhista em face de PRELUDIO AGROPECUÁRIA – LTDA, CNPJ 33.498.197/0001-90, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes.

OBJETO: Propor reclamatória trabalhista em face de PRELUDIO AGROPECUÁRIA – LTDA, CNPJ 33.498.197/0001-90, usando os recursos legais e acompanhando-os.

Formosa, GO, 23 de fevereiro de 2015.


JOSÉ PAULO FERNANDES
CPF/MF 702.676.461-60
Outorgante

AV.: 1 - nº 1330 - QD. 1 - L. 1 - Jardim Califórnia, CEP: 73.807-760, Formosa, Goiás – Fones: (61) 3642-1127 e/ou (61) 9621-3853. www.terralima.adv.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:53

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, vem à presença de V. Exa. informar, em atenção às Intimações dos Malotes Digitais anexados no ev. 521, do Processo Principal da Recuperação Judicial (0367199-62.2012.8.09.0181) que, em 03.09.24, juntou petição ao Processo 0104400-36.2010.5.23.0071, da 23ª Vara do Trabalho de Jaciara-MT, sob ID 37751.03.09.24, a responder indagações sobre habilitação de crédito, inclusão no QGC e pagamento de crédito trabalhista em proveito do habilitante José Joarez Lima, informação essa já fornecida diretamente nos autos trabalhistas em 03.03.2024.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 06 de setembro de 2024.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

EXMO. SR. JUIZ DO TRABALHO DA VARA DO TRABALHO DE JACIARA-MT

ATOrd Processo: 0104400-36.2010.5.23.0071

Reclamante: José Joarez Lima

Reclamada: CBB – Companhia Bioenergética Brasileira – “em recuperação judicial”

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, vem à ínlita presença de V. Exa. em atenção as Intimações objeto dos Malotes Digitais juntados no ev. 521, do Processo Principal da Recuperação Judicial (0367199-62.2012.8.09.0181), não obstante, em atenção ao IDaef1536 – item 3, tenha prestado informações dessa mesma natureza a esse d. Juízo do Trabalho em 3.3.2024, informar o que segue.

1. **Inclusão no QGC:** O Autor encontra-se inserido na **Classe I - Trabalhistas - item 139, do Quadro Geral de Credores-QGC, cujo crédito importa em R\$ R\$ 40.621,44 (quarenta mil, seiscentos e vinte e um reais, quarenta e quatro centavos):**
2. **Previsão de Pagamento:** até o último Relatório de Pagamento disponibilizado a esse administrador judicial, em 06.06.2024, não constou a quitação do crédito em favor do Sr. José Joarez Lima;
3. **Previsão de Pagamento:** A Recuperação encontra-se, desde junho/2022, em fase de execução do Plano de Recuperação Judicial-PRJ, a contemplar, nesse primeiro momento, tão somente os credores trabalhistas, por força do Agravo de Instrumento 0185134-55.2015.8.09.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Registre-se que, por informação da empresa Recuperanda, um considerável número de credores trabalhistas ainda não recebeu os seus créditos por falta de apresentação dos dados bancários à empresa Recuperanda ou da equivocada apresentação deles nos autos do processo principal da Recuperação Judicial, causando tumulto processual e morosidade nos pagamentos.

Cumpre esclarecer, por derradeiro, que o Administrador Judicial, na Recuperação Judicial, nos termos do art. 22 da Lei 11.101/2005, atua precipuamente como fiscal das atividades do devedor e do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, diferentemente do que ocorre na Falência, onde figura como representante legal e administrador da massa falida, em substituição aos administradores, que são afastados do comando da empresa falida.

É o que tinha a informar, colocando-se a à disposição para quaisquer outras informações complementares.

Goiânia, 04 de setembro de 2024.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Tardioli Lima
advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO**

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A, já qualificada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, proposta por **COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA** e **OUTROS**, também qualificados, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **CHAMAR O FEITO À ORDEM**, para esclarecer e requerer o que segue.

No dia 03.09.2024, foi publicado no Diário da Justiça Estadual de Goiás o edital de convocação aos interessados para apresentar objeções ou impugnação à lista de credores apresentado pelo Administrador Judicial, bem como informando que o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado em 12.03.2013 e está disponível nos autos do presente processo de Recuperação Judicial. Confira-se:

Dados da Publicação: Nome Pesquisado: 0367199-62.2012.8.09.0181 Termo Pesquisado: 3671996220128090181 Diário: D.O Edital (GO) UF: Goiás Data de Circulação: 02/09/2024 Instância: Número do CNJ: 0367199-62.2012.8.09.0181	Edição: 1 Página: 178 Data de Publicação: 03/09/2024 Competência Originária: -
Título Principal: DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA ESTADUAL - GO - EDITAL	
Corpo da Publicação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CBB = COMPANHIA BIDENERGÉTICA BRALETRA atual denominação da USINA ALDA Sã. ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES EJA. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES E AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROC. 367199-62.2012.8.09.0181 COMARCA DE FLORES DE GOIÁS GO PRAZOS: 10 DIAS- PARA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO 30 DIAS- PARA ORBIEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL O administrador judkelal das sociedades em epígrafe, nos autos do Processo 367199- &->.2012.805, em curso na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás GO, torna público sos interessados que, após análise dos documentos apresentados pelos credores pertinentes e/Ou lançados nas demonstrações contábeis das sociedades rosa pesrandos, combolu-so pelo desegitimiciodae dios créditos constantes mao reboção aatbraieo. A documentação que fundamentou 4 elaboração da presente relação che credores está à disposição dos interessados, no horário compreendido entre 9h e 12h e 13h30min e 18h, de 2º a 6º feiras, no escritório do administrador judicial na Rua 99 nº 78, Setor Sul, Goiânia 60, tel. 3095-4524, disponível também no endereço eletrônico win. amoOmecastoco.m. Informa, ainda, que as sociedades devedoras apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 12.03.2013, que se encontra nos autos do processo em referênciã e pode ser acessado também pelo site = endereço antes Indicados. ADVERTÊNCIA: Ficam, desde já, advertidos os imtrsmesedodds; mos termos dos artigos: 8º e 55, da Lol 11.101/05, ques cs prazos são: ho LO de dias para apresenter Impugnação contra à presente relação de credores, e de JO trinta dias, para objeção 20 Plano de Recuperação Judicial, ambós contados doa publicação deste cdital	

Ocorre que tal convocação já ocorreu anteriormente, bem como o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado há anos e seu cumprimento iniciado recentemente.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900
www.tardioli Lima.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparstas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:54



Tardioli Lima
advogados

Apenas para rememorar, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial do Grupo CBB, formado pelas empresas CBB - Companhia Bioenergética Brasileira, ATAC Participação e Agropecuária S/A, Prelúdio Agropecuária Ltda., Companhia Energética Centro Oeste S/A e DGS Participações S/A, em 17.12.2012, nomeando-se como Administrador Judicial o Dr. Helcio Castro e Silva, por meio da decisão de fls. 575/579 do mov. 3.

Na mesma ocasião, foi determinada a suspensão de todas as ações e execuções em face das devedoras, bem como dos respectivos prazos prescricionais pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processavam.

Em 26.02.2013, foi publicado o edital com a relação de credores apresentada pelas Recuperandas, conforme fls. 1.245/1.256 do mov. 3.

Posteriormente, **em 06.06.2013, conforme determina o artigo 7º § 2º da Lei 11.101/2005, foi publicado o edital com a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial**, conforme certidão constante na fl. 1.267 do mov. 3.

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pelas Recuperandas em 13.03.2013, e aditado posteriormente, em 05.09.2013. Na sequência, houve a realização da Assembleia Geral de Credores, na qual foi aprovado o Plano de Recuperação Judicial apresentado, sendo homologado pelo d. Juízo competente.

Ou seja, o edital previsto no 7º § 2º da Lei de Regência foi publicado há mais de 10 anos, sendo complemente desarrazoada a repetição do feito.

Tanto é que já existem diversas impugnações e pedidos de habilitação de crédito em curso, em razão da não concordância com a lista de credores e valores apresentados.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900
www.tardiolilima.com.br

Tardioli Lima
advogados

Ademais, conforme decisão de mov. 477, este d. juízo determinou a publicação de edital direcionado aos credores trabalhistas, para que enviem seus dados bancários. Assim, determinou referida decisão quanto ao tema:

“(…)

Considerando o expressivo número de credores da classe trabalhista que ainda não foram pagos exclusivamente por ausência de dados bancários, DETERMINO que seja publicado edital de intimação de credores trabalhistas, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que os referidos credores enviem seus dados bancários e respectivas procurações, se for o caso, EXCLUSIVAMENTE nos E-mails: acp@alda.ind.br, ana.caroline@alda.ind.br e alberto.neto@alda.ind.br, ficando advertidos de que para o pagamento do crédito da parte em nome do procurador, é imprescindível outorga de procuração com poderes específicos e que eventual petição com dados bancários juntados a estes autos será imediatamente bloqueada, por não ser esta a via eleita para tal finalidade.”

Analisando os autos, ainda constata-se que a minuta acostada no mov. 498 é diferente da que foi publicada recentemente:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CREDITORES TRABALHISTAS
PROTOCOLO: 0367199-62.2012.8.09.0181
NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
REQUERENTE : ATAC PARTICIPACOES E AGROPECUARIA SA e outras.
JUIZ(A) : Heron José Castro Veiga
PRAZO: 60 (sessenta) dias.
O(A) DOUTOR(A), Heron José Castro Veiga, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Inf. Juventude e Cível desta Comarca de Flores de Goiás, Estado de Goiás, na forma da lei, etc...
FAZ SABER que por este meio INTIMA a todos os credores trabalhistas , incertos e não sabidos, para que enviem os dados bancários e respectivas procurações, se for o caso, EXCLUSIVAMENTE nos E-mails: acp@alda.ind.br , ana.caroline@alda.ind.br e alberto.neto@alda.ind.br , ficando advertidos de que para o pagamento do crédito da parte em nome do procurador, é imprescindível outorga de procuração com poderes específicos e que eventual petição com dados bancários juntados ao processo será imediatamente bloqueada, por não ser esta a via eleita para tal finalidade.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900
www.tardioli.com.br

Tardioli Lima
advogados

Diante do exposto, não parece congruente a publicação repisada, que concede novo prazo para impugnação à lista de credores e objeção ao Plano de Recuperação Judicial, que, gize-se, já está em cumprimento, devendo ser declarada sua ineficácia.

Por fim, requer que todas as publicações e intimações sejam realizadas **exclusivamente** em nome do **Dr. Fernando Tardioli Lúcio de Lima**, inscrito na OAB/SP sob nº 206.727, sob pena de nulidade (art. 272, §2º do CPC).

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 06 de setembro de 2024.

Fernando Tardioli Lúcio de Lima
OAB/SP 206.727

Lisa Borges Alves
OAB/SP 290.474

Daniela Rodrigues da Silva
OAB/SP 262.353

Maria Emília Ribeiro Couto de Lima
OAB/PE 50.923

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1830 – Torre 1 – 9º andar
Itaim Bibi, São Paulo - SP, 04543-900
www.tardiolilima.com.br

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, vem à íncrita presença de V. Exa, requerer o bloqueio do ev. 523, protocolados equivocadamente.

Goiânia, 10 de setembro 2024.

Pede deferimento.

Hélcio Castro e Silva
OAB|GO 4.585

Eládio Augusto Amorim Mesquita
OAB|GO 4.012

Carolina Marquez Castro e Silva
OAB|GO 24.028

Guilherme Borba Rodrigues
OAB|GO 40.628

Valéria Maria Alla Bernardino
OAB|GO 47.070

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO.

Processo de Recuperação Judicial nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

Requerente: REGINALDO RICIERI MERLO

Recuperanda: PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.

REGINALDO RICIERI MERLO brasileiro, casado, encarregado administrativo, inscrito no CPF sob nº 090.906.428-89 e CIRG nº 16.650.679 SSP/SP, residente e domiciliado à, com endereço eletrônico merlo@hotmail.com e celular/whatsapp (64)9.9212-1087; por seus procuradores infra-assinados, Dr. João Ribeiro da Silva Neto, OAB/GO 15.511 e Dr. Elias José Machado Neto, OAB/GO 48.223, conforme procuração anexa, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos do processo de Recuperação Judicial supracitado, **para requerer a habilitação de crédito trabalhista**, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, pelos motivos que passa a expor:

I – DOS FATOS.

O Requerente é credor da empresa PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA., atualmente em processo de recuperação judicial, conforme sentença exarada nos autos da ação trabalhista nº 0000868-13.2014.5.18.0211, que tramitou perante a 18ª Região da Justiça do Trabalho (Formosa-GO). Na referida ação, foi apurado o crédito de natureza alimentar no valor de R\$ 47.920,10, conforme a Certidão de Crédito expedida em 05/02/2016 pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de Formosa/GO (documento anexo).

II – DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA.

Nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, os créditos trabalhistas possuem prioridade no processo de falência ou recuperação judicial, até o limite de 150 salários-mínimos por credor. Além disso, conforme o artigo 100, §1º, da Constituição Federal, os créditos de natureza alimentar gozam de preferência sobre quaisquer outros. O crédito ora apresentado decorre de sentença trabalhista transitada em julgado, proferida em 2015, anterior ao pedido de recuperação judicial da empresa. Ressalte-se, ainda, que os créditos trabalhistas possuem caráter alimentar, o que confere prioridade absoluta, conforme previsto em lei e corroborado por jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, inclusive o STJ.

III – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência: **a)** a habilitação do crédito trabalhista no valor de R\$47.920,10, conforme Certidão de Crédito anexa; **b)** que seja realizada a atualização do cálculo do crédito trabalhista pelos índices oficiais até a presente data, pelo administrador judicial designado; **c)** que o pagamento do crédito seja na seguinte conta: **“Beneficiário: Reginaldo Ricieri Merlo, CPF: 090.906.428-89, Banco Itaú, agência 4307, Conta Corrente: 31200-1”**; **d)** a intimação do Administrador Judicial para que proceda à atualização dos valores e inclusão do crédito do requerente no quadro geral de credores da recuperanda; **e)** que o pagamento do crédito seja realizado com a devida prioridade, em razão da sua natureza alimentar, conforme prevê a legislação e jurisprudência supracitada; **f)** a habilitação dos advogados subscritos, Dr. Elias José Machado Neto, OAB/GO 48.223 e Dr. João Ribeiro da Silva Neto, OAB/GO 15.511, sob pena de nulidade dos atos não praticados.

P. Deferimento.
Quirinópolis, 10 de setembro de 2024.

Elias José Machado Neto
OAB/GO 48.223

João Ribeiro da Silva Neto
OAB/GO 15.511

MANDATO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REGINALDO RICIERI MERLO, brasileiro, casado, Encarregado Administrativo, residente e domiciliado à rua Dezoito, numero 70, bairro Jardim Vitoria, município de Quirinópolis/GO); inscrito no CPF sob n. 090.906.428-89 e portador do CI-RG n. 16.650.679 SSP/SP. Endereço eletrônico: rmerlo@hotmail.com:

OUTORGADO: Dr. João Ribeiro da Silva Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n. 15.511; e Dr. Elias José Machado Neto, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO n. 48.223; ambos com escritório profissional à Av. Garibaldi Teixeira nº. 141, centro, fones: 64 3651-1547 e 64 3651-2083, CEP: 75.860-000; em Quirinópolis – Goiás; endereço eletrônico: advjribeiro@hotmail.com

A quem confere(m) poderes de representação, a fim de judicialmente pleitear(em) em nome do(s) outorgantes(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es) e/ou réu, quer excepcionando, contestando, recorrendo, reconvidando ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistentes ou por qualquer forma interessado(s), e pois, aí requerendo e assinando quando for de mister; poderes outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em prol do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório; bem como para acompanhar(em) e intervir(em) em todas a demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios com poderes expressos, então, para o procedimento previsto nos artigos 946 e seguintes do CPC; e mais poderes especiais para propor impugnação, defesa e/ou recursos em quaisquer autos de infração, seja federal, estadual ou municipal, e quaisquer medidas administrativas e/ou judiciais em defesa de seu interesse, podendo inclusive transigir, fazer acordo, desistir de ação ou defesa, enfim; tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho desse mandato, que poderá ser, inclusive substabelecido, com ou sem reserva de poderes. COMPROMISSO. Excluo meus advogados de qualquer responsabilidade civil, por atos processuais praticados sob motivação de minhas omissões ou informações inadequadas, ficando ratificado os poderes supra.

Quirinópolis/GO, 13 de Junho de 2.017.


REGINALDO RICIERI MERLO



Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - 536837a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2111291452128200000047505767>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 536837a - Pág. 1
Número do documento: 2111291452128200000047505767

MANDATO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REGINALDO RICIERI MERLO, brasileiro, casado, Encarregado Administrativo, portador do CPF sob nº 090.906.428-89 e CIRG sob nº 16.650.679 SSP/SP, residente e domiciliado à Rua Garopaba, nº 85, Q. 10, Lt. 14, Bairro Residencial Atlantico I, na cidade de Cianorte/PR, CEP: 87202-006, celular/whatsapp: (64)9.9212-1087 e endereço eletrônico: rmerlo@hotmail.com.

OUTORGADOS: RIBEIRO NETO ADVOGADOS, sociedade simples pura, inscrita no CNPJ sob nº 12.515.965/0001-04, e representada por seus advogados representantes, **Dr. João Ribeiro da Silva Neto**, e **Dr. Elias José Machado Neto**, brasileiros, casados, advogados, com escritório profissional à Av. Garibaldi Teixeira nº. 141, centro, Quirinópolis – Goiás, inscritos na OAB-GO. 15.511 e 48.223, com os endereços eletrônicos: advjribeiro@hotmail.com e adveliasjmneto@hotmail.com;

A quem confere(m) poderes de representação, inclusive com a cláusula ad judicium e para o foro em geral, com fim de judicialmente e administrativa, propor quaisquer ações na condição de Autores, recorrer de qualquer decisão, perante qualquer instância ou tribunal, transigir, contestar, embargar e defender em qualquer ação que sejam réus, fazer acordo, receber, dar quitação, firmar compromisso; podendo fazer acordo, transigir em comparecer em audiência de conciliação; e especial poderes para audiência de conciliação definida no art. 334, §10 do CPC. Enfim, tudo praticar para o bom, fiel e cabal desempenho deste mandato, que poderá ser inclusive substabelecido, com ou sem reserva de poderes.

Quirinópolis-Goiás, 10 de setembro de 2024.

REGINALDO RICIERI MERLO



DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE ENERGIA ELÉTRICA
Copel Distribuição S.A.
R Jose Izidoro Biazzetto, 158 - Bloco C - Mossungue
CEP: 81200-240 - Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
INSC. ESTADUAL 9023307399

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:54

Responsável pela Iluminação Pública: Município 0800 006 1737

Classificação:
B1 Residencial / Residencial

Tipo de Fornecimento:
Trifásico /50A

DATAS DE LEITURAS	Leitura anterior	Leitura atual	Nº de dias	Próxima Leitura
	01/08/2024	02/09/2024	32	01/10/2024

Nome: REGINALDO RICIERI MERLO

UNIDADE CONSUMIDORA

88496554

Endereço: R Garopaba, 85 - Qd10 Lt14 -
Atlantico I Res
CEP: 87202-006
Cidade: Cianorte - Estado: PR
CPF: *** ** *28-89

CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO



NOTA FISCAL No. 120198946 - SÉRIE 3 / DATA DE EMISSÃO: 03/09/2024

Consulte Chave de Acesso em:
<https://nf3e.fazenda.pr.gov.br/nf3e/NF3eConsulta?wsdl>
Chave de Acesso
4124 0904 3688 9800 0106 6600 3120 1989 4610 4866 6895
Protocolo de Autorização: 1412400043164200 - 03/09/2024 às 09:00:06America/Sao Paulo

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
09/2024	20/09/2024	R\$293,65

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ENERGIA ELET CONSUMO	kWh	295	0,378407	111,63	4,82	21,21	0,290190	ICMS	244,23	19%	46,40
ENERGIA ELET USO SISTEMA	kWh	295	0,443085	130,71	5,64	24,83	0,339820	COFINS	197,83	4,3775%	8,66
ENERGIA CONS. B.VERMELHA P2	kWh	18,4375	0,102508	1,89	0,08	0,36	0,078770	PIS	197,83	0,9538%	1,88
CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO	UN	1	49,420000	49,42							
TOTAL				293,65	10,54	46,40					

Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	244,23	19%	46,40
COFINS	197,83	4,3775%	8,66
PIS	197,83	0,9538%	1,88

HISTÓRICO DE CONSUMO / kWh		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.	
SET24	295	32
AGO24	324	30
JUL24	318	31
JUN24	262	30
MAI24	255	31
ABR24	282	31
MAR24	214	29
FEV24	252	30
JAN24	330	32
DEZ23	219	23
NOV23		
OUT23		
SET23		

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
0301641552	CONSUMO kWh	TP	47324	47619	1	295

Reservado ao Fisco

PERÍODO FISCAL: 03/09/2024

ACCC.AD3A.583B.DAE0.58B2.D54C.5C06.E477

REAVISO DE VENCIMENTO

Segunda Via

INCLUSO NA FATURA PIS R\$1,88 E COFINS R\$8,66 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
Períodos Band.Tarif.: Verde:02/08-31/08 Vermelha P2:01/09-02/09

UNIDADE CONSUMIDORA	MÊS REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
88496554	09/2024	20/09/2024	R\$293,65



Número da fatura: FAT-01-20247224866689-36

PIX

836300000020 936501110006 001010202479 224866689363



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: REGINALDO RICIERI MERLO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 16650679 SSP/SP

CPF: 090.906.428-89 DATA NASCIMENTO: 24/01/1968

FILIAÇÃO: BRAZ MERLO

LAURA APARECIDA RODRIGUES MERLO

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: C

Nº REGISTRO: 04365625996 VALIDADE: 27/05/2018 1ª HABILITAÇÃO: 03/06/1986

RESERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: RIBEIRÃO PRETO, SP DATA EMISSÃO: 27/05/2013

75588885004
SP589385364

DETRAN - SP (SAO PAULO)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL VAI 716384103

PROIBIDO PLASTIFICAR 716384103

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965>



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001393

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:54



Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001390

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965>



Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000868-13.2014.5.18.0211

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/10/2014

Valor da causa: R\$ 55.841,54

Partes:

AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO

ADVOGADO: ELIAS JOSE MACHADO NETO

ADVOGADO: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO: RAINER CABRAL SIQUEIRA

RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA

RÉU: RC TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - ME

RÉU: CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA

RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

RÉU: ACN CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

ADVOGADO: GILSON AFONSO SAAD

RÉU: ACUCAREIRA VILA BOA S.A

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:54



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 322/2016

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: : REGINALDO RICIERI MERLO
EXECUTADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls. 242**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOOrd ajuizada no dia 13/10/2014, cujo processo tomou o nº RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, REGINALDO RICIERI MERLO, CPF nº 090.906.428-89, residente na RUA DO SOL, QD 17 LOTE 12 CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE CEP - QUIRINÓPOLIS-GO, representado por seu procurador, Dr. RAINER CABRAL SIQUEIRA, OAB/GO nº26759; e **EXECUTADO/DEVEDOR** PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, situada na FAZENDA EZIDIO, BR 020, KM 160, S/N AS MARGENS DA BR 020 ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 27/11/2015, expirado o prazo para embargos em 27/11/2015 e atualizada até 31/10/2015:

Crédito líquido do exequente:.....R\$ **47.920,10**
Custas processuais/emolumentos:.....R\$ **1.280,91**
INSS(Empregador+GILDRAT+terceiros:..R\$ **3.316,32**

CERTIFICA mais que a MMª. juíza desta Vara, Drª **Alciane Margarida de Carvalho**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

RENATO RODRIGUES DE JESUS

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_322_2016_RTOOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 25/02/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Assinado eletronicamente por: MARIO LUCIO VIEIRA FONTOURA - 09/10/2019 09:04:10 - 9a05e34
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910090904042380000035019926>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 9a05e34 - Pág. 1
Número do documento: 1910090904042380000035019926



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:54

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101866068260



Cód. Autenticidade 101866068260

Ação Trabalhista - Rito Ordinário
0000868-13.2014.5.18.0211
00008681320145180211

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

868/2014-13 RTOrd - VT DE FORMOSA

RECLAMANTE:
REGINALDO RICIERI MERLO .

RUA DO SOL, QD 17 LOTE 12 CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE,
QUIRINÓPOLIS - GO

ADV.....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
O.A.B.: 26759 GO

AVENIDA JOAQUIM TIMÓTEO DE PAULA, Nº 96-A CENTRO,
QUIRINÓPOLIS - GO

RECLAMADO(A):
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
+ 007

FAZENDA EZIDIO, BR 020, KM 160, S/N AS MARGENS DA BR 020
ZONA RURAL, CEP 73.825-000, VILA BOA - GO

ADV.....: GILSON AFONSO SAAD
O.A.B.: 19331D GO

PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 115 SALA 02 CENTRO, CEP 73.800-000,
FORMOSA - GO

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 877/2014 RTOrd

VALOR DA CAUSA: R\$ 55.841,54

AJUIZAMENTO: 13/10/2014

AUTUAÇÃO: 13/10/2014

0000868-13.2014.5.18.0211
00008681320145180211

0000868-13.2014.5.18.0211



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
RITO ORDINÁRIO

Nº de Distribuição: 00.877/2014 RTOOrd
Nº do Processo: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
Data do Ajuizamento: 13/10/2014

RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUFICIAL)

CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 13/10/2014, para a VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, sendo que a audiência respectiva, se for o caso, será posteriormente designada pelo Juízo.

CERTIFICO, MAIS, que, na forma do art. 8º do Provimento Geral Consolidado, deixei de dar ciência imediata ao interessado.

CERTIFICO, AINDA, que não consta(m) da petição e do(s) documento(s) que a acompanha(m), os dados das partes abaixo relacionados.

RECLAMANTE(S) :

REGINALDO RICIERI MERLO: nº da Carteira de Identidade, data de nascimento, nome da mãe.

Os dados faltantes deverão ser colhidos em audiência e cadastrados no SAJ18 pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

Fls.: 2
Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101653142730>



Cód. Autenticidade 101653142730

Ação Trabalhista - Rito Ordinário

0000431-24.2014.5.18.0129



431/2014-24 RTOrd - VT DE QUIRINÓPOLIS

RECLAMANTE:
REGINALDO RICIERI MERLO

RUADO SOL QUADRA 17, LOTE 12, CASA 02 JARDIM SOL
NASCENTE, CEP 75.860-000, QUIRINÓPOLIS - GO

ADV....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
O.A.B.: 26759 GO

AVENIDA JOAQUIM TIMÓTEO DE PAULA, Nº 96-A CENTRO,
QUIRINÓPOLIS - GO

RECLAMADO(A):
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

BR 020, KM 160, S/N, S/N ZONA RURAL, CEP 73.825-000, VILA BOA -
GO

ADV....: .
O.A.B.: .

Nº DE DISTRIBUIÇÃO: 434/2014 RTOrd

VALOR DA CAUSA: R\$ 55.841,54

AJUIZAMENTO: 27/02/2014

AUTUAÇÃO: 27/02/2014

0000431-24.2014.5.18.0129



Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965>



Cód. Autenticidade 101653152965

Rca^{Fls. 2}

Rainer Cabral Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

REGINALDO RICIERI MERLO, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 16650679 SSP-SP, inscrito no CPF nº 090.906.428-89, CTPS nº 93674 Série nº 00025-SP, residente e domiciliado na Rua do Sol, Quadra 17, Lote 12, Casa 02, Jardim Sol Nascente, Quirinópolis-GO, por intermédio de seus advogados, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência propor

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede na BR 020, KM 160, Fazenda Preludio, Zona Rural, Vila Boa – GO, CEP 73.825-000, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir alinhavados.

DOS FATOS

O reclamante foi contratado pela reclamada no **dia 18 de maio de 2011, para exercer a função de ENCARREGADO DE RECURSOS HUMANOS II, com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo dispensado a pedido seu em 08/02/2013.**

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

(0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 1]



RCA ^{Fls. 3}

Rainer Cabral Advogados

Durante todo o pacto laboral o reclamante laborou de segunda à sexta das 07h30min às 19h00min, com intervalo de uma hora e meia para refeição; e aos sábados trabalhava quatro horas de forma alternadas entre manhã e tarde, não recebendo pelas horas extras laboradas.

Da mesma forma, até o presente momento, embora tenha havido a baixa da CTPS do obreiro, não houve o pagamento das verbas rescisórias a que faz jus o reclamante.

Além disso, quando da contratação restou pactuado entre as partes que a cada trinta dias seria concedida uma folga de quatro dias, e as despesas de locomoção correriam por conta da empresa. Ocorre que só houve o reembolso dessas despesas nos três primeiros meses do contrato, sendo que os demais foram custeados pelo empregado, sem qualquer tipo de ressarcimento pela empresa.

Assim, não resta alternativa ao reclamante senão a propositura da presente ação.

DO DIREITO

DO PEDIDO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA

O reclamante não dispõe de condições econômicas para arcar com as custas de um processo sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, razão pela qual, **requer os benefícios da assistência judiciária**, tornando-se isenta do pagamento das custas processuais e de preparo em caso de eventual recurso, nos termos expressos da CF/88 e da Lei 1.060/50.

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 2]



RCA Fls. 4

Rainer Cabral Advogados

**DA COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR – POSSIBILIDADE –
HIPOSSUFICIÊNCIA DO TRABALHADOR**

Conforme se vê dos documentos em anexo, o reclamante está residindo e prestando serviços em empresa localizada neste município, razão pela qual está propondo a presente ação na Vara do Trabalho local.

Note-se, que o local de prestação de serviços do reclamante, foi em Vila Boa – Goiás, ao passo que atualmente, o obreiro reside e trabalha no interior deste estado. Ponderando os valores, vislumbra-se maior prejuízo ao obreiro, acaso for compelido a demandar naquela localidade.

Dessa forma, não se pode obrigar o empregado, mesmo que tenha sido contratado e prestado serviços em outro local, ao deslocamento para uma localidade longínqua para ajuizar a reclamação, o que inviabilizaria o acesso ao Judiciário da parte hipossuficiente.

E mais, não podendo se olvidar que um dos princípios basilares que deve nortear o processo do trabalho é a facilitação de acesso do trabalhador à Justiça, dada a presumível hipossuficiência do empregado.

Neste mesmo caminho, já se posicionou a jurisprudência:

“COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR (ARTIGO 651 DA CLT). AÇÃO AJUIZADA POR HIPOSSUFICIENTE EM VARA DIVERSA DAQUELA QUE SERIA COMPETENTE PARA CONHECER E JULGAR A DEMANDA. POSSIBILIDADE: **1. Ao reclamado, empresa de grande porte, não representa significativo ônus ofertar defesa em unidade jurisdicional distinta de sua sede.** 2. A demonstração cabal da afirmativa retro está em que tendo comparecido para oferta da exceção de incompetência poderia, em lugar disto, ter oferecido sua peça de defesa e requerer as precatórias que entendesse necessárias. **3. Tal deslocamento de competência não resulta em nulidade, posto que dela não decorre prejuízo processual.** **4. A competência em razão do lugar também é prorrogável para garantir acesso à Justiça e efetividade das normas. Ao obreiro hipossuficiente, residente no estado de São Paulo, impor que se desloque até o estado de Pernambuco para**

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

(0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 3]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico N 3001391

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

RCA ^{Fls. 5}

Rainer Cabral Advogados

postulação de direitos seus atenta gravemente contra a garantia constitucional do devido processo legal."

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. INTERPRETAÇÃO ABRANGENTE DO ART. 651 DA CLT. **À luz dos princípios constitucionais do amplo acesso ao Judiciário (art. 5º, XXXV), da justiça gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV) e da celeridade e eficiência processual (art. 5º, LXXVIII), todos com status de direito fundamental, e ainda considerando a hipossuficiência do trabalhador, deve-se conferir interpretação mais abrangente à letra do art. 651 da CLT, tornando possível a apresentação da reclamação no foro de domicílio do autor, se não for possível o ajuizamento na localidade da contratação ou da prestação de serviço.** Por outro lado, o direito do trabalho sempre valorizou mais os aspectos factuais do que os formais (princípio da primazia da realidade). **Ademais, o verdadeiro sentido do critério de fixação de competência territorial no processo do trabalho, conforme as diretrizes do art. 651 da CLT, é facilitar ao litigante economicamente vulnerável o ingresso em juízo em melhores condições de propor a sua defesa.** DA INSURGÊNCIA CONTRA A PROVA EMPRESTADA E DO ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA. Da análise do caso, não restou configurado o cerceamento de defesa da reclamada, razão pela qual rejeitam-se as preliminares. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL. DEFERIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. De acordo com as Súmulas 219 e 329 do C. TST, são requisitos imprescindíveis para a concessão dos honorários, além da sucumbência da parte reclamada: 1) que o reclamante seja beneficiário da justiça gratuita, em função do estado de desemprego, de pobreza ou de necessidade; e 2) que se encontre assistido pelo sindicato profissional. Tendo em vista que o reclamante não se encontra assistido pelo sindicato profissional, é incabível a condenação em honorários, devendo esta verba ser excluída da condenação. Recurso parcialmente provido. (TRT-22 - RECORD: 104200910722003 PI 00104-2009-107-22-00-3, Relator: FRANCISCO METON MARQUES DE LIMA, Data de Julgamento: 08/03/2010, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJT/PI, Página não indicada, 22/3/2010)

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. POSSIBILIDADE DO TRABALHADOR AJUIZAR A AÇÃO EM SEU DOMICÍLIO. Diferente, do que ocorre com o Processo Civil, no Processo do Trabalho, o legislador levou em conta, quando fixou as regras de competência, a situação de hipossuficiência do trabalhador, ou seja, independentemente do polo que o empregado ocupe na relação jurídica processual, o Foro, como regra geral, será o da prestação de serviços. Sendo assim, não havendo demonstração, pela parte Reclamada, de

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

(0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 4]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico N 3001391

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

RCA 6

Rainer Cabral Advogados

qualquer prejuízo com a interposição da Reclamatória na Vara do domicílio do trabalhador, não se pode falar em violação às regras de competência, tendo em vista que **a norma processual (CLT, Artigo 651), não pode ser interpretada como excludente de acesso ao Poder Judiciário. Recurso provido.** TRT-15 - RO: 11727620125150110 SP 010150/2013-PATR, Relator: HELCIO DANTAS LOBO JUNIOR, Data de Publicação: 15/02/2013)

Assim, requer desde já que seja reconhecida a competência desta Vara do Trabalho para julgamento da presente ação, uma vez que o reclamante não tem condições de se deslocar para outra cidade no intuito de obter acesso ao Judiciário.

DO CONTRATO DE TRABALHO – VERBAS RESCISÓRIAS

O reclamante foi contratado pela reclamada em 18/05/2011, para exercer a função de encarregado de recursos humanos, com salário de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

No dia 08/02/2013 o reclamante pediu demissão, e embora tenha havido a baixa de sua CTPS, não houve o pagamento das verbas rescisórias que lhe são de direito.

E cumpre ressaltar que foi considerado o salário pago no ultimo mês (R\$ 3.988,25), para o cálculo das verbas abaixo descritas.

Assim o reclamante tem a receber os seguintes valores:

Saldo de Salário Fevereiro/2013 – R\$ 1.063,53

13º Salário Proporcional (01/12) - R\$ 332,35

Férias Proporcionais 2012/2013 + 1/3 (09/12) - R\$ 3.988,25

Total: R\$ 5.384,13

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

(0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 5]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

DO SALÁRIO DE JANEIRO/2013

No mês de janeiro/2013 a reclamada não efetuou o pagamento do salário do obreiro, de forma que fica requerido desde já o pagamento do salário do mês de janeiro/2013 no valor de R\$ 3.988,25 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

DO DÉCIMO TERCEIRO DO ANO DE 2012

Da mesma forma faz jus o reclamante ao recebimento de R\$ 3.988,25 (três mil novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) referente ao décimo terceiro do ano de 2012, que também não foi pago pela reclamada.

DAS HORAS EXTRAS

O reclamante laborava de segunda a sexta feira das 07h30min às 19h00min, com intervalo de uma hora e meia para refeições; e aos sábados trabalhava quatro horas intercaladas entre manhã e tarde.

Assim, durante todo o pacto laboral, o obreiro laborou em jornada extraordinária o total de 910 (novecentos e dez) horas, fazendo jus ao recebimento de R\$ 24.815,70 (vinte e quatro mil oitocentos e quinze reais e setenta centavos) referente às horas extras.

DO FGTS

Como faz prova o extrato do FGTS em anexo, a reclamada só recolheu essa verba nos meses de maio, junho e julho de 2011.

Destarte, requer o pagamento do valor de R\$ 6.076,96 (seis mil setenta e seis reais e noventa e seis centavos) referente ao FGTS não recolhido pela reclamada no período de agosto/2011 a fevereiro/2013.

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

(0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 6]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

RCA Fls. 8

Rainer Cabral Advogados

DAS FOLGAS - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS DE VIAGEM

Quando da contratação restou pactuado entre as partes que a cada trinta dias seria concedida uma folga de quatro dias, e as despesas de locomoção correriam por conta da empresa.

Ocorre que só houve o reembolso dessas despesas nos três primeiros meses do contrato, sendo que os demais foram custeados pelo empregado, sem qualquer tipo de ressarcimento pela empresa.

Assim, o obreiro tem direito de ser ressarcido do montante de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) a título de reembolso das locomoções acima mencionadas.

DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, §8º DA CLT

Em razão da não observância do prazo estabelecido no artigo 477, §6º da CLT para o pagamento das verbas rescisórias requer a sanção prevista no §8º do dispositivo legal citado, no importe de um salário do reclamante.

Por se tratarem de verbas incontroversas, postula ainda seu pagamento na primeira audiência, sob pena de ser acrescida de 50%, como determina o art. 467 da CLT.

DO DANO MORAL PELO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS

Como já dito acima, a reclamada agiu de forma ilícita ao deixar de cumprir o dever legal de efetuar o acerto rescisório.

Em função disso, o reclamante passou, e ainda passa, por sérios problemas financeiros, como se vê de seu extrato bancário.

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

(0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 7]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico N° 3001391

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47

Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180

Localizar pelo código: 109987615432563873805354234, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

RCA⁹

Rainer Cabral Advogados

Essa situação fere sobremaneira a dignidade do trabalhador, já que é evidente a angústia experimentada pelo reclamante em face desta situação.

Assim, é cabível, portanto, indenização por danos morais, nos moldes dos artigos 186 e 927 do Código Civil, senão vejamos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A propósito, segue ainda a jurisprudência:

Recurso Ordinário do Reclamante. Dano Moral pelo não recebimento de salários. Os danos morais tratam-se de dano in re ipsa, decorrentes do próprio fato em si e sem necessidade de comprovação específica. No caso dos autos, **resta incontroverso o não pagamento de três meses de salários do empregado. São evidentes os dissabores de um empregado que, apesar de realizar devidamente a sua parte no contrato de trabalho (prestar o trabalho), não recebe a obrigação mais elementar do empregador (o salário), vendo-se impelido a recorrer aos mais diversos meios para saldar suas obrigações financeiras. Assim, a primeira reclamada é condenada ao pagamento de indenização por danos morais.** (...) (TRT-4 - RO: 553000720085040332 RS 0055300-07.2008.5.04.0332, Relator: FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 18/11/2009, 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo)

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. Admitindo a doutrina e jurisprudência no âmbito das relações civis a possibilidade de cumulação de dano material e dano moral por fato comum, com muito mais razão e maior intensidade há de se admiti-la nas relações contratuais de trabalho. **O inadimplemento injustificado da satisfação dos créditos resilitórios, impedindo a manutenção pelo trabalhador de suas necessidades vitais e de sua família, se constitui, por si só, em agravo aos direitos da personalidade.** O digo, especialmente, fundado nas garantias constitucionais, porque fundada a República, dentre outros valores, na

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

(0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 8]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1ª grau). Carimbo Eletrônico N 3001391

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

RCA Fis. 10

Rainer Cabral Advogados

dignidade da pessoa humana e do trabalho. E por certo, subtrai-se a dignidade do trabalhador se lhe retiram, por inteiro, os meios de prover suas necessidades básicas. Não é difícil imaginar o sofrimento de quem, tendo perdido o emprego, fica abruptamente à mercê da solidariedade da família ou sofre a degradação da fome e impedido de solver os compromissos assumidos é taxado de mau pagador. Não podemos, por mera abstração, d.v., afirmar que para o homem médio isso é mero dissabor, aborrecimento do cotidiano É algo que atinge psique do indivíduo, o diminui perante a sociedade, causa-lhe, enfim, constrangimento e sofrimento. No caso específico do reclamante, tais consequências têm fatores agravantes, porque dispensado em 22 de julho, recebeu apenas R\$ 119,00, em razão das contratações ilícitas efetuadas pela 1ª Reclamada e teve que sobreviver com este valor até outubro de 2008, quando recebeu o salário de seu emprego seguinte. Recurso parcialmente provido para acrescer à condenação a indenização por danos morais, embora em valor menor que o almejado. (TRT 1ª Região. PROCESSO: 0120600-04.2008.5.01.0071 – RTOrd. Acórdão: 6º Turma)

A privação do trabalhador de seus meios de subsistência pelo rompimento do contrato já é algo frustrante, angustiante, mas obviamente não poderia gerar dano moral, porque se tratado exercício regular de um direito, no caso o direito potestativo do empregador de terminar a relação contratual sem causa justa.

Agora, o não pagamento das verbas rescisórias, ou seja, a privação de qualquer meio de subsistência, não pode ser encarado como um mero dissabor.

Retirar de qualquer ser humano os meios de auto-sustento e de sua família é algo degradante, violador de sua dignidade e que, sem dúvida, atenta contra os direitos da personalidade.

Assim, requer a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo.

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 9]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1ª grau). Carimbo Eletrônico N° 3001391

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

DOS PEDIDOS

Diante de tudo que foi exposto, o reclamante requer:

Seja determinada a notificação da reclamada, para que compareça à audiência que será designada, e nela querendo apresente sua defesa, sob pena de revelia e de serem presumidos verdadeiros todos os fatos articulados pelo Reclamante;

Seja concedido o **benefício da Assistência Judiciária Gratuita** nos termos do artigo 5º, incisos XXXIV e LXXIV da Constituição Federal, e da Lei nº 1.060/50;

A procedência dos pedidos para que as reclamadas sejam condenadas ao **pagamento dos seguintes valores:**

Saldo de Salário Fevereiro/2013 – R\$ 1.063,53
13º Salário Proporcional (01/12) – R\$ 332,35
Férias Proporcionais 2012/2013 + 1/3 (09/12) – R\$ 3.988,25
Salário Janeiro/2013 – R\$ 3.988,25
Décimo Terceiro 2012 – R\$ 3.988,25
Horas Extras - R\$ 24.815,70
FGTS Não Recolhido – R\$ 6.076,96
Reembolso Despesas de Viagem Folgas – R\$ 7.600,00
Multa Artigo 477 da CLT - R\$ 3.988,25
Total: R\$ 55.841,54

Requer ainda:

Condenação das reclamadas ao pagamento de **indenização por danos morais** em valor a ser arbitrado por este juízo.

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111 [Página: 10]



Rca Fls. 12

Rainer Cabral Advogados

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente prova testemunhal e juntada de novos documentos.

Dá-se a causa o valor de R\$ 55.841,54 (cinquenta e cinco mil oitocentos quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 26 de outubro de 2013.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Patrícia Borges Pereira Scaramuzza
OAB-GO 26.551

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111 [Página: 11]

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1ª grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001391

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

PROCURAÇÃO

Outorgante: REGINALDO RICIERI MERLO, brasileiro, casado, gerente administrativo, inscrito no CPF nº 090.906.428-89, identificado pela cédula de identidade nº 16650679 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua do Sol, Quadra 17, Lote 12 – Casa 2, Jardim Sol Nascente, nesta cidade de Quirinópolis, estado de Goiás.

Outorgado: RAINER CABRAL SIQUEIRA, advogado inscrito na OAB-GO sob nº 26.759, com escritório de Advocacia com sede na Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96A, Setor Central, Quirinópolis-Goiás, Fone/fax: 64-3651-2536 .

Poderes: Amplos e gerais para o Foro, inclusive os da ressalva do art. 38 do Código de Processo Civil, menção expressa da cláusula 'ad iudicia', a fim de defender os direitos e interesses do outorgante em quaisquer procedimentos judiciais, perante qualquer Juízo ou Tribunal, podendo ainda, o procurador constituído, fazer acordos extrajudiciais e a conciliação prevista nos artigos 447 a 449, do Código de Processo Civil, requerer, concordar e discordar, receber e dar quitação, propor quaisquer medidas preliminares, preventivas ou assecuratórias dos seus direitos e interesses, representá-lo perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais ou Municipais, entidades autárquicas, sociedades de economia mista, empresas públicas ou privadas, e especialmente para promover Reclamação Trabalhista em seu favor, até final.

Quirinópolis-Goiás, 18 de fevereiro de 2013.


REGINALDO RICIERI MERLO
OUTORGANTE

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111 [Página: 1]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico N° 3001389

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
REGINALDO RICIERI MERLO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
16650679 SSP/SP

CPF
090.906.428-89

DATA NASCIMENTO
24/01/1968

RELACAO
BRAZ MERLO

LAURA APARECIDA RODRIG
UES MERLO

PERMISSAO ACC CAT. HAB
C

Nº REGISTRO
04365625996

VALIDADE
27/05/2018

Nº HABILITACAO
03/06/1986

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
716384103

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIBEIRAO PRETO, SP

DATA EMISSAO
27/05/2013

75588885004
SP589385364

DETRAN-SP (SAO PAULO)

PROIBIDO PLASTIFICAR
716384103

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

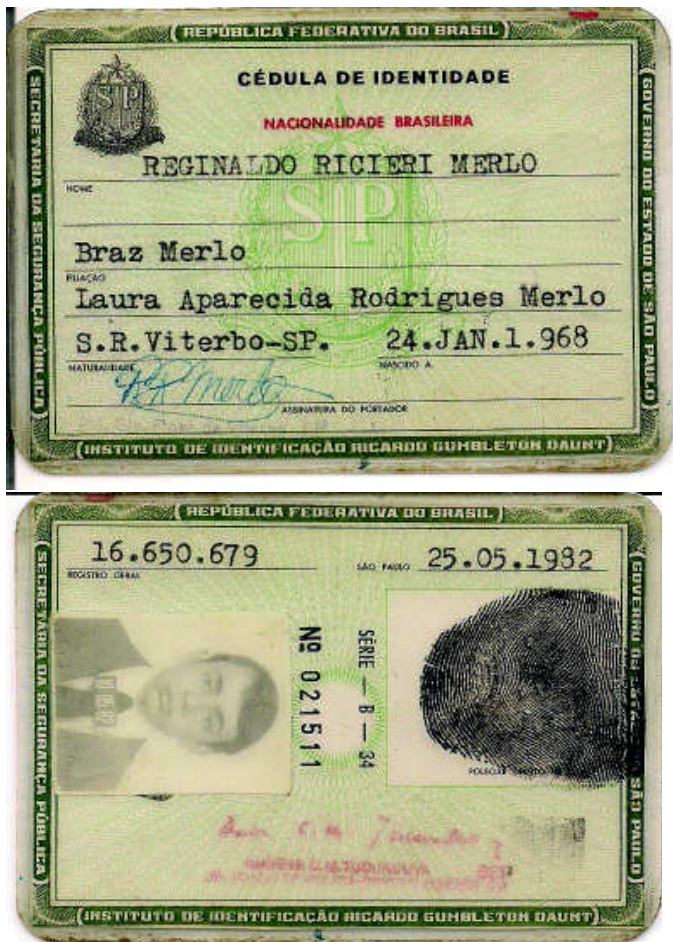


Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001393

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

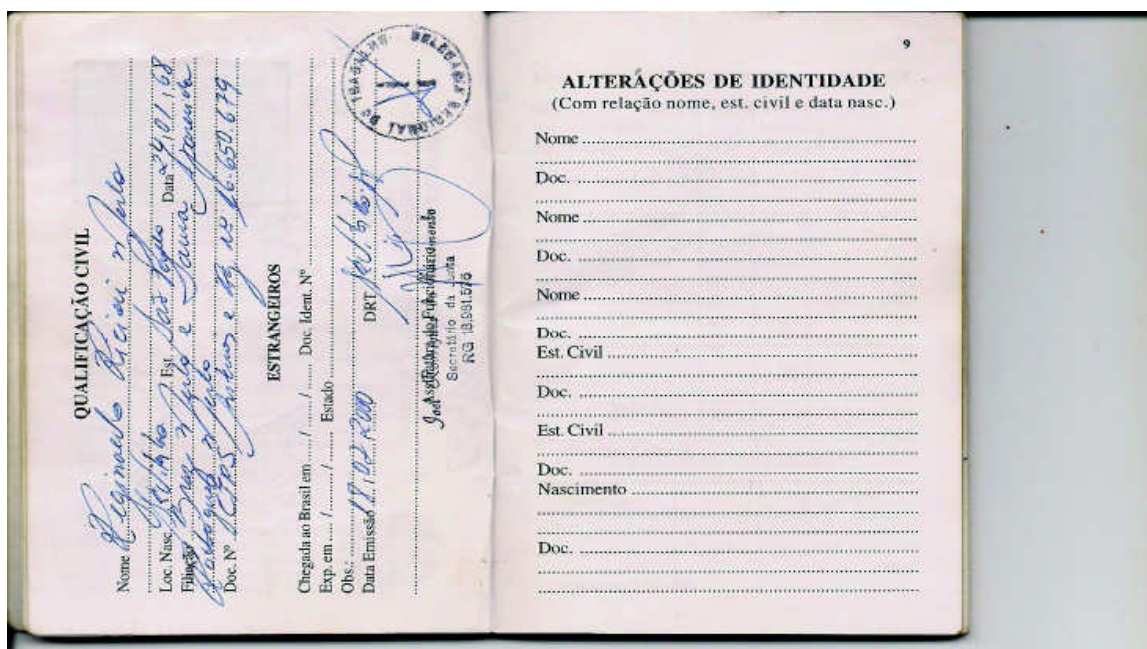
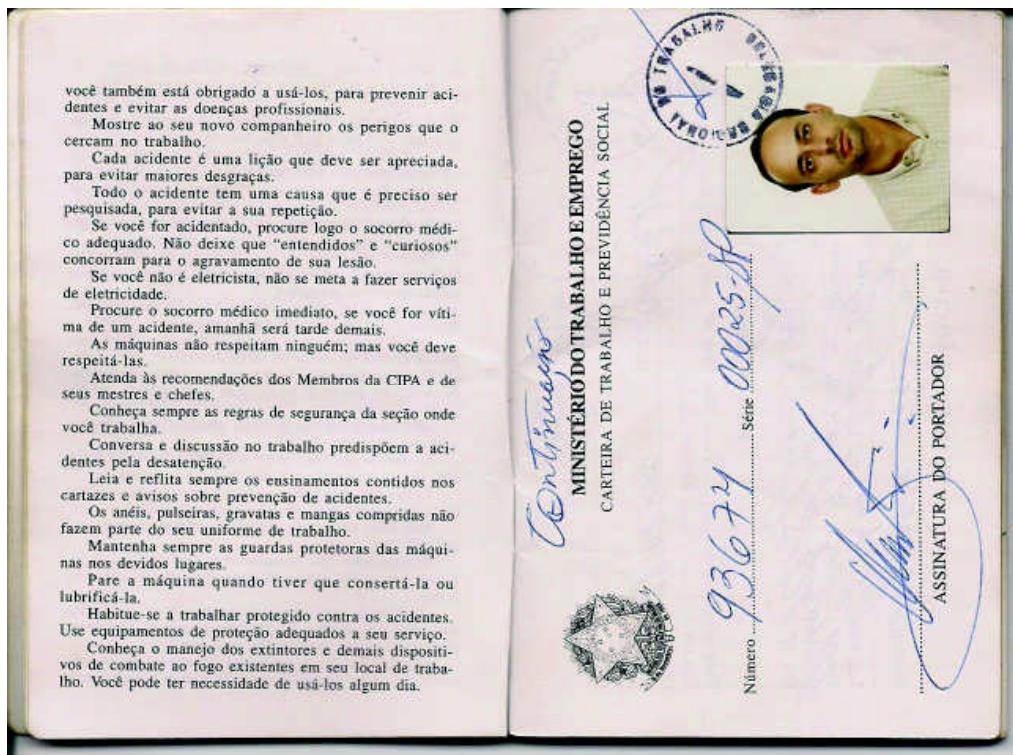


https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

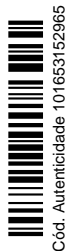


Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.



https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:04:20h. Protocolo nº 52448e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001001388

18

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador
PERSONAL SERVICE REC. HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
C.N.P.J. 00.277.100/0001-37

Rua RUA ALMIRANTE BRENFALL No. 400
Mun. DUCQUE DE CAXIAS RJ CEP: 25085-105

Esp. Cargo SUPERVISOR (A)

Carg. Data de Adm. 05 de agosto de 2009

Regist. No. 023028 C.B.O. 410100

Data Remuneração R\$ 1.750,00 p/mês
R\$ 1.750,00 (UM MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)

Regr.
Remi.

Ass. do empregador ou a rogo c/est. *[Assinatura]*

1º 2º
Data saída 05 de Setembro de 2010
Personal Service Rec. Hum. Ass. Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/est. *[Assinatura]*

1º 2º
Com. Dispensa CD N°

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador:
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90
Endereço: Rod. BR 020 KM 140
Município: VILA BOA Est: GO
Atividade: Agropecuaria

Cargo: ENC. RECURSOS HUMANOS II
CBO: 142205
Admissão: 18/05/2011
Registro: Fls/Ficha:
Remuneração: 2.500,00
dois mil e quinhentos reais

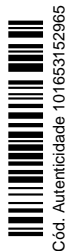
Ass. do empregador ou a rogo c/est. *[Assinatura]*

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º 2º
Data saída 08 de Setembro de 2013
Preludio Agropecuaria Ltda
Ass. do empregador ou a rogo c/est.

1º 2º
Com. Dispensa CD N°

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
RITO ORDINÁRIO

Nº de Distribuição: 00.434/2014 RTOrd
Nº do Processo: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
Data do Ajuizamento: 27/02/2014
RECLAMANTE: REGINALDO RICIEMERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 27/02/2014, para a VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 13/05/2014, às 10h41min, na sala de audiências daquele Juízo.

CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do trabalho - DEJT

CERTIFICO, AINDA, que não consta(m) da petição e do(s) documento(s) que a acompanha(m), os dados das partes abaixo relacionados.

RECLAMANTE(S) :

REGINALDO RICIEMERLO: nº da CTPS, nº do PIS-PASEP ou do NIT,

Os dados faltantes deverão ser colhidos em audiência e cadastrados no SAJ18 pela Secretaria da Vara do Trabalho, nos termos do Provimento Geral Consolidado.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965>



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

Rca Fis. 19

Rainer Cabral Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE
QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS.

RTOrd-0000431-24.2014.5.18.0129

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, por intermédio de seus advogados, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência requerer a juntada de documentos aos autos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 27 de fevereiro de 2014.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111 [Página: 1]

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 300191698

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

- 1- **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CGC/MF nº 33.498.197/0001-90, com sede Rod. BR 020 KM 160, município de VILA BOA, doravelmente denominada **Empregador**;
- 2- **REGINALDO RICIERI MERLO**, Brasileiro, Casado, titular do CPF nº 090.906.428-89, RG 166506679, CTPS 000093674, Série: 0025, Estado SP, Data: 18/02/2000, PIS/PASEP 121.32012.44.1, Residente à ROD BR 020 KM 160, VILA BOA, GO, doravelmente designado **Empregado**;

Firmam, nos termos da letra "c", parágrafo segundo do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1

O EMPREGADO acima designado, obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários do EMPREGADOR para exercer as funções de ENC.RECURSOS HUMANOS II, mediante a remuneração de R\$ 2.500,00 a ser paga mensalmente ao empregado para outro cargo ou função que compatível com sua condição pessoal.

Ressalva-se ao EMPREGADOR, o direito de proceder a transferência do empregado para outro cargo ou função que atenda que este demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2

O EMPREGADO trabalhará em período diurno e noturno de acordo com a necessidade da empresa, obedecendo as escalas e turnos por ela estabelecida, ficando certo que, somente serão considerados extraordinários o que superar o limite de 44 horas semanais, ainda que ocorram revezamento de turnos semanais. Podendo ser objeto de compensação ou prorrogação através de acordo individual ou coletivo, conforme for o caso. Ficando assegurado o direito ao gozo do intervalo de 1(um) hora para a realização de suas refeições, de acordo com o art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro-Ficam acertados que, quando se fizer necessário, a jornada de trabalho fica acrescida de 02 (duas) horas, que serão remuneradas com os acréscimos legais;

CLÁUSULA 3

O EMPREGADO está ciente e concorda que a prestação de seus serviços se dará tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, nos termos que do que se dispões o § 1º do artigo 469, da consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 4 O EMPREGADO declara estar recebendo no ato da sua assinatura deste contrato o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato e que a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, podendo culminar na rescisão do contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 5 O EMPREGADO sempre que causar algum prejuízo ao empregador, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir ao EMPREGADOR por todos os danos causados, pelo que desde já fica o EMPREGADOR, autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo único do artigo 462 da Consolidação das leis do Trabalho.

CLÁUSULA 6 O presente Contrato, terá a vigência de 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a vivência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um contrato de trabalho. Fica ressalva a possibilidade de prorrogação deste contrato de experiência, por uma vez, em igual período, respeitando o prazo de 90 dias. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR, e a segunda com o Empregado, que dela dará o competente recibo.

Vila Boa, 18/05/2011

PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA

REGINALDO RICIERI MERLO

Testemunhas

Adhermarcy Santarem
00538619147

Sandra Neves
7938241172

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico N 3001001999

PEDIDO DE DEMISSÃO

À
PRELUDIO AGROPECUARIA

NESTA

Prezados Senhores:


Eu, REGINALDO RICIERI MERLO abaixo assinado, portador da Carteira Profissional N° 93674-0025 SP venho pela presente e na melhor forma do direito, solicitar em caráter irreversível a rescisão do meu contrato de trabalho com esta empresa, iniciado em 18/05/2011.

Comunico que: Cumprirei o aviso prévio
 Indenizarei o aviso prévio
 Solicitarei dispensa do cumprimento do aviso

Aguardo um pronunciamento favorável, subscrevo-me.


REGINALDO RICIERI MERLO

Responsável (quando menor)


PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90

Visto chefia

MLABOA, 08 de Fevereiro de 2013.



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome *Reginaldo Azeiteiro Filho* Est. *GO* Data *09/11/87*
 Loc. Nasc. *Itahuna*
 Filiação *Mrs. Maria do Socorro e Sr. Manoel Francisco*
 Doc. N.º *000.516.650.679*

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em / / Doc. Ident. N.º
 Exp. em / / Estado
 Obj. DRT *000.516.650.679*
 Data Emissão *17/02/2000*

João Assis Ribeiro
 Secretário de Justiça
 RG 18.981.570

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
 (Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

9

93674 Série 0005298

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Continuação

Número Série
 ASSINATURA DO PORTADOR

Assinatura: *[Assinatura]*

Imagem do portador: *[Fotografia]*

Se você também está obrigado a usá-los, para prevenir acidentes e evitar as doenças profissionais. Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho. Cada acidente é uma lição que deve ser apreciada, para evitar maiores desgraças. Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição. Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendidos" e "curiosos" concorram para o agravamento de sua lesão. Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade. Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente, amanhã será tarde demais. As máquinas não respeitam ninguém; mas você deve respeitá-las. Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes. Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha. Conversa e discussão no trabalho predispõem a acidentes pela desatenção. Leia e reflita sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes. Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho. Mantenha sempre as guardas protetoras das máquinas nos devidos lugares. Pare a máquina quando tiver que consertá-la ou lubrificá-la. Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de proteção adequados a seu serviço. Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965

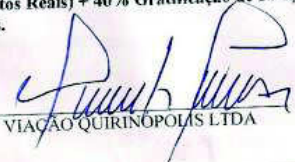


Cód. Autenticidade 101653152965

20

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador: **VIACÃO QUIRINÓPOLIS LTDA**
CNPJ/MF: **08.338.661/0001-33**
End: **Rua das Flores Qd 1 Lts 17 a 31.**
Bairro: **Setor Industrial**
Município: **Quirinópolis-GO**
Esp. Estab: **Transp. Rod. Passageiros**
Cargo: **Gerente Geral**
CBO: **1421-05**
Data Admissão: **02 de Janeiro de 2014**
Registro: **01** Ficha: **377**
Remuneração especificada: **R\$ 1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais) + 40% Gratificação de Função, por mês.**


VIACÃO QUIRINÓPOLIS LTDA

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

21

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

..... CBO nº

Data admissão de de

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

.....

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico N° 3001701

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

VIACAO QUIRINOPOLIS LTDA - 08.338.661/0001-33
Folha de Pagamento


394

ESCRITORIO CONTABIL SOARES

Ficha de Registro do Empregado

N. Registro: 377 Características Físicas VISTO DA FISCALIZAÇÃO

Cor : _____
Cabelo : _____
Olhos : _____
Altura : _____
Peso : _____
Sinais : _____



Empregado: 581 - REGINALDO RICIERI MERLO, portador da C.T.P.S. n° 95674 série 25 ; C.T.P.S. (Rural) n° _____ Série _____
C.F.P. n° 090.906.428-89 ; Título de Eleitor n° 57909740118 da 178 Zona: Cédula de Identidade U.G. n° 16650679 foi admitido em 02/01/2014 para exercer a função de GERENTE GER.L-142105, com salário de R\$ 1.800,00 Tipo de Salário: Mensal

HORÁRIO DE TRABALHO			
SEG :	Entrada 07:30	Intervalo(s) 11:00 13:00	Saída 17:30
TER :	Entrada 07:30	Intervalo(s) 11:00 13:00	Saída 17:30
QUA :	Entrada 07:30	Intervalo(s) 11:00 13:00	Saída 17:30
QUI :	Entrada 07:30	Intervalo(s) 11:00 13:00	Saída 17:30
SEX :	Entrada 07:30	Intervalo(s) 11:00 13:00	Saída 17:30
SAB :	Entrada 08:00	Intervalo(s)	Saída 12:00
DOM :	Entrada	Intervalo(s) DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	Saída

SITUAÇÃO PERANTE O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

É optante?	Data da opção	Data da retratação	Banco	Agência	Fraça	UF
	02/21/2014					

BRASILEIRO	QUANDO ESTRANGEIRO	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL (P.I.S.)
Nac.: Brasileiro Pai: BRAZ MERLO Mãe: LAURA A VARECIDA RODRIGUES MERLO Nascido em: SANTA ROSA DE VITERBO-SP Dt. Nasc: 24/11/1968 Est. Civil: Casado Conjuge : _____ Gr. Instr: Educação Superior Completa End.: RUA IBI RUIARA Bairro: JARD. M BOA VISTA Cidade: SANTA ROSA DE VITERBO Cart. Habilit.: 04365625996 Categoria: C Cert. Militar: _____	Carteira modelo 19 n° _____ N° Registro Geral _____ Casado(a) com brasileira(o)? _____ Nome do conjuge _____ Tem filhos brasileiros? _____ Quantos? _____ Data da chegada no Brasil: _____ Naturalizado: Não Decreto n° _____	Cadastrado em _____ sob o n° 121.32012.44.1 dep. no banco _____ Endereço _____ Banco _____ Agência _____ Endereço da agência _____ Obs: _____

Dependentes/Beneficiários					
Nome	Dta. Nascimento	N° Registro	N° do Livro	Sexo	
NEUSA MARIA DE OLIVEIRA MERLO	25/02/1968	1841	33/151	Feminino	
LARA MERLO	09/05/2003	10241	71/100	Feminino	
LEONARDO RICIERI MERLO	05/07/1995	7382	85/98	Masculino	
DANIEL RICIERI MERLO	04/04/1990	5278	61/292	Masculino	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Página 4

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

VIACRO QUIRINOPOLIS LTDA - 08.338.661/0001-33
Folha de Pagamento

ESCRITORIO CONTABIL SOARES

Ficha de Registro do Empregado

de _____ de _____

Assinatura do Empregado

(Polegar direito)

ALTERAÇÃO DE SALÁRIO

Em:	R\$	Motivo:
Em:	R\$	Motivo:
Em:	R\$	Motivo:
Em:	R\$	Motivo:
Em:	R\$	Motivo:
Em:	R\$	Motivo:
Em:	R\$	Motivo:
Em:	R\$	Motivo:
Em:	R\$	Motivo:
Em:	R\$	Motivo:

ACIDENTES OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

Em	Alta em
Em	Alta em
Em	Alta em

Guia n°	Data	Valor Sindicato	Data	Cargo

FÉRIAS CONCEDIDAS

De	a	referente ao período de	a
De	a	referente ao período de	a
De	a	referente ao período de	a
De	a	referente ao período de	a
De	a	referente ao período de	a
De	a	referente ao período de	a
De	a	referente ao período de	a
De	a	referente ao período de	a

Pron Informática - Pone/Fax: 4002 - 9090

Página 5

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 09:57:27h. Protocolo nº 52562e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001702



Page: 1 Document Name: untitled

FGC0209.1117 ----- FGC - CONSULTA CONTA VINCULADA ----- FGCMB411
BR / BU C085938 12/07/2013 14:10:53
COD.ESTAB. : 6636400004837 PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
COD.EMPRG. : 117038 REGINALDO RICIERI MERLO
CART. TRAB : 93674 / 25 PIS/PASEP : 1213201244-1
CGC/CEI : 33498197000190 UNIDADE TRAB :
FILIAL : 1 33498197000190

----- D A T A S -----
ADMISSAO : 18/05/2011 OPCAO : 18/05/2011 AFASTAMENTO: 08/02/2013 COD AFAST: J
RETROACAO: MAIOR COMP 07/2012 RETRATAÇÃO : FPAS : 604
----- C O N T A -----
OPTANTE - (01) EMPREGADO
TAXA DE JUROS : 3%
SAQUE VIGENCIA : 0,00
SALDO EM : 10/06/2013 RESTITUICAO FMP: 0,00
DEPOSITO : 819,10 MULTA RESCIS : 0,00
J A M : 41,60 SAQUE FMP : 0,00
TOTAL : 860,70 VLR BASE RESCIS: 860,70
DADOS PARA SELECAO - DATA : COMPETENCIA

PF1-EXTRT PF2-EXTR.AV PF3-RET PF4-ENDER PF5-PROX.TIPO PF6-HIST. ENTER-LANCOS
PF7-REV. PF8-PROX.CONTA PF9-LANC.COMPL PF10-DADOS.COMPL PF11-RETENCAO PF12-FIM

FGC1212.1646 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
BR / BU C085938 12/07/2013 14:11:01
COD.ESTAB: 06636400004837 NOME : REGINALDO RICIERI MERLO
COD.EMPRG: 00000117038 PAG: 0001 DE 0002

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	04/08/2011	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2011	100,01
	04/08/2011	115-JAM RECOLHIDO PELA EMPRESA MAIO/2011	0,36
	10/09/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,82
	04/08/2011	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2011	200,01
	10/09/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,64
	05/08/2011	115-DEPOSITO JULHO/2011	200,01
	10/09/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,90
	10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,26
	10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	1,81
	10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	1,38
	10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	1,51
	10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,27
	10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	1,35

ENTER-PROCESSA PF1-BLOCO PF2-TOPO PF3-RETORNA PF5-ESTORNA PF6-LANC.HIST/JAM
PF7-PAGINA ANT PF8-PAGINA POS PF9-COMPLEMENTO PF11-LANC.HISTOR. PF12-ENCERRA
CONSULTE OU TECLÉ OPCAO DESEJADA

FGC1212.1646 ----- LANCAMENTOS DE CONTA VINCULADA ----- FGCMB415
BR / BU C085938 12/07/2013 14:11:01
COD.ESTAB: 06636400004837 NOME : REGINALDO RICIERI MERLO
COD.EMPRG: 00000117038 PAG: 0002 DE 0002

SALDO ANTERIOR - DEP: 0,00 JAM: 0,00

S	DATA	HISTORICO	V A L O R
	27/08/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012	319,07
	10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	2,17
	10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,07
	10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,08
	10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,08
	10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,09
	10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,09
	10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,10
	10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,10
	10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,11
	10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,11

Date: 12/07/2013 Time: 14:11:38

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



Bradesco Internet Banking

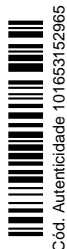
Bradesco
Internet Banking

Data: 18/02/2014 - 08h43
Nome: REGINALDO RICIERY MERLO

Extrato de: Ag: 2417 | Conta: 593-2

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
18/11/13	SALDO ANTERIOR				- 3.954,27
21/11/13	Dep Trf Autoat Ag01245maq040837seq08230	0837230	1.400,00		- 2.554,27
	Saque cc Autoat Ag01245maq040838seq0939520111201	0838395		- 80,00	
	Pagto Cobranca Pagto Pali 22/60	0000079		- 615,27	- 3.249,54
26/11/13	Pagto Cobranca Pagto Hipercard 26/11/2013	0000080		- 720,00	- 3.969,54
03/12/13	Iof Util Limite	8568706		- 17,12	- 3.986,66
05/12/13	Enc Lim Credito Encargo - 08,99%	8568706		- 270,02	- 4.256,68
06/12/13	Tarifa Bancaria Cesta Celular	0021213		- 22,00	- 4.278,68
09/12/13	Saque cc Autoat Ag02417maq006816seq0313708121042	6816137		- 50,00	- 4.328,68
11/12/13	Dep Trf Autoat Ag02417maq016291seq00286	6291286	1.075,00		- 3.253,68
	Pagto Cobranca Pagto Visa	0000081		- 513,71	- 3.767,39
17/12/13	Pagto Cobranca Pagto. Mastercard	0000082		- 630,00	- 4.397,39
18/12/13	Dep Trf Autoat Ag01245maq040838seq08360	0838360	1.200,00		- 3.197,39
20/12/13	Dep Trf Autoat Ag01245maq040838seq01128	0838128	1.500,00		- 1.697,39
	Pagto Cobranca Pagto Mastercard	0000083		- 585,00	- 2.282,39
23/12/13	Visa Electron Novo Mundo Filial 11	0541573		- 461,00	- 2.743,39
02/01/14	Saque cc Autoat Ag01245maq008827seq0267702011918	8827677		- 90,00	- 2.833,39

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico N° 3001730

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

	Pagto Cobranca Complemento Hipercard 25/12/2013	0000084		- 420,00	- 3.253,39
03/01/14	Iof Util Limite	8568706		- 9,88	- 3.263,27
06/01/14	Encargo sd Vinc	7140006		- 16,37	- 3.279,64
	Enc Lim Credito Encargo - 08,99%	8568706		- 302,94	- 3.582,58
08/01/14	Tarifa Bancaria Cesta Celular	0020114		- 22,00	- 3.604,58
09/01/14	Saque cc Autoat Ag01245maq011854seq0181909012147	1854819		- 90,00	- 3.694,58
	Conta Telefone Internet B-telefonica/sp	4960120		- 130,77	- 3.825,35
13/01/14	Conta Agua/esgo Internet B-saneago/go	4989250		- 78,36	- 3.903,71
14/01/14	Conta de Luz Internet B-celg/go	4970111		- 52,25	- 3.955,96
16/01/14	Visa Electron Chale Pizzaria	0939944		- 51,00	- 4.006,96
20/01/14	Pgto Elet Trib Internet Lic Elet Ama4256	1214256		- 203,03	- 4.209,99
27/01/14	Dep Trf Autoat Ag02417maq016291seq08911	6291911	135,00		- 4.074,99
	Conta de Luz Internet B-cpf/sp	4972031		- 48,09	- 4.123,08
04/02/14	Iof Util Limite	8568706		- 10,48	- 4.133,56
05/02/14	Enc Lim Credito Encargo - 09,03%	8568706		- 266,44	- 4.400,00
06/02/14	Dep Trf Autoat Ag02417maq006816seq04665	6816665	100,00		- 4.300,00
	Enc Lim Credito Encargo - 09,03%	8568706		- 100,00	- 4.400,00
	Total			5.410,00	- 5.855,73
					- 4.400,00

Os dados acima têm como base 18/02/2014 às 08h43 e estão sujeitos a alterações.

Últimos Lançamentos

Data	Histórico	Docto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)
18/02/14	Mora Encargos	2600048		- 13,94

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico N 3001730

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:55

Total 0,00 - 13,94

Fone Fácil Bradesco		
Capitais e regiões metropolitanas 4002 0022 Demais regiões 0800 570 0022	Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de cartão de crédito. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.	
SAC - Alô Bradesco 0800 704 8383	SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala 0800 722 0099	Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e elogio. Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria 0800 727 9933	Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.	
Demais telefones consulte o site Fale Conosco		

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico N° 3001730

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

1321003 N.º (Carimbo Eletrônico) Protocolo nº 899255 de 06/2011

Documentado eletronicamente por RAINIER CABRARI TABRAN IQUIES TAVIRA em 04/10/2017 22:01:10

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - FRELIDO AGROPECUARIA
 CNPJ: 33.498.197/0001.90
 LOCAL: RUI
 MESE ANO: 06/2011

EMPREGADO: REGINALDO ROJERI MERLO
 CATEGORIA: 1332
 CARGO: ENC. RECURSOS HUMANOS II
 DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	2.500,00	0,50
163	Troco Mes		0,50	
258	Estouro Mes Anterior		200,00	0,50
300	FGTS	8,00		
302	NSS	11,00		
				275,00

SALARIO BASE: 2.500,00
 SALARIO CONTR. INSS: 2.500,00
 BASE CALC. PERS: 2.500,00
 FOMA DO MES: 200,00
 FALTA INEP: 0,00
 BASE CALCULO INEP: 2.500,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS: 2.500,50
 TOTAL DE DESCONTOS: 275,50
 VALOR LIQUIDO: 2.225,00

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AGC 001469 / 0513733 - 0

REGINALDO ROJERI MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - FRELIDO AGROPECUARIA
 CNPJ: 33.498.197/0001.90
 LOCAL: RUI
 MESE ANO: 05/2011

EMPREGADO: REGINALDO ROJERI MERLO
 CATEGORIA: 1332
 CARGO: Recursos Humanos II
 DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	102,67	1.196,67	0,50
163	Troco Mes		0,50	
270	Diferença de Salário		83,33	
300	FGTS	8,00		
302	NSS	9,00		
			100,00	
				112,50

SALARIO BASE: 2.500,00
 SALARIO CONTR. INSS: 1.250,00
 BASE CALC. PERS: 1.250,00
 FOMA DO MES: 100,00
 FALTA INEP: 0,00
 BASE CALCULO INEP: 1.250,00
 TOTAL DE VENCIMENTOS: 1.250,50
 TOTAL DE DESCONTOS: 112,50
 VALOR LIQUIDO: 1.138,00

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AGC 001469 / 0513733 - 0

REGINALDO ROJERI MERLO



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - FRELDO AGROPECUARIA
 CALAGEM: 1332 REGINALDO ROIERI MERLO
 CNPJ: 33.498.197/0001.90
 CARGO: RH
 LOCAL: CARUARU (nu) - Pernambuco
 DATA ADMISSÃO: 18/05/2011
 MÊS ANO: 08/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	0,50
163	Troco Mes		0,40	
300	Troco Mes Anterior		240,00	
302	FGTS	8,00		339,00
304	NSS	11,00		11,90
	IRRF	1,00		

SALARIO BASE: 3.000,00
 SALARIO CONTR. LUIS: 3.000,00
 BASE CALC. FGTS: 3.000,00
 PORA DO MES: 240,00
 BASE CALCULO IRRF: 3.000,00

TOTAL DE VENCIMENTOS: 3.000,40
 TOTAL DE DESCONTOS: 342,40
 VALOR LIQUIDO: 2.658,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AGC 002417 / 0000593 - 2

REGINALDO ROIERI MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - FRELDO AGROPECUARIA
 CALAGEM: 1332 REGINALDO ROIERI MERLO
 CNPJ: 33.498.197/0001.90
 CARGO: RH
 LOCAL: CARUARU (nu) - Pernambuco
 DATA ADMISSÃO: 18/05/2011
 MÊS ANO: 07/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	2.500,00	0,50
163	Troco Mes		0,50	
300	Troco Mes Anterior		200,00	
302	FGTS	8,00		276,00
	NSS	11,00		

SALARIO BASE: 2.500,00
 SALARIO CONTR. LUIS: 2.500,00
 BASE CALC. FGTS: 2.500,00
 PORA DO MES: 200,00
 BASE CALCULO IRRF: 2.500,00

TOTAL DE VENCIMENTOS: 2.500,50
 TOTAL DE DESCONTOS: 276,50
 VALOR LIQUIDO: 2.225,00

O Valor liquido foi depositado no Bradesco S/A. AGC 001489 / 0513733 - 0

REGINALDO ROIERI MERLO

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - FLOREDO AGROPECUARIA
 CADASTRO: 1332 NOME: REGINALDO ROGER MERO
 CNPJ: 33.498.197/0001-90 CAGEO: RH LOCAL: 13/2011
 ENC. RECURSOS HUMANOS II
 DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
212	13o Salário Integral	7,00	2.000,00	220,00
303	INSS 13o Salário	11,00		
393	FGTS 13o Salário	8,00	160,00	

Parabéns! Feliz Aniversário em 24 / 1
 O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AGC 002417 / 0000593 - 2

SALARIO BASE: 3.000,00 SALARIO CONTR. INSS: 2.000,00 FAIXA INSS: 0,00 TOTAL DE VENCIMENTOS: 2.000,00 TOTAL DE DESCONTOS: 220,00
 BASE CALC. PIS: 2.000,00 PIS DO MÊS: 160,00 BASE CALCULO INSS: 2.000,00 VALOR LÍQUIDO: 1.780,00

REGINALDO ROGER MERO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - FLOREDO AGROPECUARIA
 CADASTRO: 1332 NOME: REGINALDO ROGER MERO
 CNPJ: 33.498.197/0001-90 CAGEO: RH LOCAL: 12/2011
 ENC. RECURSOS HUMANOS II
 DATA ADMISSÃO: 18/05/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	0,48
163	Troço Mes			
165	Troço Mes Anterior			
300	FGTS	8,00	240,00	
302	INSS	11,00		330,00
304	IRRF	1,00		35,52

Parabéns! Feliz Aniversário em 24 / 1
 O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AGC 002417 / 0000593 - 2

SALARIO BASE: 3.000,00 SALARIO CONTR. INSS: 3.000,00 FAIXA INSS: 1,00 TOTAL DE VENCIMENTOS: 3.000,48 TOTAL DE DESCONTOS: 365,48
 BASE CALC. PIS: 3.000,00 PIS DO MÊS: 240,00 BASE CALCULO INSS: 3.000,00 VALOR LÍQUIDO: 2.634,00

REGINALDO ROGER MERO



Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

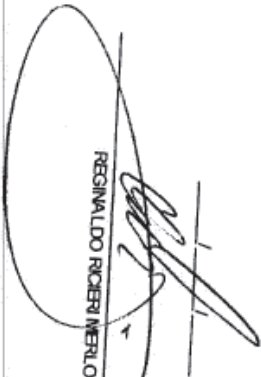
Demonstrativo de Pagamento de Salário Matrícula: 8992525 Juízo: 0102/2012 em VÍCIO DE FORMALIDADE PROCESSUAL

EMPRESA: 2 - FRELDO A GROPECUARIA
 CATEGORIA: 1332 REGINALDO RICER MERLO
 CARGO: 33.498.197/0001.90 RH LOCAL: 02/2012

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DATA ADIACIÃO
001	Horas Normais	220,00	3.762,50	0,38	18/05/2011
163	Troco Mes		0,51		
300	Troco Mes Anterior		301,00		
302	FGTS	8,00		413,87	
304	INSS	11,00		96,76	
304	IRRF	2,00			

SALÁRIO BASE: 3.762,50 SALÁRIO CONTR. INSS: 3.762,50 FAIXA INSP: 2,00 TOTAL DE VENCIMENTOS: 3.763,01 TOTAL DE DESCONTOS: 511,01
 BASE CALC. FOM: 3.762,50 FOM DO MÊS: 301,00 BASE CALCULO IRRF: 3.762,50 VALOR LÍQUIDO: 3.252,00

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AGC 002417 / 0000593 -2


 REGINALDO RICER MERLO


Demonstrativo de Pagamento de Salário Matrícula: 8992525 Juízo: 0102/2012 em VÍCIO DE FORMALIDADE PROCESSUAL

EMPRESA: 2 - FRELDO A GROPECUARIA
 CATEGORIA: 1332 REGINALDO RICER MERLO
 CARGO: 33.498.197/0001.90 RH LOCAL: 01/2012

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	DATA ADIACIÃO
001	Horas Normais	220,00	3.000,00	0,38	18/05/2011
163	Troco Mes		0,38		
300	Troco Mes Anterior		240,00		
302	FGTS	8,00		330,00	
304	INSS	11,00		28,10	
304	IRRF	1,00		96,80	
364	Vale(Anto Salarial)				

SALÁRIO BASE: 3.000,00 SALÁRIO CONTR. INSS: 3.000,00 FAIXA INSP: 1,00 TOTAL DE VENCIMENTOS: 3.000,38 TOTAL DE DESCONTOS: 455,38
 BASE CALC. FOM: 3.000,00 FOM DO MÊS: 240,00 BASE CALCULO IRRF: 3.000,00 VALOR LÍQUIDO: 2.545,00

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AGC 002417 / 0000593 -2


 REGINALDO RICER MERLO



Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - PREGALDO AGROPECUARIA
 CADASTRO: 1332
 NOME: REGINALDO ROCHER MERLO
 CNPJ: 33.498.197/0001.90
 CARGO: ENC RECURSOS HUMANOS III
 RH: 18/05/2011
 LOCAL: 05/2012
 MÊS: 05/2012

COD.	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	0,73
163	Troco Mes		0,50	
300	Troco Mes Anterior			
302	FGTS		319,06	
304	NSS	8,00		430,78
304	RRF	11,00		128,08
382	Telefone	2,00		7,16

SALARIO BASE: 3.988,25
 SALARIO CONTR. INSS: 3.916,20
 BASE CALC. PMS: 3.988,25
 PMS DO MES: 319,06
 FAIXA INSP: 2,00
 BASE CALCULO INSP: 3.988,25
 TOTAL DE VENCIMENTOS: 3.988,75
 TOTAL DE DESCONTOS: 566,75
 VALOR LIQUIDO: 3.422,00

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 -2


 REGINALDO ROCHER MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - PREGALDO AGROPECUARIA
 CADASTRO: 1332
 NOME: REGINALDO ROCHER MERLO
 CNPJ: 33.498.197/0001.90
 CARGO: ENC RECURSOS HUMANOS III
 RH: 18/05/2011
 LOCAL: 03/2012
 MÊS: 03/2012

COD.	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	0,51
163	Troco Mes		0,12	
300	Troco Mes Anterior			
302	FGTS		319,06	
304	NSS	8,00		430,78
304	RRF	11,00		128,08
555	Adio Salarial	2,00		200,00

SALARIO BASE: 3.988,25
 SALARIO CONTR. INSS: 3.916,20
 BASE CALC. PMS: 3.988,25
 PMS DO MES: 319,06
 FAIXA INSP: 2,00
 BASE CALCULO INSP: 3.988,25
 TOTAL DE VENCIMENTOS: 3.988,37
 TOTAL DE DESCONTOS: 759,37
 VALOR LIQUIDO: 3.229,00

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 -2


 REGINALDO ROCHER MERLO



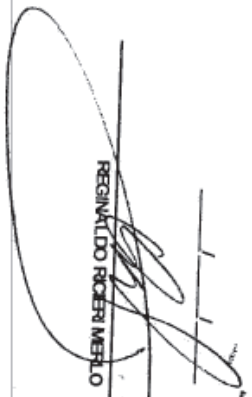
Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIDO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - FRELIDO AGROPECUARIA
 CADASTRO: 1332
 CNPJ: 33.498.197/0001.90
 CARGO: RH
 LOCAL: MESARIO 09/2012

REGINALDO ROCHER MERLO
 ENCL: ENCL RECURSOS HUMANOS III
 DATA ACESSAO: 18/05/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	0,73
163	Troco Mes		0,97	430,78
300	Troco Mes Anterior			128,08
302	FGTS			36,00
304	NSS	8,00	319,06	192,63
522	RRF	11,00		
522	Desc. Moradia	2,00		
711	Vale(Adio Salarial)			
SALARIO BASE			3.988,25	
SALARIO CONTR. INSS			3.916,20	
BASE CALC. PMS			3.988,25	
PMS DO MES			319,06	
FAZTA INSS			2,00	
BASE CALCULO INSS			3.988,25	
TOTAL DE VENCIMENTOS			3.988,22	788,22
TOTAL DE DESCONTOS				3.201,00
VALOR LIQUIDO				3.201,00

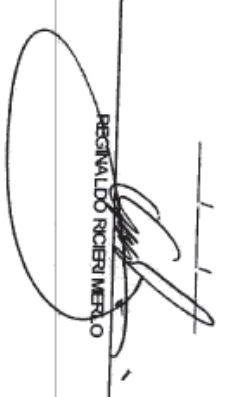

 REGINALDO ROCHER MERLO

Demonstrativo de Pagamento de Salário

EMPRESA: 2 - FRELIDO AGROPECUARIA
 CADASTRO: 1332
 CNPJ: 33.498.197/0001.90
 CARGO: RH
 LOCAL: MESARIO 08/2012

REGINALDO ROCHER MERLO
 ENCL: ENCL RECURSOS HUMANOS III
 DATA ACESSAO: 18/05/2011

COD.	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	0,41
163	Troco Mes		0,73	430,78
300	Troco Mes Anterior			128,08
302	FGTS			5,45
304	NSS	8,00	319,06	36,00
382	RRF	11,00		21,06
522	Telefone	2,00		
522	Desc. Moradia			
627	Desconto Refeição			
711	Vale(Adio Salarial)			
SALARIO BASE			3.988,25	
SALARIO CONTR. INSS			3.916,20	
BASE CALC. PMS			3.988,25	
PMS DO MES			319,06	
FAZTA INSS			2,00	
BASE CALCULO INSS			3.988,25	
TOTAL DE VENCIMENTOS			3.988,98	819,98
TOTAL DE DESCONTOS				3.169,00
VALOR LIQUIDO				3.169,00


 REGINALDO ROCHER MERLO



Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:10:14 (s 1º grau), Carimbo Eletrônico N° 3001731721000

Demonstrativo de Pagamento de Salário		EMPRESA		MÊS/ANO	
2 - FRELIDO AGROPECUARIA		33.498.197/0001.90		10/2012	
CADASTRO 1332		CNPJ		LOCAL	
NOME FRELIDO RIGIERI MERLO		CARGO ENC RECURSOS HUMANOS III		DATA ANTERIOR 18/09/2011	
COD.	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS	
012	Horas Férias Durmas	220,00	3.988,25	0,97	
140	1/3 Férias		1.329,42		
163	Troco Mas		0,54		
165	Troco Mas Anterior		1,43		
256	Estouro do Mês		425,41	4.481,00	
281	Desconto Adio Férias		8,00	430,78	
300	FGTS		11,00	406,35	
301	NSF Férias		4,00		
308	IRRF Férias				
437	Troco Férias				
SALARIO BASE		SALARIO CONTR. ANS	FACIA IRRF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25		3.916,20	4,00	5.320,10	5.319,10
BASE CALC. FGTS		FGTS DO MÊS	BASE CALCULO IRRF	VALOR LIQUIDO	
5.317,67		425,41	0,00	1,00	


 FRELIDO RIGIERI MERLO



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

13/07/13

.: WEBPASSAGENS - O jeito mais fácil de viajar .:

Fls.: 38

Seja Bem-Vindo Sr(a). REGINALDO RICIERI | Atualizar Cadastro | SAIR >>

Meus Pedidos

CLIQUE SOBRE O PEDIDO PARA OBTER MAIS INFORMAÇÕES.

Número do Pedido	Data e Hora do Pedido	QTD de Viagens	QTD de Passagens	Status do Pedido	Valor Total
8816	22/01/2012 18:20	1	1	Aprovado	106,93

Empresa	Saida	Chegada	Cidade Origem	Cidade Destino	QTD	Assentos
NACIONAL EXPRESSO	23/01/2012 23:00	24/01/2012 07:00	Ribeirao Preto (SP)	Goiania (GO)	1	26

Home | Quem Somos | Empresas Conveniadas | Meus Pedidos | Meu Cadastro | Dúvidas Frequentes | Orientações | Fale Conosco

© 2011 - WebPassagens. O jeito mais fácil de viajar.



https://www.webpassagens.com.br/meus_pedidos.php

1/1

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965>



Cód. Autenticidade 101653152965



CONFIRMAÇÃO

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu código de reserva (localizador), que continua o mesmo. Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem.

IMPORTANTE

- Alterações ou cancelamentos on-line podem ser realizados com até 1h30min de antecedência ao horário de partida e modificam os voos de todos os passageiros. Caso esse período seja ultrapassado, ou se deseja alterar/cancelar os voos de cada passageiro individualmente, entre em contato com nossa Central de Vendas (0300 115 2121).
- Todas as tarifas, taxas, regras de cancelamento e alterações devem ser verificadas na regra tarifária do itinerário de cada voo.

CÓDIGO DE RESERVA (LOCALIZADOR)

P6LBVL

Pagamentos

Data da Compra: quarta-feira, 21/03/2012

Situação da Passagem: **Confirmado**

Situação do Pagamento: **Confirmado**

A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida. Para o embarque, é necessário apresentar um documento de identificação com foto de cada passageiro.

Comprador: REGINALDO MERLO

Endereço: RUA IBIQUARA 753
14270-000 - SANTA ROSA DE
VITERBO

Telefone: 1639547462

E-mail: dricierim@ig.com.br

Itinerário

TRECHO 1

19 abr

voo WH - 5722

Tarifa: Programada

BSB
BRASÍLIA
19/04 @ 10:06

RAO
RIBEIRAO PRETO
19/04 @ 11:30

TRECHO 2

23 abr

voo WH - 5723

Tarifa: Programada

RAO
RIBEIRAO PRETO
23/04 @ 19:55

BSB
BRASÍLIA
23/04 @ 20:04

<https://compre2.voegol.com.br/ItineraryChangeComplete.aspx>

21/03/2012

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1ª grau). Carimbo Eletrônico N° 3001732

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

Passageiros

Nome	IDA		VOLTA		Número do Recibo
	Voo	Poltrona	Voo	Poltrona	
1 - REGINALDO RICIERI MERLO Telefone(s): 1639547462 / 6199439134	WH 5722	18L <u>Trocar Assento</u>	WH 5723	18L <u>Trocar Assento</u>	127 00177255970

Formas de pagamento

Forma de pagamento: Hipercard (confirmado)
Nome do proprietário do cartão: REGINALDO MERLO
Total: R\$ 252,32
Saldo: R\$ 0,00
Número de parcelas: 1 x R\$ 252,32
Código de autorização: 096026

Tarifas

TRECHO	Descrição	Valor	Quantidade	Total
TRECHO 1	Adulto	R\$ 106,90	x 1	R\$ 106,90
	Tx de Emb Dom - BR	R\$ 21,57	x 1	R\$ 21,57
TRECHO 2	Adulto	R\$ 106,90	x 1	R\$ 106,90
	Tx de Emb Dom - BR	R\$ 16,95	x 1	R\$ 16,95

TOTAL DA VIAGEM R\$ 252,32

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965>



Cód. Autenticidade 101653152965

<https://compre2.voegol.com.br/ItineraryChangeComplete.aspx>

21/03/2012

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico N° 3001732

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58



13/07/13

Fls.: 41

CONFIRMAÇÃO

Abaixo, você pode conferir os dados da sua passagem e o seu código de reserva (localizador). Ele é usado para confirmar a sua presença no voo, quando for fazer o check-in. Confira se todas as informações estão corretas e tenha uma excelente viagem.

IMPORTANTE


- Alterações ou cancelamentos on-line podem ser realizados com até 1h30min de antecedência ao horário de partida e modificam os voos de todos os passageiros. Caso esse período seja ultrapassado, ou se deseja alterar/cancelar os voos de cada passageiro individualmente, entre em contato com nossa Central de Vendas (0300 115 2121).

- Todas as tarifas, **taxas, regras de cancelamento e alterações** devem ser verificadas na regra tarifária do itinerário de cada voo.

CÓDIGO DE RESERVA (LOCALIZADOR) **P6LBVL**

Pagamentos

Data da Compra: **quarta-feira, 21/03/2012**

Situação da Passagem: Encerrada 

A confirmação do pagamento é a única garantia que sua passagem foi efetivamente emitida. **Para o embarque, é necessário apresentar um documento de identificação com foto de cada passageiro.**

Comprador: REGINALDO MERLO

Endereço:

RUA IBIQUARA 753

14270-000 - SANTA ROSA DE VITERBO

Telefone: **1639547462**

E-mail: **dricierim@ig.com.br**



1/3

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/09/2024 09:38:47

Assinado por ELIAS JOSE MACHADO NETO:03209811180

Localizar pelo código: 109087625432563873805354278, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

13/07/13

Fls.: 42

Itinerário

TRECHO 1

19 abr

voo WH - 5722

Tarifa: Programada

BSB
BRASÍLIA
19/04 @ 10:06

RAO
RIBEIRAO PRETO
19/04 @ 11:30

TRECHO 2

23 abr

voo WH - 5723

Tarifa: Programada

RAO
RIBEIRAO PRETO
23/04 @ 18:55

BSB
BRASÍLIA
23/04 @ 20:04

Passageiros

Nome	IDA		VOLTA		Número do Recibo
	Voo	Poltrona	Voo	Poltrona	
1 - REGINALDO RICIERI MERLO Telefone(s): 1639547462 / 6199439134	WH 5722	18L <u>Trocar Assento</u>	WH 5723	18L <u>Trocar Assento</u>	127 00177255970

Formas de pagamento

Forma de pagamento: Hipercard (confirmado)
Nome do proprietário do cartão: REGINALDO MERLO
Total: R\$ 252,32
Saldo: R\$ 0,00
Número de parcelas: 1
Código de autorização: 096026

Tarifas

TRECHO 1

Adulto R\$ 106,90 x 1 R\$ 106,90
Tx de Emb Dom - BR R\$ 21,57 x 1 R\$ 21,57

TRECHO 2

Adulto R\$ 106,90 x 1 R\$ 106,90
Tx de Emb Dom - BR R\$ 16,95 x 1 R\$ 16,95

Em atendimento a legislação brasileira (Lei 12.741/12) a GOL informa o percentual aproximado dos tributos incidentes sobre o serviço de transporte aéreo nacional de passageiros PIS/COFINS, é de 3,65%.

TOTAL DA VIAGEM R\$ 252,32

2/3

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

13/07/13

Exibição da Compra

Fls.: 43

CENTRAL DE VENDAS
0300 1001
777

HOME CHECK-IN DIGITAL MEUS VOOS INFORMAÇÕES LOJAS INSTITUCIONAL SUPORTE A AGÊNCIAS FALE CONOSCO

Sua compra foi concluída com sucesso!

Lista de Compras
Área do Cliente

Localizador: 35ZGWVY

TICKET	NOME FAX	VOO	ORIGEM	DESTINO	DATA VOO	SAÍDA/CHEG
1003-726857	MERLO, REGINALDO RICIERI	2377	Brasília	Ribeirão Preto	16/02/2012	17:00/18:15
1003-726858	MERLO, REGINALDO RICIERI	2230	Ribeirão Preto	Brasília	21/02/2012	07:12/08:20

Forma de Pagamentos
Cartão Crédito Visa TEF

Parcelas
1

Valor Parcela
R\$ 234,89 BRL
R\$ 234,89 BRL

Comprovante de venda

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 1-Comparecer para embarque 01 (uma) hora antes da partida do voo, apresentando o documento de identificação com foto recente, e nome idêntico ao informado na reserva.
- 2-O bilhete não é endossável.
- 3-O bilhete eletrônico é válido por um ano da data de emissão. No entanto, a tarifa é válida somente para as datas do vôo especificado.
- 4-Regras para Remarcações/Reemissões ou Reembolso variam de acordo com a classe tarifária do bilhete. Para maiores informações consulte a Empresa Aérea.
- 5-A franquia de bagagem despachada é de 23 Kg para bilhete adulto e para bilhetes de crianças de 02 à 12 anos incompletos. Exclusivamente nos trechos Ribeirão Preto/Guarulhos, Guarulhos/Ribeirão Preto, Uberlândia/Guarulhos, Guarulhos/Uberlândia, S.J. Rio Preto/Guarulhos e Guarulhos/S.J. Rio Preto a franquia é de 2 bagagens de 32 kg para adulto e 1 bagagem de 23 kg para crianças de 02 a 12 anos incompletos, somente nas tarifas HPAS2, EPAS2, NPAS2, MPAS2 e YPAS2. Franquia única e válida somente com apresentação do comprovante do voo internacional ida ou volta.
- 6-Favor reconfirmar com até 72hrs de antecedência da saída de seu vôo.
- 7-Os passageiros portando arma de fogo ou munições, com o embarque no aeroporto de Guarulhos / São Paulo, deverão apresenta-se no check-in com 02(duas) horas de antecedência do horário do voo.
- 8- A partir de 01/02/13 os embarques e desembarques em São Paulo - Guarulhos serão realizados no Terminal 4.

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.

A sua escolha é muito importante para nós!

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.
A sua escolha é muito importante para nós !!

https://www.voepassaredo.com.br//B2C/exibicao_compra.asp?IdUsuarioB2C=63TPPrVXPOAKOUDQ&IdVenda=44XC7kwNNXMUEYTU&IdReserva=74C... 1/2

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

13/07/13

Exibição da Compra

Fls.: 44

Página Inicial

VWE215

Copyright ©2013, Travel Technology Interactive
Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

https://www.voepassaredo.com.br/B2C/exibicao_compra.asp?IdUsuarioB2C=63TPPrVXPOAKOUDQ&IdVenda=44XC7wNNXMUEYTU&IdReserva=74C... 2/2

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1ª grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.



13/07/13

Exibição da Compra

Fls.: 45

CENTRAL DE VENDAS
0300 1001
777

CHECK-IN DIGITAL MEUS VOO'S INFORMAÇÕES LOJAS INSTITUCIONAL SUPORTE A AGÊNCIAS FALE CONOSCO

Sua compra foi concluída com sucesso!

Lista de Compras
Área do Cliente

Localizador: 35ZQWFP

TICKET	NOME PAX	VOO	ORIGEM	DESTINO	DATA VOO	SAÍDA/CHEG
1003-993244	MERLO, REGINALDO RICIERI	2377	Brasília	Ribeirão Preto	21/06/2012	17:00/18:15
1003-993245	MERLO, REGINALDO RICIERI	2378	Ribeirão Preto	Brasília	26/06/2012	09:27/10:42

Forma de Pagamentos
Parcelas
Valor Parcela

Cartão Crédito Mastercard TEF	1	R\$ 196,52 BRL
Total da Compra		R\$ 196,52 BRL

Comprovante de venda

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

- 1-Comparecer para embarque 01 (uma) hora antes da partida do voo, apresentando o documento de identificação com foto recente, e nome idêntico ao informado na reserva.
- 2-O bilhete não é endossável.
- 3-O bilhete eletrônico é válido por um ano da data de emissão. No entanto, a tarifa é válida somente para as datas do voo especificado.
- 4-Regras para Remarcações/Reemissões ou Reembolso variam de acordo com a classe tarifária do bilhete. Para maiores informações consulte a Empresa Aérea.
- 5-A franquia de bagagem despachada é de 23 Kg para bilhete adulto e para bilhetes de crianças de 02 à 12 anos incompletos. Exclusivamente nos trechos Ribeirão Preto/Guarulhos, Guarulhos/Ribeirão Preto, Uberlândia/Guarulhos, Guarulhos/Uberlândia, S.J. Rio Preto/Guarulhos e Guarulhos/S.J. Rio Preto a franquia é de 2 bagagens de 32 kg para adulto e 1 bagagem de 23 kg para crianças de 02 a 12 anos incompletos, somente nas tarifas HPAS2, EPAS2, NPAS2, MPAS2 e YPAS2. Franquia única e válida somente com apresentação do comprovante do voo internacional ida ou volta.
- 6-Favor reconfirmar com até 72hrs de antecedência da saída de seu voo.
- 7-Os passageiros portando arma de fogo ou munições, com o embarque no aeroporto de Guarulhos / São Paulo, deverão apresenta-se no check-in com 02(duas) horas de antecedência do horário do voo.
- 8- A partir de 01/02/13 os embarques e desembarques em São Paulo - Guarulhos serão realizados no Terminal 4.

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.

A sua escolha é muito importante para nós!

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.
A sua escolha é muito importante para nós !!

https://www.voepassaredo.com.br/B2C/exibicao_compra.asp?IdUsuarioB2C=63TPPVXPOAKOUDQ&IdVenda=94MFCMNGDLntIPWL&IdReserva=64G... 1/2

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico N 3001732

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

13/07/13

Exibição da Compra

Fls.: 46

Página Inicial

VWCB15

Copyright ©2013, Travel Technology Interactiva
Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

https://www.voepassaredo.com.br/B2C/exibicao_compra.asp?IdUsuarioB2C=63TPPrVXPOAKOUDQ&IdVenda=94MFCMNGDLntIPWL&IdReserva=64G... 2/2

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1ª grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001732

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

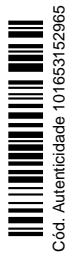
REGINALDO MERLO, obrigado por ter escolhido a Webjet

*ticket
Webjet I*

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1ª grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001733

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.



Forma de Pagamentos	Nro Parcelas	Total da Compra
Pagamento Cartão Crédito Visa TEF	1	R\$ 198,50

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001733

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.



Copyright© 2012, Travel Technology Interactive
Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização.

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001733

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



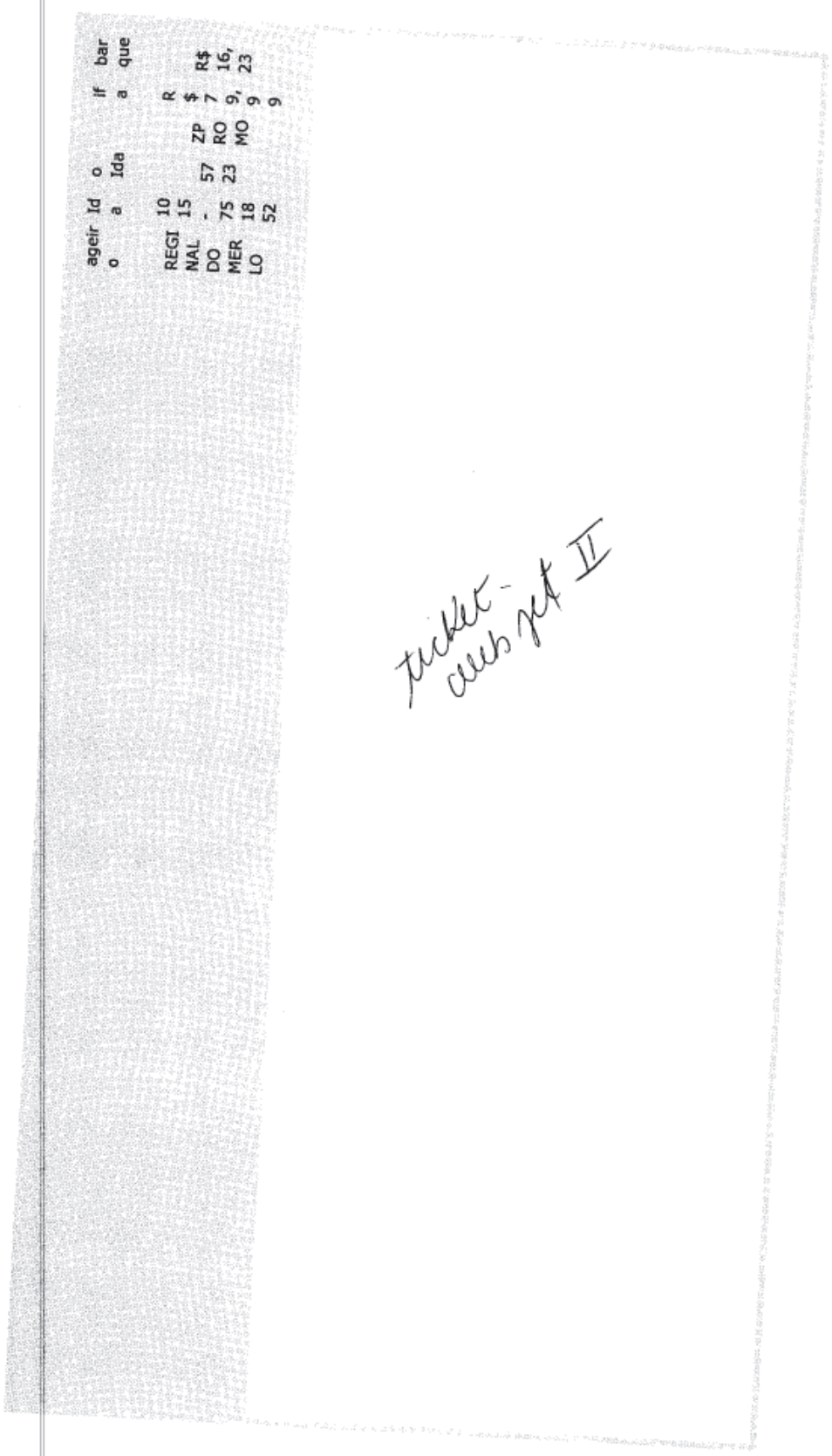
Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



ticket - cub pet II

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.



https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Pagamento	Nro Parcelas	Total da Compra	Custo Administrativo de parcelas
Cartão Crédito Visa TEF	1	R\$ 216,87	R\$ 0,00

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.



https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

- 3- O bilhete eletrônico é válido por 1 (um) ano a partir da data de emissão. No entanto, a tarifa é válida somente para a data do voo especificado.
- 4- Para remarcação, reemissão, reembolsos e não comparecimento ao embarque (noshow), consulte penalidades no site webjet.com.br, na seção WebInformações, no campo "Antes da passagem".
- 5- No caso de reembolso favor contratar a Companhia Aérea no telefone 0800 723 1234.
- 6- Franquia de bagagem a ser despachada:
Adultos (ADT): 23 Kg.
Crianças acima de 2 anos (CHD): 23 Kg.
Crianças até 2 anos (INF): sem franquia.
- 7- Bagagem de mão: peso até 5 Kg e a soma das dimensões (comprimento, largura e altura) não poderá ser superior a 115 cm.

Condições Gerais de Transporte.

O transporte aéreo de pessoas, de coisas e de cargas é realizado de acordo com as condições do contrato entre o transportador e o usuário. O contrato está disponível no Website da Companhia e nas instalações da Empresa. As condições de transporte estão sujeitas a todas as regras, limitações e penalidades impostas pela legislação brasileira e pelo contrato de transporte aéreo de passageiros. É permitido o máximo de 23Kg de bagagem por passageiro.

PROCEDIMENTO APROVADO ATRAVÉS DO AJUSTE SINIEF
13/03 DE 12/12/2003

O contrato de transporte de passageiros encontra-se disponível em nossas lojas ou no nosso site.
A sua escolha é muito importante para nós !!

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 525668e (1º grau). Carimbo Eletrônico N° 3001734

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Fls.: 55
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 52568e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001734

Copyright© 2011, Travel Technology Interactive
Proibida a reprodução total ou parcial sem autorização.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL COMPRANTE DE ASSOCIAÇÃO Nº PIS - PIS/IS		CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO 12132012441
NOME DO EMPREGADO (PARTICIPANTE DO FUNDO) REGINALDO RICIERI MERLO		
DATA DE NASCIMENTO 24/01/68	SEXO MASCULINO <input checked="" type="checkbox"/> 1 FEMININO <input type="checkbox"/> 2	
DOMICÍLIO BANCÁRIO NOME DO BANCO COM. E IND. DE S. PAULO		CÓDIGO BANCO/AGÊNCIA 314/0126
ATENÇÃO ENDEREÇO DO DOMICÍLIO BANCÁRIO NO VERSO	ATENÇÃO É VÁLIDO COM CARIMBO PADRONIZADO DO CEC OU CPF DO EMPREGADO NO VERSO E COM APRESENTAÇÃO DE UM DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO	

AGÊNCIA RECEPTORA CARIMBO PADRONIZADO - CEC 61.364.022/0126-45	AGÊNCIA RECEPTORA CARIMBO PADRONIZADO - CEC 44 912 186 / 0001 - 20
BANCO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE SÃO PAULO S/A AVENIDA RIO DE ANCO, 106 CEP 14.270 SANTA ROSA DE VITERBO - SP	SANTA ROSA DE VITERBO - SP BUA MARCHEAL ORODORO, 228 CENTRO - CEP 14.270
DATA DE EMISSÃO DO DOCUMENTO PRESENCIAL NA AGÊNCIA 15 NOV 1983	

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 27/02/2014 10:01:53h. Protocolo nº 525969e (grau). Carimbo Eletrônico Nº 3001735

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 28/03/14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 31/03/2014
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 01/04/2014

Notificação Nº: 2951/2014
Processo Nº: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DATA DA AUDIÊNCIA: 13/05/2014 , às 10:41 horas

COMPARECER, no dia e horário acima assinalados, à AUDIÊNCIA a ser realizada pelo NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, nos termos dos artigos 4º e 5º da PORTARIA TRT 18 - VT QUIRINÓPOLIS/GO Nº 01/2013, abaixo transcritos:

Art. 4º - Salvo decisão em sentido contrário do(a) Juiz(íza) Titular, todas as ações distribuídas para esta Vara do Trabalho de Quirinópolis/GO serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo de Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência inicial, em qualquer rito, que terá caráter especialmente conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, ou seja, o não-comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importará revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a). Caso contrário, tais penalidades não poderão ser aplicadas, conforme disposto no artigo 1º do Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2013, devendo ser designada, pelo próprio Núcleo de Conciliação, nova audiência, que valerá como inicial, saindo cientes as partes que estiverem presentes;

§ 2º - Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada, se presente o magistrado, ou submetida à homologação por despacho, se ausente, devendo ser conclusos os autos ao juiz competente;

§ 3º - Não obtida a conciliação:

I - a parte reclamada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa nos autos digitais, via peticionamento eletrônico;
II - será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, inclusive para a produção de depoimentos pessoais das partes (art. 342 do CPC e Súmula nº 74 do TST), oitiva de testemunhas, bem

SAJR900Q

Data:28/03/2014 Hora:14:52:25 Página: 1 de 2

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO

como para a análise de eventuais requerimentos das partes referentes à instrução probatória;

§ 4º - Juntada a defesa aos autos digitais, dentro do prazo estabelecido em audiência, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias, independentemente de intimação.

Art. 5º - Não comparecendo o(a) demandado(a), quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a), serão os autos conclusos para exame e prolação de sentença.

Registra-se que o processo é TOTALMENTE ELETRÔNICO, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

a) caso seja constituído advogado, o envio de petições somente será aceito por protocolo eletrônico, devendo este proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho ou órgãos responsáveis deste Regional;

b) os autos estarão disponíveis pela via eletrônica, no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual, sequência numérica do processo; VER NA ÍNTEGRA; CPF DO USUÁRIO; senha (fornecida abaixo); com clique nos textos grafados em azul;

c) adverte-se que, caso não ocorra o acordo na audiência supra, não serão admitidas peças processuais trazidas em pen-drive (contestação, documentos, petição, impugnação, etc).

Para visualizar as peças dos autos virtuais durante a audiência, a parte ou o advogado poderá comparecer com equipamento eletrônico próprio.

Os originais dos documentos apresentados em mídia digital serão preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de eventual ação rescisória (art. 11, § 3º, Lei nº 11.419/2006).

SENHA DE ACESSO: 1255720

ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO
Assistente de Diretor de Secretaria

SAJR900Q

Data:28/03/2014 Hora:14:52:25 Página: 2 de 2

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO
PRAÇA DOS TRÊS PODERES Nº 88, CENTRO Fone: 64 36516012

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DA RECLAMADA Nº 1933/2014

PROCESSO: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DATA DA AUDIÊNCIA: 13/05/2014 ÀS 10:41 HORAS

O Doutor JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei **M A N D A** o Senhor Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito, ou onde possa ser encontrada a Reclamada supramencionada e, sendo aí, **NOTIFIQUE-A**, para no dia e horário assinalados, comparecer à AUDIÊNCIA a ser realizada pelo NÚCLEO PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, relativa à reclamação trabalhista, cuja íntegra poderá ser acessada na página eletrônica deste egrégio Tribunal na internet: www.trt18.jus.br (Lei 11.419/06, art. 9º, § 1º).

A audiência será realizada nos termos dos artigos 4º e 5º da PORTARIA TRT 18 - VT QUIRINÓPOLIS/GO Nº 01/2013, abaixo transcritos:

Art. 4º – Salvo decisão em sentido contrário do(a) Juiz(iza) Titular, todas as ações distribuídas para esta Vara do Trabalho de Quirinópolis/GO serão automaticamente encaminhadas ao Núcleo de Permanente de Conciliação e incluídas em pauta para audiência inicial, em qualquer rito, que terá caráter especialmente conciliatório, observando-se as normas atualmente utilizadas por esta Unidade Judiciária, sendo indispensável o comparecimento das partes na referida audiência.

§ 1º - Sujeitar-se-ão normalmente as partes, na fase de conhecimento, às prescrições ínsitas no art. 844 da CLT, ou seja, o não-comparecimento do reclamante à audiência importará o arquivamento da reclamação, e o não-comparecimento do reclamado importará revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a). Caso contrário, tais penalidades não poderão ser aplicadas, conforme disposto no artigo 1º do Provimento TRT 18ª SCR nº 1/2013, devendo ser designada, pelo próprio Núcleo de Conciliação, nova audiência, que valerá como inicial, saindo cientes as partes que estiverem presentes;

§ 2º – Alcançada a conciliação, esta será reduzida a termo e homologada, se presente o magistrado, ou submetida à homologação por despacho, se ausente, devendo ser conclusos os autos ao juiz competente;

§ 3º – Não obtida a conciliação:

I - a parte reclamada terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar defesa nos

KELLITA KRISTINE PEREIRA LEMES

X:\quicapomp\DESPACHOS_SAJ18\MAND_1933_2014_PROC_00431_2014_129_18_00_1.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, em 08/04/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

autos digitais, via peticionamento eletrônico;

II - será de imediato designada audiência de instrução processual do feito, inclusive para a produção de depoimentos pessoais das partes (art. 342 do CPC e Súmula nº 74 do TST), oitiva de testemunhas, bem como para a análise de eventuais requerimentos das partes referentes à instrução probatória;

§ 4º – Juntada a defesa aos autos digitais, dentro do prazo estabelecido em audiência, abrir-se-á vista à parte contrária para manifestação em 05 dias, independentemente de intimação.

Art. 5º – Não comparendo o(a) demandado(a), quando o ato for realizado na presença do(a) magistrado(a), serão os autos conclusos para exame e prolação de sentença.

Deverá V. Sª comparecer à audiência ou fazer-se substituir por gerente ou por outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão. Aconselha-se vir acompanhado de advogado.

Registra-se que o processo é TOTALMENTE ELETRÔNICO, nos termos do § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006, ressaltando-se que:

a) caso seja constituído advogado, o envio de petições somente será aceito por protocolo eletrônico, devendo este proceder ao seu cadastro em uma das Varas do Trabalho ou órgãos responsáveis deste Regional;

b) os autos estarão disponíveis pela via eletrônica, no site: www.trt18.jus.br, em consulta processual, sequência numérica do processo; VER NA ÍNTEGRA; CPF DO USUÁRIO; senha (fornecida abaixo); com clique nos textos grafados em azul;

c) adverte-se que, caso não ocorra o acordo na audiência supra, não serão admitidas peças processuais trazidas em pen-drive (contestação, documentos, petição, impugnação, etc).

Para visualizar as peças dos autos virtuais durante a audiência, a parte ou o advogado poderá comparecer com equipamento eletrônico próprio.

Os originais dos documentos apresentados em mídia digital serão preservados pelos detentores, até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para propositura de eventual ação rescisória (art. 11, § 3º, Lei nº 11.419/2006).

OBSERVAÇÃO:

Senha de acesso à internet 1255720

Eu, KELLITA KRISTINE PEREIRA LEMES, Assistente III, digitei e conferi. QUIRINÓPOLIS aos oito de abril de dois mil e quatorze.

JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: BR 020, KM 160, S/N, S/N ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO

KELLITA KRISTINE PEREIRA LEMES

X:\quicapomp\DESPACHOS_SAJ18\MAND_1933_2014_PROC_00431_2014_129_18_00_1.ODT Pág. 2

Documento assinado eletronicamente por JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, em 08/04/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MANDADO: 1933/2014
PROCESSO: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, no dia 29/04/2014, às 13:30, procedi à notificação da Reclamada, por intermédio do Sr. Carlos Antonio da Silva Rodrigues, RG 3796876 SSP/GO, funcionário, que de tudo ficou ciente e recebe a contrafé.

FORMOSA, 29 de abril de 2014.

GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES
Oficial de Justiça Avaliador

Documento assinado eletronicamente por GABRIEL CALLADO DE ANDRADE GOMES, em 29/04/2014, às 13:54:26, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento juntado eletronicamente por JOSÉ ROMUALDO MOREIRA em 29/04/2014.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do quadro societário:

Admite-se na sociedade a sócia **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, brasileira, casada, regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Piracicaba-SP, nascida aos 09/02/1978, residente e domiciliada em Brasília-DF, no SQN 212 Bloco K Apto 304 Asa Norte, Cep. 70.864-110, inscrita no CPF nº 693.783,551-53 e portadora da cédula de identidade "RG" nº 1.656.107 SSP-DF expedida em 13/01/1994.

CLÁUSULA SEGUNDA

Retira-se da sociedade a pessoa jurídica **Alpes Empreendimentos Ltda**, que vende e transfere neste ato 79.200 (setenta e nove mil e duzentas) quotas a sócia ora admitida **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo um total de R\$ 79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais) e as 712.800 (setecentos e doze mil e oitocentas) quotas a sócia **ATAC Participação e Agropecuária Ltda**, com valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), perfazendo um total de 712.800,00 (setecentos e doze mil e oitocentos reais). Após as modificações o capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor total- R\$	Percentual- %
ATAC Particip. e Agrop. Ltda	1.504.800	1.504.800,00	95
Tatiana C.Coury Faria Santos	79.200	79.200,00	5
Total	1.584.000	1.584.000,00	100

Parágrafo Único: O sócio retirante, declara que dá total geral e rasa quitação aos sócios remanescentes e a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Administração:

A administração da sociedade será exercida por **Alberto Coury Neto**, representante da sócia **ATAC Participação e Agropecuária Ltda** e pela sócia **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, em conjunto ou isoladamente.

Em virtude da alteração ocorrida, os sócios consolidam o Contrato Social que passará a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade gira sob a Firma Social de **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA**, com sede na Fazenda Ezidio, Rod. BR 020 km 160, às margens da BR 020, Zona Rural, município de Vila Boa Estado de Goiás, CEP 73.825-000.

Cód. Autenticidade 101304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74-2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem como objeto social:

- Participação como quotista ou acionista de outras sociedades;
- Agricultura em geral, Pecuária em todas as fases de cria, recria e engorda;
- Piscicultura em todas as suas fases;
- Exportação e Importação de produtos, máquinas e equipamentos de piscicultura, pecuária e agricultura em geral;
- Construções e instalações rurais e serviços de execução em estradas e terraplanagem rural;
- Desenvolvimento e conclusão de projetos de agroindústria rural.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social registrado é de R\$ 1.584.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil reais), dividido em 1.584.000 (um milhão, quinhentos e oitenta e quatro mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizados em moeda corrente do país , assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor total-R\$	Percentual-%
ATAC Partic. e Agrop. Ltda	1.504.800	1.504.800,00	95
Tatiana C. Coury Faria Santos	79.200	79.200,00	5
Total	1.584.000	1.584.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração é indeterminado, tendo seu início em 06 de dezembro de 1989, extinguindo-se a qualquer tempo, a critério dos sócios que representarem 50% (cinquenta por cento) do capital social ou na ocorrência das hipóteses previstas no Código Comercial Brasileiro.

CLÁUSULA QUINTA

A administração da sociedade é exercida por **Alberto Coury Neto**, representante da sócia ATAC Participação e Agropecuária Ltda e pela sócia **Tatiana Corbucci Coury Faria Santos**, em conjunto ou isoladamente, com todos os poderes e atribuições de administrar a sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem a autorização do outro sócio. Compete aos sócios, assinar contratos, recibos, títulos, cheques, abrir e encerrar contas bancárias, aceitar títulos, sacar letras de câmbio, emitir, endossar e avalizar notas promissórias rurais, assinar, enfim em nome da sociedade, todos os documentos em que a mesma for parte.



https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Cód. Autenticidade 101304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74-2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

CLÁUSULA SEXTA

Sendo expressamente proibido a qualquer um dos sócios utilizar-se da firma social, em negócios ou documentos alheios aos fins sociais, bem como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

Parág. Primeiro: Os atos de aquisição, venda, alienação e gravame de bens imóveis, somente poderão ser adotados com o consentimento de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do Capital votante da Sociedade.

Parág. Segundo: No impedimento, na ausência temporária ou ocasional de um dos sócios, a Sociedade poderá por um procurador, (através de instrumento público ou particular) nomeado pelos sócios que representarem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante da sociedade, para representá-la em juízo ou fora dele, e também perante o Poder Público, Federal, Estadual ou Municipal e Autarquias.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outras dependências, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA NONA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parág. Primeiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parág. Segundo: Caso ocorra extinção ou separação societária por vontade de 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social a parte interessada na separação ou extinção, dividirá o patrimônio em duas partes, cabendo ao outro sócio o direito de preferência a escolha de uma das partes.

Parág. Terceiro: Poderá ocorrer outra forma de divisão por decisão de sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Cód. Autenticidade 101304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

Paráq.Único: As quotas poderão ser vendidas aos sócios da sociedade e serão distribuídas proporcionalmente as quotas. Se algum dos sócios não se interessar pela aquisição, elas serão redistribuídas a outros sócios, proporcionais as suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A Sociedade poderá, quando autorizada no mínimo por 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, transformar-se em sociedade anônima, ou qualquer outra forma de sociedade admitida em Lei, bem como, incorporar outras sociedades, ou a uma dessa se incorporar, fundir-se, cindir-se, com versão total ou parcial de seu patrimônio a outra sociedade já existente ou criada para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para a consecução do objeto social, desde que autorizado pelos sócios que representem no mínimo por 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, a sociedade poderá abrir e extinguir filial em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes a parcela do capital que julgar útil ou necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica acordado que somente com autorização de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social votante, os sócios poderão utilizar-se de suas quotas para garantir empréstimos, operações mercantis e dívidas pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O (s) administrador(es) declara(m) sob penas da Lei, de que não est(ão) impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



09/12/2024 14:45:58
Assinatura: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Cód. Autenticidade 101304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74-2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os casos omissos no presente instrumento particular serão resolvidos de comum acordo entre os sócios, ou conforme as leis em vigor, aplicável à espécie, para tanto, fica eleito Foro da Comarca de Formosa -GO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Qualquer que seja a alteração contratual, nela deverão constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme o caso, dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representantes legais.

E por acharem assim justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Limitada, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, o qual foi lido na presença das duas testemunhas, abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais.

Vila Boa-GO, 22 de Abril de 2005.


ATAC Partic. e Agropecuária Ltda


Taliana C. Coury Faria Santos
Alberto Coury Neto

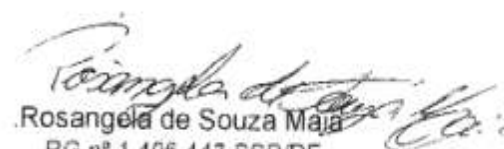



ALPES Empreendimentos Ltda
Flávia Andrade Mendes
Sócio retirante


Tatiana Corbucci Coury Faria Santos
Sócia Admitida

Testemunhas:


Rosanne Rodrigues Barbosa
RG nº 2.256.849 SSP/DF


Rosângela de Souza Maja
RG nº 1.406.443 SSP/DF

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965>



Cód. Autenticidade 101653152965

Cód. Autenticidade 101304082040 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

ADVOGADO

Gilson Afonso Saad
OAB/GO 19.331

PROCURAÇÃO

Outorgante_ Pelo presente instrumento particular de procuração, **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede na Fazenda Prelúdio, localizada na Rodovia BR 020, Km 160 zona rural de Vila Boa, Goiás, neste ato representada por seu sócio, Sr. Alberto Coury Neto brasileiro, maior, engenheiro agrônomo, divorciado, portador do CPF n. 253.814.958-46 residente e domiciliado na SQS 114, Bloco A, Apartamento 103, Asa Sul, em Brasília, Distrito Federal.

Outorgado_ Nomeia e constitui seu bastante procurador, o advogado **GILSON AFONSO SAAD**, brasileiro, maior, casado, inscrito na OAB/GO sob o n. 19.331, com escritório profissional, onde receberá as intimações de praxe na Praça Anísio Lobo n. 115, Sala 02, Setor Central, em Formosa - Goiás.

PODERES: a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicial em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo uma e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar acordo, dar quitação, levantar alvará judicial, receber valores, renunciar podendo dito procurador substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para apresentar contestação e demais atos em Reclamações Trabalhistas em trâmite em todo o Território Nacional.

Vila Boa, 15 de Maio de 2.013,


Prelúdio Agropecuária Ltda.

Praça Anísio Lobo N. 115
Sala 02 – Centro – Formosa – GO.

Fone: (XX61) – 3631-8934
(XX61) – 8404-9393

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 12/05/2014 09:45:04ff. Protocolo nº 112274e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 8196273

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Pela presente carta de preposição, a empresa Prelúdio Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ sob o n. 33.498.197/0001-90, com sede na Fazenda Prelúdio, localizada na Rodovia BR 020, Km 160, zona rural de Vila Boa, Goiás, nomeia e constitui, como seu preposto, Carlos Antônio da Silva Machado, brasileiro, maior, casado, portador do RG n. 3.796.876 SSP/GO, para representar referida empresa em Reclamações Trabalhista em trâmite em todo o território nacional, podendo, para tanto, realizar todos os atos necessários ao bom andamento do citado processo, inclusive transigir, firmar acordo, renunciar, aceitar desistência, assinar documentos, dentre outros.

Formosa, 17 de Junho de 2013.



Prelúdio Agropecuária Ltda.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 12/05/2014 09:43:04h. Protocolo nº 112214e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3196274

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - Impressão

Página 1 de 1

Fls.: 68



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 33.498.197/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/1989
NOME EMPRESARIAL PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRELUDIO AGROPECUARIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.16-4-99 - Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.12-1-99 - Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.19-9-99 - Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
LOGRADOURO FAZ EZIDIO , BR 020 KM 160	NUMERO S/N	COMPLEMENTO AS MARGENS DA BR 020
CEP 73.825-000	BAIRRO/DISTRITO *	MUNICÍPIO VILA BOA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL RECUPERACAO JUDICIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 08/04/2013

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 17/07/2013 às 08:46:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

© Copyright Receita Federal do Brasil - 17/07/2013

<http://www.receita.fazenda.gov.br/prepararImpressao/ImprimePagina.asp>

17/07/2013

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

<https://sistemas.trf18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965>



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 12/05/2014 09:43:04h. Protocolo nº 112214e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3196275

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS/GO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00431-2014-129-18-00-1
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Em 13 de maio de 2014, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS/GO, sob a direção do Exmo. Juiz JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h27min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. RAINER CABRAL SIQUEIRA, OAB nº 26759/GO.

Presente o preposto da reclamada, Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, desacompanhado de advogado.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Nos termos da portaria nº 01/2013 desta Vara, defere-se à reclamada prazo de cinco dias para apresentação da defesa e documentos.

Após vista ao reclamante por 5 dias, independentemente de intimação.

Para Instrução, adia-se para dia 16/07/2014 às 10h.

Cientes as partes que deverão comparecer, sob pena de confissão.

As partes declaram que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação, sob pena de preclusão.

Encerrou-se às 11h32min

Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores, em razão de tramitar o processo de forma exclusivamente eletrônica. Nada mais.

JOSÉ LUCIANO LEONEL DE CARVALHO
Juiz do Trabalho Substituto

Processo: 00431-2014-129-18-00-1

Pag.1

Assinado eletronicamente por JOSE LUCIANO LEONEL DE CARVALHO, em 14/05/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

ADVOGADO

Gilson Afonso Saad

OAB-GO 19.331

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ÚNICA VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS – GOIÁS.

Processo n. 431-24.2014.5.18.0129

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, na **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** movida por REGINALDO RICIERY MERLO, também qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, requerer a juntada de sua **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LOCAL**, arguindo as razões de fato e de direito a seguir:

1. O reclamante foi contratado pela reclamada para exercer a função de encarregado de recursos humanos, para prestar serviços na sede da empresa, ora reclamada, localizada na Fazenda Prelúdio, situada na Rodovia BR 020, Km 160, na zona rural de Vila Boa, Estado de Goiás, endereço onde inclusive o procurador do reclamante requereu a notificação da demandada.
2. A reclamada nada mais é do que uma empresa que produz etanol e açúcar, que explora atividades agrícolas e industriais, sendo certo que a contratação do autor se deu para trabalhar na zona rural do município de Vila Boa, Goiás. Logo, é evidente que o foro competente para apreciar e julgar a presente lide é o da Vara do

Praça Anísio Lobo N. 115
Sala 02 – Centro – Formosa – GO.

Fone: (XX61) – 3631-6934
(XX61) – 8404-9393

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 15/05/2014 15:08:22h. Protocolo nº 116898e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3212124

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

ADVOGADO

Fls.: 71

2

Gilson Afonso Saad

OAB-GO 19.331

Trabalho de Formosa, Goiás, pelo adotado critério *ratione loci* do processo trabalhista.

3. Assim dispõem os arts. 650, 651, caput, e 651. § 3º, da CLT, elidindo qualquer dúvida sobre a questionada exceção, o que tem sido sustentado pela jurisprudência de nossos Tribunais Trabalhistas, de maneira uníssona. A incompetência do foro é evidente e foi arguida para ser declarada por esta Vara do Trabalho.
4. Por outro lado, apesar de justificar a falta de condição de postular no local correto, o próprio autor reconhece que litiga em Vara do Trabalho incompetente, o que exclui qualquer possibilidade de se manter o processo em tramitação perante esta Vara do Trabalho. Como dito, o próprio contrato de trabalho fora firmado em Vila Boa, Goiás, em reforço à tese da incompetência do foro. Ademais, o local da prestação dos serviços é que define a competência da Vara do Trabalho, e não eventual local de contratação ou de moradia atual do obreiro.
5. Outrossim, o reclamante durante o período em que trabalhou para a demandada, residiu na colônia para funcionários existente na própria fazenda, tornando imperioso o acolhimento da presente exceção.
6. Requer a reclamada então, o recebimento da presente exceção de incompetência, devendo ser dado vista dos autos ao ora reclamante, na pessoa de seu advogado, para combater, caso queira, a exceção arguida, cuja decisão deverá ser prolatada por Vossa Excelência, nos termos do artigo 800 da CLT, considerando que aquele prazo é improrrogável, declinando a competência para a Vara do Trabalho de Formosa, Goiás.
7. A excipiente requer seja julgada procedente a exceção oposta à Vossa Excelência, se dentro de 24 horas o excepto não se manifestar em relação à mesma, declinando, como anteriormente dito, da competência para a Vara do Trabalho de Formosa, Goiás.

A excipiente protesta por provar o alegado por todas as provas em direito admitidas, em especial pelo depoimento pessoal do excepto, que desde já se requer, oitiva de testemunhas e demais meios de prova.

Praça Anísio Lobo N. 115
Sala 02 – Centro – Formosa – GO.

Fone: (XX61) – 3631-6934
(XX61) – 8404-9393

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 15/05/2014 15:06:22h. Protocolo nº 116898e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3212124

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

ADVOGADO

Gilson Afonso Saad
OAB-GO 19.331

Nestes termos,
Pede deferimento.

Quirinópolis, Goiás, 15 de Maio de 2.014.

Gilson Afonso Saad
OAB/GO 19.331
OAB/DF 40.715



Praça Anísio Lobo N. 115
Sala 02 – Centro – Formosa – GO.

Fone: (XX61) – 3631-6934
(XX61) – 8404-9393

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 15/05/2014 15:08:22h. Protocolo nº 116898e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3212124

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ÚNICA VARA DO
TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS.

Referência:
Processo n. 431-24.2014.5.18.0129
Reclamante: Reginaldo Ricieri Merlo
Reclamada: Prelúdio Agropecuária Ltda;

PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, da RECLAMAÇÃO TRABALHISTA c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movida por REGINALDO RICIERI MERLO, também qualificado, vem, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado, cuja procuração já se encontra nos autos, apresentar sua CONTESTAÇÃO, o que fazem da forma a seguir:

Alega o demandante que foi admitido aos serviços da reclamada em 18 de maio de 2.011, para exercer a função encarregado de recursos humanos II.

Aduz que fora contratado para laborar em jornada certa, porém, sua jornada sempre extrapolava o período pré-determinado, sendo que diariamente, laborava das 07h00min às 19h30min, com intervalo de 1h30min para refeição, sendo que aos sábados trabalhava por quatro horas, afirmando que jamais percebeu as horas extras laboradas, as postulante na base de 910 horas extras com acréscimo de 50%.

Praça Anísio Lobo N.º 115 Sala 02 – Centro – Formosa-GO Fone (61) 3631-6934.

1

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965>



Cód. Autenticidade 101653152965



ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

Informa que durante todo o contrato de trabalho, somente recebeu a gratificação natalina do ano de 2.011, lhe sendo, portanto, de acordo com seus pedidos, devida a verba referente aos anos de 2012 e 2013.

Quanto ao FGTS, informa que somente os teve depositados em sua conta vinculada até o mês de julho de 2.011, lhe sendo, pois, devidos, os meses seguintes, até o término do contrato de trabalho.

Alega que por ter recebido suas verbas rescisórias após o prazo legal, faz jus à multa prevista no art. 477 da CLT, no valor de sua remuneração.

Menciona que ao ser contratado, teve ajustado que a demandada iria custear suas despesas para visitas familiares, e que tal benesse somente fora concedida até agosto de 2.011, deixando de fornecer os valores necessários pelo restante do contrato de trabalho, motivo pelo qual postula a condenação em R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) referente às despesas de viagens.

Que em decorrência dos atrasos salariais e do não recebimento das suas verbas rescisórias, teria deixado de honrar com o pagamento de seus compromissos, o que gerou a sua inserção no cadastro de órgãos de proteção ao crédito, motivo pelo qual postula a condenação da reclamada em danos morais, em valor não informado.

Alega que pediu demissão em 08 de Fevereiro de 2.013, atribuindo à causa o valor de R\$ 55.841,54 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), o que imprime ao feito o rito ordinário.

É o resumo.

Os fatos narrados na inicial não condizem com a verdade, tendo em vista que foram apresentados de maneira incorreta, omitindo fatos relevantes à elucidação da presente reclamação, tudo na evidente intenção de alterar a verdade sobre os fatos.

Apenas a título de esclarecimento, a reclamada encontra-se em Recuperação Judicial, cuja ação está tramitando na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, conforme se denota pelos apontamentos existentes junto ao

Praça Anísio Lobo N.º 115 Sala 02 - Centro - Formosa-GO Fone (61) 3631-6934.

2

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

Fls.: 75

comprovante de inscrição e de situação cadastral, emitido pela Receita Federal. Com referida informação, eventual condenação e, posteriormente, a execução da sentença, não poderá contar com a expropriação de bens e o bloqueio de valores eventualmente localizados em contas bancárias da reclamada, ante a determinação contida naqueles autos.

MÉRITO

O autor foi contratado pela contestante em 18 de maio de 2.011, para exercer a função de encarregado de recursos humanos II, para trabalhar no escritório da empresa sediada na zona rural de Vila Boa, Goiás, com remuneração fixa mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme apontamentos em sua CTPS.

Sua contratação se deu para a ocupação de um cargo de confiança, fazendo com que sua jornada de trabalho não tenha sido fixada pelas partes, tendo sido garantido ao autor, pelo menos, um dia de folga por semana.

Todavia, durante quase todo o contrato de trabalho, o autor gozava de dois dias de folga por semana, sendo que na maioria das vezes os dias destinados ao descanso eram o sábado e o domingo, fazendo com que sempre tenha sido respeitado o descanso semanal remunerado.

Apesar de ter sido contratado sem jornada definida, e, sobretudo, sem haver fiscalização e cobrança de horário de trabalho, imperioso destacar que o labor do reclamante sempre foi desenvolvido das 07h00min às 17h30min, com intervalo de uma hora e meia pra descanso e refeição, horário utilizado por todos os funcionários lotados no escritório da indústria.

Assim, a contestante combate o pedido pela condenação em horas extras, notadamente por ter sido contratado para exercer cargo de confiança, o que faz com que não haja delimitação de sua jornada de trabalho. Por outro lado, a jornada exercida jamais foi árdua, já que sequer trabalhava aos domingos, fato que inclusive o demandante confessou em sua petição inicial, também folgando sempre nos feriados e na maioria dos sábados.

O cargo exercido pelo autor, qual seja, encarregado de recursos humanos, que tem como finalidade a gestão financeira e de pessoal, está previsto no § 2º do artigo 62 da CLT, o qual passamos a transcrever:

Praça Anísio Lobo N.º 115 Sala 02 - Centro - Formosa-GO Fone (61) 3631-6934.

3

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

“Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

...

II – os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.”

Ademais, o cargo exercido pelo autor junto à contestante, era um dos de maior confiança entre toda a diretoria da empresa postulada, já que lida com as finanças da mesma, motivo pelo qual não é credor de horas extras e seus reflexos. Por outro lado, não havia qualquer fiscalização quanto ao horário de trabalho do reclamante, o que demonstra de maneira inequívoca que não possui direito à percepção de horas extras, ante a característica do seu cargo.

Desse modo, inobstante ter afirmado que laborava em jornada excessiva, a ele não é devido qualquer valor a tal título, já que não foi contratado com jornada pré-determinada, nem era imposto qualquer horário de trabalho, motivo pelo qual não faz jus ao pagamento de horas extras. Há que se esclarecer que o autor jamais anotou cartão de ponto ou qualquer outro meio manual ou mecânico de controle de jornada, notadamente por exercer cargo equiparado à chefia.

Sérgio Pinto Martins, em sua obra “Comentários à CLT, publicada pela editora Atlas em sua 12ª edição, definiu o termo gerente, como sendo: **“aquele que tem poderes de gestão, como de admitir ou demitir funcionários, adverti-los, puni-los, suspendê-los, de fazer compras ou vendas em nome do empregador, sendo aquele que tem subordinados, pois não se pode falar num chefe que não se tem chefiados.”**

O autor possuía diversos subordinados em sua área de atuação, entre eles, auxiliares de escritório, auxiliares de compras, secretária, além de toda a estrutura do almoxarifado e RH da empresa, compreendendo diversos funcionários, todos ligados diretamente à área de atuação comandada pelo reclamante.

Por fim, cumpre esclarecer que a remuneração final do suplicante, qual seja, R\$ 3.988,25 (três mil, novecentos e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) por mês, já fora combinada para fazer frente a eventuais trabalhos em horários “extraordinários”, fato comum a todos os trabalhadores que exercem cargos de confiança em empresas privadas.

Praça Anísio Lobo N.º 115 Sala 02 – Centro – Formosa-GO Fone (61) 3631-6934.

4

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

Fls.: 77

Com isso, fica impugnado o pedido para condenação da reclamada em horas extras e seus reflexos, além de ser indevido o pedido para integralização em sua remuneração, ante ao fato de ser carecedor de tal direito.

Apenas por amor ao debate, caso o autor ocupasse outro cargo na empresa, mesmo assim não faria jus às horas extras reivindicadas, uma vez que o labor na empresa, aos sujeitos à controle de jornada, se inicia às 07h00min e se encerra às 17h30min, com intervalo de 01h30min para refeição, isto o fazendo de segunda à sexta-feira, com folgas em quase todos os sábados, e na totalidade dos domingos e feriados nacionais.

Quanto à forma de sua dispensa, o autor de fato informou a sua vontade em encerrar os seus serviços no dia 08 de fevereiro de 2.013, tendo inclusive solicitado, em seu aviso prévio, por ser dispensado do cumprimento do aviso prévio, uma vez que, segundo informações, tinha outro emprego em vista.

Por outro lado, considerando o pedido de demissão, a primeira reclamada emitiu o TRCT, conforme documento anexo, onde se comprova que o reclamante já recebeu, ao término do seu contrato de trabalho, a importância líquida de R\$ 4.905,53 (quatro mil, novecentos e cinco reais e cinquenta e três centavos), valor que inclusive o reclamante sequer menciona nos autos, demonstrando sua má-fé ao postular em juízo, verbas já pagas.

Assim, forçoso reconhecer que todas as verbas devidas ao obreiro foram corretamente pagas ao mesmo, no prazo legal, ficando combatidos os pedidos para condenação em décimo terceiro salário, multa do artigo 477 da CLT e aplicação do disposto n art. 467 do mesmo diploma legal. Nota-se que em seu TRCT, o pagamento abrangeu saldo de salário, férias e seu adicional, além do décimo terceiro salário.

Nesse sentido, citamos:

RECURSO ORDINÁRIO. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. OBSERVÂNCIA DO PRAZO LEGAL. MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. INAPLICABILIDADE.

1. As disposições dos parágrafos 6 e 8 do artigo 477 da CLT não ensejam interpretação extensiva. Sabendo-se que a multa (§ 8) é devida apenas em face da inobservância do disposto no § 6, que por sua vez, estabelece prazo para o pagamento das parcelas rescisórias, claro que somente a impontualidade constitui motivo

Praça Anísio Lobo N.º 115 Sala 02 - Centro - Formosa-GO Fone (61) 3631-6934.

5

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

Fls.: 78

para aplicação dessa penalidade, o que não se verifica no caso em apreço. Logo, o simples fato de, por decisão judicial, haver acréscimo dessas parcelas, ou inclusão de outros títulos, tal não assegura, em absoluto, o pagamento da multa em apreço, que repita-se, tem motivo e finalidade diversos. 2. Recurso ordinário parcialmente provido. (TRT 06ª R.; RO 0174000-64.2008.5.06.0144; Terceira Turma; Rel. Desig. Juiz Conv. Ibrahim Alves da Silva Filho; DEJTPE 15/01/2010)

MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT. O eventual deferimento de diferenças de verbas rescisórias decorrentes da presente reclamatória trabalhista não autoriza o pagamento da multa. Isto porque não há que se falar na aplicação da multa prevista no artigo 477. § 8, da CLT pelo atraso no adimplemento de obrigação que somente passará a ser exigível por ocasião do trânsito em julgado. (TRT 09ª R.; Proc. 04134-2008-594-09-00-8; AC. 02785-2010;

A reclamada parcelou junto a CEF, o FGTS de seus funcionários que estavam atrasados, sendo que o reclamante fez parte deste parcelamento, como se vê nos documentos inclusos. A multa de 40%, por sua vez, não lhe é devida, ante a forma do encerramento do seu contrato de trabalho, ficando impugnado o pedido de FGTS + 40%.

Como se denota dos documentos anexos, a reclamada solicitou o parcelamento do FGTS junto ao Órgão administrador do Fundo das competências que abrangem o pleito do autor. Assim, fazer o depósito na conta vinculada do autor, corresponderia ao enriquecimento ilícito deste.

Indevida a condenação das demandadas em ressarcimento dos valores pagos com viagens ou no pagamento de seus deslocamentos, na condição de complementação salarial, uma vez que jamais houve qualquer combinação em tal sentido. O reclamante pode até mesmo ter tido suas despesas de viagens pagas pelo Sr. Cid, em um ou outro mês, posto que eram amigos pessoais, mas jamais pela empresa demandada, sendo apenas uma benesse oferecida pelo chefe e amigo.

A empresa jamais pagou ao autor ou a qualquer outro funcionário as despesas para visitaç o familiar, somente arcando com as despesas de viagem a servi o. Assim, fica impugnado o pedido para condena o nas despesas de viagem, por inexistir embasamento legal ou f tico, reafirmando a contestante que n o ofertou ou pagou qualquer viagem para fins particulares ao

Praça An sio Lobo N.º 115 Sala 02 - Centro - Formosa-GO Fone (61) 3631-6934.

6

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



C d. Autenticidade 101653152965



ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

obreiro. A demandada forneceu moradia ao autor, a custo praticamente zero, na colônia existente dentro da própria Fazenda Prelúdio, não havendo qualquer comprometimento no que pertine às viagens, ficando, por tal razão, impugnado o pedido para pagamento de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

Dano Moral

As alegações do reclamante não tem o condão de gerar dano moral.

Embasa o pedido em razão da falta de recebimento de suas verbas rescisórias, onde teria deixado de honrar com suas obrigações, o que o tornou incluído no rol dos maus pagadores.

Entretanto, ao contrario do alegado e conforme demonstrado, o reclamante recebeu os meses que alega que estavam em aberto com poucos dias de atraso, o que por certo não foi o causador de sua inadimplência ou atraso no pagamento de algumas de suas obrigações pessoais. Ocorre que se realmente a reclamada tivesse causado danos ao reclamante, haveria provas nos autos dos prejuízos e dos abalos que diz ter sofrido.

Dessa forma, no caso dos autos, ausente o nexo de causalidade. Vejamos. Não há qualquer prova de ato ilícito praticado pela reclamada. Não restou configurado qualquer abuso de poder ou acusação infundada no âmbito da relação de trabalho que enseje o dano moral pretendido, razão pela qual improcede o pedido.

Com todo respeito ao entendimento do reclamante, os fatos alegados por ele, por si só, não fazem concluir que tenha sofrido abalo em seus valores íntimos ou que tenha sido ofendido em sua honra ou dignidade, não podendo ser tido como fato gerador do dano moral. No caso, não se verifica a prática deliberada de ato ilícito passível de ser indenizado sob a ótica do dano moral, não sendo possível concluir que o reclamante tenha sofrido abalo em seus valores íntimos ou que tenha sido ofendido em sua honra ou dignidade. Ademais, existe nos autos a comprovação de pagamento das verbas rescisórias, bem como do salário de janeiro de 2.013 e saldo de salário de fevereiro, o que retira qualquer possibilidade de deferimento da verba indenizatória postulada.

Pensar no contrario conduziria à inarredável conclusão de que toda ação judicial gera, necessariamente, a ocorrência de dano moral

Praça Anísio Lobo N.º 115 Sala 02 - Centro - Formosa-GO Fone (61) 3631-6934.

7

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

passível de compensação econômica, o que não se pode admitir, sob pena de banalização do instituto.

De mais a mais, os efeitos indenizatórios decorrentes da responsabilidade civil prevista nos artigos 186 e 927 do Código Civil carecem de requisitos especiais, sem os quais não se aflora a obrigação de reparar o dano causado. São eles: **existência de ato, omissivo ou comissivo, violador do direito de outrem; o resultado danoso para a vítima e o nexos causal entre o ato ou omissão e o resultado.**

A indenização pressupõe lesão efetiva, cabendo à Justiça do Trabalho zelar para que este instituto não seja banalizado, à ponto de pedidos de reparação moral se transformar, tão somente, em negócio para os interessados, deturpando o sistema jurídico-trabalhista e afastando o senso da verdadeira justiça. No caso dos autos, **nenhuma prova produziu o reclamante acerca de eventual lesão à sua honra subjetiva e dignidade de pessoa humana.**

A singela alegação de dano, sem a devida prova, implica na impossibilidade de deferimento da indenização pretendida, como se vê na seguinte ementa:

MORA DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O simples atraso no pagamento das verbas rescisórias, não se dá ensejo à reparação por danos morais, porquanto não provoca humilhação ao reclamante, dor ou sofrimento. Recurso provido, por maioria. (4320087200952486 MS 43200-87.2009.5.24.86, Relator: João de Deus Gomes de Souza, Data de Julgamento: 17/03/2010, Data de Publicação: DO/MS Nº 742 de 29/03/2010)

Nesse mesmo sentido ainda temos:

DANO MORAL. FALTA DE RECOLHIMENTO DO FGTS. O fato de a reclamada não ter efetivado os depósitos do FGTS no prazo legal, apesar de ser reprovável, não pode ser tido como fato gerador do dano moral, não se vislumbrando a ocorrência de outras lesões à personalidade do empregado que pudessem ensejar a compensação pecuniária, além daquelas que já foram reparadas com a efetivação dos depósitos fundiários pela empresa, após o ajuizamento da ação. Entendendo-se de modo contrário autorizada estaria a conclusão de que toda ação judicial gera,

Praça Anísio Lobo N.º 115 Sala 02 - Centro - Formosa-GO Fone (61) 3631-6934.

8

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



ADVOCACIA
GILSON AFONSO SAAD
OAB-GO. 19.331

Fls.: 81

necessariamente , a ocorrência de dano moral passível de compensação econômica, o que não se pode admitir, sob pena de banalização do instituto. (Processo 0000304-92.2010.5.03.0081; TRT 3ª - Primeira Turma; Relator: Maria Laura Franco Lima de Faria Publicação: 22/10/2010. DEJT. Página 75.)

Assim, por ser indevido qualquer valor a título de danos morais, fica impugnado o pedido.

Por cautela ficam impugnados todos os itens elencados na peça vestibular, devendo ainda ser considerados todos os documentos apresentados pela reclamada, visto que retratam a veracidade dos fatos.

Ao final, protesta por provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, em especial pelos documentos que instruem a presente peça contestatória, depoimento pessoal do reclamante, que desde já se requer, oitiva de testemunhas, juntada, requisição e exibição de documentos e demais necessários à convicção judicial.

Ante todo o exposto, é a presente para requerer a Vossa Excelência que, ao apreciar o conjunto probatório, que reconheça e mantenha válido o pedido de demissão do empregado, conforme vasta documentação apresentada, bem como para que julgue a presente demanda TOTALMENTE IMPROCEDENTE, eximindo a reclamada de quaisquer das obrigações apostas no petitório, inclusive da pretensa condenação danos morais e em horas extras, reconhecendo válida a rescisão de contrato de trabalho já efetuada pela demandada, bem como o cargo de confiança exercido pelo demandante, como medida da mais inteira e cristalina JUSTIÇA.

Requer, outrossim, seja o reclamante condenado pela flagrante má-fé com que litiga, omitindo recebimentos visando o enriquecimento sem causa, em detrimento a grave prejuízo financeiro à contestante.

Junte-se em audiência.

Quirinópolis, Goiás, 16 de Maio de 2014.

Gilson Afonso Saad
OAB/GO 19.331
OAB/DF 40.715

Praça Anísio Lobo N.º 115 Sala 02 - Centro - Formosa-GO Fone (61) 3631-6934.

9

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

0002 - PRELUDIO AGROPECUARIA

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

Fls.: 82

02/06/2011
07:48

Ficha: **6266** **1332 - REGINALDO RICIERI MERLO**

Empregador

Razão Social: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Filial: 1 - Preludio
CNPJ: 33.498.197/0001.90
Ativid. CNAE Fiscal: 0116499
Endereço: Rod. BR 020 KM 160
Bairro: CENTRO
Município: 5222203 - VILA BOA - GO
CEP: 73.825-000

Colaborador

Data Nascimento: 24/01/1968
Naturalidade: STA ROSA DE VITERBO - SP
Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Emprego

Pal: BRAZ MERLO
Mãe: NEUSA MARIA DE OLIVEIRA

Histórico Contratual

Data Inclusão: 18/05/2011
Hora Inclusão: 11:34
Nr. Ficha Registro: 000006266
Data Admissão: 18/05/2011
Cargo: 812 - ENC.RECURSOS HUMANO
Salário/Cpl. Sal. 2.500,0000 0,0000
Período Pagto: M- Mensal
% Insalubridade: 0,00
% Periculosidade: 0,00
Local: 1.1.02 - Recursos Humanos
Escala: 0071 - 07:00-12:00-13:30-17:30ADM
Jornada Trabalho: 07:00 às 12:00 - 13:30 às 17:30
DSR: Domingo
Data Desligamento: 00/00/0000
Data Final do Aviso: 00/00/0000

Documentos

CTPS/Série/UF: 93674 - 0025 - SP - SP
PIS/PASEP: 121.32012.44.1

Estrangeiro

Ano Chegada:
Tipo Visto:
Nr. Carteira RNE:
Validade:
Nr/Serie Ct. Trab.:
Expedição:

Alterações

Filiais	
Alteração	Empresa
18/05/2011	0002


Férias	
Início Período	Fim Período

Cargos	
Alteração	Estrutura
18/05/2011	001 Alda

Locais	
Alteração	Novo Local
18/05/2011	1.1.02

Escala Horária	
Alteração	Escala/Horário Base
18/05/2011	0071 07:00-12:00-13:30-17:30ADM

Salários	
Alteração	Salário
18/05/2011	2.500,0000

Assinatura: 
REGINALDO RICIERI MERLO

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

CONTRATO DE TRABALHO A TÍTULO DE EXPERIÊNCIA

Fls.: 83

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes:

- 1 - PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrado no CGC/MF nº 33.498.197/0001-90, com sede Rod. BR 020 KM 160, município de VILA BOA, doravelmente denominada **Empregador**;
- 2 - REGINALDO RICIERI MERLO**, Brasileiro, Casado, titular do CPF nº 090.906.428-89, RG 166506679, CTPS 000093674, Série 0025, Estado SP, Data: 18/02/2000, PIS/PASEP 121.32012.44.1, Residente a ROD BR 020 KM 160, VILA BOA, GO, doravelmente designado **Empregado**;

Firmam, nos termos da letra "c", parágrafo segundo do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho o presente **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, que terá vigência a partir da data de início prestação de serviços, de acordo com as condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA 1

O EMPREGADO acima designado, obriga-se a prestar seus serviços no quadro de funcionários do EMPREGADOR para exercer as funções de ENC.RECURSOS HUMANOS II, mediante a remuneração de R\$ 2.500,00 a ser paga mensalmente ao empregado para outro cargo ou função que compatível com sua condição pessoal.

Ressalva-se ao EMPREGADOR, o direito de proceder a transferência do empregado para outro cargo ou função que atenda que este demonstre melhor capacidade de adaptação desde que compatível com sua condição pessoal.

CLÁUSULA 2

O EMPREGADO trabalhará em período diurno e noturno de acordo com a necessidade da empresa, obedecendo as escalas e turnos por ela estabelecida, ficando certo que, somente serão considerados extraordinários o que superar o limite de 44 horas semanais, ainda que ocorram revezamento de turnos semanais. Podendo ser objeto de compensação ou prorrogação através de acordo individual ou coletivo, conforme for o caso. Ficando assegurado o direito ao gozo do intervalo de 1(um) hora para a realização de suas refeições, de acordo com o art. 71 da CLT.

Parágrafo Primeiro-Ficam acertados que, quando se fizer necessário, a jornada de trabalho fica acrescida de 02 (duas) horas, que serão remuneradas com os acréscimos legais.

CLÁUSULA 3

O EMPREGADO está ciente e concorda que a prestação de seus serviços se dará tanto na localidade de celebração do Contrato de Trabalho, como em qualquer outra cidade, Capital ou Vila do Território Nacional, nos termos que do que se dispões o § 1º do artigo 469, da consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 4 O EMPREGADO declara estar recebendo no ato da sua assinatura deste contrato o Regulamento Interno da Empresa cujas cláusulas fazem parte do Contrato e que a violação de qualquer delas implicará em sanção, cuja graduação dependerá da gravidade da mesma, podendo culminar na rescisão do contrato de Trabalho.

CLÁUSULA 5 O EMPREGADO sempre que causar algum prejuízo ao empregador, resultante de qualquer conduta dolosa ou culposa, ficará obrigado a ressarcir ao EMPREGADOR por todos os danos causados, pelo que desde já fica o EMPREGADOR, autorizado a efetivar o desconto da importância correspondente ao prejuízo, o qual fará, com fundamento no parágrafo único do artigo 462 da Consolidação das leis do Trabalho.

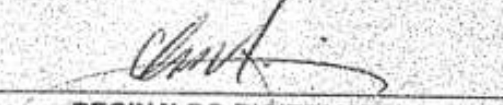
CLÁUSULA 6 O presente Contrato, terá a vigência de 45 dias, sendo celebrado para as partes verificarem reciprocamente, a vivência ou não de se vincularem em caráter definitivo a um contrato de trabalho. Fica ressalva a possibilidade de prorrogação deste contrato de experiência, por uma vez, em igual período, respeitando o prazo de 90 dias. E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes, assinam o presente Contrato de Experiência em duas vias, ficando a primeira em poder do EMPREGADOR, e a segunda com o Empregado, que dela dará o competente recibo.

Vila Boa, 18/05/2014



PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Adhemarcy Santarem
00538619147

Testemunhas



REGINALDO RICIERI MERLO
Sandra Neves
7938241172



Acordo Compensação de Horas

Pelo presente Acordo de Trabalho, celebrado entre a

CNPJ : 33.498.197/0001-90
Empresa : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Site à : Rod. BR 020 KM 160
73.825-000 - VILA BOA GO

e seu

Empregado: REGINALDO RICIERI MERLO
Cargo: ENC.RECURSOS HUMANOS II
CTPS: 000093674 Série: 0025 - SP

fica estipulado o seguinte:

I - Que o horário de trabalho será prorrogado por mais minutos de trabalho, a título de compensação do horário de sábado, do qual, em consequência, ficará dispensado ou terá seu horário de trabalho diminuído;

II - Que o presente acordo poderá ser rescindido entre as partes, mediante simples notificação por escrito da parte interessada, passando a prevalecer o horário normal, aos sábados;

III - O horário de trabalho, face a compensação do presente acordo é o seguinte:

SEGUNDA-FEIRA - 07:00-12:00-13:30-17:30 ADM
TERÇA-FEIRA - 07:00-12:00-13:30-17:30 ADM
QUARTA-FEIRA - 07:00-12:00-13:30-17:30 ADM
QUINTA-FEIRA - 07:00-12:00-13:30-17:30 ADM
SEXTA-FEIRA - 07:00-12:00-13:30-16:30
SÁBADO - COMPENSADO
DOMINGO - DSR

O presente acordo vigorará por tempo indeterminado.

E por estarem ambas as partes assim acordadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, perante duas testemunhas.

VILA BOA, 18 de Maio de 2011.

Empresa :

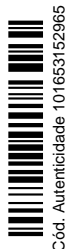
Empregado:

Testemunhas:

SANDRA NEVES DA SILVA
CPF: 79382401172

ADHEMARCY SILVA S. BARBOSA
CPF: 00538619147

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1ª grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214496

Autorização de Descontos


Fls.: 85

À
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Rod. BR.020 KM 160
CNPJ: 33.498.197/0001-80

Autorizo descontarem mensalmente e por tempo indeterminado, dos meus vencimentos, as importâncias relativas aos itens assinalados com Sim.

De acordo		Identificação do desconto
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Mensalidade de sócio do sindicato.
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Contribuição (Mensalidade) a favor da associação.
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Desconto minha inclusão e/ou dependentes no Seguro de Vida.
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Desconto de 20% do Vale Refeição fornecido pela Empresa.
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Vale Transporte na forma prevista no D.L. 95.247/87.
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Ligações Telefônicas.
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Compras efetuadas em lojas conveniadas.
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Compras efetuadas em supermercados conveniados.
<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não	Compras efetuadas em farmácias conveniados.

VILA BOA, 18 de Maio de 2011.


REGINALDO ROCERAMERLO
CPF: 090.906.428-89

Autorização de Descontos - FPD0002.COL

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214496

Declaração de Renuncia do Vale Transporte


Fls.: 86

Empresa: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Rod. BR 020 KM 160
73.825-000 VILA BOA -GO
CNPJ: 33.498.197/0001-90

Empregado: REGINALDO RICIERI MERLO
CPF: 090.906.428-89
CTPS: 000093674 - 0025 - SP

Declaro para os devidos fins, que não pretendo fazer uso do Programa Vale Transporte, instituído em lei, e portanto, renuncio a este benefício.

VILA BOA, 18 de Maio de 2011


000001332 - REGINALDO RICIERI MERLO

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214496

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Fls.: 88
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

Declaração de Encargos p/ Imposto de Renda

Empresa: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Rod. BR 020 KM 160
73.825-000 - VILA BOA GO
CNPJ: 33.498.197/0001-90

Empregado: REGINALDO RICIERI MERLO
CPF: 090.906.428-89
CTPS: 000093674 0025 - SP

Em obediência à legislação do Imposto de Renda, declaro pela presente que tenho como encargo de família, as pessoas abaixo relacionadas.

Nome Dependente	Parentesco	Nascimento
LARA MERLO	Filho(a)	09/05/2003

Declaro sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e da minha inteira responsabilidade, não cabendo a V.Sa.(s) (fonte pagadora) qualquer responsabilidade perante a fiscalização.

VILA BOA, 18 de Maio de 2011.

000001332 - REGINALDO RICIERI MERLO
ENC.RECURSOS HUMANOS II

Cônjuge

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965


Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214496

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Relação de Filhos												
Ord.	Nome do Filho	Data Nascimento	Local Nascimento	Entrega Certidão	Nº Matrícula ou Registro	Livro	Folha	Cartório	Caderneta Vacinações	Data Baixa	Data Óbito	Visto
Relação de Filhos												
Ord.	Nome do Filho	Data Nascimento	Local Nascimento	Entrega Certidão	Nº Matrícula ou Registro	Livro	Folha	Cartório	Caderneta Vacinações	Data Baixa	Data Óbito	Visto
Ficha de Salário Família												
Empresa: FRELIDO AGROPECUARIA LTDA		CNPJ: 33.498.197/0001-90		Estado: GO		CEP: 73.825-000						
Endereço: Rod. BR 020 KM 160		Cidade: VILA BOA		Cadastro: 1332		CTPS: 000093674		0025 - SP		Admissão: 18/05/2011		Demissão:
Empregado: REGINALDO RICIERI MERLO												
Relação de Filhos												
Ord.	Nome do Filho	Data Nascimento	Local Nascimento	Entrega Certidão	Nº Matrícula ou Registro	Livro	Folha	Cartório	Caderneta Vacinações	Data Baixa	Data Óbito	Visto
1	LARA MERLO	09/05/2003	STA ROSA DE VITERE	18/05/2011	10241	A071	100	republica feder			00/00/0000	
Observações: (Utilizar este espaço para as anotações relativas do alistados de invalidez dos filhos maiores de 14 anos.)												
VILA BOA, 16 de Maio de 2011.												
												
REGINALDO RICIERI MERLO ENC RECURSOS HUMANOS II												

Termo de Responsabilidade		Fls.: 89
Empresa: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA Rod. BR 020 KM 160 CNPJ: 33.498.197/0001-90		
Empregado: REGINALDO RICIERI MERLO RG: 166506679 CTPS: 000093674 0025 - SP		
Nome Filho	Nascimento	
LARA MERLO	09/05/2003	
Pelo presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, declaro estar ciente de que deverei comunicar de imediato a ocorrência dos seguintes fatos, que determinam a perda do direito ao salário família. - ÓBITO DO FILHO - CESSAÇÃO INVALIDEZ DE FILHO INVÁLIDO - SENTENÇA JUDICIAL PARA PAGAMENTO A OUTREM Estou ciente, ainda, de que a falta de cumprimento do compromisso ora assumido, além de obrigar a devolução das importâncias recebidas indevidamente, sujeitar-me-á às penalidades previstas no artigo 171 do código penal e à rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT.		
Local / Data:	Impressão Digital	
VILA BOA, 18 de Maio de 2011.		
Segurado:		
000091332 - REGINALDO RICIERI MERLO ENC.RECURSOS HUMANOS II		

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 1171538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214496

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

EMPRESA		EMPRESA		EMPRESA		EMPRESA	
RAZÃO SOCIAL	INSERÇÃO	RAZÃO SOCIAL	INSERÇÃO	RAZÃO SOCIAL	INSERÇÃO	RAZÃO SOCIAL	INSERÇÃO
2 - FÉLIX AGRICULTURA	1332	REGINALDO ROGERI MERLO	33.498.197/0001-00	ENC RECLP.SOS HUMANOS II	18/05/2011		
1332 - REGINALDO ROGERI MERLO		33.498.197/0001-00 - RR		ENC RECLP.SOS HUMANOS II		18/05/2011	
DESCRIÇÃO		REFERÊNCIA		VENCIMENTOS		DESCONTO	
001	Horas Normais	220,00		3.000,00	0,48		
003	Troco Mes						
005	Troco Mes Anterior						
302	FGTS	8,00		240,00		0,96	
302	INSS	11,00					330,00
304	REF	1,00					31,52
BALANÇO GERAL		SALDO CONT. PASS		TOTAL DE VENCIMENTOS		TOTAL DE DESCONTOS	
Saldo Calc. Ref: 3.000,00		3.000,00		3.000,48		368,48	
Saldo Calc. Ref: 3.000,00		240,00		3.000,00		2.634,00	

Parabéns! Feliz Aniversário em 24 / 1
 O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000593 - 2


 REGINALDO ROGERI MERLO

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

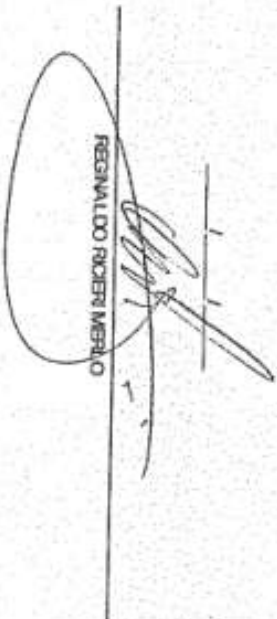


PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
Usuário: HELGIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59

CD	DESCRICAO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DESCOMPOS
2	FELIPE LINDO AGRICULTOR	ENC REQ. J.SOS H. MA. N. S. II	2.000,00	18/05/2011
1332	FELIPE LINDO RODRIGUES MELLO	7.00	150,00	
212	130 Salário Integral	11.00		220,00
503	INSS 130 Salário	8.00		
503	PJTS 130 Salário			

Salário Base	Salário com INSS	Faixa INSS	Total de Vencimentos	Total dos Descompos
3.000,00	2.000,00	0,00	2.000,00	220,00
Mass. Calc. Fora	Por. Colet. Suse. Calculo Inss			Valor Líquido
2.000,00	150,00	2.000,00		1.780,00

Parabéns! Feliz Aniversário em 24 / 1
O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AGC 002417 / 0000593 - 2


FELIPE LINDO RODRIGUES MELLO

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



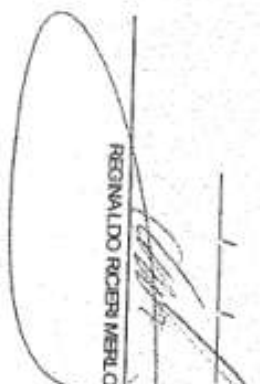
Cód. Autenticidade 101653152965

Fls.: 94

COD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VEICULADOS	DISCONTOS
103	Horas Normais	220,00	3.000,00	0,48
155	Troco Mes Anterior		0,36	
300	FJTS			
302	BSS	11,00	240,00	330,00
304	IPRF	1,00		28,10
304	Valor(Adic Salarial)			80,80

SALARIO BASE	SALARIO CONTR. UNIC	REAJUSTO	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.000,00	3.000,00	1,00	3.000,36	455,38
BASE CALC. INSS	INSS DO SERV	BASE CALCULO INSS	VALOR LÍQUIDO	
3.000,00	240,00	3.000,00	2.545,00	

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A AGNC 002417 / 0000583 - 2


 REGINALDO ROCIERY MERLO

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



Fls.: 96

COD	DESCRICAO	REF. NUMERICA	VALOR MONETARIO	DESCONTO
001	Forças Armadas	226,00	3.988,25	0,47
155	Troço Marítimo	11,00	3.988,37	125,08
300	Troço Marítimo	11,00	3.988,37	200,00
302	FGTS	2,00	3.988,25	0,00
304	INSS	2,00	3.988,25	0,00
304	PREV	2,00	3.988,25	0,00
304	Auto Seguro	2,00	3.988,25	0,00

VALOR DEBITE: 3.988,25 VALOR COM P. 10%: 3.916,20 FALTA Pagar: 2,00 TOTAL DE VENCIMENTOS: 3.988,37 VALOR DE IMPORTE: 759,37
VALOR CALC. PORA: 3.988,25 PORA DO MES: 319,06 DATA CALCULO MES: 3/988,25 VALOR LIQUIDO: 3.229,00

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A AGC 002417 / 0000593 - 2

REGINALDO RICHIERMELLO

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965



Fls.: 97

COD.	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
001	Horas Normais	220,00	3.988,25	0,36
163	Troço Base		0,41	430,78
165	Troço Adic. Anterior			126,09
300	FGTS		319,06	200,00
302	NSS			97,65
304	IRRF			
555	Adic Salarial			
711	Valor(Adic Salarial)			

SALARIO BASE	SALARIO CONTR. OUS	FAZKA NIN	RONAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25	3.916,20	2,00	3.988,96	847,66
BASE CALC. FOM	PARC. OUS	BASE CALCULO INIR		VALOR LIQUIDO
3.988,25	319,06	3.988,25		3.141,00

O Valor líquido foi depositado no Bradesco S/A. AG/C 002417 / 0000393 -2

De 02/2012
 REGINALDO RICIERI MERLO

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Fls.: 08

Item	Descrição	Referência	Valor	Valor Líquido	
001	honorários	220,00	3.988,25	3.988,25	
163	Troca Mat. Anterior				
165	FETTS	8,00			
302	INSS	11,00			
304	PPRF	2,00			
522	Diac. Mensada				
711	Valor/Adio (Sinal)				
BALANÇO GERAL		BALANÇO CONTR. MENS	VALIA INAF	TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
3.988,25		3.816,20	2,00	3.900,22	788,22
valor calc. para		valor calc. para	valor calc. para	valor líquido	
3.988,25		3.19,09	3.988,25	3.201,00	

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 11.114.142.41h. Carimbo Eletrônico nº 822626197000190. Data: 16/05/2014 18:05:27.11

REGINALDO RIZIERI MERLO

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

PEDIDO DE DEMISSÃO

À
PRELUDIO AGROPECUARIA

NESTA

Prezados Senhores:


Eu, REGINALDO RICIERI MERLO abaixo assinado, portador da Carteira Profissional N° 93674-0025 SP venho pela presente e na melhor forma do direito, solicitar em caráter irreversível a rescisão do meu contrato de trabalho com esta empresa, iniciado em 18/05/2011.

Comunico que: Cumprirei o aviso prévio
 Indenizarei o aviso prévio
 Solicitarei dispensa do cumprimento do aviso

Aguardo um pronunciamento favorável, subscrevo-me.


REGINALDO RICIERI MERLO

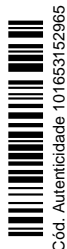
Responsável (quando menor)


PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
CNPJ: 33.498.197/0001-90

Visto chefe

VLBOA, 08 de Fevereiro de 2013

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 8214497.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO						Fls.: 101
IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR						
01 CNPJ/CEI 33.498.197/0001.90	02 Razão Social/Nome PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA					
03 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) Rod. BR 020 KM 160				04 Bairro CENTRO		
05 Município VILA BOA	06 UF GO	07 CEP 73.825-000	08 CNAE (nº, série, UF) 0116499	09 CNPJ/CEI Tomador/Obra		
IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR						
10 PIS/PASEP 121.32012.44.1	11 Nome 1332 - REGINALDO RICIERI MERLO					
12 Endereço (logradouro, nº, andar, apartamento) ROD BR 020 KM 160				SN FAZENDA PRELUDIO	13 Bairro ZONARURAL	
14 Município VILA BOA	15 UF GO	16 CEP 73.825-000	17 CTPS (nº, série, UF) 000093674 0025 SP SP		18 CPF 090.906.428-89	
19 Data de Nascimento 24/01/1968	20 Nome da Mãe					
DADOS DO CONTRATO						
21 Tipo de Contrato Contrato de trabalho por prazo determinado com cláusula assecuratória de direito recíproco de rescisão antecipada.						
22 Causa do Afastamento Rescisão antecipada, pelo empregado, do contrato de trabalho por prazo determinado						
23 Remuneração Mês Ant. 3.988,25	24 Data de Admissão 18/05/2011	25 Data do Aviso Prévio 08/02/2013	26 Data de Afastamento 08/02/2013	27 Cód. Afastamento RA1		
28 Pensão Alimentícia (%) (TRCT) 0,00	29 Pensão Alimentícia (%) (FGTS) 0,00	30 Categoria do Trabalhador 01- Empregado				
31 Código Sindical 004.192.00000.7	32 CNPJ e Nome da Entidade Sindical Laboral 01.638.535/0001-55 - FTIEG(Fed. Ind. Estado Goiás...)					
DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS[R]						
VERBAS RESCISÓRIAS						
Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	Rubrica	Valor	
50 Saldo de 8,00/dias Salário (líquido de 00 /faltas e DSR)	1.063,53	51 Comissões		52 Gratificações		
53 Adic. de Insalubridade %		54 Adic. de Periculosidade %		55 Adic. Noturno horas a %		
56.1 Horas Extras horas a %		57 Gorjetas		58 Descanso Semanal Remunerado (DSR)		
59 Reflexo do DSR sobre Salário Variável		60 Multa Art. 477, § 8º/CLT		62 Salário-Família		
63 13º Salário Proporcional 1/12 avos	332,35	64.1 13º Salário Exerc. - /12 avos		65 Férias Proporc 9/12 Avos (22,5 dias)	2.991,19	
66.1 Férias Vencidas		67.1 Férias Venc. (Reflexo/Dobra)		68 Terço Constituc. de Férias	997,06	
69 Aviso Prévio Indenizado 00/dias		70 13º Salário (Aviso Prévio Indenizado)		71 Férias (Aviso Prévio Indenizado)		
99 Ajuste do Saldo Devedor						
					TOTAL BRUTO	5.384,13
DEDUÇÕES						
Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	
100 Pensão Alimentícia		101 Adiantamento Salarial		102 Adiantamento 13º Salário		
103 Aviso Prévio Indenizado 00 dias		106 Vale - Transporte	366,54	112.1 Previdência Social	85,08	
112.2 Prev. Social - 13º Salário	26,58	113 Contribuição Previdência Complementar		114.1 IRRF		
114.2 IRRF sobre 13º Salário		115.1 Outros descontos Troco Mes Anterior	0,40			
					TOTAL DEDUÇÕES	478,60
					VALOR LÍQUIDO	4.905,53

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Documento assinado eletronicamente por GILSON AFONSO SAAD, em 16/05/2014 11:42:41h. Protocolo nº 117538e (1º grau). Carimbo Eletrônico Nº 3214498



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento
para com o FGTS

Grau de sigilo
#00

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, o empregador PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.498.197/0001-90, situado na Fazenda Ezidio, BR 020, KM 160, s/nº, Zona Rural, Vila Boa/GO, CEP 73.825-000, representado por ALBERTO CURY NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 1.532.111 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.814.958-46, residente e domiciliado na SQS 110, bloco A, apartamento 405, Brasília/DF, CEP 70.373-010 de um lado, daqui por diante denominado simplesmente DEVEDOR e, de outro, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, empresa pública unipessoal criada pelo DL nº 759/69, alterado pelo DL nº 1259/73, regendo-se por seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, no papel de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 8036/90, de 11 de maio de 1990, neste ato representada por ARI FRANCO ROMEIRO ALVES QUEIROZ, brasileiro, casado, Gerente de filial do FGTS, portador da cédula de Identidade nº. 5.933-D-CRE-GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 256.264.691-68, e/ou CARMO ANTÔNIO FIRMINIANO DE JESUS, brasileiro, separado judicialmente, economiário, portador da cédula de identidade RG nº 4.503.419-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.547.018-96, e/ou JURAMIR CAVALCANTE LACERDA, brasileiro, casado, economiário, portador da cédula de RG nº. 187725-6-SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº. 260.092.933-91, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília no livro 2870, fls. 040 de 29/04/2011, e subestabelecimento lavrado em notas do 2º ofício de Notas do município de Brasília/DF, no livro 2886, fls. 178, doravante designada CAIXA, tem justo e acordado parcelar débito existente em nome do DEVEDOR para com o FGTS, nos termos da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 615/2009, de 15 de dezembro de 2009, DOU de 18 de dezembro de 2009, e da Resolução do Conselho Curador do FGTS nº. 587, de 19 de dezembro de 2008, e Circular CAIXA nº. 508, de 18 de março de 2010, regendo-se o Acordo de Parcelamento pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O DEVEDOR reconhece que deve o valor de R\$ 917.140,94 (novecentos e dezessete mil, cento e quarenta reais e noventa e quatro centavos) relativo às contribuições ao FGTS de que trata a Lei nº 8.036 de 11/05/1990, atualizado até 28 / 08 / 2012, que contempla (Débito administrativo de Confissão de Débito para as competências 12/2007, 03/2008 a 06/2012, já de seu conhecimento e plena concordância, a ser amortizado em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo Primeiro - A confissão de dívida abrigada neste instrumento é irrevogável e não implica novação ou transação e vigorará imediatamente, ressalvados os privilégios assegurados para cobrança da Dívida Ativa, nos termos do Art. 2º da Lei nº. 8.844, de 20 de janeiro de 1994.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR reconhece que este instrumento constitui-se, para fins de cobrança administrativa ou judicial, em título de dívida líquida e certa.

31.060 v018 micro



84401212 de 09/12/2024 14:45:59

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR reconhece que na existência de trabalhadores com direito à taxa progressiva de juros os valores, para quitação do débito em relação a esses, deverão ser atualizados com base em Edital específico, mensalmente publicado pela CAIXA, para adequar a atualização à taxa devida, na forma da lei, mesmo quando para fins desta contratação, esses valores tenham sido atualizados à taxa de juros remuneratórios de 3% a.a., utilização da qual o DEVEDOR se declara ciente.

Parágrafo Quarto - O acréscimo calculado, conforme Parágrafo Terceiro desta Cláusula, e recolhido em função da progressividade de taxa de juros devida ao trabalhador, representa a regularização da conseqüente diferença de atualização do saldo do débito, que, desde já, o DEVEDOR reconhece como líquido e certo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O DEVEDOR expressamente renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, reconhecendo, confessando e assumindo-a como exata.

Parágrafo Primeiro - O DEVEDOR reconhece e admite o direito da CAIXA de, a qualquer tempo, apurar e ou registrar a existência de outros valores não abrangidos neste instrumento, inclusive os decorrentes de ato de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Parágrafo Segundo - O DEVEDOR, fica obrigado a assinar Termo Aditivo, no prazo de 30 dias contados da comunicação da CAIXA, para inclusão dos valores apurados pela fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE a maior em relação aos valores das obrigações vencidas até esta data e ora parcelados.

Parágrafo Terceiro - O DEVEDOR, durante a vigência do acordo, poderá apresentar documentos na forma da Lei 8.036/90 e de Circular da CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais, que comprovem o pagamento, total ou parcial do débito objeto deste instrumento, que, após analisados pela CAIXA, poderão ter seus respectivos valores deduzidos do saldo devedor, oportunidade em que poderá ser necessária a alteração do cronograma deste instrumento, com o recálculo da quantidade de parcelas, considerando o valor de parcela inicialmente acordado, mediante termo aditivo.

Parágrafo Quarto - A análise da CAIXA, de que trata o Parágrafo Terceiro desta Cláusula, irá considerar os procedimentos e informações prestadas pelo DEVEDOR para fins de consolidação dos débitos inseridos neste acordo, para constatar que não há indício de prática de omissão de informações ou declaração incorretas, a fim de alterar a verdade sobre o fato juridicamente correto.

CLÁUSULA TERCEIRA - O débito será saldado seguindo o cronograma de pagamentos que integra esse instrumento, que contempla data de primeiro e último vencimentos, valor base de cada parcela e prioriza, na composição das parcelas, os valores devidos aos

31.060 v018 micro



8740212 of 8 09/09/2024 09:38:48

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

trabalhadores, alcançando, primeiramente os débitos inscritos em Dívida Ativa já ajuizados, seguidos pelos inscritos em Dívida Ativa e por último aqueles ainda não inscritos em Dívida Ativa, com o qual o DEVEDOR integralmente concorda.

Parágrafo Primeiro - O valor base de cada parcela será o valor do débito atualizado para a data de assinatura deste acordo, dividido pelo número de parcelas acordadas.

Parágrafo Segundo - O débito atualizado é composto de depósito, atualização monetária, juros de mora e multa, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Terceiro - Os débitos que comporão as parcelas, na oportunidade dos correspondentes pagamentos serão atualizados conforme previsto na Lei nº 8.036/90.

Parágrafo Quarto - A parcela será composta de tantas competências, inteiras e/ou fracionadas, quantas forem necessárias para perfazer o seu valor total.

Parágrafo Quinto - Sobre o valor do débito de que trata o Parágrafo Segundo desta Cláusula, incidirão os encargos previstos na Lei nº. 8.844/94, para os débitos inscritos em Dívida Ativa pela PFN, e/ou os honorários advocatícios, para os débitos inscritos pelo extinto BNH.

CLÁUSULA QUARTA - Para o pagamento das parcelas o DEVEDOR priorizará aqueles valores devidos aos trabalhadores, para os quais é possível realizar o recolhimento individualizado.

CLÁUSULA QUINTA - Caso seja apurado, a qualquer tempo, crédito do DEVEDOR junto ao FGTS, este será utilizado para quitação de prestações vencidas e/ou vincendas.

Parágrafo Único - Em decorrência, a CAIXA fica, desde já, autorizada a proceder ao encontro de contas mencionado nesta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - O recolhimento da primeira prestação deve ser efetuado em 30 dias, contados da data do acordo.

Parágrafo Primeiro - O recolhimento das demais prestações deste acordo deve ocorrer no mesmo dia da sua assinatura, nos meses subseqüentes.

Parágrafo Segundo - Coincidindo a data do vencimento com dia não útil, o recolhimento deve ser satisfeito até o último dia útil anterior.

31.060 v018 micro

Cód. Autenticidade 101304708305 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74-2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

84401212 de 09/12/2024 14:45:59

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59





Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

CLÁUSULA SÉTIMA – Cabe ao DEVEDOR solicitar à CAIXA, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela, as informações referentes à identificação das competências e dos valores que a compõem.

CLÁUSULA OITAVA - Cabe ao DEVEDOR efetuar o pagamento dos valores devidos aos trabalhadores até a liquidação total desses, mediante guia gerada pelo SEFIP – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, conforme Circular CAIXA que trata dos procedimentos para recolhimentos mensais ao FGTS e das Contribuições Sociais.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao DEVEDOR que declarou na SPD que não tem condições para individualizar os valores objeto do parcelamento, mediante a apresentação da autorização da CAIXA para realizar o recolhimento a individualizar, solicitar a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

Parágrafo Segundo – Cabe ao DEVEDOR apresentar à CAIXA as informações para a individualização daqueles trabalhadores que comparecerem em virtude do Edital de Convocação.

Parágrafo Terceiro – Cabe ao DEVEDOR que não tiver apresentado na solicitação do parcelamento os dados cadastrais do trabalhador, no caso de débito de contribuições FGTS rescisórias, informá-los em até 15 dias antes do vencimento das parcelas e solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE - Guia de Recolhimento de Débitos.

Parágrafo Quarto – Para o pagamento dos valores relativos às diferenças decorrentes dos acréscimos legais, destinados exclusivamente ao FGTS, o DEVEDOR deve solicitar à CAIXA a emissão da respectiva GRDE – Guia de Recolhimento de Débitos, com pelo menos 5 dias de antecedência do vencimento de cada parcela.

CLÁUSULA NONA – Nas hipóteses em que o trabalhador fizer jus à utilização de valores de sua conta vinculada durante o período de vigência deste acordo de parcelamento, o DEVEDOR deverá antecipar os recolhimentos dos valores devidos a esse trabalhador de forma individualizada.

Parágrafo Primeiro - Os valores antecipados serão totalmente deduzidos das parcelas seguintes à última parcela liquidada, conforme o cronograma de que trata a Cláusula Terceira.

Parágrafo Segundo - A antecipação de valores deverá ser efetuada na forma da Cláusula Oitava deste acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – O não recolhimento de 3 parcelas deste acordo e/ou de 3 contribuições mensais vencidas após a formalização deste Termo, consecutivas ou não

31.060 v018 micro

 4

Cód. Autenticidade 101304708305 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74-2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

84401212 de 09/12/2024 14:45:59

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

caracteriza, de pleno direito, motivo para rescisão deste acordo, a qualquer tempo, sem comunicação prévia ao empregador e enseja os procedimentos de inscrição do débito em Dívida Ativa e de Execução Fiscal.

Parágrafo Primeiro - Na ocorrência de recolhimento dos valores parcelados sem individualização, quando houver sido declarada a condição de recolher individualizado pelo empregador na SPD, a rescisão do contrato será decidida pela CAIXA, a partir da avaliação quanto ao perfil histórico de regularização dos recolhimentos com essa mesma pendência, realizados anteriormente pelo empregador.

Parágrafo Segundo - Também pode ensejar a rescisão deste acordo a ocorrência de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado de dívida, previstos em lei, bem como o descumprimento de quaisquer das obrigações ora avençadas, tornando-se vencida a dívida integral e imediatamente, com todas as conseqüências de direito decorrentes, mencionadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O DEVEDOR se declara, também, ciente de que o parcelamento ora concedido restringe-se às obrigações para com o FGTS, no que estiver acordado no presente termo, não tendo, em hipótese alguma, reflexo na obrigação de se prestar informações à Previdência Social, na forma da Lei e suas regulamentações, inclusive quanto às competências já recolhidas, independentemente da forma que tenham sido realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A emissão do Certificado de Regularidade do FGTS não será impactada por este acordo de parcelamento se com a 1ª parcela paga, em situação de adimplência em relação às parcelas vencidas e com a respectiva individualização dos valores nas contas dos trabalhadores ou com a apresentação da documentação comprobatória da impossibilidade de individualizar os valores objeto do acordo e a prova da publicação de Edital de convocação dos trabalhadores em jornal local de grande circulação na UF de localização do estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica entendido que eventuais tolerâncias por parte da CAIXA quanto à inobservância de disposições constantes deste ajuste, não constituirão hipótese de novação ou alteração tácita do contrato, o qual só poderá ser modificado por escrito.

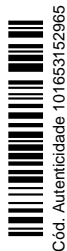
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, com jurisdição sobre esta localidade, para dirimir dúvidas sobre questionamentos oriundos desse ajuste.

E, por estarem assim, justos e acordados, o DEVEDOR e a CAIXA, firmam este instrumento em 2 vias de igual teor, com as testemunhas abaixo indicadas.

31.060 v018 micro

Cód. Autenticidade 101304708305 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59



Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento para com o FGTS

Local/Data

Vila Boa

28 de Agosto de 2012

Assinatura do DEVEDOR

Assinatura, sob carimbo, do representante da CAIXA

ARI FRANCO ROMERO ALVES QUEIROZ
Gerente de Filial
Mat. 025816-4 GIPUG/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas

Nome: Wassily de Castro
RG: 4154218
CPF: 935.913.391-15
Endereço: BR 020, Km 160
Zona Rural,
Vila Boa - GO

Nome: Gleidson Souza de Andrade
RG: 1204405.558-60
CPF: 757.986.291-04
Endereço: BR 020 Km 160 Faz. produtor
Vila Boa - GO

AC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E DO 1º OFÍCIO DE NOTAS - FORMOSA-GO - 3631-1799



Reconhecimento por semelhança, a Assinatura Wassily Neto firma de
Wassily Neto ao exemplar constante
do Arquivo. Dou fé,
em Formosa (GO) a 29 de agosto de 2012
o Assessor munho Assessor da Cartório de Formosa.

Marco Antônio C. Costa - Oficial
José Antônio B. Costa - Sub Oficial
Anna Yasmin D. Costa - Sub Oficial
Léila Carolina Costa - Escrevente
Márcia Cunha D. Costa - Escrevente
Adilson Ferreira do Prado - Escrevente

31.060 v018 micro

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Cód. Autenticidade 101304708305 - Autos digitais. Processo RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00431-2014-129-18-00-1
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Em 16 de julho de 2014, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS/GO, sob a direção da Exma. Juíza ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h55min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do advogado, Dr. RAINER CABRAL SIQUEIRA, OAB nº 26759/GO.

Presente o preposto da reclamada, Sr. CARLOS ANTONIO DA SILVA MACHADO, acompanhado do advogado, Dr. GILSON AFONSO SAAD, OAB nº 19331/GO.

CONCILIAÇÃO REJEITADA.

Não houve manifestação quanto a exceção de incompetência e contestação.

Passo à decisão quanto a exceção de incompetência:

Restou incontroverso que o reclamante prestou serviços na sede da empresa localizada na zona rural no município de Vila Boa/GO.

Não apresentada nenhuma causa de alteração da competência territorial, incide a regra do art. 651, caput da CLT, que fixa a competência da Vara de acordo com a localidade da efetiva prestação dos serviços.

Portanto, acolho a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Formosa/GO.

Cientes os presentes.

Encerrou-se às 10h01min.

Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores, em razão de tramitar o processo de forma exclusivamente eletrônica.

Nada mais.

ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE QUIRINÓPOLIS-GO
PRAÇA DOS TRÊS PODERES Nº 88, CENTRO Fone: 64 36516012

OFÍCIO Nº 0431 2014 4475/2014

QUIRINÓPOLIS, 21/07/2014

ASSUNTO: REMESSA DE AUTOS
PROCESSO: RTOOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem, tendo em vista exceção de incompetência acolhida, encaminho os autos acima para processamento nessa Egrégia Vara do Trabalho.

Atenciosamente,

ANÍZIA NERI DE SOUZA
Analista Judiciário

A(o) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Formosa- GO.

ANÍZIA NERI DE SOUZA

X:\quipacomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4475_2014_RTOOrd_00431_2014_129_18_00_1.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por ANÍZIA NERI DE SOUZA, em 21/07/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59

TRT18 Webmail :: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129 - REMESSA DE AUTOS

Página 1 de 1

Assunto RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129 - REMESSA DE AUTOS

Remetente Vara do Trabalho de Quirinópolis <vtquirinopolis@trt18.jus.br>

Para Vara de Formosa <vtformosa@trt18.jus.br>

Data 2014-07-22 10:19



- 431-24-2014.pdf (15 MB)

ASSUNTO: REMESSA DE AUTOS
PROCESSO: RTOrd 0000431-24.2014.5.18.0129
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

Senhor(a) Diretor(a),
De ordem, tendo em vista exceção de incompetência acolhida, encaminho os autos acima para processamento nessa Egrégia Vara do Trabalho. Atenciosamente,

ANÍZIA NERI DE SOUZA
Analista Judiciário

--
Vara do Trabalho de Quirinópolis

https://email.trt18.jus.br/?_task=mail&_action=print&_uid=3988&_mbox=INBOX.S... 22/07/2014

Juntado eletronicamente por ANÍZIA NERI DE SOUZA, em 22/07/2014.

Publicado por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 13/10/2014.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101653152965



Cód. Autenticidade 101653152965

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO
JUFICIAL)

DESPACHO

Vistos etc.
Anotem-se no **SAJ** os dados do procurador da reclamada (fls. 68).
Inclua-se o feito na pauta, para realização de audiência **inaugural**.
Feito, **intimem-se** as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844,
caput, da CLT, oportunidade na qual deverá(ão) o(s) reclamado(s) oferecer defesa.
Dê-se ciência aos seus **procuradores**.

Formosa, data da assinatura eletrônica.

RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto

OSVANI COSTA E SILVA

X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_001_2014_RTOOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por RANÚLIO MENDES MOREIRA, em 22/10/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101659521130



Cód. Autenticidade 101659521130

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Certifico que, nesta data, cumpri as determinações contidas no despacho de fls. 113.

Formosa, 23/10/2014 quinta-feira.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9794_2014_RTOOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, em 23/10/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101660395002



Cód. Autenticidade 101660395002

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59



ATENÇÃO AOS CORREIOS
NÃO ENCONTRADO O DESTINATÁRIO, DEVOLVER
EM 48 HS, CONF. PARAG. ÚNICO ART. 774 DA CL



Fls.: 115

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO

DESTINATÁRIO
REGINALDO RICIERI MERLO

RUA DO SOL, QD 17 LOTE 12 CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE CEP -
QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº 6582/2014

Processo Nº RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211

RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO

RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Fica V.Sª notificada para o fim declarado abaixo:

RECLAMANTE,
FICA V. Sa. INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA DIA
12/01/2015, ÀS 15:15H.

Em 23 de Outubro de 2014

Data de postagem: 29 de Outubro de 2014

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101660402904>



Cód. Autenticidade 101660402904

SAJRN0T4

Data: 23/10/2014 Hora: 17:34:47 Página: 1 de 1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 23/10/14
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/10/2014
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 30/10/2014

Notificação Nº: 6583/2014
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
PARTES,
FICA V. Sa. INTIMADA DE QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA INICIAL PARA DIA
12/01/2015, ÀS 15:15H.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101660403048>



Cód. Autenticidade 101660403048



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9795/2014
Ordinário

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: **FAZENDA EZIDIO, BR 020, KM 160, S/N AS MARGENS DA BR 020 ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO**

DATA DA AUDIÊNCIA: 12/01/2015, às 15:15 horas

De Ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, Doutor **RANÚLIO MENDES MOREIRA**, da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, **determino** ao Oficial de Justiça Avaliador a quem for este distribuído, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço supracitado e proceda à **NOTIFICAÇÃO da RECLAMADA, PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**, para que compareça a este Juízo, na audiência do dia **12/01/2015, às 15:15 horas**, a fim de responder aos termos da reclamação que tramita nesta Vara, cujo inteiro teor consta no sítio www.trt18.jus.br.

1) Na audiência o reclamado deverá comparecer pessoalmente ou, tratando-se de pessoa jurídica, através de sócio ou diretor, podendo fazer-se representar por preposto que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) Reclamante, cujas declarações o obrigarão, munido de documento de identificação e com carta de preposto, preferencialmente acompanhado de advogado. 2) O não-comparecimento do(a) Reclamado(a) à audiência importará em julgamento à sua revelia, com a presunção de sua confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 da CLT. 3) Na audiência será tentada, inicialmente, a conciliação das partes. Não havendo acordo, deverá o (a) Reclamado(a) apresentar defesa, com todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos. Caso o(a) Reclamado(a) se enquadre no art. 74, § 2º da CLT, deverá apresentar os cartões de ponto, sob pena de considerar-se verdadeira a jornada alegada pelo(a) autor(a), conforme Súmula 338 do TST. 4) Deverá o (a) reclamado (a) apresentar nos autos a cópia dos atos constitutivos da pessoa jurídica, bem como do cartão do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), e, sendo pessoa física, o número do CPF, da carteira de identidade e do CEI. 5) O processo tramitará exclusivamente em forma eletrônica, logo, deverá o(a) Reclamado(a) apresentar a defesa **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico (SAJ-TRT18), cuja juntada aos autos ocorrerá no ato do envio dos documentos. 6) Os documentos deverão ser devidamente identificados de acordo com o seu teor, observando a ordem de juntada prevista no PGC/TRT da 18ª

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\MAND_9795_2014_PROC_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 29/10/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101661970680



Cód. Autenticidade 101661970680



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Região (1. Procuração; 2. Cartão de CNPJ; 3. Carta de preposto; 4. Atos constitutivos/contrato social/estatutos sociais; 5. Contrato de trabalho; 6. Ficha de empregado; 7. Recibo de Férias; 8. Recibo salarial com a identificação do mês respectivo; 9. Folha de ponto com a identificação do mês respectivo; 10. Outros documentos devidamente especificados; 11. CCT/ACT, com a identificação do período de vigência de cada um dos documentos). 7) Os originais dos documentos utilizados como provas deverão ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando for o caso, até o final do prazo para ação rescisória, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 11.419/2006. 8) Os advogados deverão encaminhar eletronicamente as contestações e documentos, antes da realização da audiência, sem prescindir de sua presença àquele ato processual, ficando facultada a apresentação de defesa oral, pelo tempo de até 20 minutos, conforme art. 847 da CLT e art. 20 do Provimento Geral Consolidado.

3) Para fazer o cadastro e ter acesso ao Sistema de Peticionamento Eletrônico, os senhores advogados deverão comparecer pessoalmente à Vara do Trabalho de Formosa ou a outras Unidades desta Corte.

4) A petição inicial e demais peças dos autos digitais encontram-se disponíveis no sítio informado acima.

CUMPRASE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA, aos vinte e três de outubro de dois mil e quatorze. Eu, Felipe Rondon da Rocha, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevi, conforme determinação contida na Portaria 03/2014 VT de Formosa-GO.

Senha de acesso a todo o conteúdo do processo digital: 1349581

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\MAND_9795_2014_PROC_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 2

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 29/10/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101661970680



Cód. Autenticidade 101661970680

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

MANDADO: 9795/2014
PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, notifiquei Prelúdio Agropecuária Ltda. na pessoa que se apresentou como Roselei Francisco Matavelli, o qual restou bem ciente de todo o conteúdo mandamental e recebeu cópia do documento.

Formosa, 12 de novembro de 2014.

RELTON SANTOS RAMOS JÚNIOR
Oficial de Justiça Avaliador

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101671646435



Cód. Autenticidade 101671646435

Documento assinado eletronicamente por RELTON SANTOS RAMOS JUNIOR, em 13/11/2014, às 22:46:53, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, b, da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Documento juntado eletronicamente por RELTON SANTOS RAMOS JUNIOR em 13/11/2014.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA,
ESTADO DE GOIÁS.**

RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência requerer a juntada de Substabelecimento aos autos.

Por fim, requer que as intimações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do causídico RAINER CABRAL SIQUEIRA OAB-GO 26.759, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 09 de janeiro de 2015.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111 [Página: 1]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101694148334



Cód. Autenticidade 101694148334

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 09/01/2015 10:20:14h. Protocolo nº 2341e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 3651-2536

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Endereço: PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO
e-mail: vtformosa@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5
RECLAMANTE(S): REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A)(S): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Em 12 de janeiro de 2015, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza Viviane Pereira de Freitas, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 15h59min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº 40.659/GO.

Presente o(a) reclamado(a), por seu preposto, Sr(a). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO (RG nº 3796876-SSP/GO), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GILSON AFONSO SAAD, OAB nº 19.331/GO.

Infrutífera a tentativa conciliatória.

O(A)(S) reclamado(a)(s) apresenta(m) defesa(s) por peticionamento eletrônico, com documentos(cuja juntada aos autos após esta audiência fica determinada), deferindo-se vista ao(à) reclamante por dez dias, a contar do dia **19.01.2015**.

Para instrução, designa-se o dia **25.05.2015**, às **16** horas, cientes as partes de que deverão comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, comprometendo-se a trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Dispensada a assinatura das partes, advogados e/ou testemunhas, haja vista o disposto nos arts. 24, da Resolução nº 94, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23.03.12, e 29, da Resolução Administrativa nº 82, do TRT-18ª Região, de 11.11.08, alterado pela Resolução Administrativa nº 70, de 20.08.12.

Às 16h05min, suspendeu-se a audiência.

Viviane Pereira de Freitas
Juíza do Trabalho

https://sistemas.trt18.jus.br/validaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101695425803



Cód. Autenticidade 101695425803

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA,
ESTADO DE GOIÁS.**

RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência apresentar **IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhavados.

A reclamada alega em sua defesa que o reclamante foi contratado para trabalhar em cargo de confiança, razão pela qual sua jornada de trabalho não foi fixada, sendo certo que ele tinha um dia de folga na semana.

Segundo a reclamada geralmente o reclamante gozava de dois dias de folga, sábado e domingo, sendo assim respeitado o descanso semanal remunerado.

A reclamada ainda que embora não houvesse controle de jornada para o reclamante, ele laborava sempre das 07h00min às 17h30min, com intervalo de uma hora e meia para refeições.

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

(0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 1]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101701420278



Cód. Autenticidade 101701420278

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 23/01/2015 11:00:55h. Protocolo nº 12319e (1º grau). Catimbo Eletrônico nº 3651-2536

Assim, a reclamante impugnou o pedido de pagamento de horas extras, já que se tratava de cargo de confiança, além do que não teria tido trabalho em jornada extraordinária.

A reclamante sustenta ainda que a remuneração do obreiro já foi fixada levando em conta possíveis horários extraordinários, o que é comum aos trabalhadores de cargo de confiança.

Por tudo isso, a reclamada insistiu que não existem horas extras a serem pagas, muito menos verbas rescisórias, pois o acerto foi feito no tempo legal.

A reclamada informa ainda que parcelou o FGTS dos obreiros junto à CEF, e que o reclamante está inserido nesse parcelamento; e acerca das viagens, aduz que nunca prometeu pagamento desse tipo de despesa ao reclamante.

Contudo, nenhuma das alegações merecem guarida como se verá a seguir:

DO CARGO DE CONFIANÇA

A reclamada alega em defesa que o reclamante exerceu cargo de confiança, e que por isso nunca esteve submetido a controle de jornada, além do que seu salário foi fixado em valor superior, justamente para cobrir eventual trabalho em jornada extraordinária.

Ocorre que o reclamante nunca exerceu cargo de confiança.

O artigo 62 da CLT dispõe que determinados obreiros não estão sujeitos a controle de jornada, senão vejamos:

Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo:

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.

☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111

[Página: 2]

R7 - Rrm

De: Tatiane P. da Silva <tatiane.pereira@alda.ind.br>
Enviado em: segunda-feira, 16 de maio de 2011 10:56
Para: rmerlo@hotmail.com; rmerlo@r7.com
Assunto: ENC: PASSAGEM WEBJET - REGINALDO MERLO

Bom bom Reginaldo!

Segue confirmação de Passagem aérea .

Um bom começo de semana

Tatiane Pereira
Secretária

De: Lidiane Menezes [mailto:lidiane.menezes@alda.ind.br]
Enviada em: segunda-feira, 16 de maio de 2011 09:25
Para: cdnei@suporteconsultoria.com.br
Cc: 'Tatiane P. da Silva'
Assunto: ENC: PASSAGEM WEBJET - REGINALDO MERLO

Bom dia Ney:
Segue passagem emitida conforme solicitado.
Tatiane favor agendar motorista

Atenciosamente,



Lidiane Menezes Assis
Secretária Executiva
61 3486-9300
lidiane.menezes-alda.ind.br



Pense antes de imprimir! Preserve a natureza!

De: Silvio Jr - Apoio Turismo [mailto:silvio.apolo@terra.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 13 de maio de 2011 17:33
Para: Lidiane Menezes
Assunto: PASSAGEM WEBJET - REGINALDO MERLO

Confirmação de Passagem Aérea

Localizador: 35YTJVH

PASSAGEIROS

Nome: Reginaldo Merlo

1

Não Responda esta mensagem automática gerada pelo Sistema Reserve.

2

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101701433922



Cód. Autenticidade 101701433922

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 23/01/2015 11:06:12h. Protocolo nº 12335e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 369366.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270
www.trt18.jus.br

Processo nº RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

CERTIDÃO

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Osmar Pedroso e para adequação da pauta, a audiência de instrução foi antecipada para o dia **13/03/2015 às 09h40**, sendo que as partes serão intimadas ao comparecimento, sob as penas e cominações anteriores (fls. 123).

Formosa, data da assinatura eletrônica.

Osvani Costa e Silva
Técnico Judiciário

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101706147359



Cód. Autenticidade 101706147359

Assinado eletronicamente por OSVANI COSTA E SILVA, em 30/01/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO



Fls.: 132

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 02/02/15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 03/02/2015
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 04/02/2015

Notificação Nº: 8400/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE.: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

Ficam V.Sas. Intimadas da nova data/hora de audiência, conforme certidão abaixo:

Certifico que, de ordem do MM. Juiz Osmar Pedroso e para adequação da pauta, a audiência de instrução foi antecipada para o dia 13/03/2015 às 09h40, sendo que as partes serão intimadas ao comparecimento, sob as penas e cominações anteriores (fls. 123).

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Analista Administrativo

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101706622847



Cód. Autenticidade 101706622847



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO

Vistos etc.

Por necessidade de readequação de pauta, fica a presente audiência de instrução remanejada para o dia **09/04/2015 às 11:20 horas**.

Intimem-se as partes para comparecimento, por intermédio de seu procurador, nos termos da S.74 do TST.

Formosa, data da assinatura eletrônica.

OSMAR PEDROSO
Juiz do Trabalho

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_002_2015_RTOOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 10/03/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101726105082>



Cód. Autenticidade 101726105082

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/03/15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2015
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 12/03/2015

Notificação Nº: 9224/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE.: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD

NOTIFICAÇÃO:

PARTES,

Fica V.Sa. intimada de que foi adiada audiência de INSTRUÇÃO para o dia 09.04.2015, às 11:20 h, e deverá comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e a trazer espontaneamente suas testemunhas, conforme despacho de seguinte teor:

Vistos etc.

Por necessidade de readequação de pauta, fica a presente audiência de instrução remanejada para o dia 09/04/2015 às 11:20 horas.

Intimem-se as partes para comparecimento, por intermédio de seu procurador, nos termos da S.74 do TST .

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101726187461>



Cód. Autenticidade 101726187461

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Endereço: PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO
e-mail: vtformosa@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00868-2014-211-18-00-5
RECLAMANTE(S): REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A)(S): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Em 09 de abril de 2015, na sala de sessões da MM. VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Osmar Pedroso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 12h52min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). BRUNO PEREIRA DOS SANTOS, OAB nº 40.659/GO.

Presente o(a) reclamado(a), por seu preposto, Sr(a). CARLOS ANTÔNIO DA SILVA MACHADO (RG nº 3796876-SSP/GO), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KEDMA MARQUES NESSRALLA, OAB nº 23.988/GO, que juntará substabelecimento no prazo de 5 dias.

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMANTE. Inquirido respondeu: "Que exercia a função de encarregado de RH; que tinha três funcionários subordinados; que não registrava a jornada trabalhada em cartão de ponto; que cumpria jornada média de 07h às 18h30min, com uma hora de intervalo de 2ª a 6ª feira e aos sábados das 08h às 12 horas; que administrava a folha de pagamento de salários, apontamento de jornada de funcionários; que era subordinado ao gerente administrativo e ao diretor administrativo financeiro; que apenas em situações excepcionais tinha contato com o diretor da empresa; que já viajou por duas vezes a serviço da empresa." Nada mais.

DEPOIMENTO PESSOAL DO(A) RECLAMADO(A). Inquirido(a) respondeu: "Que o reclamante era subordinado diretamente ao proprietário da empresa Sr. Alberto Neto; que o reclamante tinha procuração para retirar documentos em cartório; que o diretor administrativo é o Sr. Alberto proprietário da empresa e o gerente administrativo é o Sr. Cássio; que o Sidnei André trabalhou na reclamada como terceirizado; que não sabe informar se o reclamante recebeu o 13º salário de 2012; que não sabe informar se o reclamante recebeu as verbas rescisórias; que o reclamante trabalhava das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira." Nada mais.

Primeira testemunha do **reclamado(a)**: JANAYNA RIBEIRO DA SILVA, identidade nº 2323760 SSP/DF, solteiro, nascido em 01/01/1986, ANALISTA DE RECURSO HUMANOS, residente e domiciliado(a) na RUA ODILON DE BARROS, Nº 61, VILA BOA/GO. Advertida e compromissada. **Depoimento:** "Que trabalha na reclamada desde 09.08.2007, inicialmente como secretária e atualmente como analista de recursos humanos; que o gerente administrativo da empresa é o Cassio e o diretor administrativo é o Alberto, proprietário da reclamada; que o reclamante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
Endereço: PRAÇA ANISIO LOBO, Nº 30, CENTRO
e-mail: vtformosa@trt18.jus.br site: www.trt18.jus.br

exercia a função de coordenador de recursos humanos; que o reclamante era subordinado ao gerente administrativo e ao diretor administrativo; que o reclamante contratava e demitia funcionários, fazia reajustes salariais com aval do gerente e do diretor administrativo; que não sabe informar se o reclamante tinha procuração para representar a empresa; que o reclamante trabalhava das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que no ano de 2011 a depoente ficou afastada das atividades por seis meses, em razão de licença maternidade; que nunca presenciou o reclamante trabalhando além das 17h30min; que o reclamante saia do trabalho junto com a depoente; que na época do reclamante havia por volta de 85 a 125 empregados na empresa." Nada mais.

As partes declaram não ter outras provas a produzir, ficando encerrada a instrução do feito.

Razões finais remissivas.

Infrutífera a tentativa conciliatória.

Para julgamento, adia-se **sine die**, devendo as partes ser intimadas da prolação da sentença.

Dispensada a assinatura das partes, advogados e/ou testemunhas, haja vista o disposto nos arts. 24, da Resolução nº 94, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de 23.03.12, e 29, da Resolução Administrativa nº 82, do TRT-18ª Região, de 11.11.08, alterado pela Resolução Administrativa nº 70, de 20.08.12.

Às 13h09min, suspendeu-se a audiência.

Osmar Pedroso
Juiz do Trabalho

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101742501930>



Cód. Autenticidade 101742501930



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PROCESSO Nº 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA
(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SENTENÇA

Vistos os autos.

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de pagamento de verbas rescisórias; pagamento de horas extras e reflexos; pagamento de FGTS; reembolso de despesas de viagem; reparação por danos morais; multa do art. 467, da CLT e multa do art. 477, da CLT.

Requer os benefícios da justiça gratuita.

Atribui à causa o valor de R\$55.841,54.

A reclamada apresentou exceção de incompetência (fls. 72/74), que foi acolhida pelo juízo (fls. 110).

Recusada a primeira proposta conciliatória.

Em defesa escrita a reclamada pede a improcedência dos pedidos (fls. 81/95).

Réplica de fls. 124/129.

Em prosseguimento colheu-se o depoimento pessoal do reclamante e do preposto da reclamada e de uma testemunha da reclamada (fls. 135/136).

Sem mais provas ou requerimentos encerrou-se a instrução processual.

Razões finais remissivas pelas partes.

Recusada a última proposta conciliatória.

Em síntese, é o relatório.

Minuta elaborada por Tatiana Santos Ferrari (Analista Judiciário)

1

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354



Cód. Autenticidade 101748533354



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

FUNDAMENTAÇÃO

- Da jornada de trabalho

O Reclamante aponta jornada de trabalho das 07h30min às 19h, com 01h30min de intervalo intrajornada, de segunda a sexta-feira, e 04hs de jornada aos sábados, alternadamente entre períodos da vespertinos e matutinos. Aduz que não recebeu as horas extras trabalhadas.

Opondo-se as alegações obreiras, a reclamada aduz que o autor era encarregado do recursos humanos, com poderes de gestão financeira e pessoal, exercendo, portanto, função de confiança, nos termos do art. 62-II, da CLT, sem controle de jornada.

Continua seu arrazoado dizendo que, ainda que não houvesse controle da jornada de trabalho do reclamante, ele laborava das 07h às 17h30min, com 1h30min de intervalo intrajornada, de segunda à sexta-feira, com folgas compensatórias aos sábados e domingos.

Como se sabe, reina no Direito do Trabalho o princípio da primazia da realidade sobre as formas, motivo pelo qual o nomen juris, atribuído pelo empregador, não é suficiente para caracterizar ou descaracterizar o cargo de confiança, sendo indispensável verificar se as funções efetivamente exercidas enquadram o empregado como tal.

Em síntese, deve observar para a adequada aplicação da norma legal em estudo, as características das atividades desempenhadas pelo empregado para verificar a compatibilidade da designação apontada pelo empregador aos tipos legais da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dispõe o artigo 62 da CLT que "não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: (...) II - os gerentes, assim, considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial. Parágrafo único. O regime previsto neste capítulo será aplicável aos empregados mencionados no inciso II deste artigo, quando o salário do cargo de confiança, compreendendo a gratificação de função, se houver, for inferior ao valor do respectivo salário efetivo acrescido de 40% (quarenta por cento)".

Tratando-se de alegação da reclamada do enquadramento do autor na exceção prevista no inciso II do

Minuta elaborada por Tatiana Santos Ferrari (Analista Judiciário)

2

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354>



Cód. Autenticidade 101748533354



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

artigo 62 da CLT, incumbe a ela o ônus da prova, como fato impeditivo, modificativo ou extintivo das horas extras pleiteadas, ex vi do disposto no art. 818 da CLT c/c art. 333, II, do CPC.

De início, cumpre ressaltar que não se vislumbra pretensão do legislador constituinte em despojar os detentores de cargo de gestão do direito às horas extras, à luz do que consta do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, que não discrimina qualquer espécie de empregado. A circunstância em que se insere o artigo 62, II, da CLT, ajusta-se à exegese de que o citado dispositivo consolidado estabelece a presunção da impossibilidade de aferir a sobrejornada dos empregados assim distinguidos, razão pela qual resulta legalmente incogitável o pagamento de horas extras.

A presunção, porém, não induz à admissão de prejuízo ao trabalhador, pois contempla a compensação remuneratória diferenciada em relação aos subalternos, assim como a liberdade do exercente de cargo de gestão para moldar e flexibilizar sua própria jornada.

Observa-se que o artigo 62, inciso II, da CLT, preceitua que os gerentes, assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam os diretores e chefes de departamento e/ou filial, não estão abrangidos pelo regime de controle de horário estabelecido nos artigos 58 e seguintes da CLT.

Délio Maranhão, in Direito do Trabalho, 8ª ed., Fundação Getúlio Vargas, 1980, pág. 59, escreve: "Nem todo cargo de direção será de confiança, como de confiança poderá ser função eminentemente técnica.... É óbvio que a amplitude dos poderes de representação, que o exercício do cargo supõe, tornando o empregado verdadeiro alter ego do empregador, evidencia a condição do empregado de confiança. Mas, como foi dito, pode existir tal condição inexistindo tais poderes. ... O que importa é o relevo da função, relativamente aos fins a que se destina a atividade do empregador. De confiança serão, portanto, como escreve LA CUEVA, as funções cujo exercício coloque em jogo "a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial ao desenvolvimento de sua atividade". Poderia dizer-se que quase todos os cargos, nesse caso, seriam de confiança, porque quase todos, de uma maneira ou de outra, podem por em jogo a existência, os interesses fundamentais, a segurança e a ordem do estabelecimento. Mas é bem de ver que LA CUEVA se refere àqueles, não que podem, mas cujo exercício põe,

Minuta elaborada por Tatiana Santos Ferrari (Analista Judiciário)

3

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354



Cód. Autenticidade 101748533354



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

necessariamente, em jogo os próprios destinos da atividade do empregador. Assim, o empregado que administra o estabelecimento, ou aquele que chefia determinado setor, vital para os interesses do estabelecimento. ... Tudo depende da natureza da função, em relação à finalidade do estabelecimento".

Em seu depoimento pessoal o reclamante afirma que "exercia a função de encarregado de RH; que tinha três funcionários subordinados; que não registrava a jornada trabalhada em cartão de ponto; que cumpria jornada média de 07h às 18h30min, com uma hora de intervalo de 2ª a 6ª feira e aos sábados das 08h às 12 horas; que administrava a folha de pagamento de salários, apontamento de jornada de funcionários; que era subordinado ao gerente administrativo e ao diretor administrativo financeiro; que apenas em situações excepcionais tinha contato com o diretor da empresa; que já viajou por duas vezes a serviço da empresa."

O preposto da reclamada, em seu depoimento pessoal, afirmou que "o reclamante era subordinado diretamente ao proprietário da empresa Sr. Alberto Neto; que o reclamante tinha procuração para retirar documentos em cartório; que o diretor administrativo é o Sr. Alberto proprietário da empresa e o gerente administrativo é o Sr. Cássio; que o Sidnei André trabalhou na reclamada como terceirizado; que não sabe informar se o reclamante recebeu o 13º salário de 2012; que não sabe informar se o reclamante recebeu as verbas rescisórias; que o reclamante trabalhava das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira."

A testemunha Janayna Ribeiro da Silva aduziu que "trabalha na reclamada desde 09.08.2007, inicialmente como secretária e atualmente como analista de recursos humanos; que o gerente administrativo da empresa é o Cassio e o diretor administrativo é o Alberto, proprietário da reclamada; que o reclamante exercia a função de coordenador de recursos humanos; que o reclamante era subordinado ao gerente administrativo e o diretor administrativo; que o reclamante contratava e demitia funcionários, fazia reajustes salariais com aval do gerente e do diretor administrativo; que não sabe informar se o reclamante tinha procuração para representar a empresa; que o reclamante trabalhava das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo, de 2ª a 6ª feira; que no ano de 2011 a depoente ficou afastada das atividades por seis meses, em razão de licença maternidade; que nunca presenciou o reclamante trabalhando além das 17h30min; que o reclamante saia do

Minuta elaborada por Tatiana Santos Ferrari (Analista Judiciário)

4

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354



Cód. Autenticidade 101748533354



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

trabalho junto com a depoente; que na época do reclamante havia por volta de 85 a 125 empregados na empresa."

Embora tenha se demonstrado que o autor exercia função de gestão, visto que tinha procuração da empresa, podia contratar e demitir funcionários, concedia reajustes salariais, não se demonstrou o cumprimento do requisito estabelecido no parágrafo único do art. 62, da CLT, qual seja o pagamento de gratificação não inferior a 40% do salário, não enquadrando-se, portanto, na exceção legal.

Conforme se observa dos autos a reclamada não juntou os cartões de ponto, ônus que lhes competia nos termos da súmula 338 do TST, visto que possui mais de dez empregados, sob a alegação de que o reclamante não estava sujeito ao controle de jornada.

No entanto, a prova oral colhida em audiência socorre a reclamada no que tange a jornada de trabalho do reclamante.

O reclamante não produziu qualquer prova testemunhal a seu favor, a fim de comprovar a jornada de trabalho alegada na inicial. Por sua vez, a reclamada trouxe como testemunha funcionária do mesmo setor do autor, comprovando o horário de trabalho apontado na contestação.

Assim, com base no depoimento testemunhal, fixo a jornada de trabalho do reclamante de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos.

Ademais, a reclamada juntou aos autos acordo de compensação de horas (fls. 86).

Some-se a isso o fato de o reclamante confessar na inicial que a cada trinta dias trabalhados tirava mais quatro dias de folga.

Por conseguinte, indefiro o pedido de pagamento de horas extras.

- Das verbas rescisórias

Alega o reclamante que não recebeu as verbas rescisórias. Afirma, ainda, que não recebeu o pagamento do 13º salário do ano de 2012. Afirma, ainda, que não recebeu o pagamento do mês de janeiro de 2013.

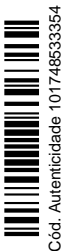
Opondo-se as alegações obreiras, à reclamada contesta, afirmando que efetuou o acerto rescisório conforme TRCT juntados aos autos.

Minuta elaborada por Tatiana Santos Ferrari (Analista Judiciário)

5

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354



Cód. Autenticidade 101748533354



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Embora tenha juntado aos autos o TRCT (fls. 103), não acostou qualquer comprovante das verbas ali descritas. Não juntou, ainda, comprovante do pagamento do 13º salário do ano de 2012 ou do salário do mês de janeiro de 2013.

Por conseguinte, defiro o pagamento do saldo de salário do mês de janeiro de 2013, saldo de salário de 08 dias do mês de fevereiro de 2013; 13º salário do ano de 2012, 13º salário proporcional de 2013 (1/12) e férias proporcionais (09/12) + 1/3.

Fica, desde já, autorizada a compensação de eventuais valores pagos sob o mesmo título.

- Do recolhimento do FGTS

O reclamante alega que a reclamada não procedeu o regular recolhimento do FGTS.

Na versão patronal, houve o recolhimento do FGTS, bem como foi propiciado o seu levantamento ao reclamante juntamente com a multa fundiária.

A reclamada não comprovou a regularidade dos depósitos fundiários. Ao contrário, juntou Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento do FGTS (fls. 104/107).

Com estes fundamentos, defiro o pagamento do FGTS do autor, de forma indenizada, tendo como base de cálculo a evolução salarial registrada nos recibos de pagamentos coligidos, compensado-se os valores já depositados ao mesmo título.

Após o trânsito em julgado, a parte autora deverá juntar cópia do extrato analítico da conta vinculada do FGTS, para apuração das diferenças deferidas.

- Ressarcimento de valores.

O reclamante afirma que durante o contrato de trabalho foi combinado com a empresa que a cada 30 dias de trabalhados ele teria 04 dias de folgas consecutivas para viajar, com o reembolso pela empresa. Todavia, aduz que o reembolso só ocorreu nos três primeiros meses do contrato de trabalho.

Opondo-se às alegações do obreiro, a reclamada afirma que não é devido o ressarcimento das despesas de viagem, visto que nada foi pactuado nesse sentido.

Minuta elaborada por Tatiana Santos Ferrari (Analista Judiciário)

6

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354



Cód. Autenticidade 101748533354



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

O reclamante alega mas não comprova ter pactuado o ressarcimento das viagens realizadas com fins particulares.

O comprovante por ele juntado a fls. 130 refere-se ao dia 16.05.2011, ou seja, para que pudesse viajar até o local de trabalho a fim de iniciar suas atividades laborais em 18.05.2011.

Com estes fundamentos, julgo improcedente o pedido de ressarcimento de valores referentes as despesas elencadas na inicial.

- Da indenização por danos morais

O fundamento do pedido de reparação por danos morais foi o não pagamento das verbas rescisórias e do FGTS.

Em matéria de reparação por dano moral, deve o juiz atuar com parcimônia e moderação, sob pena de tal instituto jurídico cair em descrédito por sua aplicação desmesurada. Além disso, as relações jurídicas, especialmente, as trabalhistas, estão sujeitas a dissabores e contratempos que devem ser resolvidas com bom senso pelas partes. A reparação por dano moral somente deve ser acolhida quando o ato agressor se revestir de gravidade que ultrapasse os limites da tolerância para a manutenção de uma relação de emprego. Caso contrário, o convívio social tornar-se-ia impossível.

Sabido que o dano moral tem sido o "filão de ouro" das ações trabalhistas, das mais simples às mais complexas. Mas para que esse dano seja reconhecido, é imprescindível a sua comprovação, não podendo o julgador deferi-lo apenas por "imaginar" a sua existência.

Segundo a melhor doutrina, a concretização do dano moral que implica no dever de indenização só deve ser possível se a ofensa ultrapassar os limites da subjetividade, do sentimento de pesar íntimo, para alcançar situações vexatórias e humilhantes frente a terceiros.

Necessário, portanto, para a configuração do dano em questão o animus do empregador em lesar o patrimônio moral do empregado com acusações levianas e infundadas ou a submissão do empregado a tratamento degradante, o que certamente não é o caso, vez que não ficou provado que o autor fora submetido a constrangimentos que implicasse em prejuízo flagrante à sua reputação.

Especificamente quanto ao atraso no pagamento das verbas rescisórias e do último salário, a CLT contempla

Minuta elaborada por Tatiana Santos Ferrari (Analista Judiciário)

7

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354



Cód. Autenticidade 101748533354



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

penalidade própria para esta modalidade de infração patronal (CLT art. 467 e 477), multas deferidas nesta decisão.

Dos fatos narrados e do conjunto probatório dos autos, não se vislumbra a ocorrência de dano moral ao Reclamante.

Pedido improcedente.

- Da multa do art. 477 da CLT

A controvérsia sobre as parcelas deferidas, só foi dirimida por intermédio da presente decisão.

Sem quebra da reverência devida aos posicionamentos em sentido contrário, entendo não ser devida a multa pretendida, nesta hipótese.

- Da multa do art. 467 da CLT

A controvérsia estabelecida nos autos, afasta a incidência da multa pretendida.

- Justiça gratuita

Presentes os requisitos legais, defiro os benefícios da justiça gratuita à reclamante.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

As parcelas deferidas terão como base de cálculo a evolução salarial do reclamante, registrada nos recibos de pagamentos, no curso do contrato de trabalho.

Os valores deverão ser apurados em liquidação da sentença, sendo a atualização monetária de todas as verbas com os índices trabalhistas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da 381, do C. TST.

Os juros de mora deverão ser computados a partir da distribuição do feito, *pro rata die*, à razão de 1% ao mês, nos termos da Lei.

Minuta elaborada por Tatiana Santos Ferrari (Analista Judiciário)

8

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354



Cód. Autenticidade 101748533354



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Os descontos fiscais a cargo da parte Autora, se devidos de acordo com o ordenamento jurídico vigente, serão recolhidos pela Reclamada, do crédito da reclamante, calculados mês a mês (regime de competência), na forma do art. Art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterada pela MP 497/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF.

O imposto de renda não incidirá sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST) e nem tampouco sobre o terço de férias (Súmula 386 do STJ).

Autoriza-se a retenção dos valores devidos pela Reclamante a título de contribuições previdenciárias, se cabíveis, observado os valores já recolhidos e o teto máximo para recolhimento, devendo a Reclamada comprovar os valores recolhidos até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de execução dos valores devidos para o INSS e ofício para a Receita Federal, com observância do disposto na Súmula 368/TST e OJ-SDI1-363.

Nos termos do art. 86 do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região, fica a reclamada cientificado:

I - da obrigação de, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 178 e parágrafos do PGC-TRT/18ª Região.

II - de que o descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Para efeito do disposto no artigo 832, § 3º da CLT, o 13º salário e o saldo de salário têm natureza salarial, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Fica a reclamada advertida de que, não satisfeita a condenação após o seu trânsito em julgado, será promovida sua inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), consoante o disposto na Lei 12.440/11, que acresceu o art. 642-A na CLT, e na Resolução Administrativa do TST 1.470/11 (arts. 1º, 2º e 3º).

Fica, desde já, autorizada a compensação de eventuais valores quitados sob o mesmo título da condenação.

Custas pela Reclamada no importe de R\$260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação e aproveitado para tal fim.

Minuta elaborada por Tatiana Santos Ferrari (Analista Judiciário)

9

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354



Cód. Autenticidade 101748533354



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Intimem-se as partes.

Formosa-GO, 13 de abril de 2015.

Osmar Pedroso
Juiz do Trabalho

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101748533354



Cód. Autenticidade 101748533354

Minuta elaborada por Tatiana Santos Ferrari (Analista Judiciário)

10

Assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 22/04/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

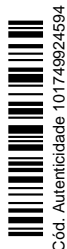
PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 24/04/15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 27/04/2015
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 28/04/2015

Notificação Nº: 10214/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE.: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:

PARTES:

Tomar ciência da sentença de fls. 137/146, proferida no dia 22.04.2015, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito:
'...Pelo exposto, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo para todos os fins, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a pagar ao Reclamante as parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. As parcelas deferidas terão como base de cálculo a evolução salarial do reclamante, registrada nos recibos de pagamentos, no curso do contrato de trabalho. Os valores deverão ser apurados em liquidação da sentença, sendo a atualização monetária de todas as verbas com os índices trabalhistas a partir do primeiro dia do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da 381, do C. TST. Os juros de mora deverão ser computados a partir da distribuição do feito, pro rata die, à razão de 1% ao mês, nos termos da Lei. Os descontos fiscais a cargo da parte Autora, se devidos de acordo com o ordenamento jurídico vigente, serão recolhidos pela Reclamada, do crédito da reclamante, calculados mês a mês (regime de competência), na forma do art. Art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterada pela MP 497/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF. O imposto de renda não incidirá sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST) e nem tampouco sobre o terço de férias (Súmula 386 do STJ). Autoriza-se a retenção dos valores devidos pela Reclamante a título de contribuições previdenciárias, se cabíveis, observado os valores já recolhidos e o teto máximo para recolhimento, devendo a Reclamada comprovar os valores recolhidos até o décimo dia do mês subsequente, sob pena de execução dos valores devidos para o INSS e ofício para a Receita Federal, com observância do disposto na Súmula 368/TST e OJ-SDI1-363. Nos termos do art. 86 do Provimento Geral Consolidado do TRT/18ª Região, fica a reclamada cientificado: I - da obrigação de, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 178 e parágrafos do PGCTRT/ 18ª Região. II - de que o descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101749924594



Cód. Autenticidade 101749924594

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59

P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Para efeito do disposto no artigo 832, § 3º da CLT, o 13º salário e o saldo de salário têm natureza salarial, as demais parcelas têm natureza indenizatória. Fica a reclamada advertida de que, não satisfeita a condenação após o seu trânsito em julgado, será promovida sua inscrição no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), consoante o disposto na Lei 12.440/11, que acresceu o art. 642- A na CLT, e na Resolução Administrativa do TST 1.470/11 (arts. 1º, 2º e 3º). Fica, desde já, autorizada a compensação de eventuais valores quitados sob o mesmo título da condenação. Custas pela Reclamada no importe de R\$260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor arbitrado à condenação e aproveitado para tal fim. Intimem-se as partes.'
Prazo e fins legais. Cópia integral da sentença encontra-se no sítio www.trt18.jus.br.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101749924594



Cód. Autenticidade 101749924594

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, por intermédio de seu advogado, vem à digna presença de Vossa Excelência interpor tempestivamente e com fulcro no artigo 895, "a", da CLT **RECURSO ORDINÁRIO**, requerendo a remessa das anexas razões ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª. Região, pelo que deixa de juntar comprovante de custas processuais tendo em vista o deferimento da justiça gratuita.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Quirinópolis, 05 de maio de 2015.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982



Cód. Autenticidade 101756349982

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 49282926

RAZÕES DE RECURSO ORDINÁRIO

Recorrente: REGINALDO RICIERI MERLO
Recorrida: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA
Processo RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211
Origem: Vara do Trabalho de Formosa/GO

Egrégio Tribunal

Doutos Julgadores

HISTÓRICO PROCESSUAL

O Recorrente propôs Reclamação Trabalhista em face da Recorrida postulando os títulos contidos na inicial, sendo que alguns dos pedidos foram indeferidos, nos termos da fundamentação que acompanha a decisão.

No entanto, os pontos que forma indeferidos merecem reforma, pois inteiramente divorciados dos preceitos jurisprudenciais.

DA JORNADA DE TRABALHO - DAS HORAS EXTRAS

Na sentença ora recorrida, o magistrado sentenciante, acerca da jornada de trabalho assim dispôs:



Assim, com base no depoimento testemunhal, fixo a jornada de trabalho do reclamante de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos.

(...)

Por conseguinte, indefiro o pedido de pagamento de horas extras.

Pois Bem!

Na sentença foi reconhecido o horário de trabalho do recorrente como sendo das 07h00min às 17h30min, com uma hora de intervalo, de segunda a sexta, com folga aos sábados e domingos.

Ocorre que a jornada considerada pelo magistrado impõe o pagamento de uma 1h30min extra para cada dia laborado, o que implica dizer que há controvérsia entre a fundamentação e o indeferimento das horas extras.

Ora, se a própria sentença reconhece o labor extraordinário, é medida que se impõe sua reforma no tocante ao deferimento da hora extra oriunda da jornada de trabalho fixada pelo sentenciante.

Desta forma, requer desde já a reforma da sentença, para que seja determinado o pagamento de horas extras, levando-se em consideração a jornada de trabalho fixada na sentença, além do pagamento dos reflexos dessa verba.

DA MULTA DO ARTIGO 477, §8º DA CLT

Acerca do pedido de condenação da recorrida ao pagamento da multa do artigo 477, §8º da CLT, a sentença assim determinou:

"A controvérsia sobre as parcelas deferidas, só foi dirimida por intermédio da presente decisão. Sem quebra da reverência devida aos posicionamentos em sentido contrário, entendo não ser devida a multa pretendida, nesta hipótese".

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982



Cód. Autenticidade 101756349982

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Catimbo Eletrônico nº 428296

O artigo 477 da CLT por sua vez dispõe:

Art. 477 - É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

§ 6º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

- a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

Nota-se novamente que nesse ponto a sentença merece reforma, pois não se trata de controvérsia no tocante às verbas a serem pagas ao obreiro, mas sim de multa pelo atraso no pagamento do acerto rescisório.

Como se vê dos documentos e da própria sentença, o acerto rescisório não foi realizado no prazo legal, sendo esse inclusive um dos motivos principais da existência da presente ação.

Portanto, requer desde já a reforma da sentença no tocante à aplicação da multa do artigo 477, §8º da CLT, em razão do atraso no pagamento das verbas rescisórias.



DO DANO MORAL PELO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS

A sentença ora recorrida sustenta que não restou comprovado que o recorrente tenha sido submetido a constrangimentos que implicassem em prejuízo flagrante à sua reputação.

Todavia Senhores Julgadores, é praticamente óbvio que o fato de estar sem receber o acerto rescisório desde o dia 08/02/2013, por si só, é capaz de gerar grandes prejuízos ao recorrente, que por sua vez tinha aquele trabalho como única fonte de renda.

É clarividente que a recorrida agiu de forma ilícita ao deixar de cumprir o dever legal de efetuar o acerto rescisório.

Essa situação fere sobremaneira a dignidade do trabalhador, já que é evidente a angústia experimentada pelo reclamante em face desta situação.

Assim, é cabível, portanto, indenização por danos morais, nos moldes dos artigos 186 e 927 do Código Civil, senão vejamos:

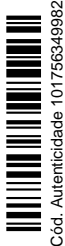
Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

A propósito, segue ainda a jurisprudência:

Recurso Ordinário do Reclamante. Dano Moral pelo não recebimento de salários. Os danos morais tratam-se de dano in re ipsa, decorrentes do próprio fato em si e sem necessidade de comprovação específica. No caso dos autos, resta incontroverso o não pagamento de três meses de salários do empregado. São evidentes os dissabores de um empregado que, apesar de realizar devidamente a sua parte no contrato de trabalho (prestar o trabalho), não recebe a obrigação mais elementar do empregador (o salário), vendo-se

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982



Cód. Autenticidade 101756349982

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Catimbo Eletrônico nº 428893

impelido a recorrer aos mais diversos meios para saldar suas obrigações financeiras. Assim, a primeira reclamada é condenada ao pagamento de indenização por danos morais. (...) (TRT-4 - RO: 553000720085040332 RS 0055300-07.2008.5.04.0332, Relator: FRANCISCO ROSSAL DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 18/11/2009, 2ª Vara do Trabalho de São Leopoldo)

DANO MORAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. Admitindo a doutrina e jurisprudência no âmbito das relações civis a possibilidade de cumulação de dano material e dano moral por fato comum, com muito mais razão e maior intensidade há de se admiti-la nas relações contratuais de trabalho. O inadimplemento injustificado da satisfação dos créditos resilitórios, impedindo a manutenção pelo trabalhador de suas necessidades vitais e de sua família, se constitui, por si só, em agravo aos direitos da personalidade. O dano, especialmente, fundado nas garantias constitucionais, porque fundada a República, dentre outros valores, na dignidade da pessoa humana e do trabalho. E por certo, subtrai-se a dignidade do trabalhador se lhe retiram, por inteiro, os meios de prover suas necessidades básicas. Não é difícil imaginar o sofrimento de quem, tendo perdido o emprego, fica abruptamente à mercê da solidariedade da família ou sofre a degradação da fome e impedido de solver os compromissos assumidos é taxado de mau pagador. Não podemos, por mera abstração, d.v., afirmar que para o homem médio isso é mero dissabor, aborrecimento do cotidiano. É algo que atinge psique do indivíduo, o diminui perante a sociedade, causa-lhe, enfim, constrangimento e sofrimento. No caso específico do reclamante, tais consequências têm fatores agravantes, porque dispensado em 22 de julho, recebeu apenas R\$ 119,00, em razão das contratações ilícitas efetuadas pela 1ª Reclamada e teve que sobreviver com este valor até outubro de 2008, quando recebeu o salário de seu emprego seguinte. Recurso parcialmente provido para acrescer à condenação a indenização por danos morais, embora em valor menor que o almejado. (TRT 1ª Região. PROCESSO: 0120600-04.2008.5.01.0071 – RTOOrd. Acórdão: 6º Turma)

A privação do trabalhador de seus meios de subsistência pelo rompimento do contrato já é algo frustrante, angustiante, mas obviamente não poderia gerar dano moral, porque se tratado exercício regular de um direito, no caso o direito potestativo do empregador de terminar a relação contratual sem causa justa.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982



Cód. Autenticidade 101756349982

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58
Carimbo Eletrônico nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 92825e (1º grau). Protocolo nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 92825e (1º grau). Protocolo nº 92825e (1º grau).



Agora, o não pagamento das verbas rescisórias, ou seja, a privação de qualquer meio de subsistência, não pode ser encarado como um mero dissabor.

Retirar de qualquer ser humano os meios de auto-sustento e de sua família é algo degradante, violador de sua dignidade e que, sem dúvida, atenta contra os direitos da personalidade.

Assim, requer também a reforma da sentença para que a recorrida seja condenada ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser arbitrado por este juízo.

CONCLUSÃO

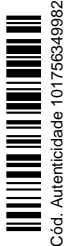
Face ao exposto, requer reconhecimento e conseqüente provimento do presente apelo, para reformar a notável decisão a quo, com o deferimento do pagamento das horas extras de acordo com a jornada fixada na sentença e seus reflexos; pagamento da multa do artigo 477, §8º da CLT, e por fim com a condenação da recorrida ao pagamento de indenização por danos morais em valor a ser fixado por este juízo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 05 de maio de 2015.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101756349982



Cód. Autenticidade 101756349982

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:58
Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 06/05/2015 14:42:48h. Protocolo nº 92825e (1º grau). Carimbo Eletrônico nº 428892



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 07/05/15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 08/05/2015
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 11/05/2015

Notificação Nº: 10393/2015
Processo Nº: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE.: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO:
Fica V. Sa. intimado para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário de fls. 149/155, no prazo legal.

DÉBORA MIRANDA COELHO
Analista Judiciário

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101756815037



Cód. Autenticidade 101756815037

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) PRESIDENTE(A) DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GOIÁS.

Processo: Nº 0000868-13.2014.5.18.0211

Reclamante: *Reginaldo Ricieri Merlo*

Reclamada: Prelúdio Agropecuária Ltda.

PRELÚDIO AGROPECUARIA LTDA, já qualificada nos autos do processo supra mencionado, através de seus procuradores, vem diante de Vossa Excelência, dentro da tempestividade legal, apresentar suas **CONTRARAZÕES** ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, pedindo que, uma vez atendidas todas as formalidades legais, seja determinado o encaminhamento do mesmo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 15 de maio de 2015.

Thiago Mathias Cruvinel

OAB/GO 11.702

Lázaro Luiz Mendonça Borges

OAB/GO 15.100

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101761315829



Cód. Autenticidade 101761315829

Documento assinado eletronicamente por THIAGO MATHIAS CRUVINEL, em 15/05/2015 09:04:15h. Protocolo nº 66235e (1º grau).

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO

Recorrida: Prelúdio Agropecuária Ltda.

Recorrida: *Reginaldo Ricieri Merlo*

RAZÕES RECURSAIS

RECURSO ORDINÁRIO

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

I - PRELIMINARMENTE

1.1) DA TEMPESTIVIDADE

O octídio legal finaliza em 19/05/2015. As presentes
contra razões recursais estão sendo apresentadas tempestivamente, portanto.

DO MÉRITO

DA JORNADA DE TRABALHO - DAS HORAS EXTRAS

A r.sentença estabeleceu como jornada de trabalho do
Recorrente/Reclamante, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h30min, com uma hora
de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos, indeferindo o pleito ao
pagamento de horas extras.

Recorre alegando que a jornada considera pelo
magistrado, impõe pagamento de 1h30min para cada dia laborado pelo obreiro.



A alegação do Recorrente/Reclamante não merece prosperar. A decisão do nobre magistrado em fixar a jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos, fora sedimentada, através da produção de prova testemunhal pela reclamada.

Consoante o entendimento no art. 62-II, da CLT, o Recorrente não tem direito a receber por horas extras prestadas. O Reclamante, exercia função de encarregado do recursos humanos, com poderes de "gestão financeira e pessoal", encontrando-se investido de amplos poderes de mando e gestão a destacá-lo no cenário da empresa como se ela própria personificasse em seus atos.

O efetivo tempo de labor se encontra registrado conforme disposto na r. sentença, não resultando nenhuma compensação ou pagamento de eventual tempo extra.

DA MULTA DO ARTIGO 477, §8º DA CLT

O recorrente postula também, a reforma da sentença no que tange a respeito da multa pelo atraso no pagamento do acerto rescisório, conforme o disposto no artigo 477, §8º da CLT.

No entanto, inexistente reforma neste sentido, pois a controvérsia sobre as parcelas deferidas, só foi dirimida por intermédio do nobre magistrado na r. sentença.

Nesse sentido, necessário se faz mencionar o entendimento do ilustre Tribunal Superior do Trabalho:

RECURSO DE REVISTA. MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE VERBAS RESCISÓRIAS. PENALIDADE INDEVIDA.

O entendimento desta Corte Superior é no sentido de que a multa do art. 477, § 8º, da CLT incide quando o pagamento das verbas rescisórias se der fora do prazo legal. **Entretanto, o reconhecimento em juízo de**



diferenças de verbas rescisórias não dá ensejo à aplicação da referida multa. Precedentes. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. (Grifamos)

(TST – Recurso de Revista: 7117420125060007 , Relator: Cláudio Mascarenhas Brandão, Data de Julgamento: 27/08/2014, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 29/08/2014).

DO DANO MORAL PELO NÃO PAGAMENTO DAS VERBAS

O Recorrente/reclamante por fim, pleiteia a reforma da r. sentença que improcedeu o pedido de reparação por danos morais.

Contudo, os fatos alegados pelo reclamante, não fazem com que este tenha sofrido abalo em seus valores íntimos ou que tenha sido ofendido em sua honra ou dignidade, não podendo ser tido como fato gerador do dano moral contrário.

Não houve demonstrado conduta por parte da Reclamada em lesar o patrimônio moral do empregado, nem a ocorrência de nenhuma situação objetiva que demonstre a incidência de constrangimento pessoal, da qual se pudesse extrair a hipótese de abalo dos valores inerentes à honra do reclamante.

Os fatos alegados pelo reclamante, não merecem prosperar, haja vista que, as formas de sanar possíveis atrasos sobre as verbas rescisórias são descritas pela CLT com penalidades pecuniárias, que por conseguinte, estas foram todas julgadas improcedentes pelo *juízo a quo*, não configurando nenhum ato lesivo por parte do empregador.

DOS PEDIDOS

Desta forma, é a presente para contra razeoar o recurso ordinário apresentado pelo Recorrente/Reclamante, requerendo sejam acolhidas suas contra razões e ao final seja negado provimento ao mesmo, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau, por ser de direito e inteira JUSTIÇA. Diante das razões apresentadas, requer a Recorrida.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101761315829



Cód. Autenticidade 101761315829

Documento assinado eletronicamente por THIAGO MATHIAS CRUVINEL, em 15/05/2015 09:04:15h. Protocolo nº 966 966 (1º grau).

*Nestes termos,
Pede deferimento.*

Goiânia, 15 de maio de 2015.

Thiago Mathias Cruvinel
OAB/GO 11.702

Lázaro Luiz Mendonça Borges
OAB/GO 15.100

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101761315829



Cód. Autenticidade 101761315829

Documento assinado eletronicamente por THIAGO MATHIAS CRUVINEL, em 15/05/2015 09:04:15h. Protocolo nº 666666 (1º grau).

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO

Vistos etc.
Preenchidos os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário apresentado pelo reclamante a fls. 149/155.
Contrarrazões a fls. 157/161.
Subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.

Formosa, data da assinatura eletrônica.

OSMAR PEDROSO
Juiz do Trabalho

OSVANI COSTA E SILVA

X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_003_2015_RTOOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 21/05/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101764633643



Cód. Autenticidade 101764633643



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS AO TRT 18ª REGIÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, nas datas abaixo relacionadas, não houve expediente nos Órgãos deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com paralisação total ou parcial das atividades, conforme se especifica: **01/04/2015 (Semana Santa)**, **02/04/2015 (Semana Santa)**, **03/04/2015 (Semana Santa)**, **20/04/2015 (Portaria Gp/Dg Nº 71/2015)**, **21/04/2015 (Tiradentes)**, **01/05/2015 (Dia Do Trabalhador)**, **21/05/2015 (Portaria Gp/Sgj Nº 34/2015)**, **22/05/2015 (Portaria Gp/Sgj Nº 34/2015)**.

CERTIFICO ainda que o rito observado nos presentes autos é o **Ordinário** e que a decisão recorrida foi prolatada pelo(a) Juiz(a) OSMAR PEDROSO.

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Formosa, 25 de maio de 2015, segunda-feira.

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Analista Administrativo

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101766122034



Cód. Autenticidade 101766122034

SAJRTRT1

Data: 25/05/2015 Hora: 10:50:04

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:45:59

Recurso Ordinário

0000868-13.2014.5.18.0211

00008681320145180211

00868-2014-211-18-00-5			
Volumes	Documentos	Apensos	Volumes de Apensos
0		0	

Data da Autuação: 25/05/2015
V.T. DE FORMOSA

Partes:

Recorrente REGINALDO RICIERI MERLO
Advogado PATRICIA BORGES PEREIRA
OAB: 26551-GO
Recorrido PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado GILSON AFONSO SAAD
OAB: 19331-GO

00008681320145180211

0000868-13.2014.5.18.0211

* 00008681320145180211 *
0000868-13.2014.5.18.0211

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.



P.J.U. - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE GESTÃO PROCESSUAL - SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO 1º E 2º
GRAUS

Autos TRT-18ª Região nº RO 0000868-13.2014.5.18.0211

Termo de Recebimento

Nesta data recebi os presentes autos.
Goiânia, 26 de maio de 2015 (3ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
Analista Judiciário - SDIST2

Certidão de Distribuição - 2ª TURMA

CERTIFICO que, nesta data, nos termos do art. 27, §§ 1º e 4º do Regimento Interno deste Regional, este processo foi distribuído para:

Relator: Desembargador(a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Goiânia, 01 de junho de 2015 (2ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
Analista Judiciário - SDIST2

Termo de Remessa

Nesta data, remeto os presentes autos ao Gabinete do(a) Exmo(a). Desembargador(a) Relator(a).

Goiânia, 01 de junho de 2015 (2ª-Feira).

HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS
Analista Judiciário - SDIST2

Assinado eletronicamente por HELENA NIKOFOTIS ANYFANTIS, em 01/06/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200190843070.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

RECORRENTE(S) : REGINALDO RICIERI MERLO

RECORRIDO(S) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

CONCLUSÃO

Recebidos os presentes autos, faço-os conclusos, nesta data, à Ex.^{ma} Juíza MARILDA JUNG MANN GONÇALVES DAHER, convocada nos termos da RA 66/2015.

Delenda Genaro Silva Nascimento
Assistente

Assinado eletronicamente por DELENDA GENARO SILVA NASCIMENTO, em 01/06/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200190880781.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

RECORRENTE(S) : REGINALDO RICIERI MERLO

RECORRIDO(S) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Vistos etc.

Encaminhem-se os presentes autos à Coordenadoria da Segunda Turma Julgadora para inclusão em pauta de julgamento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RELATORA

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, em 03/07/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639>



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200191711886.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

RECORRENTE(S) : REGINALDO RICIERI MERLO

RECORRIDO(S) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Coordenadoria da Segunda
Turma.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

André Luís de Menezes
Chefe de Gabinete

Assinado eletronicamente por ANDRÉ LUÍS DE MENEZES, em 03/07/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200191713072.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA 2ª TURMA

RO-0000868-13.2014.5.18.0211

CERTIDÃO

CERTIFICO que este processo permaneceu sobrestado nesta Coordenadoria em virtude do movimento grevista por prazo indeterminado, deflagrado pelos servidores do Poder Judiciário da União em 22/06/2015. DOU FÉ.

Goiânia, 29 de julho de 2015.

Sandra Maria Dias da Silva- C2ªTJ

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192013201.

Assinado eletronicamente por SANDRA MARIA DIAS DA SILVA, em 29/07/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA 2ª TURMA

RO-0000868-13.2014.5.18.0211

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que devidamente "vistado" na forma regimental, este processo foi incluído na pauta de julgamento da sessão de 06/08/2015, publicada no primeiro dia útil subsequente ao de sua disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30/07/2015 nos termos do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Goiânia, 31 de julho de 2015 (6ªf.).

SANDRA MARIA DIAS DA SILVA
Assistente 2
Coordenadoria da Segunda Turma

C:\Pasta_Local\CertInc\Pasta\MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER\Assinador\Anp\RO00008681320145180211.DOC

Assinado eletronicamente por GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, em 31/07/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192072399.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo RO-0000868-13.2014.5.18.0211

Relator(a) : Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Recorrente(s) : **REGINALDO RICIERI MERLO**
Advogado(s) : RAINER CABRAL SIQUEIRA
Recorrido(s) : **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**
Advogado(s) : GILSON AFONSO SAAD

DECISÃO: Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.

Léia Maria Figueiredo Netto
Coordenadora – C2ªTJ

G:\01-WPI\SEGUNDA TURMA - Doc 2015\Cer2015\08-06-2015_PorRelatores\MARILDA_JUNGSMANN\AssinadorArqs\RO00008681320145180211.DOC

Assinado eletronicamente por LEIA MARIA FIGUEIREDO NETTO, em 06/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador.verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639>



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192221572.





**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**

PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO(S) : RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO(S) : GILSON AFONSO SAAD
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ(ÍZA) : OSMAR PEDROSO

EMENTA : DANO MORAL. VERBAS RESCISÓRIAS. A ausência de pagamento das verbas rescisórias, por si só, não dá ensejo a indenização por danos morais, uma vez que há previsão legal de outros mecanismos para compensar o trabalhador e punir o empregador diante do descumprimento da obrigação legal. Inexistindo a comprovação de qualquer fato lesivo à moral que tenha sido decorrente do descumprimento da obrigação, não há se falar em dano à moral. Recurso não provido.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto da relatora.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente) e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER. Presente na assentada de julgamento o d. representante do Ministério Público do Trabalho.

Goiânia, 6 de agosto de 2015.

(data do julgamento)

RELATÓRIO

O Ex.^{mo} Juiz Osmar Pedroso, da Vara do Trabalho de Formosa/GO, prolatou sentença (fls. 137/146), na qual julgou parcialmente procedente a reclamatória trabalhista proposta por Reginaldo Ricieri Merlo em face de Preludio Agropecuária LTDA.

O reclamante interpõe recurso ordinário (fls. 149/155), pugnando pela reforma da sentença quanto aos tópicos Horas Extras, Multa do art. 477 da CLT e Indenização por Dano Moral.

Contrarrazões apresentadas pela reclamada (fls. 157/161).

2

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional
do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos processuais de admissibilidade,
conheço do recurso ordinário do reclamante e das contrarrazões da reclamada.

MÉRITO

HORAS EXTRAS

O MM. Juiz de origem, com base no depoimento
testemunhal, fixou a jornada de trabalho do reclamante de segunda a sexta-feira,
das 7h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos
sábados e domingos. Indeferiu o pleito de horas extras em razão da existência de
acordo de compensação de jornada.

Recorre o reclamante. Argumenta que a jornada
estabelecida pelo magistrado configura labor além do limite legal, devendo ser
pago como horas extras 1h30min a cada dia laborado.

Pois bem.

Primeiro vale ressaltar que o recurso interposto pelo
reclamante não pugna pela reforma quanto a jornada de trabalho fixada pelo
magistrado de origem, argumenta apenas que, mesmo na jornada fixada, são
devidas horas extras.

3

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, §
2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

Os fundamentos pelos quais inexistiu a condenação foram os seguintes, *in verbis*:

“Assim, com base no depoimento testemunhal, fixo a jornada de trabalho do reclamante de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h30min, com uma hora de intervalo intrajornada e folgas aos sábados e domingos.

Ademais, a reclamada juntou aos autos acordo de compensação de horas (fls. 86).

Some-se a isso o fato de o reclamante confessar na inicial que a cada trinta dias trabalhados tirava mais quatro dias de folga.

Por conseguinte, indefiro o pedido de pagamento de horas extras.” (fl. 141).

Verifica-se, no entanto, que o acordo de compensação não foi respeitado, uma vez que a previsão contratual é de labor das 7h às 17h30min, de segunda a quinta-feira, e das 7h às 16h, na sexta-feira, sempre com uma 1h30min de intervalo, compensado-se 4 horas no sábado, que não era trabalhado.

A inobservância do intervalo intrajornada de 1,5 hora e o labor até 17h30min também nas sextas-feiras faz surgir o direito a horas extras, as quais eram prestadas de forma habitual, descaracterizando o acordo de compensação e atraindo a aplicação do inciso IV da Sum. 85 do C. TST:

“IV. A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário.”

Ante o exposto, dou parcial provimento, deferindo o pagamento de adicional de horas extras em relação às horas irregularmente compensadas e de horas extras com adicional de 50% quando ultrapassado o limite de 44 horas semanais, utilizando-se o divisor 220.

Ante a habitualidade, devidos reflexos em férias + 1/3, 13º salário e FGTS.

Deverá ser observado, na liquidação da obrigação, que o reclamante gozava folga de 4 dias a cada 30 dias trabalhados, conforme afirmado na inicial e estabelecido na sentença.

Dou parcial provimento.

MULTA DO ART. 477 CLT

A r. sentença indeferiu a aplicação da multa do art. 477 da CLT, sob o fundamento de que as verbas rescisórias deferidas só foram dirimidas por intermédio da sentença.

Recorre o reclamante. Aduz que o acerto rescisório não foi realizado no prazo legal, atraindo a aplicação da multa.

Com razão.

Foi juntado aos autos de fl. 103 o TRCT, sem qualquer assinatura das partes ou homologação sindical, a qual se fazia necessária em razão de o contrato ter perdurado de 15/05/2011 a 08/02/2013.

5

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

Mesmo sendo inservível como comprovação de pagamento o TRCT apresentado, não trouxe aos autos a reclamada qualquer comprovante de quitação das verbas rescisórias, tendo o preposto afirmado “*que não sabe informar se o reclamante recebeu as verbas rescisórias*” (fl. 135).

O conjunto fático-probatório determinou a condenação da reclamada nas seguintes parcelas: “*saldo de salário do mês de janeiro de 2013, saldo de salário de 08 dias do mês de fevereiro de 2013; 13º salário do ano de 2012, 13º salário proporcional de 2013 (1/12) e férias proporcionais (09/12) + 1/3.*”

Embora somente por ocasião da sentença tenha sido reconhecida a ausência de quitação das verbas rescisórias os §§ 6º e 8º do art. 477 da CLT estabelecem o seguinte:

“§ 6º - O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

(...)

§ 8º - A inobservância do disposto no § 6º deste artigo sujeitará o infrator à multa de 160 BTN, por trabalhador, bem assim ao pagamento da multa a favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, devidamente corrigido pelo índice de variação do BTN, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora. (Incluído pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)”

Assim, ainda que tenha havido alegação de quitação das verbas rescisórias, que não foi comprovada, em razão da ausência de pagamento



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

e conseqüente inobservância do prazo legal, o reclamante faz jus à multa prevista no art. 477 da CLT, a qual passa a integrar a condenação.

Dou provimento.

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O juízo *a quo* indeferiu o pedido de indenização por dano moral sob o fundamento de que não houve nenhum dano concreto (ainda que presumível ou potencial) ao autor em decorrência do atraso no pagamento das verbas rescisórias.

Recorre o reclamante alegando que retirar de qualquer ser humano os meios de auto-sustento e de sua família é algo degradante, violador de sua dignidade e que, sem dúvida, atenta contra os direitos da personalidade.

Pois bem.

A caracterização de danos morais por atraso de pagamentos está pacificada no âmbito desta Corte Trabalhista, que entende que somente ocorre na hipótese de mora contumaz.

Nesse sentido, é o entendimento dessa 2ª Turma, conforme fundamentos lançados no acórdão proferido nos autos do RO-0000163-70.2013.5.18.0010, da relatoria do Exmo. Desembargador Paulo Pimenta:

"Consoante iterativa jurisprudência acerca do tema, nas ações em que se pleiteia indenização por danos morais, dispensa-se a prova da lesão acarretada para a ordem íntima da vítima, uma vez que esse dano é considerado "in re ipsa", sendo, portanto, presumido em face das circunstâncias que norteiam o fato, notadamente a conduta

7

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

do agente supostamente agressor, aliada aos elementos subjetivos (dolo ou culpa), se for o caso, e eventual resultado imediato oriundo dessa conduta.

Entretanto, oportuno esclarecer que o evento ensejador de indenização por danos morais, além de provado, deve ser bastante para atingir a dignidade da pessoa humana, sob uma perspectiva geral da sociedade, recaindo, no caso, o ônus da prova sobre o reclamante, porque fato constitutivo de direito seu (art. 818 da CLT e 333, I, do CPC).

(...)

Embora o atraso salarial eventual constitua evidente prejuízo material, tal fato, não sendo contumaz ou expressivo, não enseja, por si só, a violação da honra ou dignidade do autor de modo a ensejar a obrigação de reparação por dano moral.

Não se pode olvidar que o atraso salarial, de fato, causa transtornos para o trabalhador, que, eventualmente, pode experimentar prejuízos materiais, como pagamento de multas e juros decorrentes do atraso no adimplemento de seus compromissos. Todavia, eventuais prejuízos podem ser ressarcidos, caso o obreiro os comprove e postule a indenização correspondente.

(...)

Quanto à mora no pagamento da rescisão contratual, malgrado incontroversa, consoante jurisprudência pacificada desta Turma julgadora, o simples atraso no pagamento das parcelas rescisórias, ainda que perfaça desacerto contratual bastante para a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT (instituto essencialmente trabalhista), por si só, não caracteriza dano moral (instituto essencialmente civil), por mais que redunde em descontentamento ao autor.

Nesse sentido, julgamentos desta Turma envolvendo a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

análise de idêntica matéria aqui retratada:

'MORA SALARIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. A mora salarial, por si só, não dá ensejo à indenização por danos morais, uma vez que a legislação em vigor já prevê outros mecanismos como forma de compensação e punição diante do atraso no pagamento de salários, tais como a incidência de juros de mora, multas e, inclusive, extinção contratual por rescisão indireta. Pedido de indenização por danos morais que não se provê.' RO- 001181-21.2012.5.18.0121 - RELATOR DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS, publicado no DEJT em 12-11-2012.

'MORA SALARIAL. DANOS MORAIS. O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias devidas à empregada não é suficiente, por si só, para provocar abalo à honra ou outro dano psicológico significativo, ensejando apenas ressarcimento material. A indenização por danos morais só se justifica quando a lesão decorre de um fato em que a dor, o sofrimento, a perda da dignidade e da honra são perceptíveis pelo senso comum. Inexistindo prova de que a empregada tenha ficado em situação aviltante em razão da inadimplência dos salários, não há dano moral que justifique a indenização.' RO - 0000764-05.2011.5.18.0121 - RELATOR JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, publicado no DEJT em 12-7-2011."

In casu, o atraso no pagamento das verbas rescisórias e do último salário não enseja dano à moral do trabalhador, merecendo destacar que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

inexiste a prova da ocorrência de qualquer fato específico decorrente da mora patronal.

Ressalto, ademais, que em decorrência da mora ou inadimplemento das verbas rescisórias, a lei já estabelece sanções próprias tais como juros, correção monetária e multas.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Conheço do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dou-lhe parcial provimento.

Arbitro à condenação o novo valor provisório de R\$16.000,00. Custas pela reclamada no importe de R\$320,00.

É o meu voto.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Relatora

10

Assinado eletronicamente por MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, em 07/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192289100.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GAB. DO DESEMBARGADOR PLATON T. DE AZEVEDO FILHO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Recurso Ordinário

0000868-13.2014.5.18.0211

Recorrente	REGINALDO RICIERI MERLO
Advogado	RAINER CABRAL SIQUEIRA OAB: 26759 GO
Recorrido	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	GILSON AFONSO SAAD OAB: 19331 GO

Certifico que o acórdão de folha(s) retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 1788, de 10/08/2015 (2ª feira), e publicado no dia 11/08/2015 (3ª feira), nos termos do disposto no art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/06.

Goiânia, 11 de agosto de 2015 (3ª feira).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
DELENDA GENARO SILVA NASCIMENTO

Assinado eletronicamente por DELENDA GENARO SILVA NASCIMENTO, em 11/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192362630.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PROCESSO TRT - RO - 0000868-13.2014.5.18.0211

RECORRENTE(S) : REGINALDO RICIERI MERLO

RECORRIDO(S) : PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

TERMO DE REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à Secretaria da Segunda Turma.

Delenda Genaro Silva Nascimento
Gabinete do Desembargador

Assinado eletronicamente por DELENDA GENARO SILVA NASCIMENTO, em 11/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192391656.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DA 2ª TURMA

RO-0000868-13.2014.5.18.0211

CERTIFICO, que, em face da certidão expedida pela STI, que os sistemas informatizados desta Corte apresentaram intercorrências em seu funcionamento nos dias 12 e 13 de agosto de 2015, com indisponibilidades superiores a 60 minutos, decorrentes de problemas nos serviços de acesso à base de dados da Receita Federal. CERTIFICO, ainda que não houve expediente neste Egrégio Tribunal no dia 14/08/2015, em virtude do disposto na Portaria GP/DG 71/2015. DOU FÉ.

Goiânia, 24 de agosto de 2015 (2ªf.).

Gilberto José de Oliveira
Coordenadoria da Segunda Turma

Assinado eletronicamente por GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, em 24/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



Cód. Autenticidade 101810465639

O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192796982.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA 2ª TURMA

Recurso Ordinário

0000868-13.2014.5.18.0211

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que em 24/08/2015 (2ª feira) o v. acórdão de fls. . transitou em julgado. Dou fé.

Goiânia, 27 de agosto de 2015 (5ª feira).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA

TERMO DE REMESSA

À vista da certidão acima e nos termos do art. 31,IX, in fine, do Regulamento Geral do TRT 18ª Região, remeto estes autos à Vara do Trabalho de origem.

Goiânia, 27 de agosto de 2015 (5ª feira).

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA

Apjr1112

Assinado eletronicamente por GILBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA, em 27/08/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810465639



O original deste documento eletrônico pode ser acessado em <http://www.trt18.jus.br>, mediante a indicação do código de autenticidade 200192958044.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Certifico e dou fé que nesta data publiquei nos autos o Recurso Ordinário com acórdão transitado em julgado em 24/08/2015, conforme certidão de fls. retro.

Formosa, 04/09/2015 sexta-feira.

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Analista Administrativo

RENATO RODRIGUES DE JESUS

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4582_2015_RTOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 04/09/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101810468573



Cód. Autenticidade 101810468573

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 15/09/15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/09/2015
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/09/2015

Notificação Nº: 12076/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE.: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: PATRICIA BORGES PEREIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Fica V.Sa. intimado a juntar cópia do extrato analítico da conta vinculada do FGTS, para apuração das diferenças deferidas, conforme determinado em sentença. Prazo de 5 dias.

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Analista Administrativo

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101814636870>



Cód. Autenticidade 101814636870

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA,
ESTADO DE GOIÁS.**

RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente qualificado nos autos da ação que move em desfavor de **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA**, por intermédio de seu advogado, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, em atenção à determinação de fls. 187, requer a juntada do estrato analítico do FGTS do reclamante.

Por fim, requer que as intimações sejam feitas EXCLUSIVAMENTE em nome do causídico RAINER CABRAL SIQUEIRA OAB-GO 26.759, sob pena de nulidade.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Quirinópolis, 18 de setembro de 2015.

Rainer Cabral Siqueira
OAB-GO 26.759

Av. Joaquim Timóteo de Paula, nº 96-A, Centro CEP: 75.860-000 Quirinópolis - GO.
☎ (0xx64) 3651-2536 e 3651-4111 [Página: 1]

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101816646821



Cód. Autenticidade 101816646821

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 18/09/2015 11:16:07h. Protocolo nº 174439e (1º grau).

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00



Extrato Completo

Extrato:1/17

Nome: REGINALDO RICIERI MERLO	PIS/PASEP: 121.32012.44-1
Empresa: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA	Inscrição: 33498197000190
Carteira de Trabalho: 0093674 - 00025	Tipo Conta: OPTANTE
Base da Conta: BR	Situação da Conta: A
Cód. Estab: 06636400004837	Categoria: 01
Conta FGTS: 00000117038	Data Admissão: 18/05/2011
Data/Cód. Movimentação: 08/02/2013 - J	Data Opção: 18/05/2011
Taxa Juros: 3%	Valor para Fins Rescisórios: R\$ 939,27
SALDO: 939,27	Atualizado em: 18/09/2015

Histórico dos Lançamentos			
Data	Lançamentos	Valor R\$	Total R\$
	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
04/08/2011	115-DEPOSITO EM ATRASO MAIO/2011	100,01	100,01
04/08/2011	115-JAM RECOLHIDO EMPRESA MAIO/2011	0,36	100,37
10/09/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,82	101,19
04/08/2011	115-DEPOSITO EM ATRASO JUNHO/2011	200,01	301,20
10/09/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	1,64	302,84
05/08/2011	115-DEPOSITO JULHO/2011	200,01	502,85
10/09/2011	AC AUT JAM RECOLHIMENTO	0,90	503,75
10/10/2011	CREDITO DE JAM 0,003471	1,74	505,49
10/11/2011	CREDITO DE JAM 0,003087	1,56	507,05
10/12/2011	CREDITO DE JAM 0,003112	1,57	508,62
10/01/2012	CREDITO DE JAM 0,003405	1,73	510,35
10/02/2012	CREDITO DE JAM 0,003332	1,70	512,05
10/03/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,26	513,31
10/04/2012	CREDITO DE JAM 0,003536	1,81	515,12
10/05/2012	CREDITO DE JAM 0,002693	1,38	516,50
10/06/2012	CREDITO DE JAM 0,002935	1,51	518,01
10/07/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	1,27	519,28
10/08/2012	CREDITO DE JAM 0,002610	1,35	520,63
27/08/2012	115-DEPOSITO EM ATRASO JULHO/2012	319,07	839,70
10/09/2012	CREDITO DE JAM 0,002589	2,17	841,87
10/10/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,07	843,94
10/11/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,08	846,02
10/12/2012	CREDITO DE JAM 0,002466	2,08	848,10
10/01/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,09	850,19
10/02/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,09	852,28
10/03/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,10	854,38

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101816646902



Cód. Autenticidade 101816646902

https://extratofgts.caixa.gov.br/SIBNS/imprime_extrato_completo.processa?req=C&opcao=X

Documento assinado eletronicamente por RAINER CABRAL SIQUEIRA, em 18/09/2015 11:11:07h. Protocolo nº 174439e (1º grau).

1/2

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
Fls.: 190
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00

10/04/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,10	856,48
10/05/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,11	858,59
10/06/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,11	860,70
10/07/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,12	862,82
10/08/2013	CREDITO DE JAM 0,002675	2,30	865,12
10/09/2013	CREDITO DE JAM 0,002466	2,13	867,25
10/10/2013	CREDITO DE JAM 0,002545	2,20	869,45
10/11/2013	CREDITO DE JAM 0,003388	2,94	872,39
10/12/2013	CREDITO DE JAM 0,002673	2,33	874,72
10/01/2014	CREDITO DE JAM 0,002961	2,59	877,31
10/02/2014	CREDITO DE JAM 0,003595	3,15	880,46
10/03/2014	CREDITO DE JAM 0,003004	2,64	883,10
10/04/2014	CREDITO DE JAM 0,002732	2,41	885,51
10/05/2014	CREDITO DE JAM 0,002926	2,59	888,10
10/06/2014	CREDITO DE JAM 0,003071	2,72	890,82
10/07/2014	CREDITO DE JAM 0,002932	2,61	893,43
10/08/2014	CREDITO DE JAM 0,003522	3,14	896,57
10/09/2014	CREDITO DE JAM 0,003069	2,75	899,32
10/10/2014	CREDITO DE JAM 0,003341	3,00	902,32
10/11/2014	CREDITO DE JAM 0,003506	3,16	905,48
10/12/2014	CREDITO DE JAM 0,002950	2,67	908,15
10/01/2015	CREDITO DE JAM 0,003521	3,19	911,34
10/02/2015	CREDITO DE JAM 0,003346	3,04	914,38
10/03/2015	CREDITO DE JAM 0,002634	2,40	916,78
10/04/2015	CREDITO DE JAM 0,003765	3,45	920,23
10/05/2015	CREDITO DE JAM 0,003542	3,25	923,48
10/06/2015	CREDITO DE JAM 0,003622	3,34	926,82
10/07/2015	CREDITO DE JAM 0,004283	3,96	930,78
10/08/2015	CREDITO DE JAM 0,004776	4,44	935,22
10/09/2015	CREDITO DE JAM 0,004337	4,05	939,27

017601 (para uso da Caixa)

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador.verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101816646902



Cód. Autenticidade 101816646902

scjr_resumo



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

CRÉDITOS PARCIAIS		VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
50.435,95		0,00	50.435,95	TOTAL BRUTO DO RECTE
1.024,73		0,00	1.024,73	Custas Processuais
256,18		0,00	256,18	Custas Art.789-A - IX
0,00		0,00	0,00	Custas Executivas
0,00		0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00		0,00	0,00	H. Periciais %
0,00		0,00	0,00	Diversos %
			51.716,86	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral	Líquido Exequente	47.920,10
Reclamante	2.515,85	0,00	FGTS Deposito	0,00
Reclamado	0,00	0,00	INSS Reclamantes	2.515,85
GIILDRAT	800,47	0,00	INSS Reclamados	0,00
Terceiros	889,46	0,00	INSS GIILDRAT	800,47
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas Processuais	1.024,73
Fgts a depositar:		0,00	Custas Art.789	256,18
			Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	52.517,33
VALORES ATUALIZADOS ATÉ:	31/10/2015		INSS Terceiros	889,46

*Item 313 é a média das horas compensadas no banco de horas.

GOIÂNIA, 28 de OUTUBRO de 2015

SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES
CALCULISTA

FRANCIMAR MARTINS DANTAS
DIRETOR

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



scjr_resumo

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS
RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

0001 - REGINALDO RICIERY MERLO

Principal+FGTS:	50.435,95	Líquido Devido:	47.920,10
INSS Reclamante:	2.515,85	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	0,00	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	889,46	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GILDRAT:	800,47	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	51.236,42		

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_resumo_parcelas

Pág.: 001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5
RECLAMANTE: 0001 - REGINALDO RICIERI MERLO
CALCULISTA: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES F.G.T.S: SOMA
CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	010	SALÁRIO DEVIDO	4.603,15
*	015	SALDO DE SALÁRIO	1.227,50
*	060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	16.300,31
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	6.497,55
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	3.452,37
	163	1/3 DE FÉRIAS	1.150,78
	170	MULTA ART. 477 CLT	4.603,15
	200	FGTS DEVIDO	7.368,20
*	307	HORAS-BANCO DE HRS.	3.322,07
*	370	FÉRIAS GOZADAS DEVID	1.433,13
*	373	1/3 FÉRIAS GOZADAS	477,71
TOTAL :			50.435,93

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 31/10/15	30.072,32
Inss do Empregado (-)	2.515,85
Base p/ Imposto de Renda	27.556,47
Numero de Competências (Meses+13º)	25
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 25)	0,00
IMPOSTO DE RENDA EM 31/10/15	0,00

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00

scjr_parametros
scjr_parametros



001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

RECLAMANTE(S): REGINALDO RICIERI MERLO

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda: SIM

CÁLCULO INSS Empregado: SIM

CÁLCULO INSS Empregador: SIM

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2013	010 SALÁRIO DEVIDO	3988,25		1,0000	1,0000	1,00	013
05 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	2500,00					
06 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	2500,00					
07 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	2500,00					
08 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
09 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
10 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
11 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
12 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
01 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
02 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3762,50					
03 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
04 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
05 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
06 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
07 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
08 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
09 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
10 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
11 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
12 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
01 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
02 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
02 / 2013	015 SALDO DE SALÁRIO	1063,53		8,0000	1,0000	30,00	013
05 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	289,77		17,0000	1,5000	220,00	013
06 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	519,89		30,5000	1,5000	220,00	013
07 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	434,66		25,5000	1,5000	220,00	013

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_parametros
scjr_parametros

002

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	675,00		33,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	572,73		28,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	521,59		25,5000	1,5000	220,00	013
11 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	521,59		25,5000	1,5000	220,00	013
12 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	542,05		26,5000	1,5000	220,00	013
01 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	623,86		30,5000	1,5000	220,00	013
02 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	718,30		28,0000	1,5000	220,00	013
03 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	720,60		26,5000	1,5000	220,00	013
04 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	802,18		29,5000	1,5000	220,00	013
05 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	829,37		30,5000	1,5000	220,00	013
06 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	625,43		23,0000	1,5000	220,00	013
07 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	829,37		30,5000	1,5000	220,00	013
08 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	897,36		33,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	625,43		23,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	829,37		30,5000	1,5000	220,00	013
11 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	625,43		23,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	761,39		28,0000	1,5000	220,00	013
01 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	788,59		29,0000	1,5000	220,00	013
02 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	339,91		12,5000	1,5000	220,00	013
12 / 2011	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	509,66					
05 / 2012	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	623,49					
12 / 2012	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	740,67					
02 / 2013	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	564,25					
12 / 2011	150 13. SALÁRIO DEVIDO	297,30		7,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2011	150 13. SALÁRIO DEVIDO	61,98		7,0000	1,0000	12,00	313
12 / 2012	150 13. SALÁRIO DEVIDO	3988,25		12,0000	1,0000	12,00	013
12 / 2012	150 13. SALÁRIO DEVIDO	740,67		12,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2012	150 13. SALÁRIO DEVIDO	153,43		12,0000	1,0000	12,00	313
02 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	332,35		1,0000	1,0000	12,00	013
02 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	47,02		1,0000	1,0000	12,00	065
02 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	7,55		1,0000	1,0000	12,00	313

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_parametros
scjr_parametros

003

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2013	160 FÉRIAS INDENIZADAS	2991,19		9,0000	1,0000	12,00	013
02 / 2013	163 1/3 DE FÉRIAS	997,06		1,0000	1,0000	3,00	160
02 / 2013	170 MULTA ART. 477 CLT	3988,25		1,0000	1,0000	1,00	013
05 / 2011	200 FGTS DEVIDO	23,18		1,0000	0,0800	1,00	060
05 / 2011	200 FGTS DEVIDO	3,64		1,0000	0,0800	1,00	307
06 / 2011	200 FGTS DEVIDO	41,59		1,0000	0,0800	1,00	060
06 / 2011	200 FGTS DEVIDO	7,27		1,0000	0,0800	1,00	307
07 / 2011	200 FGTS DEVIDO	34,77		1,0000	0,0800	1,00	060
07 / 2011	200 FGTS DEVIDO	9,09		1,0000	0,0800	1,00	307
08 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
08 / 2011	200 FGTS DEVIDO	54,00		1,0000	0,0800	1,00	060
08 / 2011	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
09 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
09 / 2011	200 FGTS DEVIDO	45,82		1,0000	0,0800	1,00	060
09 / 2011	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
10 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
10 / 2011	200 FGTS DEVIDO	41,73		1,0000	0,0800	1,00	060
10 / 2011	200 FGTS DEVIDO	10,91		1,0000	0,0800	1,00	307
11 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
11 / 2011	200 FGTS DEVIDO	41,73		1,0000	0,0800	1,00	060
11 / 2011	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
12 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
12 / 2011	200 FGTS DEVIDO	43,36		1,0000	0,0800	1,00	060
12 / 2011	200 FGTS DEVIDO	10,91		1,0000	0,0800	1,00	307
01 / 2012	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
01 / 2012	200 FGTS DEVIDO	49,91		1,0000	0,0800	1,00	060
01 / 2012	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
02 / 2012	200 FGTS DEVIDO	301,00		1,0000	0,0800	1,00	013
02 / 2012	200 FGTS DEVIDO	57,46		1,0000	0,0800	1,00	060
02 / 2012	200 FGTS DEVIDO	10,95		1,0000	0,0800	1,00	307
03 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_parametros
scjr_parametros

004

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
03 / 2012	200 FGTS DEVIDO	57,65		1,0000	0,0800	1,00	060
03 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
04 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
04 / 2012	200 FGTS DEVIDO	64,17		1,0000	0,0800	1,00	060
04 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
05 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
05 / 2012	200 FGTS DEVIDO	66,35		1,0000	0,0800	1,00	060
05 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
06 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
06 / 2012	200 FGTS DEVIDO	50,03		1,0000	0,0800	1,00	060
06 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
07 / 2012	200 FGTS DEVIDO	66,35		1,0000	0,0800	1,00	060
07 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
08 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
08 / 2012	200 FGTS DEVIDO	71,79		1,0000	0,0800	1,00	060
08 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
09 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
09 / 2012	200 FGTS DEVIDO	50,03		1,0000	0,0800	1,00	060
09 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
10 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
10 / 2012	200 FGTS DEVIDO	66,35		1,0000	0,0800	1,00	060
10 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
11 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
11 / 2012	200 FGTS DEVIDO	50,03		1,0000	0,0800	1,00	060
11 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
12 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
12 / 2012	200 FGTS DEVIDO	60,91		1,0000	0,0800	1,00	060
12 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
01 / 2013	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
01 / 2013	200 FGTS DEVIDO	63,09		1,0000	0,0800	1,00	060
01 / 2013	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_parametros
scjr_parametros

005

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2013	200 FGTS DEVIDO	85,08		8,0000	0,0800	30,00	013
02 / 2013	200 FGTS DEVIDO	27,19		1,0000	0,0800	1,00	060
02 / 2013	200 FGTS DEVIDO	2,90		1,0000	0,0800	1,00	307
05 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	45,45		8,0000	0,5000	220,00	013
06 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	90,91		16,0000	0,5000	220,00	013
07 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	113,64		20,0000	0,5000	220,00	013
08 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
09 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
10 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	136,36		20,0000	0,5000	220,00	013
11 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
12 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	136,36		20,0000	0,5000	220,00	013
01 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
02 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	136,82		16,0000	0,5000	220,00	013
03 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
04 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
05 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
06 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
07 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
08 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
09 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
10 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
11 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
12 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
01 / 2013	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
02 / 2013	307 HORAS-BANCO DE HRS.	36,26		4,0000	0,5000	220,00	013
12 / 2011	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL P	106,25					
05 / 2012	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL P	126,82					
12 / 2012	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL P	153,43					
02 / 2013	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL P	90,65					
05 / 2012	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	623,49		12,0000	1,0000	12,00	065
05 / 2012	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	126,82		12,0000	1,0000	12,00	313

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_parametros
scjr_parametros

006

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2013	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	423,19		9,0000	1,0000	12,00	065
02 / 2013	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	67,99		9,0000	1,0000	12,00	313
05 / 2012	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	250,10		1,0000	1,0000	3,00	370
02 / 2013	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	163,73		1,0000	1,0000	3,00	370

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_atualizacao_principal

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5 COD. RECTE 0001
Calculista : SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES
Data de Ajuizamento: 13/10/2014 Data Base de Cálculo: 31/10/2015
Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
05/ 2011	335,22	1,03585685	347,24	12,60	390,99
06/ 2011	610,80	1,03470419	631,99	12,60	711,62
07/ 2011	548,30	1,03343410	566,63	12,60	638,03
08/ 2011	784,09	1,03129313	808,62	12,60	910,51
09/ 2011	681,82	1,03025978	702,45	12,60	790,96
10/ 2011	657,95	1,02962142	677,44	12,60	762,80
11/ 2011	630,68	1,02895774	648,94	12,60	730,71
12/ 2011	1037,69	1,02799451	1066,74	12,60	1201,15
01/ 2012	732,95	1,02710709	752,82	12,60	847,68
02/ 2012	855,12	1,02710709	878,30	12,60	988,97
03/ 2012	901,88	1,02601131	925,34	12,60	1041,93
04/ 2012	947,21	1,02577845	971,63	12,60	1094,06
05/ 2012	1974,81	1,02529861	2024,77	12,60	2279,89
06/ 2012	806,71	1,02529861	827,12	12,60	931,34
07/ 2012	974,40	1,02515099	998,91	12,60	1124,77
08/ 2012	1042,39	1,02502491	1068,48	12,60	1203,11
09/ 2012	806,71	1,02502491	826,90	12,60	931,09
10/ 2012	974,40	1,02502491	998,78	12,60	1124,63
11/ 2012	770,46	1,02502491	789,74	12,60	889,25
12/ 2012	5825,02	1,02502491	5970,80	12,60	6723,12
01/ 2013	4921,87	1,02502491	5045,04	12,60	5680,72
02/ 2013	10458,03	1,02502491	10719,75	12,60	12070,44

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 38248,43

Principal Convertido COM Juros de Mora : 43067,77

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

scjr_atualizacao_fgts

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Calculista : SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

Data de Ajuizamento: 13/10/2014

Data Base de Cálculo: 31/10/2015

Índices de Correção: VARIAÇÃO TRABALHISTA

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
05 / 2011	26,82	1,03585685	27,78	12,60	31,28
06 / 2011	48,86	1,03470419	50,55	12,60	56,92
07 / 2011	43,86	1,03343410	45,32	12,60	51,03
08 / 2011	302,73	1,03129313	312,20	12,60	351,54
09 / 2011	294,55	1,03025978	303,46	12,60	341,70
10 / 2011	292,64	1,02962142	301,31	12,60	339,28
11 / 2011	290,46	1,02895774	298,87	12,60	336,53
12 / 2011	294,27	1,02799451	302,51	12,60	340,63
01 / 2012	298,64	1,02710709	306,74	12,60	345,39
02 / 2012	369,41	1,02710709	379,43	12,60	427,24
03 / 2012	391,21	1,02601131	401,39	12,60	451,97
04 / 2012	394,83	1,02577845	405,00	12,60	456,03
05 / 2012	397,01	1,02529861	407,05	12,60	458,34
06 / 2012	383,59	1,02529861	393,30	12,60	442,86
07 / 2012	77,95	1,02515099	79,91	12,60	89,98
08 / 2012	402,45	1,02502491	412,52	12,60	464,50
09 / 2012	383,59	1,02502491	393,18	12,60	442,72
10 / 2012	397,01	1,02502491	406,94	12,60	458,21
11 / 2012	380,69	1,02502491	390,21	12,60	439,38
12 / 2012	394,47	1,02502491	404,33	12,60	455,28
01 / 2013	393,75	1,02502491	403,60	12,60	454,45
02 / 2013	115,17	1,02502491	118,05	12,60	132,92

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 6543,65

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 7368,18

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_memoria_inss

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
CALCULISTA: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

ALÍQUOTAS APLICADAS

Reclamado: 0,00 %
S A T: 2,70 %
Terceiros: 3,00 %

Valores atualizados até
31/10/2015

Índice utilizado: VARIAÇÃO TRABALHISTA

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 307 - HORAS-BANCO DE HRS.
- * 370 - FÉRIAS GOZADAS DEVID

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS SAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2011 / 05	335,22	1,035856850	347,24	8,00	27,78	9,37
2011 / 06	610,80	1,034704190	632,00	8,00	50,56	17,06
2011 / 07	548,30	1,033434100	566,63	8,00	45,33	15,29
2011 / 08	784,09	1,031293130	808,63	8,00	64,69	21,83
2011 / 09	681,82	1,030259780	702,45	8,00	56,20	18,97
2011 / 10	657,95	1,029621420	677,44	8,00	54,20	18,29
2011 / 11	630,68	1,028957740	648,94	8,00	51,91	17,52
2011 / 12	678,41	1,027994510	697,40	8,00	55,79	18,83
2012 / 01	732,95	1,027107090	752,82	8,00	60,23	20,33
2012 / 02	855,12	1,027107090	878,30	8,00	70,26	23,72
2012 / 03	901,88	1,026011310	925,34	8,00	74,03	24,98
2012 / 04	947,21	1,025778450	971,63	8,00	77,73	26,23
2012 / 05	1724,71	1,025298610	1768,34	9,00	159,15	47,75
2012 / 06	806,71	1,025298610	827,12	8,00	66,17	22,33
2012 / 07	974,40	1,025150990	998,91	8,00	79,91	26,97
2012 / 08	1042,39	1,025024910	1068,48	8,00	85,48	28,84
2012 / 09	806,71	1,025024910	826,90	8,00	66,16	22,33
2012 / 10	974,40	1,025024910	998,78	8,00	79,90	26,97
2012 / 11	770,46	1,025024910	789,74	8,00	63,18	21,32
2012 / 12	942,67	1,025024910	966,26	8,00	77,30	26,09
2013 / 01	4921,87	1,025024910	5045,04	11,00	468,94	136,22
2013 / 02	1930,88	1,025024910	1979,20	9,00	178,13	53,43

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00

scjr_memoria_inss

003



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

Relação de ítems que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO

ANO/MÊS	VALOR BASE	ÍNDICE	VALOR BASE ATUALIZADO	ALÍQUOTA	INSS RECLAMANTE ATUALIZADO	INSS SAT+RECLAMADO ATUALIZADO
2011 / 12	359,28	1,027994510	369,34	8,00	29,54	9,97
2012 / 12	4882,35	1,025024910	5004,53	11,00	441,56	135,12
2013 / 02	386,92	1,025024910	396,60	8,00	31,72	10,71
TOTALS:			5.770,47		502,82	155,80

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	2.515,85
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	800,47
TOTAL DO INSS - TERCEIROS	889,46

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00

scjr_memoria_inss

004



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O I.N.S.S

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

VALORES PAGOS DE INSS

Valores atualizados até 31/10/2015

VALORES PAGOS PROPORCIONAIS AOS DEVIDOS PELO RECLAMADO

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	0,00
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	0,00
	<hr/>
	0,00

DÉBITOS REMANESCENTES DE INSS

TOTAL DO INSS - EMPREGADO	2.515,85
TOTAL DO INSS - RECLAMADO	0,00
TOTAL DO INSS - S A T	800,47

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730>



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00

scjr_memoria_ir

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 307 - HORAS-BANCO DE HRS.
- * 370 - FÉRIAS GOZADAS DEVID
- * 373 - 1/3 FÉRIAS GOZADAS

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2011 / 05	335,22	1,035857000	347,24	0,00	347,24
2011 / 06	610,80	1,034704000	632,00	0,00	632,00
2011 / 07	548,30	1,033434000	566,63	0,00	566,63
2011 / 08	784,09	1,031293000	808,63	0,00	808,63
2011 / 09	681,82	1,030260000	702,45	0,00	702,45
2011 / 10	657,95	1,029621000	677,44	0,00	677,44
2011 / 11	630,68	1,028958000	648,94	0,00	648,94
2011 / 12	678,41	1,027995000	697,40	0,00	697,40
2012 / 01	732,95	1,027107000	752,82	0,00	752,82
2012 / 02	855,12	1,027107000	878,30	0,00	878,30
2012 / 03	901,88	1,026011000	925,34	0,00	925,34
2012 / 04	947,21	1,025778000	971,63	0,00	971,63
2012 / 05	1974,81	1,025299000	2024,77	0,00	2024,77
2012 / 06	806,71	1,025299000	827,12	0,00	827,12
2012 / 07	974,40	1,025151000	998,91	0,00	998,91
2012 / 08	1042,39	1,025025000	1068,48	0,00	1068,48
2012 / 09	806,71	1,025025000	826,90	0,00	826,90
2012 / 10	974,40	1,025025000	998,78	0,00	998,78
2012 / 11	770,46	1,025025000	789,74	0,00	789,74
2012 / 12	942,67	1,025025000	966,26	0,00	966,26
2013 / 01	4921,87	1,025025000	5045,04	0,00	5045,04
2013 / 02	2094,61	1,025025000	2147,03	0,00	2147,03
TOTAL DO VALOR BASE :			24301,85		24301,85

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

scjr_memoria_ir

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO					
2011 / 12	359,28	1,027995000	369,34	0,00	369,34
2012 / 12	4882,35	1,025025000	5004,53	0,00	5004,53
2013 / 02	386,92	1,025025000	396,60	0,00	396,60
TOTAL DO VALOR BASE :			5770,47		5770,47

Base Atual em 31/10/15	30.072,32
Inss do Empregado (-)	2.515,85
Base p/ Imposto de Renda	27.556,47
Numero de Competências (Meses+13º)	25
Alíquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 25)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 31/10/15	0,00

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_cartao_ponto

001



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUA	18/05/2011	07:00	17:30								
QUI	19/05/2011	07:00	17:30								
SEX	20/05/2011	07:00	17:30								
SAB	21/05/2011								04:00		
DOM	22/05/2011										
SEG	23/05/2011	07:00	17:30								
TER	24/05/2011	07:00	17:30								
QUA	25/05/2011	07:00	17:30								
QUI	26/05/2011	07:00	17:30								
SEX	27/05/2011	07:00	17:30								
SAB	28/05/2011								04:00		
DOM	29/05/2011										
SEG	30/05/2011	07:00	17:30								
TER	31/05/2011	07:00	17:30								
QUA	01/06/2011	07:00	17:30								
QUI	02/06/2011	07:00	17:30								
SEX	03/06/2011	07:00	17:30								
SAB	04/06/2011								04:00		
DOM	05/06/2011										
SEG	06/06/2011	07:00	17:30								
TER	07/06/2011	07:00	17:30								
QUA	08/06/2011	07:00	17:30								
QUI	09/06/2011	07:00	17:30								
SEX	10/06/2011	07:00	17:30								
SAB	11/06/2011								04:00		
DOM	12/06/2011										
SEG	13/06/2011	07:00	17:30								
TER	14/06/2011	07:00	17:30								
QUA	15/06/2011	07:00	17:30								
QUI	16/06/2011	07:00	17:30								
SEX	17/06/2011	07:00	17:30								
SAB	18/06/2011								04:00		
DOM	19/06/2011										
SEG	20/06/2011										
TER	21/06/2011										
QUA	22/06/2011										
QUI	23/06/2011										
SEX	24/06/2011										
SAB	25/06/2011								04:00		
DOM	26/06/2011										

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

002



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEG	27/06/2011	07:00	17:30								
TER	28/06/2011	07:00	17:30								
QUA	29/06/2011	07:00	17:30								
QUI	30/06/2011	07:00	17:30								
SEX	01/07/2011	07:00	17:30								
SAB	02/07/2011								04:00		
DOM	03/07/2011										
SEG	04/07/2011	07:00	17:30								
TER	05/07/2011	07:00	17:30								
QUA	06/07/2011	07:00	17:30								
QUI	07/07/2011	07:00	17:30								
SEX	08/07/2011	07:00	17:30								
SAB	09/07/2011								04:00		
DOM	10/07/2011										
SEG	11/07/2011	07:00	17:30								
TER	12/07/2011	07:00	17:30								
QUA	13/07/2011	07:00	17:30								
QUI	14/07/2011	07:00	17:30								
SEX	15/07/2011	07:00	17:30								
SAB	16/07/2011								04:00		
DOM	17/07/2011										
SEG	18/07/2011										
TER	19/07/2011										
QUA	20/07/2011										
QUI	21/07/2011										
SEX	22/07/2011	07:00	17:30								
SAB	23/07/2011								04:00		
DOM	24/07/2011										
SEG	25/07/2011	07:00	17:30								
TER	26/07/2011	07:00	17:30								
QUA	27/07/2011	07:00	17:30								
QUI	28/07/2011	07:00	17:30								
SEX	29/07/2011	07:00	17:30								
SAB	30/07/2011								04:00		
DOM	31/07/2011										
SEG	01/08/2011	07:00	17:30								
TER	02/08/2011	07:00	17:30								
QUA	03/08/2011	07:00	17:30								
QUI	04/08/2011	07:00	17:30								
SEX	05/08/2011	07:00	17:30								

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

003



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SAB	06/08/2011								04:00		
DOM	07/08/2011										
SEG	08/08/2011	07:00	17:30								
TER	09/08/2011	07:00	17:30								
QUA	10/08/2011	07:00	17:30								
QUI	11/08/2011	07:00	17:30								
SEX	12/08/2011	07:00	17:30								
SAB	13/08/2011								04:00		
DOM	14/08/2011										
SEG	15/08/2011	07:00	17:30								
TER	16/08/2011	07:00	17:30								
QUA	17/08/2011	07:00	17:30								
QUI	18/08/2011	07:00	17:30								
SEX	19/08/2011	07:00	17:30								
SAB	20/08/2011								04:00		
DOM	21/08/2011										
SEG	22/08/2011										
TER	23/08/2011										
QUA	24/08/2011										
QUI	25/08/2011										
SEX	26/08/2011	07:00	17:30								
SAB	27/08/2011								04:00		
DOM	28/08/2011										
SEG	29/08/2011	07:00	17:30								
TER	30/08/2011	07:00	17:30								
QUA	31/08/2011	07:00	17:30								
QUI	01/09/2011	07:00	17:30								
SEX	02/09/2011	07:00	17:30								
SAB	03/09/2011								04:00		
DOM	04/09/2011										
SEG	05/09/2011	07:00	17:30								
TER	06/09/2011	07:00	17:30								
QUA	07/09/2011										
QUI	08/09/2011	07:00	17:30								
SEX	09/09/2011	07:00	17:30								
SAB	10/09/2011								04:00		
DOM	11/09/2011										
SEG	12/09/2011	07:00	17:30								
TER	13/09/2011	07:00	17:30								
QUA	14/09/2011	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

scjr_cartao_ponto

004



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUI	15/09/2011	07:00	17:30								
SEX	16/09/2011	07:00	17:30								
SAB	17/09/2011								04:00		
DOM	18/09/2011										
SEG	19/09/2011										
TER	20/09/2011										
QUA	21/09/2011										
QUI	22/09/2011										
SEX	23/09/2011	07:00	17:30								
SAB	24/09/2011								04:00		
DOM	25/09/2011										
SEG	26/09/2011	07:00	17:30								
TER	27/09/2011	07:00	17:30								
QUA	28/09/2011	07:00	17:30								
QUI	29/09/2011	07:00	17:30								
SEX	30/09/2011	07:00	17:30								
SAB	01/10/2011								04:00		
DOM	02/10/2011										
SEG	03/10/2011	07:00	17:30								
TER	04/10/2011	07:00	17:30								
QUA	05/10/2011	07:00	17:30								
QUI	06/10/2011	07:00	17:30								
SEX	07/10/2011	07:00	17:30								
SAB	08/10/2011								04:00		
DOM	09/10/2011										
SEG	10/10/2011	07:00	17:30								
TER	11/10/2011	07:00	17:30								
QUA	12/10/2011										
QUI	13/10/2011	07:00	17:30								
SEX	14/10/2011	07:00	17:30								
SAB	15/10/2011								04:00		
DOM	16/10/2011										
SEG	17/10/2011	07:00	17:30								
TER	18/10/2011	07:00	17:30								
QUA	19/10/2011	07:00	17:30								
QUI	20/10/2011	07:00	17:30								
SEX	21/10/2011	07:00	17:30								
SAB	22/10/2011								04:00		
DOM	23/10/2011										
SEG	24/10/2011										

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_cartao_ponto

005



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
TER	25/10/2011										
QUA	26/10/2011										
QUI	27/10/2011										
SEX	28/10/2011	07:00	17:30								
SAB	29/10/2011								04:00		
DOM	30/10/2011										
SEG	31/10/2011	07:00	17:30								
TER	01/11/2011	07:00	17:30								
QUA	02/11/2011										
QUI	03/11/2011	07:00	17:30								
SEX	04/11/2011	07:00	17:30								
SAB	05/11/2011								04:00		
DOM	06/11/2011										
SEG	07/11/2011	07:00	17:30								
TER	08/11/2011	07:00	17:30								
QUA	09/11/2011	07:00	17:30								
QUI	10/11/2011	07:00	17:30								
SEX	11/11/2011	07:00	17:30								
SAB	12/11/2011								04:00		
DOM	13/11/2011										
SEG	14/11/2011	07:00	17:30								
TER	15/11/2011										
QUA	16/11/2011	07:00	17:30								
QUI	17/11/2011	07:00	17:30								
SEX	18/11/2011	07:00	17:30								
SAB	19/11/2011								04:00		
DOM	20/11/2011										
SEG	21/11/2011										
TER	22/11/2011										
QUA	23/11/2011										
QUI	24/11/2011										
SEX	25/11/2011	07:00	17:30								
SAB	26/11/2011								04:00		
DOM	27/11/2011										
SEG	28/11/2011	07:00	17:30								
TER	29/11/2011	07:00	17:30								
QUA	30/11/2011	07:00	17:30								
QUI	01/12/2011	07:00	17:30								
SEX	02/12/2011	07:00	17:30								
SAB	03/12/2011								04:00		

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

006



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
DOM	04/12/2011										
SEG	05/12/2011	07:00	17:30								
TER	06/12/2011	07:00	17:30								
QUA	07/12/2011	07:00	17:30								
QUI	08/12/2011	07:00	17:30								
SEX	09/12/2011	07:00	17:30								
SAB	10/12/2011								04:00		
DOM	11/12/2011										
SEG	12/12/2011	07:00	17:30								
TER	13/12/2011	07:00	17:30								
QUA	14/12/2011	07:00	17:30								
QUI	15/12/2011	07:00	17:30								
SEX	16/12/2011	07:00	17:30								
SAB	17/12/2011								04:00		
DOM	18/12/2011										
SEG	19/12/2011										
TER	20/12/2011										
QUA	21/12/2011										
QUI	22/12/2011										
SEX	23/12/2011	07:00	17:30								
SAB	24/12/2011								04:00		
DOM	25/12/2011										
SEG	26/12/2011	07:00	17:30								
TER	27/12/2011	07:00	17:30								
QUA	28/12/2011	07:00	17:30								
QUI	29/12/2011	07:00	17:30								
SEX	30/12/2011	07:00	17:30								
SAB	31/12/2011								04:00		
DOM	01/01/2012										
SEG	02/01/2012	07:00	17:30								
TER	03/01/2012	07:00	17:30								
QUA	04/01/2012	07:00	17:30								
QUI	05/01/2012	07:00	17:30								
SEX	06/01/2012	07:00	17:30								
SAB	07/01/2012								04:00		
DOM	08/01/2012										
SEG	09/01/2012	07:00	17:30								
TER	10/01/2012	07:00	17:30								
QUA	11/01/2012	07:00	17:30								
QUI	12/01/2012	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730



scjr_cartao_ponto

007



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEX	13/01/2012	07:00	17:30								
SAB	14/01/2012								04:00		
DOM	15/01/2012										
SEG	16/01/2012	07:00	17:30								
TER	17/01/2012	07:00	17:30								
QUA	18/01/2012	07:00	17:30								
QUI	19/01/2012	07:00	17:30								
SEX	20/01/2012	07:00	17:30								
SAB	21/01/2012								04:00		
DOM	22/01/2012										
SEG	23/01/2012										
TER	24/01/2012										
QUA	25/01/2012										
QUI	26/01/2012										
SEX	27/01/2012	07:00	17:30								
SAB	28/01/2012								04:00		
DOM	29/01/2012										
SEG	30/01/2012	07:00	17:30								
TER	31/01/2012	07:00	17:30								
QUA	01/02/2012	07:00	17:30								
QUI	02/02/2012	07:00	17:30								
SEX	03/02/2012	07:00	17:30								
SAB	04/02/2012								04:00		
DOM	05/02/2012										
SEG	06/02/2012	07:00	17:30								
TER	07/02/2012	07:00	17:30								
QUA	08/02/2012	07:00	17:30								
QUI	09/02/2012	07:00	17:30								
SEX	10/02/2012	07:00	17:30								
SAB	11/02/2012								04:00		
DOM	12/02/2012										
SEG	13/02/2012	07:00	17:30								
TER	14/02/2012	07:00	17:30								
QUA	15/02/2012	07:00	17:30								
QUI	16/02/2012	07:00	17:30								
SEX	17/02/2012	07:00	17:30								
SAB	18/02/2012								04:00		
DOM	19/02/2012										
SEG	20/02/2012										
TER	21/02/2012										

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

008



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUA	22/02/2012										
QUI	23/02/2012										
SEX	24/02/2012										
SAB	25/02/2012								04:00		
DOM	26/02/2012										
SEG	27/02/2012	07:00	17:30								
TER	28/02/2012	07:00	17:30								
QUA	29/02/2012	07:00	17:30								
QUI	01/03/2012	07:00	17:30								
SEX	02/03/2012	07:00	17:30								
SAB	03/03/2012								04:00		
DOM	04/03/2012										
SEG	05/03/2012	07:00	17:30								
TER	06/03/2012	07:00	17:30								
QUA	07/03/2012	07:00	17:30								
QUI	08/03/2012	07:00	17:30								
SEX	09/03/2012	07:00	17:30								
SAB	10/03/2012								04:00		
DOM	11/03/2012										
SEG	12/03/2012	07:00	17:30								
TER	13/03/2012	07:00	17:30								
QUA	14/03/2012	07:00	17:30								
QUI	15/03/2012	07:00	17:30								
SEX	16/03/2012	07:00	17:30								
SAB	17/03/2012								04:00		
DOM	18/03/2012										
SEG	19/03/2012	07:00	17:30								
TER	20/03/2012										
QUA	21/03/2012										
QUI	22/03/2012										
SEX	23/03/2012										
SAB	24/03/2012								04:00		
DOM	25/03/2012										
SEG	26/03/2012	07:00	17:30								
TER	27/03/2012	07:00	17:30								
QUA	28/03/2012	07:00	17:30								
QUI	29/03/2012	07:00	17:30								
SEX	30/03/2012	07:00	17:30								
SAB	31/03/2012								04:00		
DOM	01/04/2012										

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

009



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEG	02/04/2012	07:00	17:30								
TER	03/04/2012	07:00	17:30								
QUA	04/04/2012	07:00	17:30								
QUI	05/04/2012	07:00	17:30								
SEX	06/04/2012										
SAB	07/04/2012								04:00		
DOM	08/04/2012										
SEG	09/04/2012	07:00	17:30								
TER	10/04/2012	07:00	17:30								
QUA	11/04/2012	07:00	17:30								
QUI	12/04/2012	07:00	17:30								
SEX	13/04/2012	07:00	17:30								
SAB	14/04/2012								04:00		
DOM	15/04/2012										
SEG	16/04/2012	07:00	17:30								
TER	17/04/2012	07:00	17:30								
QUA	18/04/2012	07:00	17:30								
QUI	19/04/2012	07:00	17:30								
SEX	20/04/2012	07:00	17:30								
SAB	21/04/2012								04:00		
DOM	22/04/2012										
SEG	23/04/2012										
TER	24/04/2012										
QUA	25/04/2012										
QUI	26/04/2012										
SEX	27/04/2012	07:30	17:30								
SAB	28/04/2012								04:00		
DOM	29/04/2012										
SEG	30/04/2012	07:00	17:30								
TER	01/05/2012										
QUA	02/05/2012	07:00	17:30								
QUI	03/05/2012	07:00	17:30								
SEX	04/05/2012	07:00	17:30								
SAB	05/05/2012								04:00		
DOM	06/05/2012										
SEG	07/05/2012	07:00	17:30								
TER	08/05/2012	07:00	17:30								
QUA	09/05/2012	07:00	17:30								
QUI	10/05/2012	07:00	17:30								
SEX	11/05/2012	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

scjr_cartao_ponto

010



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SAB	12/05/2012								04:00		
DOM	13/05/2012										
SEG	14/05/2012	07:00	17:30								
TER	15/05/2012	07:00	17:30								
QUA	16/05/2012	07:00	17:30								
QUI	17/05/2012	07:00	17:30								
SEX	18/05/2012	07:00	17:30								
SAB	19/05/2012								04:00		
DOM	20/05/2012										
SEG	21/05/2012										
TER	22/05/2012										
QUA	23/05/2012										
QUI	24/05/2012										
SEX	25/05/2012	07:00	17:30								
SAB	26/05/2012								04:00		
DOM	27/05/2012										
SEG	28/05/2012	07:00	17:30								
TER	29/05/2012	07:00	17:30								
QUA	30/05/2012	07:00	17:30								
QUI	31/05/2012	07:00	17:30								
SEX	01/06/2012	07:00	17:30								
SAB	02/06/2012								04:00		
DOM	03/06/2012										
SEG	04/06/2012	07:00	17:30								
TER	05/06/2012	07:00	17:30								
QUA	06/06/2012	07:00	17:30								
QUI	07/06/2012										
SEX	08/06/2012	07:00	17:30								
SAB	09/06/2012								04:00		
DOM	10/06/2012										
SEG	11/06/2012	07:00	17:30								
TER	12/06/2012	07:00	17:30								
QUA	13/06/2012	07:00	17:30								
QUI	14/06/2012	07:00	17:30								
SEX	15/06/2012	07:00	17:30								
SAB	16/06/2012								04:00		
DOM	17/06/2012										
SEG	18/06/2012	07:00	17:30								
TER	19/06/2012										
QUA	20/06/2012										

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar.documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_cartao_ponto

011



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUI	21/06/2012										
SEX	22/06/2012										
SAB	23/06/2012								04:00		
DOM	24/06/2012										
SEG	25/06/2012	07:00	17:30								
TER	26/06/2012	07:00	17:30								
QUA	27/06/2012	07:00	17:30								
QUI	28/06/2012	07:00	17:30								
SEX	29/06/2012	07:00	17:30								
SAB	30/06/2012								04:00		
DOM	01/07/2012										
SEG	02/07/2012	07:00	17:30								
TER	03/07/2012	07:00	17:30								
QUA	04/07/2012	07:00	17:30								
QUI	05/07/2012	07:00	17:30								
SEX	06/07/2012	07:00	17:30								
SAB	07/07/2012								04:00		
DOM	08/07/2012										
SEG	09/07/2012	07:00	17:30								
TER	10/07/2012	07:00	17:30								
QUA	11/07/2012	07:00	17:30								
QUI	12/07/2012	07:00	17:30								
SEX	13/07/2012	07:00	17:30								
SAB	14/07/2012								04:00		
DOM	15/07/2012										
SEG	16/07/2012	07:00	17:30								
TER	17/07/2012	07:00	17:30								
QUA	18/07/2012	07:00	17:30								
QUI	19/07/2012	07:00	17:30								
SEX	20/07/2012	07:00	17:30								
SAB	21/07/2012								04:00		
DOM	22/07/2012										
SEG	23/07/2012										
TER	24/07/2012										
QUA	25/07/2012										
QUI	26/07/2012										
SEX	27/07/2012	07:00	17:30								
SAB	28/07/2012								04:00		
DOM	29/07/2012										
SEG	30/07/2012	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

scjr_cartao_ponto

012



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
TER	31/07/2012	07:00	17:30								
QUA	01/08/2012	07:00	17:30								
QUI	02/08/2012	07:00	17:30								
SEX	03/08/2012	07:00	17:30								
SAB	04/08/2012								04:00		
DOM	05/08/2012										
SEG	06/08/2012	07:00	17:30								
TER	07/08/2012	07:00	17:30								
QUA	08/08/2012	07:00	17:30								
QUI	09/08/2012	07:00	17:30								
SEX	10/08/2012	07:00	17:30								
SAB	11/08/2012								04:00		
DOM	12/08/2012										
SEG	13/08/2012	07:00	17:30								
TER	14/08/2012	07:00	17:30								
QUA	15/08/2012	07:00	17:30								
QUI	16/08/2012	07:00	17:30								
SEX	17/08/2012	07:00	17:30								
SAB	18/08/2012								04:00		
DOM	19/08/2012										
SEG	20/08/2012	07:00	17:30								
TER	21/08/2012										
QUA	22/08/2012										
QUI	23/08/2012										
SEX	24/08/2012										
SAB	25/08/2012								04:00		
DOM	26/08/2012										
SEG	27/08/2012	07:00	17:30								
TER	28/08/2012	07:00	17:30								
QUA	29/08/2012	07:00	17:30								
QUI	30/08/2012	07:00	17:30								
SEX	31/08/2012	07:00	17:30								
SAB	01/09/2012								04:00		
DOM	02/09/2012										
SEG	03/09/2012	07:00	17:30								
TER	04/09/2012	07:00	17:30								
QUA	05/09/2012	07:00	17:30								
QUI	06/09/2012	07:00	17:30								
SEX	07/09/2012										
SAB	08/09/2012								04:00		

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

013



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
DOM	09/09/2012										
SEG	10/09/2012	07:00	17:30								
TER	11/09/2012	07:00	17:30								
QUA	12/09/2012	07:00	17:30								
QUI	13/09/2012	07:00	17:30								
SEX	14/09/2012	07:00	17:30								
SAB	15/09/2012								04:00		
DOM	16/09/2012										
SEG	17/09/2012	07:00	17:30								
TER	18/09/2012	07:00	17:30								
QUA	19/09/2012	07:00	17:30								
QUI	20/09/2012	07:00	17:30								
SEX	21/09/2012	07:00	17:30								
SAB	22/09/2012								04:00		
DOM	23/09/2012										
SEG	24/09/2012										
TER	25/09/2012										
QUA	26/09/2012										
QUI	27/09/2012										
SEX	28/09/2012	07:00	17:30								
SAB	29/09/2012								04:00		
DOM	30/09/2012										
SEG	01/10/2012	07:00	17:30								
TER	02/10/2012	07:00	17:30								
QUA	03/10/2012	07:00	17:30								
QUI	04/10/2012	07:00	17:30								
SEX	05/10/2012	07:00	17:30								
SAB	06/10/2012								04:00		
DOM	07/10/2012										
SEG	08/10/2012	07:00	17:30								
TER	09/10/2012	07:00	17:30								
QUA	10/10/2012	07:00	17:30								
QUI	11/10/2012	07:00	17:30								
SEX	12/10/2012										
SAB	13/10/2012								04:00		
DOM	14/10/2012										
SEG	15/10/2012	07:00	17:30								
TER	16/10/2012	07:00	17:30								
QUA	17/10/2012	07:00	17:30								
QUI	18/10/2012	07:00	17:30								

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730>



Cód. Autenticidade 101834684730



scjr_cartao_ponto

014



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEX	19/10/2012	07:00	17:30								
SAB	20/10/2012								04:00		
DOM	21/10/2012										
SEG	22/10/2012										
TER	23/10/2012										
QUA	24/10/2012										
QUI	25/10/2012										
SEX	26/10/2012	07:00	17:30								
SAB	27/10/2012								04:00		
DOM	28/10/2012										
SEG	29/10/2012	07:00	17:30								
TER	30/10/2012	07:00	17:30								
QUA	31/10/2012	07:00	17:30								
QUI	01/11/2012	07:00	17:30								
SEX	02/11/2012										
SAB	03/11/2012								04:00		
DOM	04/11/2012										
SEG	05/11/2012	07:00	17:30								
TER	06/11/2012	07:00	17:30								
QUA	07/11/2012	07:00	17:30								
QUI	08/11/2012	07:00	17:30								
SEX	09/11/2012	07:00	17:30								
SAB	10/11/2012								04:00		
DOM	11/11/2012										
SEG	12/11/2012	07:00	17:30								
TER	13/11/2012	07:00	17:30								
QUA	14/11/2012	07:00	17:30								
QUI	15/11/2012										
SEX	16/11/2012	07:00	17:30								
SAB	17/11/2012								04:00		
DOM	18/11/2012										
SEG	19/11/2012	07:00	17:30								
TER	20/11/2012	07:00	17:30								
QUA	21/11/2012	07:00	17:30								
QUI	22/11/2012	07:00	17:30								
SEX	23/11/2012	07:00	17:30								
SAB	24/11/2012								04:00		
DOM	25/11/2012										
SEG	26/11/2012										
TER	27/11/2012										

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

015



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUA	28/11/2012										
QUI	29/11/2012										
SEX	30/11/2012	07:00	17:30								
SAB	01/12/2012								04:00		
DOM	02/12/2012										
SEG	03/12/2012	07:00	17:30								
TER	04/12/2012	07:00	17:30								
QUA	05/12/2012	07:00	17:30								
QUI	06/12/2012	07:00	17:30								
SEX	07/12/2012	07:00	17:30								
SAB	08/12/2012								04:00		
DOM	09/12/2012										
SEG	10/12/2012	07:00	17:30								
TER	11/12/2012	07:00	17:30								
QUA	12/12/2012	07:00	17:30								
QUI	13/12/2012	07:00	17:30								
SEX	14/12/2012	07:00	17:30								
SAB	15/12/2012								04:00		
DOM	16/12/2012										
SEG	17/12/2012	07:00	17:30								
TER	18/12/2012	07:00	17:30								
QUA	19/12/2012	07:00	17:30								
QUI	20/12/2012	07:00	17:30								
SEX	21/12/2012	07:00	17:30								
SAB	22/12/2012								04:00		
DOM	23/12/2012										
SEG	24/12/2012										
TER	25/12/2012										
QUA	26/12/2012										
QUI	27/12/2012										
SEX	28/12/2012										
SAB	29/12/2012								04:00		
DOM	30/12/2012										
SEG	31/12/2012	07:00	17:30								
TER	01/01/2013										
QUA	02/01/2013	07:00	17:30								
QUI	03/01/2013	07:00	17:30								
SEX	04/01/2013	07:00	17:30								
SAB	05/01/2013								04:00		
DOM	06/01/2013										

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

016



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5 COD. RECTE: 0001 CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEG	07/01/2013	07:00	17:30								
TER	08/01/2013	07:00	17:30								
QUA	09/01/2013	07:00	17:30								
QUI	10/01/2013	07:00	17:30								
SEX	11/01/2013	07:00	17:30								
SAB	12/01/2013								04:00		
DOM	13/01/2013										
SEG	14/01/2013	07:00	17:30								
TER	15/01/2013	07:00	17:30								
QUA	16/01/2013	07:00	17:30								
QUI	17/01/2013	07:00	17:30								
SEX	18/01/2013	07:00	17:30								
SAB	19/01/2013								04:00		
DOM	20/01/2013										
SEG	21/01/2013	07:00	17:30								
TER	22/01/2013	07:00	17:30								
QUA	23/01/2013	07:00	17:30								
QUI	24/01/2013	07:00	17:30								
SEX	25/01/2013	07:00	17:30								
SAB	26/01/2013								04:00		
DOM	27/01/2013										
SEG	28/01/2013										
TER	29/01/2013										
QUA	30/01/2013										
QUI	31/01/2013										
SEX	01/02/2013	07:00	17:30								
SAB	02/02/2013								04:00		
DOM	03/02/2013										
SEG	04/02/2013	07:00	17:30								
TER	05/02/2013	07:00	17:30								
QUA	06/02/2013	07:00	17:30								
QUI	07/02/2013	07:00	17:30								
SEX	08/02/2013	07:00	17:30								

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

017



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

RESULTADO MÊS A MÊS

MÊS	ANO	HORAS TRAB.	H.E. H.E.	REPOUSO	ADIC. H.E.	HORAS NOTUR.	NR. SÁB.	NR. RSR	NR. FER.	NR. ÚTEIS	REFLEX. H.E.	REFLEX. NOTURN.	REFLEX. INTERV.	REFLEX.I TIN.	INTER. DEVIDO	IN. ITIN.
05	2011	105	17	0	0	0	02	02	0	10	0	0	0	0	8	0
06	2011	178,5	30,5	0	0	0	04	04	01	21	0	0	0	0	16	0
07	2011	178,5	25,5	0	0	0	05	05	0	21	0	0	0	0	20	0
08	2011	199,5	33	0	0	0	04	04	0	23	0	0	0	0	16	0
09	2011	178,5	28	0	0	0	04	04	01	21	0	0	0	0	16	0
10	2011	168	25,5	0	0	0	05	05	01	20	0	0	0	0	20	0
11	2011	168	25,5	0	0	0	04	04	02	20	0	0	0	0	16	0
12	2011	189	26,5	0	0	0	05	04	0	22	0	0	0	0	20	0
01	2012	189	30,5	0	0	0	04	05	0	22	0	0	0	0	16	0
02	2012	168	28	0	0	0	04	04	01	20	0	0	0	0	16	0
03	2012	189	26,5	0	0	0	05	04	0	22	0	0	0	0	20	0
04	2012	167,5	29,5	0	0	0	03	05	02	20	0	0	0	0	16	0
05	2012	189	30,5	0	0	0	04	04	01	22	0	0	0	0	16	0
06	2012	168	23	0	0	0	05	04	01	20	0	0	0	0	20	0
07	2012	189	30,5	0	0	0	04	05	0	22	0	0	0	0	16	0
08	2012	199,5	33	0	0	0	04	04	0	23	0	0	0	0	16	0
09	2012	157,5	23	0	0	0	05	05	01	19	0	0	0	0	20	0
10	2012	189	30,5	0	0	0	04	04	01	22	0	0	0	0	16	0
11	2012	168	23	0	0	0	04	04	02	20	0	0	0	0	16	0
12	2012	168	28	0	0	0	05	05	01	20	0	0	0	0	20	0
01	2013	189	29	0	0	0	04	04	01	22	0	0	0	0	16	0
02	2013	63	12,5	0	0	0	01	01	0	06	0	0	0	0	4	0

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

018



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUA	18/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/05/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	22/05/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	23/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	24/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	25/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	26/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	27/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	28/05/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/05/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	31/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	01/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	02/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	03/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	04/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	05/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	06/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	07/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	08/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	09/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	10/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	11/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	12/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	13/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	14/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	15/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	16/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	17/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	18/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	19/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	20/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	21/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	22/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	23/06/11	00:00	00:00	00:00			S	N
SEX	24/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	25/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	26/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	27/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	28/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	29/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	30/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	01/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	02/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	03/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	04/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

scjr_cartao_ponto

019



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
TER	05/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	06/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	07/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	08/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	09/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	10/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	11/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	12/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	13/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	14/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	15/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	16/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	17/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	18/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	19/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	20/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	21/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	22/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	23/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	24/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	25/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	26/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	27/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	28/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	29/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	30/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	31/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	01/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	02/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	03/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	04/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	05/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	06/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	07/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	08/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	09/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	10/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	11/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	12/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	13/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	14/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	15/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	16/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	17/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	18/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	19/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	20/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	21/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_cartao_ponto

020



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEG	22/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	23/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	24/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	25/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	26/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	27/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	28/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	29/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	30/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	31/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	01/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	03/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/09/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUI	08/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	16/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	20/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	21/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	22/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	23/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	24/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	26/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	27/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	28/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	29/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	30/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	01/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	02/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	03/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	04/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	05/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	06/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	07/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	08/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

scjr_cartao_ponto

021



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
DOM	09/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	10/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	11/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	12/10/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUI	13/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	14/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	15/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	16/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	17/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	18/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	19/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	20/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	21/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	22/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	23/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	24/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	25/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	26/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	27/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	28/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	29/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	30/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	31/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	01/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	02/11/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUI	03/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	04/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	05/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	06/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	07/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	08/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	09/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	10/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	11/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	12/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	13/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	14/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	15/11/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	16/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	17/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	18/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	19/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	20/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	21/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	22/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	23/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	24/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	25/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730



scjr_cartao_ponto

022



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SAB	26/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	27/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	28/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	29/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	30/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	01/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	03/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/12/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	08/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/12/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	16/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/12/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	20/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	21/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	22/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	23/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	24/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/12/11	00:00	00:00	00:00			S	S
SEG	26/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	27/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	28/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	29/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	30/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	31/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	01/01/12	00:00	00:00	00:00			S	S
SEG	02/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	03/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	04/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	05/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	06/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	07/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	08/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	09/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	10/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	11/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	12/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

scjr_cartao_ponto

023



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEX	13/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	14/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	15/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	16/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	17/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	18/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	22/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	23/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	24/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	25/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	26/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	27/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	28/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	31/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	01/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	02/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	03/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	04/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	05/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	06/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	07/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	08/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	09/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	10/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	11/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	12/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	13/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	14/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	15/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	16/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	17/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	18/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	19/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	20/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	21/02/12	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	22/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	23/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	24/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	25/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	26/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	27/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	28/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	29/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

scjr_cartao_ponto

024



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUI	01/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	03/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	08/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	16/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	20/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	21/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	22/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	23/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	24/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	26/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	27/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	28/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	29/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	30/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	31/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	01/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	02/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	03/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	04/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	05/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	06/04/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	07/04/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	08/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	09/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	10/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	11/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	12/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	13/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	14/04/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	15/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	16/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	17/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730



scjr_cartao_ponto

025



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUA	18/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/04/12	00:00	00:00	00:00	04:00		S	N
DOM	22/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	23/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	24/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	25/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	26/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	27/04/12	10:00	02:00	00:00			N	N
SAB	28/04/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	01/05/12	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	02/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	03/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	04/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	05/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	06/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	07/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	08/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	09/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	10/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	11/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	12/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	13/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	14/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	15/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	16/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	17/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	18/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	19/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	20/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	21/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	22/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	23/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	24/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	25/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	26/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	27/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	28/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	29/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	30/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	31/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	01/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	02/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	03/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	04/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

scjr_cartao_ponto

026



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
TER	05/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	06/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	07/06/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SEX	08/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	09/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	10/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	11/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	12/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	13/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	14/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	15/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	16/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	17/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	18/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	19/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	20/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	21/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	22/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	23/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	24/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	25/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	26/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	27/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	28/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	29/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	30/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	01/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	02/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	03/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	04/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	05/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	06/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	07/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	08/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	09/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	10/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	11/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	12/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	13/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	14/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	15/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	16/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	17/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	18/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	22/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730



scjr_cartao_ponto

027



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEG	23/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	24/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	25/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	26/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	27/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	28/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	31/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	01/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	02/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	03/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	04/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	05/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	06/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	07/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	08/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	09/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	10/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	11/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	12/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	13/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	14/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	15/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	16/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	17/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	18/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	19/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	20/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	21/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	22/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	23/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	24/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	25/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	26/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	27/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	28/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	29/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	30/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	31/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	01/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	02/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	03/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	04/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	05/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	06/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	07/09/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	08/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_cartao_ponto

028



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
DOM	09/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	10/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	11/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	12/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	13/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	14/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	15/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	16/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	17/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	18/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	19/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	20/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	21/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	22/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	23/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	24/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	25/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	26/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	27/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	28/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	29/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	30/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	01/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	02/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	03/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	04/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	05/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	06/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	07/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	08/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	09/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	10/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	11/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	12/10/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	13/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	14/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	15/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	16/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	17/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	18/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	19/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	20/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	21/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	22/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	23/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	24/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	25/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	26/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

scjr_cartao_ponto

029



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SAB	27/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	28/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	29/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	30/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	31/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	01/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/11/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	03/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	08/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/11/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SEX	16/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	20/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	21/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	22/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	23/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	24/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	26/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	27/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	28/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	29/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	30/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	01/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	02/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	03/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	04/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	05/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	06/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	07/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	08/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	09/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	10/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	11/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	12/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	13/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730



scjr_cartao_ponto

030



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEX	14/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	15/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	16/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	17/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	18/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	19/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	20/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	21/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	22/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	23/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	24/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	25/12/12	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	26/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	27/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	28/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	29/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	30/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	31/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	01/01/13	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	02/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	03/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	04/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	05/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	06/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	07/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	08/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	09/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	10/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	11/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	12/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	13/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	14/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	15/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	16/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	17/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	18/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	19/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	20/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	21/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	22/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	23/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	24/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	25/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	26/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	27/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	28/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	29/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	30/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

031



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUI	31/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	01/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	02/02/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	03/02/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	04/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	05/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	06/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	07/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	08/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

032



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO SEMANA A SEMANA

SEQ.	DATA INÍCIO	DATA FIM	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	ADIC.EXTRAS	HORAS NOTURNAS
01	18/05/11	22/05/11	31:30	03:30	00:00	00:00
01	23/05/11	29/05/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	30/05/11	31/05/11	21:00	05:00	00:00	00:00
02	01/06/11	05/06/11	52:30	03:30	00:00	00:00
01	06/06/11	12/06/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	13/06/11	19/06/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	20/06/11	26/06/11	00:00	00:00	00:00	00:00
01	27/06/11	30/06/11	42:00	10:00	00:00	00:00
02	01/07/11	03/07/11	52:30	00:00	00:00	00:00
01	04/07/11	10/07/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	11/07/11	17/07/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	18/07/11	24/07/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	25/07/11	31/07/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	01/08/11	07/08/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	08/08/11	14/08/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	15/08/11	21/08/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	22/08/11	28/08/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	29/08/11	31/08/11	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/09/11	04/09/11	52:30	01:00	00:00	00:00
01	05/09/11	11/09/11	42:00	06:00	00:00	00:00
01	12/09/11	18/09/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	19/09/11	25/09/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	26/09/11	30/09/11	52:30	12:30	00:00	00:00
02	01/10/11	02/10/11	52:30	00:00	00:00	00:00
01	03/10/11	09/10/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	10/10/11	16/10/11	42:00	06:00	00:00	00:00
01	17/10/11	23/10/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	24/10/11	30/10/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	31/10/11	31/10/11	10:30	02:30	00:00	00:00
02	01/11/11	06/11/11	42:00	03:30	00:00	00:00
01	07/11/11	13/11/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	14/11/11	20/11/11	42:00	06:00	00:00	00:00
01	21/11/11	27/11/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	28/11/11	30/11/11	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/12/11	04/12/11	52:30	01:00	00:00	00:00
01	05/12/11	11/12/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	12/12/11	18/12/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	19/12/11	25/12/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	26/12/11	31/12/11	52:30	08:30	00:00	00:00
02	01/01/12	01/01/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	02/01/12	08/01/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	09/01/12	15/01/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	16/01/12	22/01/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	23/01/12	29/01/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	30/01/12	31/01/12	21:00	05:00	00:00	00:00
02	01/02/12	05/02/12	52:30	03:30	00:00	00:00
01	06/02/12	12/02/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	13/02/12	19/02/12	52:30	08:30	00:00	00:00

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

033



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO SEMANA A SEMANA

SEQ.	DATA INÍCIO	DATA FIM	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	ADIC.EXTRAS	HORAS NOTURNAS
01	20/02/12	26/02/12	00:00	00:00	00:00	00:00
01	27/02/12	29/02/12	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/03/12	04/03/12	52:30	01:00	00:00	00:00
01	05/03/12	11/03/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	12/03/12	18/03/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	19/03/12	25/03/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	26/03/12	31/03/12	52:30	08:30	00:00	00:00
02	01/04/12	01/04/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	02/04/12	08/04/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	09/04/12	15/04/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	16/04/12	22/04/12	52:30	12:30	00:00	00:00
01	23/04/12	29/04/12	10:00	00:00	00:00	00:00
01	30/04/12	30/04/12	10:30	02:30	00:00	00:00
02	01/05/12	06/05/12	42:00	03:30	00:00	00:00
01	07/05/12	13/05/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	14/05/12	20/05/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	21/05/12	27/05/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	28/05/12	31/05/12	42:00	10:00	00:00	00:00
02	01/06/12	03/06/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	04/06/12	10/06/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	11/06/12	17/06/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	18/06/12	24/06/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	25/06/12	30/06/12	52:30	08:30	00:00	00:00
02	01/07/12	01/07/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	02/07/12	08/07/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	09/07/12	15/07/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	16/07/12	22/07/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	23/07/12	29/07/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	30/07/12	31/07/12	21:00	05:00	00:00	00:00
02	01/08/12	05/08/12	52:30	03:30	00:00	00:00
01	06/08/12	12/08/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	13/08/12	19/08/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	20/08/12	26/08/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	27/08/12	31/08/12	52:30	12:30	00:00	00:00
02	01/09/12	02/09/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	03/09/12	09/09/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	10/09/12	16/09/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	17/09/12	23/09/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	24/09/12	30/09/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	01/10/12	07/10/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	08/10/12	14/10/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	15/10/12	21/10/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	22/10/12	28/10/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	29/10/12	31/10/12	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/11/12	04/11/12	42:00	00:00	00:00	00:00
01	05/11/12	11/11/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	12/11/12	18/11/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	19/11/12	25/11/12	52:30	08:30	00:00	00:00

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



scjr_cartao_ponto

034



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO SEMANA A SEMANA

SEQ.	DATA INÍCIO	DATA FIM	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	ADIC.EXTRAS	HORAS NOTURNAS
01	26/11/12	30/11/12	10:30	00:00	00:00	00:00
02	01/12/12	02/12/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	03/12/12	09/12/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	10/12/12	16/12/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	17/12/12	23/12/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	24/12/12	30/12/12	00:00	00:00	00:00	00:00
01	31/12/12	31/12/12	10:30	02:30	00:00	00:00
02	01/01/13	06/01/13	42:00	03:30	00:00	00:00
01	07/01/13	13/01/13	52:30	08:30	00:00	00:00
01	14/01/13	20/01/13	52:30	08:30	00:00	00:00
01	21/01/13	27/01/13	52:30	08:30	00:00	00:00
01	28/01/13	31/01/13	00:00	00:00	00:00	00:00
02	01/02/13	03/02/13	10:30	00:00	00:00	00:00
01	04/02/13	08/02/13	52:30	12:30	00:00	00:00

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101834684730



Cód. Autenticidade 101834684730

Assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO GOMES, em 30/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

DESPACHO

Vistos etc.

Ante a concessão de recuperação judicial ao(à/s) acionado(a/s), determino:

I) a **intimação** das partes para se manifestar sobre os cálculos, caso queiram, no prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, par. 2o., da CLT.

Transcorrendo *in albis* o prazo assinalado, restará desde já homologada a conta apresentada pela Contadoria.

Após, em ocorrendo a preclusão acima aludida:

II) à expedição de **certidão de crédito** ao(à) reclamante para habilitação do remanescente perante o administrador judicial, nos termos e haja vista o disposto nos arts. 247, do PGC do TRT 18a. Região, e 70 e 71, da Consolidação dos Provimentos da CGJT), **intimando-o(a)** a vir recebê-la, no prazo de cinco dias; e

III) Feito, **arquivem-se** provisoriamente (arts. 246 e 247, caput e par. 2o., do PGC do TRT 18a. Região).

Formosa, data da assinatura eletrônica.

OSMAR PEDROSO
Juiz do Trabalho

OSVANI COSTA E SILVA

X:\forntcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_004_2015_RTOOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por OSMAR PEDROSO, em 12/11/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101839119976



Cód. Autenticidade 101839119976

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 13/11/15
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 16/11/2015
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 17/11/2015

Notificação Nº: 12819/2015
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE.: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:

Partes,
Tomar ciência do despacho de fls. 242 de seguinte teor:
'Vistos etc. Ante a concessão de recuperação judicial ao(à/s) acionado(a/s), determino: I) a intimação das partes para se manifestar sobre os cálculos, caso queiram, no prazo comum de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, par. 2o., da CLT...'

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

<https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/documento.jsp?ChaveValidacao=101839769679>



Cód. Autenticidade 101839769679



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Certifico que em 27.11.2015 - 6ªf., expirou o prazo para manifestação das partes (cf. fls.243).

Formosa, 17/12/2015 quinta-feira.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Subdiretora de Secretaria

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_5820_2015_RTOOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, em 17/12/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101852409338



Cód. Autenticidade 101852409338



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 322/2016

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: : REGINALDO RICIERI MERLO
EXECUTADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls. 242**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOOrd ajuizada no dia 13/10/2014, cujo processo tomou o nº RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, REGINALDO RICIERI MERLO, CPF nº 090.906.428-89, residente na RUA DO SOL, QD 17 LOTE 12 CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE CEP - QUIRINÓPOLIS-GO, representado por seu procurador, Dr. RAINER CABRAL SIQUEIRA, OAB/GO nº26759; e **EXECUTADO/DEVEDOR** PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, situada na FAZENDA EZIDIO, BR 020, KM 160, S/N AS MARGENS DA BR 020 ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 27/11/2015, expirado o prazo para embargos em 27/11/2015 e atualizada até 31/10/2015:

Crédito líquido do exequente:.....**R\$ 47.920,10**

Custas processuais/emolumentos:.....**R\$ 1.280,91**

INSS(Empregador+GILDRAT+terceiros:..**R\$ 3.316,32**

CERTIFICA mais que a MMª. juíza desta Vara, Drª **Alciane Margarida de Carvalho**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

RENATO RODRIGUES DE JESUS

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_322_2016_RTOOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 25/02/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101866068260



Cód. Autenticidade 101866068260

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
DATA DA NOTIFICAÇÃO: 10/03/16
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 11/03/2016
DATA DA PUBLICAÇÃO (Art. 4º da Lei 11.419/2006): 14/03/2016

Notificação Nº: 550/2016
Processo Nº: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE.: REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
Tomar ciência de que se encontra disponível no sítio do TRT18 a
Certidão de Crédito 322/2016.

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Analista Administrativo

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101870170937



Cód. Autenticidade 101870170937



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

PROCESSO: RTSum 0000848-56.2013.5.18.0211
RECLAMANTE: DELMA VIEIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

DESPACHO

Vistos, etc.

Reconsidero o despacho de fls. 179.

Verifico que tramitam neste Juízo as seguintes RTs em face da demandada/grupo econômico:

PROCESSO	DEBITO (R\$)	PROCESSO	DEBITO (R\$)
RTOrd-000028-37.2013.5.18.0211	34.728,37, Fls. 239, em 28/02/14	RTOrd-0000658-30.2012.5.18.0211	26.133,86, fls. 214, em 31/01/14
WAGNER SANTAREM DOS SANTOS		FRANCISCO CORNELIO DA COSTA FILHO	
RTOrd-000029-22.2013.5.18.0211	13.872,74, fls. 242, em 31/03/14	RTOrd-0000660-29.2014.5.18.0211	3.089,37, fls. 44, em 31/10/14
ANDERSON HAMESRSKI LOPES		EDIVALDO JOSE RIBEIRO	
RTOrd-000052-65.2013.5.18.0211	34.174,01, fls. 314, em 28/02/14	RTSum-0000686-61.2013.5.18.0211	687,40, fls. 65, em 31/03/14
EDER CARLOS ALVIM DE ABREU		MARCELO FLOR DOS REIS	
RTOrd-000054-40.2010.5.18.0211	39.735,84, fls. 277, em 28/03/13	RTOrd-0073200-51.2009.5.18.0211	16.680,46, fls. 217, em 29/07/11
LUIZ CLAUDIO DE BARRROS		DANIELE CICILINI RIBEIRO	
RTOrd-000073-41.2013.5.18.0211	10.798,81, fls. 171 em 28/02/14	RTOrd-0074400-93.2009.5.18.0211	4.743,29, fls. 246, em 31/05/13
LOURIVALDO PEREIRA DOS SANTOS		ANDREIA APARECIDA SOUZA NASCIMENTO	
RTSum-000084-70.2013.5.18.0211	5.328,31, fls. 138, em 30/11/13	RTOrd-0000763-75.2010.5.18.0211	20.300,89, fls. 559, em 31/03/14
DAVINO CARDOSO DE MOURA		ELDITE ALVES DOS SANTOS	
RTSum-000086-40.2013.5.18.0211	10.859,41, fls 255, em 31/12/13	RTSum-0000774-65.2014.5.18.0211	192,58, fls. 38, em 31/03/15 inss
JENEIZ PEREIRA DA SILVA		REGINALDO RUFINO DE OLIVEIRA	
RTSum-000092-13.2014.5.18.0211	8.216,13, fls. 87, em 31/07/14	RTOrd-0000787-35.2012.5.18.0211	7.905,75, fls. 100 em 31/10/13
ANTONIO DENIS PEREIRA DOS SANTOS		EDNILSON ALVES DOS SANTOS	
RTSum-000095-02.2013.5.18.0211	23.032,58, fls. 193, em 30/11/13	RTSum-0000790-53.2013.5.18.0211	3.077,76, fls. 701, em 31/03/14
KECSON ARAUJO UCHOA		CELIO FERREIRA DA SILVA	
RTOrd-0000117-26.2014.5.18.0211	5.373,44, fls. 118, em 30/09/14	RTSum-0000814-81.2013.5.18.0211	15.240,24, fls. 75, em 31/05/14
EDNEY RODRIGUES DE AZEVEDO		SAMORA LEAL GUEDES	
RTOrd-0000126-85.2014.5.18.0211	12.085,09, fls. 163, em 30/09/15	RTOrd-0000821-73.2013.5.18.0211	476,53, fls. 144, em 31/01/15 inss
FABIO ERNANE MARIHNO RODRIGUES		ANTONIO CARLOS DE BRITO FILHO	
RTOrd-0000130-59.2013.5.18.0211	45.712,36, fls. 243, 30/01/14	RTOrd-0000831-20.2013.5.18.0211	28.643,24, fls. 164, em 31/08/14
CARLOS ANTONIO WANDERLEI NUNES		ADAO DE SOUSA COSTA	
RTSum-0000128-55.2014.5.18.0211	13.338,51, fls. 62, em 30/09/14	RTOrd-0000832-05.2013.5.18.0211	24.386,88, fls. 96, em 31/07/14
SILDETE RAIMUNDO DOS SANTOS		JOVENAL PEREIRA LIMA	
RTOrd-0000129-74.2013.5.18.0211	18.705,50, fls. 168, em 31/01/13	RTOrd 0000833-87.2013.5.18.0211	16.900,93, fls. 192, em 31/08/15
ALAIR FRANCISCO DE OLIVEIRA		JOSE DA PENA RIBEIRO MAGALHAES	
RTSum-0000135-47.2014.5.18.0211	6.938,64, fls. 53, em 31/05/14	RTOrd-0000834-72.2013.5.18.0211	12.193,43, fls. 113, em 31/07/14
NEIL FARIAS MATOS		VANI DA SILVA OLIVEIRA	
RTOrd-0000146-76.2014.5.18.0211	7.698,78, fls. 126, em 30/09/14	RTSum-0000838-12.2013.5.18.0211	6.155,54, fls. 29, em 31/03/14
ANEZIO FERREIRA DOS SANTOS		EDES DE SOUTO PEREIRA	
RTOrd-0000169-56.2013.5.18.0211	7.296,16, fls. 105, em 30/08/13	RTOrd-0000840-79.2013.5.18.0211	18.290,17, fls. 66, em 31/07/14
FRANCISCO PAULO DE JESUS BARRROS		JOSE CARLOS BORGES	
RTSum-0000170-75.2012.5.18.0211	21.234,72, fls. 77, em 31/03/13	RTSum-0000848-56.2013.5.18.0211	11.769,78, fls. 96, em 30/04/14
PEDRO ORNELAS BARKOS		DELMA VIEIRA DOS SANTOS	
RTOrd-0000170-41.2013.5.18.0211	7.789,34, fls. 172, em 31/08/13	RT-0005400-27.2008.5.18.0211	23.234,49, fls. 160, em 31/03/14
RIVALE DOS SANTOS GOMES		JOSE RAIMUNDO DE SOUZA	
RTOrd-0000172-11.2013.5.18.0211	12.445,77, fls. 220, em 31/03/14	RT-0085500-79.2008.5.18.0211	25.817,45, fls. 126, em 30/04/14
MIZAE DOS SANTOS GOMES		CELSO JOSE DE OLIVEIRA	
RTOrd-0000173-93.2013.5.18.0211	10.365,07, fls. 136, em 30/09/13	RTOrd-0000885-49.2014.5.18.0211	13.021,69, fls. 263, em 31/01/16
THIAGO RODRIGUES NUNES		PAULO RAUL VIEIRA	
RTOrd-0000174-78.2013.5.18.0211	6.340,41, fls. 163, em 31/01/14	RTOrd-0000865-63.2011.5.18.0211	20.015,97, fls. 391, em 31/08/13
SEZELIO JOSE DE PINHO DOS SANTOS		EURIPES PEREIRA RODRIGUES	
RTSum-0000184-25.2013.5.18.0211	18.737,84, fls. 185, em 31/03/14	RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211	52.517,33, fls. 191, em 31/10/15
CLAUDINEI DA SILVA		REGINALDO RICIERI MERLO	
RTSum-0000187-77.2013.5.18.0211	27.211,91, fls. 231, em 31/08/14	RTOrd 0000877-72.2014.5.18.0211	24.000,28, fls. 215, em 30/06/15
JOCLIL PEREIRA DA SILVA		JOAQUIM JOSE DE SOUZA	
RTOrd-0000194-40.2011.5.18.0211	32.149,06, fls. 408, em 31/05/13	RTOrd-0000892-80.2010.5.18.0211	14.805,20, fls. 446, em 30/04/13
EDNALDO FURTADO DE SA		JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA ALMEIDA	
RTOrd-0000211-08.2013.5.18.0211	30.963,86, fls. 187, em 28/02/14	RTOrd-0000924-85.2010.5.18.0211	36.880,06, fls. 530, em 31/03/14
EDINEIDE RIBEIRO COSTA		ELKER WELLTON ROSA DE OLIVEIRA	
RTSum-0000222-97.2013.5.18.0211	R\$4.563,04, fls. 117, 31/12/13	RTOrd-0000959-74.2012.5.18.0211	70.518,69, fls. 132, em 31/01/14
RODRIGO VINICIUS SOUSA LOPES		JEAN SILVA ROSA	
RTSum-0000228-10.2014.5.18.0211	8.302,15, fls. 32, em 30/09/14	RTOrd-0000960-88.2014.5.18.0211	99.621,21, fls. 201, em 30/09/15
WELTON DA SILVA CUNHA		JEBERSON SOARES DE MARAES	
RTOrd-0000241-77.2012.5.18.0211	55.557,42, fls. 172, 31/05/13	RTOrd-0000967-22.2010.5.18.0211	2.029,64, fls. 448, em 30/09/13
DOMINGOS MANOEL DOS SANTOS		JOSE PEREIRA CARVALHO	
RTOrd-0000256-46.2012.5.18.0211	8.069,06, fls. 212, em 30/09/14	RTOrd-0000968-07.2010.5.18.0211	1.767,26, fls. 3378, em 28/02/14
WILMAR MASCHKE		ROSILDO RODRIGUES DA CRUZ	
RTOrd-0000314-15.2013.5.18.0211	22.544,30, fls. 301, em 31/05/14	RTOrd-0000971-59.2010.5.18.0211	4.921,77, fls. 433, em 31/03/14
VILMAR SAAD PEREIRA DIAS		ANTONIO TORRES CANTANIL	
RT-0033200-43.2008.5.18.0211	19.925,02, fls. 200, em 31/01/12	RTOrd-0000981-06.2010.5.18.0211	348,07, fls. 408, em 31/01/14
BENEVALDO FERREIRA DOS SANTOS		VALDEMIRO RODRIGUES DA GUARDA	
RTSum-0000336-39.2014.5.18.0211	6.030,00, fls. 55, em 31/07/14	RTSum 0001006-77.2014.5.18.0211	5.738,16, fls. 93, em 31/07/15
RIVALDO ARLINDO DE SOUSA		ELISMAR PEREIRA DIAS	
RTOrd-0000342-85.2010.5.18.0211	12.121,21, fls. 343, em 30/04/13	RTSum 0001016-24.2014.5.18.0211	13.581,25, fls. 80, em 31/08/15

OSVANI COSTA E SILVA

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_007_2016_RTSum_00848_2013_211_18_00_3.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRINGEL MURICI, em 09/09/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 12/09/2016.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101914638335



Cód. Autenticidade 101914638335

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Fls.: 247
Fls.: 182
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NARCISO DOURADO ARAUJO		MARCIO RODRIGUES DA SILVA	
RTOrd-0000343-31.2014.5.18.0211	30.469,83, fls. 45, em 31/08/14	RTOrd 0001033-60.2014.5.18.0211	8.856,51, fls. 81, em 31/07/15
MAICON DA SILVA SANTOS		JOSE RUBENS DOS SANTOS	
RTOrd-0000359-24.2010.5.18.0211	206.695,40, fls. 334, em 31/07/12	RTSum-0001106-37.2011.5.18.0211	16.480,29, fls. 164, em 31/10/13
JOSE FELIX RODRIGUES		MIGUEL GONCALVES DA SILVA	
RTOrd-0000364-12.2011.5.18.0211	19.453,10, fls. 313, em 31/03/14	RTSum-0001144-15.2012.5.18.0211	7.041,92, fls. 99, em 28/02/13
ANTONIO LISBOA DA CONCEIÇÃO SILVA		MAURO PINTO FERREIRA	
RTOrd-0000367-59.2014.5.18.0211	6.093,98, fls. 78, em 31/08/14	RTOrd-0001233-38.2012.5.18.0211	15.942,02, fls. 130, em 31/05/14
ODILON FLORENCIO DE SOUSA		LAUDESLEY DE SOUSA FAGUNDES	
RTSum-0000372-81.2014.5.18.0211	6.159,69, fls. 74, em 31/09/14	RTOrd-0101600-12.2008.5.18.0211	301,56, fls. 275, em 28/02/14, inss
VANEY DE ALMEIDA LAURO		RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS	
RTSum-0000391-92.2011.5.18.0211	4.073,22, fls. 203, em 30/09/12	RTSum-0010001-45.2015.5.18.0211	7.507,68, id a403e86, em 31/08/15
BUCELINO PEREIRA DA SILVA		JOSE PAULO FERNANDES	
RTOrd-0000508-83.2011.5.18.0211	909,32, fls. 93, em 30/09/11	RTOrd-0010016-14.2015.5.18.0211	49.924,41, id f322dff, em 31/12/15
KALHIO JOSE DO NASCIMENTO		DION ARLIS RODRIGUES DE LIMA	
RTOrd-0000521-14.2013.5.18.0211	23.266,22, fls. 142, em 31/07/14	RTOrd-0001046-04.2015.5.18.0211	20.039,08, id 9511d24, em 29/02/16
IOAO BATISTA ELEUTERIO		MARCELO GRAMACHO DE CARVALHO	
RTOrd-0000557-90.2012.5.18.0211	6.196,88, fls. 125, em 31/01/14	RTOrd-0010172-02.2015.5.18.0211	14.271,80, id f930cae, em 31/09/15
JAIRO PEREIRA DA SILVA		DAMIAO LOPES RIBEIRO	
RTOrd-0000562-78.2013.5.18.0211	52.238,15, fls. 165, em 30/04/14	RTOrd-0010293-93.2016.5.18.0211	acordo
GLEIDSON SOARES DE ANDRADE		JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	
RTOrd-0000573-73.2014.5.18.0211	7.645,95, fls. 107, em 31/10/14	RTOrd-0010430-12.2015.5.18.0211	acordo
VANDERLEI DE SEVA LIMA		LUIZ CARDOSO DE MELO	
RTOrd-0000601-75.2013.5.18.0211	12.906,34, fls. 77, em 30/06/14	RTOrd-0010431-94.2015.5.18.0211	R\$31.306,69, id e7d7ca4, em 30/11/15
IZAEL PEREIRA DA SILVA		CARLITO FERREIRA CARDOSO	
RTSum-0000602-60.2013.5.18.0211	5.318,39, fls. 89, em 31/01/14	RTOrd-0010599-62.2016.5.18.0211	Julg
GERALDO DE SOUSA SILVA		ANTONIO DA SILVA FREITAS	
RTOrd-0000605-83.2011.5.18.0211	16.679,20, fls. 272, em 30/06/13	RTOrd-0010767-64.2016.5.18.0211	Aud
FREDSON CALADO DE SOUZA		SEBASTIANA APARECIDA DE MOURA BOSSE	
RTSum-0000618-14.2013.5.18.0211	237,60, fls. 46, em 28/02/14 inss	RTOrd 0001013-69.2014.5.18.0211	109.889,44, fls. 155, em 31/01/16
SILDELSON JOSE DE MOURA		TALITA SILVA CUNHA	
RTOrd-0000619-96.2013.5.18.0211	11.498,76, fls. 93, em 31/07/14		
CLAUDIA SOARES SANTANA TEODORO			

Juntam-se cópias do despacho de fls. 165/166 (e deste) nas ações que se encontram em fase de execução e elencadas na tabela acima.

Alterem-se em tais ações os registros e autuação – caso já não se tenha feito – para incluir as empresas informadas nos itens do despacho de fls. 165/166, considerando que tais execuções, por economia e celeridade processuais, correrão por ora apenas na presente RTOrd 0000848-56.2013.5.18.0211.

Resta instaurado, quanto as partes mencionadas no despacho acima, o incidente de descon sideração da personalidade jurídica, nos termos da IN 39/2016/TST.

Citem-se as referidas pessoas jurídicas, por **EDITAL**, com ciência deste e do despacho de fls. 165/166 - na pessoa de seus representantes/sócios TATIANA CORBUCCI COURY FARIA SANTOS e ALBERTO COURY NETO, haja vista que as intimações a eles dirigidas nesta e noutras ações em trâmite neste Juízo (v.g: RTSum 0000686-61.2013.5.18.0211, RTSum 0000170-75.2012.5.18.0211 etc), têm sido devolvidas pela ECT com a informação "mudou-se". -, para que se manifestem em 15 dias, observando o disposto no Artigo 135 do CPC, ocasião em que deverão apresentar as provas que entenderem cabíveis e necessárias, sob pena de preclusão.

Tais intimações acima determinadas deverão ser realizadas **apenas por intermédio desta RTSum-848.56.2013**, fazendo nelas constar os números dos processos, os nomes dos autores, bem como o valor do cálculo e a página (ou *id.* - Pje) onde eles são encontrados em cada ação em fase de execução, já informado inclusive na tabela acima.

Ultrapassado o respectivo prazo legal, sem manifestação dos sócios, restará **desconsiderada** a personalidade jurídica da empresa executada e **determina-se** o prosseguimento da execução em face das pessoas físicas acima indicadas e realização dos **atos executivos na forma prevista no art. 159 do PGC/TRT**.

Juntadas as cópias nas demandas suprarreferidas, conforme acima determinado, mantenha-as **sobrestadas**, fazendo-as **cls.** caso haja eventuais particularidades a serem sanadas.

Formosa, data da assinatura eletrônica.

GUILHERME BRINGEL MURICI
Juiz do Trabalho

OSVANI COSTA E SILVA

X:\forvtcomp\DESPACHOS_SAJ18\DES_007_2016_RTSum_00848_2013_211_18_00_3.ODT Pág. 2

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME BRINGEL MURICI, em 09/09/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 12/09/2016.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101914638335

Cód. Autenticidade 101914638335

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

Certifico que os autos em epígrafe permanecerão sobrestados, conforme determinação judicial proferida no processo **RTOrd 0000848-56.2013.5.18.0211** (RECLAMANTE: DELMA VIEIRA DOS SANTOS e RECLAMADA: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), no qual se processará, por ora, os atos executórios, por economia e celeridade processuais.

Certifico que junto a seguir a referida decisão.

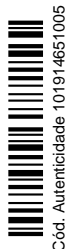
Formosa, 09/09/2016 sexta-feira.

DÉBORA MIRANDA COELHO
Analista Judiciário

DÉBORA MIRANDA COELHO

C:\Users\203248\Desktop\PRELUDIO\Assinador\Arqs\RTOrd00008681320145180211.ODT Pág. 1

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101914651005



Cód. Autenticidade 101914651005

Publicado por RENATO RODRIGUES DE JESUS, em 12/09/2016.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
TRABALHO DA COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

REGINALDO RICIERI MERLO, já devidamente
qualificado nos autos, via de seu advogado e procurador, infra-assinado,
vem mui respeitosamente à digna e honrada presença de Vossa Excelência,
requerer que seja deferida a juntada do mandato de procuração e
substabelecimento com a consequente habilitação nos autos.

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Quirinópolis-GO, 25 de setembro de 2017.

João Ribeiro da Silva Neto
OAB-GO nº 15.511

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101966623894



Cód. Autenticidade 101966623894

Documento assinado eletronicamente por JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, em 25/09/2017 16:31:08h. Protocolo nº 33225e (1º grau). Carimbo Elétrico nº 155468

MANDATO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REGINALDO RICIERI MERLO, brasileiro, casado, gerente administrativo, residente e domiciliado na Rua do Sol, Qd. 17, Lote 12, Casa 02, Jardim Sol Nascente, em Quirinópolis- Goiás; inscrito no CPF sob n. 090.906.428-89 e portador do CI-RG n. 16.650.679 SSP/SP. Endereço eletrônico: reginaldo@limatur.com.br

OUTORGADO: Dr. João Ribeiro da Silva Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n. 15.511; e Dr. Elias José Machado Neto, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO n. 48.223; ambos com escritório profissional à Av. Garibaldi Teixeira nº. 141, centro, fones: 64 3651-1547 e 64 3651-2083, CEP: 75.860-000; em Quirinópolis – Goiás; endereço eletrônico: advjrbeiro@hotmail.com

A quem confere(m) poderes de representação, a fim de administrativamente e judicialmente pleitear(em) em nome do(s) outorgado(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es) quer excepcionalmente, contestando, recorrendo reconvidando ou embargando processos onde seja(m), réu(s), assistentes ou por qualquer forma interessado(s) para o foro em geral, com cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, propor execução, requerer falência, habilitar crédito, ação ordinária, procedimento sumaríssimo, ação rescisória, embargos, agravos, prestar primeiras e últimas declarações em inventário, renunciar quinhão em herança, proceder partilha amigável, oferecer queixa-crime, representando ainda o outorgante, para o fim do disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso. COMPROMISSO. Excluo meus advogados de qualquer responsabilidade civil, por atos processuais praticados sob motivação de minhas omissões ou informações inadequadas, ficando ratificado os poderes supra.

Quirinópolis-GO, 25 de setembro de 2017.

REGINALDO RICIERI MERLO

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/validar_documento.jsp?ChaveValidacao=101966623975



Cód. Autenticidade 101966623975

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
Fls.: 251
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 08/12/2024 14:46:09
Documento assinado eletronicamente por JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, em 25/09/2017 16:31:08h. Protocolo nº 33225e (1º grau). Carimbo Elétrico nº 154166

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, substabeleço no Dr. Walber Augusto Gualberto de Brito, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/GO 35.180, com escritório profissional localizado na Av. Ângelo Chaves, n. 502, Sala 02, Setor Formosinha, em Formosa-GO, nos poderes contidos na procuração que me foi outorgada, por **Reginaldo Ricieri Merlo**, inscrito no CPF sob nº 090.906.428-89; nos autos da RTOrd **0000868-13.2014.5.18.0211**, em tramite na Vara do Trabalho, em Formosa/GO; unicamente para retirada de certidão de crédito nº 322/2016 e documentos que a instruem. Devendo todas publicações continuarem a serem feitas unicamente e exclusivamente em nome de João Ribeiro da Silva Neto, OAB/GO 15.511.

Quirinópolis – GO, 25 de setembro de 2017.



João Ribeiro da Silva Neto
OAB-GO. 15.511

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101966624009



Cód. Autenticidade 101966624009

Documento assinado eletronicamente por JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO, em 25/09/2017 16:31:08h. Protocolo nº 33225e (1º grau). Carimbo EL



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO

PROCESSO: RTOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
RECLAMANTE: REGINALDO RICIERI MERLO .
RECLAMADO(A): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Certifico que, nesta data, os presentes autos migraram do sistema (SAJ) para o sistema (PJE), mantendo-se a mesma numeração

Formosa, 04/12/2017 segunda-feira.</A12>

SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON
DIRETOR

SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_1764_2017_RTOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON, em 04/12/2017, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101973440708



Cód. Autenticidade 101973440708

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:00



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0000868-13.2014.5.18.0211

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Tramitação Preferencial

- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 13/10/2014

Valor da causa: R\$ 55.841,54

Partes:

AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO

ADVOGADO: ELIAS JOSE MACHADO NETO

ADVOGADO: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO

ADVOGADO: RAINER CABRAL SIQUEIRA

RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA

RÉU: RC TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - ME

RÉU: CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA

RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

RÉU: ACN CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA

RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

RÉU: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

ADVOGADO: GILSON AFONSO SAAD

RÉU: ACUCAREIRA VILA BOA S.A

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-350
Telefone: (61) 39811273

PROCESSO:

Reclamante: REGINALDO RICIERI MERLO

Reclamado(a): MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA e outros (7)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consonância com o disposto na RESOLUÇÃO CSJT N.º 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017, este processo passará a tramitar no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico) a partir desta data, sendo que a consulta dos documentos digitais/digitalizados inseridos nos autos até agora deverá ser feita no sítio deste Regional na internet através do seguinte link:

<http://sistemas.trt18.jus.br/consultasPortal/pages/Processuais/ListaProcessos.seam>

Por outro lado, a tramitação, peticionamento e a prática de todos os atos processuais doravante passarão a ser feitas exclusivamente no PJe-JT, nos moldes da Resolução 185 do CSJT.

Os advogados serão cientificados do teor desta certidão.

FORMOSA, 4 de Dezembro de 2017.

Assinado pelo(a) Servidor(a) SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON, da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente por: SUZANE CARREIRO BERNARDINO RONDON - 04/12/2017 12:03:49 - 7a77cef
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17120412034997000000023073392>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 7a77cef - Pág. 1
Número do documento: 17120412034997000000023073392

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04



Assinado eletronicamente por: RENATO RODRIGUES DE JESUS - 24/01/2018 15:45:00 - 01465b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012415450045600000023669411>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 01465b6 - Pág. 1
Número do documento: 18012415450045600000023669411



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-350

RTSum - 0000848-56.2013.5.18.0211

AUTOR: DELMA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, TATIANA CORB
PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, ALBERTO COURY NETO, ATAC PAR1
S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, RC TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - ME, MT2 - ARQUITETA
ACUCAREIRA VILA BOA S.A, CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA, ACN CONSULTORIA E PARTICIPACO

0000848-56.2013.5.18.0211

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: DELMA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Reclamado: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO

Os feitos autuados por meio do Sistema de Administração Judiciária (SAJ) com migraram do sistema legado (SAJ) para o atual (PJe) através da ferramenta "CLE", em virtude do advento eletrônico - PJe, nos termos da Resolução CSJT 136/2014.

Considerando que todas estas execuções tramitam de forma conjunta nestes autos, a fls. 182/183 dos autos do SAJ, **à Secretaria para:**

1. **Juntar cópia deste despacho** nas referidas ações que migraram para as fls. 256/257 dos autos do SAJ.

2. **Cientificar os exequentes em cada um dos referidos feitos**, por esse meio de tramitação, peticionamento e prática de atos deverão ser exclusivamente por meio do PJe e de que terão que, se quiserem, tomar providências necessárias/ajustes quanto a eventual Habilitação e Atuação, juntar documentos em conformidade com a Resolução CSJT 136/2014, não havendo mais necessidade/análise ou produção de efeito legal, documentos registrados no sistema antigo (SAJ), nos termos do art. 50 da Resolução CSJT 136/2014.

Ressalta-se que os executados já foram intimados acerca da migração e das providências a serem tomadas, conforme decisão de Num. drcf296.

Na impossibilidade de cadastro/habilitação dos advogados dos exequentes no sistema atual, o despacho via SAJ.

Em sendo infrutífera a localização dos exequentes sem advogado via postal



Assinado eletronicamente por: RENATO RODRIGUES DE JESUS - 24/01/2018 15:45:00 - 01465b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012415450045600000023669411>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 01465b6 - Pág. 2
Número do documento: 18012415450045600000023669411

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04

despacho por edital.

3. Cumpridas as determinações supra, **mantenham sobrestados os referic
concluso** para julgamento dos embargos à execução de ID 98472b1.

FORMOSA, 23 de Janeiro de 2018

GUILHERME BRINGEL MURICI
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[GUILHERME BRINGEL MURICI]

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04

PJe



Assinado eletronicamente por: RENATO RODRIGUES DE JESUS - 24/01/2018 15:45:00 - 01465b6
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012415450045600000023669411>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 01465b6 - Pág. 3
Número do documento: 18012415450045600000023669411

Processo: 0000868-13.2014.5.18.0211

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: REGINALDO RICIERI MERLO

Advogado(s) do reclamante: RAINER CABRAL SIQUEIRA

Reclamado: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA e outros (7)

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD

INTIMAÇÃO

Fica a parte Reclamante intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

0000848-56.2013.5.18.0211

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Reclamante: DELMA VIEIRA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA

Reclamado: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros (9)

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD

DESPACHO

Os feitos autuados por meio do Sistema de Administração Judiciária (SAJ) contra os executados em questão migraram do sistema legado (SAJ) para o atual (PJe) através da ferramenta "CLE", em virtude do advento do sistema de processo judicial eletrônico - PJe, nos termos da Resolução CSJT 136/2014.

Considerando que todas estas execuções tramitam de forma conjunta nestes autos, conforme determinado às fls.182/183 dos autos do SAJ, **à Secretaria para:**

1. **Juntar cópia deste despacho** nas referidas ações que migraram para o PJE e que se encontram elencadas na tabela de fls. 256/257 dos autos do SAJ.



Assinado eletronicamente por: RENATO RODRIGUES DE JESUS - 24/01/2018 15:45:43 - aa283df
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012415453898700000023669447>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. aa283df - Pág. 1
Número do documento: 18012415453898700000023669447

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04

2. **Cientificar os exequentes em cada um dos referidos feitos**, por este sistema, informando que a tramitação, peticionamento e pratica de atos deverão ser exclusivamente por meio do PJe e de que terão o prazo de 30 dias para, caso queiram, tomar providências necessárias/ajustes quanto a eventual Habilitação e Atuação, juntar documentos, nos termos do Art. 53, §Ú, da Resolução CSJT 136/2014, não havendo mais necessidade/análise ou produção de efeito legal, a partir de então, eventuais documentos registrados no sistema antigo (SAJ), nos termos do art. 50 da Resolução CSJT 136/2014.

Ressalta-se que os executados já foram intimados acerca da migração e das providências a serem efetivadas, conforme decisão de Num. dfcf296.

Na impossibilidade de cadastro/habilitação dos advogados dos exequentes no PJE, **intimem** -os acerca deste despacho via SAJ.

Em sendo infrutífera a localização dos exequentes sem advogado via postal, **intimem-nas** acerca deste despacho por edital.

3. Cumpridas as determinações supra, **mantenham sobrestados os referidos processos**, fazendo **este conclus** para julgamento dos embargos à execução de ID 98472b1.

FORMOSA, 23 de Janeiro de 2018

GUILHERME BRINGEL MURICI
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Assinado pelo(a) Servidor(a) RENATO RODRIGUES DE JESUS, da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, por ordem do MM. Juiz da Vara do Trabalho.

FORMOSA, 24 de Janeiro de 2018.



Assinado eletronicamente por: RENATO RODRIGUES DE JESUS - 24/01/2018 15:45:43 - aa283df
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18012415453898700000023669447>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. aa283df - Pág. 2
Número do documento: 18012415453898700000023669447

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GO.

CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/0001-40, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, **ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, **AÇUCAREIRA VILA BOA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.110.660/0001-77, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA TÁBUA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, e **PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.498.197/0001-90, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA EZÍDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, nos autos da presente Reclamatória trabalhista, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer:

A reclamada foi condenada e o presente feito se encontra em fase de Execução.

Em proêmio, deve ser destacado que a reclamada requereu Recuperação Judicial, conforme estabelecido pela Lei 11.101/2005, processo em tramite junto ao juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, numero novo 367199-62.2012.8.09.0181.

Inicialmente, resta asseverar que, os créditos eventualmente aqui conquistados encontram-se sujeitos a recuperação judicial proposta pela reclamada.

No caso, o pedido de recuperação judicial impede o seu pronto pagamento, sob pena de se privilegiar credor individual em face da coletividade, malferindo o estabelecido na referida norma e, inclusive, incorrendo em prática de ilícito penal, conforme o art. 172 da legislação de regência.

Importante destacar que o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que os créditos trabalhistas devem ser habilitados no juízo universal da Recuperação Judicial, independente da fase em que esteja o processo de Recuperação Judicial, conforme decisão do STJ em anexo.

Ao teor do exposto, requer que os créditos reconhecidos por este juízo, deverá ser encaminhado mediante certidão de credito ao juízo universal da Recuperação Judicial, juízo da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.1991, e ou, numero novo 367199-62.2012.8.09.0181.



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:32:13 - 1a5e776
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819290360700000026421224>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 1a5e776 - Pág. 1
Número do documento: 18061819290360700000026421224

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04

A reclamada informa ainda, que constitui novos procuradores, conforme faz prova procurações anexas, requerendo o cadastramento nos autos dos novos patronos, **bem como que todas as intimações sejam exclusivamente realizadas em nome do Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, OBA/GO 36.774, sob pena de nulidade.**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 15 de junho de 2018.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB/GO 36.774

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:32:13 - 1a5e776
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819290360700000026421224>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 1a5e776 - Pág. 2
Número do documento: 18061819290360700000026421224

BORGES & PEIXOTO

Advogados Associados S/S

Rua 217 esquina com 6ª avenida, Nº 462, Qd. 28,
Lt.01, Casa 03, Setor Universitário – Goiânia / Go
Telefone: (62) 3251-1215/ 3087-8990.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

OUTORGANTE: ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.816.598/0001-17, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000, neste ato representada por seu **procurador ALBERTO COURY JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, RG 4.151.847, CPF 441.349.918-20, residente e domiciliado na FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000.

OUTORGADOS: DAYANE BORGES SILVA OAB/GO 28.383 e AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO, inscrito na OAB/GO sob o numero 36.774-GO, ambos com escritório profissional nesta capital, onde receberão as comunicações de estilo, e-mail aurelio.adv.ius@hotmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante supra citado, nomeia e constitui como seus bastantes defensores, os advogados acima qualificados, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, **especialmente em Ações Trabalhistas junto a todos os TRTs do território nacional**, com a cláusula a ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais par confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia 05 de abril de 2018.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A - EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL

P/P ALBERTO COURY JUNIOR



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:32:15 - 2d61888
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819301726300000026421225>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 2d61888 - Pág. 1
Número do documento: 18061819301726300000026421225

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04

JULIANA ASSIS SILVA
ADVOGADA OAB/GO 43.560

Rua Manaus, Qd. 138, Lt.11/15, Apto 904-B
Parque Amazônia - Goiânia / Go.
Telefone: (62) 3636-4427.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

OUTORGANTE: AÇUCAREIRA VILA BOA S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.110.660/0001-77, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA TÁBUA, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000, neste ato representada por seu **procurador ALBERTO COURY JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, RG 4.151.847, CPF 441.349.918-20, residente e domiciliado na FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA - GO, CEP 73.825-000.

OUTORGADO: JULIANA ASSIS SILVA, inscrita na OAB/GO sob o numero 43.560-GO, com escritório profissional nesta capital, onde receberão as comunicações de estilo, e-mail **juliana-assis-silva1@hotmail.com**.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante supra citado, nomeia e constitui como seus bastantes defensores, os advogados acima qualificados, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, **especialmente em Ações Trabalhistas junto a todos os TRTs do território nacional**, com a cláusula a ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais par confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia 05 de abril de 2018.


AÇUCAREIRA VILA BOA S/A
P/P ALBERTO COURY JUNIOR

PJe



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:32:15 - 88620e8
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819305149900000026421231>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 88620e8 - Pág. 1
Número do documento: 18061819305149900000026421231

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04

BORGES & PEIXOTO

Advogados Associados S/S

Rua 217 esquina com 6ª avenida, Nº 462, Qd. 28,
Lt.01, Casa 03, Setor Universitário – Goiânia / Go
Telefone: (62) 3251-1215/ 3087-8990.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

OUTORGANTE: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.848.595/000140, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA PRELÚDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000, neste ato representada por seu procurador **ALBERTO COURY JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, RG 4.151.847, CPF 441.349.918-20, residente e domiciliado na FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000.

OUTORGADOS: DAYANE BORGES SILVA, inscrita na OAB/GO sob o numero 28.383-GO e **AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO**, inscrito na OAB/GO sob o numero 36.774-GO, ambos com escritório profissional nesta capital, onde receberão as comunicações de estilo, e-mail aurelio.adv.ius@hotmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante supra citado, nomeia e constitui como seus bastantes defensores, os advogados acima qualificados, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, especialmente em Ações Trabalhistas junto a todos os TRTs do território nacional, com a cláusula a ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais par confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia 05 de abril de 2018.


**CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL**
P/P ALBERTO COURY JUNIOR

PJe



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:32:15 - bcb4364
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819312589700000026421236>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID: bcb4364 - Pág. 1
Número do documento: 18061819312589700000026421236

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04

BORGES & PEIXOTO

Advogados Associados S/S

Rua 217 esquina com 6ª avenida, Nº 462, Qd. 28,
L.L.01, Casa 03, Setor Universitário – Goiânia / Go
Telefone: (62) 3251-1215/ 3087-8990.


PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"

OUTORGANTE: PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.498.197/0001-90, com sede na RODOVIA BR-020, KM 160, FAZENDA EZÍDIO, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000, neste ato representada por seu **procurador ALBERTO COURY JUNIOR**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro agrônomo, RG 4.151.847, CPF 441.349.918-20, residente e domiciliado na FAZENDA CAMPO ALEGRE, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE VILA BOA – GO, CEP 73.825-000.

OUTORGADOS: DAYANE BORGES SILVA, inscrita na OAB/GO 28.383 e **AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO**, inscrito na OAB/GO sob o numero 36.774-GO, ambos com escritório profissional nesta capital, onde receberão as comunicações de estilo, e-mail aurelio.adv.ius@hotmail.com.

PODERES: Pelo presente instrumento de procuração, o outorgante supra citado, nomeia e constitui como seus bastantes defensores, os advogados acima qualificados, conferindo-lhe amplos poderes para o foro em geral, **especialmente em Ações Trabalhistas junto a todos os TRTs do território nacional**, com a cláusula a ad-judicia, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais par confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Goiânia 05 de abril de 2018.


PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
P/P ALBERTO COURY JUNIOR

PJe



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:32:15 - 522e45d
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819315747600000026421243>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 522e45d - Pág. 1
Número do documento: 18061819315747600000026421243

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04

DOCUMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 383bbab
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819331463500000026421258>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 383bbab - Pág. 1
Número do documento: 18061819331463500000026421258



Superior Tribunal de Justiça

CONFLITO DE COMPETÊNCIA nº 152645 - GO (2017/0133446-4)

RELATOR : MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO

SUSCITANTE : MIDIZ - INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO : IGOR BILLALBA CARVALHO - SP247190

SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 4A VARA CIVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

SUSCITADO : JUÍZO DA 1A VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO

INTERES. : IZONEIDE ALVES SOARES

INTERES. : ERNESTO AMARAL PEREIRA

INTERES. : ILZA DA SILVA OLIVEIRA

INTERES. : JOSE FRANCISCO FERNANDES

INTERES. : MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA

INTERES. : ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA

INTERES. : ROBSON ARRUDA RIBEIRO

INTERES. : ILOIA WEBER

INTERES. : WELLINGTON GONCALVES

EMENTA

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA. PRECEDENTE EM CASO ANÁLOGO (CC 123.197/SP, REL. MIN. PAULO DE TARSO SANSEVERINO). CONFLITO PARCIALMENTE CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado por MIDIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - em face do JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no qual tramita os autos de sua recuperação judicial, do JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no qual tramitam as reclamações trabalhistas n.ºs 0002738-32.2013.5.18.0081, 0010046-85.2014.5.18.0081, 0010703-90.2015.5.18.0081, 0010945-15.2016.5.18.0081, 0011036-42.2015.5.18.0081, 0011102-85.2016.5.18.0081, 0011181-64.2016.5.18.0081, 0011405-02.2016.5.18.0081 e

Documento: 75520548 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 31/08/2017

Página 1 de 7

PJe



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 388948b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806181936020880000026421275>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 388948b - Pág. 1
Número do documento: 1806181936020880000026421275

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04

Superior Tribunal de Justiça

0011779-52.2015.5.18.0081 movidas, respectivamente, por IZONEIDE ALVES SOARES, ERNESTO AMARAL PEREIRA, ILZA DA SILVA OLIVEIRA, JOSE FRANCISCO FERNANDES, MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUSA, ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA, ROBSON ARRUDA RIBEIRO, ILOIA WEBER e WELLINGTON GONCALVES.

A suscitante postulou, em razão da competência universal do juízo da recuperação para decidir as questões tendentes a afetar o patrimônio da empresa recuperanda, a suspensão das execuções trabalhistas em trâmite na Justiça Laboral, bem assim a declaração da competência do Juízo Estadual suscitado.

Deferido o pedido liminar, foi sobrestada as execuções trabalhistas, designando-se, temporariamente, o juízo da recuperação para decidir sobre as medidas urgentes.

Expedidos ofícios aos suscitados, foram prestadas as devidas informações.

O Administrador Judicial, na petição de fls. 91/97 (e-STJ), informou que os créditos referentes a ILOIA WEBER e WELLINGTON GONCALVES já foram pagos e que os demais créditos, referidos na petição deste Conflito, "(...) não constam da relação de credores elaborada e publicada pelo Administrador Judicial, em vista de que as sentenças trabalhistas foram proferidas em momentos posteriores" (e-STJ, fl. 94).

O Ministério Público Federal, em seu parecer, opinou pela declaração da competência do juízo recuperacional.

É o relatório.

Decido.

Com fundamento na orientação contida na Súmula 568/STJ, estou em proceder ao julgamento monocrático do presente conflito, tendo em vista a existência de precedentes acerca da questão ora discutida e a necessidade de desbastarem-se as pautas já bastante numerosas da Colenda 2ª Seção.

No que tange à execução dos créditos trabalhistas de ILOIA WEBER (0011405-02.2016.5.18.0081) e WELLINGTON GONÇALVES (0011779-52.2015.5.18.0081), tendo em vista as informações prestadas pelo

Documento: 75520548 - Despacho / Decisão - Site certificado - DJe: 31/08/2017

Página 2 de 7

PJe



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 388948b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806181936020880000026421275>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 388948b - Pág. 2
Número do documento: 1806181936020880000026421275

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:04

Superior Tribunal de Justiça

administrador judicial no sentido de que tais valores já foram quitados, não conheço do presente conflito por perda superveniente de objeto.

Quanto aos créditos dos demais interessados, apreciando caso análogo (CC 123.197/SP, DJe de 01/08/2012) ao dos autos, cujos fundamentos são plenamente aplicáveis à hipótese, manifestei-me, com base em precedentes da Segunda Seção, nos termos da seguinte ementa:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. ATRATIVIDADE. LEI N. 11.101/05. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICO-TELEOLÓGICA DOS SEUS DISPOSITIVOS. MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA.

1. A competência para o pagamento dos débitos de sociedade empresária no transcurso de processo de recuperação é do juízo em que se processa o pedido de recuperação.

2. A manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição dos ativos das sociedades recuperandas afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial. Inteligência do art. 6, §2º, da LF n. 11.101/05. Concreção do princípio da preservação da empresa (art 47).

3. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA 5ª VARA CÍVEL DE BARUERI - SP.

Na decisão, sustentei o seguinte:

Suscita-se conflito positivo de competência entre o Juízo da Vara em que tramita a recuperação judicial do suscitante e Juízo trabalhista em que tramita execução individual movida contra a empresa recuperanda e outras sociedades que pertenceriam ao mesmo grupo econômico, além do direcionamento contra os sócios em face da desconsideração da sua personalidade jurídica.

As normas a disciplinarem a atratividade exercida pelo juízo da recuperação e falências deverão ser sistematicamente interpretadas, sob pena de um mais do que provável esvaziamento dos propósitos da recuperação judicial.

O prazo de suspensão de 180 dias estabelecido no art. 6, §5º da LF n. 11.101/05, iniciado com o despacho que determinou o processamento do pedido, está voltado à organização do plano de recuperação (fase postulatória e de deliberação da recuperação).

Uma vez deflagrada a recuperação e apresentado o plano, é mister que o adimplemento dos créditos se submetam aos seus termos e os atos constitutivos eventualmente necessários sejam submetidos à apreciação do juízo em que ela se processa, sob pena de se malbaratá-la.



Superior Tribunal de Justiça

Nessa toada pontifica Fábio Ulhoa Coelho, na obra *Comentários à Lei de Falências e Recuperação de Empresas*, Ed. Saraiva, 8ª ed., São Paulo: 2011, p. 86/87, verbis:

"Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal, e por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores.

Por isso, a lei fixa um prazo para a suspensão das execuções individuais operada pelo despacho de processamento da recuperação judicial: 180 dias. Se, durante esse prazo, alcança-se um plano de recuperação judicial, abrem-se duas alternativas: o crédito em execução individual teve suas condições de exigibilidade alteradas ou mantidas. Nesse último caso, a execução individual prossegue."

A solução da questão deve estar voltada aos princípios informadores da recuperação, bem explicitados no art. 47 da Lei de Falências, consubstanciados na preservação da sociedade empresária, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Não há permitir-se a continuidade de execuções individuais, contra a empresa em recuperação e tão somente quanto a esta, quando o juízo universal da recuperação passou a ser o único competente para fazer pagamentos dos débitos das sociedades em recuperação.

No caso dos autos o conflito se adensa pelo fato de o juízo trabalhista ter determinado o bloqueio de valores em conta da ora suscitante em recuperação (fl. 105).

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ATOS DE EXECUÇÃO. MONTANTE APURADO. SUJEIÇÃO AO JUÍZO RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 6º, § 4º, DA LEI N. 11.101/05. RETOMADA DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA.

1. Com a edição da Lei n. 11.101, de 2005, respeitadas as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o



Superior Tribunal de Justiça

respectivo Juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor.

2. Se, de um lado, há de se respeitar a exclusiva competência da Justiça laboral para solucionar questões atinentes à relação do trabalho (art. 114 da CF); por outro, não se pode perder de vista que, após a apuração do montante devido ao reclamante, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, ex vi dos princípios e normas legais que regem o plano de reorganização da empresa recuperanda.

3. A Segunda Seção do STJ tem entendimento jurisprudencial firmado no sentido de que, no estágio de recuperação judicial, não é razoável a retomada das execuções individuais após o simples decurso do prazo legal de 180 dias de que trata o art. 6º, § 4º, da Lei n. 11.101/05.

4. Decisão agravada mantida por seus próprios fundamentos.

5. Agravo regimental desprovido. (AgRg no CC 110.287/SP, 2ª Seção, Min. João Otávio de Noronha, DJe de 29/03/2010)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - EXECUÇÃO TRABALHISTA - EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - JUÍZO UNIVERSAL - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS CONTRA A EMPRESA RECUPERANDA - INTERPRETAÇÃO DO ART. 3º e 6º DA LEI 11.101/05 - COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO - CONFLITO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1 - O princípio da preservação da empresa, insculpido no art 47 da Lei de Recuperação e Falências, preconiza que "A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Motivo pelo qual, sempre que possível, deve-se manter o ativo da empresa livre de constrição judicial em processos individuais.

2 - É reiterada a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "após a aprovação do plano de recuperação judicial da empresa ou da decretação da quebra, as ações e execuções trabalhistas em curso, terão seu prosseguimento no Juízo Falimentar, mesmo que já realizada a penhora de bens no Juízo Trabalhista" (STJ. CC 100922/SP - Rel. Ministro SIDNEI BENETI - 2ª Seção - 26/09/2009).

3 - Conflito de Competência conhecido e parcialmente provido para



Superior Tribunal de Justiça

declarar a competência do Juízo da recuperação judicial para prosseguir nas execuções direcionadas contra a empresa recuperanda. (CC 108.457/SP, Rel. Ministro HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/02/2010, DJe 23/02/2010)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO ANTERIOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO. PRAZO. PLANO DE RECUPERAÇÃO NÃO APROVADO.

1. Na hipótese dos bens terem sido adjudicados em data anterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, a Justiça do Trabalho deve prosseguir no julgamento dos demais atos referentes à adjudicação.

2. Ultrapassado o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, deve ser restabelecido o direito dos credores de continuar suas execuções contra o devedor, se não houver plano de recuperação judicial aprovado.

3. Agravos regimentais providos para não conhecer do conflito de competência. (AgRg no CC 105.345/DF, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 28/10/2009, DJe 06/11/2009)

CONFLITO DE COMPETÊNCIA - ARRESTO DOS BENS DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES INDIVIDUAIS - NECESSIDADE. - PRECEDENTES - COMPETÊNCIA DO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

I - A e. 2ª Seção desta a. Corte, ao sopesar a dificuldade ou mesmo total inviabilização da implementação do plano de recuperação judicial, decorrente da continuidade das execuções individuais, concluiu que, aprovado e homologado o plano de recuperação judicial, os créditos deverão ser executados de acordo com as condições ali estipuladas;

II - Convalidação da liminar anteriormente concedida, reconhecendo a competência do r. JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DISTRITAL DE CAIEIRAS/SP. (CC 98264/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/03/2009, DJe 06/04/2009)

RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUÍZO UNIVERSAL. DEMANDAS TRABALHISTAS. PROSEGUIMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1 - Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob



Superior Tribunal de Justiça

pena de frustração do plano aprovado pela assembléia de credores, ainda que o crédito seja trabalhista.

2 - Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo - SP. (CC 90504/SP, Rel. Ministro FERNANDO GONÇALVES, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/06/2008, DJe 01/07/2008)

Ante o exposto, não conheço do conflito quanto à execução dos créditos de ILOIA WEBER e WELLINGTON GONCALVES e, relativamente aos créditos dos demais interessados, conheço do conflito para declarar a competência do JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO para quaisquer exames relativos a pagamento de débitos abarcados pela recuperação da suscitante e constrição do seu patrimônio.

Os valores eventualmente constrictos pelo JUÍZO DA VARA DO TRABALHO relativos ao patrimônio da sociedade em recuperação deverão ser colocados à disposição do juízo universal, a quem competirá analisar eventual pedido de levantamento.

Comuniquem-se as autoridades judiciárias em conflito.

Intimem-se.

Brasília (DF), 29 de agosto de 2017.

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:05

Nº do Processo:	201203671991	367199-62.2012.8.09.0181
Protocolo:	10/10/2012	
Natureza:	RECUPERACAO JUDICIAL	
Autuacao:	430/2012 - 17/10/2012	
Distribuição:	NORMAL - 10/10/2012 - 17:07	
Primeiro Autor	COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS	
Primeiro Reqdo		
Fase:	15/12/2017 - 14:32 AGUARDANDO PUBLICACAO DE EXTRATO	
Descrição da Fase:		
Comarca/Escrivanía:	FLORES DE GOIAS - FAMILIA, SUC. INF.JUV. E CIVEL	
Localização:	MESA2	
Juiz:	Dr(a). MARCELO ALEXANDER CARVALHO BATISTA	
Audiência:		
Sentença:	27/01/2014	
Promotor:	Dr(a). ASDEAR SALINAS MACIAS	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redis

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 12 de Abril de 2018 - 15:6



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 432adc5
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061819361368200000026421278>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 432adc5 - Pág. 1
Número do documento: 18061819361368200000026421278

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoArquivoJudicial>

F o relato. Passo a decidir.

Discorrem, contudo, que *“a deliberação para apresentação de novo plano, retoma-se a situação anterior, ou seja, embora sendo necessária a suspensão das ações e execuções em desfavor das recuperandas, pode haver a interpretação de alguns credores ou juízo diverso que fica restabelecido o direito de proporem ações ou execuções em relação a Recuperanda, ou de dar prosseguimento aquelas que, antes, já tinham iniciado e ficaram suspensas?”*. E, *“ainda, caso seja mantida a decisão, haverá recurso ao Superior Tribunal de Justiça, em face da determinação para que se proceda nova assembleia, mesmo porque não houve convol ação em falência?”*.
Embasadas em tais razões, pugnam pela necessidade de prorrogação do *stay period*, ressaltando que *“não se lhe pode atribuir culpa por decisão que manda realizar nova assembleia em grau recursal, tampouco pode-se penalizá-la com a possibilidade de credores expropriarem seu patrimônio?”*.
Na sequência, discorrem sobre a concatenação dos atos e prazos processuais na Lei nº 11.101/2005, os marcos conflitantes e atuações independentes no processo, os objetivos precípuos da referida lei, citando jurisprudências do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado do Conselho da Justiça Federal sobre a prorrogação do período de suspensão, para sustentar que a retomada do andamento das ações e execuções antes da deliberação e votação do novo plano de recuperação colocará em risco a implementação da recuperação judicial e poderá acarretar a convalidação em falência, destoando dos princípios estatuídos na LRF e do entendimento exposto no julgamento do agravo que cassou a decisão de homologação, uma vez que determinou a realização de nova assembleia e não decretou a falência das empresas.
Ao final, requerem *“como único meio de assegurar e viabilizar a Recuperação Judicial da Recuperanda, que esse juízo se digne determinar a prorrogação do prazo a que alude o §4º, o art. 6º da LREF, impedindo o prosseguimento das ações e execuções já iniciadas e que ficaram suspensas, bem assim suspendendo o início de novas em desprovelto das Recuperandas até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores a ser realizada, nos termos deliberados no acordo supracitado, ou até a reforma do referido julgado e confirmação da homologação do plano já efetivada por esse juízo, pelas instâncias superiores”*.



eJ

Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:20 - 18ae6f8
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180919019365195200000026421293>
Número do processo: 00008668-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 180919019365195200000026421293

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO GASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:05

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoArquivoJudicial>

§ 2º É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da

§ 1º Terá prosseguimento no juízo no qual estiver se processando a ação que demandar quantia líquida.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Com efeito, a Lei nº 11.101/2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, regente deste procedimento em curso, preconiza o seguinte com relação à suspensão de ações e execuções em face do devedor:

Nesse sentido, vislumbra-se que o pleito das requerentes carece de imediata apreciação, em face da intrínseca circunstância processual, que pode trazer prejuízos reflexos à manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Diante deste cenário processual, na mesma linha de entendimento já firmado neste juízo na decisão de fls. 3.904/3.905, no sentido de que, embora esteja suspensa a decisão de homologação do plano e concessão da recuperação judicial, bem como que a decisão inserida no acórdão posterior que a cassou não tenha transitado em julgado, o feito pode receber deliberações e determinações que não envolvam o mérito da questão.

Certifico que em consulta processual de 2º grau no sítio do Tribunal de Justiça deste estado, ficou constatado que o agravo de instrumento nº 185810-03.201568.09.0000 (201591858100) agravante Banco Safra S/A, agravada: CBB até o momento não foi transitado em julgado, conforme consulta anexa. O referido é verdade e dou fé. Flores de Goiás/GO, 4 de agosto de 2016. Kêlia de Sousa Costa Marchese. Escrivã Judicial I. Matrícula 5104912.

Ocorre que as referidas providências ainda não foram adotadas por este juízo tendo em vista que o acórdão não transitou em julgado, conforme certidão de fls. 5.992:



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - 03df4ee
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1809019018181936578180000026421296>
Número do processo: 00000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 1809019018181936578180000026421296

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoArquivoJudicial>

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO

ementados:

Esse, inclusive, é o entendimento flexibilizado e consolidado pelos Tribunais Superiores e também adotado pelo Tribunal de Justiça deste Estado de Goiás, conforme arestos abaixo

Alás, compulsando os autos, verifica-se que neste mesmo feito foi concedida a supracitada prorrogação, nos termos da decisão proferida em 10 de março de 2015 (fls. 4.206/4.209).

Contudo, embora previsto que a mencionada suspensão em nenhuma hipótese excederá o prazo improrrogável estabelecido, tem-se permitido sua prorrogação quando há motivo justificável denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência.

Denota-se que o referido dispositivo legal permite a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo período de 180 (cento e oitenta dias), denominado doutrinariamente de *stay period*.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamiento judicial.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - 03df4ee
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18001901819365781800000026421296>
Número do processo: 00000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 180181908181819365781800000026421296

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA RECUPERANDA. MOTIVO JUSTIFICADO. POSSIBILIDADE. 1 - Admite-se a possibilidade de o juízo da recuperação judicial prorrogar o prazo de suspensão das ações e execuções em face da empresa recuperanda em havendo justificado motivo atingindo-se efetividade aos princípios norteadores da legislação falimentar frente à segurança da ordem

PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. (...) 1 - O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuzadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2 - Omissis. Agravo regimental a que se nega provimento. (Agr. no Conflito de Competência nº 111614/DF (2010/0072357-6), 2ª Sessão do STJ, Rel. Ministra Fátima NANCY ANDRIGHI, j. 10.11.2010, unânime, DJe 19.11.2010.

TRABALHO É JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA. DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL. 1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa. 2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuzadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. 3- Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação. (CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - 03df4ee
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1800190181819365781800000026421296>
Número do processo: 00008668-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 1800190181819365781800000026421296

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoArquivoJudicial>

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRAZO DE 180 DIAS PREVISTO NO ARTIGO 6º, § 4º, DA LEI 11.101/05. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA SODALCIDO. FATO NOVO ENSEJADOR DA RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA. 1. É medida imperativa o desprovinimento do agravo regimental quando este não evidência em suas razões qualquer fato ou argumento novos que justifique a modificação da decisão monocrática. 2. O lapso temporal de suspensão das ações e execuções em face da empresa em recuperação judicial, pode ser prorrogado de acordo com cada caso concreto, nos termos do entendimento jurisprudencial recente do Superior Tribunal de Justiça e deste SodalCIDO, merecendo realce a diretriz de que o procedimento da ação recuperação tem por escopo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor e, simultaneamente, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. 3. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 222341-25.2014.8.09.0000, Rel. DES. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª CAMARA CIVEL, julgado em 02/09/2014, DJe 1623 de 08/09/2014)

econômica empresarial e a finalidade social. II - A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeiro do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica. Inteligência do artigo 47 da Lei 11.101/2005. III - A propósito, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça vem admitindo a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º da Lei 11.101/05, quando há motivo justificado denotando que naquele período não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 220350-14.2014.8.09.0000, Rel. DES. AMELIA MARTINS DE ARAUJO, 1ª CAMARA CIVEL, julgado em 16/09/2014, DJe 1635 de 24/09/2014)



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - 03df4ee
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1806191819365781800000026421296>
Número do processo: 00008668-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 1806191819365781800000026421296

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoArquivoJudicial>

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ATO JUDICIAL QUE, DIANTE DE OFÍCIO COMUNICANDO À PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS CONTRA A SOCIEDADE EM FAVOR DA QUAL FOI DEFERIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DETERMINA O SOBRESTAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E AMPRENSÃO MOVIDA PELO AGRAVANTE CONTRA A AGRAVADA. PRETENSÃO DE REFORMA. INVIABILIDADE. EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOBRE A BUSCA E APRENSÃO FUNDADA EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE E EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. 1. Conquanto o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabeleça a improrrogabilidade do prazo de 180 dias de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa em favor de quem foi deferido o processamento da recuperação judicial, a jurisprudência dominante do STJ tem mitigaado essa regra para permitir a flexibilização desse prazo pelo juízo da recuperação, o qual, de acordo com as particularidades de cada caso concreto, poderá ampliá-lo, ou não. 2. Desse modo, a simples alegação de recorrente no sentido de que a lei veda a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções movidas contra a empresa recuperanda não é suficiente para se concluir, objetivamente, que a decisão impugnada neste agravo é ilegal por ter determinado a suspensão da ação de busca e apreensão, pois a irregularidade, ou não, da referida prorrogação, e consequentemente da suspensão da busca e apreensão, dependerá da análise de todas as circunstâncias ocorridas nos autos da recuperação judicial. Ademais, se não houve impugnação no tempo certo da decisão judicial que concedeu a agravada a prorrogação do prazo a que se refere o § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, a matéria ficou preclusa. 3. Se a decisão agravada não cuidou dos efeitos da recuperação judicial sobre a ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, a instância recursal não poderá fazê-lo, pena de supressão de instância, já que o agravo de instrumento recorre secundum eventum litis e, portanto, deve limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada pelo juízo a quo. Agravo interno conhecido e desprovido. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 252773-27.2014.8.09.0000, Rel. DES. ZACARIAS NEVES COELHO, 2ª CAMARA CIVEL, julgado em 26/08/2014, DJe 1620 de 03/09/2014)



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - c830adb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090191937008980000026421297>
Número do processo: 00008698-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18090191937008980000026421297





Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - c830adb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=180901909008980000026421297>
Número do processo: 000008968-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 180901909008980000026421297

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NOVA SUSPENSÃO DO PROCESSO. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BUSCA E APREENSÃO. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS NO AGRAVO. DESPROVIMENTO. I- Admite-se a prorrogação do prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei 11.101/05, quando não foi possível realizar atos suficientes a atingir a efetividade dos princípios norteadores da legislação de regência da matéria recuperatória. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. II- A questão sobre o crédito garantido por alienação fiduciária não se submete ao procedimento da recuperação judicial já foi decidida nos autos, não cabendo renovar a discussão neste momento e, até porque, falece o agravante de interesse recursal neste ponto. III- E medida imperativa o desprovisionamento do agravo regimental que não traz em suas razões qualquer argumento novo que justifique a modificação da decisão que negou seguimento ao recurso de agravo de instrumento. AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 233083-12.2014.8.09.0000, Rel. DES. MARIA DAS GRACAS CARNEIRO REQUI, 1A CAMARA CIVEL, julgado em 29/07/2014, DJe 1601 de 07/08/2014)

Assim, constatada a possibilidade de concessão da prorrogação do período de suspensão, na forma acima delimitada, resta perquirir sua aplicação neste feito. Consoante narrado, verifica-se que foi proferida decisão de homologação do plano de recuperação e concessão da recuperação judicial às requerentes. Tal decisão, por si só, seria suficiente para estabelecer a novação dos créditos sujeitos à recuperação, não sendo necessária outra medida para suspender as ações e execuções em desfavor do devedor, haja vista que os referidos processos, consequentemente, seriam suspensos/extintos, conforme prevê a Lei nº 11.101/2005;

Art. 59. O Plano de Recuperação Judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei.
§ 1º A decisão judicial que conceder a recuperação judicial constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do **caput** da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoArquivoJudicial>



Processo Civil.

§ 2º Contra a decisão que conceder a recuperação judicial caberá agravo, que poderá ser interposto por qualquer credor e pelo Ministério Público.

Entretanto, extrai-se dos autos, que a decisão concessiva da recuperação encontra-se suspensa e foi posteriormente cassada, em razão de decisões prolatadas nos agravos de instrumento em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, já mencionados.

Observa-se, também, que a decisão da Corte Estadual que cassou a decisão não transitou em julgado.
Tem-se, portanto, a seguinte condição processual: as recuperandas encontram-se impedidas de iniciar o cumprimento do plano aprovado, vez que a decisão homologatória foi cassada, ao mesmo tempo em que não podem apresentar novo plano, pois a referida decisão de segundo grau não transitou em julgado, justamente porque relataram que pretendem buscar a sua reforma junto às instâncias superiores.

Compreensível, portanto, o receio das recuperandas de que os credores, diante do impasse processual, retomem as ações e execuções ou ingressem como novas medidas, causando para o esvaziamento e declínio deste processo de recuperação judicial, afastando-se da possibilidade de atingir os objetivos primordiais da Lei de Recuperação, alicerçado em seu artigo 47:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Sendo assim, vislumbro que a conjuntura processual atual e as justificativas apresentadas, aliadas à inexistência de atos declaradamente procrastinatórios no feito ou com intuito de prejudicar ou fraudar credores, constituem elementos suficientes para concessão da prorrogação *do stay period*.

Ademais, permitir-se a retomada de ações e execuções individuais em desfavor das devedoras,

Código para validar documento: 109067404626

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoArquivoJudicial>

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoArquivoJudicial>

PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. EFEITO
SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. FALÊNCIA. Plano de
Recuperação Judicial. SUSPENSÃO DAS AÇÕES
INDIVIDUAIS. FUMUS BONI IURIS NÃO
CARACTERIZADO. 1. Não evidenciada em juízo de cognição
sumária a concreta possibilidade de êxito do recurso especial
(fumus boni iuris), e de rigor o indeferimento da medida cautelar
tendente a agregar-lhe efeito suspensivo. 2. A utilização, pela
empresa recuperanda, do benefício estabelecido no caput do art. 6º
da Lei n. 11.101/2005, mesmo após transcorrido o prazo de 180
dias previsto no § 4º, somente se viabiliza na hipótese de ter sido
aprovado e homologado o respectivo Plano de Recuperação
Judicial. 3. Embargos de declaração recebidos como agravo

antes da deliberação definitiva sobre o Plano de Recuperação Judicial, caracterizaria o afastamento de qualquer possibilidade de sua possível recuperação, afastando-se a efetividade dos princípios norteadores da legislação regente frente à segurança da ordem econômica empresarial, desatendendo ao próprio interesse público da preservação da empresa. Vejo, ainda, que a Lei de Recuperação possui um desencadeamento temporal lógico em que se permite a suspensão das ações e execuções em face das devedoras, exatamente para que seja possível, neste prazo estabelecido, providenciar a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e submetê-lo à deliberação dos credores. Por outro lado, se tais providências não são passíveis de se concretizarem no período legal previsto, sem culpa das devedoras, imperioso a prorrogação do prazo para viabilizar que sejam efetivadas. Nestes autos, diante da expressa determinação da Corte Estadual, que oportunizou as devedoras a apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, a ser submetido à Assembleia Geral de Credores, com observância do disposto na Lei nº 11.101/2005, demonstra-se razoável que as decorências processuais advindas e atinentes à referida fase (apresentação do plano) também sejam restabelecidas (*stay period*), na mesma linha exarada no acerto que cassou a decisão homologatória deste juízo, qual seja, *tem atençaõ ao principio da preservação da empresa e, principalmente, tendo em vista que a maioria dos credores demonstraram confiança na recuperação judicial das agravadas?*. Vale destacar que a prorrogação mencionada poderá ser concedida na fase em que este feito tramita, conforme arestos abaixo ementados:



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - 18/06/2018 19:38:21 - c830adb
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18090190918181819370089800000026421297>
Número do processo: 00008698-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 18090190918181819370089800000026421297





regimental, a que se nega provimento. (STJ, EDCI na MC 17.719/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011)

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - DEVEDORA - SUSPENSÃO - PRAZO DE 180 DIAS - INSUFICIÊNCIA - PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. I - Segundo dispõe a Lei nº 11.101/2005, em seu artigo 6º, deferido o processamento da recuperação judicial, todas as execuções em face do devedor serão suspensas. O § 4º do mesmo artigo dispõe que a suspensão findará em 180 (cento e oitenta) dias de forma automática, retomando-se o curso da execução imediatamente. Tal entendimento origina-se de interpretação sistemática do ordenamento jurídico, observando os princípios norteadores da nova Lei de Recuperação Judicial e Falência, em especial, o princípio da preservação da empresa, como geradora de postos de trabalho, e a livre iniciativa econômica. II - Havendo pendência de apreciação do pedido de recuperação judicial não faz jus ao favor legal a Empresa solicitante (Condor Transportes Urbanos Ltda.), cumprindo conceder nova suspensão de prazo apenas à Empresa cujo Plano de Recuperação Judicial foi deferido (Loxaxi Transportes Urbanos Ltda.), tendo em vista que o objetivo da recuperação judicial é "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica" (Princípio da Preservação da Empresa - art. 47 da Lei nº 11.101/2005). III - Cabe ao Juízo sentenciante processar o cumprimento da sentença nos termos do artigo 475-P, inciso II, e do artigo 575, inciso II do Código de Processo Civil, por se tratar de competência funcional, portanto, de natureza absoluta. IV - Decisão agravada mantida. (Acórdão n.555381, 20110020203419 AGI, Relator: LECIR MANOEL DA LUZ 1ª Turma Cível, Data de Julgamento: 07/12/2011, Publicado no DJE: 14/12/2011, Pág.: 69)

Ante este cenário fático-jurídico, forçoso reconhecer que a dilação do prazo de suspensão neste momento se faz necessária e demonstra ser a medida mais adequada e razoável para se alcançar o objetivo da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o erguimento econômico-financeiro das devedoras, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

Por tais razões e com fulcro nos precedentes do Superior Tribunal de Justiça,

Código para validar documento: 109067404626
Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoArquivoJudicial>



Assinado eletronicamente por: JOSE RENATO CUNHA BATISTA - 06/07/2018 08:23:42 - 99a282a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070608234242900000026761564>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 99a282a - Pág. 1
Número do documento: 18070608234242900000026761564



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-
TELEFONE: (61) 39811273

RTSum - 0000848-56.2013.5.18.0211

AUTOR: DELMA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUC
CORBUCCI COURY FARIA SANTOS, PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECI
ALBERTO COURY NETO, ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECI
RC TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - ME, MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADA
VILA BOA S.A, CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA, ACN CONSULTORIA E PAR

DESPACHO

A executada CBB - COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA JUDICIAL, apresenta em várias ações em trâmite neste juízo requerimento como o] requerendo atualização dos dados do procurador, bem como expedição de certidão reclamantes em razão de deferimento do pedido de recuperação judicial/processament Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo numero antigo 2012.0367.199 367199-62.2012.8.09.0181.

Pela certidão de id. e3c51d5 e documento de id. e2bc9ca é informado q STJ declarando competente o "Juízo de Direito da Vara Cível de Flores de Goiás/GO pa de constrição dirigidos ao patrimônio das empresas em recuperação judicial no: trabalhistas que tramitam por dependência ao processo n. 0000848-56.2013.5.03.0211 sobre os atos constitutivos do patrimônio das suscitantes já realizados".

Pois bem, diante de tal situação, defiro o requerimento formulado pela dem

Certifique-se o teor do presente despacho em todos os processos elei **fbe32df**, bem como eventuais outras ações contra a ré em fase de execução encontradi em trâmite neste juízo, **anotando-se** ainda os dados do novo procurador das Reclam BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 37.848.59; COMPANHA ENERGETICA CENTRO OESTE SA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CI (id. 03a1325), ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERAC 02.816.598/0001-17 (id. b740a81), DGS PARTICIPACOES S.A - EM RECUPERAC 13.426.639/0001-85 (id. a97225b) e PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM REC CNPJ: 33.498.197/0001-90 (id. 5307836), dr. **AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO OAB/** como demandadas, com **exclusão** de eventual procurador anterior.

Feito, **expeçam-se certidões** de crédito aos exequentes das respei **intimando-os** especificamente em tais processos.

Após, remetam-se os presentes autos - bem como os demais constantes

PJe



Assinado eletronicamente por: JOSE RENATO CUNHA BATISTA - 06/07/2018 08:23:42 - 99a282a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070608234242900000026761564>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 99a282a - Pág. 2
Número do documento: 18070608234242900000026761564

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparstsas e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09

que couberem emissão de certidão de crédito - ao **arquivo** provisório.

FORMOSA, 4 de Julho de 2018
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FABIANO COELHO DE SOUZA]



1806

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Imprimir

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09



Assinado eletronicamente por: JOSE RENATO CUNHA BATISTA - 06/07/2018 08:23:42 - 99a282a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18070608234242900000026761564>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 99a282a - Pág. 3
Número do documento: 18070608234242900000026761564

Processo: 0000868-13.2014.5.18.0211

AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Reclamante: REGINALDO RICIERI MERLO

Advogado(s) do reclamante: RAINER CABRAL SIQUEIRA

Reclamado: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA e outros (7)

Advogado(s) do reclamado: GILSON AFONSO SAAD, AURELIO FERNANDES PEIXOTO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixei de expedir a certidão de crédito, conforme determinado no despacho de **ID 99a282a**, tendo em vista que já foi expedida uma Certidão de Crédito no sistema **SAJ (fls. 245)**.

Dado e passado nesta cidade de FORMOSA aos 6 de Agosto de 2018.



Assinado eletronicamente por: JOSE RENATO CUNHA BATISTA - 06/08/2018 09:57:57 - 908ea78
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18080609575725600000027293671>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 908ea78 - Pág. 1
Número do documento: 18080609575725600000027293671

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
PRACA ANISIO LOBO, 30, CENTRO, FORMOSA - GO - CEP: 73801-350
Telefone: (62) 32225983

Processo: 0000868-13.2014.5.18.0211

Reclamante: REGINALDO RICIERI MERLO

Reclamado(a): MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA e outros (7)

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que será inserido, neste ato, o(s) documento(s) anexo(s) aos autos.

FORMOSA, 9 de Outubro de 2019.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

MARIO LUCIO VIEIRA FONTOURA
Servidor(a)

PJe



Assinado eletronicamente por: MARIO LUCIO VIEIRA FONTOURA - 09/10/2019 09:04:10 - e0b40bd
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910090903270600000035019903>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. e0b40bd - Pág. 1
Número do documento: 1910090903270600000035019903

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 322/2016

PROCESSO: RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: : REGINALDO RICIERI MERLO
EXECUTADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls. 242**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOOrd ajuizada no dia 13/10/2014, cujo processo tomou o nº RTOOrd 0000868-13.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, REGINALDO RICIERI MERLO, CPF nº 090.906.428-89, residente na RUA DO SOL, QD 17 LOTE 12 CASA 02 JARDIM SOL NASCENTE CEP - QUIRINÓPOLIS-GO, representado por seu procurador, Dr. RAINER CABRAL SIQUEIRA, OAB/GO nº26759; e **EXECUTADO/DEVEDOR** PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, situada na FAZENDA EZIDIO, BR 020, KM 160, S/N AS MARGENS DA BR 020 ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 27/11/2015, expirado o prazo para embargos em 27/11/2015 e atualizada até 31/10/2015:

Crédito líquido do exequente:.....**R\$ 47.920,10**

Custas processuais/emolumentos:.....**R\$ 1.280,91**

INSS(Empregador+GILDRAT+terceiros:..**R\$ 3.316,32**

CERTIFICA mais que a MMª. juíza desta Vara, Drª **Alciane Margarida de Carvalho**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos cinco de fevereiro de dois mil e dezesseis.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

RENATO RODRIGUES DE JESUS

X:\forvcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_322_2016_RTOOrd_00868_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 25/02/2016, com fundamento no Art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Assinado eletronicamente por: MARIO LUCIO VIEIRA FONTOURA - 09/10/2019 09:04:10 - 9a05e34
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1910090904042380000035019926>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 9a05e34 - Pág. 1
Número do documento: 1910090904042380000035019926

PJe



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101866068260



Cód. Autenticidade 101866068260

Segue a petição e procuração

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09



Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - ac79e90
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112914501276900000047505704>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. ac79e90 - Pág. 1
Número do documento: 21112914501276900000047505704

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO
TRABALHO DE FORMOSA-GO**

Processo n. 0000868-13.2014.5.18.0211

REGINALDO RICIERI MERLO, já qualificado nos autos, que litiga com **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA (RECURAÇÃO JUDICIAL)**, via de seu advogado, infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, para requerer o desarquivamento do presente feito, expor e ao final requerer:

Infelizmente o trabalhador há anos esta numa verdadeira saga para tentar receber o credito fruto de seu trabalho, conforme já se pode deprender dos autos que tramita na Vara de Flores de Goiás-Goiás, sob n. 0185772.59.2017.8.09.0181, e que foi objeto da decisão em anexo, onde restou determinado que o exequente, ora peticionante apresente naqueles autos a **CERTIDÃO DE CREDITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO constando o valor total do credito, atualizado até 10/10/20212, excluindo-se as custas processuais e contribuições previdenciária que conforme decisão haverão de serem descritas em separado.**

Desta forma, requer a V. Excia., que seja determinada a contadoria, a realização dos cálculos conforme decisão em anexo, a qual, tem caráter de ofício e peça a competente CERTIDAO DE CREDITO atualizada até 10/10/20212, fazendo constar em separado as custas e contribuições previdenciárias, em nome do peticionante, para que o exequente possa então encartar nos autos que tramitam em Flores de Goiás-Goiás, conforme determinado na r. decisão anexa.

P. Deferimento.
Quirinópolis-Goiás, 29 de novembro de 2021.

João Ribeiro da Silva Neto
OAB-GO.15.511



Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - 3ccdd6a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112914513749200000047505744>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 3ccdd6a - Pág. 1
Número do documento: 21112914513749200000047505744

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09

MANDATO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: REGINALDO RICIERI MERLO, brasileiro, casado, Encarregado Administrativo, residente e domiciliado à rua Dezoito, numero 70, bairro Jardim Vitoria, município de Quirinópolis/GO); inscrito no CPF sob n. 090.906.428-89 e portador do CI-RG n. 16.650.679 SSP/SP. Endereço eletrônico: rmerlo@hotmail.com:

OUTORGADO: Dr. João Ribeiro da Silva Neto, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO n. 15.511; e Dr. Elias José Machado Neto, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/GO n. 48.223; ambos com escritório profissional à Av. Garibaldi Teixeira nº. 141, centro, fones: 64 3651-1547 e 64 3651-2083, CEP: 75.860-000; em Quirinópolis – Goiás; endereço eletrônico: advjrbeiro@hotmail.com

A quem confere(m) poderes de representação, a fim de judicialmente pleitear(em) em nome do(s) outorgantes(s), quer propondo, variando ou desistindo de ações em que seja(m) autor(es) e/ou réu, quer excepcionando, contestando, recorrendo, reconvidando ou embargando processos onde seja(m) réu(s), assistentes ou por qualquer forma interessado(s), e pois, aí requerendo e assinando quando for de mister; poderes outrossim, para tudo praticar(em) em defesa e em prol do(s) mesmo(s) outorgante(s), em qualquer processo, ainda que incidente ou preparatório, bem como para acompanhar(em) e intervir(em) em todas a demais causas que lhe(s) digam respeito, sem exclusão de feitos divisórios e demarcatórios com poderes expressos, então, para o procedimento previsto nos artigos 946 e seguintes do CPC; e mais poderes especiais para propor impugnação, defesa e/ou recursos em quaisquer autos de infração, seja federal, estadual ou municipal, e quaisquer medidas administrativas e/ou judiciais em defesa de seu interesse, podendo inclusive transigir, fazer acordo, desistir de ação ou defesa, enfim; tudo realizar e praticar para o bom, fiel e cabal desempenho desse mandato, que poderá ser, inclusive substabelecido, com ou sem reserva de poderes. COMPROMISSO. Excluo meus advogados de qualquer responsabilidade civil, por atos processuais praticados sob motivação de minhas omissões ou informações inadequadas, ficando ratificado os poderes supra.

Quirinópolis/GO, 13 de Junho de 2.017.


REGINALDO RICIERI MERLO



Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - 536837a
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2111291452128200000047505767>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 536837a - Pág. 1
Número do documento: 2111291452128200000047505767

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comarca de Flores de Goiás

Vara Judicial

Processo n.: 0185772-59.2017.8.09.0181

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito

Requerente: REGINALDO RICIERI MERLO

Requerido(a): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA. CNPJ:--, Endereço:BR 020 - KM 160, FAZENDA PRELUDIO/CAMPO ALEGRE, 0, VILA BOA, ZONA RURAL. Telefone:--, Cidade:FLORES DE GOIAS/Goiás.

A presente Decisão serve, também, como mandado de intimação, mandado de citação e ofício, nos termos no Provimento n.2/2012 da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás

DECISÃO

Trata-se de Habilitação de Crédito proposta por REGINALDO RICIERI MERLO.

Afirma a parte autora que é credora da recuperanda de verbas trabalhistas em razão de Certidão de Habilitação de Crédito emitida pela Justiça do Trabalho devidamente juntada aos autos.

Requer seja seu crédito incluído no quadro geral de credores, reservando-se o montante respectivo para o seu pagamento.

No despacho da fl. 35 dos autos físicos, fora determinado que o autor altera-se o valor da habilitação, considerando tão somente até a data do pedido de Recuperação Judicial, qual seja, 10/10/2012.

Na fl 38 dos autos físicos, o autor informou que o valor seria de R\$ R\$22.004,54 (vinte e dois mil, quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Em manifestação à fl. 98 dos autos físicos, a recuperanda concordou que o crédito possui natureza concursal, pugnando pela realização de pericia, pois o valor fora atualizado até

VALOR: R\$ 22.004,54 | CLASSIFICADOR:
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 1
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: João Ribeiro da Silva Neto - Data: 29/11/2021 14:10:17

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
FLORES DE GOIAS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 11:43:43
LYA FAGURY BRITO



Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - c77f396
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112914524990300000047505795>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. c77f396 - Pág. 1
Número do documento: 21112914524990300000047505795



30/09/2012 (fl.39).

O Administrador Judicial manifestou-se na fl. 155/156 pugnando pela suspensão do feito, ante o agravo de instrumento que concedeu o efeito suspensivo à fase executória da Recuperação Judicial.

A decisão de fl. 162 indeferiu o pedido de suspensão, bem como determinou ao Administrador Judicial para adequar os valores das verbas devidas como crédito trabalhista, que deverão ser incluídas do início da atividade laboral do autor, em 15.05.2011 até a data do deferimento do pedido de recuperação judicial em 10.10.2012.

No evento 04, o Administrador Judicial manifestou-se informando que crédito do habilitante é no valor de R\$ 48.468,16.

No evento 25, a parte autora pugnou pelo pagamento do valor, atualizando-o até a data de 31/10/2015.

É o relatório. Decido.

Da análise dos autos, verifico que a parte autora está pleiteando habilitação de crédito trabalhista. Entretanto, está incluindo no seu cálculo atualização do valor após a data do pedido de Recuperação Judicial.

Ademais, a certidão de crédito expedida pela Justiça Trabalhista juntada na inicial e no evento 25 também inclui atualização do débito após a data do pedido de Recuperação Judicial requerida, não observando estritamente a norma contida no artigo 9º, inciso II, da Lei 11.101/05.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INCIDENTE DE HABILITAÇÃO RETARDATÁRIA DE CRÉDITO. INCORREÇÃO DA CERTIDÃO EXPEDIDA PELO JUÍZO TRABALHISTA. DATA FINAL PARA ATUALIZAÇÃO DO VALOR. ARTIGO 9º, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 11.101/2005. JULGAMENTO IMPROCEDENTE DO PEDIDO. REFORMA DO JULGADO. OPORTUNIZAÇÃO À PARTE INTERESSADA PARA ADEQUAR O VALOR DO CRÉDITO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E DA CELERIDADE PROCESSUAL. 1. O artigo 9º, inciso II, da Lei federal nº 11.101/2005, determina que o valor do crédito deverá ser atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial. 2. No caso dos autos, tem-se que o recorrente apresentou certidão de crédito expedida pelo juízo trabalhista, em desobediência ao disposto no artigo 9º, inciso II, da Lei federal nº 11.101/2005, além de constar no documento valores pertencentes a terceiros. Em razão deste último ponto, o juízo a quo julgou improcedente o pedido de habilitação retardatária do crédito trabalhista. 3. Em que pese as incorreções constantes na certidão de crédito apresentada para fins de habilitação do débito, tenho que o julgamento improcedente do incidente não se mostra a solução mais adequada, cabendo, diante das peculiaridades da causa, oportunizar ao interessado a correção do documento, em observância aos princípios da razoabilidade e da celeridade processual. 4. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5341863-53.2017.8.09.0000, Rel. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 4ª Câmara Cível, julgado em 04/10/2018, DJe de 04/10/2018).

Assim, Assim, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, juntar aos autos **Certidão de Crédito da Justiça Trabalhista**,



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 11:43:43
AYA FAGURY BRITO

PJe



Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - c77f396
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112914524990300000047505795>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. c77f396 - Pág. 2
Número do documento: 21112914524990300000047505795

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, 1
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - Data: 29/11/2021 14:10:17

constando o valor total do crédito, atualizado até 10/10/2012, excluindo-se as custas processuais e contribuições previdenciárias que deverão ser descritas em separado, bem como cópia da sentença, acórdão e demais documentos que evidenciem o crédito trabalhista, sob pena de extinção.

Não juntando nova certidão, conclusos para extinção.

Com a certidão atualizada, intime-se a empresa recuperanda, para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias.

Ao final, ouça-se o administrador judicial sobre o crédito habilitado no prazo de 15 dias.

Flores de Goiás.

- Datado e Assinado Eletronicamente -

SORAYA FAGURY BRITO
Juíza de Direito Respondente



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/11/2021 11:43:43
SORAYA FAGURY BRITO



Assinado eletronicamente por: JOAO RIBEIRO DA SILVA NETO - 29/11/2021 14:53:15 - c77f396
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21112914524990300000047505795>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. c77f396 - Pág. 3
Número do documento: 21112914524990300000047505795



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

Expeça-se certidão de crédito ao Exequente, nos moldes em que requer sob id. 3ccdd6a, fls. 44 (constando o valor total do credito, atualizado até 10/10 /20212, excluindo-se as custas processuais e contribuições previdenciárias).

Feito, retornem os autos ao arquivo provisório.

FORMOSA/GO, 25 de janeiro de 2022.

WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO
Juiz do Trabalho Substituto



Assinado eletronicamente por: WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO - Juntado em: 25/01/2022 08:06:04 - a19933e
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2201241545432480000048091797?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 2201241545432480000048091797

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

CRÉDITOS PARCIAIS	VALORES PAGOS	CRÉDITOS FINAIS	
43.698,59	0,00	43.698,59	TOTAL BRUTO DO RECTE
0,00	0,00	0,00	Custas Processuais
0,00	0,00	0,00	Custas de Liquidação
0,00	0,00	0,00	Custas Executivas
0,00	0,00	0,00	H. Assistenc. %
0,00	0,00	0,00	H. Periciais %
0,00	0,00	0,00	Diversos %
		43.698,59	TOTAL DO CÁLCULO

Recolhimentos previdenciários(INSS):			CONSOLIDADO	
	Verbas Calculadas	Pacto Laboral		
Reclamante	0,00	0,00	Líquido Exequente	43.698,59
Reclamado	0,00	0,00	FGTS Depósito	0,00
GIILDRAT	0,00	0,00	INSS Reclamantes	0,00
Terceiros	0,00	0,00	INSS EMP. + GIILDRAT	0,00
Total Pacto		0,00	INSS PACTO LAB.	0,00
Prev. Privada Reclamante		0,00	Prev. Priv. Rectes	0,00
Prev. Privada Reclamado		0,00	Prev. Priv. Recdos	0,00
			I R P F	0,00
Recolhimentos fiscais(IRPF):		0,00	Custas Processuais	0,00
Fgts a depositar:		0,00	Custas de Liquidação	0,00
			Custas Executivas.	0,00
			Hon. Assistenciais	0,00
			Hon. Periciais	0,00
			Diversos	0,00
			TOTAL DA EXECUÇÃO	43.698,59
			INSS Terceiros	0,00

Atualização do cálculo até 10/10/12 sem custas e contribuições previdenciárias.

GOIÂNIA, 26 de JANEIRO de 2022

SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES
CALCULISTA

ABSAYR GONÇALVES SOUZA
DIRÉTOR

PJe Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES - Juntado em: 26/01/2022 14:58:49 - 40e185b

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:09



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RESUMO DE CÁLCULO

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

0001 - REGINALDO RICIERI MERLO

Principal:	43.698,59	Líquido Devido:	43.698,59
INSS Reclamante:	0,00	Imposto de Renda:	0,00
INSS Reclamado:	0,00	INSS Pacto:	0,00
INSS Terceiros:	0,00	Prev. Priv. Reclamante:	0,00
INSS GIILDRAT:	0,00	Prev. Priv. Reclamado:	0,00
FGTS a depositar:	0,00		
TOTAL DA EXECUÇÃO:	43.698,59		

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10

PJe Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES - Juntado em: 26/01/2022 14:58:49 - 40e185b



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DO RESUMO PARCELAS ATUALIZADAS E COM JUROS

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

RECLAMANTE: 0001 - REGINALDO RICIERI MERLO

CALCULISTA: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO IMP. RENDA: SIM

RESUMO DAS PARCELAS

*	010	SALÁRIO DEVIDO	3.988,25
*	015	SALDO DE SALÁRIO	1.063,53
*	060	HORAS EXTRAS DEVIDAS	14.122,87
	150	13. SALÁRIO DEVIDO	5.629,59
	160	FÉRIAS INDENIZADAS	2.991,19
	163	1/3 DE FÉRIAS	997,06
	170	MULTA ART. 477 CLT	3.988,25
	200	FGTS DEVIDO	6.383,94
*	307	HORAS-BANCO DE HRS.	2.878,30
*	370	FÉRIAS GOZADAS DEVID	1.241,69
*	373	1/3 FÉRIAS GOZADAS	413,90
TOTAL :			43.698,57

IMPOSTO DE RENDA

Base Atual em 10/10/12	29.338,14
Inss do Empregado (-)	0,00
Base p/ Imposto de Renda	29.338,14
Numero de Competências (Meses+13º)	25
Alíquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 25)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 10/10/12	0,00

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS**

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CALCULISTA: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

RECLAMANTE(S): REGINALDO RICIERI MERLO

F.G.T.S: SOMA

CÁLCULO Imp. Renda SIM

CÁLCULO INSS Empregado NÃO

CÁLCULO INSS Empregador: NÃO

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
01 / 2013	010 SALÁRIO DEVIDO	3988,25		1,0000	1,0000	1,00	013
05 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	2500,00					
06 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	2500,00					
07 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	2500,00					
08 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
09 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
10 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
11 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
12 / 2011	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
01 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3000,00					
02 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3762,50					
03 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
04 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
05 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
06 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
07 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
08 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
09 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
10 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
11 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
12 / 2012	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
01 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
02 / 2013	013 REMUNERAÇÃO	3988,25					
02 / 2013	015 SALDO DE SALÁRIO	1063,53		8,0000	1,0000	30,00	013
05 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	289,77		17,0000	1,5000	220,00	013
06 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	519,89		30,5000	1,5000	220,00	013
07 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	434,66		25,5000	1,5000	220,00	013

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
08 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	675,00		33,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	572,73		28,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	521,59		25,5000	1,5000	220,00	013
11 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	521,59		25,5000	1,5000	220,00	013
12 / 2011	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	542,05		26,5000	1,5000	220,00	013
01 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	623,86		30,5000	1,5000	220,00	013
02 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	718,30		28,0000	1,5000	220,00	013
03 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	720,60		26,5000	1,5000	220,00	013
04 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	802,18		29,5000	1,5000	220,00	013
05 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	829,37		30,5000	1,5000	220,00	013
06 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	625,43		23,0000	1,5000	220,00	013
07 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	829,37		30,5000	1,5000	220,00	013
08 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	897,36		33,0000	1,5000	220,00	013
09 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	625,43		23,0000	1,5000	220,00	013
10 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	829,37		30,5000	1,5000	220,00	013
11 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	625,43		23,0000	1,5000	220,00	013
12 / 2012	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	761,39		28,0000	1,5000	220,00	013
01 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	788,59		29,0000	1,5000	220,00	013
02 / 2013	060 HORAS EXTRAS DEVIDAS	339,91		12,5000	1,5000	220,00	013
12 / 2011	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	509,66					
05 / 2012	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	623,49					
12 / 2012	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	740,67					
02 / 2013	065 MÉDIA DE H. EXTRAS	564,25					
12 / 2011	150 13. SALÁRIO DEVIDO	297,30		7,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2011	150 13. SALÁRIO DEVIDO	61,98		7,0000	1,0000	12,00	313
12 / 2012	150 13. SALÁRIO DEVIDO	3988,25		12,0000	1,0000	12,00	013
12 / 2012	150 13. SALÁRIO DEVIDO	740,67		12,0000	1,0000	12,00	065
12 / 2012	150 13. SALÁRIO DEVIDO	153,43		12,0000	1,0000	12,00	313
02 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	332,35		1,0000	1,0000	12,00	013
02 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	47,02		1,0000	1,0000	12,00	065
02 / 2013	150 13. SALÁRIO DEVIDO	7,55		1,0000	1,0000	12,00	313

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2013	160 FÉRIAS INDENIZADAS	2991,19		9,0000	1,0000	12,00	013
02 / 2013	163 1/3 DE FÉRIAS	997,06		1,0000	1,0000	3,00	160
02 / 2013	170 MULTA ART. 477 CLT	3988,25		1,0000	1,0000	1,00	013
05 / 2011	200 FGTS DEVIDO	23,18		1,0000	0,0800	1,00	060
05 / 2011	200 FGTS DEVIDO	3,64		1,0000	0,0800	1,00	307
06 / 2011	200 FGTS DEVIDO	41,59		1,0000	0,0800	1,00	060
06 / 2011	200 FGTS DEVIDO	7,27		1,0000	0,0800	1,00	307
07 / 2011	200 FGTS DEVIDO	34,77		1,0000	0,0800	1,00	060
07 / 2011	200 FGTS DEVIDO	9,09		1,0000	0,0800	1,00	307
08 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
08 / 2011	200 FGTS DEVIDO	54,00		1,0000	0,0800	1,00	060
08 / 2011	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
09 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
09 / 2011	200 FGTS DEVIDO	45,82		1,0000	0,0800	1,00	060
09 / 2011	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
10 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
10 / 2011	200 FGTS DEVIDO	41,73		1,0000	0,0800	1,00	060
10 / 2011	200 FGTS DEVIDO	10,91		1,0000	0,0800	1,00	307
11 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
11 / 2011	200 FGTS DEVIDO	41,73		1,0000	0,0800	1,00	060
11 / 2011	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
12 / 2011	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
12 / 2011	200 FGTS DEVIDO	43,36		1,0000	0,0800	1,00	060
12 / 2011	200 FGTS DEVIDO	10,91		1,0000	0,0800	1,00	307
01 / 2012	200 FGTS DEVIDO	240,00		1,0000	0,0800	1,00	013
01 / 2012	200 FGTS DEVIDO	49,91		1,0000	0,0800	1,00	060
01 / 2012	200 FGTS DEVIDO	8,73		1,0000	0,0800	1,00	307
02 / 2012	200 FGTS DEVIDO	301,00		1,0000	0,0800	1,00	013
02 / 2012	200 FGTS DEVIDO	57,46		1,0000	0,0800	1,00	060
02 / 2012	200 FGTS DEVIDO	10,95		1,0000	0,0800	1,00	307
03 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
03 / 2012	200 FGTS DEVIDO	57,65		1,0000	0,0800	1,00	060
03 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
04 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
04 / 2012	200 FGTS DEVIDO	64,17		1,0000	0,0800	1,00	060
04 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
05 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
05 / 2012	200 FGTS DEVIDO	66,35		1,0000	0,0800	1,00	060
05 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
06 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
06 / 2012	200 FGTS DEVIDO	50,03		1,0000	0,0800	1,00	060
06 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
07 / 2012	200 FGTS DEVIDO	66,35		1,0000	0,0800	1,00	060
07 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
08 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
08 / 2012	200 FGTS DEVIDO	71,79		1,0000	0,0800	1,00	060
08 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
09 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
09 / 2012	200 FGTS DEVIDO	50,03		1,0000	0,0800	1,00	060
09 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
10 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
10 / 2012	200 FGTS DEVIDO	66,35		1,0000	0,0800	1,00	060
10 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
11 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
11 / 2012	200 FGTS DEVIDO	50,03		1,0000	0,0800	1,00	060
11 / 2012	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307
12 / 2012	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
12 / 2012	200 FGTS DEVIDO	60,91		1,0000	0,0800	1,00	060
12 / 2012	200 FGTS DEVIDO	14,50		1,0000	0,0800	1,00	307
01 / 2013	200 FGTS DEVIDO	319,06		1,0000	0,0800	1,00	013
01 / 2013	200 FGTS DEVIDO	63,09		1,0000	0,0800	1,00	060
01 / 2013	200 FGTS DEVIDO	11,60		1,0000	0,0800	1,00	307

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2013	200 FGTS DEVIDO	85,08		8,0000	0,0800	30,00	013
02 / 2013	200 FGTS DEVIDO	27,19		1,0000	0,0800	1,00	060
02 / 2013	200 FGTS DEVIDO	2,90		1,0000	0,0800	1,00	307
05 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	45,45		8,0000	0,5000	220,00	013
06 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	90,91		16,0000	0,5000	220,00	013
07 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	113,64		20,0000	0,5000	220,00	013
08 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
09 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
10 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	136,36		20,0000	0,5000	220,00	013
11 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
12 / 2011	307 HORAS-BANCO DE HRS.	136,36		20,0000	0,5000	220,00	013
01 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	109,09		16,0000	0,5000	220,00	013
02 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	136,82		16,0000	0,5000	220,00	013
03 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
04 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
05 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
06 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
07 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
08 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
09 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
10 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
11 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
12 / 2012	307 HORAS-BANCO DE HRS.	181,28		20,0000	0,5000	220,00	013
01 / 2013	307 HORAS-BANCO DE HRS.	145,03		16,0000	0,5000	220,00	013
02 / 2013	307 HORAS-BANCO DE HRS.	36,26		4,0000	0,5000	220,00	013
12 / 2011	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL PG	106,25					
05 / 2012	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL PG	126,82					
12 / 2012	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL PG	153,43					
02 / 2013	313 MÉDIA VERBA VARIÁVEL PG	90,65					
05 / 2012	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	623,49		12,0000	1,0000	12,00	065
05 / 2012	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	126,82		12,0000	1,0000	12,00	313

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE PARÂMETROS

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

MÊS/ANO	ITEM	VALOR	FATOR	QUANTIDADE	ÍNDICE	DIVISOR	BASE
02 / 2013	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	423,19		9,0000	1,0000	12,00	065
02 / 2013	370 FÉRIAS GOZADAS DEVID	67,99		9,0000	1,0000	12,00	313
05 / 2012	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	250,10		1,0000	1,0000	3,00	370
02 / 2013	373 1/3 FÉRIAS GOZADAS	163,73		1,0000	1,0000	3,00	370

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10

PJe Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES - Juntado em: 26/01/2022 14:58:49 - 40e185b



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211

00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE 0001

Calculista : SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

Data de Ajuizamento: 13/10/2014

Data Base de Cálculo: 10/10/2012

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	PRINCIPAL A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	PRINC.CORRIG CONVERTIDO	JUROS	PRINC.CONVERT +JUROS DE MORA
05/ 2011	335,22	1,01056748	338,76	0,00	338,76
06/ 2011	610,80	1,00944296	616,57	0,00	616,57
07/ 2011	548,30	1,00820388	552,80	0,00	552,80
08/ 2011	784,09	1,00611518	788,89	0,00	788,89
09/ 2011	681,82	1,00510706	685,30	0,00	685,30
10/ 2011	657,95	1,00448428	660,90	0,00	660,90
11/ 2011	630,68	1,00383681	633,10	0,00	633,10
12/ 2011	1037,69	1,00289709	1040,70	0,00	1040,70
01/ 2012	732,95	1,00203134	734,44	0,00	734,44
02/ 2012	855,12	1,00203134	856,86	0,00	856,86
03/ 2012	901,88	1,00096231	902,74	0,00	902,74
04/ 2012	947,21	1,00073514	947,91	0,00	947,91
05/ 2012	1974,81	1,00026702	1975,34	0,00	1975,34
06/ 2012	806,71	1,00026702	806,93	0,00	806,93
07/ 2012	974,40	1,00012300	974,52	0,00	974,52
08/ 2012	1042,39	1,00000000	1042,39	0,00	1042,39
09/ 2012	806,71	1,00000000	806,71	0,00	806,71
10/ 2012	974,40	1,00000000	974,40	0,00	974,40
11/ 2012	770,46	1,00000000	770,46	0,00	770,46
12/ 2012	5825,02	1,00000000	5825,02	0,00	5825,02
01/ 2013	4921,87	1,00000000	4921,87	0,00	4921,87
02/ 2013	10458,03	1,00000000	10458,03	0,00	10458,03

TOTAIS GERAIS

Principal Convertido SEM Juros de Mora : 37314,64

Valor dos Juros de Mora : 0,00

Principal Convertido COM Juros de Mora : 37314,64



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RELATÓRIO DE ATUALIZAÇÃO

PROCESSO : ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Calculista : SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES

Data de Ajuizamento: 13/10/2014

Data Base de Cálculo: 10/10/2012

Índices de Correção: ÍNDICE - TR

MÊS/ANO	F.G.T.S A CORRIGIR	COEFICIENTE DE CORREÇÃO	FGTS CORRIG. CONVERTIDO	JUROS	FGTS CONVERT. +JUROS DE MORA
05/ 2011	26,82	1,01056748	27,10	0,00	27,10
06/ 2011	48,86	1,00944296	49,32	0,00	49,32
07/ 2011	43,86	1,00820388	44,22	0,00	44,22
08/ 2011	302,73	1,00611518	304,58	0,00	304,58
09/ 2011	294,55	1,00510706	296,05	0,00	296,05
10/ 2011	292,64	1,00448428	293,96	0,00	293,96
11/ 2011	290,46	1,00383681	291,57	0,00	291,57
12/ 2011	294,27	1,00289709	295,13	0,00	295,13
01/ 2012	298,64	1,00203134	299,25	0,00	299,25
02/ 2012	369,41	1,00203134	370,16	0,00	370,16
03/ 2012	391,21	1,00096231	391,59	0,00	391,59
04/ 2012	394,83	1,00073514	395,12	0,00	395,12
05/ 2012	397,01	1,00026702	397,12	0,00	397,12
06/ 2012	383,59	1,00026702	383,69	0,00	383,69
07/ 2012	77,95	1,00012300	77,96	0,00	77,96
08/ 2012	402,45	1,00000000	402,45	0,00	402,45
09/ 2012	383,59	1,00000000	383,59	0,00	383,59
10/ 2012	397,01	1,00000000	397,01	0,00	397,01
11/ 2012	380,69	1,00000000	380,69	0,00	380,69
12/ 2012	394,47	1,00000000	394,47	0,00	394,47
01/ 2013	393,75	1,00000000	393,75	0,00	393,75
02/ 2013	115,17	1,00000000	115,17	0,00	115,17

TOTAIS GERAIS

F.G.T.S Convertido SEM Juros de Mora 6383,95

F.G.T.S Convertido COM Juros de Mora 6383,95



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211

00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: PARCELAS):

- * 010 - SALÁRIO DEVIDO
- * 015 - SALDO DE SALÁRIO
- * 060 - HORAS EXTRAS DEVIDAS
- * 307 - HORAS-BANCO DE HRS.
- * 370 - FÉRIAS GOZADAS DEVID
- * 373 - 1/3 FÉRIAS GOZADAS

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
2011 / 05	335,22	1,010567000	338,76	0,00	338,76
2011 / 06	610,80	1,009443000	616,57	0,00	616,57
2011 / 07	548,30	1,008204000	552,80	0,00	552,80
2011 / 08	784,09	1,006115000	788,88	0,00	788,88
2011 / 09	681,82	1,005107000	685,30	0,00	685,30
2011 / 10	657,95	1,004484000	660,90	0,00	660,90
2011 / 11	630,68	1,003837000	633,10	0,00	633,10
2011 / 12	678,41	1,002897000	680,38	0,00	680,38
2012 / 01	732,95	1,002031000	734,44	0,00	734,44
2012 / 02	855,12	1,002031000	856,86	0,00	856,86
2012 / 03	901,88	1,000962000	902,75	0,00	902,75
2012 / 04	947,21	1,000735000	947,91	0,00	947,91
2012 / 05	1974,81	1,000267000	1975,34	0,00	1975,34
2012 / 06	806,71	1,000267000	806,93	0,00	806,93
2012 / 07	974,40	1,000123000	974,52	0,00	974,52
2012 / 08	1042,39	1,000000000	1042,39	0,00	1042,39
2012 / 09	806,71	1,000000000	806,71	0,00	806,71
2012 / 10	974,40	1,000000000	974,40	0,00	974,40
2012 / 11	770,46	1,000000000	770,46	0,00	770,46
2012 / 12	942,67	1,000000000	942,67	0,00	942,67
2013 / 01	4921,87	1,000000000	4921,87	0,00	4921,87
2013 / 02	2094,61	1,000000000	2094,61	0,00	2094,61
TOTAL DO VALOR BASE :			23708,55		23708,55

PJe Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES - Juntado em: 26/01/2022 14:58:49 - 40e185b

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DE VALORES A INCIDIR O IMPOSTO DE RENDA

PROCESSO: ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211

00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE : 0001

Relação de itens que compõe a base de cálculo (Grupo: 13º SALÁRIO):

ANO/MES	BASE PARA I.RENDA	INDICE	BASE CORRIGIDA	JUROS	BASE CORRIG+JUROS
* 150 - 13. SALÁRIO DEVIDO					
2011 / 12	359,28	1,002897000	360,32	0,00	360,32
2012 / 12	4882,35	1,000000000	4882,35	0,00	4882,35
2013 / 02	386,92	1,000000000	386,92	0,00	386,92
TOTAL DO VALOR BASE :			5629,59		5629,59

Base Atual em 10/10/12	29.338,14
Inss do Empregado (-)	0,00
Base p/ Imposto de Renda	29.338,14
Numero de Competências (Meses+13º)	25
Aliquota aplicada 0%	0,00
Parcela a deduzir (0,00 X 25)	0,00

IMPOSTO DE RENDA EM 10/10/12	0,00

PJe Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES - Juntado em: 26/01/2022 14:58:49 - 40e185b

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUA	18/05/2011	07:00	17:30								
QUI	19/05/2011	07:00	17:30								
SEX	20/05/2011	07:00	17:30								
SAB	21/05/2011								04:00		
DOM	22/05/2011										
SEG	23/05/2011	07:00	17:30								
TER	24/05/2011	07:00	17:30								
QUA	25/05/2011	07:00	17:30								
QUI	26/05/2011	07:00	17:30								
SEX	27/05/2011	07:00	17:30								
SAB	28/05/2011								04:00		
DOM	29/05/2011										
SEG	30/05/2011	07:00	17:30								
TER	31/05/2011	07:00	17:30								
QUA	01/06/2011	07:00	17:30								
QUI	02/06/2011	07:00	17:30								
SEX	03/06/2011	07:00	17:30								
SAB	04/06/2011								04:00		
DOM	05/06/2011										
SEG	06/06/2011	07:00	17:30								
TER	07/06/2011	07:00	17:30								
QUA	08/06/2011	07:00	17:30								
QUI	09/06/2011	07:00	17:30								
SEX	10/06/2011	07:00	17:30								
SAB	11/06/2011								04:00		
DOM	12/06/2011										
SEG	13/06/2011	07:00	17:30								
TER	14/06/2011	07:00	17:30								
QUA	15/06/2011	07:00	17:30								
QUI	16/06/2011	07:00	17:30								
SEX	17/06/2011	07:00	17:30								
SAB	18/06/2011								04:00		
DOM	19/06/2011										
SEG	20/06/2011										
TER	21/06/2011										
QUA	22/06/2011										
QUI	23/06/2011										
SEX	24/06/2011										
SAB	25/06/2011								04:00		
DOM	26/06/2011										

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEG	27/06/2011	07:00	17:30								
TER	28/06/2011	07:00	17:30								
QUA	29/06/2011	07:00	17:30								
QUI	30/06/2011	07:00	17:30								
SEX	01/07/2011	07:00	17:30								
SAB	02/07/2011								04:00		
DOM	03/07/2011										
SEG	04/07/2011	07:00	17:30								
TER	05/07/2011	07:00	17:30								
QUA	06/07/2011	07:00	17:30								
QUI	07/07/2011	07:00	17:30								
SEX	08/07/2011	07:00	17:30								
SAB	09/07/2011								04:00		
DOM	10/07/2011										
SEG	11/07/2011	07:00	17:30								
TER	12/07/2011	07:00	17:30								
QUA	13/07/2011	07:00	17:30								
QUI	14/07/2011	07:00	17:30								
SEX	15/07/2011	07:00	17:30								
SAB	16/07/2011								04:00		
DOM	17/07/2011										
SEG	18/07/2011	07:00	17:30								
TER	19/07/2011	07:00	17:30								
QUA	20/07/2011	07:00	17:30								
QUI	21/07/2011	07:00	17:30								
SEX	22/07/2011	07:00	17:30								
SAB	23/07/2011								04:00		
DOM	24/07/2011										
SEG	25/07/2011	07:00	17:30								
TER	26/07/2011	07:00	17:30								
QUA	27/07/2011	07:00	17:30								
QUI	28/07/2011	07:00	17:30								
SEX	29/07/2011	07:00	17:30								
SAB	30/07/2011								04:00		
DOM	31/07/2011										
SEG	01/08/2011	07:00	17:30								
TER	02/08/2011	07:00	17:30								
QUA	03/08/2011	07:00	17:30								
QUI	04/08/2011	07:00	17:30								
SEX	05/08/2011	07:00	17:30								

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SAB	06/08/2011								04:00		
DOM	07/08/2011										
SEG	08/08/2011	07:00	17:30								
TER	09/08/2011	07:00	17:30								
QUA	10/08/2011	07:00	17:30								
QUI	11/08/2011	07:00	17:30								
SEX	12/08/2011	07:00	17:30								
SAB	13/08/2011								04:00		
DOM	14/08/2011										
SEG	15/08/2011	07:00	17:30								
TER	16/08/2011	07:00	17:30								
QUA	17/08/2011	07:00	17:30								
QUI	18/08/2011	07:00	17:30								
SEX	19/08/2011	07:00	17:30								
SAB	20/08/2011								04:00		
DOM	21/08/2011										
SEG	22/08/2011										
TER	23/08/2011										
QUA	24/08/2011										
QUI	25/08/2011										
SEX	26/08/2011	07:00	17:30								
SAB	27/08/2011								04:00		
DOM	28/08/2011										
SEG	29/08/2011	07:00	17:30								
TER	30/08/2011	07:00	17:30								
QUA	31/08/2011	07:00	17:30								
QUI	01/09/2011	07:00	17:30								
SEX	02/09/2011	07:00	17:30								
SAB	03/09/2011								04:00		
DOM	04/09/2011										
SEG	05/09/2011	07:00	17:30								
TER	06/09/2011	07:00	17:30								
QUA	07/09/2011										
QUI	08/09/2011	07:00	17:30								
SEX	09/09/2011	07:00	17:30								
SAB	10/09/2011								04:00		
DOM	11/09/2011										
SEG	12/09/2011	07:00	17:30								
TER	13/09/2011	07:00	17:30								
QUA	14/09/2011	07:00	17:30								

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10

PJe Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES - Juntado em: 26/01/2022 14:58:49 - 40e185b





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUI	15/09/2011	07:00	17:30								
SEX	16/09/2011	07:00	17:30								
SAB	17/09/2011								04:00		
DOM	18/09/2011										
SEG	19/09/2011										
TER	20/09/2011										
QUA	21/09/2011										
QUI	22/09/2011										
SEX	23/09/2011	07:00	17:30								
SAB	24/09/2011								04:00		
DOM	25/09/2011										
SEG	26/09/2011	07:00	17:30								
TER	27/09/2011	07:00	17:30								
QUA	28/09/2011	07:00	17:30								
QUI	29/09/2011	07:00	17:30								
SEX	30/09/2011	07:00	17:30								
SAB	01/10/2011								04:00		
DOM	02/10/2011										
SEG	03/10/2011	07:00	17:30								
TER	04/10/2011	07:00	17:30								
QUA	05/10/2011	07:00	17:30								
QUI	06/10/2011	07:00	17:30								
SEX	07/10/2011	07:00	17:30								
SAB	08/10/2011								04:00		
DOM	09/10/2011										
SEG	10/10/2011	07:00	17:30								
TER	11/10/2011	07:00	17:30								
QUA	12/10/2011										
QUI	13/10/2011	07:00	17:30								
SEX	14/10/2011	07:00	17:30								
SAB	15/10/2011								04:00		
DOM	16/10/2011										
SEG	17/10/2011	07:00	17:30								
TER	18/10/2011	07:00	17:30								
QUA	19/10/2011	07:00	17:30								
QUI	20/10/2011	07:00	17:30								
SEX	21/10/2011	07:00	17:30								
SAB	22/10/2011								04:00		
DOM	23/10/2011										
SEG	24/10/2011										

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
TER	25/10/2011										
QUA	26/10/2011										
QUI	27/10/2011										
SEX	28/10/2011	07:00	17:30								
SAB	29/10/2011								04:00		
DOM	30/10/2011										
SEG	31/10/2011	07:00	17:30								
TER	01/11/2011	07:00	17:30								
QUA	02/11/2011										
QUI	03/11/2011	07:00	17:30								
SEX	04/11/2011	07:00	17:30								
SAB	05/11/2011								04:00		
DOM	06/11/2011										
SEG	07/11/2011	07:00	17:30								
TER	08/11/2011	07:00	17:30								
QUA	09/11/2011	07:00	17:30								
QUI	10/11/2011	07:00	17:30								
SEX	11/11/2011	07:00	17:30								
SAB	12/11/2011								04:00		
DOM	13/11/2011										
SEG	14/11/2011	07:00	17:30								
TER	15/11/2011										
QUA	16/11/2011	07:00	17:30								
QUI	17/11/2011	07:00	17:30								
SEX	18/11/2011	07:00	17:30								
SAB	19/11/2011								04:00		
DOM	20/11/2011										
SEG	21/11/2011										
TER	22/11/2011										
QUA	23/11/2011										
QUI	24/11/2011										
SEX	25/11/2011	07:00	17:30								
SAB	26/11/2011								04:00		
DOM	27/11/2011										
SEG	28/11/2011	07:00	17:30								
TER	29/11/2011	07:00	17:30								
QUA	30/11/2011	07:00	17:30								
QUI	01/12/2011	07:00	17:30								
SEX	02/12/2011	07:00	17:30								
SAB	03/12/2011								04:00		

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
DOM	04/12/2011										
SEG	05/12/2011	07:00	17:30								
TER	06/12/2011	07:00	17:30								
QUA	07/12/2011	07:00	17:30								
QUI	08/12/2011	07:00	17:30								
SEX	09/12/2011	07:00	17:30								
SAB	10/12/2011								04:00		
DOM	11/12/2011										
SEG	12/12/2011	07:00	17:30								
TER	13/12/2011	07:00	17:30								
QUA	14/12/2011	07:00	17:30								
QUI	15/12/2011	07:00	17:30								
SEX	16/12/2011	07:00	17:30								
SAB	17/12/2011								04:00		
DOM	18/12/2011										
SEG	19/12/2011										
TER	20/12/2011										
QUA	21/12/2011										
QUI	22/12/2011										
SEX	23/12/2011	07:00	17:30								
SAB	24/12/2011								04:00		
DOM	25/12/2011										
SEG	26/12/2011	07:00	17:30								
TER	27/12/2011	07:00	17:30								
QUA	28/12/2011	07:00	17:30								
QUI	29/12/2011	07:00	17:30								
SEX	30/12/2011	07:00	17:30								
SAB	31/12/2011								04:00		
DOM	01/01/2012										
SEG	02/01/2012	07:00	17:30								
TER	03/01/2012	07:00	17:30								
QUA	04/01/2012	07:00	17:30								
QUI	05/01/2012	07:00	17:30								
SEX	06/01/2012	07:00	17:30								
SAB	07/01/2012								04:00		
DOM	08/01/2012										
SEG	09/01/2012	07:00	17:30								
TER	10/01/2012	07:00	17:30								
QUA	11/01/2012	07:00	17:30								
QUI	12/01/2012	07:00	17:30								

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEX	13/01/2012	07:00	17:30								
SAB	14/01/2012								04:00		
DOM	15/01/2012										
SEG	16/01/2012	07:00	17:30								
TER	17/01/2012	07:00	17:30								
QUA	18/01/2012	07:00	17:30								
QUI	19/01/2012	07:00	17:30								
SEX	20/01/2012	07:00	17:30								
SAB	21/01/2012								04:00		
DOM	22/01/2012										
SEG	23/01/2012										
TER	24/01/2012										
QUA	25/01/2012										
QUI	26/01/2012										
SEX	27/01/2012	07:00	17:30								
SAB	28/01/2012								04:00		
DOM	29/01/2012										
SEG	30/01/2012	07:00	17:30								
TER	31/01/2012	07:00	17:30								
QUA	01/02/2012	07:00	17:30								
QUI	02/02/2012	07:00	17:30								
SEX	03/02/2012	07:00	17:30								
SAB	04/02/2012								04:00		
DOM	05/02/2012										
SEG	06/02/2012	07:00	17:30								
TER	07/02/2012	07:00	17:30								
QUA	08/02/2012	07:00	17:30								
QUI	09/02/2012	07:00	17:30								
SEX	10/02/2012	07:00	17:30								
SAB	11/02/2012								04:00		
DOM	12/02/2012										
SEG	13/02/2012	07:00	17:30								
TER	14/02/2012	07:00	17:30								
QUA	15/02/2012	07:00	17:30								
QUI	16/02/2012	07:00	17:30								
SEX	17/02/2012	07:00	17:30								
SAB	18/02/2012								04:00		
DOM	19/02/2012										
SEG	20/02/2012										
TER	21/02/2012										

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUA	22/02/2012										
QUI	23/02/2012										
SEX	24/02/2012										
SAB	25/02/2012								04:00		
DOM	26/02/2012										
SEG	27/02/2012	07:00	17:30								
TER	28/02/2012	07:00	17:30								
QUA	29/02/2012	07:00	17:30								
QUI	01/03/2012	07:00	17:30								
SEX	02/03/2012	07:00	17:30								
SAB	03/03/2012								04:00		
DOM	04/03/2012										
SEG	05/03/2012	07:00	17:30								
TER	06/03/2012	07:00	17:30								
QUA	07/03/2012	07:00	17:30								
QUI	08/03/2012	07:00	17:30								
SEX	09/03/2012	07:00	17:30								
SAB	10/03/2012								04:00		
DOM	11/03/2012										
SEG	12/03/2012	07:00	17:30								
TER	13/03/2012	07:00	17:30								
QUA	14/03/2012	07:00	17:30								
QUI	15/03/2012	07:00	17:30								
SEX	16/03/2012	07:00	17:30								
SAB	17/03/2012								04:00		
DOM	18/03/2012										
SEG	19/03/2012	07:00	17:30								
TER	20/03/2012										
QUA	21/03/2012										
QUI	22/03/2012										
SEX	23/03/2012										
SAB	24/03/2012								04:00		
DOM	25/03/2012										
SEG	26/03/2012	07:00	17:30								
TER	27/03/2012	07:00	17:30								
QUA	28/03/2012	07:00	17:30								
QUI	29/03/2012	07:00	17:30								
SEX	30/03/2012	07:00	17:30								
SAB	31/03/2012								04:00		
DOM	01/04/2012										

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEG	02/04/2012	07:00	17:30								
TER	03/04/2012	07:00	17:30								
QUA	04/04/2012	07:00	17:30								
QUI	05/04/2012	07:00	17:30								
SEX	06/04/2012										
SAB	07/04/2012								04:00		
DOM	08/04/2012										
SEG	09/04/2012	07:00	17:30								
TER	10/04/2012	07:00	17:30								
QUA	11/04/2012	07:00	17:30								
QUI	12/04/2012	07:00	17:30								
SEX	13/04/2012	07:00	17:30								
SAB	14/04/2012								04:00		
DOM	15/04/2012										
SEG	16/04/2012	07:00	17:30								
TER	17/04/2012	07:00	17:30								
QUA	18/04/2012	07:00	17:30								
QUI	19/04/2012	07:00	17:30								
SEX	20/04/2012	07:00	17:30								
SAB	21/04/2012								04:00		
DOM	22/04/2012										
SEG	23/04/2012										
TER	24/04/2012										
QUA	25/04/2012										
QUI	26/04/2012										
SEX	27/04/2012	07:30	17:30								
SAB	28/04/2012								04:00		
DOM	29/04/2012										
SEG	30/04/2012	07:00	17:30								
TER	01/05/2012										
QUA	02/05/2012	07:00	17:30								
QUI	03/05/2012	07:00	17:30								
SEX	04/05/2012	07:00	17:30								
SAB	05/05/2012								04:00		
DOM	06/05/2012										
SEG	07/05/2012	07:00	17:30								
TER	08/05/2012	07:00	17:30								
QUA	09/05/2012	07:00	17:30								
QUI	10/05/2012	07:00	17:30								
SEX	11/05/2012	07:00	17:30								

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SAB	12/05/2012								04:00		
DOM	13/05/2012										
SEG	14/05/2012	07:00	17:30								
TER	15/05/2012	07:00	17:30								
QUA	16/05/2012	07:00	17:30								
QUI	17/05/2012	07:00	17:30								
SEX	18/05/2012	07:00	17:30								
SAB	19/05/2012								04:00		
DOM	20/05/2012										
SEG	21/05/2012										
TER	22/05/2012										
QUA	23/05/2012										
QUI	24/05/2012										
SEX	25/05/2012	07:00	17:30								
SAB	26/05/2012								04:00		
DOM	27/05/2012										
SEG	28/05/2012	07:00	17:30								
TER	29/05/2012	07:00	17:30								
QUA	30/05/2012	07:00	17:30								
QUI	31/05/2012	07:00	17:30								
SEX	01/06/2012	07:00	17:30								
SAB	02/06/2012								04:00		
DOM	03/06/2012										
SEG	04/06/2012	07:00	17:30								
TER	05/06/2012	07:00	17:30								
QUA	06/06/2012	07:00	17:30								
QUI	07/06/2012										
SEX	08/06/2012	07:00	17:30								
SAB	09/06/2012								04:00		
DOM	10/06/2012										
SEG	11/06/2012	07:00	17:30								
TER	12/06/2012	07:00	17:30								
QUA	13/06/2012	07:00	17:30								
QUI	14/06/2012	07:00	17:30								
SEX	15/06/2012	07:00	17:30								
SAB	16/06/2012								04:00		
DOM	17/06/2012										
SEG	18/06/2012	07:00	17:30								
TER	19/06/2012										
QUA	20/06/2012										

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUI	21/06/2012										
SEX	22/06/2012										
SAB	23/06/2012								04:00		
DOM	24/06/2012										
SEG	25/06/2012	07:00	17:30								
TER	26/06/2012	07:00	17:30								
QUA	27/06/2012	07:00	17:30								
QUI	28/06/2012	07:00	17:30								
SEX	29/06/2012	07:00	17:30								
SAB	30/06/2012								04:00		
DOM	01/07/2012										
SEG	02/07/2012	07:00	17:30								
TER	03/07/2012	07:00	17:30								
QUA	04/07/2012	07:00	17:30								
QUI	05/07/2012	07:00	17:30								
SEX	06/07/2012	07:00	17:30								
SAB	07/07/2012								04:00		
DOM	08/07/2012										
SEG	09/07/2012	07:00	17:30								
TER	10/07/2012	07:00	17:30								
QUA	11/07/2012	07:00	17:30								
QUI	12/07/2012	07:00	17:30								
SEX	13/07/2012	07:00	17:30								
SAB	14/07/2012								04:00		
DOM	15/07/2012										
SEG	16/07/2012	07:00	17:30								
TER	17/07/2012	07:00	17:30								
QUA	18/07/2012	07:00	17:30								
QUI	19/07/2012	07:00	17:30								
SEX	20/07/2012	07:00	17:30								
SAB	21/07/2012								04:00		
DOM	22/07/2012										
SEG	23/07/2012										
TER	24/07/2012										
QUA	25/07/2012										
QUI	26/07/2012										
SEX	27/07/2012	07:00	17:30								
SAB	28/07/2012								04:00		
DOM	29/07/2012										
SEG	30/07/2012	07:00	17:30								

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
TER	31/07/2012	07:00	17:30								
QUA	01/08/2012	07:00	17:30								
QUI	02/08/2012	07:00	17:30								
SEX	03/08/2012	07:00	17:30								
SAB	04/08/2012								04:00		
DOM	05/08/2012										
SEG	06/08/2012	07:00	17:30								
TER	07/08/2012	07:00	17:30								
QUA	08/08/2012	07:00	17:30								
QUI	09/08/2012	07:00	17:30								
SEX	10/08/2012	07:00	17:30								
SAB	11/08/2012								04:00		
DOM	12/08/2012										
SEG	13/08/2012	07:00	17:30								
TER	14/08/2012	07:00	17:30								
QUA	15/08/2012	07:00	17:30								
QUI	16/08/2012	07:00	17:30								
SEX	17/08/2012	07:00	17:30								
SAB	18/08/2012								04:00		
DOM	19/08/2012										
SEG	20/08/2012	07:00	17:30								
TER	21/08/2012	07:00	17:30								
QUA	22/08/2012	07:00	17:30								
QUI	23/08/2012	07:00	17:30								
SEX	24/08/2012	07:00	17:30								
SAB	25/08/2012								04:00		
DOM	26/08/2012										
SEG	27/08/2012	07:00	17:30								
TER	28/08/2012	07:00	17:30								
QUA	29/08/2012	07:00	17:30								
QUI	30/08/2012	07:00	17:30								
SEX	31/08/2012	07:00	17:30								
SAB	01/09/2012								04:00		
DOM	02/09/2012										
SEG	03/09/2012	07:00	17:30								
TER	04/09/2012	07:00	17:30								
QUA	05/09/2012	07:00	17:30								
QUI	06/09/2012	07:00	17:30								
SEX	07/09/2012	07:00	17:30								
SAB	08/09/2012								04:00		

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
DOM	09/09/2012										
SEG	10/09/2012	07:00	17:30								
TER	11/09/2012	07:00	17:30								
QUA	12/09/2012	07:00	17:30								
QUI	13/09/2012	07:00	17:30								
SEX	14/09/2012	07:00	17:30								
SAB	15/09/2012								04:00		
DOM	16/09/2012										
SEG	17/09/2012	07:00	17:30								
TER	18/09/2012	07:00	17:30								
QUA	19/09/2012	07:00	17:30								
QUI	20/09/2012	07:00	17:30								
SEX	21/09/2012	07:00	17:30								
SAB	22/09/2012								04:00		
DOM	23/09/2012										
SEG	24/09/2012										
TER	25/09/2012										
QUA	26/09/2012										
QUI	27/09/2012										
SEX	28/09/2012	07:00	17:30								
SAB	29/09/2012								04:00		
DOM	30/09/2012										
SEG	01/10/2012	07:00	17:30								
TER	02/10/2012	07:00	17:30								
QUA	03/10/2012	07:00	17:30								
QUI	04/10/2012	07:00	17:30								
SEX	05/10/2012	07:00	17:30								
SAB	06/10/2012								04:00		
DOM	07/10/2012										
SEG	08/10/2012	07:00	17:30								
TER	09/10/2012	07:00	17:30								
QUA	10/10/2012	07:00	17:30								
QUI	11/10/2012	07:00	17:30								
SEX	12/10/2012										
SAB	13/10/2012								04:00		
DOM	14/10/2012										
SEG	15/10/2012	07:00	17:30								
TER	16/10/2012	07:00	17:30								
QUA	17/10/2012	07:00	17:30								
QUI	18/10/2012	07:00	17:30								

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEX	19/10/2012	07:00	17:30								
SAB	20/10/2012								04:00		
DOM	21/10/2012										
SEG	22/10/2012										
TER	23/10/2012										
QUA	24/10/2012										
QUI	25/10/2012										
SEX	26/10/2012	07:00	17:30								
SAB	27/10/2012								04:00		
DOM	28/10/2012										
SEG	29/10/2012	07:00	17:30								
TER	30/10/2012	07:00	17:30								
QUA	31/10/2012	07:00	17:30								
QUI	01/11/2012	07:00	17:30								
SEX	02/11/2012										
SAB	03/11/2012								04:00		
DOM	04/11/2012										
SEG	05/11/2012	07:00	17:30								
TER	06/11/2012	07:00	17:30								
QUA	07/11/2012	07:00	17:30								
QUI	08/11/2012	07:00	17:30								
SEX	09/11/2012	07:00	17:30								
SAB	10/11/2012								04:00		
DOM	11/11/2012										
SEG	12/11/2012	07:00	17:30								
TER	13/11/2012	07:00	17:30								
QUA	14/11/2012	07:00	17:30								
QUI	15/11/2012										
SEX	16/11/2012	07:00	17:30								
SAB	17/11/2012								04:00		
DOM	18/11/2012										
SEG	19/11/2012	07:00	17:30								
TER	20/11/2012	07:00	17:30								
QUA	21/11/2012	07:00	17:30								
QUI	22/11/2012	07:00	17:30								
SEX	23/11/2012	07:00	17:30								
SAB	24/11/2012								04:00		
DOM	25/11/2012										
SEG	26/11/2012										
TER	27/11/2012										

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
QUA	28/11/2012										
QUI	29/11/2012										
SEX	30/11/2012	07:00	17:30								
SAB	01/12/2012								04:00		
DOM	02/12/2012										
SEG	03/12/2012	07:00	17:30								
TER	04/12/2012	07:00	17:30								
QUA	05/12/2012	07:00	17:30								
QUI	06/12/2012	07:00	17:30								
SEX	07/12/2012	07:00	17:30								
SAB	08/12/2012								04:00		
DOM	09/12/2012										
SEG	10/12/2012	07:00	17:30								
TER	11/12/2012	07:00	17:30								
QUA	12/12/2012	07:00	17:30								
QUI	13/12/2012	07:00	17:30								
SEX	14/12/2012	07:00	17:30								
SAB	15/12/2012								04:00		
DOM	16/12/2012										
SEG	17/12/2012	07:00	17:30								
TER	18/12/2012	07:00	17:30								
QUA	19/12/2012	07:00	17:30								
QUI	20/12/2012	07:00	17:30								
SEX	21/12/2012	07:00	17:30								
SAB	22/12/2012								04:00		
DOM	23/12/2012										
SEG	24/12/2012										
TER	25/12/2012										
QUA	26/12/2012										
QUI	27/12/2012										
SEX	28/12/2012										
SAB	29/12/2012								04:00		
DOM	30/12/2012										
SEG	31/12/2012	07:00	17:30								
TER	01/01/2013										
QUA	02/01/2013	07:00	17:30								
QUI	03/01/2013	07:00	17:30								
SEX	04/01/2013	07:00	17:30								
SAB	05/01/2013								04:00		
DOM	06/01/2013										

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

MARCAÇÕES REALIZADAS

DIA	DATA	ENTRADA 1	SAIDA 1	ENTRADA 2	SAIDA 2	ENTRADA 3	SAIDA 3	INTERVALO	INTERVALO DEVIDO	IN ITINERE	HORAS DEFERIDAS
SEG	07/01/2013	07:00	17:30								
TER	08/01/2013	07:00	17:30								
QUA	09/01/2013	07:00	17:30								
QUI	10/01/2013	07:00	17:30								
SEX	11/01/2013	07:00	17:30								
SAB	12/01/2013								04:00		
DOM	13/01/2013										
SEG	14/01/2013	07:00	17:30								
TER	15/01/2013	07:00	17:30								
QUA	16/01/2013	07:00	17:30								
QUI	17/01/2013	07:00	17:30								
SEX	18/01/2013	07:00	17:30								
SAB	19/01/2013								04:00		
DOM	20/01/2013										
SEG	21/01/2013	07:00	17:30								
TER	22/01/2013	07:00	17:30								
QUA	23/01/2013	07:00	17:30								
QUI	24/01/2013	07:00	17:30								
SEX	25/01/2013	07:00	17:30								
SAB	26/01/2013								04:00		
DOM	27/01/2013										
SEG	28/01/2013										
TER	29/01/2013										
QUA	30/01/2013										
QUI	31/01/2013										
SEX	01/02/2013	07:00	17:30								
SAB	02/02/2013								04:00		
DOM	03/02/2013										
SEG	04/02/2013	07:00	17:30								
TER	05/02/2013	07:00	17:30								
QUA	06/02/2013	07:00	17:30								
QUI	07/02/2013	07:00	17:30								
SEX	08/02/2013	07:00	17:30								

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

RESULTADO MÊS A MÊS

MÊS	ANO	HORAS TRAB.	H.E. H.E.	REPOUSO	ADIC. H.E.	HORAS NOTUR.	NR. SÁB.	NR. RSR	NR. FER.	NR. ÚTEIS	REFLEX. H.E.	REFLEX. NOTURN.	REFLEX. INTERV.	REFLEX.I TIN.	INTER. DEVIDO	IN. ITIN.
05	2011	105	17	0	0	0	02	02	0	10	0	0	0	0	8	0
06	2011	178,5	30,5	0	0	0	04	04	01	21	0	0	0	0	16	0
07	2011	178,5	25,5	0	0	0	05	05	0	21	0	0	0	0	20	0
08	2011	199,5	33	0	0	0	04	04	0	23	0	0	0	0	16	0
09	2011	178,5	28	0	0	0	04	04	01	21	0	0	0	0	16	0
10	2011	168	25,5	0	0	0	05	05	01	20	0	0	0	0	20	0
11	2011	168	25,5	0	0	0	04	04	02	20	0	0	0	0	16	0
12	2011	189	26,5	0	0	0	05	04	0	22	0	0	0	0	20	0
01	2012	189	30,5	0	0	0	04	05	0	22	0	0	0	0	16	0
02	2012	168	28	0	0	0	04	04	01	20	0	0	0	0	16	0
03	2012	189	26,5	0	0	0	05	04	0	22	0	0	0	0	20	0
04	2012	167,5	29,5	0	0	0	03	05	02	20	0	0	0	0	16	0
05	2012	189	30,5	0	0	0	04	04	01	22	0	0	0	0	16	0
06	2012	168	23	0	0	0	05	04	01	20	0	0	0	0	20	0
07	2012	189	30,5	0	0	0	04	05	0	22	0	0	0	0	16	0
08	2012	199,5	33	0	0	0	04	04	0	23	0	0	0	0	16	0
09	2012	157,5	23	0	0	0	05	05	01	19	0	0	0	0	20	0
10	2012	189	30,5	0	0	0	04	04	01	22	0	0	0	0	16	0
11	2012	168	23	0	0	0	04	04	02	20	0	0	0	0	16	0
12	2012	168	28	0	0	0	05	05	01	20	0	0	0	0	20	0
01	2013	189	29	0	0	0	04	04	01	22	0	0	0	0	16	0
02	2013	63	12,5	0	0	0	01	01	0	06	0	0	0	0	4	0

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUA	18/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/05/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	22/05/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	23/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	24/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	25/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	26/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	27/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	28/05/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/05/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	31/05/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	01/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	02/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	03/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	04/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	05/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	06/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	07/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	08/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	09/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	10/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	11/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	12/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	13/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	14/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	15/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	16/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	17/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	18/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	19/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	20/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	21/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	22/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	23/06/11	00:00	00:00	00:00			S	N
SEX	24/06/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	25/06/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	26/06/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	27/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	28/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	29/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	30/06/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	01/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	02/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	03/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	04/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
TER	05/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	06/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	07/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	08/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	09/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	10/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	11/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	12/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	13/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	14/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	15/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	16/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	17/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	18/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	19/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	20/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	21/07/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	22/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	23/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	24/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	25/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	26/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	27/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	28/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	29/07/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	30/07/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	31/07/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	01/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	02/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	03/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	04/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	05/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	06/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	07/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	08/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	09/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	10/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	11/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	12/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	13/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	14/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	15/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	16/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	17/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	18/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	19/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	20/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	21/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEG	22/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	23/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	24/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	25/08/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	26/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	27/08/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	28/08/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	29/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	30/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	31/08/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	01/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	03/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/09/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUI	08/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	16/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	20/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	21/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	22/09/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	23/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	24/09/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/09/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	26/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	27/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	28/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	29/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	30/09/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	01/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	02/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	03/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	04/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	05/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	06/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	07/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	08/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
DOM	09/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	10/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	11/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	12/10/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUI	13/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	14/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	15/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	16/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	17/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	18/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	19/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	20/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	21/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	22/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	23/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	24/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	25/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	26/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	27/10/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	28/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	29/10/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	30/10/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	31/10/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	01/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	02/11/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUI	03/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	04/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	05/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	06/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	07/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	08/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	09/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	10/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	11/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	12/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	13/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	14/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	15/11/11	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	16/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	17/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	18/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	19/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	20/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	21/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	22/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	23/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	24/11/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	25/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SAB	26/11/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	27/11/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	28/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	29/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	30/11/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	01/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	03/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/12/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	08/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/12/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	16/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/12/11	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	20/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	21/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	22/12/11	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	23/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	24/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/12/11	00:00	00:00	00:00			S	S
SEG	26/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	27/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	28/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	29/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	30/12/11	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	31/12/11	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	01/01/12	00:00	00:00	00:00			S	S
SEG	02/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	03/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	04/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	05/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	06/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	07/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	08/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	09/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	10/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	11/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	12/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEX	13/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	14/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	15/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	16/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	17/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	18/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	22/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	23/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	24/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	25/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	26/01/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	27/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	28/01/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/01/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	31/01/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	01/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	02/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	03/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	04/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	05/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	06/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	07/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	08/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	09/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	10/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	11/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	12/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	13/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	14/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	15/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	16/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	17/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	18/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	19/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	20/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	21/02/12	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	22/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	23/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	24/02/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	25/02/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	26/02/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	27/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	28/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	29/02/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUI	01/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	03/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	08/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	16/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	20/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	21/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	22/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	23/03/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	24/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/03/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	26/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	27/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	28/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	29/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	30/03/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	31/03/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	01/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	02/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	03/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	04/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	05/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	06/04/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	07/04/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	08/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	09/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	10/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	11/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	12/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	13/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	14/04/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	15/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	16/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	17/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUA	18/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/04/12	00:00	00:00	00:00	04:00		S	N
DOM	22/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	23/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	24/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	25/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	26/04/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	27/04/12	10:00	02:00	00:00			N	N
SAB	28/04/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/04/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/04/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	01/05/12	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	02/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	03/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	04/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	05/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	06/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	07/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	08/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	09/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	10/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	11/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	12/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	13/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	14/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	15/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	16/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	17/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	18/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	19/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	20/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	21/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	22/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	23/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	24/05/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	25/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	26/05/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	27/05/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	28/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	29/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	30/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	31/05/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	01/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	02/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	03/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	04/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
TER	05/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	06/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	07/06/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SEX	08/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	09/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	10/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	11/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	12/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	13/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	14/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	15/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	16/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	17/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	18/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	19/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	20/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	21/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	22/06/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	23/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	24/06/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	25/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	26/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	27/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	28/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	29/06/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	30/06/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	01/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	02/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	03/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	04/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	05/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	06/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	07/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	08/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	09/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	10/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	11/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	12/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	13/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	14/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	15/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	16/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	17/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	18/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	19/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	20/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	21/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	22/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEG	23/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	24/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	25/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	26/07/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	27/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	28/07/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	29/07/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	30/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	31/07/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	01/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	02/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	03/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	04/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	05/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	06/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	07/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	08/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	09/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	10/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	11/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	12/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	13/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	14/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	15/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	16/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	17/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	18/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	19/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	20/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	21/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	22/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	23/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	24/08/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	25/08/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	26/08/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	27/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	28/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	29/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	30/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	31/08/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	01/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	02/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	03/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	04/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	05/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	06/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	07/09/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	08/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
DOM	09/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	10/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	11/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	12/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	13/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	14/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	15/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	16/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	17/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	18/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	19/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	20/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	21/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	22/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	23/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	24/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	25/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	26/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	27/09/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	28/09/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	29/09/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	30/09/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	01/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	02/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	03/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	04/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	05/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	06/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	07/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	08/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	09/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	10/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	11/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	12/10/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	13/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	14/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	15/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	16/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	17/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	18/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	19/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	20/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	21/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	22/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	23/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	24/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	25/10/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	26/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:10





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SAB	27/10/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	28/10/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	29/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	30/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	31/10/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	01/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	02/11/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SAB	03/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	04/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	05/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	06/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	07/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	08/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	09/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	10/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	11/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	12/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	13/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	14/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	15/11/12	00:00	00:00	00:00			S	N
SEX	16/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	17/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	18/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	19/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	20/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	21/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	22/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	23/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	24/11/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	25/11/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	26/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	27/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	28/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	29/11/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	30/11/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	01/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	02/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	03/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	04/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	05/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	06/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	07/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	08/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	09/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	10/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	11/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	12/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	13/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:11





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
SEX	14/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	15/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	16/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	17/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	18/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	19/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	20/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	21/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	22/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	23/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	24/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	25/12/12	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	26/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUI	27/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	28/12/12	00:00	-08:00	00:00			N	N
SAB	29/12/12	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	30/12/12	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	31/12/12	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	01/01/13	00:00	00:00	00:00			S	N
QUA	02/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	03/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	04/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	05/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	06/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	07/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	08/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	09/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	10/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	11/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	12/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	13/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	14/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	15/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	16/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	17/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	18/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	19/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	20/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	21/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	22/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	23/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	24/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	25/01/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	26/01/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	27/01/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	28/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N
TER	29/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N
QUA	30/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:11





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO DIA A DIA

DIA	DATA	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	HORAS NOTURNAS	INTERVALO_DEVIDO	IN ITINERE	FERIADO	RSR
QUI	31/01/13	00:00	-08:00	00:00			N	N
SEX	01/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SAB	02/02/13	00:00	-04:00	00:00	04:00		N	N
DOM	03/02/13	00:00	00:00	00:00			N	S
SEG	04/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
TER	05/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUA	06/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
QUI	07/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N
SEX	08/02/13	10:30	02:30	00:00			N	N

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:11

PJe Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES - Juntado em: 26/01/2022 14:58:49 - 40e185b



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO SEMANA A SEMANA

SEQ.	DATA INÍCIO	DATA FIM	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	ADIC.EXTRAS	HORAS NOTURNAS
01	18/05/11	22/05/11	31:30	03:30	00:00	00:00
01	23/05/11	29/05/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	30/05/11	31/05/11	21:00	05:00	00:00	00:00
02	01/06/11	05/06/11	52:30	03:30	00:00	00:00
01	06/06/11	12/06/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	13/06/11	19/06/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	20/06/11	26/06/11	00:00	00:00	00:00	00:00
01	27/06/11	30/06/11	42:00	10:00	00:00	00:00
02	01/07/11	03/07/11	52:30	00:00	00:00	00:00
01	04/07/11	10/07/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	11/07/11	17/07/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	18/07/11	24/07/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	25/07/11	31/07/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	01/08/11	07/08/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	08/08/11	14/08/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	15/08/11	21/08/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	22/08/11	28/08/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	29/08/11	31/08/11	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/09/11	04/09/11	52:30	01:00	00:00	00:00
01	05/09/11	11/09/11	42:00	06:00	00:00	00:00
01	12/09/11	18/09/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	19/09/11	25/09/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	26/09/11	30/09/11	52:30	12:30	00:00	00:00
02	01/10/11	02/10/11	52:30	00:00	00:00	00:00
01	03/10/11	09/10/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	10/10/11	16/10/11	42:00	06:00	00:00	00:00
01	17/10/11	23/10/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	24/10/11	30/10/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	31/10/11	31/10/11	10:30	02:30	00:00	00:00
02	01/11/11	06/11/11	42:00	03:30	00:00	00:00
01	07/11/11	13/11/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	14/11/11	20/11/11	42:00	06:00	00:00	00:00
01	21/11/11	27/11/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	28/11/11	30/11/11	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/12/11	04/12/11	52:30	01:00	00:00	00:00
01	05/12/11	11/12/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	12/12/11	18/12/11	52:30	08:30	00:00	00:00
01	19/12/11	25/12/11	10:30	00:00	00:00	00:00
01	26/12/11	31/12/11	52:30	08:30	00:00	00:00
02	01/01/12	01/01/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	02/01/12	08/01/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	09/01/12	15/01/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	16/01/12	22/01/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	23/01/12	29/01/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	30/01/12	31/01/12	21:00	05:00	00:00	00:00
02	01/02/12	05/02/12	52:30	03:30	00:00	00:00
01	06/02/12	12/02/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	13/02/12	19/02/12	52:30	08:30	00:00	00:00

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:11



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO SEMANA A SEMANA

SEQ.	DATA INÍCIO	DATA FIM	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	ADIC.EXTRAS	HORAS NOTURNAS
01	20/02/12	26/02/12	00:00	00:00	00:00	00:00
01	27/02/12	29/02/12	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/03/12	04/03/12	52:30	01:00	00:00	00:00
01	05/03/12	11/03/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	12/03/12	18/03/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	19/03/12	25/03/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	26/03/12	31/03/12	52:30	08:30	00:00	00:00
02	01/04/12	01/04/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	02/04/12	08/04/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	09/04/12	15/04/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	16/04/12	22/04/12	52:30	12:30	00:00	00:00
01	23/04/12	29/04/12	10:00	00:00	00:00	00:00
01	30/04/12	30/04/12	10:30	02:30	00:00	00:00
02	01/05/12	06/05/12	42:00	03:30	00:00	00:00
01	07/05/12	13/05/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	14/05/12	20/05/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	21/05/12	27/05/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	28/05/12	31/05/12	42:00	10:00	00:00	00:00
02	01/06/12	03/06/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	04/06/12	10/06/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	11/06/12	17/06/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	18/06/12	24/06/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	25/06/12	30/06/12	52:30	08:30	00:00	00:00
02	01/07/12	01/07/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	02/07/12	08/07/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	09/07/12	15/07/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	16/07/12	22/07/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	23/07/12	29/07/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	30/07/12	31/07/12	21:00	05:00	00:00	00:00
02	01/08/12	05/08/12	52:30	03:30	00:00	00:00
01	06/08/12	12/08/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	13/08/12	19/08/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	20/08/12	26/08/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	27/08/12	31/08/12	52:30	12:30	00:00	00:00
02	01/09/12	02/09/12	52:30	00:00	00:00	00:00
01	03/09/12	09/09/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	10/09/12	16/09/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	17/09/12	23/09/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	24/09/12	30/09/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	01/10/12	07/10/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	08/10/12	14/10/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	15/10/12	21/10/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	22/10/12	28/10/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	29/10/12	31/10/12	31:30	07:30	00:00	00:00
02	01/11/12	04/11/12	42:00	00:00	00:00	00:00
01	05/11/12	11/11/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	12/11/12	18/11/12	42:00	06:00	00:00	00:00
01	19/11/12	25/11/12	52:30	08:30	00:00	00:00

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:11





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

CARTÃO DE PONTO

PROCESSO:00868-2014-211-18-00-5

COD. RECTE: 0001

CARTÃO: 0001

APURAÇÃO SEMANA A SEMANA

SEQ.	DATA INÍCIO	DATA FIM	HORAS TRABALHADAS	HORAS EXTRAS	ADIC.EXTRAS	HORAS NOTURNAS
01	26/11/12	30/11/12	10:30	00:00	00:00	00:00
02	01/12/12	02/12/12	10:30	00:00	00:00	00:00
01	03/12/12	09/12/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	10/12/12	16/12/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	17/12/12	23/12/12	52:30	08:30	00:00	00:00
01	24/12/12	30/12/12	00:00	00:00	00:00	00:00
01	31/12/12	31/12/12	10:30	02:30	00:00	00:00
02	01/01/13	06/01/13	42:00	03:30	00:00	00:00
01	07/01/13	13/01/13	52:30	08:30	00:00	00:00
01	14/01/13	20/01/13	52:30	08:30	00:00	00:00
01	21/01/13	27/01/13	52:30	08:30	00:00	00:00
01	28/01/13	31/01/13	00:00	00:00	00:00	00:00
02	01/02/13	03/02/13	10:30	00:00	00:00	00:00
01	04/02/13	08/02/13	52:30	12:30	00:00	00:00

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:11



Assinado eletronicamente por: SORAYA CRISTINA VIEIRA FERNANDES - Juntado em: 26/01/2022 14:58:49 - 40e185b
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22012614584843400000048131465?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22012614584843400000048131465



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos acima identificados, da Reclamatória Trabalhista ajuizada em **13/10/2014**, com Sentença proferida em **13/04/2015**, transitada em julgado em **24/08/2015**, consta no Despacho de ID **a19933e** a determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento dos valores que foram fixados em cálculos de liquidação, homologados em **27/11/2015**, atualizados até o dia **10/10/2012**, conforme valores abaixo discriminados:

Crédito líquido do exequente:.....R\$ 43.698,59

CERTIFICA mais que o MM. Juiz desta Vara, Dr. **FABIANO COELHO DE SOUZA**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

Era o que tinha a certificar.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

E, por ser verdade, eu, **VILMA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA**, digitei. E eu, **RENATO RODRIGUES DE JESUS**, Diretor de Secretaria substituto, conferi e assinei a presente.

FORMOSA/GO, 27 de abril de 2022.



Assinado eletronicamente por: RENATO RODRIGUES DE JESUS - Juntado em: 27/04/2022 14:08:44 - a5eb2bc
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22021010070695500000048402358?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22021010070695500000048402358

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

INTIMAÇÃO

RECLAMANTE,

Fica intimado a tomar ciência de que a **CERTIDÃO DE CRÉDITO**, encontra-se disponível para impressão, no sítio do TRT-18ª Região.

FORMOSA/GO, 28 de abril de 2022.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Servidor



Assinado eletronicamente por: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 28/04/2022 09:20:22 - ca865f4
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22042809201904900000049735441?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22042809201904900000049735441

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

FORMOSA/GO, 16 de maio de 2022.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Servidor

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:11



Assinado eletronicamente por: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 16/05/2022 14:28:12 - 8dd78ef
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22051614273337600000050077946?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22051614273337600000050077946



Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NºE 1/2022

Data da disponibilização: Quinta-feira, 28 de Abril de 2022.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Desembargador Daniel Viana Júnior
Presidente

Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento
Vice-Presidente

Rua T 29 nº 1403
Setor Bueno
Goiânia/GO
CEP: 74215901

Telefone(s) : (62) 3222-5000

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

INTIMAÇÃO

RECLAMANTE,

Fica intimado a tomar ciência de que a **CERTIDÃO DE CRÉDITO**, encontra-se disponível para impressão, no sítio do TRT-18ª Região.

FORMOSA/GO, 28 de abril de 2022.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação

Processo Nº ATOrd-0000868-13.2014.5.18.0211

AUTOR	REGINALDO RICIERI MERLO
ADVOGADO	RAINER CABRAL SIQUEIRA(OAB: 26759/GO)
RÉU	CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AURELIO FERNANDES PEIXOTO(OAB: 36774/GO)
RÉU	ACN CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA
RÉU	PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AURELIO FERNANDES PEIXOTO(OAB: 36774/GO)
ADVOGADO	GILSON AFONSO SAAD(OAB: 40715/DF)
RÉU	MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA
RÉU	RC TECNOLOGIA E PARTICIPACOES LTDA - ME
RÉU	ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO	AURELIO FERNANDES PEIXOTO(OAB: 36774/GO)
RÉU	CANAPLANTA AGROPECUARIA LTDA
RÉU	ACUCAREIRA VILA BOA S.A
ADVOGADO	AURELIO FERNANDES PEIXOTO(OAB: 36774/GO)

Intimado(s)/Citado(s):

- REGINALDO RICIERI MERLO

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Servidor



Assinado eletronicamente por: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 16/05/2022 14:28:12 - 9352a0f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22051614280925300000050077965?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22051614280925300000050077965

EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

REGINALDO RICIERI MERLO, já qualificado nos autos, via de seus advogados e procuradores, infra-assinados, vem mui respeitosamente à digna e honrada presença de Vossa Excelência, em face da certidão do evento de ID: 8dd78ef, informar e requerer o seguinte.

Conforme se vê da certidão supramencionada, ocorreu a intimação do antigo representante do Autor, o advogado Rainer Cabral Siqueira, em relação a "CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA", constante no evento de ID: a5eb2bc, em 27/04/2022.

Não obstante, **é possível constatar que houve a substituição do advogado que representava o Autor, no evento de ID: ac79e90, datado em 29/11/2021, pelos advogados João Ribeiro da Silva Neto (OAB/GO 15.511), e Elias José Machado Neto (OAB/GO 48.223); já que, foram eles que anexaram nova procuração com poderes para representação, como também a petição onde requereram a expedição da certidão de crédito trabalhista supramencionada.**

Contudo, não houve o cadastramento dos novos representantes do causídico, o que gerou a ausência de intimação sobre a certidão de crédito trabalhista (ID: a5eb2bc).

Assim, pelo exposto, requer que seja feita a certidão de ausência de intimação dos novos representantes do Autor; além do que, seja feito também, o cadastramento dos novos advogados (Dr. João Ribeiro da Silva Neto e Dr. Elias José Machado Neto), e por consequência, a abertura de novo prazo para manifestar sobre a certidão de crédito trabalhista.

P. deferimento.

Quirinópolis - Goiás, 17 de maio de 2022.

Elias José Machado Neto
OAB/GO 48.223

João Ribeiro da Silva Neto
OAB/GO 15.511



Assinado eletronicamente por: ELIAS JOSE MACHADO NETO - 17/05/2022 15:31:24 - 288e5be
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22051715312627200000050108881>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID: 288e5be - Pág. 1
Número do documento: 22051715312627200000050108881

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:12



Assinado eletronicamente por: ELIAS JOSE MACHADO NETO - 17/05/2022 15:31:24 - 288e5be
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22051715312627200000050108881>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211 ID. 288e5be - Pág. 2
Número do documento: 22051715312627200000050108881



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

Cadastrem-se os dados dos novos advogados do Exequente (id. 536837a, fls. 45), como inclusive requer sob id. 288e5be, fls. 101, deferindo-lhe-se o prazo de 5 dias para dizer o que entender de direito.

No silêncio, retornem os autos sobrestados.

FORMOSA/GO, 19 de maio de 2022.

FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: FABIANO COELHO DE SOUZA - Juntado em: 19/05/2022 08:40:10 - 4597319
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22051717335328200000050114815?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22051717335328200000050114815

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

INTIMAÇÃO

RECLAMANTE/RECLAMADO,

A parte acima identificada fica intimada, por seus advogados, do teor do seguinte despacho, para cumprimento das determinações nos prazos assinalados:

Cadastrem-se os dados dos novos advogados do Exequente (id. 536837a, fls. 45), como inclusive requer sob id. 288e5be, fls. 101, deferindo-lhe-se o prazo de 5 dias para dizer o que entender de direito.
No silêncio, retornem os autos sobrestados.

FORMOSA/GO, 19 de maio de 2022.

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Servidor



Assinado eletronicamente por: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS - Juntado em: 19/05/2022 09:05:23 - 8fa73a3
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22051909044975400000050152020?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22051909044975400000050152020

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

Sobrestem-se os autos, como ressaltado no despacho anterior.

FORMOSA/GO, 31 de maio de 2022.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:12



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES - Juntado em: 31/05/2022 10:35:46 - f3bcf5b
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22053010292539200000050352441?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22053010292539200000050352441



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº 0000848-56.2013.5.18.0211, conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição da EXECUÇÃO PILOTO, a qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual, além de ser o ato processual - a toda evidência - sujeito às sanções processuais previstas no art. 81 do CPC e art. 793-C da CLT.

Em arremate - com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação extensiva do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto...") - determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados na referida execução piloto.

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se.

FORMOSA/GO, 24 de junho de 2022.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:12



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES - Juntado em: 24/06/2022 15:05:38 - 12d6be9
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22062309191245900000050839158?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22062309191245900000050839158



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 12d6be9 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

A presente execução foi reunida no processo piloto nº 0000848-56.2013.5.18.0211, conforme decisão proferida naqueles autos.

Esclarece o Juízo que todos os atos executórios serão realizados no referido processo piloto.

Advirto o patrono desta execução reunida que não se faz necessário o peticionamento nos autos do processo piloto requerendo habilitação do crédito exequendo respectivo, pois a habilitação é automática, sendo ato ordinatório do Juízo, e decorre obviamente da própria instituição da EXECUÇÃO PILOTO, a qual impulsiona todos os créditos exequendos das execuções reunidas, conforme já expressamente decidido nos autos da execução piloto.

Com efeito, a prática de tal medida (petição de habilitação de crédito) provoca inadmissível tumulto processual no curso da execução piloto, gerando dificuldade na análise das peças que realmente importam para a resolução da execução e conspurcando a eficiência e celeridade processual, além de ser o ato processual - a toda evidência - sujeito às sanções processuais previstas no art. 81 do CPC e art. 793-C da CLT.

Em arremate - com amparo nos princípios da economia, eficiência e celeridade processual, e diante da aplicação extensiva do art. 155 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ("No curso do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), os atos executórios buscando o

pagamento da dívida consolidada do executado serão realizados nos autos do processo piloto...) – determino a suspensão da presente execução, para que todos os atos fiquem concentrados na referida execução piloto.

Proceda a Secretaria o registro pertinente no PJe.

Intime-se.

FORMOSA/GO, 24 de junho de 2022.

RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:12



Assinado eletronicamente por: RAFAEL VITOR DE MACEDO GUIMARAES - Juntado em: 24/06/2022 15:06:38 - 6a65f82
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22062415053792700000050881825?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22062415053792700000050881825



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (8)

CERTIDÃO

MIGRAÇÃO DE CÁLCULOS DO SISTEMA LEGADO PARA O PJE-CALC

Em razão do projeto de migração de cálculos do sistema legado para o *Pje-Calc*, aprovado pela Administração do TRT 18ª Região, nos autos do PA 14742/2019, certifico o envio dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais, em Goiânia, na data de hoje.

Registra-se que a referida migração não ocasionará a movimentação do processo no sistema *Pje*.

A Migração dos cálculos do sistema legado para o *PJE-CALC* em hipótese alguma gera possibilidade jurídica de as Partes discutirem os cálculos. Este é um procedimento apenas e somente administrativo.

Procedimentos obrigatórios:

- a) não utilizar o *SAJ*
- b) no sistema *Pje* (menu Incluir Chip Amarelo), incluir o seguinte

chip:

Cálculo – Migração Pje-CALC

Certifico que o referido *Chip* foi incluído no *Pje*.

FORMOSA/GO, 04 de outubro de 2022.

RENATO RODRIGUES DE JESUS
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:13



Assinado eletronicamente por: RENATO RODRIGUES DE JESUS - Juntado em: 04/10/2022 16:03:34 - 0abb465
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22100416032668800000052792829?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22100416032668800000052792829

Fls.: 112
Processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Cálculo: 111691

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **REGINALDO RICIERI MERLO**
Reclamado: **MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA**
Data Últ. Atualização: **10/10/2012**

Data Liquidação: **10/10/2012**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	43.698,59
Total Devido Pelo Reclamado	43.698,59

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

MIGRAÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS NO SISTEMA LEGADO PARA O SISTEMA PJEALC INSTITUCIONAL.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

- Valores corrigidos pelo índice 'TR', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'TR' relativa a 10/2012.
- Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 10/10/2012 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).
- Juros de mora sobre verbas apuradas antes da dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Atualização liquidada por CAROLINA FINOTTI CARVALHO NEVES na versão 2.10.2 em 24/10/2022 às 14:29:53.



Assinado eletronicamente por: CAROLINA FINOTTI CARVALHO NEVES - 29/10/2022 10:56:16 - c08ad20
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22102910561626000000053258803>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22102910561626000000053258803

PJe



Fls.: 113
Processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Cálculo: 111691

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **REGINALDO RICIERI MERLO**
Reclamado: **MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA**
Data Últ. Atualização: **10/10/2012**

Data Liquidação: **10/10/2012**

Demonstrativo da Atualização do Cálculo

Saldo Devedor em 10/10/2012

Créditos do Reclamante	Base	Taxa	Valor	Índice	Devido	Pago	Diferença
Principal Corrigido	-	-	43.698,59	1,0000000000	43.698,59	0,00	43.698,59
Juros de Mora até 10/10/2012	-	-	0,00	1,0000000000	0,00	0,00	0,00
Juros de Mora de 10/10/2012 até 10/10/2012	43.698,59	0,0000%	-	-	0,00	0,00	0,00
Total Parcial					43.698,59	0,00	43.698,59

Atualização liquidada por CAROLINA FINOTTI CARVALHO NEVES na versão 2.10.2 em 24/10/2022 às 14:29:53.



Assinado eletronicamente por: CAROLINA FINOTTI CARVALHO NEVES - 29/10/2022 10:56:16 - c08ad20
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/histView.seam?nd=22102910561626000000053258803>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 22102910561626000000053258803





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (7)

Os presentes autos encontravam-se reunidos ao processo-piloto nº 0000848-56.2013.5.18.0211.

Todavia, da análise daqueles autos, observo que a sentença proferida sob id. c53c872 revogou a reunião das execuções.

Outrossim, esse juízo tomou conhecimento de que os credores trabalhistas da executada vêm recebendo seus créditos na recuperação judicial, como ocorreu com o exequente dos autos nº 0000054-40.2010.5.18.0211.

Além disso, há credores com crédito habilitado na recuperação judicial que ainda não receberam em razão de não terem fornecido os dados bancários ao administrador judicial.

Tendo em vista ter sido expedida certidão para habilitação também nesse processo, ficam as partes intimadas, na pessoa de seus procuradores, para informarem se houve a quitação dos valores habilitados na recuperação judicial, bem como o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, situação que ocasionará a extinção da presente execução. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a resposta.

Decorrido in albis o prazo, entender-se-á que não houve o pagamento, devendo o processo ser sobrestado por um ano.

Ficam as partes e seus procuradores advertidos de que têm a obrigação comunicar esse juízo acerca da quitação, evitando-se que, encerrada a recuperação judicial, esse juízo retome a execução, ocasionando o pagamento em duplicidade, podendo o exequente responder pelos prejuízos causados à parte adversa.

FORMOSA/GO, 31 de julho de 2024.

NATALIA ALVES RESENDE GONCALVES
Juíza do Trabalho Substituta

Ficou com alguma dúvida sobre este documento?

A Ouvidoria do TRT está à disposição para responder a qualquer pergunta sobre o andamento do seu processo. Fale conosco pelo telefone 0800-644-0018, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas. Para outras formas de contato, acesse trt18.jus.br/ouvidoria.

Para ter acesso à justiça, é fundamental ter acesso à informação!

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:13



Assinado eletronicamente por: NATALIA ALVES RESENDE GONCALVES - Juntado em: 31/07/2024 11:37:45 - 51d65c4
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073019300262300000065711399?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 24073019300262300000065711399



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 51d65c4 proferido nos autos.

Os presentes autos encontravam-se reunidos ao processo-piloto nº 0000848-56.2013.5.18.0211.

Todavia, da análise daqueles autos, observo que a sentença proferida sob id. c53c872 revogou a reunião das execuções.

Outrossim, esse juízo tomou conhecimento de que os credores trabalhistas da executada vêm recebendo seus créditos na recuperação judicial, como ocorreu com o exequente dos autos nº 0000054-40.2010.5.18.0211.

Além disso, há credores com crédito habilitado na recuperação judicial que ainda não receberam em razão de não terem fornecido os dados bancários ao administrador judicial.

Tendo em vista ter sido expedida certidão para habilitação também nesse processo, ficam as partes intimadas, na pessoa de seus procuradores, para informarem se houve a quitação dos valores habilitados na recuperação judicial, bem como o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, situação que ocasionará a extinção da presente execução. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a resposta.

Decorrido in albis o prazo, entender-se-á que não houve o pagamento, devendo o processo ser sobrestado por um ano.

Ficam as partes e seus procuradores advertidos de que têm a obrigação comunicar esse juízo acerca da quitação, evitando-se que, encerrada a recuperação judicial, esse juízo retome a execução, ocasionando o pagamento em duplicidade, podendo o exequente responder pelos prejuízos causados à parte adversa.

FORMOSA/GO, 31 de julho de 2024.

NATALIA ALVES RESENDE GONCALVES
Juíza do Trabalho Substituta

Ficou com alguma dúvida sobre este documento?

A Ouvidoria do TRT está à disposição para responder a qualquer pergunta sobre o andamento do seu processo. Fale conosco pelo telefone 0800-644-0018, de segunda a sexta-feira, das 8 às 16 horas. Para outras formas de contato, acesse trt18.jus.br/ouvidoria.

Para ter acesso à justiça, é fundamental ter acesso à informação!

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:13



Assinado eletronicamente por: NATALIA ALVES RESENDE GONCALVES - Juntado em: 31/07/2024 11:38:45 - 137c9d9
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24073111374537300000065723386?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 24073111374537300000065723386



AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO.

PROCESSO N.º.: 0000868-13.2014.5.18.0211

ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL E PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, já devidamente qualificadas nos presentes autos, por seu advogado, que a esta subscreve, com escritório no endereço supracitado, onde recebe suas intimações de praxe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

Primeiramente, convém salientar que, para o credor receber o seu crédito junto ao processo de Recuperação Judicial deve este, por meio de seu advogado, observar as regras previstas no plano de recuperação judicial, bem como, nas decisões judiciais proferidas pelo juízo recuperacional.

A reclamada informa que já realizou o pagamento de inúmeros credores trabalhistas, assim, com a intenção e finalidade de cumprir o que restou consignado no despacho retro, informa que já solicitou o levantamento dos pagamentos já foram realizados.

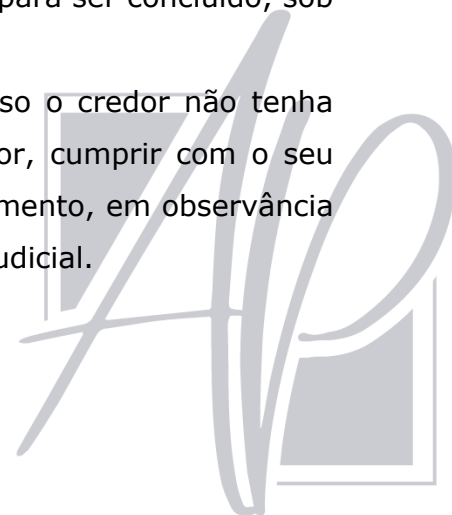
No entanto, tal levantamento, por ser uma atividade complexa, exige um pouco mais de tempo para ser para ser concluído, sob pena de ser disponibilizada informação equivocada.

A devedora esclarece ainda que, caso o credor não tenha recebido o seu crédito, deve, o advogado do credor, cumprir com o seu *mister* e diligenciar para que ocorra o devido recebimento, em observância às regras estabelecidas pelo juízo da Recuperação Judicial.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 115-H, Quadra 41, Lote 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-320

 Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - Juntado em: 12/08/2024 10:42:08 - 6ce78ad

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:13





Por esta razão, diante da inviabilidade de realizar o levantamento de todos os pagamentos dos credores na recuperação judicial no tempo determinado, esta reclamada, pugna para que lhe seja concedido, ao menos, 15 (quinze) dias de prazo, para o fiel cumprimento da obrigação.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 12 de agosto de 2024.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB/GO 36.774

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 115-H, Quadra 41, Lote 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-320



Assinado eletronicamente por: AURELIO FERNANDES PEIXOTO - Juntado em: 12/08/2024 10:42:08 - 6ce78ad
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24081115451524100000065964344?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 24081115451524100000065964344

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (7)

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme pretendido pela executada, defiro-lhe o **prazo de 15 dias** para cumprimento do despacho retro.

FORMOSA/GO, 12 de agosto de 2024.

WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO - Juntado em: 12/08/2024 13:51:28 - 4b38f69
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24081212201443500000065979980?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 24081212201443500000065979980

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:13



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 4b38f69 proferido nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Conforme pretendido pela executada, defiro-lhe o **prazo de 15 dias** para cumprimento do despacho retro.

FORMOSA/GO, 12 de agosto de 2024.

WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO - Juntado em: 12/08/2024 13:52:28 - 465eabc
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24081213512823400000065983614?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 24081213512823400000065983614

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14

AO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS.

REGINALDO RICIERI MERLO, já qualificado nos autos, via de seus advogados e procuradores, infra-assinados, vem mui respeitosamente à digna e honrada presença de Vossa Excelência, em face do despacho de ID:51d65c4 e intimação de ID:137c9d9, informar, que até a presente data, não foram pagos quaisquer valores em relação ao crédito trabalhista do peticionante.

Não obstante, requer que seja realizada nova atualização do cálculo do débito objeto da presente ação, tendo em vista que o último foi realizado no ano de 2022, no ID:c08ad20. Neste mesmo ato, apresenta os dados bancários para os respectivos pagamentos a serem realizados pelo administrador judicial, quais sejam: "**Beneficiário: Reginaldo Ricieri Merlo, CPF: 090.906.428-89, Banco Itaú, agência 4307, Conta corrente: 31200-1**".

P. Deferimento.
Quirinópolis, 9 de agosto de 2024.

Elias José Machado Neto
OAB/GO 48.223

João Ribeiro da Silva Neto
OAB/GO 15.511



Assinado eletronicamente por: ELIAS JOSE MACHADO NETO - Juntado em: 14/08/2024 11:30:44 - 1e38e2e
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24080915030782700000065952293?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 24080915030782700000065952293



AO DOUTO JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA - GOIÁS.

PROCESSO Nº. 0000868-13.2014.5.18.0211

ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, proposta por **REGINALDO RICIERI MERLO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por meio de seu procurador que esta subscreve, em atenção ao despacho de **ID 51d65c4**, manifestar e requerer o que se segue:

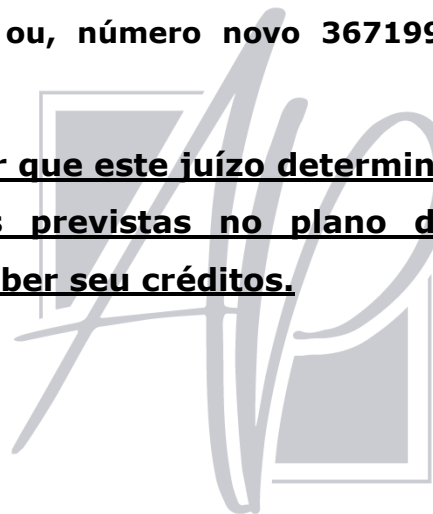
Cumprе informar que esta executada está realizando o pagamento dos créditos trabalhistas que estão devidamente habilitados na recuperação judicial.

No entanto, para o autor receber o seu crédito deve o advogado diligenciar junto ao administrador judicial, informando assim os dados bancários para o efetivo recebimento e não tumultuar o presente processo.

Salientamos que, a ação de recuperação judicial possui obrigações a qual os credores devem se atentar em realizar as diligências necessárias para atingir a finalidade almejada, a qual pode ser feita pelo acesso aos autos da recuperação judicial, junto a **Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181.**

Ao teor do exposto, requer que este juízo determine que o reclamante realize as diligências previstas no plano de Recuperação Judicial, com o intuito de receber seu créditos.

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 115-H, Quadra 41, Lote 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-320





Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 03 de setembro de 2024.

AURÉLIO FERNANDES PEIXOTO
OAB/GO 36.774

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14

3642-9998 / 9 9137-3130 / 9 9137-3130
aurelio.adv.jus@hotmail.com
Rua 115-H, Quadra 41, Lote 01, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-320



Documento assinado eletronicamente por AURELIO FERNANDES PEIXOTO, em 04/09/2024, às 14:50:00 - a47529e
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24090414495711400000066554137?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 24090414495711400000066554137



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (7)

DESPACHO

Vistos, etc.

Não houve a comprovação de que o exequente tenha recebido seus créditos na recuperação judicial em andamento e nem mesmo que tenha habilitado junto ao administrador judicial a certidão já expedida por esse juízo.

Consoante mencionado anteriormente, esse juízo tomou conhecimento de que os credores trabalhistas da executada vêm recebendo seus créditos na recuperação judicial, como ocorreu com o exequente dos autos nº 0000054-40.2010.5.18.0211.

Além disso, há credores com crédito habilitado na recuperação judicial que ainda não receberam em razão de não terem fornecido os dados bancários ao administrador judicial.

Assim, compete ao exequente e seu procurador adotarem as medidas para a habilitação e recebimento do crédito no processo de recuperação judicial, não havendo providência a ser adotada por esse juízo nesse momento.

Outrossim, saliento à executada que essa Especializada não pode compelir o credor a habilitar seu crédito, sendo um direito de quem pretende receber e não uma obrigação.

Sobrestem-se os autos por um ano.

Decorrido o prazo, intimem-se as partes novamente para dizerem se houve o pagamento no juízo da recuperação, no prazo de até 10 (dez) dias.

Ficam as partes intimadas acerca do presente despacho na pessoa de seus procuradores.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14

FORMOSA/GO, 05 de setembro de 2024.

WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14



Documento assinado eletronicamente por WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO, em 05/09/2024, às 08:10:21 - 7404155
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2409050756043760000066567543?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 2409050756043760000066567543



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000868-13.2014.5.18.0211
AUTOR: REGINALDO RICIERI MERLO
RÉU: MT2 - ARQUITETAS ASSOCIADAS LTDA E OUTROS (7)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 7404155 proferida nos autos.

DESPACHO

Vistos, etc.

Não houve a comprovação de que o exequente tenha recebido seus créditos na recuperação judicial em andamento e nem mesmo que tenha habilitado junto ao administrador judicial a certidão já expedida por esse juízo.

Consoante mencionado anteriormente, esse juízo tomou conhecimento de que os credores trabalhistas da executada vêm recebendo seus créditos na recuperação judicial, como ocorreu com o exequente dos autos nº 0000054-40.2010.5.18.0211.

Além disso, há credores com crédito habilitado na recuperação judicial que ainda não receberam em razão de não terem fornecido os dados bancários ao administrador judicial.

Assim, compete ao exequente e seu procurador adotarem as medidas para a habilitação e recebimento do crédito no processo de recuperação judicial, não havendo providência a ser adotada por esse juízo nesse momento.

Outrossim, saliento à executada que essa Especializada não pode compelir o credor a habilitar seu crédito, sendo um direito de quem pretende receber e não uma obrigação.

Sobrestem-se os autos por um ano.

Decorrido o prazo, intimem-se as partes novamente para dizerem se houve o pagamento no juízo da recuperação, no prazo de até 10 (dez) dias.

Ficam as partes intimadas acerca do presente despacho na pessoa de seus procuradores.

FORMOSA/GO, 05 de setembro de 2024.

WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO, em 05/09/2024, às 08:11:21 - 64d6ab0
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24090508102186500000066567851?instancia=1>
Número do processo: 0000868-13.2014.5.18.0211
Número do documento: 24090508102186500000066567851

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
7a77cef	04/12/2017 12:03	Termo de Abertura de Execução	Termo de Abertura de Execução
01465b6	24/01/2018 15:45	Cópia do despacho 0000848.56.2013.5.18.0211	Certidão
aa283df	24/01/2018 15:45	Intimação	Intimação
1a5e776	18/06/2018 19:32	Habilitação em processo	Solicitação de Habilitação
2d61888	18/06/2018 19:32	PROCURAÇÃO ATAC	Procuração
88620e8	18/06/2018 19:32	PROCURAÇÃO AVB	Procuração
bcb4364	18/06/2018 19:32	PROCURAÇÃO CBB	Procuração
522e45d	18/06/2018 19:32	PROCURAÇÃO PRELUDIO	Procuração
383bbab	18/06/2018 19:38	DOCUMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Manifestação
388948b	18/06/2018 19:38	DECISÃO STJ	Documento Diverso
432adc5	18/06/2018 19:38	PROCESSO RJ	Documento Diverso
18ae6f8	18/06/2018 19:38	DOCUMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL I	Documento Diverso
03df4ee	18/06/2018 19:38	DOCUMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL II	Documento Diverso
c830adb	18/06/2018 19:38	DOCUMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL III	Documento Diverso
30e7587	18/06/2018 19:38	DOCUMENTOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL IV	Documento Diverso
99a282a	06/07/2018 08:23	Cópia do despacho 0000848.56.2013.5.18.0211	Certidão
908ea78	06/08/2018 09:57	Existência de Certidão de Crédito	Certidão
e0b40bd	09/10/2019 09:04	Certidão de Juntada	Certidão
9a05e34	09/10/2019 09:04	Certidão de Crédito	Documento Diverso
ac79e90	29/11/2021 14:53	Petição	Manifestação
3ccdd6a	29/11/2021 14:53	Petição de manifestação	Documento Diverso
536837a	29/11/2021 14:53	Procuração	Procuração
c77f396	29/11/2021 14:53	Decisão	Documento Diverso
a19933e	25/01/2022 08:06	Despacho	Despacho
40e185b	26/01/2022 14:58	Planilha de Cálculos	Planilha de Cálculos
a5eb2bc	27/04/2022 14:08	Certidão de Crédito Trabalhista	Certidão de Crédito Trabalhista
ca865f4	28/04/2022 09:20	Intimação	Intimação
8dd78ef	16/05/2022 14:28	Certidão	Certidão
9352a0f	16/05/2022 14:28	868-13-2014 Diário	Correspondência ou Mensagem Eletrônica/E-mail
288e5be	17/05/2022 15:31	Petição	Manifestação
4597319	19/05/2022 08:40	Despacho	Despacho
8fa73a3	19/05/2022 09:05	Intimação	Intimação

f3bcf5b	31/05/2022 10:35	Despacho	Despacho
12d6be9	24/06/2022 15:05	Despacho	Despacho
6a65f82	24/06/2022 15:06	Intimação	Intimação
0abb465	04/10/2022 16:03	Migração de cálculos do sistema Legado para o Pje-Calc	Certidão
c08ad20	29/10/2022 10:56	Atualização	Planilha de Atualização de Cálculos
51d65c4	31/07/2024 11:37	Despacho	Despacho
137c9d9	31/07/2024 11:38	Intimação	Intimação
6ce78ad	12/08/2024 10:42	Manifestação - DILAÇÃO DE PRAZO	Manifestação
4b38f69	12/08/2024 13:51	Despacho	Despacho
465eabc	12/08/2024 13:52	Intimação	Intimação
1e38e2e	14/08/2024 11:30	manifestação	Manifestação
a47529e	04/09/2024 14:50	Manifestação	Manifestação
7404155	05/09/2024 08:10	Decisão	Decisão
64d6ab0	05/09/2024 08:11	Intimação	Intimação

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424195388

Nome original: processo 967-22.2010.pdf

Data: 16/09/2024 13:51:00

Remetente:

Neuza Maria de Oliveira Santos

Vara do Trabalho de Formosa - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do MM Juiz, encaminhamos despacho em anexo, para se manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca do vosso processo processo número antigo 2012.0367.1991 , e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATOrd 0000967-22.2010.5.18.0211
AUTOR: JOSE PEREIRA CARVALHO
RÉU: ACUCAREIRA VILA BOA S.A E OUTROS (7)

DESPACHO

Vistos, etc.

Reconsidero a decisão de id. 876b5a8.

O STJ e o TRT da 18ª Região firmaram o entendimento de que, definido o crédito exequendo, ainda que em momento posterior ao deferimento do processamento da recuperação judicial, todos os atos que possam comprometer o patrimônio das empresas em recuperação são da competência do Juízo universal.

A reclamada tem sua recuperação judicial processada nos autos da Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181

Por não ter a reclamada recolhido os valores de custas e contribuições previdenciárias, no prazo concedido e tendo em vista a inexistência do termo de cooperação prescrito no art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005 entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, oficie-se ao Juízo da recuperação judicial (nos autos na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181) para que se manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca da existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados/alienados para o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal (contribuições previdenciárias e custas processuais), no valor de **R\$1280,60 e R\$ 749,04**.

Em caso de ausência de resposta ou de manifestação acerca da inexistência de bens aptos a serem penhorados sem o comprometimento da recuperação, fica desde já determinada a expedição de mandado/carta precatória objetivando a penhora no rosto dos autos da recuperação judicial dos valores devidos pela recuperanda/executada a título de contribuições previdenciárias e custas.

Feito, mantenham-se os autos sobrestados por Falência ou Recuperação Judicial (50142), por 2 anos, devendo esse prazo ser renovado, se necessário.

FORMOSA/GO, 13 de setembro de 2024.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14



Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, em 13/09/2024, às 15:27:35 - 2f5ac11
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24091313551737500000066785854?instancia=1>
Número do processo: 0000967-22.2010.5.18.0211
Número do documento: 24091313551737500000066785854



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 523202424092961

Nome original: Documento_dab5f09.pdf

Data: 29/08/2024 11:02:58

Remetente:

JONILSON PEREIRA SILVA

Vara do Trabalho de Jaciara - MT

Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Processo nosso 0104400-36.2010.5.23.0071 - Processo vosso 0367199-62.2012.8.09.0181

- Em cumprimento ao despacho ID 7b83777, seguem os documentos determinados.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA VARA DO TRABALHO DE
JACIARA, MATO GROSSO.

ATOrd 0104400-36.2010.5.23.0071
RECLAMANTE: JOSE JOAREZ LIMA
RECLAMADO: CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

JOSE JOAREZ LIMA, já devidamente qualificado nos autos da Ação Trabalhista ajuizada em face de **CBB- COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de suas procuradoras, que ao final assinam, em atendimento à intimação deste Juízo sob a Id 41a5786 apresentar sua **MANIFESTAÇÃO** fazendo-o mediante as seguintes razões de fato e de direito:

DA INTIMAÇÃO - Id 41a5786:

Inicialmente, procede-se à transcrição do teor da intimação e, logo em seguida, o seu cumprimento:

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que se manifeste, no prazo de 5 dias, nos autos e requeira o que entender de direito, sob pena de renovação do sobrestamento da execução por mais 02 anos, nos termos abaixo:

4. Ao final dos prazos acima, intime-se a parte exequente, por seus procuradores, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, sob pena de renovação do sobrestamento da execução por mais 02 anos.

JACIARA/MT, 23 de abril de 2024.

RONDONÓPOLIS - CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE - CUIABÁ
- JACIARA - JUSCIMEIRA - DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jacara, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com



Logo adiante a informação prestada pelo Administrador Judicial e juntada aos autos sob a ID 1b75314:

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, vem à inclita presença de V. Exa. em atenção ao r. Despacho de ID aef1536, item 3, informar que a Recuperação encontra-se, desde junho/2022, em fase de execução do Plano de Recuperação Judicial, a contemplar, nesse primeiro momento, tão somente os **Credores Trabalhistas – Classe I**, por força do Agravo de Instrumento 0185134-55.2015.8.09.0000, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, 05 de março de 2024.

Diante de tal informação sobeja então comprovado que apenas os CREDITORES TRABALHISTAS – CLASSE I é que estão aptos a receberem os seus créditos, em um primeiro momento.

Ocorre que o sr. Administrador Judicial olvidou-se de informar se o crédito do Exequente encontra-se no rol dos credores trabalhistas – Classe I.

Mas, a fim de se evitar maiores delongas, o Exequente anexa à esta manifestação o Edital com o nome/qualificação/classificação dos credores, onde se acredita que aplica-se ao Autor:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRALEIRA (atual denominação da USINA ALDA S.A.), ATAC PARTICIPAÇÕES AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A E DGS PARTICIPAÇÕES S/A.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES E AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
PROC. 367199-62.2012.8.09.0181 – COMARCA DE FLORES DE GOIÁS (GO)
PRAZOS: 10 DIAS-PARA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
30 DIAS-PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O administrador judicial das sociedades em epígrafe, nos autos do Processo 367199-62.2012.809, em curso na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás (GO), torna público aos interessados que, após análise dos documentos apresentados pelos credores pertinentes e/ou lançados nas demonstrações contábeis das sociedades recuperandas, concluiu-se pela legitimidade dos créditos constantes na relação abaixo. A documentação que fundamentou a elaboração da presente relação de credores está à disposição dos interessados, no horário compreendido entre 9h e 12h e 13h30min e 18h, de 2ª à 6ª feiras, no escritório do administrador judicial na Rua 99 nº 78, Setor Sul, Goiânia (GO), tel. 3095-4524; disponível também no endereço eletrônico www.amorimecastro.com. Informa, ainda, que as sociedades devedoras apresentaram o Plano de Recuperação Judicial em 13.03.2013, que se encontra nos autos do processo em referência e pode ser acessado também pelo site e endereço antes indicados. **ADVERTÊNCIA:** Ficam, desde já, advertidos os interessados, nos termos dos artigos 8º e 55, da Lei 11.101/05, que os prazos são: de **10 (dez) dias** para apresentar impugnação contra a presente relação de credores, e de **30 (trinta) dias**, para objeção ao Plano de Recuperação Judicial, ambos contados da publicação deste edital.

SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDITORES

ANEXO I – CLASSE TRABALHISTAS

Adailton Ferreira da Silva	519,49
Adalberto Carneiro da Silva	2.747,06
Adalto Filho de Almeida Rocha	149,95

RONDONÓPOLIS - CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE - CUIABÁ
- JACIARA - JUSCIMEIRA - DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jaciará, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com



Logo adiante o nome do Exequente:

Joaquim Alves Rodrigues	111,69
Joaquim Borges dos Santos	1.653,96
Jocil Pereira da Silva	461,27
Jonas Alvim de Abreu	42,45
José Carlos da Silva	3.401,02
José Carlos de Moura	3.887,12
José Carlos de Souza Caetano	553,45
José Carlos dos Santos	5.871,06
José Dives Rodrigues de Queiroz	1.349,01
José Ferreira da Silva	162,60
José Juarez de Lima	40.621,44
José Lenilson Lima de França	880,31
José Maria Teixeira	6.043,00
José Miguel Felicio de Jesus	362,85
José Nilso Neris dos Santos	1.393,00

Então, diante de tal constatação, necessário se faz apenas se confirmar a provável data de recebimento do crédito.

E, para tanto, necessário se faz, seja procedida a intimação ao Administrador Judicial para que informe a este Juízo qual a data provável ou previsão de pagamento do crédito do Exequente.

DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - INTIMAÇÃO - Id 41a5786:

RONDONÓPOLIS - CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE - CUIABÁ
- JACIARA - JUSCIMEIRA - DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jacira, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com

MM(a). Juiz(a), constata-se que foi reiterada a expedição de ofício ao Juízo da Comarca de Flores de Goiás-GO, por onde tramita os autos da Recuperação Judicial, aguardando-se, pois a resposta ao mesmo.

Há que se dizer que, após uma consulta dos autos da RJ que tramitam perante a Comarca de Flores de Goiás-GO, verifica-se que os mesmos encontram-se conclusos desde 28.02.2024, conforme se comprova pela documentação anexa.

Então, necessário se faz aguardar a resposta ao ofício expedido sob a ID e9d57a4, via malote digital.

Ex positis,

O Exequente requer que este Juízo acolha a presente manifestação e determine:

1. A intimação ao Administrador Judicial para que informe a este Juízo qual a data provável ou previsão de pagamento do crédito do Exequente e bem como se o crédito do Exequente encontra-se classificado como: CREDORES TRABALHISTAS – CLASSE I ;
2. A espera da resposta ao ofício expedido sob a ID e9d57a4, via malote digital e, após a intimação do Exequente para que se manifeste.

Termos em que
Pede e Espera Deferimento e ***JUSTIÇA!!!***

Jaciara-MT, 02 de maio de 2024.

DALILA AUXILIADORA DA COSTA LEITE
OAB-MT 10.469

TAIS PAULA COSTA LEITE
OAB-MT 26.426

RONDONÓPOLIS - CAMPO VERDE - PRIMAVERA DO LESTE - CUIABÁ
- JACIARA - JUSCIMEIRA - DOM AQUINO

SEDE :Rua Carijós, nº 149, Centro
Jaciara, MT- Fone (66)3461 4731 (65) 99962-9699 (66) 99667-4505

advcostaecosta@hotmail.com





Gracielle Paiva Borges OAB/GO 27.521

AO JUIZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GOIÁS.

Processo Recuperação Judicial N°. 367199-62.2012.8.09.0181.
Credor Trabalhista: Silvano Pereira Lopes.
Devedor: Preludio Agropecuária LTDA - Em Recuperação Judicial

SILVANO PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, Carteira de Identidade nº. 6070305 SSP/GO, CPF nº. 006.650.355-86, residente na Rua 12, QD. 10, LT. 27, Setor Serra Dourada - Rio Verde, GO, via de sua advogada *in fine* assinada, instrumento de procuração em anexo, vem respeitosamente perante Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, bem como a planilha de cálculos que segue anexa, nos termos do artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005, pelos motivos que passa a expor:

I – DOS FATOS.

O autor é credor da empresa **PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA.** - atualmente em processo de recuperação judicial – conforme sentença exarada nos autos da ação trabalhista nº 0010646-37.2014.5.18.0104, que tramitou perante a 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, Goiás.

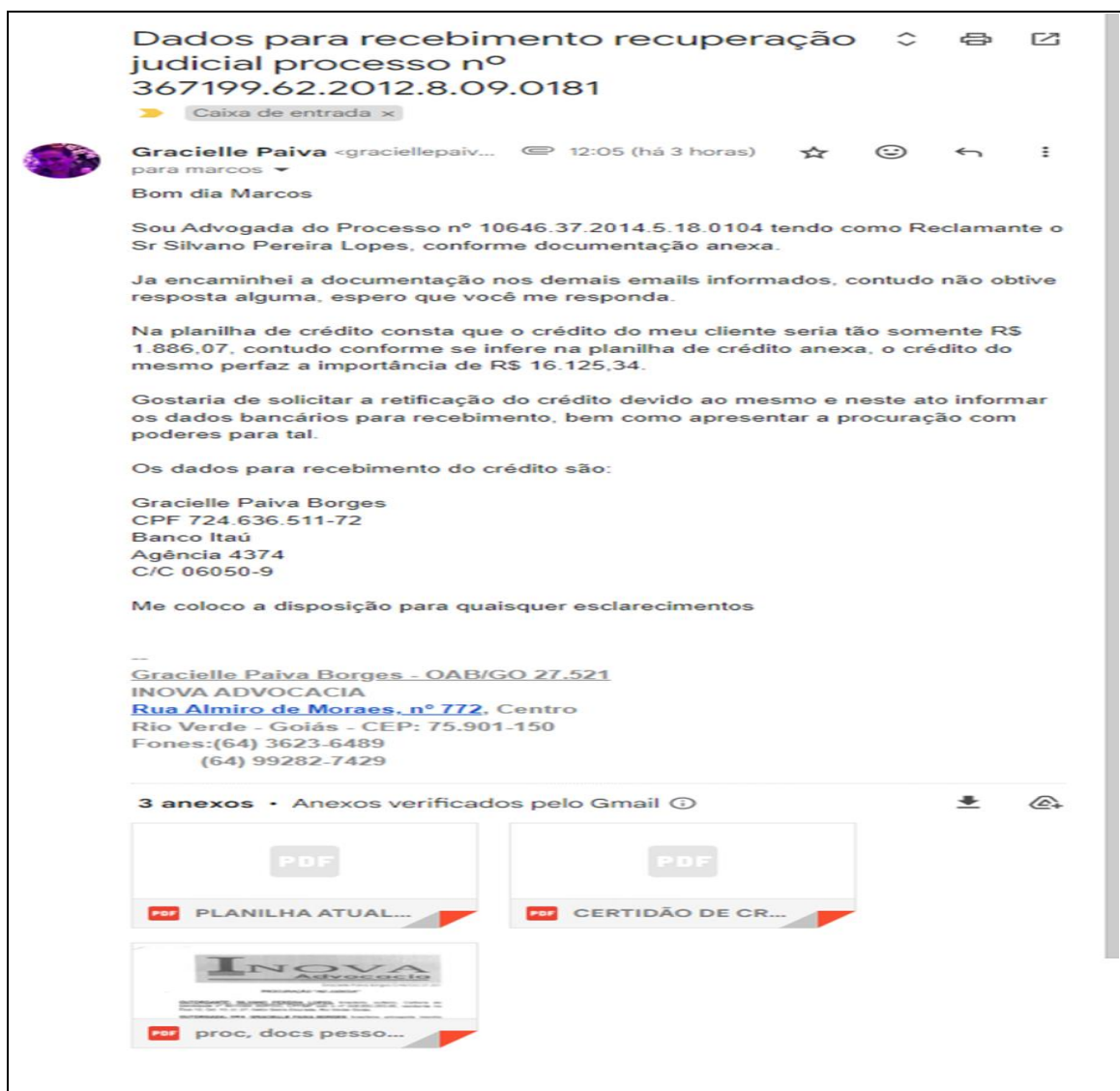
Na referida ação, foi apurado o crédito de natureza alimentar no valor de **R\$ 16.125,34 (dezesesseis mil cento e noventa e cinco reais e trinta quatro centavos)**, conforme a Certidão de Crédito expedida em 17/11/2015 pelo Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde (documento anexo).



Gracielle Paiva Borges OAB/GO 27.521

Contudo, o valor do crédito do autor conforme informado pelo Administrado Judicial é no importe de R\$ 1.886,07 (um mil oitocentos e oitenta seis reais e sete centavos)

Ao questionar acerca da divergência de valores, a empresa responsável pela Recuperação Judicial alegou que somente o Administrador Judicial poderia realizar a retificação do valor devido, contudo ao ser contato o administrador judicial até a presente data não fez qualquer contato com essa procuradora vejamos a sequência dos e-mails:



Rua Almiro de Moraes, 772 – Centro – CEP: 75901-150 – Rio Verde - GO Fone: (64) 3623 6489.

2

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14





Gracielle Paiva Borges OAB/GO 27.521



marcos@mbfpartners.com.br

para bruno, André, mim

seg., 23 de set., 13:24 (há 6 dias) ☆ 😊 ↶

Dra. Gracielle, boa tarde!

Confirmo o recebimento do seu e-mail e vamos verificar lhe dando um retorno o mais breve possível.

Peço que me informe quais os e-mails que estava enviando para procurarmos entender o que está acontecendo.

O Dr. Bruno ou André farão contato contigo.

Porém, adianto que se o valor da lista do Administrador Judicial estiver diferente do valor que a Dra. entende como correto, somente podemos pagar o que está na lista do AJ. Mas deixe-nos conferir e informamos.

At.



• Marcos A. Françaia
• 16 3946.6474 / 16 99287.5465
• www.mbfpartners.com.br



bruno@mbfpartners.com.br

para André, mim, Marcos

23 de set. de 2024, 14:46 (há 6 dias) ☆ 😊 ↶ ⋮

Dra. Gracielle, boa tarde.

Fizemos a análise do crédito do Sr. Silvano e verificamos que o valor registrado pelo AJ em sua última lista, datada de 14/06/2024, foi de R\$ 1.886,07.

Infelizmente, a Recuperanda não tem poderes para realizar a retificação desse montante. Caso seja necessário corrigir o valor do crédito, este procedimento deve ser feito pelo AJ, que é o único com autoridade e poderes para a prática do ato.

Sendo assim, pedimos a gentileza de entrar em contato diretamente com o AJ a fim de apresentar sua solicitação. Se for constatada a necessidade de retificação do crédito, o AJ nos comunicará e a Recuperanda procederá com o pagamento dos valores eventualmente corrigidos.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,



• Bruno Françaia
• Jurídico
• 16 3946.6474 / 16 99287.5465
• www.mbfpartners.com.br

Rua Almiro de Moraes, 772 – Centro – CEP: 75901-150 – Rio Verde - GO Fone: (64) 3623 6489.

3

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14





Gracielle Paiva Borges OAB/GO 27.521



Gracielle Paiva <gracielepaiva@gmail.com>

23 de set. de 2024, 15:20 (há 6 dias)

para bruno ▾

boa tarde Bruno

Me passa por favor o contato do AJ



Bruno Françaia | MBF Partners

23 de set. de 2024, 16:04 (há 6 dias)

para Marcos, André, mim ▾

Dra. Gracielle,

Segue o e-mail do Dr. Helcio: helcio@helciocastro.adv.br

Atenciosamente,



- Bruno Françaia
- Jurídico
- 16 3946.6474 / 16 99287.5465
- www.mbfpartners.com.br

Retificação Crédito Recuperação Judicial



Gracielle Paiva <gracielepaiva@gmail.com>

ter., 24 de set., 09:35 (há 5 dias)



para helcio ▾

Bom dia Dr Helcio, prazer em conhecê-lo

Sou Advogada do Processo nº 10646.37.2014.5.18.0104 o qual tramita na 4ª Vara de Rio Verde, Goiás, tendo como Reclamante o Sr Silvano Pereira Lopes, conforme documentação anexa.

Na planilha de crédito consta que o crédito do meu cliente seria tão somente R\$ 1.886,07, contudo conforme se infere na certidão de crédito anexa, o crédito do mesmo perfaz a importância de R\$ 16.125,34.

Gostaria de solicitar ao Dr a retificação do crédito devido ao mesmo e neste ato informar os dados bancários para recebimento, bem como apresentar a procuração com poderes para tal.

Os dados para recebimento do crédito são:

Gracielle Paiva Borges
CPF 724.636.511-72
Banco Itaú
Agência 4374
C/C 06050-9

Desde já lhe agradeço e me coloco a disposição para quaisquer esclarecimentos

Rua Almiro de Moraes, 772 – Centro – CEP: 75901-150 – Rio Verde - GO Fone: (64) 3623 6489.

4

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14





Gracielle Paiva Borges OAB/GO 27.521

Em que pese a r. decisão de evento 477 determinar que as habilitações de créditos não sejam feitas nestes autos, o peticionante informa que só o faz em virtude das infrutíferas tentativas feitas junto ao administrador judicial (conforme demonstra os prints acima).

II – DA PREFERÊNCIA DO CRÉDITO TRABALHISTA.

Nos termos do artigo 83, I, da Lei 11.101/2005, os créditos trabalhistas possuem prioridade no processo de falência ou recuperação judicial, até o limite de 150 salários-mínimos por credor.

Além disso, conforme o artigo 100, §1º, da Constituição Federal, os créditos de natureza alimentar gozam de preferência sobre quaisquer outros. O crédito ora apresentado decorre de sentença trabalhista transitada em julgado, proferida em 2015, anterior ao pedido de recuperação judicial da empresa.

Ressalte-se, ainda, que os créditos trabalhistas possuem caráter alimentar, o que confere prioridade absoluta, conforme previsto em lei e corroborado por jurisprudência pacífica dos Tribunais Superiores, inclusive o STJ.

III – DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) a habilitação do crédito trabalhista no valor de R\$ 16.125,34, conforme Certidão de Crédito anexa;



Gracielle Paiva Borges OAB/GO 27.521

b) que seja realizada a atualização do cálculo do crédito trabalhista pelos índices oficiais até a presente data, pelo administrador judicial designado;

c) que o pagamento do crédito seja na seguinte conta: de sua patrona qual seja: Gracielle Paiva Borges, CPF: 724.636.511-72, Banco Itaú, agência 4374, Conta Corrente: 06050-9, a qual dispõe de poderes da receber referido crédito.

d) a intimação do Administrador Judicial para que proceda à atualização dos valores e inclusão do crédito do requerente no quadro geral de credores da recuperanda;

e) que o pagamento do crédito seja realizado com a devida prioridade, em razão da sua natureza alimentar, conforme prevê a legislação e jurisprudência supracitada;

f) a habilitação da advogada subscrita, Dra. Gracielle Paiva Borges, OAB/GO 27.521.

Termos em que
Pede Deferimento

Rio Verde, 29 de setembro de 2024.

GRACIELLE PAIVA BORGES
OAB/GO 27.521



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
Rua Dona Maricota, 262, Setor Morada do Sol, RIO VERDE - GO - CEP:
75908-710



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO

4ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Rua Dona Maricota, 262, Setor Morada do Sol, RIO VERDE - GO - CEP: 75908-710 - Telefone:
(64) 3901-1770

AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

Processo: 0010646-37.2014.5.18.010

Reclamante: SILVANO PEREIRA LOPES

Reclamado(a): PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA, DIRETORA DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso de suas atribuições e em observância ao Provimento Geral Consolidado, de 14/08/2006, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 201, ID: Num. d2a7838 - Pág. 1.

CERTIFICA, em atenção à determinação constante dos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, emanada do Excelentíssimo Juiz do Trabalho DR. ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, PARA FINS DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO EM QUE SE PROCESSA A AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, a existência de crédito em favor dos Exequentes no importe total de **R\$ 16.125,34**, devido pela Executada **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, CNPJ, a seguir discriminados:

Crédito líquido do Reclamante - R\$ 16.125,34

Custas processuais - R\$ 403,14



Assinado eletronicamente por: MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA - 17/11/2015 16:08:16 - e7ff11b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15111317421581100000009300941>
Número do processo: 0010646-37.2014.5.18.0104 ID. e7ff11b - Pág. 1
Número do documento: 15111317421581100000009300941

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14

Valor total dos créditos a serem habilitados (atualizados até 30/09/2015) - R\$ 16.528,48.

CERTIFICA, mais, que após sucessivas tentativas de localização do(s) devedor(es) ou de bens para a garantia do crédito exequendo, foi determinada a expedição da presente certidão, para garantia do direito dos credores. Era o que tinha a certificar. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, em 13 de Novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser aferida pelo link <https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

Eu, PRISCILA AMARAL FREITAS, Servidor, digitei e conferi.

Michelle Alves Schuh Medina

Diretor de Secretaria substituta

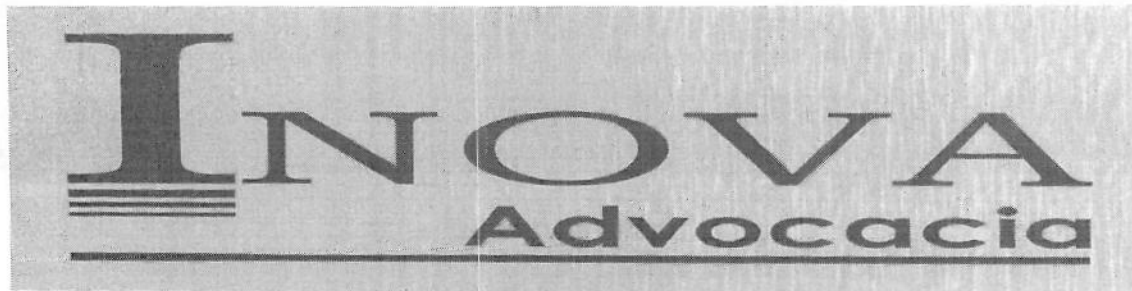
RIO VERDE, 17 de Novembro de 2015
MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA

PJe



Assinado eletronicamente por: MICHELLE ALVES SCHUH MEDINA - 17/11/2015 16:08:16 - e7ff11b
<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15111317421581100000009300941>
Número do processo: 0010646-37.2014.5.18.0104 ID. e7ff11b - Pág. 2
Número do documento: 15111317421581100000009300941

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14



Gracielle Paiva Borges OAB/GO 27.521

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

OUTORGANTE: SILVANO PEREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, Carteira de Identidade nº 6070305 SSP/GO, CPF/MF sob o nº 006.650.355-86, residente na Rua 12, Qd. 10, Lt. 27, Setor Serra Dourada, Rio Verde Goiás.

OUTORGADA: DRA. GRACIELLE PAIVA BORGES, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 27.521 com escritório na Rua Almiro de Moraes, 772, Centro, Rio Verde, Goiás.

PODERES: A quem confere(m) poderes para o FORO em geral, com a cláusula "AD JUDÍCIA ET EXTRA" e as instituídas pelo art.38 do Código de Processo Civil, para representar o(s) autor (es) perante quaisquer juízos, instâncias ou tribunais, podendo propor contra quem de direito assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, conforme exegese da lei 8.906/94, as ações e medidas necessárias, defendê-lo(a)(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, requerer o que preciso for, produzir provas por todos os meios, argüir nulidade, falsidade e, por meio de exceções a incompetência, impedimento, suspeição, promover declaratória incidental, apresentar os recursos próprios e necessários, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para acordar, transigir, transacionar, renunciar, firmar Compromissos ou acordos, receber e dar quitações, pedir isenção de custas processuais, substabelecer, inclusive, para propor perante a Justiça do Trabalho da Comarca de Rio Verde RECLAMATÓRIA TRABALHISTA e ratificam os poderes acima impressos.

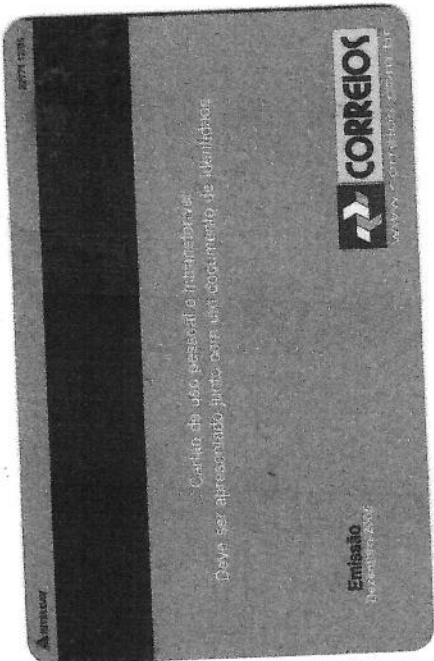
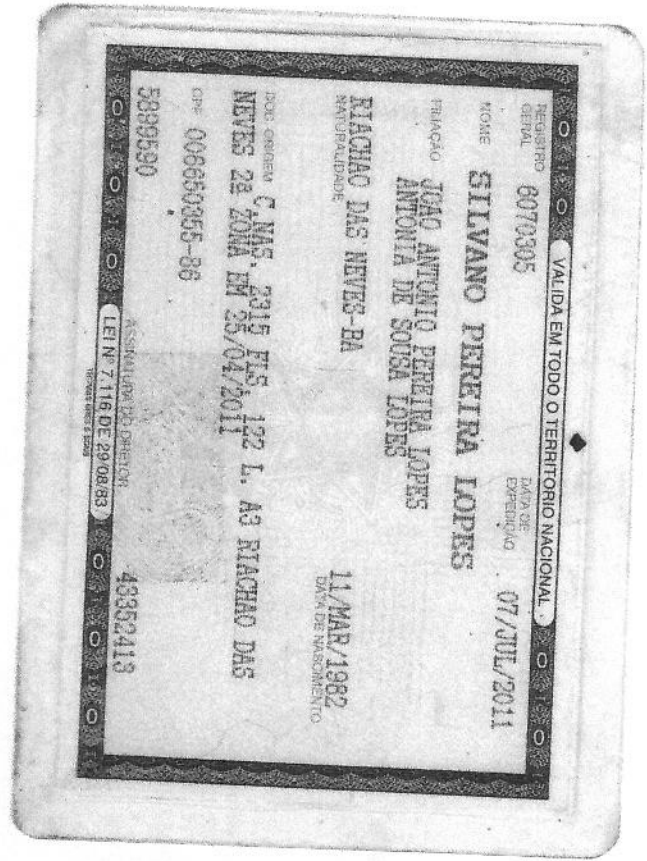
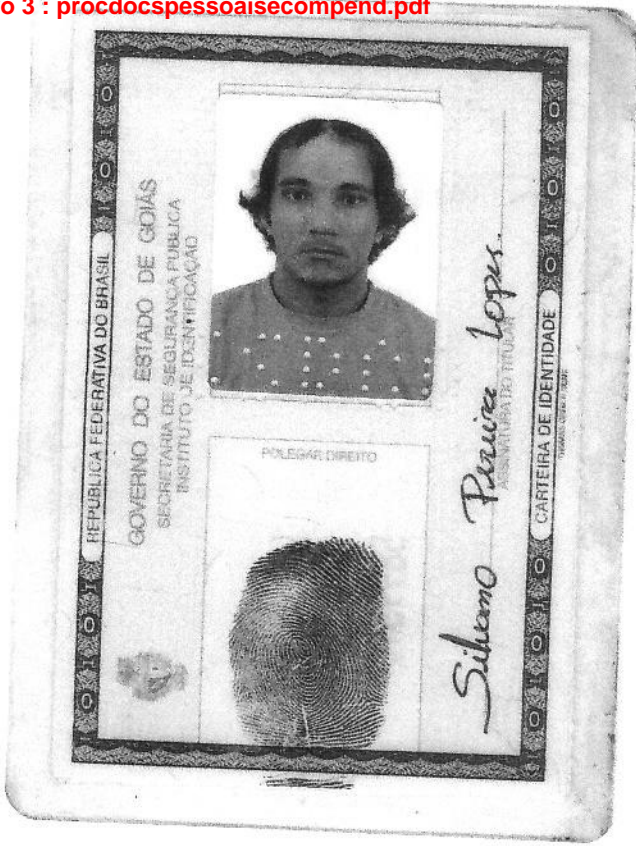
Rio Verde, 17 de outubro de 2014.



SILVANO PEREIRA LOPES

Rua Almiro de Moraes, 772 – Centro – Rio Verde/GO – CEP: 75901-150 - Fone: (64) 3623 6489

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.
CNPJ: 01.616.929/0001-02 - INSC. EST. 10.013.357-6
ENDEREÇO: RUA 70 Nº 155 QD 11 BAIRRO POPULAR
71600-000

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO CAETANO DOS SANTOS
USUÁRIO :
ENDEREÇO : 12
BAIRRO : SEIOR SERRA DOURADA Q 10 L 2/
CIDADE : RIO VERDE COD: 010 67.15.0270
CEP : 75900-000 FATURANº: 576551894-6 HIDRÔMETRO: A09S020540

DATA DE EMISSÃO: 10/06/2014
REFERÊNCIA: JUN/2014
CONTA Nº: 1529272-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CUSTO MÍNIMO FIXO	7,83
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	68,70
ATUALIZAÇÃO MONETARIA	2,07
MULTA ATRASO PAGAMENTO	3,69

VENCIMENTO: 26/06/2014 VALOR TOTAL (R\$): 82,29

LEITURA ANTERIOR: 653 DATA: 14/05/2014 CONSUMO FATURADO: 73 m³
LEITURA ATUAL: 676 DATA: 10/06/2014

TIPO DE CONSUMO FATURADO: MEDIDO CONSUMO ESTIMADO: 14 m³

HISTÓRICO DE CONSUMO (m³/mês)

DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	MÉDIA:
00024	00031	00029	00025	00024	00029	27

CATEGORIA / ECONOMIA / PESO
RESIDENCIAL
001/100

MENSAGEM
DIA NACIONAL DO HOMEM - 15 DE JULHO. LEMBRE-SE: A SAÚDE É SUA MAIOR CONQUISTA. CUIDE-SE! PREVINA-SE! VIVA MAIS E MELHOR. SE CRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS.

FATURAS NÃO PAGAS ATÉ O VENCIMENTO SERÃO ACRÉSCIDAS DE MULTA E ATUALIZAÇÃO MONETARIA DIARIA (JURO INFL) CONFORME REGULACAO DA ANR (RESOLUCOES Nº 247/2009 E 270/2005 CO).

INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR
Captação: VII A PROMISSAO
Decreto Federal nº 5.440/2005 - QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA

ATENDIMENTO AO CLIENTE LIGUE: **115**

Parâmetros	Cloro	Flúor	Turbidez	Cor	pH	Coliformes Totais	Coliformes Termotolerantes
Previsto	5	5	5	5	5	10	10
Realizado	14	1	14	14	14	14	14
Fora do Padrão	1	0	0	0	0	0	0

Previsto: número de amostras recomendado pela Portaria nº 2914/2012 do Ministério da Saúde
Realizado: número de amostras analisadas pela SANEAGO
Fora do padrão: número de amostras fora dos padrões estabelecidos pela Portaria nº 2914/2012 do Ministério da Saúde

Lei Federal nº 12.741/2012 - TRIBUTOS INCIDENTES NA FORMAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR

Serviços	Base de Cálculo (R\$)	Tributos	
		PIS 1,65%	Cofins 7,63%
Água	76,53	1,26	5,82
Esgoto	0,00	0,00	0,00


826600000002 822913795578 655189461529 927200000002

SANEAMENTO DE GOIÁS S/A
FATURA DE ÁGUA/ESGOTOS/SERVIÇOS

CIDADE : 010 - RIO VERDE
BAIRRO : SETOR SERRA DOURADA
CONTA Nº : 1529272-0
FATURA Nº: 576551894-6

REFERÊNCIA : JUN/2014
DATA VENCIMENTO : 26/06/2014
VALOR TOTAL (R\$) : 82,29
SUB SÉRIE: A VIA BANCO
(AUTENTICAÇÃO NO VERSO)

826600000002 822913795578 655189461529 927200000002





Romes de Paula e Silva

OAB-MG 150.457

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE FLORES DE GOIÁS-
GO**

PROCESSO Nº 0010752-39.2023.5.03.0156

ELINALDO FONSECA NEVES, brasileiro, solteiro, portador do RG nº MG-22.904.112, inscrito no CPF sob nº 602.235.543-59, residente e domiciliado à Rua Isolina de Carvalho, nº 580, Bairro Ipê Amarelo, na cidade de Frutal-MG, CEP 38206-146, mediante seu procurador que esta subscreve, Dr. Romes de Paula e Silva, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 150457, com escritório profissional na Rua Osvaldo Cruz, nº 168, na cidade de Frutal-MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação de seu crédito à título de honorários sucumbenciais concedido no processo trabalhista em epígrafe.

O requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de R\$ 1.451,29 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

Para tanto, anexa-se junto à esta petição o despacho com força de ofício proferido pela Vara do Trabalho de Frutal-MG, nos autos nº 0010752-39.2023.5.03.0156, com o fim de habilitar o crédito perante este juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Frutal-MG, 01 de outubro de 2024.

ROMES DE PAULA E SILVA
OAB MG Nº 150.457

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 164, Bairro Centro – Frutal / MG – CEP. 38.200-068
Fones: Romes (34) 9 9866 3203 / (34) 3423-3630 – romesps@hotmail.com / raadvoogados@outlook.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:14



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada) 0010752-39.2023.5.03.0156

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/09/2023

Valor da causa: R\$ 1.451,29

Partes:

AUTOR: ELINALDO FONSECA NEVES

ADVOGADO: ROMES DE PAULA E SILVA

RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FRUTAL
ATAIc 0010752-39.2023.5.03.0156
AUTOR: ELINALDO FONSECA NEVES
RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

DESPACHO Pje

Trata-se de processo em fase de execução, no qual a parte executada encontra-se em recuperação judicial.

Expeça-se certidão de habilitação no juízo recuperacional nos autos 367199-62.2012.8.09.0181.

Considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva, DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho para autorizar a habilitação do crédito trabalhista (valor devido à parte reclamante, honorários advocatícios e periciais e/ou verbas de terceiros) no juízo universal da recuperação judicial, nos seguintes termos:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2023

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 15/04/2023

Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

CREDOR: Elinaldo Fonseca Neves

ADVOGADO: Romes de Paula e Silva, CPF: 719.701.776-91, E-mail: raadvogados@outlook.com, OAB: MG 150457

Valor: R\$ 1.451,29;

Data da atualização: 07/12/2023

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA PROFERIDA em 07 dez. 2023 , ID 13f67f5.

Credor: Romes de Paula e Silva

Valor: R\$ 145,13

Natureza: honorários sucumbenciais.

Intime-se a parte exequente para providenciar a habilitação perante o administrador judicial.

FRUTAL/MG, 18 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS BARROSO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:15



Assinado eletronicamente por: MARCOS VINICIUS BARROSO - Juntado em: 18/04/2024 09:50:26 - b4b4331
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24041711361953400000190248868?instancia=1>
Número do processo: 0010752-39.2023.5.03.0156
Número do documento: 24041711361953400000190248868



Romes de Paula e Silva

OAB-MG 150.457

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE FLORES DE GOIÁS-
GO**

PROCESSO Nº 0010753-24.2023.5.03.0156

GILSON DE JESUS CAMARA BATISTA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 044.785.182.012-2, inscrito no CPF sob nº 610.783.903-80, residente e domiciliado à Rua Isolina de Carvalho, nº 580, Bairro Ipê Amarelo II, na cidade de Frutal-MG, CEP 38206-178, mediante seu procurador que esta subscreve, Dr. Romes de Paula e Silva, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 150457, com escritório profissional na Rua Osvaldo Cruz, nº 168, na cidade de Frutal-MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação de seu crédito à título de honorários sucumbenciais concedido no processo trabalhista em epígrafe.

O requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de R\$ 1.514,86 (mil quinhentos e quatorze reais e oitenta e seis centavos).

Para tanto, anexa-se junto à esta petição o despacho com força de ofício proferido pela Vara do Trabalho de Frutal-MG, nos autos nº 0010753-24.2023.5.03.0156, com o fim de habilitar o crédito perante este juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Frutal-MG, 01 de outubro de 2024.

ROMES DE PAULA E SILVA
OAB MG Nº 150.457

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 164, Bairro Centro – Frutal / MG – CEP. 38.200-068
Fones: Romes (34) 9 9866 3203 / (34) 3423-3630 – romesps@hotmail.com / raadvoogados@outlook.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:15



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada) 0010753-24.2023.5.03.0156

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/09/2023

Valor da causa: R\$ 1.451,29

Partes:

AUTOR: GILSON DE JESUS CAMARA BATISTA

ADVOGADO: ROMES DE PAULA E SILVA

RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FRUTAL
ATAIc 0010753-24.2023.5.03.0156
AUTOR: GILSON DE JESUS CAMARA BATISTA
RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

DESPACHO - PJe

Ante a manifestação das partes, **homologo a atualização dos cálculos de ID 60887f2 e fixo a execução em R\$1.662,40**, quantia atualizada até 22/05/2024, correspondente a:

Líquido ao reclamante.....R\$1.514,86;

Honorários advocatícios ao adv recte.....R\$147,54.

Em virtude disso, determino:

1. Mova, a Secretaria da Vara, o feito para a aba execução do PJe.

Trata-se de processo em fase de execução, no qual a parte executada encontra-se em recuperação judicial.

Considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva, DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho para autorizar a habilitação do crédito trabalhista (valor devido à parte reclamante e honorários advocatícios) no juízo universal da recuperação judicial, nos seguintes termos:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2023

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 29/04/2024

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
0367199.62.2012.8.09.0181

• CREDOR: GILSON DE JESUS CAMARA BATISTA, CPF: 610.783.903-

80

ADVOGADO: Romes de Paula E Silva, CPF: 719.701.776-91, OAB /MG 150457, E-mail: raadogados@outlook.com.

Valor: R\$1.514,86

Data da atualização: 22/05/2024

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA PROFERIDA em 07/12/2023 , ID 73f62f7.

• **CREDOR: ROMES DE PAULA E SILVA, CPF: 719.701.776-91**

Valor: R\$147,54

Natureza: honorários advocatícios

Intime-se a parte exequente para providenciar a habilitação perante o administrador judicial.

FRUTAL/MG, 04 de junho de 2024.

MARCOS VINICIUS BARROSO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCOS VINICIUS BARROSO - Juntado em: 04/06/2024 06:24:14 - a095627
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24060316093849500000193563250?instancia=1>
Número do processo: 0010753-24.2023.5.03.0156
Número do documento: 24060316093849500000193563250

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:15



Romes de Paula e Silva

OAB-MG 150.457

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE FLORES DE GOIÁS-
GO**

PROCESSO Nº 0010754-09.2023.5.03.0156

LAURILAN KAUE PINHEIRO PINTO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 056703092015-6, inscrito no CPF sob nº 622.352.753-54, residente e domiciliado à Rua Raul José Miziara, nº 470, Bairro Vila Esperança, na cidade de Frutal-MG, CEP 38204-154, mediante seu procurador que esta subscreve, Dr. Romes de Paula e Silva, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 150457, com escritório profissional na Rua Osvaldo Cruz, nº 168, na cidade de Frutal-MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação de seu crédito à título de honorários sucumbenciais concedido no processo trabalhista em epígrafe.

O requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de R\$ 1.540,25 (mil quinhentos e quarenta reais e vinte e cinco centavos).

Para tanto, anexa-se junto à esta petição o despacho com força de ofício proferido pela Vara do Trabalho de Frutal-MG, nos autos nº 0010754-09.2023.5.03.0156, com o fim de habilitar o crédito perante este juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Frutal-MG, 01 de outubro de 2024.

ROMES DE PAULA E SILVA
OAB MG Nº 150.457

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 164, Bairro Centro – Frutal / MG – CEP. 38.200-068
Fones: Romes (34) 9 9866 3203 / (34) 3423-3630 – romesps@hotmail.com / raadvoogados@outlook.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:15



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada) 0010754-09.2023.5.03.0156

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/09/2023

Valor da causa: R\$ 1.451,29

Partes:

AUTOR: LAURILAN KAUE PINHEIRO PINTO

ADVOGADO: ROMES DE PAULA E SILVA

RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FRUTAL
ATAIc 0010754-09.2023.5.03.0156
AUTOR: LAURILAN KAUE PINHEIRO PINTO
RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb30a91 proferido nos autos.

Trata-se de processo em fase de execução, no qual a parte executada encontra-se em recuperação judicial.

Desta feita, indefiro os pedido de id 2b21ff0.

Considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva, DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho para autorizar a habilitação do crédito trabalhista (valor devido à parte reclamante, honorários advocatícios e periciais e/ou verbas de terceiros) no juízo universal da recuperação judicial, nos seguintes termos:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2023

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 07/05/2024

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás,

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: processo número antigo 2012.0367.1991, e/ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181

CREDOR: LAURILAN KAUE PINHEIRO PINTO, CPF: 622.352.753-54

ADVOGADO: Romes de Paula E Silva ,(CPF: 719.701.776-91) (OAB: MG150457) (E-mail: raadvogados@outlook.com)

Valor: R\$ 1.540,25

Data da atualização: 07/06/2024

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA PROFERIDA em 14 dez. 2023 , ID 6c6fb51.

• Credor: Romes de Paula E Silva ,(CPF: 719.701.776-91) (OAB: MG150457) (E-mail: raadvogados@outlook.com)

Valor: R\$ 74,39

Natureza: honorários advocatícios•

Intime-se a parte exequente para providenciar a habilitação perante o administrador judicial.

FRUTAL/MG, 27 de setembro de 2024.

MARCOS VINICIUS BARROSO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:15



Assinado eletronicamente por: MARCOS VINICIUS BARROSO - Juntado em: 27/09/2024 18:06:41 - 79973b1
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24092718054202000000202329413?instancia=1>
Número do processo: 0010754-09.2023.5.03.0156
Número do documento: 24092718054202000000202329413



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada) 0010754-09.2023.5.03.0156

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/09/2023

Valor da causa: R\$ 1.451,29

Partes:

AUTOR: LAURILAN KAUE PINHEIRO PINTO

ADVOGADO: ROMES DE PAULA E SILVA

RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FRUTAL
ATAIc 0010754-09.2023.5.03.0156
AUTOR: LAURILAN KAUE PINHEIRO PINTO
RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID fb30a91 proferido nos autos.

Trata-se de processo em fase de execução, no qual a parte executada encontra-se em recuperação judicial.

Desta feita, indefiro os pedido de id 2b21ff0.

Considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva, DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho para autorizar a habilitação do crédito trabalhista (valor devido à parte reclamante, honorários advocatícios e periciais e/ou verbas de terceiros) no juízo universal da recuperação judicial, nos seguintes termos:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2023

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 07/05/2024

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás,

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: processo número antigo 2012.0367.1991, e/ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181

CREDOR: LAURILAN KAUE PINHEIRO PINTO, CPF: 622.352.753-54

ADVOGADO: Romes de Paula E Silva ,(CPF: 719.701.776-91) (OAB: MG150457) (E-mail: raadvogados@outlook.com)

Valor: R\$ 1.540,25

Data da atualização: 07/06/2024

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA PROFERIDA em 14 dez. 2023 , ID 6c6fb51.

• Credor: Romes de Paula E Silva ,(CPF: 719.701.776-91) (OAB: MG150457) (E-mail: raadvogados@outlook.com)

Valor: R\$ 74,39

Natureza: honorários advocatícios•

Intime-se a parte exequente para providenciar a habilitação perante o administrador judicial.

FRUTAL/MG, 27 de setembro de 2024.

MARCOS VINICIUS BARROSO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:16



Assinado eletronicamente por: MARCOS VINICIUS BARROSO - Juntado em: 27/09/2024 18:06:41 - 79973b1
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24092718054202000000202329413?instancia=1>
Número do processo: 0010754-09.2023.5.03.0156
Número do documento: 24092718054202000000202329413



Romes de Paula e Silva

OAB-MG 150.457

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE FLORES DE GOIÁS-
GO**

PROCESSO Nº 0010754-09.2023.5.03.0156

ROMES DE PAULA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº MG-3.661.358, inscrito no CPF sob nº 719.701.776-91, regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 150457, com escritório profissional na Rua Osvaldo Cruz, nº 168, na cidade de Frutal-MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação de seu crédito à título de honorários sucumbenciais concedido no processo trabalhista em epígrafe.

O requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de R\$ 74,39 (setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) à título de honorários advocatícios.

Para tanto, anexa-se junto à esta petição o despacho com força de ofício proferido pela Vara do Trabalho de Frutal-MG, nos autos nº 0010754-09.2023.5.03.0156, com o fim de habilitar o crédito perante este juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Frutal-MG, 01 de outubro de 2024.

ROMES DE PAULA E SILVA
OAB MG Nº 150.457

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 164, Bairro Centro – Frutal / MG – CEP. 38.200-068
Fones: Romes (34) 9 9866 3203 / (34) 3423-3630 – romesps@hotmail.com / raadvoogados@outlook.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:16



Romes de Paula e Silva

OAB-MG 150.457

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE FLORES DE GOIÁS-
GO**

PROCESSO Nº 0010752-39.2023.5.03.0156

ROMES DE PAULA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº MG-3.661.358, inscrito no CPF sob nº 719.701.776-91, regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 150457, com escritório profissional na Rua Osvaldo Cruz, nº 168, na cidade de Frutal-MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação de seu crédito à título de honorários sucumbenciais concedido no processo trabalhista em epígrafe.

O requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de R\$ 143,13 (cento e quarenta e três reais e treze centavos) à título de honorários advocatícios.

Para tanto, anexa-se junto à esta petição o despacho com força de ofício proferido pela Vara do Trabalho de Frutal-MG, nos autos nº 0010752-39.2023.5.03.0156, com o fim de habilitar o crédito perante este juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Frutal-MG, 01 de outubro de 2024.

ROMES DE PAULA E SILVA
OAB MG Nº 150.457

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 164, Bairro Centro – Frutal / MG – CEP. 38.200-068
Fones: Romes (34) 9 9866 3203 / (34) 3423-3630 – romesps@hotmail.com / raadvoogados@outlook.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:16



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada) 0010752-39.2023.5.03.0156

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/09/2023

Valor da causa: R\$ 1.451,29

Partes:

AUTOR: ELINALDO FONSECA NEVES

ADVOGADO: ROMES DE PAULA E SILVA

RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FRUTAL
ATAIc 0010752-39.2023.5.03.0156
AUTOR: ELINALDO FONSECA NEVES
RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

DESPACHO Pje

Trata-se de processo em fase de execução, no qual a parte executada encontra-se em recuperação judicial.

Expeça-se certidão de habilitação no juízo recuperacional nos autos 367199-62.2012.8.09.0181.

Considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva, DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho para autorizar a habilitação do crédito trabalhista (valor devido à parte reclamante, honorários advocatícios e periciais e/ou verbas de terceiros) no juízo universal da recuperação judicial, nos seguintes termos:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2023

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 15/04/2023

Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás, processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

CREDOR: Elinaldo Fonseca Neves

ADVOGADO: Romes de Paula e Silva, CPF: 719.701.776-91, E-mail: raadvogados@outlook.com, OAB: MG 150457

Valor: R\$ 1.451,29;

Data da atualização: 07/12/2023

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA PROFERIDA em 07 dez. 2023 , ID 13f67f5.

Credor: Romes de Paula e Silva

Valor: R\$ 145,13

Natureza: honorários sucumbenciais.

Intime-se a parte exequente para providenciar a habilitação perante o administrador judicial.

FRUTAL/MG, 18 de abril de 2024.

MARCOS VINICIUS BARROSO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:16



Assinado eletronicamente por: MARCOS VINICIUS BARROSO - Juntado em: 18/04/2024 09:50:26 - b4b4331
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24041711361953400000190248868?instancia=1>
Número do processo: 0010752-39.2023.5.03.0156
Número do documento: 24041711361953400000190248868



Romes de Paula e Silva

OAB-MG 150.457

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE FLORES DE GOIÁS-
GO**

PROCESSO Nº 0010753-24.2023.5.03.0156

ROMES DE PAULA E SILVA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº MG-3.661.358, inscrito no CPF sob nº 719.701.776-91, regularmente inscrito na OAB/MG sob o nº 150457, com escritório profissional na Rua Osvaldo Cruz, nº 168, na cidade de Frutal-MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação de seu crédito à título de honorários sucumbenciais concedido no processo trabalhista em epígrafe.

O requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de R\$ 147,54 (setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) à título de honorários advocatícios.

Para tanto, anexa-se junto à esta petição o despacho com força de ofício proferido pela Vara do Trabalho de Frutal-MG, nos autos nº 0010753-24.2023.5.03.0156, com o fim de habilitar o crédito perante este juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Frutal-MG, 01 de outubro de 2024.

ROMES DE PAULA E SILVA
OAB MG Nº 150.457

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, nº 164, Bairro Centro – Frutal / MG – CEP. 38.200-068
Fones: Romes (34) 9 9866 3203 / (34) 3423-3630 – romesps@hotmail.com / raadvoogados@outlook.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:17



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumário (Alçada) 0010753-24.2023.5.03.0156

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/09/2023

Valor da causa: R\$ 1.451,29

Partes:

AUTOR: GILSON DE JESUS CAMARA BATISTA

ADVOGADO: ROMES DE PAULA E SILVA

RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FRUTAL
ATAIc 0010753-24.2023.5.03.0156
AUTOR: GILSON DE JESUS CAMARA BATISTA
RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

DESPACHO - PJe

Ante a manifestação das partes, **homologo a atualização dos cálculos de ID 60887f2 e fixo a execução em R\$1.662,40**, quantia atualizada até 22/05/2024, correspondente a:

Líquido ao reclamante.....R\$1.514,86;

Honorários advocatícios ao adv recte.....R\$147,54.

Em virtude disso, determino:

1. Mova, a Secretaria da Vara, o feito para a aba execução do PJe.

Trata-se de processo em fase de execução, no qual a parte executada encontra-se em recuperação judicial.

Considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva, DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho para autorizar a habilitação do crédito trabalhista (valor devido à parte reclamante e honorários advocatícios) no juízo universal da recuperação judicial, nos seguintes termos:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2023

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 29/04/2024

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL:
0367199.62.2012.8.09.0181

• CREDOR: GILSON DE JESUS CAMARA BATISTA, CPF: 610.783.903-

80

ADVOGADO: Romes de Paula E Silva, CPF: 719.701.776-91, OAB /MG 150457, E-mail: raadogados@outlook.com.

Valor: R\$1.514,86

Data da atualização: 22/05/2024

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA PROFERIDA em 07/12/2023 , ID 73f62f7.

• **CREDOR: ROMES DE PAULA E SILVA, CPF: 719.701.776-91**

Valor: R\$147,54

Natureza: honorários advocatícios

Intime-se a parte exequente para providenciar a habilitação perante o administrador judicial.

FRUTAL/MG, 04 de junho de 2024.

MARCOS VINICIUS BARROSO
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCOS VINICIUS BARROSO - Juntado em: 04/06/2024 06:24:14 - a095627
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24060316093849500000193563250?instancia=1>
Número do processo: 0010753-24.2023.5.03.0156
Número do documento: 24060316093849500000193563250

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:17



JOÃO BATISTA BARROS
ADVOGADO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE
FLORES/GOIÁS.

Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181

Natureza: Recuperação Judicial

RANDAL JULIANO PRUDENCIO DOURADO, devidamente qualificada nos Autos de Aça o Trabalhista sob número **0001154-14.2013.5.23.0008**, que tramita 8ª. Vara do Trabalho de Cuiabá/MT-TRT23, em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência, manifestar e requerer o que segue.

O Exequente moveu Ação trabalhista em desfavor de PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, houve a condenação em verbas trabalhistas, conforme se vê abaixo e, até a presente data não foram devidamente quitadas.

No "evento 517" houve a juntada de cálculos atualizados da dívida trabalhista, ocorre que o TRT23, 8ª. Vara, homologou os cálculos de acordo com o estabelecida na Lei de falências, assim, tendo em vista que a Executada – **PRELUDIO AGROPECUARIA está em RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, recuperação esta que tramita na Comarca de FLORES/GO, Processo: 0367199.62.2012.8.09.0181, o Exequente vem requerer a **HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS** para que figure na

**RUA 5, 691, ED. THE PRIME TAMANDARÉ OFFICE, SALA 309 – SETOR OESTE
Cep:74.115.060-GOIÂNIA-GOIÁS Fone:(62)3086-1566 Cel.(62) 9.9955 2565
e-mails: jbarrosadv@hotmail.com**

lista dos credores e consequente recebimento dos mesmos, de acordo com a Decisão e cálculos homologados que seguem em anexo.

Os créditos devidamente atualizados de acordo com a legislação, atingiram o valor de R\$18.208,03 (dezoito mil, duzentos e oito reais e tres centavos), conforme cálculos em anexo.

Segue também em anexo procuração do patrono.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Flores de Goiás, Goiás, 07 de outubro de 2024.

Assinado digitalmente

JOÃO BATISTA BARROS
OAB/GO 32.623A

Anexo:

Despacho TRT23;
Planilha de Cálculos TRT23;
Procuração.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001154-14.2013.5.23.0008

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/09/2013

Valor da causa: R\$ 17.381,35

Partes:

RECLAMANTE: RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO

ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS

RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: CRISTIANO CARMO CEZARIO

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

INTERESSADO: UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL *

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:17



JOÃO BATISTA BARROS
ADVOGADO


PROCURAÇÃO

RANDALL JULIANO PRUDÊNCIO DOURADO, brasileiro, solteiro, CPF nº. 558.999.601-59 e do RG nº 000615762-SSP/MS, CTPS 15 867, com endereço na Rua J nº 13, Bloco B, apartamento 101 – Bairro Araés, Cuiabá-MT, CEP.78005 640, por este instrumento de mandato, ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado **JOÃO BATISTA BARROS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/GO nº. 32.623A, com escritório nesta cidade, na Rua C 126, quadra 239, lote 16 - Bairro Jardim América, CEP 74.255-300, Goiânia-Goiás, onde receberá as notificações e intimações de estilo.

PODERES:

Para que o mesmo, com poderes das cláusulas ad judicium e ad negotia, inclusive os do Art. 38 in fine do CPC, representar, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo para tanto, com os poderes retro mencionados, representá-la em audiência de conciliação e instrução e julgamento, na área civil, requerer, transigir, firmar acordos em juízo ou fora dele, desistir, juntar documentos, confessar, receber e dar quitação, concordar com cálculos, declarações, contas e avaliações, adjudicar, arrematar dar em garantia, nomear ou desistir da ouvida de testemunhas, variar de ações e mover medidas incidentais, fazer e encaminhar recursos para qualquer Tribunal, e em fim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, especialmente para propor Reclamação Trabalhista, no todo ou em parte, os poderes aqui outorgados.

Goiânia/Go., 21 de agosto de 2013.


RANDALL JULIANO PRUDÊNCIO DOURADO
Outorgante

RUA C 126, QDA. 239, LOTE 16 – JARDIM AMÉRICA
CEP: 74.255-300 – GOIÂNIA- GOIÁS
Fone: (62) 3087-9393 - Cel. (62) 9955-2565 - (65) 9983 7500
e-mail: jbbarroadv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: JOAO BATISTA BARROS - 19/09/2013 10:04:10 - 1290445
<https://pje.trt23.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=13091910041079000000001276942>
Número do processo: 0001154-14.2013.5.23.0008 ID. 1290445 - Pág. 1
Número do documento: 13091910041079000000001276942

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:17



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0001154-14.2013.5.23.0008

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/09/2013

Valor da causa: R\$ 17.381,35

Partes:

RECLAMANTE: RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO

ADVOGADO: JOAO BATISTA BARROS

RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: CRISTIANO CARMO CEZARIO

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

INTERESSADO: UNIÃO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA FEDERAL *

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:17



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PJE - PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - 23ª REGIÃO
8ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ
ATSum 0001154-14.2013.5.23.0008
RECLAMANTE: RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO
RECLAMADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

Vistos, etc.

1. HOMOLOGO os novos cálculos de liquidação apresentados pela Secretaria de Contadoria deste Regional ([ID. cbb966f](#)).
2. Após, intimem-se as partes para, no prazo de 08 (oito) dias, querendo, manifestarem-se acerca dos novos cálculos de liquidação apresentados pela Secretaria de Contadoria deste Regional ([ID. cbb966f](#)), sob pena de preclusão e de presunção de concordância.
3. Dê-lhes ciência que eventual inconformismo/impugnação aos cálculos de liquidação deverá ser discriminado de forma fundamentada, indicando os itens, parcelas e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão.

CUIABA/MT, 25 de setembro de 2024.

JOAO LUCAS PARETA DEGRAF
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Documento assinado eletronicamente por JOAO LUCAS PARETA DEGRAF, em 25/09/2024, às 17:20:15 - c99a645
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24092516491524900000037524991?instancia=1>
Número do processo: 0001154-14.2013.5.23.0008
Número do documento: 24092516491524900000037524991

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:17



Processo: 0001154-14.2013.5.23.0008
Cálculo: 173392

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO**

Reclamado: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **17/10/2012 a 03/01/2013**

Data Ajuizamento: **19/09/2013**

Data Liquidação: **19/09/2013**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	1.800,00	0,00	1.800,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	900,00	0,00	900,00
FÉRIAS + 1/3	800,00	0,00	800,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	400,00	0,00	400,00
HORAS EXTRAS 50%	3.497,72	0,00	3.497,72
SALÁRIO	3.780,00	0,00	3.780,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALÁRIO	1.890,00	0,00	1.890,00
13º SALÁRIO	450,00	0,00	450,00
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	75,00	0,00	75,00
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.800,00	0,00	1.800,00
FGTS 8%	459,82	0,00	459,82
Total	15.852,54	0,00	15.852,54

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 48,75%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	15.392,72
FGTS	459,82
Bruto Devido ao Reclamante	15.852,54
DEPÓSITO FGTS	(459,82)
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(599,29)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	(1.059,11)
Líquido Devido ao Reclamante	14.793,43

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	14.793,43
DEPÓSITO FGTS	459,82
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.510,68
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	17.763,93
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	444,10
Total Devido pelo Reclamado	18.208,03

POR QUESTÕES TÉCNICAS, CONSTA LIQUIDAÇÃO 19/09/2013 (AJUIZAMENTO). ENTRETANTO, A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS DE MORA FORAM LIMITADOS À DATA DO PEDIDO DE REC. JUDICIAL (10/10/2012).

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Prazo do aviso prévio apurado segundo a Lei nº 12.506/2011.
2. Valores corrigidos pelo índice 'Sem Correção', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST.
3. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 20% durante todo o período.
4. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
5. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas a anos anteriores ao ano da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988) e através da 'tabela progressiva mensal', vigente no mês da liquidação, para ocorrências relativas ao ano da liquidação (Art. 12-B da Lei nº 7.713/1988).
6. Sem incidência de juros a partir de 19/09/2013.
7. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.

Processo: 0001154-14.2013.5.23.0008
Cálculo: 173392

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **RANDALL JULIANO PRUDENCIO DOURADO**

Reclamado: **PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Período do Cálculo: **17/10/2012 a 03/01/2013**

Data Ajuizamento: **19/09/2013**

Data Liquidação: **19/09/2013**

Histórico Salarial

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL		
MÊS/ANO	BASE INSS	SALARIO
10/2012	900,00	1.800,00
11/2012	1.800,00	1.800,00
12/2012	2.048,80	1.800,00
01/2013	1.800,00	1.800,00

Demonstrativo de Verbas

Nome: **AVISO PRÉVIO**

Período: **17/10/2012 a 03/01/2013**

Incidência **FGTS**

Comentário -

(((SALARIO) / 30,0000) X 1,00000000) X APURADA)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
03 a 03/01/2013	1.800,00	30,0000	1,00000000	30,0000	Não	1.800,00	0,00	1.800,00	1,000000000	1.800,00
Total										1.800,00

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO**

Período: **17/10/2012 a 03/01/2013**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((AVISO PRÉVIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2013	1.800,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	900,00	0,00	900,00	1,000000000	900,00
Total										900,00

Nome: **FÉRIAS + 1/3**

Período: **17/10/2012 a 03/01/2013**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((SALARIO) / 12,0000) X 1,33333333) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
03 a 03/01/2013	1.800,00	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	800,00	0,00	800,00	1,000000000	800,00
Total										800,00

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3**

Período: **17/10/2012 a 03/01/2013**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2013	800,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	400,00	0,00	400,00	1,000000000	400,00
Total										400,00

Nome: **HORAS EXTRAS 50%**

Período: **17/10/2012 a 03/01/2013**

Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((SALARIO) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
17 a 31/10/2012	1.800,00	220,0000	1,50000000	58,0000	Não	711,82	0,00	711,82	1,000000000	711,82
01 a 30/11/2012	1.800,00	220,0000	1,50000000	104,0000	Não	1.276,36	0,00	1.276,36	1,000000000	1.276,36
01 a 31/12/2012	1.800,00	220,0000	1,50000000	115,0000	Não	1.411,36	0,00	1.411,36	1,000000000	1.411,36
01 a 03/01/2013	1.800,00	220,0000	1,50000000	8,0000	Não	98,18	0,00	98,18	1,000000000	98,18
Total										3.497,72

Nome: **SALÁRIO**

Período: **01/11/2012 a 03/01/2013**

Incidência **Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((SALARIO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2012	1.800,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.800,00	0,00	1.800,00	1,000000000	1.800,00
01 a 31/12/2012	1.800,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.800,00	0,00	1.800,00	1,000000000	1.800,00
01 a 03/01/2013	1.800,00	1,0000	1,00000000	0,1000	Não	180,00	0,00	180,00	1,000000000	180,00
Total										3.780,00

Cálculo liquidado por VALERIA CHAVAGLIA PIMENTEL GATTASS na versão 2.13.0 em 18/09/2024 às 14:28:15.

Pág. 4 de 8

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE SALÁRIO**

Período: **01/11/2012 a 03/01/2013**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2013	-	-	-	-	-	1.890,00	0,00	1.890,00	1,000000000	1.890,00
Total										1.890,00

Nome: **13º SALÁRIO**

Período: **17/10/2012 a 03/01/2013**

Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

Comentário -

(((SALARIO) / 12,0000) X 1,00000000) X QUANTIDADE										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2012	1.800,00	12,0000	1,00000000	2,0000	Não	300,00	0,00	300,00	1,000000000	300,00
03 a 03/01/2013	1.800,00	12,0000	1,00000000	1,0000	Não	150,00	0,00	150,00	1,000000000	150,00
Total										450,00

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**

Período: **17/10/2012 a 03/01/2013**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2013	150,00	1,0000	0,50000000	1,0000	Não	75,00	0,00	75,00	1,000000000	75,00
Total										75,00

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**

Período: **17/10/2012 a 03/01/2013**

Incidência **Não há.**

Comentário -

(((SALARIO) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 03/01/2013	1.800,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	1.800,00	0,00	1.800,00	1,000000000	1.800,00
Total										1.800,00

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 10/2012 a 01/2013

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

Ocorrência	Base	Alíquota	Devido	Recolhido	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	Juros	Total
10/2012	711,82	8%	56,95	0,00	56,95	1,000000000	56,95	0,00	56,95
11/2012	1.276,36	8%	102,11	0,00	102,11	1,000000000	102,11	0,00	102,11
12/2012	1.711,36	8%	136,91	0,00	136,91	1,000000000	136,91	0,00	136,91
01/2013	2.048,18	8%	163,85	0,00	163,85	1,000000000	163,85	0,00	163,85
Total							459,82	0,00	459,82

Demonstrativo de Contribuição Social

Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 17/10/2012 a 03/01/2013

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (DESCONTAR DO PRINCIPAL)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
10/2012	900,00	8,00 %	430,78	72,00	711,82	1.611,82	9,00 %	64,06	1,000000000	64,06
11/2012	1.800,00	9,00 %	430,78	162,00	3.076,36	4.876,36	11,00 %	268,78	1,000000000	268,78
12/2012	2.048,80	11,00 %	430,78	225,37	3.211,36	5.260,16	11,00 %	205,41	1,000000000	205,41
12/2012	512,20	8,00 %	430,78	40,98	300,00	812,20	8,00 %	24,00	1,000000000	24,00
01/2013	1.800,00	9,00 %	457,49	162,00	278,18	2.078,18	9,00 %	25,04	1,000000000	25,04
01/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	150,00	150,00	8,00 %	12,00	1,000000000	12,00
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)									Total	599,29

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2012	900,00	8,00 %	430,78	72,00	711,82	1.611,82	9,00 %	64,06	1,000000000	64,06	4,12	-	68,18
11/2012	1.800,00	9,00 %	430,78	162,00	3.076,36	4.876,36	11,00 %	268,78	1,000000000	268,78	15,83	-	284,61
12/2012	2.048,80	11,00 %	430,78	225,37	3.211,36	5.260,16	11,00 %	205,41	1,000000000	205,41	10,86	-	216,27
12/2012	512,20	8,00 %	430,78	40,98	300,00	812,20	8,00 %	24,00	1,000000000	24,00	1,41	-	25,41

Cálculo liquidado por VALERIA CHAVAGLIA PIMENTEL GATTASS na versão 2.13.0 em 18/09/2024 às 14:28:15.

Pág. 6 de 8

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total	
01/2013	1.800,00	9,00 %	457,49	162,00	278,18	2.078,18	9,00 %	25,04	1,000000000	25,04	1,20	-	26,24	
01/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	150,00	150,00	8,00 %	12,00	1,000000000	12,00	0,57	-	12,57	
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)										Total	599,29	33,99	0,00	633,28

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: HORAS EXTRAS 50% + SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2012	711,82	20,0000 %	142,36	1,000000000	142,36	9,16	-	151,52
11/2012	3.076,36	20,0000 %	615,27	1,000000000	615,27	36,23	-	651,50
12/2012	3.211,36	20,0000 %	642,27	1,000000000	642,27	33,97	-	676,24
12/2012	300,00	20,0000 %	60,00	1,000000000	60,00	3,53	-	63,53
01/2013	278,18	20,0000 %	55,64	1,000000000	55,64	2,67	-	58,31
01/2013	150,00	20,0000 %	30,00	1,000000000	30,00	1,44	-	31,44
Observação: C = A x B				Total	1.545,54	87,00	0,00	1.632,54

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: HORAS EXTRAS 50% + SALÁRIO + 13º SALÁRIO								
Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
10/2012	711,82	3,0000 %	21,35	1,000000000	21,35	1,37	-	22,72
11/2012	3.076,36	3,0000 %	92,29	1,000000000	92,29	5,43	-	97,72
12/2012	3.211,36	3,0000 %	96,34	1,000000000	96,34	5,09	-	101,43
12/2012	300,00	3,0000 %	9,00	1,000000000	9,00	0,53	-	9,53
01/2013	278,18	3,0000 %	8,35	1,000000000	8,35	0,40	-	8,75
01/2013	150,00	3,0000 %	4,50	1,000000000	4,50	0,21	-	4,71
Observação: C = A x B				Total	231,83	13,03	0,00	244,86

eSocial - Evento S-2500

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS
10/2012	711,82	0,00	711,82
11/2012	3.076,36	0,00	1.276,36
12/2012	3.211,36	300,00	1.711,36
01/2013	278,18	150,00	2.048,18

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendarío Anteriores ao do Recebimento - 17/10/2012 a 31/12/2012

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Base(s): HORAS EXTRAS 50% + SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
7.299,54	-	4	562,25	0,00	0,00	0,00	-	-	6.737,29	0,00 à 6.843,12	0,00 %	0,00	0,00

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos ao Ano-Calendarío do Recebimento - 01/01/2013 a 03/01/2013

Nome: TRIBUTAÇÃO NORMAL

Base(s): HORAS EXTRAS 50% + SALÁRIO + 13º SALÁRIO

Verbas	Juros	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
428,18	-	37,04	0,00	0,00	0,00	-	-	391,14	0,00 à 1.710,78	0,00 %	0,00	0,00
Total Devido												0,00

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Teto (D)	Total (E)
19/09/2013	17.763,93	2,00 %	10,64	-	355,28

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado

Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
19/09/2013	17.763,93	0,50 %	638,46	88,82

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
19/09/2013	444,10	0,00	444,10

Cálculo liquidado por VALERIA CHAVAGLIA PIMENTEL GATTASS na versão 2.13.0 em 18/09/2024 às 14:28:15.

Pág. 8 de 8



Documento assinado eletronicamente por JULIANA CARAM GUIMARAES, em 23/09/2024, às 13:48:22 - cbb966f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO:37115425000156
<https://pje.trt23.jus.br/pjekz/validacao/24092313482165200000037486841?instancia=1>
Número do processo: 0001154-14.2013.5.23.0008
Número do documento: 24092313482165200000037486841

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS, DO ESTADO DE GOIÁS.

CLODOALDO DA SILVA BARROS, qualificado nos autos do incidente de habilitação suprarreferenciado, por seu advogado, vem à elevada presença de Vossa Excelência requerer a intimação do Sr. Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e outras – “em Recuperação Judicial”, para informar sobre a colocação e previsão de pagamento do crédito trabalhista ao peticionário, já incluso no quadro geral de credores trabalhistas, conforme incidente de habilitação nº 5694541-69.2021.8.09.0181.

Termos em que, pede deferimento.

Flores de Goiás, 02 de outubro de 2024.

Ivan Inácio Botega | 16 99241-4898

OAB/SP 323.719



Romes de Paula e Silva

OAB-MG 150.457

**AO DOUTO JUÍZO DA VARA DE TRABALHO DE FLORES DE GOIÁS-
GO**

PROCESSO N° 0010753-24.2023.5.03.0156

GEOVANO BATISTA SERRA DINIZ, brasileiro, solteiro, portador do RG n° 05803059216-3, inscrito no CPF sob n° 082.680.843-32, residente e domiciliado à Rua Prata, n° 1912, Bairro Ipê Amarelo, na cidade de Frutal-MG, CEP 38206-146, mediante seu procurador que esta subscreve, Dr. Romes de Paula e Silva, advogado regularmente inscrito na OAB/MG sob o n° 150457, com escritório profissional na Rua Osvaldo Cruz, n° 168, na cidade de Frutal-MG, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a habilitação de seu crédito à título de honorários sucumbenciais concedido no processo trabalhista em epígrafe.

O requerente é credor da empresa em Recuperação Judicial na importância de R\$ 1.451,29 (mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).

Para tanto, anexa-se junto à esta petição o despacho com força de ofício proferido pela Vara do Trabalho de Frutal-MG, nos autos n° 0010753-24.2023.5.03.0156, com o fim de habilitar o crédito perante este juízo.

Termos em que,
Pede deferimento.

Frutal-MG, 09 de outubro de 2024.

ROMES DE PAULA E SILVA
OAB MG N° 150.457

Endereço: Rua Osvaldo Cruz, n° 164, Bairro Centro – Frutal / MG – CEP. 38.200-068
Fones: Romes (34) 9 9866 3203 / (34) 3423-3630 – romesps@hotmail.com / raadogados@outlook.com

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:17



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0010751-54.2023.5.03.0156

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/09/2023

Valor da causa: R\$ 1.450,29

Partes:

AUTOR: GEOVANIO BATISTA SERRA DINIZ

ADVOGADO: ROMES DE PAULA E SILVA

RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FRUTAL
ATSum 0010751-54.2023.5.03.0156
AUTOR: GEOVANO BATISTA SERRA DINIZ
RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

Trata-se de processo em fase de execução, no qual a parte executada encontra-se em recuperação judicial.

Considerando que os cálculos não comportam mais alteração, de modo que a conta é definitiva, DOU FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho para autorizar a habilitação do crédito trabalhista (valor devido à parte reclamante, honorários advocatícios e periciais e/ou verbas de terceiros) no juízo universal da recuperação judicial, nos seguintes termos:

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 27/09/2023

DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO: 15/08/2024

JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás,

PROCESSO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: processo número antigo 2012.0367.1991, e ou, número novo 367199-62.2012.8.09.0181

CREDOR: GEOVANO BATISTA SERRA DINIZ , CPF: 082.680.843-32

ADVOGADO: Romes de Paula E Silva (CPF: 719.701.776-91), (OAB: MG150457)
(E-mail: raadvogados@outlook.com)

Valor: R\$1.451,29,

Data da atualização: 17 nov. 2023

Natureza: créditos trabalhistas decorrentes de SENTENÇA PROFERIDA em 17 nov. 2023 , ID 64569c2.

Intime-se a parte exequente para providenciar a habilitação perante o administrador judicial.

FRUTAL/MG, 01 de outubro de 2024.

MARCOS VINICIUS BARROSO
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



Assinado eletronicamente por: MARCOS VINICIUS BARROSO - Juntado em: 01/10/2024 20:34:10 - 9902735
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/24100113490233500000202520395?instancia=1>
Número do processo: 0010751-54.2023.5.03.0156
Número do documento: 24100113490233500000202520395

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ESTOQUE DE PRODUTO FINAL. NÃO ESSENCIALIDADE AO PROCESSO PRODUTIVO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento da essencialidade do estoque de etanol para a atividade de empresa em recuperação judicial, permitindo a penhora para satisfação de crédito extraconcursal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o estoque de etanol pode ser considerado bem de capital essencial à atividade empresarial e se a penhora deve ser obstada pelo juízo da recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O produto final do processo produtivo, como o etanol, não se enquadra no conceito de bem de capital essencial, conforme jurisprudência do STJ.

4. A recuperação judicial não impede atos constitutivos para a satisfação de créditos extraconcursais, exaurido o período de blindagem e não recaindo àqueles sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: "1. Produto final comercializado pela empresa não constitui bem de capital essencial para a atividade empresarial. 2. A penhora de bem para créditos extraconcursais não está sujeita à recuperação judicial após o fim do período de blindagem e se não recair sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 47, art. 49, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.991.989/MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 03.05.2022, DJe 05.05.2022.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível
Gabinete do Desembargador
Fernando Braga Viggiano



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5767491-32.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES : CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS

AGRAVADA : MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VOTO

Conforme relatado, trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, com pedido de antecipação da tutela recursal (efeito ativo), interposto por **CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A** contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da Vara Judicial da comarca de Flores de Goiás, Dr. Heron José Castro Veiga, na Recuperação Judicial n. 0367199-62.2012.8.09.0181, requerida pelas agravantes.

O *decisum*, no ponto agravado, está assim fundamentado (evento 477 dos Autos principais n. 0367199-62.2012.8.09.0181):

"EVENTO N. 416

Vejo que se trata de credor extraconcursal (MBALAW), o qual aponta que o juízo da execução individual (cumprimento de sentença nº 0038929-98.2020.8.26.0100 – 31ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo), optou por consultar este juízo recuperacional sobre a essencialidade do estoque de álcool, objeto do pedido de penhora na origem.

Pois bem.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça já se pacificou no sentido de que o produto final do processo produtivo da empresa em recuperação judicial **não é bem essencial**. Precedentes: **'Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo**

empresário' - (STJ - REsp n. 1.991.989/MA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022).

Ademais, o crédito extraconcursal não está sujeito aos efeitos da RJ, de modo que, exaurido o período de blindagem, como é o caso, **não compete a este juízo obstar atos constritivos realizados na equalização de créditos extraconcursais**. Precedente: **(STJ - REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023)**.

Cabe destacar que *'remanesce incólume o dever do Juízo em que se processa a execução individual de crédito extraconcursal de bem observar o princípio da menor onerosidade, a fim de que a satisfação do débito exequendo se dê na forma menos gravosa ao devedor, podendo obter, em cooperação do Juízo da recuperação judicial, as informações que reputar relevantes e necessárias'* (REsp n. 2.057.372/MT, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, julgado em 11/4/2023, DJe de 13/4/2023.).

Eventual excesso de penhora, conforme alegado (ev. 467), também deve ser apreciado pelo juízo da execução.

Oficie-se.”

Nas razões do agravo de instrumento, as recorrentes, após sintetizarem o histórico processual, defendem, inicialmente, que o estoque de etanol objeto do pedido de penhora no juízo da execução individual é essencial para a manutenção de suas atividades e para o cumprimento das obrigações do Plano de Recuperação Judicial, de modo que *“a discussão sobre o conceito de bem de capital essencial manejada pelo credor extraconcursal não pode ser priorizada em face da coletividade dos credores, sobe pena de violação do Princípio da Preservação da Empresa esculpido no artigo 47 da LRF” (sic)*.

Aduzem, outrossim, que não é razoável *“permitir que se penhore o etanol no estoque das agravantes para fins de pagamento de valores a único credor e ainda, inviabilizar suas atividades e o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial perante a coletividade dos credores” (sic)*.

Alegam, ainda, que *“o precedente do Superior Tribunal de Justiça utilizado na decisão agravada, não tem enquadramento no que tange ao comércio de etanol” (sic)*, uma vez que esse *“não pode ser equiparado a outros itens produzidos por outras empresas que são guardados em estoque, com o único intuito de garantir cédulas de empréstimos” (sic)* já que *“a distinção é notória, pois o combustível é produzido e imediatamente revendido, com o único intuito de gerar receitas que permitam a manutenção da atividade empresarial” (sic)*.

Sustentam, também, que *“não é razoável que os bens que produzem o produto final sejam essenciais e o produto final, que é o gerador de renda e vai propiciar o pagamento dos credores não seja essencial. É totalmente contraditório e ineficaz ao princípio da Preservação da Empresa” (sic)*.

Aduzem que *“uma empresa em recuperação judicial somente vai conseguir honrar os compromissos junto aos credores, caso hajam receitas da venda do produto e/ou serviço que é seu objeto empresarial. Assim, caso não sejam considerados essenciais os bens de consumo (ou produto final) de empresas em recuperação judicial, fatalmente TODOS os processos de recuperação judicial serão convolados em falência!” (sic)*.

Afirmam que “*não se desconhece do artigo 49, parágrafo 3º, da LRF, que tão somente considera essenciais os bens de capital e não os bens de consumo (produto final), mas tal disposição é falha e incorreta por parte do legislador de regência, que acabou por inviabilizar qualquer soerguimento pretendido*” (sic).

Verberam que “*é completamente impossível manter a fonte produtora, o emprego dos funcionários, os interesse dos credores, com estímulo a atividade econômica, sem as recuperandas puderem gerar renda com o produto final que não é considerado essencial para a manutenção das atividades*” (sic), de forma que, “*não tendo as agravantes a possibilidade de ter o produto etanol para comercializar e gerar renda, é impossível cumprir os preceitos primordiais da recuperação judicial previstos no artigo supra mencionado*” (sic).

Por fim, reclamam que “*não é razoável considerar como essencial tão somente os bens necessários para a produção dos bens de consumo (produto final), sob pena de inviabilizar qualquer soerguimento e propiciar a convolação das empresas em recuperação em falência*” (sic).

Por essas razões, pugnam pelo provimento do agravo de instrumento, para reformar a decisão recorrida, “*reconhecendo a essencialidade do estoque de etanol das agravantes*” (sic).

Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal, **conheço** do agravo de instrumento.

Como é cediço, em sede de agravo de instrumento, a decisão deste Tribunal de Justiça precisa cingir-se à análise de existência ou inexistência de ilegalidade ou teratologia no que restou decidido no juízo *a quo*.

Deve este Tribunal, portanto, limitar-se ao exame do acerto ou desacerto da decisão prolatada em primeira instância, não podendo extrapolar o seu âmbito a matéria estranha ao ato judicial recorrido, sob pena de supressão de um grau de jurisdição.

Neste sentido, Humberto Theodoro Júnior discorre:

“A matéria transferida ao exame do Tribunal é unicamente a versada no decisório recorrido. Não cabe à instância superior, a pretexto de julgamento do agravo, apreciar ou rever outros termos ou atos do processo.” (*in* “Recursos – Direito Processual ao Vivo”, volume 2, Rio de Janeiro, Editora Aide, 1991, p. 22)

Com a mesma linha de raciocínio, aliás, é a iterativa jurisprudência desta Corte de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PARA CONCESSÃO DE AUXÍLIO DE AUXÍLIO-DOENÇA. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO NÃO COMPROVADA. **1. O Agravo de Instrumento é um recurso secundum eventum litis, por meio do qual se admite ao órgão ad quem analisar apenas o acerto ou desacerto da decisão agravada, avaliando a existência de ilegalidade, teratologia ou abusividade, sendo vedada a abordagem de matéria que ainda não tenha sido apreciada pelo magistrado a quo, sob pena de indevida supressão de instância.** 2. Dentro desse balizamento, revela-se acertada a decisão agravada que indeferiu a liminar para a prorrogação do auxílio-doença, porquanto não provada a verossimilhança das alegações, isto é, a incapacidade laboral a partir do acervo documental colacionado. 3. Os receituários médicos acostados estão desatualizados, ao passo que o relatório médico mais recente se limita a solicitar perícia para fins previdenciários, sem atestar a incapacidade para o trabalho. Por

fim, a conclusão judicial combatida teve como base laudo médico judicial produzido em outro processo, no qual o expert concluiu que a pericianda não se encontra em situação de incapacidade laborativa. Recurso conhecido e desprovido. (TJGO, Agravo de Instrumento 5309093-57.2023.8.09.0174, Relator Desembargador GILBERTO MARQUES FILHO, 3ª Câmara Cível, julgado em 11/09/2023, DJe de 11/09/2023) [destaque]

De tal sorte, nos estreitos limites da decisão agravada, passo ao exame da pretensão recursal.

O cerne da insurgência recursal cinge-se em analisar o acerto ou desacerto da decisão proferida pelo juiz de primeiro grau de jurisdição, o qual reputou que **(i)** o estoque de etanol da recorrente não pode ser qualificado como bem essencial ao desenvolvimento da atividade empresarial, nos termos da legislação de regência, bem ainda que **(ii)** não compete ao juízo da recuperação judicial obstar atos constritivos realizados na equalização de créditos extraconcursais após exaurido o período de blindagem (*stay period*).

Na espécie, a recorrente obtempera, em suas razões recursais, que se encontra em recuperação judicial e que o estoque de etanol que a exequente busca penhorar é essencial para a manutenção da atividade empresária, de modo que a medida constritiva viola o princípio da preservação da empresa.

É cediço que o instituto da recuperação judicial foi criado com o intuito de propiciar ao devedor a superação de dificuldades financeiras, com o escopo de preservar a empresa e evitar os reflexos negativos sociais e econômicos que o encerramento das atividades poderia causar. Esse objetivo, aliás, está consignado no artigo 47 da Lei n. 11.101/2005:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Assim sendo, nos termos do artigo 6º, incisos I a III, da Lei n. 11.101/2005, a decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica nas seguintes suspensões:

“Art. 6. A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial implica:

I - suspensão do curso da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

II - suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial ou à falência; (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)

III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência. (Incluído pela Lei nº 14.112, de 2020)”

No caso concreto, extrai-se dos autos que o crédito executado possui natureza extraconcursal, uma vez que se trata de honorários advocatícios sucumbenciais constituídos após o pleito recuperacional da ora agravante.

E, após a vigência da Lei nº 14.112/2020, a competência do juízo recuperacional para sobrestar o ato construtivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal se restringe àquele que recai unicamente sobre **bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial e a ser exercida apenas durante o período de blindagem (stay period)**, tal como acertadamente decidiu o magistrado singular.

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO EXTRACONCURSAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATOS EXPROPRIETÁRIOS. COMPETÊNCIA. JUÍZO DA EXECUÇÃO. PERÍODO DO STAY PERIOD. EXAURIMENTO. PENHORA. BEM ESSENCIAL DE CAPITAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. CONSTRIÇÃO. REAPRECIÇÃO. JUÍZO RECUPERACIONAL. AFASTAMENTO. 1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional nos embargos de declaração, a qual somente se configura quando, na apreciação do recurso, o tribunal de origem insiste em omitir pronunciamento a respeito de questão que deveria ser decidida, e não foi. 2. Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador (Tema Repetitivo/STJ nº 1.051). 3. Na hipótese, o crédito buscado no cumprimento de sentença é de natureza extraconcursal, visto que o fato gerador da obrigação foi originado após o pedido e a decretação da recuperação judicial da empresa, estando, portanto, excluído do plano e de seus efeitos. 4. **Após a vigência da Lei nº 14.112/2020, a competência do Juízo recuperacional para sobrestar o ato construtivo realizado no bojo de execução de crédito extraconcursal se restringe àquele que recai unicamente sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial e a ser exercida apenas durante o período de blindagem (stay period). Precedente.** 5. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 1.998.875/DF, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 13/5/2024, DJe de 15/5/2024.) [destaquei]

É expressa, nesse sentido, a parte final do § 3º do artigo 49 da Lei de Falência e Recuperação de Empresas (LFRE), que faz referência direta e unívoca a bens de capital essenciais à atividade empresarial:

“Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

[...]

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretroatividade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se

refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.”

Vale dizer, a lei de regência não autoriza o juiz a impedir a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor de bens, ainda que essenciais, que ostentem outra natureza que não a de “bem de capital”.

Veja-se que nem mesmo a caracterização do bem como de capital constitui circunstância suficientemente apta, por si só, a impedir sua retirada, caso não se perceba sua essencialidade à atividade empresarial. Nesse último sentido, a título ilustrativo, vale transcrever o precedente da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE AÇÚCAR PARA EXPORTAÇÃO. GARANTIA FIDUCIÁRIA SOBRE IMÓVEIS RURAIS. EXECUÇÃO. CRÉDITO EXCLUÍDO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/2005. 1. Em face da regra do art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, não se submetem aos efeitos da recuperação judicial os créditos garantidos por alienação fiduciária. 2. Hipótese em que os imóveis rurais sobre os quais recai a garantia não são utilizados como sede da unidade produtiva, não se tratando de bens de capital imprescindíveis à atividade empresarial das devedoras em recuperação judicial, tanto que destinados à venda no plano de recuperação aprovado. 3. Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito da 25ª Vara Cível de São Paulo para prosseguimento da execução. (CC 131.656/PE, Rel. Ministra Maria Isabel Gallotti, Segunda Seção, julgado em 08/10/2014, DJe 20/10/2014)

Assim, na hipótese de não estarem preenchidos os dois pressupostos acima delimitados – (i) bem classificado como de capital e (ii) de reconhecida essencialidade à atividade empresarial –, é descabido ao juízo, como regra, obstar sua saída da posse do devedor com base na ressalva da parte final do artigo 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

Cumpra, todavia, definir o que se pode entender como bem de capital, a fim de perquirir se o etanol produzido pelos recorrentes pode ser classificados como tal. **Nesse particular, o juízo a quo entendeu que não, e com razão.**

Com efeito, acerca do alcance da expressão “bens de capital”, Luiz Roberto Ayoub e Cassio Cavali¹, depois de esclarecerem que a inspiração do legislador, aqui, está assentada no princípio da preservação da empresa, elencam uma série de precedentes a apontar que a locução investigada está atrelada à ideia de equipamentos necessários à consecução dos objetivos do negócio.

Apontando para uma interpretação não restritiva, João Pedro Scalzilli *et al* sustentam que seriam aqueles tangíveis de produção, como prédios, máquinas, equipamentos, ferramentas e veículos, entre outros efetivamente empregados, direta ou indiretamente, na cadeia produtiva da recuperanda².

Manoel Justino Bezerra Filho, de modo mais abrangente, considera que qualquer bem objeto de alienação fiduciária, arrendamento mercantil ou reserva de domínio deve ser entendido como essencial à atividade empresarial, até porque, adquirido pela sociedade empresária, somente pode ser destinado à atividade exercida pela empresa³.

Já Fábio Ulhoa Coelho, de seu turno, expressa opinião de que o Judiciário tem

considerado na expressão “bem de capital” apenas os insumos que não se transferem, na circulação de mercadoria, aos adquirentes ou consumidores dos produtos fornecidos ao mercado pela sociedade empresária⁴.

Outrossim, por ocasião do julgamento do Conflito de Competência n. 153.473/PR, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça se debruçou sobre tal questão conceitual e, na oportunidade, apesar de ter, ao final, decidido por não tratar em definitividade a questão, dado ao alcance cognitivo do conflito de competência, a eminente Relatora, Ministra Maria Isabel Gallotti, no voto vencido, assentou que, *“por bem de capital, deve-se compreender aqueles imóveis, máquinas e utensílios necessários à produção. Não é, portanto, o objeto de comercialização da pessoa jurídica em recuperação judicial, mas o aparato, seja bem móvel ou imóvel, necessário à manutenção da atividade produtiva, como veículos de transporte, silos de armazenamento, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores, para exemplificar alguns que são utilizados na produção dos bens ou serviços”*.

Aduziu a ilustre Ministra, outrossim, que, já o bem de consumo (em oposição ao bem de capital), *“constitui aquilo que é produzido com utilização do bem de capital, seja durável ou não durável, e que será comercializado pela empresa, ou prestado na forma de serviços”*.

Naquela assentada, acompanhando o voto proferido pela Ministra Relatora, a eminente Ministra Nancy Andrighi asseverou, em complemento, que:

“Para a Ciência Econômica, os bens podem ser classificados segundo alguns critérios, como aqueles que se referem à materialidade, à finalidade e à relação que guardam entre si.

Interessa, aqui, a classificação quanto à finalidade. Essa categorização, resumidamente, divide os bens econômicos em 'bens de consumo', 'bens de capital' e 'bens de produção'. Enquanto os primeiros atendem às necessidades humanas diretas ou imediatas (a exemplo de alimentos, roupas e veículos), os segundos e os terceiros atendem-nas de forma indireta, servindo, de modo geral, para a produção de outros bens (tais como energia, matérias-primas, máquinas, equipamentos e instalações).

Ainda que possa haver alguma discussão doutrinária em torno da classificação dos bens de capital como uma espécie autônoma de bem ou como uma subespécie dos chamados bens de produção, o certo é que ambas as expressões (bens de capital e bens de produção) referem-se àqueles bens utilizados no processo de produção, não constituindo o produto final da atividade empresarial (acerca do tema: Fábio Nusdeo. Curso de Economia [livro eletrônico]. 4ª ed. São Paulo: RT, 2016)”.

Trazendo a inteligência doutrinária e jurisprudencial acima exposta para o caso concreto, não há razão apta a sustentar a hipótese de que o etanol comercializado pelos recorrentes constitua “bem de capital”, pois, a toda evidência, não se trata de bem utilizado no processo produtivo, mas, sim, do produto final da atividade empresarial por eles desempenhada.

Note-se, nesse aspecto, que nas próprias razões recursais, os agravantes revelam claramente que o etanol penhorado não se trata de bem a ser utilizado no processo de produção, pois o pedido de reconhecimento de sua essencialidade tem como objetivo deliberado o incremento da disponibilidade financeira das recuperandas.

Assim, diferentemente do que alegam os recorrentes, perfeitamente aplicável ao caso

concreto a conclusão externada pelo Superior Tribunal de Justiça no seguinte precedente:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTORES RURAIS. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/15. SÚMULA 284/STF. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. BEM DE CAPITAL. CLASSIFICAÇÃO QUE NÃO ABRANGE O PRODUTO FINAL DA ATIVIDADE EMPRESÁRIA. RESTRIÇÃO DA PARTE FINAL DO ART. 49, § 3º, DA LEI 11.101/05. INAPLICABILIDADE À HIPÓTESE DOS AUTOS. 1. Ação ajuizada em 17/2/2020. Recurso especial interposto em 18/12/2020. Autos conclusos ao Gabinete em 26/1/2022. 2. O propósito recursal consiste em definir se produtos agrícolas (soja e milho) podem ser classificados como bens de capital essenciais à atividade empresarial - circunstância apta a atrair a aplicação da norma contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05 - e se é possível ao juízo da recuperação judicial autorizar o descumprimento de contratos firmados pelos devedores. 3. A ausência de expressa indicação de obscuridade, omissão ou contradição nas razões recursais enseja o não conhecimento do recurso quanto ao ponto. Incidência da Súmula 284/STF. 4. Cumpre registrar, outrossim, que não há ofensa ao art. 1.022 do CPC/15 quando o Tribunal de origem, aplicando o direito que entende cabível à hipótese, soluciona integralmente a controvérsia submetida à sua apreciação, ainda que de forma diversa daquela pretendida pela parte. 5. Não houve manifestação, no acórdão recorrido, acerca da alegada autorização para descumprimento dos contratos celebrados entre o recorrente e os recorridos. A ausência de prequestionamento impede o exame da insurgência. 6. Mesmo que se pudesse ultrapassar referido óbice, a questão a ser analisada exigiria que esta Corte se debruçasse sobre fatos, provas e cláusulas contratuais, circunstância vedada em sede de recurso especial. Incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ. **7. Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário. Doutrina.** 8. Se determinado bem não puder ser classificado como bem de capital, ao juízo da recuperação não é dado fazer nenhuma inferência quanto à sua essencialidade para fins de aplicação da ressalva contida na parte final do § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05. Precedente. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO. (REsp n. 1.991.989/MA, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022.) [destaquei]

Em igual sentido:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. DECISÃO MANTIDA. 1. "A Corte Especial do STJ, no julgamento do EAREsp 1255986/PR, decidiu que a sentença (ou o ato jurisdicional equivalente, na competência originária dos tribunais) é o ato processual que qualifica o nascedouro do direito à percepção dos honorários advocatícios sucumbenciais" (AgInt no AREsp n. 1.994.838/SP, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 28/3/2022, DJe de 30/3/2022). **2. "Bem de capital é aquele utilizado no processo de produção (veículos, silos, geradores, prensas, colheitadeiras, tratores etc.), não se enquadrando em seu conceito o objeto comercializado pelo empresário"**

(REsp n. 1.991.989/MA, Relatora Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022). 3. Agravo interno a que se nega provimento. (Aglnt nos EDcl no AREsp n. 1.960.434/PR, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 10/10/2022, DJe de 17/10/2022.) [destaquei]

Portanto, a restrição contida na parte final do § 3º do artigo 49 da Lei n. 11.101/2005, tal como entendeu o magistrado singular, não se aplica à hipótese em discussão.

Ante ao exposto, **CONHEÇO** do recurso de agravo de instrumento, mas **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão recorrida, por estes e seus próprios fundamentos.

É como voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

9

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5767491-32.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

AGRAVANTES : CBB – COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA E OUTROS

AGRAVADA : MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ESTOQUE DE PRODUTO FINAL. NÃO ESSENCIALIDADE AO PROCESSO PRODUTIVO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento da essencialidade do estoque de etanol para a atividade de empresa em recuperação judicial, permitindo a penhora para satisfação de crédito extraconcursal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o estoque de etanol pode ser considerado bem de capital essencial à atividade empresarial e se a penhora deve ser obstada pelo juízo da recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O produto final do processo produtivo, como o etanol, não se enquadra no conceito de bem de capital essencial, conforme jurisprudência do STJ.

4. A recuperação judicial não impede atos constitutivos para a satisfação de créditos extraconcursais, exaurido o período de blindagem e não recaindo àqueles sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: "1. Produto final comercializado pela empresa não constitui bem de capital essencial para a atividade empresarial. 2. A penhora de bem para créditos extraconcursais não está sujeita à recuperação judicial após o fim do período de blindagem e se não recair sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 47, art. 49, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.991.989/MA, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 03.05.2022, DJe 05.05.2022.

1A construção jurisprudencial da recuperação judicial de empresas. Rio de Janeiro: Forense, 2.017, p. 138/139.

2Recuperação de Empresas e Falência. São Paulo: Almedina, 2.017, p. 356.

3Lei de recuperação de empresas e falência : Lei 11.101/2005 : comentada artigo por artigo, 12ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunal, 2017, p. 170.

4Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 8a ed., 2a tiragem. São Paulo : Saraiva, 2011. Pg. 192.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5767491-32.2024.8.09.0000**.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO E DESPROVÊ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator Desembargador Fernando Braga Viggiano, o Desembargador Gerson Santana Cintra e o Desembargador Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Itamar de Lima.

Esteve presente à sessão o representante da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme consignado no respectivo extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011/Fone: 3216-9080

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 10 de outubro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5767491-32.2024.8.09.0000
Requerente	: CBB - Companhia Bioenergetica Brasileira S/A - Em Recuperacao Judicial
Requerido	: MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



ADVOCACIA
JOSE HAMILTON ARAÚJO DIAS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE___pelo presente instrumento particular de procuração **FÁBIO ERNANE MARINHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da CI. RG. N. 3924275 DGPC/GO., CPF n. 887.737.011-49, residente e domiciliado na Rua 05, Q. 06, Lote 07, centro, Flores de Goiás, cep: 73.890-000.

OUTORGADO___nomeia(m)e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) **JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF. Sob o n. 11.501 e OAB/GO., n. 14.819-A, com endereço profissional onde receberá intimação na Rua Visconde de Porto Seguro, n. 1014, centro Formosa-GO.CEP: 73.801-010.

PODERES: a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos de inventariante indo a partilha, firmar acordo, receber valores, dar quitação, podendo dito procurador, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Reclamação Trabalhista e demais atos necessários.

Formosa-GO., 21 de Janeiro de 2014.

Fábio Ernane Marinho Rodrigues

Rua Visconde de Porto Seguro, n. 1014 – Centro Formosa Fone: (61) 3631-3770 Fax: 3631-9467
e-mail: advogadojosedias@yahoo.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



ADVOCACIA
José Hamilton Araújo Dias.
OAB-DF. 11.501 OAB-GO. 14.819-A

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES, brasileiro, casado, soldador, portador da CIRG n. 3924275-SSP/GO, CPF n. 887.737.011-49, CTPS n. 19588-00029/GO, PIS n. 129.1290431.7, nascido em 24/03/1980, filho de Joaõ Rodrigues dos Anjos, residente e domiciliado na Rua 5, Quadra 6, Lote 7, Centro, em Flores de Goiás-GO, por seu advogado signatário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA oriundo da Reclamatório Trabalhista – Processo n. 0000126-85.2014.5.18.0211 – da Vara do Trabalho de Formosa-GO na Recuperação Judicial da PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede Fazenda Prelúdio, Zona Rural de VILA BOA-GO, Rodovia BR-020, Km 160 – CEP 73.825-00, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 9.118,68 (nove mil, cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos) + R\$ 2.393,31 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) e mais custas, INSS, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho da Comarca de Formosa-GO, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passo a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES, acima qualificado.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: deverá ser feito através dos endereços apontados na rodapé da presente peça.
- Valor do crédito atualizado até 30/09/2015 é de R\$ 9.118,68 (nove mil, cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos) + R\$ 2.393,31 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) e mais custas, INSS.
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Formosa-GO, documento em anexo.

R.Visconde de Porto Seguro, n.1.014 – Centro. Fone (061) 3631-3770- CEP: 73.801-010 Formosa-GO. 1
Av. W3 Norte- Qd. 715-BI. D –Lj.63. Fone: (61) 3368-3811 CEP: 70.770-514 Brasília-DF.

E-mail: advocaciajosehamilton@bol.com.br
advogadojosedias@yahoo.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



ADVOCACIA
José Hamilton Araújo Dias.
OAB-DF. 11.501 OAB-GO. 14.819-A

Indica-se ainda, conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco do Brasil, agencia: 0377-8, Conta Corrente: 1807-4, CPF: 215.350.001-04. Titular: José Hamilton Araujo Dias

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado no rodapé.

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, juntando a presente declaração de hipossuficiência.

Dá-se à presente o valor de R\$ 12.188,79 (doze mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.

Flores de Goiás-GO, 14 de outubro de 2024.

OSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
OAB/GO 14.819-A

R.Visconde de Porto Seguro, n.1.014 – Centro. Fone (061) 3631-3770- CEP: 73.801-010 Formosa-GO. 2
Av. W3 Norte- Qd. 715-BI. D –Lj.63. Fone: (61) 3368-3811 CEP: 70.770-514 Brasília-DF.
E-mail: advocaciajosehamilton@bol.com.br
advogadojosedias@yahoo.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 9788/2014

PROCESSO: RTSum 0000228-10.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: WELITON DA SILVA CUNHA
EXECUTADA: PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls. 41.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos da RTSum ajuizada no dia 12/03/2014, cujo processo tomou o nº RTSum 0000228-10.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR**, WELITON DA SILVA CUNHA, RG nº 5181132, Orgão Expedidor: SPTC/GO, CPF nº 030.332.611-59, residente na RUA-07, N. 72 LAGOA DO SANTOS LAGOA DOS SANTOS CEP 73.801-970 - FORMOSA-GO, representado por seu procurador, Dr. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS, OAB/GO nº14819A, estabelecido na RUA VISCONDE DE PORTO SEGURO, Nº 1.014, CEP 73.801-010, FORMOSA - GO; e **EXECUTADA/DEVEDORA** PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, situada na RODOVIA BR 020, KM 160, RODOVIA BR 020, KM 160, MUNICÍPIO DE VILA BOA RODOVIA BR 020, KM 160 CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 22.10.2014, expirado o prazo para embargos em 17/10/2014 e atualizada até 30.09.2014:

Crédito líquido do exequente:.....R\$ 8.260,85

Custas de liquidação:.....R\$ 41,30

CERTIFICA mais que o MM. Juiz desta Vara, RANÚLIO MENDES MOREIRA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos vinte e três de outubro de dois mil e quatorze.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

X:\jurcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9788_2014_RTSum_00228_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 29/10/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101661969320



Cód. Autenticidade 101661969320





ADVOCACIA
José Hamilton Araújo Dias.
OAB-DF. 11.501 OAB-GO. 14.819-A

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES, brasileiro, casado, soldador, portador da CIRG n. 3924275-SSP/GO, CPF n. 887.737.011-49, CTPS n. 19588-00029/GO, PIS n. 129.1290431.7, nascido em 24/03/1980, filho de Joaõ Rodrigues dos Anjos, residente e domiciliado na Rua 5, Quadra 6, Lote 7, Centro, em Flores de Goiás-GO, por seu advogado signatário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA oriundo da Reclamatório Trabalhista – Processo n. 0000126-85.2014.5.18.0211 – da Vara do Trabalho de Formosa-GO na Recuperação Judicial da PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede Fazenda Prelúdio, Zona Rural de VILA BOA-GO, Rodovia BR-020, Km 160 – CEP 73.825-00, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 9.118,68 (nove mil, cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos) + R\$ 2.393,31 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) e mais custas, INSS, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho da Comarca de Formosa-GO, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passo a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES, acima qualificado.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: deverá ser feito através dos endereços apontados na rodapé da presente peça.
- Valor do crédito atualizado até 30/09/2015 é de R\$ 9.118,68 (nove mil, cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos) + R\$ 2.393,31 (dois mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e um centavos) e mais custas, INSS.
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Formosa-GO, documento em anexo.

R.Visconde de Porto Seguro, n.1.014 – Centro. Fone (061) 3631-3770- CEP: 73.801-010 Formosa-GO. 1
Av. W3 Norte- Qd. 715-BI. D –Lj.63. Fone: (61) 3368-3811 CEP: 70.770-514 Brasília-DF.
E-mail: advocaciajosehamilton@bol.com.br
advogadojosedias@yahoo.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



ADVOCACIA

José Hamilton Araújo Dias.

OAB-DF. 11.501 OAB-GO. 14.819-A

Indica-se ainda, conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco do Brasil, agencia: 0377-8, Conta Corrente: 1807-4, CPF: 215.350.001-04. Titular: José Hamilton Araujo Dias

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado no rodapé.

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, juntando a presente declaração de hipossuficiência.

Dá-se à presente o valor de R\$ 12.188,79 (doze mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.

Flores de Goiás-GO, 14 de outubro de 2024.

OSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
OAB/GO 14.819-A

R.Visconde de Porto Seguro, n.1.014 – Centro. Fone (061) 3631-3770- CEP: 73.801-010 Formosa-GO. 2
Av. W3 Norte- Qd. 715-BI. D –Lj.63. Fone: (61) 3368-3811 CEP: 70.770-514 Brasília-DF.
E-mail: advocaciajosehamilton@bol.com.br
advogadojosedias@yahoo.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 5216/2015

PROCESSO: RTOrd 0000126-85.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES
EXECUTADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls. 183**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOrd ajuizada no dia 04/02/2014, cujo processo tomou o nº RTOrd 0000126-85.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREADOR**, FABIO ERNANE MARINHO RODRIGUES, RG nº 3924275, Orgão Expedidor: DGPC-GO, CPF nº 887.737.011-49, residente na RUA 05, QUADRA 06, LOTE 07 LOTE 07 CENTRO CEP 73.890-000 - FLORES DE GOIÁS-GO, representado por seu procurador, Dr. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS, OAB/GO nº14819A GO; e **EXECUTADO/DEVEDOR** PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, CEI nº , situada na BR 020, KM 160, (FAZENDA PRELÚDIO) ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 09/10/2015, expirado o prazo para embargos em 22/10/2015 e atualizada até 30/09/2015:

Crédito líquido do exequente:.....	R\$ 9.118,68
Custas processuais/emolumentos:.....	R\$ 294,76
FGTS (Depósito):.....	R\$ 2.393,31
INSS(Empregador+GILDRAT+terceiros):..	R\$ 218,92
Valor do INSS (Segurado):.....	R\$ 163,12

CERTIFICA mais que o MM. Juiz desta Vara, **OSMAR PEDROSO**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos vinte e seis de outubro de dois mil e quinze.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

RENATO RODRIGUES DE JESUS

X:\forcomp\DESPACHOS_SA\18\DOC_5216_2015_RTOrd_00126_2014_211_18_00_0.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 27/10/2015, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101833013904



Cód. Autenticidade 101833013904

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18





ADVOCACIA
JOSE HAMILTON ARAÚJO DIAS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE___pelo presente instrumento particular de procuração **FÁBIO ERNANE MARINHO RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da CI. RG. N. 3924275 DGPC/GO., CPF n. 887.737.011-49, residente e domiciliado na Rua 05, Q. 06, Lote 07, centro, Flores de Goiás, cep: 73.890-000.

OUTORGADO___nomeia(m)e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) **JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF. Sob o n. 11.501 e OAB/GO., n. 14.819-A, com endereço profissional onde receberá intimação na Rua Visconde de Porto Seguro, n. 1014, centro Formosa-GO.CEP: 73.801-010.

PODERES: a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos de inventariante indo a partilha, firmar acordo, receber valores, dar quitação, podendo dito procurador, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Reclamação Trabalhista e demais atos necessários.

Formosa-GO., 21 de Janeiro de 2014.

Fábio Ernane Marinho Rodrigues

Rua Visconde de Porto Seguro, n. 1014 – Centro Formosa Fone: (61) 3631-3770 Fax: 3631-9467
e-mail: advogadojosedias@yahoo.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



ADVOCACIA
JOSE HAMILTON ARAÚJO DIAS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE___pelo presente instrumento particular de procuração **WELITON DA SILVA CUNHA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CI. RG n. 5181132 SSP/GO., e CPF n. 030.332.611-59, residente e domiciliado na Rua 07, n. 72, Lagoa dos Santos em Formosa-GO.

OUTORGADO___nomeia(m)e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) **JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF. Sob o n. 11.501 e OAB/GO., n. 14.819-A, com endereço profissional onde receberá intimação na Rua Visconde de Porto Seguro, n. 1014, centro Formosa-GO.CEP: 73.801-010.

PODERES: a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos de inventariante indo a partilha, firmar acordo, receber valores, dar quitação, podendo dito procurador, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Reclamação Trabalhista e demais atos Judiciais necessários.

Formosa-GO., 11 de Março de 2014.

.....*weliton da Silva Cunha*.....

Rua Visconde de Porto Seguro, n. 1014 – Centro Formosa Fone: (61) 3631-3770 Fax: 3631-9467
e-mail: advogadojosedias@yahoo.com.br

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101523330537



Cód. Autenticidade 101523330537

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/13/2024 14:46:18
Carimbo Eletrônico: Carimbo E (1º grau). Protocolo nº 62302e (1º grau). em 12/03/2014 10:44:37h. Documento assinado eletronicamente por JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS, em 12/03/2014 10:44:37h. Protocolo nº 62302e (1º grau).



ADVOCACIA
José Hamilton Araújo Dias.
OAB-DF. 11.501 OAB-GO. 14.819-A

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

WELITON DA SILVA CUNHA, brasileiro, solteiro, serviços gerais, portador da CIRG n. 5181132-SSP/GO, CPF n. 030.332.611-59, CTPS n. 9669546-00030/DF, PIS n. 130.5304611.2, nascido em 19/06/1988, filho de Miriam Ferreira da Silva Cunha, residente e domiciliado na Rua 7, n. 72, Lago do Santo, em Formosa-GO., por seu advogado signatário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA oriundo da Reclamatório Trabalhista – Processo n. 000228-10.2014.5.18.0211 – da Vara do Trabalho de Formosa-GO na Recuperação Judicial da PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede Fazenda Prelúdio, Zona Rural de VILA BOA-GO, Rodovia BR-020, Km 160 – CEP 73.825-00, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 8.260,85 (oito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) + R\$ 41,30 (quarenta e um reais e trinta centavos) de custas, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho da Comarca de Formosa-GO, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passo a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA, acima qualificado.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: deverá ser feito através dos endereços apontados na rodapé da presente peça.
- Valor do crédito atualizado até 17/10/2014 é de R\$ 8.260,85 (oito mil, duzentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos) + R\$ 41,30 (quarenta e um reais e trinta centavos) de custas.
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Formosa-GO, documento em anexo.

Indica-se ainda, conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco do Brasil, agencia: 0377-8, Conta Corrente: 1807-4, CPF: 215.350.001-04. Titular: José Hamilton Araujo Dias

R.Visconde de Porto Seguro, n.1.014 – Centro. Fone (061) 3631-3770- CEP: 73.801-010 Formosa-GO. 1
Av. W3 Norte- Qd. 715-BI. D –Lj.63. Fone: (61) 3368-3811 CEP: 70.770-514 Brasília-DF.

E-mail: advocaciajosehamilton@bol.com.br
advogadojosedias@yahoo.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:18



ADVOCACIA

José Hamilton Araújo Dias.

OAB-DF. 11.501 OAB-GO. 14.819-A

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado no rodapé.

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, juntando a presente declaração de hipossuficiência.

Dá-se à presente o valor de R\$ 8.302,15 (oito mil, trezentos e dois reais e quinze centavos).

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.

Flores de Goiás-GO, 14 de outubro de 2024.

JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
OAB/GO 14.819-A

R.Visconde de Porto Seguro, n.1.014 – Centro. Fone (061) 3631-3770- CEP: 73.801-010 Formosa-GO. 2
Av. W3 Norte- Qd. 715-BI. D –Lj.63. Fone: (61) 3368-3811 CEP: 70.770-514 Brasília-DF.

E-mail: advocaciajosehamilton@bol.com.br
advogadojosedias@yahoo.com.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 9788/2014

PROCESSO: RTSum 0000228-10.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: : WELITON DA SILVA CUNHA
EXECUTADA: PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às **fls. 41**.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos da RTSum ajuizada no dia 12/03/2014, cujo processo tomou o nº RTSum 0000228-10.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR**, WELITON DA SILVA CUNHA, RG nº 5181132, Orgão Expedidor: SPTC/GO, CPF nº 030.332.611-59, residente na RUA-07, N. 72 LAGOA DO SANTOS LAGOA DOS SANTOS CEP 73.801-970 - FORMOSA-GO, representado por seu procurador, Dr. JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS, OAB/GO nº14819A, estabelecido na RUA VISCONDE DE PORTO SEGURO, Nº 1.014, CEP 73.801-010, FORMOSA - GO; e **EXECUTADA/DEVEDORA** PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, situada na RODOVIA BR 020, KM 160, RODOVIA BR 020, KM 160, MUNICÍPIO DE VILA BOA RODOVIA BR 020, KM 160 CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 22.10.2014, expirado o prazo para embargos em **17/10/2014** e atualizada até **30.09.2014**:

Crédito líquido do exequente:.....**R\$ 8.260,85**

Custas de liquidação:.....**R\$ 41,30**

CERTIFICA mais que o MM. Juiz desta Vara, RANÚLIO MENDES MOREIRA, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos vinte e três de outubro de dois mil e quatorze.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

X:\jurcomp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_9788_2014_RTSum_00228_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 29/10/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101661969320



Cód. Autenticidade: 101661969320



ADVOCACIA
JOSE HAMILTON ARAÚJO DIAS

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE___pelo presente instrumento particular de procuração **VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, operador de máquina(trator), portador da CI. RG n. 5086310 SSP/GO., CPF n. 021.019.531-21 residente e domiciliado na Rua Brasília, n. 19, Vila Boa-GO.

OUTORGADO___nomeia(m)e constitue(m) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) advogado(s) **JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/DF. Sob o n. 11.501 e OAB/GO., n. 14.819-A, com endereço profissional onde receberá intimação na Rua Visconde de Porto Seguro, n. 1014, centro Formosa-GO.

PODERES: a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos de inventariante indo a partilha, firmar acordo, receber valores, dar quitação, podendo dito procurador, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor Reclamação Trabalhista e demais atos judiciais necessários.

Formosa- GO., 02 de Outubro de 2013.

Volnei da Silva Oliveira

Rua Visconde de Porto Seguro, n. 1014 – Centro Formosa Fone: (61) 3631-3770 Fax: 3631-9467
e-mail: advogadojosedias@yahoo.com.br

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:19



ADVOCACIA
José Hamilton Araújo Dias.
OAB-DF. 11.501 OAB-GO. 14.819-A

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS-GO.

DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Processo nº 367199-62.2012.8.09.0181 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de máquina, portador da CIRG n. 5086310-SSP/GO, CPF n. 021.019.531-29, CTPS n. 72150-00030/GO, PIS n., nascido em 01/06/1978, filho de Flora Marinho dos Anjos, residente e domiciliado na Rua Brasília, n. 19, Vila Boa-GO., por seu advogado signatário, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA oriundo da Reclamatório Trabalhista – Processo n. 000044-54.2014.5.18.0211 – da Vara do Trabalho de Formosa-GO na Recuperação Judicial da PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.498.197/0001-90, com sede Fazenda Prelúdio, Zona Rural de VILA BOA-GO, Rodovia BR-020, Km 160 – CEP 73.825-00, o que faz conforme segue.

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 28.362,43 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) + R\$ 141,81 (cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) de custas, conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela secretaria da Vara do Trabalho da Comarca de Formosa-GO, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passo a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA, acima qualificado.
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: deverá ser feito através dos endereços apontados na rodapé da presente peça.
- Valor do crédito atualizado até 31/07/2014 é de R\$ 28.362,43 (vinte e oito mil, trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) + R\$ 141,81 (cento e quarenta e um reais e oitenta e um centavos) de custas.
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela Vara do Trabalho de Formosa-GO, documento em anexo.

Indica-se ainda, conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: Banco do Brasil, agência: 0377-8, Conta Corrente: 1807-4, CPF: 215.350.001-04. Titular: José Hamilton Araújo Dias

R. Visconde de Porto Seguro, n.1.014 – Centro. Fone (061) 3631-3770- CEP: 73.801-010 Formosa-GO. 1
Av. W3 Norte- Qd. 715-BI. D –Lj.63. Fone: (61) 3368-3811 CEP: 70.770-514 Brasília-DF.

E-mail: advocaciajosehamilton@bol.com.br
advogadojosedias@yahoo.com.br



ADVOCACIA

José Hamilton Araújo Dias.

OAB-DF. 11.501 OAB-GO. 14.819-A

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado no rodapé.

Requer ainda a concessão a requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, juntando a presente declaração de hipossuficiência.

Dá-se à presente o valor de R\$ 28.504,24 (vinte e oito mil, quinhentos e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Termos em que,
Pede e espera Deferimento.

Flores de Goiás-GO, 14 de outubro de 2024.

JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
OAB/GO 14.819-A

R. Visconde de Porto Seguro, n.1.014 – Centro. Fone (061) 3631-3770- CEP: 73.801-010 Formosa-GO. 2
Av. W3 Norte- Qd. 715-BI. D –Lj.63. Fone: (61) 3368-3811 CEP: 70.770-514 Brasília-DF.

E-mail: advocaciajosehamilton@bol.com.br
advogadojosedias@yahoo.com.br



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO
PCA. ANISIO LOBO, Nº 30 - CENTRO Fone: (61) 3981-1270

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 7919/2014

PROCESSO: RTOOrd 0000044-54.2014.5.18.0211
EXEQUENTE: : VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
EXECUTADO: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Diretor de Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso de suas atribuições e, em observância ao Provimento Geral Consolidado, art. 247, e em cumprimento à determinação contida no despacho exarado às fls.209.

CERTIFICA E DÁ FÉ que corre por esta VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO os autos do(a) RTOOrd ajuizada no dia 17/01/2014, cujo processo tomou o nº RTOOrd 0000044-54.2014.5.18.0211, no qual figuram como partes: **EXEQUENTE/CREDOR(A/ES)**, VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA, RG nº 5086310, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF nº 021.019.531-29, residente na RUA BRASÍLIA N. 19 N. 19 VILA BOA CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO, representado(a/s) por seu(s) procurador(a/s), Dr(a/s). JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS, OAB/GO nº14819A GO; e **EXECUTADO/DEVEDOR(A/ES)** PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA, CNPJ/CPF nº 33.498.197/0001-90, situada na BR 020, KM 160, (FAZENDA PRELÚDIO) ZONA RURAL CEP 73.825-000 - VILA BOA-GO.

CERTIFICA ainda que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados, cuja conta foi homologada em 28.08.2014 e atualizada até **31.07.2014**:

Crédito líquido do exequente:.....	R\$ 28.362,43
Custas	R\$ 141,81
TOTAL:.....	R\$ 28.504,24

CERTIFICA mais que a MMA. Juíza Substituta desta Vara, VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº 201203671991, da Vara Cível da Comarca de Flores/GO.

CERTIFICA, por fim, que a referida Certidão encontra-se instruída com os seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões) ou termo(s) de conciliação onde foi reconhecido o crédito; cálculo de liquidação, com a respectiva homologação e outros documentos, se necessário.

Era o que tinha a certificar.

Secretaria da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO. Aos vinte e oito de agosto de dois mil e quatorze.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

Felipe Rondon da Rocha
Diretor de Secretaria

JOSÉ RENATO CUNHA BATISTA

X:\projud\comp-DESPACHOS_SAJIN\DOC_7919_2014_RTOOrd_00044_2014_211_18_00_5.ODT Pág. 1

Documento assinado eletronicamente por FELIPE RONDON DA ROCHA, em 01/09/2014, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

https://sistemas.trt18.jus.br/ValidaDocumento/verificador/verificar_documento.jsp?ChaveValidacao=101626617552



Cód. Autenticidade 101626617552

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB - Companhia Bioenergética Brasileira e Outras, todas "em Recuperação Judicial", vem à íncita presença de V. Exa., apresentar o **Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas nº 04/2024**, consoante previsão do art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005 (LREF).

Após diligências da nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial perante às empresas do Grupo CBB, as Recuperandas apresentaram, em 3.9.2024, a documentação necessária para averiguação dos dados atinentes as competências maio/julho/2024, tais como, Demonstrações Financeiras, Balancetes Contábeis, Composições Financeiras do Sistema Gestão, Extratos Bancários, dentre outros, que resultaram nas **Demonstrações Contábeis** destacadas nos índices de nº 3., 3.1 e 3.2 do **Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro nº 04_2024**, ora acostado aos autos.

A registrar, de início, em relação a 2ª (segunda) fase da Recuperação Judicial, consistente na execução Plano de Recuperação Judicial, que o pagamento dos Credores Trabalhistas prossegue bastante lento, tendo em conta à falta de informação à Recuperanda dos dados bancários por parte dos credores, a possibilitar a respectiva quitação, cuja situação, em 30.09.2024, acusou o pagamento de R\$ 1.918.163,78 (um milhão, novecentos e dezoito mil,

Rua 128-A, nº 113, Setor Sul - Goiânia-GO, CEP 74093-110- Fone 62 3996-1050
e-mail: helcio@helciocastro.adv.br - site: www.amorimecastro.com

1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:19



cento e sessenta e três reais, setenta e oito centavos) de um total de R\$ 5.060.137,34 (cinco milhões, sessenta mil, cento e trinta e sete reais, trinta e quatro centavos), o que equivale a 38% (trinta e oito) por cento do total devido, consoante item **“6. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”**, do sobredito Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro.

Em relação às atividades das Recuperandas, releva destacar que a safra de 2024/25, que seria realizada no período de **4 de junho de 2024** (início da moagem), a **08 de outubro 2024**, sofreu imprevistos devido à seca, que assolou todo o Estado de Goiás, a ocasionar o adiamento do seu encerramento para o final mês presente, cujo Planejamento pode ser observado no item **“5. PLANEJAMENTO DE SAFRA”**, constante do **BOLETIM DE RESULTADOS - PRODUÇÃO INDUSTRIAL**”, igualmente ora anexado aos autos.

Os custos agroindustriais avaliados por nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial se mostram regulares.

Em conclusão, a evidenciar, que o mês de julho/2024 foi encerrado com um prejuízo contábil acumulado de R\$ 432.719,27 (quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e dezenove reais, vinte e sete centavos), tendo em conta os resultados de todas as empresas do Grupo em recuperação judicial, referindo-se a valores de caráter contábil e econômico, sem repercussão financeira no caixa das Recuperandas, tais como como vendas à prazo, depreciação, previsão de tributos, etc., enquanto financeiramente a movimentação de caixa obtida, no período de janeiro a julho/2024, resultou num saldo consolidado de caixa, em 31.7.2024, de R\$ 1.639.829,58 (um milhão, seiscentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e nove reais, cinquenta e oito centavos).

Nessas circunstâncias, requer a juntada aos autos do **Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro nº 4/2024 e seus anexos**, bem assim do sobredito **Boletim de Resultado/Produção Industrial nº 14/06.2024**.

Esclarece, por último, que, não obstante a solicitação a Recuperanda, em mais de uma vez, por parte desse administrador judicial (via e-mail, telefone e WhatsApp), de diversos documentos, com a finalidade de melhor relatar a situação atual da Recuperação Judicial, a exemplo de Relatório da Safra 2024/2025 e Relatório Analítico de Fornecedores e Demais Título a Pagar na data de 30 de setembro de 2024, não houve atendimento até a conclusão desse Relatório, mediante justificativa do Diretor-Presidente do Grupo CBB.

É o relatório, salvo melhor juízo do i. Julgador.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 15 de outubro de 2024.

Hélcio Castro e Silva
OAB/GO 4.585
Administrador Judicial

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:19

5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um saldo de endividamento tributário em 31 de julho de 2024 no total de R\$ 118.634.661,05 (cento e dezoito milhões seiscentos e trinta e quatro mil, seiscentos e sessenta um reais, cinco centavos), valores originais não atualizados, e provenientes das operações correntes das empresas (ATAC, CBB e PRELUDIO):

RECUPERANDAS	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
ATAC	32.556.039,26	32.563.761,63	32.595.049,99	32.754.061,44
CBB	76.627.813,03	76.711.012,32	77.735.156,70	78.501.719,17
PRELUDIO	7.424.995,26	7.409.594,74	7.394.245,89	7.378.880,44
TOTAL	116.608.847,55	116.684.368,69	117.724.452,58	118.634.661,05

As recuperandas possuem débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, do qual referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos na esfera Federal, do qual somados aos débitos correntes totalizam (R\$ 215.786.382,50).

Este montante está sendo objeto do processo de transação tributária com a União, constante do requerimento apresentado junto a Procuradoria da Fazenda Nacional – 1ª Região – DF, assinado em 29/09/2022, no qual busca melhores condições para equalização dívida em questão, aguardando a sua efetivação.

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Tivemos acesso as informações referentes a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, conforme tabelas demonstradas abaixo:

Rua S-2, nº 913, 7º andar, Setor Bela Vista | Goiânia-GO
50.62 3922.2079 | CEP: 74.823-430

www.rayc.com.br
f @ rayc.assessoria

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:19

ATAC	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
No. FUNCIONÁRIO	145	152	236	255
SALÁRIO LÍQUIDO	270.623,78	320.552,72	544.986,29	645.491,43
INSS S/ FOLHA	39.450,56	41.682,14	72.190,56	87.053,23
FGTS S/ FOLHA	46.792,23	32.102,63	63.864,29	62.756,62
TOTAL	356.866,57	394.337,49	681.041,14	795.301,28

CBB	abr/24	mai/23	jun/23	jul/23
No. FUNCIONÁRIO	87	84	159	177
SALÁRIO LÍQUIDO	278.349,22	281.126,31	449.550,21	550.322,07
INSS S/ FOLHA	135.405,19	126.042,38	210.973,68	249.937,84
FGTS S/ FOLHA	61.848,38	26.936,37	47.750,22	53.350,22
IRRF S/ FOLHA	24.077,72	21.731,40	32.744,74	38.890,14
TOTAL	499.680,51	455.836,46	741.018,85	892.500,27

6. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tivemos acesso as informações referentes aos pagamentos dos credores em recuperação judicial, especificamente credores trabalhistas, cujo pagamentos se encontram com o seguinte status até 31/08/2024:

Total da Relação de Credores	Valores Pagos	Saldo a Pagar
5.060.137,34	1.918.163,78	3.141.973,56
% de pagto./ saldo a Pagar	38%	62%

Anexo 3: Relação analítica do controle de pagamentos.

A recuperanda justificou que o saldo restante a pagar não foi ainda liquidado devido à ausência de informações dos dados bancários dos credores que não se manifestaram, considerando que o plano de recuperação judicial prevê que os pagamentos serão realizados mediante a indicação dos dados bancários pelo próprio credo.

Diante deste fato, a recuperanda nos informou que uma vez apresentados os dados bancários pelos credores, sejam individualizados ou em conjunto, se compromete a liquidação de imediato, contando com recursos financeiros gerados pela própria operação da venda de seus produtos.

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



7. CONCLUSÃO

A Recuperanda fechou o mês de **julho de 2024** com prejuízo contábil acumulado de **R\$ 432.719,27 (quatrocentos e trinta dois mil, setecentos e dezenove reais, vinte sete centavos)** totalizado pelos resultados das empresas do grupo empresarial em recuperação.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores de caráter contábil e econômico, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre **janeiro e julho de 2024** resultou em um saldo consolidado de caixa em 31/07/2024 no total de **R\$ 1.639.829,58 (um milhão, seiscentos e trinta nove mil, oitocentos e vinte nove reais e cinquenta oito centavos)** conforme detalhado no **item 3.2** deste relatório. Ressalta-se que a composição do saldo de caixa é resultado de todas as operações de venda antecipada da produção de etanol da safra 2024, pagamento de custos e despesas operacionais.

8. ANEXOS

Anexo 1 – Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (acumulado em 31/07/2024);

Anexo 2 – Fluxo de Caixa Financeiro – (acumulado em 31/07/2024).

Anexo 3 – Controle de Pagamento de Credores Trabalhistas – atualizado até Agosto de 2024.

BALANCETE SINTEITICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO	
CIRCULANTE	11.164.800,59	CIRCULANTE	22.259.730,63
Caixa e equivalentes de caixa	5.432,62	Fornecedores	4.504.990,08
Adiantamentos diversos	656.971,19	Obrigações trabalhistas e sociais	5.064.538,01
Tributos recuperáveis	146.435,91	Obrigações tributárias	7.117.846,56
Outras contas a receber	31.222,65	Adiantamentos	5.572.355,98
Estoques	10.324.738,22		
		NÃO CIRCULANTE	274.968.397,51
NÃO CIRCULANTE	145.066.252,99	Empréstimos financeiros	151.355.256,35
Créditos acionistas	1.124.445,02	Parcelamento tributos	25.636.214,86
Emprestimos	24.537.211,00	Credores por recuperação judicial	97.976.926,30
Partes relacionadas	68.297.716,64		
Emprestimos c/ interligadas	1.433.970,64	PATRIMONIO LIQUIDO	(140.997.074,56)
Investimentos	12.374.308,03	Capital social	26.500.000,00
Peld	21.554.714,76	Afac - Adto p/ fut. aumento de capital	502,91
Imobilizado	15.743.886,90	Reservas de reaval. de Bens do Ativo	10.789.175,47
		(-) Prejuízos acumulados	(178.286.752,94)
Total do ATIVO	156.231.053,58	Total do PASSIVO	156.231.053,58
		Receita Bruta de Venda de Produtos	1.724.568,43
		Canva de açúcar	75.000,00
		Receita de subprodutos	1.799.568,43
		Total da receita bruta	(209.981,23)
		(-) Deduções da rec.bruta	1.589.587,20
		(-) Impostos e vendas canceladas	(1.508.443,94)
		Total da receita líquida	(1.508.443,94)
		(-) Custos industriais	(1.508.443,94)
		(-) Custos agrícolas	(1.508.443,94)
		(-) Prejuízo bruto operacional	81.143,26
		(-) Despesas operacionais	(258.095,61)
		(-) Administrativas e gerais	(258.095,61)
		(-) Tributárias	(176.952,35)
		(-) Prejuízo líquido oper.antes do res.financ.	(26.735,29)
		Resultados financeiros	(26.735,29)
		Receitas financeiras	(26.735,29)
		(-) Despesas financeiras	-
		Outras receitas e despesas	(203.687,64)
		Outras receitas e despesas	(203.687,64)
		(-)Prejuízo	(203.687,64)
		(-)Prejuízo do período	(203.687,64)

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUARIA LTDA
 CNPJ (ME) nº 02.816.598/0001-17 - NIRE (Juceg) nº 5230001517-1
 (Levantado em 31/07/2024 - Valores expressos em R\$)

Vila Boa - GO, 31 de Julho de 2024

Assinado de forma digital por
 ALBERTO COURRY NETO:25381495846
 Dados: 2024.09.02 17:54:39 -03'00'

ALBERTO COURRY
 NETO:25381495846
 Alberto Courry Neto
 Diretor Presidente

Assinado de forma digital por ROGERIO
 SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
 Dados: 2024.09.02 17:54:16 -03'00'

ROGERIO SIQUEIRA
 TEIXEIRA:69669821134
 Rogério Siqueira Teixeira
 Contador - CRCDF IDFO24164/O-8



PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA		BALANCETE SINTÉTICO PATRIMONIAL		DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	
ATIVO		PASSIVO			
CIRCULANTE	84.506,26	CIRCULANTE	4.968.928,72	Receita Bruta de Venda de Produtos	-
Caixa e equivalentes de caixa	148,10	Fornecedores	84.922,72	Receita de álcool carbur/outros fins	-
Adiantamentos	48.698,24	Obrigações trabalhistas e sociais	4.655.348,71	Receita de subprodutos	-
Outras conta a receber	35.659,92	Obrigações fiscais - tributárias	226.926,94	Total da receita bruta	-
		Adiantamentos	1.730,35	(-) Deduções da rec.bruta	-
				(-) Impostos e vendas canceladas	-
		NÃO CIRCULANTE	70.285.368,46	Total da receita líquida	-
		Emprestimos - partes relacionadas	53.615.884,13	(-) Custo dos Produtos Vendidos	-
		Obrigações fiscais - tributárias	7.151.953,50	(-) Custos agrícolas	-
		Credores por recuperação judicial	9.517.530,83	(-) Prejuízo Bruto Operacional	-
		PATRIMONIO LÍQUIDO	(75.169.790,92)	(-) Despesas Operacionais	(5.512,02)
		Capital social	32.000.000,00	(-) Administrativas e gerais	(5.512,02)
		(-) Prejuízos acumulados	(107.169.790,92)	(-) Tributárias	-
				(-) Prejuízo líquido oper. antes do res.financ.	(5.512,02)
Total do ATIVO	84.506,26	Total do PASSIVO	84.506,26	Resultados Financeiros	(5.391,11)
				Receitas financeiras	0,19
				(-) Despesas financeiras	(5.391,30)
				Outras receitas e despesas	-
				Outras receitas e despesas	-
				(-) Prejuízo	(10.903,13)
				(-)Prejuízo do período	(10.903,13)

ALBERTO COURY
 NETO:25381495846
 Assinado de forma digital por
 ALBERTO COURY NETO:25381495846
 Dados: 2024.09.02 16:26:34 -03'00'

Alberto Coury Neto
 Diretor Presidente

Vila Boa - GO, 31 de Julho de 2024

ROGERIO SIQUEIRA
 TEIXEIRA:69669821134
 Assinado de forma digital por ROGERIO
 SIQUEIRA TEIXEIRA:69669821134
 Dados: 2024.09.02 16:26:14 -03'00'

Rogério Siqueira Teixeira
 Contador - CRCDF 1DF024164/O-8



GRUPO CBB

Na sequencia, a *Figura 2* apresenta o resumo de como foi a entrada de cana no inicio da safra 24/25 do Grupo CBB.

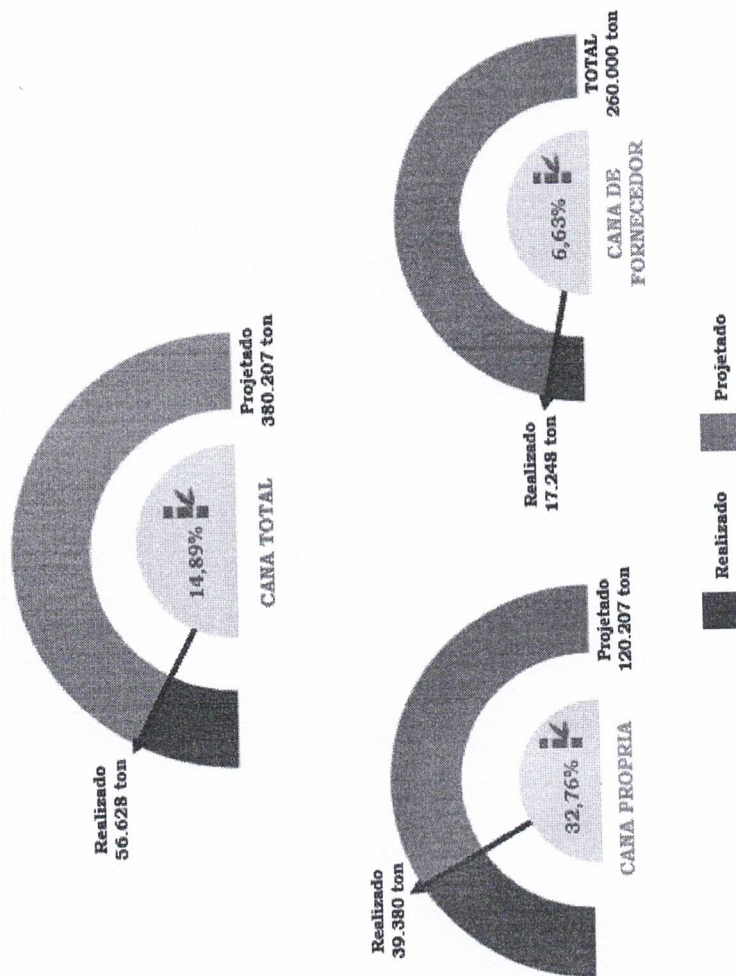


Figura 2 – Resumo da Entrada de Cana.

Em relação ao ATR - Açúcar Total Recuperável na *Figura 3*, é possível verificar como ele se realizou no mês de junho na safra 24/25. Como se pode observar, o ATR atingiu 127,73 kg/tc. O ATR atesta a quantidade de açúcar que vem no caldo da cana-de-açúcar. Quanto maior, mais produção a empresa terá.

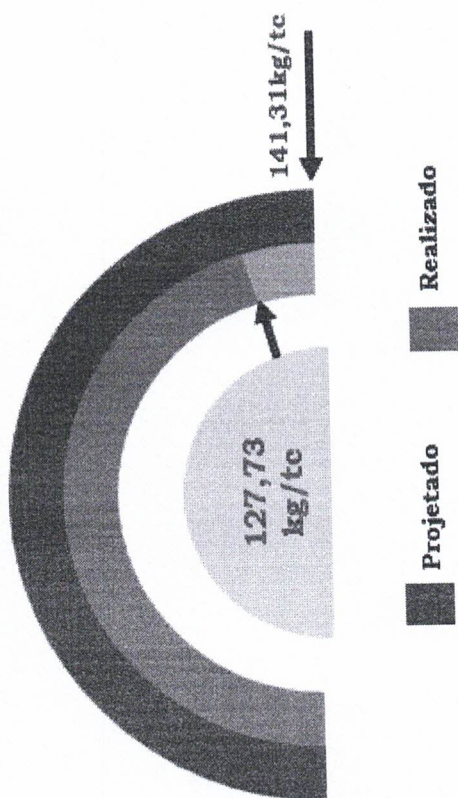


Figura 3 – ATR Realizado x Projetado Safra 24/25. Safra 23/24.

5.3. Produção de Etanol

Em relação à produção de etanol, no mês de junho início da Safra 24/25 do Grupo CBB, foi produzido 18.566 milhões de litros de etanol hidratado, conforme mostra a Tabela 3, ou seja, 23,7% do volume projetado.

Produção de Etanol	Un.	Realizado		Projeção					Projeção		Realizado	
		jun/24	jun/24	ago/24	set/24	out/24	Safra 24/25	Safra 24/25	jun/24	Safra 24/25		
Etanol Hidratado	m ³	4.407	4.604	3.741	3.846	1.816	18.566	18.566	4.407	4.407		
% Realizado x Projetado	%	23,7%	24,8%	20,1%	20,7%	9,8%	100,0%	100,0%	23,7%	23,7%		

Tabela 3 – Produção de Etanol Hidratado Realizado x Projetado Safra 24/25.

A seguir, pode-se observar graficamente o realizado com as projeções da produção mensal de etanol hidratado.

GRUPO CBB

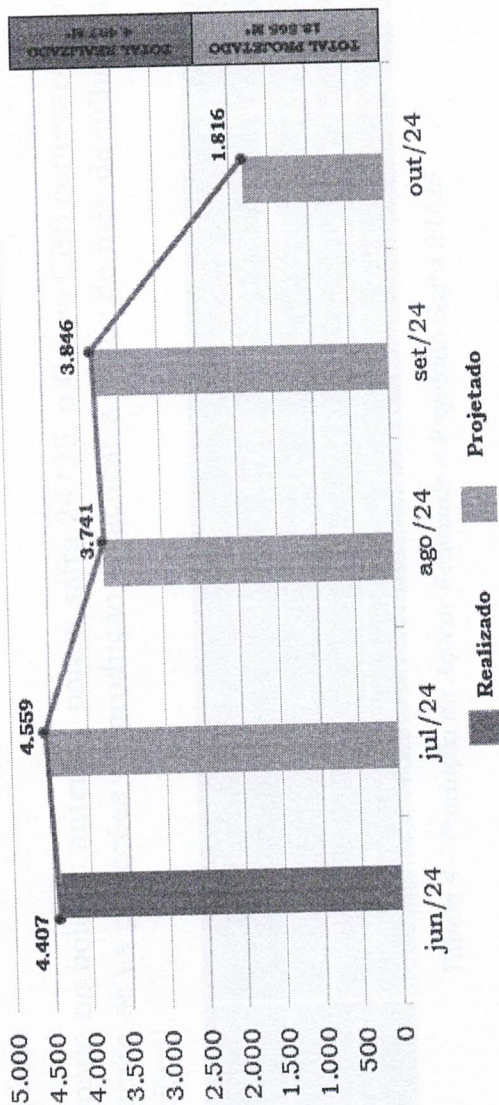


Gráfico 3 – Produção de Etanol Hidratado Safra 24/25.

Na sequência, a Figura 4 apresenta o resumo de como foi a entrada de cana no início da safra 24/25 do Grupo CBB.

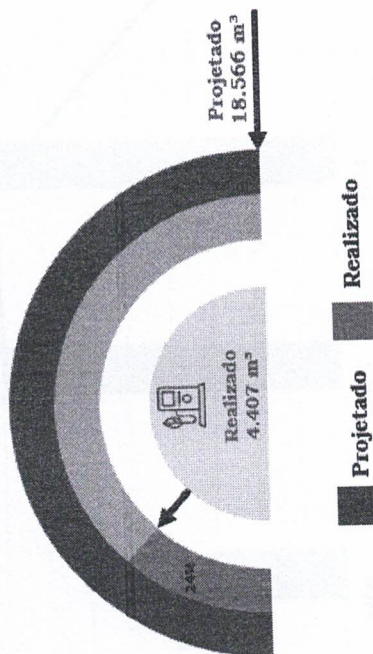


Figura 4 – Produção de Etanol Hidratado Realizado x Projetado Safra 24/25.

GRUPO CBB

Abaixo, no Gráfico 5, pode-se verificar a projeção do mix de produção do Grupo CBB. Observa-se que é de uma maior produção de açúcar em relação ao etanol, conforme as perspectivas de mercado.

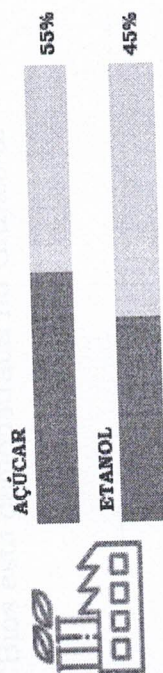


Gráfico 5 – Projeção do Mix de Produção safra 24/25.

Sequencialmente, na Figura 5, é apresentado o resumo da eficiência industrial e do aproveitamento de moagem realizado no mês de junho de 2024. Na imagem é possível perceber que o Grupo opera próximo do projetado.

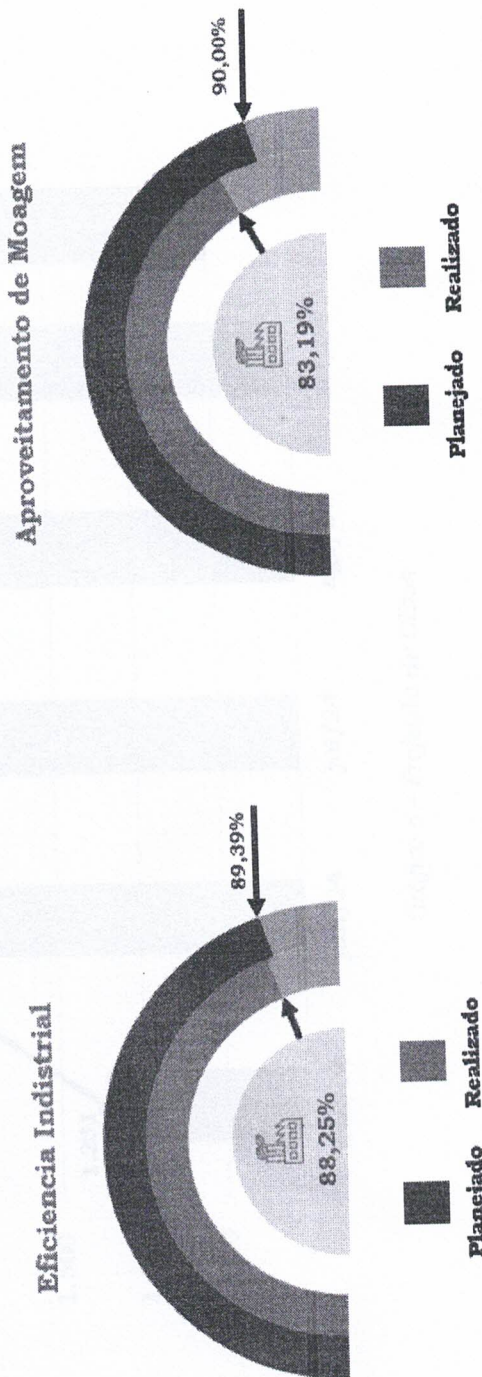


Figura 5 – Eficiência Industrial e Aproveitamento de Moagem Realizado x Projetado Safra 23/24.

GRUPO CBB

aproveitando as perspectivas de melhor rentabilidade, as condições favoráveis do mercado e a expertise dos sócios, que eram advindos do setor no estado de São Paulo.

Desta forma, em meados de 2006, iniciaram-se os planejamentos para a construção da usina de etanol e o plantio da cana-de-açúcar em áreas próprias para atender a demanda industrial. Já no ano de 2008, teve início a atividade operacional da usina.

Entretanto, o ano de 2008 foi fortemente impactado pela crise financeira mundial, que atingiu todos os setores da economia, o que coincidiu com o início das atividades operacionais da usina.

Nesse contexto, o Grupo CBB também foi fortemente impactado, pois, para a constituição da usina e início de suas atividades, o Grupo buscou alavancagem financeira através de capital de terceiros junto a instituições financeiras, que seria amortizada com os fluxos de caixa a serem gerados durante as safras futuras.

Apesar dos bons resultados da usina na época, a crise financeira e a alavancagem elevada impactaram diretamente o fluxo de caixa. Vale ressaltar que o setor sucroenergético vinha sofrendo com diversas crises decorrentes do excesso de oferta e escassez de crédito. Diante disso, o Grupo culminou na necessidade de buscar amparo jurídico – através do pedido de recuperação judicial – para cumprir com suas obrigações e continuar contribuindo para o desenvolvimento regional.

Atualmente, a administração do Grupo é exercida pelo diretor-presidente Alberto Coury Neto, filho do fundador Alberto Coury Junior, tendo em sua equipe profissionais trazidos do mercado e alguns outros pinçados do setor operacional da usina.

2. PONTO DE VISTA

Para grande parte das usinas, a safra 23/24 se deu início em junho de 2024, e na primeira quinzena de junho, as unidades produtoras da região Centro-Sul processaram 49 milhões de toneladas ante 40,67 milhões da safra anterior, o que representa avanço de 20,48%. No acumulado da safra 24/25 até início da segunda de junho, a moagem de cana atingiu 189,46 milhões de toneladas ante 167,29 milhões de toneladas registradas no mesmo período no ciclo anterior, um crescimento de 13,25%.

O GRUPO | PONTO DE VISTA



GRUPO CBB

Em relação à qualidade da matéria-prima, o nível de Açúcares Totais Recuperáveis (ATR) registrado na primeira quinzena de junho atingiu 134,47 kg de ATR por tonelada de cana-de-açúcar contra 135,25 kg por tonelada na safra anterior, uma variação negativa de 0,58%. No acumulado da safra, o indicador marca 125,38 kg de ATR por tonelada, uma queda de 1,34%. Apesar do clima mais seco neste ano, não se observa um avanço na concentração de ATR.

No que diz respeito a produção de açúcar na safra 24/25, na segunda quinzena de junho totalizou 3,12 milhões de toneladas, um avanço de 20,48% comparado com o mesmo período na safra anterior, que foi 2,56 milhões de toneladas. No acumulado de junho, a produção de açúcar totalizou 10,95 milhões de toneladas, um avanço de 14,42% em relação ao ciclo anterior, que foi de 9,57 milhões de toneladas. A maior parte do crescimento na produção de açúcar é decorrente do aumento da moagem, que atingiu 13,25% no mês de junho.

Já em relação a produção de etanol, foi registrado 2,25 bilhões de litros, sendo 1,32 bilhão de litros de etanol hidratado e 926,83 milhões de litros de etanol anidro, um avanço de 29,56% e 4,85% consecutivamente. No acumulado do atual ciclo agrícola, a fabricação do biocombustível totalizou 8,71 bilhões de litros, um aumento de 12,24% em relação à safra anterior, sendo 5,64 bilhões de etanol hidratado e 3,07 bilhões de anidro.

3. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial – Autos n.º 0367199-62.2012.8.09.0181 – tramita na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, tendo como Administrador Judicial o Sr. Hélcio Castro e Silva. O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 10 de outubro de 2012 e a sua homologação se deu em 27 de janeiro de 2014.

Cumpre destacar que os pagamentos dos credores da Classe I (Trabalhista), com saldos superiores a 5 (cinco) salários-mínimos, foram iniciados em 02 de junho de 2023 para aqueles credores que haviam informado seus dados bancários. Tais credores vêm sendo pagos à medida que os respectivos dados bancários são informados.

A direção do Grupo reforça sua intenção de mitigar ao máximo os efeitos da atual crise financeira, a qual ocorreu em razão do impacto da desoneração dos impostos sobre os combustíveis, tornando o etanol hidratado não competitivo com o preço da gasolina nos postos, e dos impactos próprios do processo de Recuperação Judicial. Em vista disso, o Grupo reafirma o seu compromisso em cumprir o plano de recuperação judicial perante seus credores e a sociedade.

PONTO DE VISTA | RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Boletim de Resultados com Emissão em 08.2024

5



4. DESTAQUES DO BOLETIM

A seguir estão relacionados os principais pontos que serão observados nos itens analisados.

A safra 24/25 do Grupo CBB teve início da moagem em 04.06.2024, totalizando até a data base desse relatório, 27 dias de safra.
A entrada total de cana de açúcar para moagem no mês de junho de 2024 foi de 56.628 mil toneladas, sendo 39.380 mil toneladas de cana própria e 17.248 mil toneladas de cana de terceiros.
A produção total de etanol hidratado no mês de junho foi 4.407 milhões de litros, já a projeção da produção de açúcar se mantém em 467.517 mil sacas.
Até a data-base deste relatório - junho de 2024, o Grupo conta com 400 colaboradores distribuídos entre os regimes CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e PJ (Pessoa Jurídica).

Quadro 1 – Destaques do Boletim.

5. PLANEJAMENTO DE SAFRA

5.1. Resumo do Plano da Safra 24/25

A seguir é apresentado um resumo das estimativas para safra 24/25 com o realizado do mês de junho de 2024 do Grupo CBB, conforme mostra *Tabela 1*. Como se pode observar, a safra do Grupo se iniciou em 04 de junho de 2024, conforme o previsto, e tem previsão de encerramento em 08 de outubro de 2024. Até o dia 30 de junho, data base desse relatório, o Grupo realizou 27 dias de safra.

DESTAQUES DO BOLETIM | PLANEJAMENTO DE SAFRA



Parâmetros Industriais	Unidade	Realizado	Previsão						Previsão Safra 24/25	Realizado Safra 24/25
			jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	Safra 24/25		
Início de Safra	data	04.06.2024	04.06.2024	01.07.2024	01.08.2024	01.09.2024	01.10.2024	04.06.2024	04.06.2024	
Final de Safra	data	30.06.2024	30.06.2024	31.07.2024	31.08.2024	30.09.2024	08.10.2024	23.09.2024	30.06.2024	
Dias de Safra	dias	27	27	31	31	30	8	112	27	
Dias Efetivos de Safra	dias	22	23	28	28	28	7	101	22	
Pol Cana (PCC)	%	12,63	13,02	13,58	14,54	14,35	14,26	14,02	12,63	
Fibra	%	13,56	12,35	12,91	13,58	14,05	13,86	13,40	13,56	
ART	%	13,95	14,32	14,75	15,39	16,34	16,34	15,44	13,95	
AR	%	0,65	0,76	0,72	0,67	0,62	0,67	0,68	0,66	
ATR	kg/tc	127,73	132,28	137,43	146,43	144,95	141,07	141,31	127,73	
Moagem Total	ton	56.628	58.968	81.000	99.100	95.904	45.235	380.207	56.628	
Cana Própria	ton	39.380	40.000	25.000	23.000	20.000	12.207	120.207	39.380	
Cana de Terceiros	ton	17.248	18.968	56.000	76.100	75.904	33.028	260.000	17.248	
Mix de Produção	%	100,00%	100,00%	101,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	
Açúcar	%	0,00%	0,00%	33,66%	59,14%	59,14%	59,11%	55,00%	0,00%	
Etanol	%	100,00%	100,00%	67,34%	40,86%	40,86%	40,89%	45,00%	100,00%	
Açúcar	sc	0	0	67.947	159.008	163.463	77.099	467.517	0	
Açúcar Mercado Interno	sc	0	0	67.947	159.008	163.463	77.099	467.517	0	
Etanol	m³	4.407	4.604	4.559	3.741	3.846	1.816	18.566	4.407	
Etanol Hidratado	m³	4.407	4.604	4.559	3.741	3.846	1.816	18.566	4.407	
Eficiência Industrial	%	88,25%	88,65%	89,13%	88,42%	89,90%	89,66%	89,39%	88,25%	
Aproveitamento de Moagem	%	83,19%	85,19%	90,32%	90,32%	93,33%	87,50%	90,00%	83,19%	

Tabela 1 – Demonstrativo: Realizado x Projetado Safra 24/25.

5.2. Planejamento Agrícola

Com o início da safra 24/25 no mês de junho, a moagem do Grupo CBB foi de 56.628 mil toneladas de cana, sendo 39.380 mil toneladas de cana própria e 17.248 mil toneladas de cana de fornecedores, ou seja, da moagem total, o Grupo realizou 14,89% do previsto para a safra 24/25, conforme mostra a Figura 2.

A seguir, na Tabela 2, pode-se comparar como foi o realizado da entrada de cana do mês de junho de 2024 do Grupo com o que se foi projetado.

Produção Agrícola	Un.	Realizado		Projeção					Projeção	
		jun/24	56.628	jun/24	ago/24	set/24	out/24	Safra 24/25	Safra 24/25	
Moagem Total	tc/mil	39.380	56.628	51.000	59.100	65.904	45.235	380.207	56.628	
Cana Própria	tc/mil	17.248	17.248	25.000	23.000	20.000	12.207	120.207	59.380	
Cana de Terceiros	tc/mil	18.968	39.380	26.000	36.100	45.904	33.028	260.000	17.248	

Tabela 2 – Realizado x Projetado Safra 24/25.

No Gráfico 1 abaixo, pode-se acompanhar graficamente o realizado do mês de junho com as projeções totais da entrada mensal de cana para moagem entre cana própria e cana de terceiros.

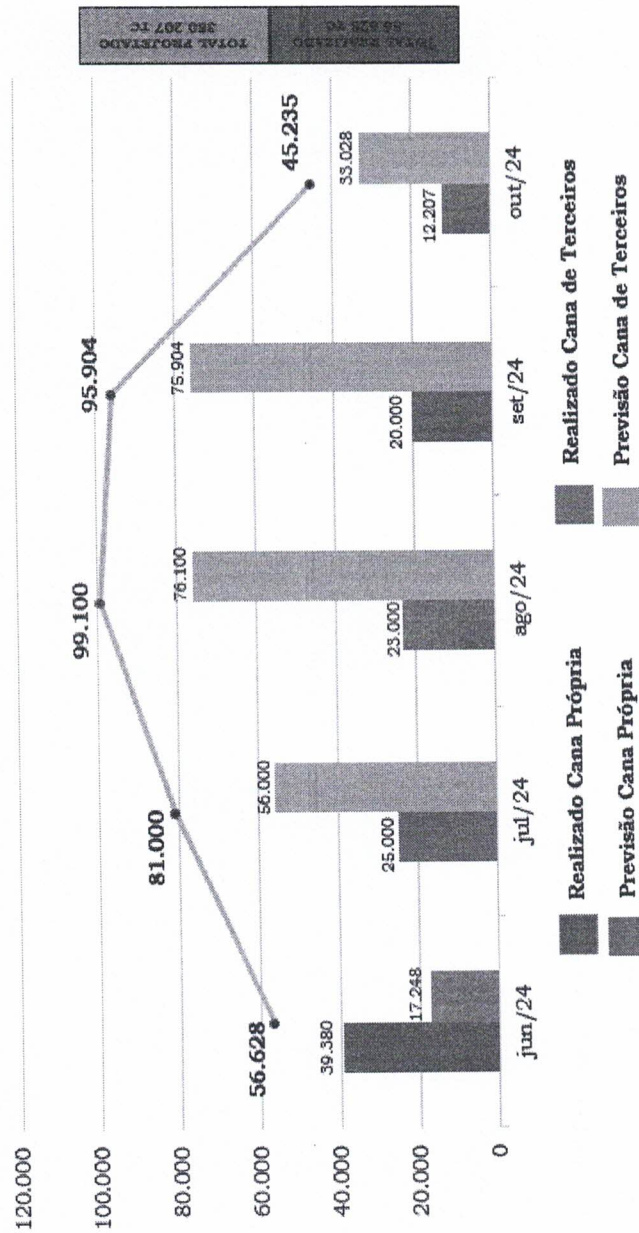


Gráfico 1 – Entrada de Cana do Grupo CBB.

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Goiânia (GO), 30 de setembro de 2024.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva

Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO
GRUPO CBB N. 04_2024 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO
201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

NPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Rua S-2, nº 913, 7º andar, Setor Bela Vista | Goiânia-GO
55 62 3922.2079 | CEP: 74.823-430

www.rayc.com.br
f o rayc.assessoria

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:26

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:26

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores: a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e; b) se para esse

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Diligenciamos a recuperanda, a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes as competências de maio a julho de 2024, do qual ocorreu no dia 03/09/2024 onde foram apresentados os documentos abaixo:

1. Demonstrações Financeiras (assinadas);
2. Balancetes contábeis;
3. Extratos Bancários de todas as contas;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
7. Composição de débitos tributários em aberto;
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo;
13. Relação de Pagamento de Credores da CBB.

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:26

3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo os indicadores econômicos referentes às Demonstrações Contábeis referentes ao 1º, 2º Trimestre de 2024 e do mês de julho de 2024. As demonstrações contábeis utilizadas como base para o quadro abaixo encontram-se devidamente assinadas, vide anexo N.01 deste relatório.

	1º Trim - 2024	2º Trim - 2024	jul/24
Receita Líquida (R\$ mil)	745.715,72	10.073.229,16	31.646.339,27
ATAC	0,00	0,00	1.799.568,43
CBB	745.715,72	10.073.229,16	29.846.770,84
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00
Estoques (R\$ mil)	18.626.861,24	10.075.419,71	18.511.324,58
ATAC	15.856.953,41	5.607.910,18	10.324.738,22
CBB	2.769.907,83	4.467.509,53	8.186.586,36
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	24.023.611,27	21.305.739,98	28.002.015,00
ATAC	5.502.444,10	614.631,34	4.504.990,06
CBB	18.431.110,45	20.600.198,42	23.412.102,22
PRELÚDIO	90.056,72	90.910,22	84.922,72
Clientes (R\$ mil)	149.504,33	399.442,64	164.252,98
ATAC	0,00	0,00	75.000,00
CBB	149.504,33	399.442,64	89.252,98
PRELÚDIO	0,00	0,00	0,00
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	1.354.341,90	7.989.486,56	15.075.069,16
ATAC	645.359,98	555.467,57	676.077,62
CBB	681.557,13	7.385.320,75	14.350.293,30
PRELÚDIO	27.424,79	48.698,24	48.698,24
Resultado (lucro/prejuízo)	-8.293.634,66	-17.074.068,66	-432.719,27
ATAC	-5.224.359,32	-11.259.681,44	-203.687,64
CBB	-2.948.741,49	-5.716.302,63	-218.128,50
PRELÚDIO	-120.533,85	-98.084,59	-10.903,13
Índices consolidados			
EBITDA (R\$)*1	-7.898.225,88	-14.277.901,78	2.643.133,54
Rentabilidade do PL (%)*2	0,03	0,06	0,00
Giro do Ativo (vezes)*3	0,00	0,04	0,08
Margem Líquida (%)*4	-94,97	-61,61	-0,01
Margem EBITDA (%)*5	-90,65	-51,26	0,10
Liquidez Corrente*6	0,62	0,65	0,32
Liquidez Geral*7	1,28	1,26	0,42
Endividamento Geral (%)*8	-4,13	-3,45	-1,12

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:26

- *1Demonstra se a empresa teve lucro com o desenvolvimento de suas atividades se desconsiderado as despesas financeiras, os impostos, as depreciações e amortizações. Quanto maior melhor será sua capacidade de pagar o custo dos recursos onerosos;
- *2Mede a capacidade de pagamento da empresa, em curto prazo, excluindo o valor de estoque do ativo circulante;
- *3Indica o quanto a empresa tem de caixa (imediatamente), para honrar as suas dívidas de curto prazo;
- *4Demonstra a capacidade de pagamento dos recursos de terceiros de curto e longo prazo através de recursos próprios constantes do Patrimônio Líquido. Se o resultado for maior que 1 (um), o Patrimônio Líquido não será suficiente para pagamento ou liquidação dos passivos de curto e longo prazo.
- *5Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto, com recursos disponíveis em caixa e bancos;
- *6Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo.
- *7Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo, com recursos disponíveis e recebíveis de curto e longo prazo.
- *8Relaciona quantos R\$ à empresa tem para honrar as dívidas de curto e longo prazo, com recursos totais disponíveis (recebíveis de curto/longo prazo e ativos permanentes).

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional dos meses de janeiro a julho de 2024 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 2 deste relatório.

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2024	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	515.883,29	1.898.460,19 -	916.660,60	1.497.682,88
FEVEREIRO		2.525.388,57 -	2.523.535,27	1.499.536,18
MARÇO		3.081.854,68 -	3.078.847,75	1.502.543,11
ABRIL		4.946.879,08 -	4.948.992,44	1.500.429,75
MAIO		7.489.524,17 -	7.462.129,39	1.527.824,53
JUNHO		6.256.939,84 -	6.118.400,05	1.666.364,32
JULHO		4.625.663,52 -	4.652.755,49	1.639.272,35
TOTAL		30.824.710,05 -	29.701.320,99	

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2024	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	28.645,03	5.109.923,92 -	5.137.980,78	588,17
FEVEREIRO		7.606.194,41 -	7.591.116,87	15.665,71
MARÇO		4.063.240,23 -	4.076.841,25	2.064,28
ABRIL		10.680.877,84 -	10.681.124,73	1.817,80
MAIO		9.623.774,23 -	9.614.870,07	10.722,55
JUNHO		23.870.035,28 -	23.831.100,90	49.656,92
JULHO		26.364.051,66 -	26.413.151,35	557,23
TOTAL		87.318.097,57 -	87.346.185,95	

Saldo total consolidado	1.639.829,58
--------------------------------	---------------------

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:26

4. ESTOQUE E PRODUÇÃO

No mês de abril de 2024 o saldo total de estoque era de **R\$ 19.376.587,74 (dezenove milhões, trezentos e setenta seis mil, quinhentos e oitenta sete reais e setenta quatro centavos)**, divididos entre almoxarifado agrícola, industrial e produto acabado, sendo o total entre as empresas ATAC, CBB e PRELÚDIO.

Empresas	Abril/2024	Maior/2024	Junho/2024	Julho/2024
ATAC	16.157.046,55	16.105.249,05	10.249.043,23	10.324.738,22
CBB	3.219.541,19	3.561.436,87	4.467.509,53	8.186.586,36
PRELÚDIO	-	-	-	-
Total	19.376.587,74	19.666.685,92	14.716.552,76	18.511.324,58

A produção da safra de 2024, iniciou em 04/06/2024, com previsão de encerramento em 29.09.2024, a totalizar 112 dias de safra/produção de etanol e açúcar, conforme boletim de resultado e produção apresentado pela recuperada.

5. ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

No mês de julho/2024 a Recuperanda estava com saldo total de adiantamentos concedidos e não baixados no valor de **(R\$ 19.540.976,30)** proveniente de adiantamentos feitos a seus fornecedores para garantir a entrega do produto. Segue abaixo a composição dos saldos de adiantamentos realizados pelas Recuperandas:

EMPRESAS	31/07/2024
ATAC	581.971,19
CBB	18.910.306,87
PRELUDIO	48.698,24
TOTAL	19.540.976,30

De acordo com os relatórios apresentados, a maioria dos adiantamentos foram realizados a Fornecedores de Cana pela empresa CBB a empresa ATAC, que faz parte do grupo empresarial, responsável pelo desenvolvimento agrícola e fornecimento de cana para industrialização.

Sumário

1. O GRUPO	3
2. PONTO DE VISTA	4
3. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
4. DESTAQUES DO BOLETIM	6
5. PLANEJAMENTO DE SAFRA	6
5.1. Resumo do Plano da Safra 24/25	6
5.2. Planejamento Agrícola	7
5.3. Produção de Etanol	10
5.4. Produção de Açúcar	12
5.5. RenovaBio	14
5.6. Reforma e Manutenção da Agrícola e da Indústria	Erro! Indicador não definido.
6. MERCADO DE ETANOL	16
7. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS	16
8. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO	17
9. RECURSOS HUMANOS	17
10. PROJETOS SOCIAIS	18
11. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	19
12. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS	19
13. CONCLUSÃO	20

Boletim de Resultados

CBB

Companhia Bioenergética Brasileira

O Boletim de Resultados tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, bem como as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do Grupo CBB.

As informações apresentadas neste Boletim de Resultados estão registradas em sistemas e documentos oficiais, nas diversas áreas do Grupo e serão disponibilizadas à Administradora Judicial de forma analítica.

Mês Base da Análise: junho/2024
Emissão do Boletim: agosto/2024



GRUPO CBB

1. O GRUPO

O Grupo CBB é composto por 4 empresas, sendo elas:

- CBB – Companhia Bioenergética Brasileira (antiga Usina Alda S.A.)
CNPJ 37.848.595/0001-40;
- ATAC Participações e Agropecuária S.A.
CNPJ 02.816.598/0001-17;
- Prelúdio Agropecuária Ltda.
CNPJ 33.498.197/0001-90;
- Companhia Energética Centro-Oeste S.A.
CNPJ 12.664.666/0001-23.

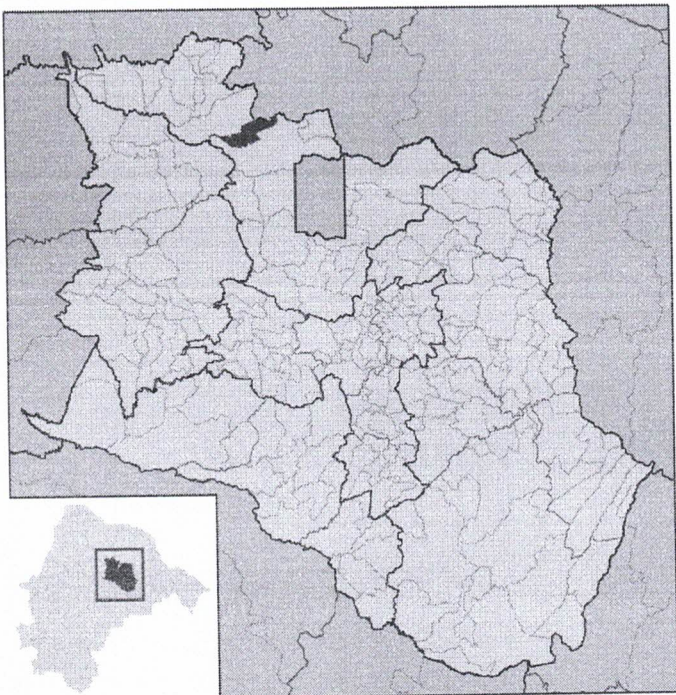


Figura 1 – Localização da Usina – Vila Boa/GO.
Fonte - Wikipédia.

O controle das empresas é exercido de forma centralizada pela administração do Grupo, haja vista que elas possuem relação intrínseca, no sentido de que integram a mesma cadeia produtiva do setor sucroenergético – agrícola e industrial.

O Grupo CBB possui como principal atividade a produção de etanol hidratado, através do processamento da cana-de-açúcar, no município de Vila Boa, no estado de Goiás, onde possui grande importância econômica e social para a região, gerando emprego e promovendo o desenvolvimento regional.

A primeira empresa do Grupo foi fundada na década de 1990, inicialmente para exercer a atividade agropecuária. No entanto, ao longo do tempo, teve suas atividades direcionadas para o setor sucroenergético,

Izaías Paula de Souza		R\$	6.383,67		
Jairo Pereira da Silva	R\$	-	R\$	-	
Jean Silva Rosa	R\$	-	R\$	-	
Jeneiz Pereira da Silva	R\$	-	R\$	4.616,45	
João Batista Eleuterio	R\$	-	R\$	129,57	
João Batista Oliveira da Silva	R\$	-	R\$	-	
João Francisco Neto	R\$	-	R\$	-	
João Lima de Melo	R\$	518,95	R\$	518,95	31/01/2023
João Nilson Rodrigues de Andrade			R\$	120,53	
João Victor Ribeiro	R\$	-	R\$	0,41	
Joaquim Alves Rodrigues	R\$	-	R\$	111,69	
Joaquim Borges dos Santos	R\$	-	R\$	1.653,96	
Joaquim Jose de Souza	R\$	-	R\$	-	
Jocil Pereira da Silva			R\$	26.102,02	
Jonas Alvim de Abreu	R\$	42,45	R\$	42,45	31/01/2023
José Antonio dos Santos	R\$	-	R\$	-	
José Augusto Oliveira de Almeida	R\$	4.751,62	R\$	8.418,07	16/08/2024
José Carlos Borges			R\$	18.199,17	
José Carlos da Silva	R\$	-	R\$	3.401,02	
José Carlos de Moura	R\$	-	R\$	3.887,12	
José Carlos de Souza Caetano	R\$	-	R\$	100.643,89	
José Carlos dos Santos	R\$	-	R\$	5.871,06	
José Claudio Marques de Oliveira	R\$	-	R\$	-	
José da Pena Ribeiro Magalhães	R\$	-	R\$	-	
Jose da Silva Filho	R\$	87.389,52	R\$	87.389,52	18/04/2024
José Dives Rodrigues de Queiroz	R\$	-	R\$	1.349,01	
José Félix Rodrigues			R\$	196.301,37	
José Ferreira da Silva			R\$	162,60	
José Ferreira do Nascimento	R\$	-	R\$	-	
José Hilton Manoel	R\$	-	R\$	-	
José Juarez de Lima	R\$	-	R\$	40.621,44	
José Lenilson Lima de França	R\$	17.831,74	R\$	16.821,31	08/09/2023 (somente o FGTS)
José Maria Teixeira	R\$	214.841,41	R\$	209.801,99	04/07/2023 - 27/06/2023
José Miguel Felício de Jesus	R\$	-	R\$	362,85	
José Nêso Neris dos Santos	R\$	-	R\$	1.393,00	
José Paulo Fernandes	R\$	-	R\$	7.170,25	
José Pereira Carvalho	R\$	-	R\$	26.550,26	
José Raimundo de Souza	R\$	-	R\$	22.667,79	
José Ribeiro dos Santos	R\$	2.350,99	R\$	2.350,99	31/01/2023

José Rubens dos Santos	R\$ -	R\$ -	
José Soares Teles	R\$ -	R\$ 1.737,60	
José Victor de Oliveira	R\$ -	R\$ 8.531,77	
Josemar Francisco dos Santos	R\$ -	R\$ 3.436,28	
Josiclemes Nunes Chaves	R\$ -	R\$ 384,78	
Jovenal Pereira de Lima	R\$ 25.972,81	R\$ 24.265,55	02/06/2023
Jucelino Pereira da Silva	R\$ 3.824,23	R\$ 3.824,23	26/04/2023
Julia de Oliveira	R\$ -	R\$ 8.531,77	
Juliano Schneider	R\$ -	R\$ 10.153,65	
Juvencio Vieira Neto	R\$ -	R\$ 489,37	
Kalho José do Nascimento	R\$ -	R\$ -	
Kecson Araujo Uchoa	R\$ 24.080,95	R\$ 22.470,81	08/09/2023
Kemisson Montenegro da Silva	R\$ -	R\$ 7.078,64	
Laudesley de Souza Fagundes		R\$ 12.132,06	
Leideslau de Souza Fagundes	R\$ 19.236,11	R\$ 18.268,34	02/06/2023
Lino da Silva Santarem	R\$ -	R\$ 23.776,00	
Lourivaldo Pereira dos Santos	R\$ -	R\$ 8.958,08	
Luiz Cardoso de Melo	R\$ -	R\$ 210,81	
Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R\$ 25.434,85	R\$ 101.420,77	Acordo em 04 parcelas de R\$19.139,63 primeira parcela em 22 de agosto e ultima em 22 de novembro. (Pagto. do acordo não identificados), somente FGTS (25.434,85).
Luiz Cláudio de Barros	R\$ -	R\$ 56.880,01	
Luzimar Pereira da Silva	R\$ 515,73	R\$ 515,73	31/01/2023
Magno Silva Santos	R\$ -	R\$ 388,51	
Maicon da Silva Santos	R\$ 33.435,88	R\$ 30.318,24	27/06/2023
Maicon Fonseca de Barros	R\$ -	R\$ -	
Manoel Gonçalves da Silva	R\$ -	R\$ 409,92	
Manoel Lião de Araujo	R\$ -	R\$ 13.262,00	
Manoel Venancio da Silva	R\$ -	R\$ -	
Mara Regia dos Santos	R\$ -	R\$ 2.163,76	
Marcelo Brandão da Silva	R\$ -	R\$ -	
Marcelo Flor dos Reis	R\$ -	R\$ -	
Marcelo Gramacho Carvalho	R\$ -	R\$ 13.255,22	
Márcio da Silva Santos	R\$ -	R\$ -	
Marcio Rodrigues da Silva	R\$ -	R\$ 11.123,14	
Marcos dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Maria Regia dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Mariza José da Silva Moraes	R\$ -	R\$ 8.317,84	
Mario Luiz dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Marson Oliveira Gomes	R\$ -	R\$ -	

Marson Oliveira Gomes	R\$	-		
Mauricio Manoel da Silva	R\$	66.151,98	R\$ 63.377,54	30/05/2023
Mauricio Rodrigues Pimentel	R\$	-	R\$ -	
Mauro Pinto Ferreira	R\$	8.141,76	R\$ 6.870,17	11/09/2023
Melquides Mariano da Silva Neto	R\$	-	R\$ 979,47	
Micheli Katiane Leal Nascimento	R\$	-	R\$ 201,73	
Miguel Gonçalves da Silva	R\$	16.993,18	R\$ 16.078,33	11/08/2023
Mizaal dos Santos Gomes	R\$	-	R\$ 748,00	
Murilo Jose de Carvalho	R\$	-		
Narciso Dourado Araújo	R\$	-	R\$ 11.601,42	
Neil Farias Matos	R\$	-	R\$ -	
Nelson Medeiros	R\$	3.037,14	R\$ 2.981,55	11/03/2024
Nelson Raimundo Teixeira	R\$	-	R\$ 5.783,58	
Nilson Roberto Custodio Kelly Cristina Martins Renato Ricardo Martins	R\$	-	R\$ 62.464,26	
Nilso Pereira de Araújo	R\$	-	R\$ 170,56	
Nivaldo Vicente da Silva	R\$	-	R\$ 66.821,49	
Noel Ribeiro dos Santos	R\$	-	R\$ 513,23	
Odilon Florencio de Sousa	R\$	-	R\$ 6.000,05	
Odorico Paz da Costa	R\$	791,02	R\$ 791,02	30/01/2023
Orlando Oliveira Lima	R\$	-	R\$ 2.268,49	
Otaise José Barbosa	R\$	-	R\$ 336,28	
Odovaldo de Jesus Amaral	R\$	-	R\$ -	
Pabio da Cruz Mascarenhas	R\$	28.432,57	R\$ 28.432,57	18/04/2024
Pablo Diego Beserra	R\$	-	R\$ -	
Paulo José Pereira da Silva	R\$	-	R\$ -	
Paulo Pinheiro de Moura	R\$	-	R\$ -	
Paulo Raul Vieira	R\$	-	R\$ -	
Pedro Ornelas Barros	R\$	-	R\$ 18.026,91	
Pedro Teixeira de Moura	R\$	-	R\$ 336,63	
Rafael Barbosa Nucena	R\$	-	R\$ 202,41	
Rafael Costa Silva	R\$	-	R\$ 5.306,57	
Rafael Vidal Freire	R\$	1.076,00	R\$ 1.076,00	31/01/2023
Rafael Xavier da Cruz	R\$	-	R\$ -	
Raimundo Barbosa dos Santos	R\$	-	R\$ 3.989,00	
Raimundo Elton Barbosa de Sales	R\$	-		
Raimundo Florenço de Moura	R\$	1.929,00	R\$ 1.929,00	31/01/2023
Raimundo Francisco das Chagas	R\$	559,84	R\$ 559,84	31/01/2023
Raimundo Nonato Félix da Silva	R\$	-	R\$ 1.788,37	
Raimundo Nuns Santiago	R\$	-	R\$ -	

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:27

Randall Juliano Prudêncio Dourado	R\$ 792,06	R\$ -	07/08/2023
Reginaldo Ricieri Merlo	R\$ -	R\$ -	
Renaldo Rufino de Oliveira	R\$ -	R\$ -	
Renato Alves da Silva	R\$ -	R\$ 4.970,64	
Ricardo Rodrigues Lopes	R\$ -	R\$ -	
Rivael dos Santos Gomes	R\$ -	R\$ 7.465,69	
Rivaldo Arlindo de Sousa	R\$ -	R\$ -	
Robson da Silva Lins	R\$ -	R\$ -	
Rodrigo Vinicius Sousa Lopes	R\$ -	R\$ -	
Ronan de Sousa Barroso	R\$ 143,17	R\$ 143,17	31/01/2023
Ronivaldo José Santarem Borges	R\$ -	R\$ 310,91	
Ronivon Rodrigues Brandão	R\$ -	R\$ 316,91	
Rosildo Rodrigues da Cruz	R\$ -	R\$ -	
Rudinei Barreto Lima	R\$ 1.153,45	R\$ 1.153,45	31/01/2023
Samora Leal Guedes	R\$ -	R\$ 13.811,06	
Samuel da Costa Silva	R\$ -	R\$ 805,88	
Sebastião Mariano da Silva	R\$ 24.729,64	R\$ 98.918,59	
Sidete Raimundo dos Santos	R\$ 14.041,51	R\$ 13.272,15	08/09/2023
Silvano Pereira Lopes	R\$ -	R\$ 1.886,07	
Sylvanir Camargo Aragão	R\$ -	R\$ -	
Silvio Lauxen	R\$ -	R\$ 2.496,54	
Talita Silva Cunha	R\$ 99.203,00	R\$ 77.771,05	24/03/2023 - 28/07/2023
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R\$ -	R\$ 2.496,17	
Tatiane Pereira da Silva	R\$ -	R\$ 1.732,51	
Teniles Martins Ferreira	R\$ -		
Teogenes Patricio Sousa dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Thiago Rodrigues Nunes	R\$ -	R\$ 9.952,58	
Tiago Silva Oliveir	R\$ -		
Tiago Alves de Souza	R\$ -	R\$ -	
Ueverson Soares de Moraes	R\$ -	R\$ 61.879,03	
Ueverson Apolinário de Oliveira	R\$ -	R\$ -	
Vagner da Cruz Mascarenhas	R\$ 21.207,27	R\$ 21.207,27	18/04/2024
Vagner Nascimento de Assis	R\$ -	R\$ -	
Valdemiro Rodrigues da Guarda	R\$ -	R\$ -	
Valdir Cardoso de Mello	R\$ 54.955,44	R\$ 47.343,51	11/12/2023
Valdir Lucindo Rocha	R\$ -	R\$ 516,57	
Valter Lopes de Senas	R\$ 3.179,33	R\$ 3.179,33	31/01/2023
Valto Cardoso Pinto	R\$ -	R\$ -	
Vanderlei de Sena Lima	R\$ -	R\$ -	

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:27

Vaney de Oliveira Lauro	R\$ -	R\$ 6.000,00	
Vani da Silva Oliveira	R\$ 13.049,28	R\$ 12.132,77	02/06/2023
Veronísio Ribeiro Alves	R\$ -	R\$ 600,05	
Vicente Luiz de Carvalho	R\$ -	R\$ -	
Vilmar Maschke	R\$ -	R\$ 6.402,24	
Viumar Saad Pereira Dias	R\$ -	R\$ 21.438,62	
Volnei da Silva Oliveira	R\$ -	R\$ -	
Wagner Santarem dos Santos	R\$ -	R\$ 29.109,78	
Waldinei Neres da Silva	R\$ -	R\$ 355,48	
Wanderson de Oliveira Leite	R\$ 611,18	R\$ 611,18	31/01/2023
Washington Rodrigues Pereira	R\$ -	R\$ 22,05	
Wedis Reis de Andrade	R\$ -	R\$ 1.221,68	
Weliton da Silva Cunha	R\$ -	R\$ -	
Wellington da Silva	R\$ -		
Wemerson Carvalho Soares	R\$ -	R\$ 18.226,87	
Wesley Pereira de Sousa	R\$ -		
Wimar Marschke	R\$ -		
Wílian Ferreira dos Santos	R\$ -	R\$ 3,64	
Wilson Jose Alves	R\$ -	R\$ 3.765,18	
Wilson Mendes Gomes	R\$ -	R\$ 966,94	
Wilson Rufino da Silva	R\$ -	R\$ 393,73	
Wilson Pereira Coelho	R\$ -	R\$ 760,00	
Zito Neves Caetano	R\$ -	R\$ 27.500,00	
Total (Pago e Saldo a Pagar)	R\$ 1.918.163,78	R\$ 5.160.125,53	
(%) Pago		37%	
(%) Restante a Pagar		63%	
Total restante a pagar		R\$ 3.241.961,75	



BOLETIM DE RESULTADOS PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Mês base da Análise: junho/2024
Emissão do Boletim: agosto/2024

Confidencial

Nº 14/06.2024

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:28





Boletim de Resultados
GRUPO CBB
Produção Agroindustrial

Emissão do Relatório: 08/2024



RECEITA	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS	DESCRIÇÃO	INSCRIÇÃO	VALOR	DATA	STATUS
001.000.000	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	001.000.000	10.000,00	09/12/2024	001	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	001.000.000	10.000,00	09/12/2024	001	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	001.000.000	10.000,00	09/12/2024	001	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	001.000.000	10.000,00	09/12/2024	001
002.000.000	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	002.000.000	10.000,00	09/12/2024	002	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	002.000.000	10.000,00	09/12/2024	002	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	002.000.000	10.000,00	09/12/2024	002	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	002.000.000	10.000,00	09/12/2024	002
003.000.000	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	003.000.000	10.000,00	09/12/2024	003	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	003.000.000	10.000,00	09/12/2024	003	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	003.000.000	10.000,00	09/12/2024	003	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	003.000.000	10.000,00	09/12/2024	003
004.000.000	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	004.000.000	10.000,00	09/12/2024	004	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	004.000.000	10.000,00	09/12/2024	004	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	004.000.000	10.000,00	09/12/2024	004	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	004.000.000	10.000,00	09/12/2024	004
005.000.000	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	005.000.000	10.000,00	09/12/2024	005	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	005.000.000	10.000,00	09/12/2024	005	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	005.000.000	10.000,00	09/12/2024	005	RECEITA DE FLORES DE GOIÁS	005.000.000	10.000,00	09/12/2024	005



DEPARTAMENTO DE FLORES DE GOIÁS





PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA REALIZADO (expressos em R\$)

	jun/24		jul/24		ago/24		set/24		out/24		nov/24		dez/24		TOTAL	
	1,00	1,00	1,01	1,01	1,01	1,01	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Saldo Inicial Bradesco	457,67	13.781,22	4.089,06	4.089,06	3.357,34	3.357,34	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41
Saldo Inicial Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Emprestimo de Mútuo - ATAC	548.000,00	-	-	-	-	-	5.500,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Aplicação Financeira	219,67	0,03	(731,72)	-	0,07	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resgate Aplicação financeira	-	9.692,19	-	-	465,64	102,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Devolução TED/DOC e desbloqueio judicial	-	-	731,76	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) TOTAL ENTRADAS	548.000,00	9.692,19	731,76	465,64	465,64	5.602,49	2.702,60	2.702,60	2.702,60	2.702,60	2.702,60	2.702,60	2.702,60	2.702,60	2.702,60	2.702,60
Emprestimo de Mútuo - ATAC	(530.290,73)	(9.668,49)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aplicação Financeira	(13.103,88)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Selênio	-	-	(719,00)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Relatório e Supermercado (alimentação)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos, taxas bancárias e contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) TOTAL SAIDAS	(548.000,00)	(9.692,19)	(731,75)	(12,75)	(12,75)	(5.602,50)	(2,60)	(2,60)	(2,60)	(2,60)	(2,60)	(2,60)	(2,60)	(2,60)	(2,60)	(2,60)
(+) SALDO OPERACIONAL	13.781,22	4.089,06	3.357,34	2.891,77	2.891,77	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41
(-) SALDO APOS INVESTIMENTO	13.781,22	4.089,06	3.357,34	2.891,77	2.891,77	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41
(-) SALDO FINAL	13.781,22	4.089,06	3.357,34	2.891,77	2.891,77	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41
(-) SALDO ACUMULADO	13.781,22	4.089,06	3.357,34	2.891,77	2.891,77	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41
Disponibilidades	13.781,22	4.089,06	3.357,34	2.891,77	2.891,77	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41
Saldo Aplicações Financeiras	13.781,22	4.089,06	3.357,34	2.891,77	2.891,77	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41	2.789,41
Banco Bradesco	1,00	1,00	1,01	1,01	1,01	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
Banco Caixa	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15	61,15



CONTROLE DE PAGAMENTOS - CREDORES CBB CLASSE I - TRABALHISTA			
Credor	Valor do Crédito Pago	Vir.lista Adm.Judicial (versão 14/06/2024) realizado protocolo nos Autos	Data de Pagamento e Observações
Adailton Ferreira da Silva	R\$ -	R\$ 519,49	
Adalberto Carneiro da Silva	R\$ 2.747,06	R\$ 2.747,06	31/01/2023
Adalto Filho de Almeida Rocha	R\$ -	R\$ 149,95	
Adão Antônio Barbosa	R\$ -	R\$ 71.025,90	
Adão de Sousa Costa	R\$ 24.461,96	R\$ 20.679,67	02/06/2023
Adauri Rodrigues de Santana	R\$ 183,36	R\$ 183,36	31/01/2023
Adelton Luiz dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Adelson Ribeiro dos Santos	R\$ 4.013,45	R\$ 4.013,45	31/01/2023
Adriana Gualberto de Brito	R\$ -	R\$ 147,31	
Adriano dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Adriano Vieira dos Santos	R\$ -	R\$ 110,39	
Adson Pereira Alves	R\$ -	R\$ 452,38	
Ailton Lira Batista	R\$ -	R\$ 808,19	
Alair Francisco de Oliveira	R\$ -	R\$ 18.216,37	
Alecsandro Augusto	R\$ -	R\$ -	
Alessandro Fernandes Neto	R\$ -	R\$ -	
Almerindo Sousa de Jesus	R\$ -	R\$ 13.000,00	
Altamiro Maria Moreira	R\$ -	R\$ -	
Aluizio de Souza Cabral	R\$ -	R\$ -	
Álvaro da Silva Maciel Junior	R\$ -	R\$ 868,22	
Amadeu de Carvalho Costa	R\$ -	R\$ 267,97	
Amaro Juvino dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Ana Caroline Ximenes Polveiro	R\$ 2.482,02	R\$ 2.482,02	31/01/2023
Anderson da Silva Marinho	R\$ -	R\$ 16.177,03	
Anderson Hamerski Lopes	R\$ -	R\$ 13.000,00	
Anderson Wagner A da Rocha	R\$ -	R\$ 1.450,00	
Andreia Aparecida Souza Nascimento	R\$ -	R\$ -	
Anézio Ferreira dos Santos	R\$ -	R\$ 7.625,73	
Antenor Alves da Costa	R\$ 39.013,41	R\$ 39.013,41	02/06/2023
Antonio Ademar Barbosa	R\$ -	R\$ -	
Antonio Cardoso de Brito Filho	R\$ -	R\$ -	
Antônio da Silva Freitas	R\$ -	R\$ 347,52	
Antônio de Jesus Santos	R\$ -	R\$ 205,31	
Antonio Denis Pereira dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Antônio Francisco Lima Sousa	R\$ -	R\$ 471,92	
Antonio Lisboa da Conceição Silva	R\$ -	R\$ 19.691,00	

Antônio Nucena	R\$ 990,69	R\$ 990,69	31/01/2023
Antonio Rodrigues de Souza	R\$ 17.083,66	R\$ 15.000,00	13/08/2024
Antônio Rodrigues Lopes	R\$ -	R\$ 8,68	
Antônio Rodrigues Silva	R\$ 99.489,66	R\$ 99.489,66	18/04/2024
Antonio Torres Catanil	R\$ -	R\$ 4.514,52	
Antonio Valdir da Silva Paiva	R\$ -	R\$ -	
Auteredo dos Santos Sousa	R\$ 20.238,01	R\$ 19.944,01	30/06/2024
Bartolomeu Ferrais da Silva	R\$ -	R\$ -	
Basequímica Prod.Quimicos Ltda	R\$ -	R\$ 49.084,74	
Bernardo dos Milagres da Silva	R\$ 10.564,81	R\$ 10.200,59	31/08/2024 e 29/09/2023
Benevaldo Ferreira dos Santos	R\$ -	R\$ 19.925,02	
Bruno Batista de Oliveira	R\$ -	R\$ 185,96	
Cardoso Carlos da Costa	R\$ -	R\$ 55.001,90	
Carlito Ferreira Cardoso	R\$ -	R\$ 530,09	
Carlos Alexandre Vieira	R\$ -	R\$ 45.360,53	
Carlos Antônio da Silva Machado	R\$ 6.979,10	R\$ 6.979,10	02/06/2023
Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	R\$ 23.075,07	R\$ 20.724,28	27/06/2023
Carlos Antônio Wanderlei Nunes	R\$ 48.052,75	R\$ 44.597,42	29/09/2023
Carlos da Silva Moura	R\$ -	R\$ 306,08	
Carlos Roberto Barreto de Souza	R\$ -	R\$ 64.642,70	
Carlos Pereira Rocha da Silva	R\$ -	R\$ -	
Castorino Inacio de Alvim	R\$ 27,60	R\$ 27,60	31/01/2023
Celso Ferreira da Silva	R\$ -	R\$ 3.062,45	
Celso José de Oliveira	R\$ 23.756,49	R\$ 23.754,55	04/07/2023
Cesar Conceição dos Santos	R\$ -	R\$ 6.193,81	
Cicero Francelino dos Santos	R\$ -	R\$ 5.810,43	
Cid André Rachetti	R\$ -	R\$ 1.536.232,72	
Claudia Soares Santana Teodoro	R\$ -	R\$ 11.293,08	
Claudemir Francisco de Souza Silva	R\$ -	R\$ 31.936,29	
Claudio Saladini	R\$ -	R\$ -	
Claudinei da Silva	R\$ 19.475,44	R\$ 18.737,84	29/09/2023
Cleide Pereira de Sousa	R\$ -	R\$ 1.055,07	
Clodoaldo da Silva Barros	R\$ -	R\$ 10.942,30	
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil	R\$ -	R\$ -	
Cosmo da Silva Santos	R\$ -	R\$ 1.549,63	
Cosmo Dias Nunes	R\$ 8.320,62	R\$ 8.320,62	02/06/2023
Damião Lopes Ribeiro	R\$ 16.403,09	R\$ 14.229,64	13/08/2024
Daniel Ferreira de Paula	R\$ -	R\$ 221,26	
Daniel Silva Santos	R\$ -	R\$ 2.566,00	

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
 FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
 Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:31

Daniele Cicillini Ribeiro	R\$ -	R\$ 10.965,40	
Darci Aparecido de Souza	R\$ 31.551,35	R\$ 30.393,70	29/11/2023
Darci Ferreira dos Santos	R\$ -	R\$ 4.075,00	
Davino Cardoso de Moura	R\$ -	R\$ 4.733,43	
Delma Vieira dos Santos	R\$ -	R\$ 11.371,43	
Delvani Batista de Araújo	R\$ -	R\$ 556,66	
Demilson Pereira dos Santos	R\$ -	R\$ 1.005,13	
Deusdete Gonçalves Silva	R\$ -	R\$ 4.720,79	
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R\$ -	R\$ 1.035,01	
Diego Rodrigues Oliveira	R\$ -	R\$ -	
Dilson Sousa Santos	R\$ -	R\$ 1.625,00	
Diogo Antonio Mesquita da Silva	R\$ 213.104,85	R\$ 180.273,12	20/06, 22/09, 23/08, 24/07/2024.
Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	R\$ -	R\$ 17.063,55	
Dion Arlis Rodrigues de Lima	R\$ -	R\$ -	
Divino Carlos Alves	R\$ -	R\$ 921,09	
Domingos Manoel dos Santos	R\$ 47.964,59	R\$ 47.714,14	02/06/2023
Domingos Rodrigues de Santana	R\$ 1.810,37	R\$ 1.810,37	31/01/2023
Eder Carlos de Alvim de Abreu	R\$ 26.738,94	R\$ 25.947,32	22/04/2024 - 18/04/2024
Edes de Souto Pereira	R\$ 6.124,92	R\$ 6.124,92	20/06/2023
Edicarlos Nunes Alves	R\$ -	R\$ 623,64	
Edigleis Oliveira da Costa	R\$ -	R\$ 1.221,63	
Edimar Ferreira		R\$ 2.974,71	
Edinaldo Furtado de Sá	R\$ -	R\$ 30.096,65	
Edinei Santos da Silva	R\$ -	R\$ 79,77	
Edineide Ribeiro da Costa		R\$ 29.817,26	
Edivaldo Jose Ribeiro	R\$ -	R\$ 382,99	
Edney Rodrigues de Azevedo	R\$ -	R\$ -	
Ednilson Alves dos Santos	R\$ 7.134,00	R\$ 6.293,43	13/08/2024
Edson Francisco da Silva	R\$ -	R\$ -	
Elber dos Santos Alves	R\$ -	R\$ 501,88	
Eldite Alves dos Santos	R\$ -	R\$ 18.000,00	
Elismar Pereira Dias	R\$ -	R\$ 5.074,34	
Elker Welliton Rosa de Oliveira	R\$ -	R\$ 31.500,00	
Elves Abadio de Oliveira	R\$ 19.719,84	R\$ 17.197,55	08/09/2023
Elzir Agostinho da Silva	R\$ -	R\$ 17.897,04	
Erisvaldo de Sousa Oliveira	R\$ -		
Eronilson Guedes da Silva	R\$ -	R\$ 6.728,00	
Euripes Pereira Rodrigues	R\$ -	R\$ 16.119,90	
Evanderson Guedes da Silva	R\$ 5.169,22	R\$ 2.973,92	08/09/2023

Evaristo Filho de Sousa	R\$ -	R\$ 7.257,80	
Evandro Perreira Alves	R\$ 19.062,98	R\$ 18.020,23	20/06/2023
Fábio Ernane Marinho Rodrigues	R\$ -	R\$ -	
Fábio Manoel da Silva	R\$ -	R\$ -	
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R\$ -	R\$ 429,76	
Fabricio Junqueira da Cruz	R\$ -	R\$ -	
Federação Trab Inds Estado Goias, Tocantins e DF	R\$ -	R\$ 113,86	
Federação Trab na Agric do Estado de Goiás	R\$ -	R\$ 25.653,69	
Felipe Marques de Araújo	R\$ -	R\$ -	
Ferdinan Carrias de Sousa	R\$ -	R\$ -	
Fernando Andrade Santos (Chaves)	R\$ 30.313,68	R\$ 30.313,68	14/08/2023
Fernando de Souza Caetano	R\$ 14.749,57	R\$ 13.524,11	08/09/2023
Filomeno Pereira Borges	R\$ 19.175,30	R\$ 15.805,00	13/08/2024
Francisca Jaina Martins da Silva	R\$ -	R\$ 783,34	
Francisco Cornélio da Costa Filho	R\$ 28.463,93	R\$ 25.496,45	04/07/2023
Francisco de Assis da Silva	R\$ -	R\$ 1.643,97	
Francisco Félix Amélia	R\$ -	R\$ -	
Francisco Lopes de Araújo Neto	R\$ -	R\$ -	
Francisco Jayme Martins	R\$ -	R\$ 1.064,65	
Francisco Jose da Silva de Sousa	R\$ -		
Francisco Paulo de Jesus Barros	R\$ -	R\$ 7.028,76	
Francisco Sales Martins	R\$ -	R\$ 6.412,47	
Fredson Calado de Souza	R\$ -	R\$ 16.679,20	
Genilson Rosa Queiroz	R\$ -	R\$ 23.955,15	
Geoval Luis da Silva	R\$ -	R\$ -	
Geraldo de Sousa Silva	R\$ -	R\$ 5.095,17	
Gerson Lima da Silva	R\$ -	R\$ -	
Gezeli José de Pinho dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Gidelton Jose de Moura	R\$ -	R\$ -	
Gilson Pereira Pinto	R\$ -	R\$ 431,13	
Gilson dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Givanildo Pereira Santos		R\$ 27,01	
Gleidson Soares de Andrade	R\$ -	R\$ 45.297,76	
Gonçalo da Silva Gadelha Neto	R\$ -	R\$ -	
Hedo da Silva Ferreira	R\$ -	R\$ -	
Hermes Viana Luiz	R\$ -	R\$ 871,62	
Ismael Oliveira de Brito	R\$ -	R\$ 365,86	
Ivison Valentim da Silva	R\$ -	R\$ -	
Izael Pereira da Silva	R\$ -	R\$ 12.842,13	

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:31

GRUPO CBB

8. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO

Foram enviados para o administrador judicial os demonstrativos econômicos e financeiros das empresas relacionadas no processo de recuperação judicial, bem como o demonstrativo consolidado.

O Grupo fica à disposição, inclusive dos credores, para tratativas em relação às demonstrações econômicas. Ressalta-se que os números são passíveis de alteração no decorrer das análises, que estão sendo intensificadas nas empresas.

9. RECURSOS HUMANOS

O Grupo CBB investe recursos em treinamento e na contratação de mão-de-obra especializada para as áreas estratégicas da produção. Além disso, o Grupo também prioriza o fortalecimento de seu quadro administrativo.

O quadro de colaboradores vem sendo adaptado conforme a demanda. Deste modo, com o início da safra 24/25 no mês de junho, na data-base da edição desse relatório, a usina contava com 400 colaboradores ativos, sendo 64 no setor administrativo, 179 no setor agrícola, 136 na indústria, 7 colaboradores efetivos no escritório em Brasília/DF e 3 diretores, além de 11 PJs (Pessoa Jurídica). O quadro de colaboradores está exposto na *Tabela 5* e no *Gráfico 7*, sequencialmente.

Empresas	abr/24	maio/24	jun/24	Var
Administrativo	52	55	64	9
Agrícola	78	94	179	85
Indústria	62	64	136	72
Brasília	8	8	7	-1
Diretoria	3	3	3	0
PJ	11	11	11	0
TOTAL	214	235	400	165

Tabela 5 – Distribuição de Colaboradores por Setor.

Contábil:

- Balancete sintético até abril de 2024;
- Balancete analítico até abril de 2024;
- Balancete trimestral até abril de 2024;
- Balanço de 2023 - assinadas;
- DRE de 2023 - assinadas.

Fiscal:

- Livro registro de entradas até abril de 2024;
- Livro registro de saídas até abril de 2024;
- Livro registro de apurações de ICMS até abril de 2024;
- Relatórios de situação fiscal (Receita Federal);
- Recibos / Relatórios de parcelamentos.

Recursos Humanos:

- CAGED / E-Social até abril de 2024;
- Planilha de encargos até abril de 2024.

13. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste boletim, essa consultoria de avaliação de desempenho identifica que o Grupo CBB está seguindo as regras de organização determinadas pelo processo de Recuperação Judicial.

Destaca-se que a safra 24/25 teve início dentro do previsto em 04 de junho de 2024 e suas atividades vêm ocorrendo dentro da normalidade, totalizando 27 dias de safra até o mês base desse relatório, qual seja, junho de 2024, com uma eficiência industrial da ordem de 88,25% e aproveitamento de moagem de 83,19%, o que contribui

GRUPO CBB

para um cenário bem otimista.

Nada mais havendo a destacar, conclui-se esse boletim de resultados.

AVALIAÇÃO TÉCNICA

Este boletim de resultados foi elaborado pela MBF Agribusiness Assessoria Empresarial. Trata-se de uma avaliação imparcial e sem nenhum interesse econômico na causa, feita com base em visitas técnicas, dados e documentos fornecidos pelo Grupo CBB, com o objetivo de informar os credores e o Poder Judiciário sobre as atividades e resultados, bem como ser um instrumento de acompanhamento dos acionistas.



CONCLUSÃO | AVALIAÇÃO TÉCNICA



GRUPO CBB

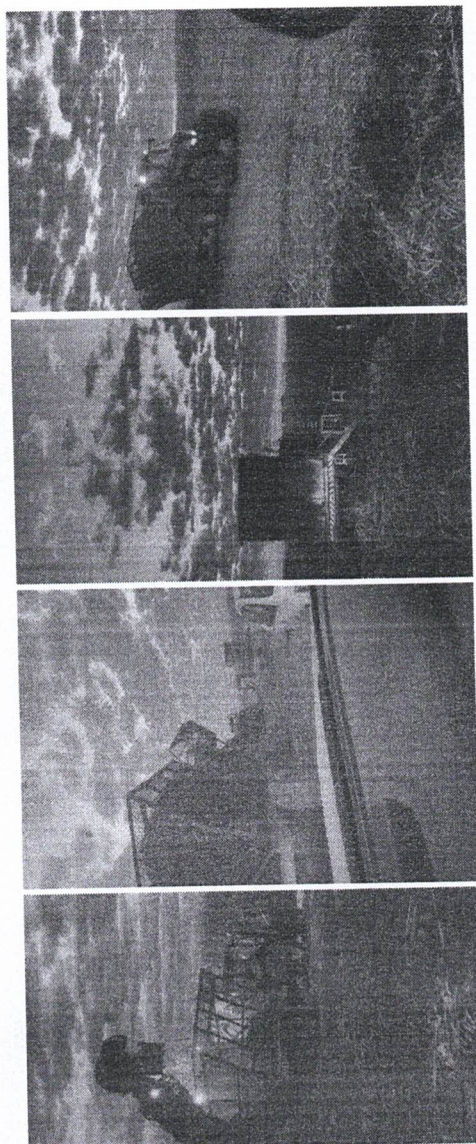


Figura 6 – Setor Agrícola Grupo CBB.

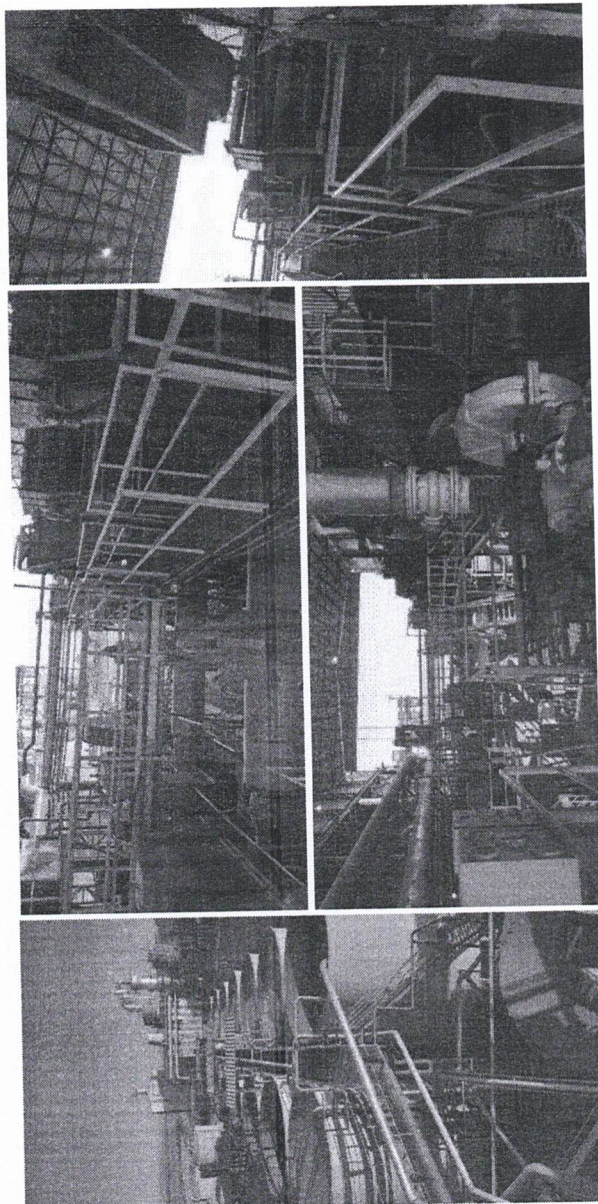


Figura 7 – Setor da Indústria Grupo CBB.

6. MERCADO DE ETANOL

No que diz respeito ao mercado nacional, para a safra 24/25, o mercado de açúcar e etanol deve ser influenciado por vários fatores. Em relação ao açúcar, as expectativas de produção são boas, especialmente no Brasil, a oferta pode ser alta. No entanto, os preços dependerão da demanda global e das políticas de exportação, especialmente em grandes consumidores como Índia e China. A volatilidade dos preços deve continuar influenciada por condições climáticas e estoques globais.

Quanto ao mercado de etanol, a produção no Brasil continuará sendo significativa, impulsionada pela demanda interna e por políticas como o RenovaBio. A competitividade com o açúcar dependerá dos preços internacionais e do comportamento do mercado de combustíveis fósseis. Se o petróleo se mantiver caro, o etanol poderá ganhar mais espaço.

O mix entre a produção de açúcar e etanol vai depender das condições de mercado, com o Brasil ajustando a destinação da cana conforme as oportunidades e desafios do cenário global.

No que tange ao Grupo CBB, as projeções para a safra 24/25 são de uma produção total de etanol de 18.566 milhões de litros, para a produção de açúcar as projeções são de 467.518 mil sacas de 50 kg destinado 100% ao mercado interno, já para a CBios as projeções são de 10.912 mil toneladas. Com o início da safra em 04 de junho de 2024, o Grupo produziu, no referido mês, 4.407 milhões de litro de etanol hidratado.

7. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS

Trata-se de informações confidenciais e estratégicas. Por essa razão, os números dos custos praticados não serão disponibilizados em sua totalidade nesse Boletim. Porém, é de grande importância que o Administrador Judicial avalie os controles e resultados obtidos, que indicam uma gestão que se moderniza a cada dia na busca pelos melhores resultados.

Para isso, todos os dados analíticos de custos estão à disposição do Administrador Judicial e da sua equipe na sede administrativa do Grupo CBB.





FIGUEIREDO & WOLNEY

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DO TRABALHO DO FORMOSA - GO

PROC. REF NÚMERO 0010590-22.2024.5.18.0211

JOSE CARLOS SANTANA DOMINGOS, brasileiro, operador de máquinas, portador da cédula de identidade RG nº 32935340 SSP/SE, devidamente inscrito no CPF sob n.º 035.101.725-90, sem residência fixa, pois trabalha viajando e prestando serviços em fazendas, email: carlos128042@gmail.com, vem perante vossa excelência, por intermédio de sua advogada infra assinada, nos autos de **Recuperação judicial** que se processa por este MM. Juízo, REQUERER:

HABILITAÇÃO DE SEU CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em face de **ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL**, já devidamente qualificadas nestes autos, o que faz conforme segue.

Rua Olímpio Espindola, nº 406 – Setor Ferroviário
Fone: (61) 2141-3556/99891-2731
contato@figueiredoewolney.com





FIGUEIREDO & WOLNEY

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na quantia líquida de R\$ 10.613,25 (dez mil, seiscentos e treze reais e vinte e cinco centavos), cujo montante, lhe é devido a título de verbas trabalhistas na ação de número nº 0010590-22.2024.5.18.0211 a qual tramitou perante a Vara do Trabalho de Formosa – GO, sentença em anexo. Nos termos o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários. **(Doc. Sentença Judicial e Certidão para Habilitação de Crédito).**

Diante do exposto, requer que seu crédito acima apontado seja incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa declinada que realizou o pedido de recuperação judicial, ouvindo-se o administrador judicial para fins de impugnação, com o prosseguimento do feito até final decisão.

Requer, ainda, que seja concedida ao Requerente os benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Formosa/GO, 23 de outubro de 2024.

Shayenne Ataides Wolney
OAB/DF 59.180 OAB/GO 71.805-A

Rua Olímpio Espindola, nº 406 – Setor Ferroviário
Fone: (61) 2141-3556/99891-2731
contato@figueiredowolney.com





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cumprimento de sentença 0010590-22.2024.5.18.0211

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/04/2024

Valor da causa: R\$ 13.039,55

Partes:

EXEQUENTE: JOSE CARLOS SANTANA DOMINGOS

ADVOGADO: SHAYENNE ATAIDES WOLNEY

EXECUTADO: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:33





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
CumSen 0010590-22.2024.5.18.0211
EXEQUENTE: JOSE CARLOS SANTANA DOMINGOS
EXECUTADO: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos acima identificados, da Reclamatória Trabalhista ajuizada em 30/04/2024, com Sentença proferida em 31/07/2024, consta na Decisão de ID c741996 a determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento dos valores que foram fixados em cálculos de liquidação, homologados em 19/08/2024, atualizados até o dia 31/07/2024, conforme valores abaixo discriminados:

Honorários Líquidos p/ Adv. do Exequente:.....R\$ 500,74

OBS.: "A recuperação judicial da ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A e da COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA foi pedida em 10/10/2012, nos autos nº 367199-62.2012.8.09.0181 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO. Assim, tendo em vista que a data do pedido da Recuperação Judicial é anterior à data em que constituídas as parcelas objeto de condenação, obviamente, tal fato inviabiliza a atualização da conta até 10/10/2012, motivo pelo qual a certidão deverá ser feita com base na planilha já juntada aos autos."

CERTIFICA mais que o MM. Juiz desta Vara, Dr. **WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº **367199-62.2012.8.09.0181**, da Vara **Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO**.

Era o que tinha a certificar.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

E, por ser verdade, eu, CIBELE CARNEIRO FERNANDES, digitei. E eu, EIDE ALVES MORAES ROCHA, Diretora de Secretaria, conferi e assinei a presente.

FORMOSA/GO, 04 de setembro de 2024.

EIDE ALVES MORAIS ROCHA
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:33



Documento assinado eletronicamente por EIDE ALVES MORAIS ROCHA, em 04/09/2024, às 15:03:22 - 5055442
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24090413592690700000066551785?instancia=1>
Número do processo: 0010590-22.2024.5.18.0211
Número do documento: 24090413592690700000066551785



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Cumprimento de sentença 0010590-22.2024.5.18.0211

Tramitação Preferencial
- Pagamento de Salário

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 30/04/2024

Valor da causa: R\$ 13.039,55

Partes:

EXEQUENTE: JOSE CARLOS SANTANA DOMINGOS

ADVOGADO: SHAYENNE ATAIDES WOLNEY

EXECUTADO: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL

ADVOGADO: AURELIO FERNANDES PEIXOTO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:33



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
CumSen 0010590-22.2024.5.18.0211
EXEQUENTE: JOSE CARLOS SANTANA DOMINGOS
EXECUTADO: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM
RECUPERACAO JUDICIAL

CERTIDÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO E DOU FÉ que nos autos acima identificados, da Reclamatória Trabalhista ajuizada em 30/04/2024, com Sentença proferida em 31/07/2024, consta na Decisão de ID c741996 a determinação para expedição de certidão de crédito para o pagamento dos valores que foram fixados em cálculos de liquidação, homologados em 19/08/2024, atualizados até o dia 31/07/2024, conforme valores abaixo discriminados:

Crédito líquido do exequente:.....R\$ 6.645,95

Depósito de FGTS:.....R\$ 3.368,90

OBS.: "A recuperação judicial da ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A e da COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA foi pedida em 10/10/2012, nos autos nº 367199-62.2012.8.09.0181 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO. Assim, tendo em vista que a data do pedido da Recuperação Judicial é anterior à data em que constituídas as parcelas objeto de condenação, obviamente, tal fato inviabiliza a atualização da conta até 10/10/2012, motivo pelo qual a certidão deverá ser feita com base na planilha já juntada aos autos."

CERTIFICA mais que o MM. Juiz desta Vara, Dr. **WAGSON LINDOLFO JOSE FILHO**, determinou a expedição da presente certidão para fins de habilitação do crédito do(a) exequente no processo de recuperação judicial nº **367199-62.2012.8.09.0181**, da Vara **Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO**.

Era o que tinha a certificar.

Certidão expedida sem cobrança de emolumentos.

E, por ser verdade, eu, CIBELE CARNEIRO FERNANDES, digitei. E eu, EIDE ALVES MORAES ROCHA, Diretora de Secretaria, conferi e assinei a presente.

FORMOSA/GO, 04 de setembro de 2024.

EIDE ALVES MORAIS ROCHA
Diretor de Secretaria

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:33



Documento assinado eletronicamente por EIDE ALVES MORAIS ROCHA, em 04/09/2024, às 15:03:22 - 588ba25
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2409041359266600000066551782?instancia=1>
Número do processo: 0010590-22.2024.5.18.0211
Número do documento: 2409041359266600000066551782



DORIVAL JUNIOR
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GOIÁS.**

PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 367199-62.2012.8.09.0181.

CREDOR TRABALHISTA: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

DEVEDOR: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO, sob o nº 14.057, Endereço: Avenida C-169, n.1997, Qd.410, Lt.08, Jardim América, Goiânia – GO, CEP:74.250-020., e-mail xibajr@gmail.com, telefone 62 985916428, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, APRESENTAR DADOS BANCARIOS A FIM DE RECEBER SEU CREDITO JÁ INFORMADO AS FOLHAS 471 dos autos:

Valor de R\$ 27.040,96 já incluído no rol de credores.

Montante ser depositado na conta do advogado, mediante depósito bancário na conta **33638633-6, Agencia 0001, banco 0260 Banco NUBANK NU, CPF 46425896191 – em nome de Dorival Gonçalves de Campos Junior, PIX xibajr@gmail.com .**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 15 de julho de 2024.

DORIVAL GONCALVES
DE CAMPOS
JUNIOR:46425896191

Assinado de forma digital por DORIVAL
GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR:46425896191
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla
v5, ou=18799897000120, ou=Presencial,
ou=Certificado PF A3, cn=DORIVAL GONCALVES
DE CAMPOS JUNIOR:46425896191
Dados: 2024.10.22.11:05:42 -0200'

**DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
OAB/GO 14057**

(62) 98591-6428 | xibajr@gmail.com | @doriiradvogado

Rua C 169 - nº 1997 Qd. 410 - Casa 01 Lt. 08 - Jardim América - CEP 0 74250-020 - Goiânia/GO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:33

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS/GO - TJGO

Autos nº: 0367199-62.2012.8.09.0181

SAMORA LEAL GUEDES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu procurador constituído, vem, mui respeitosamente, perante V.Exa., em atenção ao despacho de **ev. de nº: 547** dos autos, expor e requerer o que segue:

Considerando o informado na petição acostada aos autos pelo Administrador Judicial, Sr. Hélcio Castro e Silva, requer que o mesmo se manifeste acerca dos pagamento aos Credores – Classe I (Trabalhista), em especial desse peticionante.

Termos em que pede e espera deferimento.

Balneário Camboriú, 24 de Outubro de 2024.

CONRADO BATISTA TEIXEIRA DE SOUZA

OAB/MG 191.642





Dorival Gonçalves de Campos Júnior
Advogado OAB-GO 14.057

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA
DE FLORES DE GOIÁS.

Dr. Dorival Gonçalves de Campos Junior, OAB/GO. 14057, com endereço profissional na Rua C 169, N. 1997, QD 410, LT 08, Jardim América, CEP 74.250-020, Goiânia – GO, fone / fax: (62) 985916428, CREDOR CLASSE TRABALHISTA, vem, a digna presença de Vossa Exa, em atenção ao despacho de ev. de nº: 547 dos autos, expor e requerer o que segue:

Considerando o informado na petição acostada aos autos pelo Administrador Judicial, Sr. Hélcio Castro e Silva, requer que o mesmo se manifeste acerca do pagamento aos Credores – Classe I (Trabalhista, previsão e datas de pagamento, em especial desse peticionante.

Indicamos ainda conta corrente do próprio credor o advogado:

Indicamos ainda conta do procurador e credor, **Dr. Dorival Gonçalves de Campos Junior**, OAB/GO. 14057, para depósito do crédito: mediante depósito bancário na conta **33638633-6, Agencia 0001, banco 0260 Banco NUBANK NU, CPF 46425896191** – em nome de Dorival Gonçalves de Campos Junior, PIX xibajr@gmail.com .

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de outubro de 2024.

Dorival Gonçalves de Campos Júnior
OAB/GO. 14.057

Endereço: Avenida C-169, n.1997, Qd.410, Lt.08, Jardim América, Goiânia – GO, CEP:74.250-020
Telefone: 62 98591-6428

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS – GO.

Processo nº 0367199-62.2012.8.09.0181 (201203671991).

CERN – CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. (nova denominação social de Orbi Bio Energia Ltda.), credora Classe II, e CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de Origin Investimentos e Negócios Ltda.), credor Classe III, devidamente qualificados nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo epigrafado, ajuizado por **COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA e OUTRAS**, todas lá qualificadas, em trâmite perante esse Egrégio Juízo de Direito e respectiva Serventia de Justiça, por seus advogados e bastante procuradores que esta subscrevem, mandatos nos autos¹, respeitosamente vêm à presença deste douto juízo para reiterar seja **urgentemente apreciado o pedido de nomeação do agente “Watchdog”**, não apenas pelas razões já expostas na petição de mov. 519 (28/08/2024), mas também com fulcro nas informações contidas no Relatório Mensal de Atividades apresentado recentemente pelo Administrador Judicial (mov. 547), registrando, mais uma vez, o inadimplemento no pagamento dos créditos concursais (descumprimento do plano) e também o estado precário da condução das atividades das Recuperandas.

Termos em que, J. esta nos autos referidos,
Pede Deferimento.
Flores de Goiás/GO, 24 de outubro de 2024.

P.p. ANDRÉ FERNANDO MORENO
ADVOGADO-OAB/SP. 200.399
ADVOGADO-OAB/GO. 68456-S

P.p. RODRIGO DE OLIVEIRA SPINELLI
ADVOGADO-OAB/MT. 24.631

¹ Instrumentos de procuração acostados nas Movimentações 12 e 13.



Número do Ministério Público **201300059153**

Número Judicial **0367199-62.2012.8.09.0181**

MM. Juiz,

Trata-se de requerimento de recuperação judicial ajuizado por Companhia Bioenergética Brasileira (CBB), ATAC Participação e Agropecuária S.A., Prelúdio Agropecuária LTDA. e Companhia Energética Centro Oeste S.A.

Com a inicial vieram os documentos exigidos pelo artigo 51, da Lei de Falência e Recuperação (LFR) - Lei n.º 11.101/2005 (fls. 14/456 - autos físicos).

Às fls. 458/469 - autos físicos - a inicial foi emendada, objetivando a inclusão da empresa DGS Participações no polo ativo da demanda, em razão de esta também fazer parte do Grupo CBB, cuja criação teve como objetivo proporcionar a realização de novos investimentos financeiros em favor do grupo epigrafado.

Foi deferido o processamento da recuperação judicial (decisão de fls. 575/578 - autos físicos). Na mesma ocasião, foi nomeado como administrador judicial, o Dr. Hélcio Castro.

Termo de compromisso à fl. 579 - autos físicos.

Adiante, os Requerentes constataram erro na lista de credores apresentadas na inicial, razão pela qual pugnaram pela juntada de nova lista, requerendo que esta última fosse a utilizada para elaboração e publicação do edital, conforme determina o artigo 52, §1º da Lei n.º 11.101/05 (fls. 581/582 - autos físicos).

Às fls. 589/595 - autos físicos -, diante da "ameaça" de possível corte no fornecimento de energia elétrica para as empresas Requerentes, estas solicitaram a este Juízo ofício à empresa CELG Distribuição S.A, a fim de que esta não efetuasse o corte na energia em razão da falta de pagamento das faturas atrasadas, ou não, até a data do ajuizamento desta demanda, ou seja, até o dia 10/10/2012, solicitando, ainda, o desmembramento da fatura apresentada à fl. 596 - autos físicos -, para fins de demonstração dos valores incorridos até o dia 10/10/2012.

Foram opostos embargos de declaração às fls. 597/606 - autos físicos -, objetivando a redução dos honorários e da remuneração mensal arbitrados ao administrador judicial, ao argumento de que a decisão de fls. 575/578 - autos físicos -, incorreu em erro material e omissão ao tomar por base o valor do passivo para fixar honorários ao administrador, sendo que, ao final da demanda, as Requerentes terão que pagar ao administrador valor exorbitante e insustentável por elas, em razão da crise financeira.

As Requerentes pleitearam, ainda, que fossem oficiadas as instituições financeiras relacionadas à fl. 650 - autos físicos -, a fim de que estas não efetuassem qualquer pedido/determinação de

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:34



bloqueio das contas mencionadas, sem antes ser apreciado por este Juízo (fls. 618/627 - autos físicos).

A Autoridade Judiciária deferiu os pedidos de fls. 589/596 e 618/627 - autos físicos -, todavia, rejeitou os embargos interposto às fls. 597/606 - autos físicos.

Às fls. 665/680 - autos físicos -, consta a comprovação da publicação do edital previsto no 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005.

Às fls. 1.120/1.121 - autos físicos -, o juiz *a quo* determinou que fossem atuadas em apartado as habilitações de crédito.

A decisão de fls. 1168/1169 - autos físicos - prorrogou o prazo previsto no §21 do artigo 70 da LFR, bem como homologou o acordo firmado entre o administrador judicial e as recuperandas, no que diz respeito aos honorários arbitrados em favor do daquele.

Às fls. 1.531/1.532 - autos físicos -, a CBB compareceu aos autos informando a realização de diversos bloqueios nas contas das empresas em recuperação, contrariando decisão deste juízo.

Em razão da ocorrência de objeções ao plano de recuperação judicial, o Juízo convocou a Assembleia Geral de Credores (AGC), nos termos do artigo 56, da LFR, para deliberar sobre a aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação apresentado pelas recuperandas (fl. 1.586 - autos físicos).

Às fls. 1.658/1.661 - autos físicos, colacionou-se a ata da 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores, a qual não se instalou por falta de quórum mínimo, uma vez que não se fizeram presentes mais da metade dos credores de cada classe, computados pelo valor de seus créditos. Na mesma oportunidade, foi designada nova convocação, tudo conforme determina o artigo 37, §21, da LFR.

O Plano de Recuperação Judicial não obteve aprovação na forma do artigo 45 da Lei 11.101/05, apenas no critério qualitativo da classe II - Credores com Garantia Real, ressaltando-se que o plano contou com votos favoráveis de credores que representam os créditos presentes na proporção de 75,3% (fls. 1.764/1.765 - autos físicos).

Plano de Recuperação Judicial Conjunto alterado conforme deliberações da Assembleia Geral de Credores nas fls. 3.124/3.141 - autos físicos.

Às fls. 3.142/3.143 - autos físicos -, consta o demonstrativo do quórum de deliberação.

As autoras requereram a aprovação e homologação do Plano, considerando a manifesta vontade da maioria dos detentores de crédito presentes na Assembleia-Geral de Credores (fls. 3.205/3.226 - autos físicos).

O administrador judicial se manifestou favorável ao pedido de homologação do Plano de Recuperação Judicial nas fls. 3.366/3.379 - autos físicos.

Às fls. 3.366/3.379 - autos físicos, o administrador judicial manifestou favorável ao pedido de homologação do plano de recuperação judicial.

O *Parquet* também se manifestou pela homologação do plano de recuperação judicial (fls. 3.399/3.406 - autos físicos).

Houve conflito positivo de competência em face do Juízo de Flores de Goiás/GO e do Juízo da 10ª Vara Cível de Brasília/DF. Decisão liminar do Superior Tribunal de Justiça (fls. 3.436/3.439 - autos físicos) designou o Juízo de Flores para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Em sentença de fls. 3.529/3.543 - autos físicos, foi homologado o plano de recuperação judicial e concedida a recuperação judicial às empresas CBB, ATAC, Prelúdio, Companhia Energética Centro-Oeste e DGA, todas integrantes do "Grupo CBB".

Às fls. 4.310/4.316 - autos físicos, o administrador compareceu aos autos informando que o quadro financeiro das empresas em recuperação é preocupante, visto que não têm honrado nem mesmo os créditos extraconcursais.

O Banco Safra S.A. agravou a decisão que homologou o plano de recuperação judicial, alegando que tal plano se mostra totalmente prejudicial ao recorrente. O referido agravo foi provido e a decisão cassada, tendo as agravadas de apresentar novo plano de recuperação (fls. 5.480/5.516 - autos físicos).

As requerentes ingressaram com pedido de prorrogação do período de suspensão das ações e execuções (*stay period*), previsto no artigo 60, §40 da Lei n.º 11.101/2005 (fls. 5.933/5.988 - autos físicos).

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás prorrogou o período de suspensão de todas as ações ou execuções de quaisquer naturezas contra as devedoras, bem como dos prazos prescricionais, até a homologação do resultado de nova Assembleia Geral de Credores (fls. 5.994/6.003 - autos físicos).

Penhora no rosto dos autos efetivada às fls. 6.466 e 6.472 - autos físicos.

Em audiência de saneamento, o douto juízo proferiu a seguinte decisão (fl. 7.379 - autos físicos):

"Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que a recuperanda informe e comprove nos autos se há recurso da decisão de fls. 5.994/6.003, que prorrogou indefinidamente o *stay period*, oportunidade em que a recuperanda poderá manifestar acerca de eventual impedimento ao prosseguimento das ações e execuções em face da recuperanda. Após, conclusos para decisão."

Decisão às fls. 8.608/8.6014 deliberando sobre os assuntos pendentes de apreciação: o douto juízo indeferiu os pedidos de penhora no rosto dos autos e de apresentação de nova lista de credores, restando igualmente indeferido o pedido de ofício à Corregedoria Geral de Justiça (fls. 8.608/8.613 - autos físicos).

Ademais, na ocasião, indeferiu-se o pedido de fls. 7.698/7.703 - autos físicos, uma vez que a habilitação de crédito deve ser realizada em autos apartados, não sendo possível a penhora no rosto dos autos para os créditos mencionados já que submetidos à recuperação judicial, cujo cumprimento do plano encontra-se suspenso (fls. 8.608/8.613 - autos físicos).

Ainda, indeferiu igualmente o pedido de inclusão da União como parte do processo, uma vez que

seus créditos estão fora da recuperação, cabendo apenas, se for o caso, o seu ingresso como terceiro interessado, se assim for requerido (fls. 8.608/8.613 - autos físicos).

Decisão de fls. 8.842/8.842v - autos físicos - reconheceu novamente a suspensão do plano de recuperação, por força do Agravo de Instrumento n.º 201591851343.

No mov. 8, a empresa FIDC BRASIL PLURAL RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - NP II ("BRASIL PLURAL FUNDO PETROS") requereu a cessão de crédito da Petros, sujeito a esta recuperação judicial, ao Brasil Plural Fundos Petros.

No mov. 10, juntou-se edital de publicação da segunda relação de credores e aviso de apresentação do plano de recuperação judicial da CBB.

Sobreveio decisão que deferiu o pedido de fls. 8.885, 8.896/8.897, 9.161/9.163 - todos dos autos físicos. Determinou o bloqueio de petições futuras de habilitação de crédito retardatária e indeferiu o pedido de fls. 9.407/9.408 (mov. 11).

No mov. 14, relatório mensal de atividades das recuperandas n.º 08/2019.

A Companhia Bionérgica Brasileira, interpôs agravo de instrumento no mov. 17, com pedido de tutela recursal, requerendo que fosse deferida *inaudita altera pars* a tutela recursal pleiteada no sentido suspender integralmente qualquer tentativa de consolidação da propriedade da Agravante, por se tratar de bem essencial ao soerguimento da empresa em recuperação judicial.

Juntou-se cópia de sentença dos autos n.º 0421399-77, os quais tratam de habilitação de crédito retardatários proposta por Damião Lopes Ribeiro em face de Prelúdio Agropecuária LTDA, que incluiu no quadro geral de credores a quantia de R\$ 14.229,64, na categoria privilegiado trabalhista, em favor do requerente (mov. 22).

Voto e acórdão de acolhimento dos embargos de declaração opostos por CBB, ATAC e Companhia Energética e Agropecuária Centro Oeste S/A, com efeitos infringentes, modificando a decisão unilateral para afastar a prejudicialidade nela reconhecida (mov. 32).

Relatório mensal de atividades das recuperandas n.º 1/2020 (mov. 33).

Relatório mensal de atividades das recuperandas n.º 2/2020 (mov. 38).

Cumprimento de auto de penhora no rosto dos autos em desfavor de Prelúdio Agropecuária LTDA (mov. 43).

Relatório mensal de atividades das recuperandas n.º 3/2020 (mov. 47).

Certificou-se que, em relação ao plano de recuperação judicial, estão em andamento três recursos de agravo de instrumento (mov. 59).

Cumprimento de auto de penhora no rosto dos autos em desfavor de CBB e ATAC (mov. 59).

Despacho em conflito de competência solicitou informações acerca do imóvel de Colniza/MT

(mov. 65). Em seguida, determinou-se a intimação do administrador judicial para informar se o imóvel localizado em Colniza/MT possui relação com a empresa recuperanda, bem como se é necessário ao cumprimento do plano de recuperação judicial (mov. 67).

Relatórios mensais de atividades das recuperandas n.º 4/2020 e n.º 5/2020 (mov. 72).

O Ministério Público manifestou-se requerendo que o administrador judicial fosse intimado, de modo a juntar novo quadro geral de credores (mov. 73).

Em cópia de decisão proferida pelo STJ quanto ao conflito de competência, concedeu-se a liminar, em caráter excepcional, tão apenas para suspender o leilão, bem como eventuais atos de constrição em face da suscitante, até a decisão final do conflito (mov. 74)

Juntou-se cópia de informações quanto ao imóvel localizado no Município de Colniza/MT (mov. 74).

Relatório mensal de atividades das recuperandas n.º 6/2020 (mov. 89).

No mov. 91, a ATAC prestou as informações solicitadas quanto à recuperação judicial.

As COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S.A, DGS PARTICIPAÇÃO S.A e PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA. suscitaram questão de ordem pública com pedido de tutela de urgência incidental (mov. 96).

Determinou-se a intimação das recuperandas para, no prazo de 48 horas, esclarecer se houve julgamento do Conflito de Competência suscitado no STJ, juntado a referida decisão (mov. 97).

No mov. 104, as recuperandas informaram que o conflito de competência não foi conhecido e requereu o deferimento da tutela de urgência incidental para suspensão do leilão.

Sobreveio decisão que indeferiu o pedido de suspensão de leilão do imóvel rural n.º 766 do 1º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Colniza/MT, junto ao processo n.º 1006053.20.2013.8.26.0100, em trâmite perante o Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo, bem como, prorrogou o *stay period* considerando a tramitação de Agravos de Instrumento em relação à decisão de homologação do plano de Recuperação Judicial (mov. 108).

Juntou-se decisão preliminar quanto ao agravo de instrumento com pedido de liminar interposto por COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S/A, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO-OESTE S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA e DGS PARTICIPAÇÕES S/A, que indeferiu a liminar de pedido de cancelamento do leilão (mov. 114).

Relatório mensal de atividades das recuperandas n.º 7/2020 (mov. 125).

A credora NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A pugnou pela reconsideração da decisão do mov. 108, em relação à *prorrogação do stay period* (mov. 127).

A empresa VALTRA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA juntou carta precatória de Penhora e Avaliação e Hasta Pública de bem da recuperanda (mov. 128).

O juízo da Vara do Trabalho solicitou número de conta bancária da recuperanda para a devolução de valores remanescentes bloqueados (mov. 135).

Juntou-se certidão de crédito da União para habilitação no procedimento de recuperação judicial (mov. 136).

A credora NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A pugnou pelo início do cumprimento do plano de recuperação judicial, pois o Agravo de Instrumento que possuía efeito suspensivo manteve a decisão que homologou o referido plano (mov. 139).

Relatório mensal de atividades das recuperandas n.º 1/2021 (mov. 140).

O credor RENATO RADDAD GAZAL pugnou pela inclusão de seu crédito (mov. 141).

O credor JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA pugnou pela inclusão de seu crédito (mov. 142).

PRELUDIO AGROPECUÁRIA LTDA informou a conta judicial vinculada aos presentes autos recuperacionais (mov. 149).

Decisão do TJGO que indeferiu o pedido de antecipação de tutela recursal formulada em agravo de instrumento contra a decisão de mov. 108 (mov. 150).

FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA VI informou que foi celebrado um acordo com ALDA PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A., o qual foi devidamente cumprido. Por fim, requereu a extinção do feito. (mov. 151)

Relatório mensal de atividades das recuperandas n.º 2/2021 (mov. 166).

Juntou-se decisão que deixou de admitir recurso especial interposto por Bioenergética Brasileira e outros, da decisão do acórdão de mov. 71 (mov. 169).

Relatório mensal de atividades das recuperandas n.º 3/2021 (mov. 174).

A credora CERN - CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. (nova denominação social de "Orbi Bio Energia LTDA") requereu o imediato cumprimento ao plano de recuperação judicial (mov. 176).

O credor CLAUDINEI DONIZETI MARQUES (nova denominação social de "Origin Investimentos e Negócios LTDA"), requereu o imediato cumprimento ao plano de recuperação judicial (mov. 177).

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A, requereu a intimação das Recuperandas para que comprovem o início do cumprimento ao Plano de Recuperação Judicial (mov. 178).

Sobreveio decisão que determinou o imediato cumprimento das obrigações pactuadas no Plano de Recuperação Judicial (mov. 179).

Hélcio Castro e Silva, administrador judicial da Recuperação Judicial da CBB requereu a juntado do quadro geral de credores (mov. 194).

BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A, requereu ao administrador judicial que procedesse a retificação do Quadro Geral de Credores, para que conste BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A em substituição ao credor anterior ITAÚ UNIBANCO S/A (mov. 196).

A credora STOCCO E GIL SOCIEDADE DE ADVOGADOS requereu fosse cumprido o ofício expedido no s autos nº 0710409-87.2021.8.07.0001, visando ao pagamento do seu crédito pela recuperanda. Subsidiariamente, requereu a inclusão na lista de credores (mov. 198).

Posteriormente o administrador judicial requereu a juntada de todos os relatórios produzidos pelo profissional externo (Relatório de Acompanhamento da Safra 2021/2022/Avaliação) e pelas próprias Recuperandas (Relatório Operacional Safra 2021) a pedido do avaliador, e seus anexos (mov. 206).

BANCO DO BRASIL S.A., requereu a juntada da minuta de acordo formalizada entre a exequente e a coobrigada ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S.A E OUTRA (mov. 207).

O administrador judicial da CBB requereu a juntada do quadro geral de credores em 2ª versão (mov. 212).

BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A reiterou o pedido de retificação do quadro geral de credores para que conste BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S/A em substituição ao credor anterior ITAÚ UNIBANCO S/A (mov. 217).

A União (Fazenda Nacional), apresentou os meios disponíveis para que as recuperandas pudessem equalizar seus passivos fiscais, bem como, requereu a intimação das recuperandas para apresentar Plano que demonstre como irá regularizar seu passivo fiscal inscrito em dívida ativa da União. Ainda, requereu a intimação do administrador judicial para se manifestar a respeito da evolução do passivo fiscal das recuperandas, do recolhimento dos tributos correntes, além de acerca da regularidade do recolhimento dos tributos retidos na fonte (mov. 218).

O credor SAMORA LEAL GUEDES requereu sua inclusão no quadro geral de credores (mov. 219).

Relatório mensal das atividades das recuperandas n.º 02/2022 (mov. 221/223).

Em decisão, acolheu-se a tese do embargante COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A quanto à inviabilidade do prosseguimento do plano de recuperação judicial, ocasião em que foram conhecidos e providos os Embargos de Declaração a fim de reformar a decisão de mov. 129, suspendendo, até segunda ordem, o cumprimento do plano de recuperação judicial (mov. 225).

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A pugnou pelo início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial (mov. 239).

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 03/2022 (mov. 242).

Os credores CERN - CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A e CLAUDINEI DONIZETI

MARQUES requereram o imediato cumprimento do plano de recuperação judicial, tendo em vista que o único recurso que a obstava foi julgado (mov. 243).

Posteriormente, a COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A. e OUTRAS requereu o desprovisionamento dos pedidos constantes nos mov. 239, 240 e 243, alegando que o prazo para cumprimento do Plano Recuperacional ficou suspenso até o trânsito em julgado da decisão que homologou o plano, sendo que o trânsito somente ocorreu em 03/06/2022, devendo somente a partir desta data ser observado o prazo de carência previsto para o seu cumprimento (mov. 252).

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 04/2022 (mov. 254).

O administrador judicial requereu a juntada do quadro geral de credores em 3ª versão (mov. 256).

BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A reiterou o pedido de substituição processual (mov. 257).

Os credores CERN - CAMPANIA ENERGIA RENOVÁVEL S.A. e CLAUDINEI DONIZETI MARQUES requereram fosse determinado às recuperandas que efetuassem o pagamento dos valores devidos (mov. 258).

NOVAPORTFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A requereu a intimação das Recuperandas para que comprovassem o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial nas prestações vencidas desde o encerramento do período de carência até o momento (mov. 259).

O administrador judicial da CBB requereu a juntada da 4ª versão do quadro geral de credores (mov. 271, vol. 3).

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 05/2022 (mov. 272).

O credor FLORENÇA INSTITUCIONAL GEAP FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA requereu a intimação do administrador judicial para que prestasse esclarecimento sobre a não inclusão do peticionante e do seu respectivo crédito na relação de credores (mov. 273).

Em decisão, foram indeferidos os pedidos de convocação da recuperação judicial em falência, bem como, determinado o início do cumprimento do plano de recuperação judicial, observado o prazo de carência (mov. 278).

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 06/2022 (mov. 288).

O administrador judicial da CBB requereu a juntada da 5ª versão do quadro geral de credores (mov. 290).

As recuperandas requereram a juntada dos documentos anexos com o fim de demonstrar o integral cumprimento do plano, comprovando os pagamentos efetuados aos credores da classe I que informaram suas contas bancárias (mov. 300).

O credor MIGUEL GONÇALVES DA SILVA apresentou seus dados bancários (mov. 301).

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIÃO DE ORLÂNDIA e LABFARM INVESTIMENT

LTDA requereu a alteração do polo ativo da presente demanda, para que conste, unicamente, a Requerente Lab Farm Investiment LTDA, bem como, apresentou dados bancários (mov. 358).

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 01/2023 (mov. 359).

O credor ANTONIO ARLEM DA MOTA FERNANDES E CIA LTDA - ME apresentou dados bancários (mov. 361).

O credor VALDIR CARDOSO DE MELLO apresentou dados bancários (mov. 362).

BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL S.A apresentou dados bancários (mov. 363).

A credora TALITA SILVA CUNHA apresentou dados bancários (mov. 366).

DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR reiterou os pedidos de mov. 18 e 27 (mov. 373).

O administrador judicial requereu a juntada da 6ª versão do quadro geral de credores (mov. 377).

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 02/2023 (mov. 378).

Os credores FILOMENO PEREIRA BORGES, LINO DA SILVA SANTAREM E MANOEL LIÃO DE ARAÚJO apresentaram dados bancários (mov. 380).

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 03/2023 (mov. 381).

O credor ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA apresentou dados bancários (mov. 382).

O credor EDNALDO FURTADO DE SÁ requereu o pagamento de seu crédito com prioridade, tendo em vista ser idoso (mov. 383).

O credor FERNANDO ANDRADE CHAVES requereu a correção de seu sobrenome no quadro de credores, além de ter apresentado dados bancários (mov. 387).

O credor MIGUEL GONÇALVES DA SILVA apresentou dados bancários (mov. 388).

O credor EDNILSON ALVES DOS SANTOS apresentou dados bancários (mov. 390).

O credor DAMIÃO LOPES RIBEIRO apresentou dados bancários (mov. 391).

O administrador judicial da CBB requereu a juntada da 8ª versão do quadro geral de credores (mov. 392).

O credor VALDIR CARDOSO DE MELO pugnou pela intimação das requeridas para que tomassem conhecimento dos dados bancários deste credor, que não foram citados na decisão de mov. 393 (mov. 399).

Os credores JOSÉ FELIX RODRIGUES e EDER CARLOS ALVIM DE ABREU apresentaram

dados bancários (mov. 400).

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 04/2023 (mov. 401).

Os credores ANTÔNIO RODRIGUES SILVA e JOSÉ DA SILVA FILHO apresentaram seus dados bancários (mov. 402).

O credor LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA requereu a intimação das recuperandas e do administrador judicial, a fim de retificar o valor de seus créditos constantes no quadro geral de credores (mov. 405).

A COMPANHIA BRASILEIRA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA S.A.e OUTRAS alegou descumprimento da cláusula 10.1, do Plano de Recuperação Judicial, pelo Juízo da 13ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP nos autos da execução n.º 1006053-20.2013.8.26.0100, e pelo Juízo da 31ª Vara Cível do Foro Central de São Paulo/SP nos autos do cumprimento de sentença n.º 0038929-98.2020.8.26.0100 - oportunidade em que requereu o sobrestamento das ações de execuções em face dos coobrigados e de qualquer ato de expropriação em vigência (mov. 406).

O credor JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA DE ALMEIDA requereu o pagamento de seu crédito e informou dados bancários (mov. 409/410).

A recuperanda PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA e OUTRAS requereu a intimação do administrador judicial para que emitisse seu parecer nos presentes autos e realizasse a retificação do quadro geral de credores, de modo a corrigir os valores conforme informado pelo credor LUIZ CARLOS RODRIGUES DA SILVA no mov. 405 (mov. 411).

O credor MIGUEL GONÇALVES DA SILVA requereu o pagamento de seu crédito e informou dados bancários (mov. 412).

O credor PABLO DIEGO BESERRA requereu a habilitação de seu crédito e informou dados bancários (mov. 413).

A credora MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS, requereu fosse informado, ao Juízo do Cumprimento de Sentença, se o estoque de álcool combustível é bem de capital essencial da CBB e, em caso positivo, se lhe é possível deferir a sua penhora e posterior expropriação para pagamento do crédito extraconcursal (mov. 416).

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 05/2023 (mov. 417).

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 06/2023 (mov. 430).

A credora MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS requereu o reconhecimento de seu crédito como extraconcursal (mov. 431).

A credora FERTILIZANTES ALIANÇA EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL requereu a inclusão de seu crédito e apresentou dados bancários (mov. 432).

As recuperandas apresentaram planilhas de credores que já foram e que ainda não foram pagos (mov. 434).

O administrador judicial da CBB requereu a juntada da 10ª versão do quadro geral de credores (mov. 439).

O credor NELSON MEDEIROS requereu a habilitação de seu crédito (mov. 441).

O credor MAIA DE BRITTO - SOCIEDADE DE ADVOGADOS requereu o não acolhimento da manifestação do administrador judicial de mov. 440 (mov. 442).

O credor DARCI APARECIDO DE SOUZA requereu a correção da classificação de seu crédito no quadro geral de credores de mov. 440 (mov. 445).

O credor NELSON BISPO DOS SANTOS requereu habilitação de seus patronos, ademais de ter apresentado dados bancários (mov. 447).

O credor BANCO SAFRA S/A requereu prazo suplementar de 10 (dez) dias para juntada da planilha de cálculos com as devidas amortizações (mov. 448).

No mov. 449, juntou-se voto e acórdão de Agravo de Instrumento interposto por NOVAPORTIFOLIO PARTICIPAÇÕES S/A contra decisão nos autos desta recuperação judicial. O referido Agravo de Instrumento foi conhecido e desprovido.

No mov. 450, juntou-se voto e acórdão de Agravo de Instrumento interposto por CERN - COMPANHIA ENERGIA RENOVÁVEL S/A contra decisão nos autos desta recuperação judicial. O referido Agravo de Instrumento foi conhecido e desprovido.

As recuperandas informaram nos autos (mov. 451) que parte de suas fazendas - as quais afirmaram serem todas produtivas - no Município de Vila Boa/GO foram invadidas por integrantes do Movimento dos Sem Terra (MST) no dia 15/4/2024. O boletim de ocorrência n.º 02/2024, lavrado para retratar esta tentativa de invasão, também foi juntado (mov. 453).

Certidão com reprodução autêntica da matrícula nº 965, Livro 2 - Registro Geral - Ficha foi juntada no mov. 452, referente ao imóvel Fazenda Tábua ou Tábua de Cima, situada em Vila Boa/GO, matrícula n.º 965.

Em manifestação (mov. 454), SERVIÇOS DE PREPARO SOLO NEVES ALMEIDA LTDA alegou má administração da massa falida e morosidade judicial. Assim, requereu o chamamento aos autos do Ministério Público e das demais partes e, logo após, sejam os autos julgados na forma da inicial.

Despacho com eficácia de ofício foi enviado à Comarca de Flores de Goiás/GO pela Vara de Trabalho de Jaciara/MT, para que informe a fase atual da recuperação judicial e demais especificações. Ademais, determinou:

"3. Se houver indicação das informações necessárias para a intimação do Administrador Judicial, intime-o nos termos deste despacho e da petição de ID dc0ed74 no prazo de até 15 dias.

4. Ao final dos prazos acima, intime-se a parte exequente, por seus procuradores, para que se manifeste nos autos e requeira o que entender de direito, sob pena de renovação do sobrestamento da execução por mais 02 anos.

5. Se não houver manifestação pelo exequente e pelo Juízo Recuperacional, nos termos do artigo 6º, § 7º B, da Lei n. 11.101/01 e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, republicada em 06/03/2020, determino o sobrestamento desta execução pelo prazo inicial de 02 anos ou até notícia de pagamento e/ou de encerramento da recuperação judicial. "

Relatório mensal de atividade das recuperandas n.º 02/2024 (mov. 457).

Os autos vieram com vistas a este órgão ministerial.

É o relatório.

O Ministério Público registra ciência de todas as prestações de contas devidamente apresentadas pelo administrador judicial nomeado no ano de 2023.

Do compulsu dos relatórios mensais de 2023, verifica-se que o desempenho das atividades operacional, administrativa e econômico-financeira mantém-se em patamar compatível com as expectativas de soerguimento das recuperandas. Ademais, não foram verificadas irregularidades e/ou fraudes que exijam, por ora, a adoção de medidas específicas pelo Ministério Público, motivo pelo qual nada se tem a opor, opinando pelo regular prosseguimento do feito.

Anote-se, por oportuno, que nos referidos relatórios não foi noticiado o descumprimento do plano recuperacional.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** pugna pelo regular prosseguimento do feito, devendo ser intimado apenas nas estritas hipóteses elencadas pela legislação própria.

Flores de Goiás/GO, datado e assinado digitalmente.

FERNANDA ALVES IVO DA SILVA
Promotora de Justiça Substituta

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:34

DIREITO EMPRESARIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento a agravo de instrumento, mantendo decisão que permitiu a penhora de estoque de etanol para satisfação de crédito extraconcursal, considerando o bem não essencial ao processo produtivo de empresa em recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se houve omissão no acórdão embargado quanto à essencialidade do estoque de etanol para a atividade empresarial em recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Inexiste omissão, uma vez que o acórdão embargado tratou expressamente do tema, fundamentando-se na legislação e em precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

4. Embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria, sendo inadequados para reexame de fundamentos já decididos.

5. Jurisprudência pacífica rejeita embargos de declaração com intuito de modificar o julgado, salvo se evidenciada omissão, contradição ou obscuridade, o que não ocorre no caso.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Tese de julgamento: "1. Inexiste omissão quando o acórdão trata expressamente da questão suscitada, afastando a essencialidade de bens não vinculados ao processo produtivo para a recuperação judicial. 2. Embargos de declaração não se prestam ao reexame de fundamentos já analisados."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022 e 1.026, §§ 2º e 3º; Lei nº 11.101/2005, art. 49, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AREsp 1871142, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 12.08.2021; STF, ARE 863796 AgR-ED, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 12.08.2016.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

3ª Câmara Cível
Gabinete do Desembargador
Fernando Braga Viggiano



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:34

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 5767491-32.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS
RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO
EMBARGANTE : CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS
EMBARGADA : MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

RELATÓRIO E VOTO

Cuida-se de **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA, ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S/A, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA., COMPANHIA ENERGÉTICA CENTRO OESTE S/A e DGS PARTICIPAÇÕES S/A** em face do acórdão proferido no evento 30, por meio do qual a Quinta Turma Julgadora desta Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, negou provimento ao agravo de instrumento por elas interposto, nos termos sintetizados na seguinte ementa:

DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PENHORA DE ESTOQUE DE PRODUTO FINAL. NÃO ESSENCIALIDADE AO PROCESSO PRODUTIVO. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu o pedido de reconhecimento da essencialidade do estoque de etanol para a atividade de empresa em recuperação judicial, permitindo a penhora para satisfação de crédito extraconcursal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se o estoque de etanol pode ser considerado bem de capital essencial à atividade empresarial e se a penhora deve ser obstada pelo juízo da recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O produto final do processo produtivo, como o etanol, não se enquadra no conceito de bem de capital essencial, conforme jurisprudência do STJ.

4. A recuperação judicial não impede atos constritivos para a satisfação de créditos extraconcursais, exaurido o período de blindagem e não recaindo àqueles sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial.

IV. DISPOSITIVO E TESE

5. Recurso conhecido e desprovido.

Tese de julgamento: "1. Produto final comercializado pela empresa não constitui bem de capital essencial para a atividade empresarial. 2. A penhora de bem para créditos extraconcursais não está sujeita à recuperação judicial após o fim do período de blindagem e se não recair sobre bem de capital essencial à manutenção da atividade empresarial."

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 47, art. 49, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.991.989/MA, Rel. Min. Nancy Andriahi, 3ª Turma, j. 03.05.2022, DJe 05.05.2022.

Nas razões dos embargos de declaração (evento 39), as embargantes aduzem, em síntese, que o acórdão foi omisso a precedentes deste Tribunal de Justiça que "*tem se posicionado no sentido de que os produtos finais comercializados pelas recuperandas são bens essenciais à manutenção das atividades das recuperandas*" (sic).

Assim, requer o provimento dos embargos de declaração, sanando-se o vício apontado.

Preparo dispensado, na forma do artigo 1.023, *caput*, do Código de Processo Civil.

Intimada, a parte embargada apresentou resposta no evento 44, manifestando-se pela rejeição dos aclaratórios.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Passo ao voto.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, dele conheço.

Na dicção do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos declaratórios se destinam, especificamente, a corrigir falha do comando judicial que comprometa seu entendimento, o que pode decorrer em quatro hipóteses: contradição (fundamentos inconciliáveis entre si, dentro do próprio julgado), omissão (falta de enfrentamento de questão relevante posta), obscuridade (ausência de clareza) e correção de erro material (aquele reconhecível de plano, sem maiores indagações, e que se relaciona com inexatidão material).

Sobre o alcance dos aclaratórios, a propósito, lecionam os processualistas Fredie Didier Jr. e Leonardo Carneiro da Cunha:

"Os embargos de declaração são cabíveis quando se afirmar que há, na decisão, obscuridade, contradição ou omissão ou erro material.

Nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, todo pronunciamento judicial há de ser devidamente fundamentado, sob pena de nulidade. A omissão, a contradição, a obscuridade e o erro material são vícios que subtraem da decisão a devida fundamentação. Para que a decisão esteja devidamente fundamentada, é preciso que não incorra em omissão, em contradição, em obscuridade ou em erro material. O instrumento processual destinado a suprir a omissão, eliminar a contradição, esclarecer a obscuridade e corrigir o erro material consiste, exatamente, nos embargos de declaração.

Todos os pronunciamentos judiciais devem ser devidamente fundamentados, é dizer, devem estar livres de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material. Para a correção de um desses vícios, revelam-se cabíveis os embargos de declaração, destinando-se a garantir um pronunciamento judicial claro, explícito, sem jaça, límpido e completo.

O CPC prevê os embargos de declaração em seu art. 1.022, adotando a ampla embargabilidade, na medida em que permite a apresentação de embargos de declaração contra qualquer decisão.

Até mesmo as decisões em geral irrecorríveis são passíveis de embargos de declaração. Isso porque todas as decisões, ainda que irrecorríveis, devem ser devidamente fundamentadas e os embargos de declaração consistem em instrumento destinado a corrigir vícios e, com isso, aperfeiçoar a fundamentação da decisão, qualquer que seja ela." (*in* Curso de Direito Processual Civil: Meios de Impugnação às Decisões Judiciais, v. 3, Salvador: Juspodivm, 2016, p. 247/248)

Nos embargos de declaração, pois, devem ser observados os limites do artigo 1.022, do Código de Processo Civil, já que esse recurso não é o meio hábil ao reexame de matéria já decidida ou estranha ao acórdão embargado.

Estabelecidas essas premissas, observa-se que, a despeito do esforço cognitivo empregado pelo embargante, inexistente a omissão aventada.

Com efeito, diferentemente do que alegam as recorrentes, o aresto objurgado se manifestou expressamente sobre a matéria devolvida a esta instância revisora, julgando o caso com fundamento na legislação de regência e em precedentes do Superior Tribunal de Justiça, de forma que no caso concreto fixou a tese de que o produto final comercializado pela empresa não constitui bem de capital essencial para a atividade empresarial.

Nesse ponto, não há que se falar em qualquer omissão: **(i)** primeiro porque a conclusão acima deriva da interpretação da norma de regência por este órgão julgador; **(ii)** segundo porque os precedentes invocados pelo embargante não se qualificam como vinculantes; e **(iii)** terceiro porque, como bem observado pela parte embargada em sede de contrarrazões, não guardam relação direta com o caso concreto, na medida em que dizem respeito à restrição imposta sobre grãos de soja objeto de alienação fiduciária, em hipótese envolvendo produtor rural agrícola.

Portanto, ressaí clara a inexistência dos vícios apontados pelo embargante.

Antagonicamente à pretensão das recorrentes, no ato judicial embargado foram externados, com clareza e precisão, os fundamentos que levaram ao órgão julgador à conclusão obtida na matéria debatida nos presentes autos, em consonância com o ordenamento legal.

Ressalta-se, ainda, que o julgador não está compelido a se reportar a todos os

argumentos e dispositivos de leis trazidos pelas partes, mas, tão somente, àqueles considerados necessários para fundamentar sua decisão, bem como emitir pronunciamento motivado de acordo com o seu livre convencimento, em obediência ao brocardo “o juiz conhece o direito”.

De acordo com o Superior Tribunal de Justiça, “na entrega da prestação jurisdicional, o órgão julgador não está obrigado a fazer alusão a todos os argumentos e dispositivos de lei invocados pelas partes, cumprindo-lhe, apenas, enfrentar as questões de fato e de direito realmente de interesse para o julgamento e indicar fundamento suficiente para lastrear a conclusão alcançada” (AREsp 1871142, relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, j. 09.08.2021, DJe de 12.08.2021).

No caso concreto, infere-se que, na verdade, as embargantes pretendem o reexame do julgado quanto aos pontos impugnados, o que ressaí evidente de suas razões recursais.

Todavia, para tanto não se prestam os aclaratórios, cuja função não é questionar o acerto ou desacerto do provimento jurisdicional, mas corrigir omissão, contradição, obscuridade ou erro material porventura existentes, sendo impossível a atribuição no caso em tela do efeito modificativo pretendido.

É que o efeito infringente é atribuído aos embargos de declaração apenas em situações excepcionais, ou seja, somente se, sanadas a contradição, a omissão ou a obscuridade, a alteração do julgado surgir como consequência necessária, bem como na ocorrência de erro material evidente ou de manifesta nulidade, o que não se vislumbra na espécie.

Nessa linha de inteligência, cita-se a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. I - Ausência dos pressupostos do art. 1.022, I e II, do Código de Processo Civil. II – Busca-se tão somente a rediscussão da matéria, porém os embargos de declaração não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. III – Embargos de declaração rejeitados.” (ARE 863796 AgR-ED, Relator Ministro RICARDO LEWANDOWSKI, julgado em 01/07/2016, Dje-169, PUBLIC 12-08-2016)

Dessa forma, muito embora inquine de omisso o acórdão embargado, exsurge evidenciado o claro intento da embargante de discutir o julgado, o que se mostra inoportuno em sede de embargos de declaração.

Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO – PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA – CARÁTER INFRINGENTE – INADMISSIBILIDADE – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - **Não se revelam cabíveis os embargos de declaração, quando a parte recorrente – a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão ou contradição – vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa.** Precedentes. (STF, RE 814149 AgR-ED, Relator

Ministro CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 26/08/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-178 DIVULG 12-09-2014 PUBLIC 15-09-2014) [destaquei]

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA. FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO NÃO IMPUGNADO. SÚMULA 283/STF. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONFIGURAÇÃO. DANOS MORAIS. VALOR. ANÁLISE. LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. MULTA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. OMISSÃO. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. **1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.** 2. Embargos de declaração rejeitados. (STJ, EDcl no AgInt no AREsp 964.268/SC, Relatora Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 03/05/2021, DJe 11/05/2021) [destaquei]

Nesses moldes, inexistentes os vícios apontados no acórdão embargado, a rejeição dos aclaratórios é medida que se impõe, considerando, ainda, que todos os pontos se encontram devidamente prequestionados para fins de eventuais recursos excepcionais a serem interpostos pelo embargante.

Ante o exposto, **CONHEÇO** dos embargos de declaração opostos e **REJEITO-OS**, para manter o acórdão embargado tal qual lançado, por estes e seus próprios fundamentos.

Por oportuno, advirto às embargantes acerca da possibilidade de cominação da multa prevista no artigo 1.026, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, acaso haja interposição de recursos manifestamente infundados e protelatórios.

É o voto.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

9

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 5767491-32.2024.8.09.0000

COMARCA : FLORES DE GOIÁS

RELATOR : DESEMBARGADOR FERNANDO BRAGA VIGGIANO

EMBARGANTE : CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA E OUTROS

EMBARGADA : MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DIREITO EMPRESARIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. REJEIÇÃO DOS

EMBARGOS.

I. CASO EM EXAME

1. Embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento a agravo de instrumento, mantendo decisão que permitiu a penhora de estoque de etanol para satisfação de crédito extraconcursal, considerando o bem não essencial ao processo produtivo de empresa em recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se houve omissão no acórdão embargado quanto à essencialidade do estoque de etanol para a atividade empresarial em recuperação judicial.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Inexiste omissão, uma vez que o acórdão embargado tratou expressamente do tema, fundamentando-se na legislação e em precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

4. Embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria, sendo inadequados para reexame de fundamentos já decididos.

5. Jurisprudência pacífica rejeita embargos de declaração com intuito de modificar o julgado, salvo se evidenciada omissão, contradição ou obscuridade, o que não ocorre no caso.

IV. DISPOSITIVO E TESE

6. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados.

Tese de julgamento: "1. Inexiste omissão quando o acórdão trata expressamente da questão suscitada, afastando a essencialidade de bens não vinculados ao processo produtivo para a recuperação judicial. 2. Embargos de declaração não se prestam ao reexame de fundamentos já analisados."

Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 1.022 e 1.026, §§ 2º e 3º; Lei nº 11.101/2005, art. 49, § 3º.

Jurisprudência relevante citada: STJ, AREsp 1871142, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, DJe 12.08.2021; STF, ARE 863796 AgR-ED, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJe 12.08.2016.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 5767491-32.2024.8.09.0000**.

Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Terceira Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **CONHECER DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LO**, tudo nos termos do voto do Relator.

Votaram, além do Relator Desembargador Fernando Braga Viggiano, o Desembargador Gerson Santana Cintra e o Desembargador Gilberto Marques Filho.

Presidiu a sessão de julgamento o Excelentíssimo Senhor Desembargador Eduardo Abdon Moura (em substituição ao Desembargador Itamar de Lima).

Esteve presente à sessão o representante da Procuradoria-Geral de Justiça, conforme consignado no respectivo extrato da ata.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Fernando Braga Viggiano

Desembargador

Relator

Av. Assis Chateaubriand Nº 195 Setor Oeste CEP:74130-011/Fone: (62) 3216-2254

gab.fbviggiano@tjgo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria da 3ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO - 3ª Câmara Cível

Goiânia, 18 de novembro de 2024.

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Juiz(a) de Direito

Processo	: 5767491-32.2024.8.09.0000
Requerente	: CBB - Companhia Bioenergetica Brasileira S/A - Em Recuperacao Judicial
Requerido	: MAIA DE BRITTO – SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Relator(a)	: Fernando Braga Viggiano

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), por meio do presente ofício, cientifico Vossa Excelência que foi proferido(a) decisão/acórdão nos autos em referência, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

SANTIAGO DE PAULA SILVA
Secretário da 3ª Câmara Cível

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:34

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:34





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

Flores de Goiás

Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás

Av. 08, Esq. com a Rua 06, Etapa 2,, Nova Flores, Flores de Goiás/GO, CEP: 73.890-000

CERTIDÃO

CERTIFICO que transcorreu o prazo de 60 (sessenta) dias do Edital de Intimação dos credores (mov. 498), nos termos da publicação disponível ao feito no mov. 513.

O referido é verdade e dou fé.

Datado e Assinado Eletronicamente

Ester Nascimento Souza da Silva

Analista Judiciário, 5246879

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:34

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=40321&tz=America/Sao_Paulo

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:34


Zimbra

cartfamilia.flores@tjgo.jus.br

Resposta ao Ofício 64/2023

De : Comarca de Flores de Goiás - Vara de Família e Sucessões <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

qui., 28 de nov. de 2024 19:20

 3 anexos

Assunto : Resposta ao Ofício 64/2023

Para : Comarca de Inhumas - 02 Vara Cível - Escrivania <gabinete2varainhumas@tjgo.jus.br>

Prezados, boa noite.

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Ofício nº 166/2024, conforme determinação judicial, em atenção à solicitação enviada anteriormente (Ofício nº 64/2023).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.


Por gentileza, acusar **recebimento**.

Atenciosamente,

Ester Nascimento Souza da Silva

Analista judiciária

Matrícula 6246879

 **Oficio 166 2024.pdf**
102 KB

 **decisão.pdf**
141 KB

 **Ofício 64 2023 INHUMAS.pdf**
111 KB

EXMO. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GO

Processo: 0367199-62.2012.8.09.0181
Natureza: Recuperação Judicial

Hélcio Castro e Silva, Administrador Judicial da CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e Outras, todas "em Recuperação Judicial", vem à ínlita presença de V. Exa., apresentar o **Relatório Mensal de Atividade das Recuperandas de nº06/2024**, consoante previsão do art. 22, II, "c", da Lei n. 11.101/2005 (LREF).

Registre-se, de início, que o Relatório Mensal de Atividades de nº 5 não foi apresentado atempadamente por falta de fornecimento, pelas Recuperandas, dos dados suficientes a sua elaboração, razão pela qual se faz cumulativamente ao presente (nº 6).

A Assessoria Contábil-Financeira-Pericial desse Administrador Judicial, após diligências perante o Grupo em Recuperação Judicial (CBB) teve acesso a documentação relativa à competência de agosto a setembro/2024 somente em 28.10. e 30.10.2024, quais sejam, Demonstrações Financeiras, Balancetes Contábeis, Composições Financeiras do Sistema Gestão, Extratos Bancários, Resumo dos Registros Fiscais de Entrada e Saída de Mercadorias, dentre outros, que resultaram nas **Demonstrações Contábeis** destacadas nos índices de nº 3., 3.1 e 3.2 do **Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro nº 06_2024**, que ora acosta aos autos.

1

No concernente ao prosseguimento da execução do Plano de Recuperação Judicial, o pagamento dos Credores Trabalhistas apresentou, até a data de 31.10.2024, o quadro adiante, cujo detalhamento consta do item 6 do sobredito Relatório de Acompanhamento Contábil e Financeiro:

1. **Pagamento efetuado:** R\$ 2.123.859,88 (dois milhões, cento e vinte e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais, oitenta e oito centavos), equivalente a 41% (quarenta e um por cento) do total de R\$ 5.060.137,34 (cinco milhões, sessenta mil, cento e trinta e sete reais, trinta e quatro centavos);
2. **Saldo a quitar:** R\$ 3.036.265,65 (três milhões, trinta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos), equivalente a 59% (cinquenta e nove) por cento do total do crédito trabalhista.

A propósito do pagamento dos credores trabalhistas, cumpre informar que, em reunião com esse administrador judicial, realizada em 11 de novembro de 2024, as Recuperandas, por seu Presidente Dr. Alberto Coury Neto, com o fito de agilizar pagamentos dessa natureza, se comprometeram a divulgar um edital de chamamento dos credores trabalhistas para apresentação dos dados bancários, porquanto a ausência dessa providência tem inviabilizado a integral quitação dos créditos da Classe I.

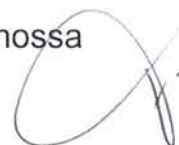
Em relação às atividades das Recuperandas, releva destacar que a safra de 2024/25, planejada para realização no período de 4 de junho de 2024 (início da moagem) a 08 de outubro 2024 (alterado para 15.10.2024), sofreu imprevistos devido à seca, que assolou todo o Estado de Goiás, inclusive a

2

ocorrência de um incêndio na GO 485 na parte de cana de açúcar e da reserva legal (período 13/09 a 17.09.2024), a ocasionar o seu efetivo encerramento somente no dia 08 de novembro de 2024, cujas circunstâncias podem ser observadas do **Relatório Operacional da Safra 2024**, ora juntado aos autos, bem assim do **Boletim de Resultado e Produção** apresentado pelo Grupo em recuperação judicial.

Merece registro especial a informação de que as negociações, iniciadas em 2022, do **Acordo de Transação do Passivo Tributário** entre as empresas do Grupo CBB e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, encontra-se em fase final, conforme Processos de **Acordo de Transação Individual nº 03091182022**, de **Revisão de Capacidade de Pagamento nº 01204952023** e de **Continuidade do Acordo de Transação Individual nº 01520782024**, no âmbito dos quais a PGFN concedeu às empresas do Grupo em Recuperação Judicial um desconto na ordem de 82,21% (oitenta e dois vírgula vinte e um por cento), a resultar no reconhecimento do passivo tributário para pagamento na referida transação no valor de R\$ 42.718.782,96 (quarenta e dois milhões, setecentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e dois reais, noventa e seis centavos, consoante **Processo de Revisão de Capacidade de Pagamento Requerimento nº 20230158987** e **Protocolo nº 01204952023**, mediante a oferta de áreas rurais em garantia do acordo, outrora averbados nas respectivas matrículas de registro de imóveis, como arrolamento de bens, por força de Ofício da RFB/União, cuja **Composição dos Tributos Federais – Acordo de Transação Tributária / PGFN Previdenciário e Demais Débitos** segue anexa ao presente.

De outro lado, os custos agroindustriais avaliados por nossa Assessoria Contábil-Financeira-Pericial se mostram regulares.



3

Em conclusão, a evidenciar que o mês de setembro//2024 encerrou com um prejuízo contábil acumulado de R\$ 7.058.953,54 (sete milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta e três reais, cinquenta centavos), tendo em conta os resultados de todas as empresas do Grupo em recuperação judicial, referindo-se a valores de caráter contábil e econômico, sem repercussão financeira no caixa das Recuperandas, tais como como vendas à prazo, depreciação, previsão de tributos, etc., enquanto financeiramente a movimentação de caixa obtida, no período de janeiro e setembro/2024, resultou num saldo consolidado de caixa, em 30.9.2024, de R\$ 1.699.210,77 (um milhão, seiscentos e noventa e nove mil, duzentos e dez reais, setenta e sete centavos), consoante detalhado no item 7 do Relatório de Acompanhamento Contábil e Financeiro em comento.

Nessas circunstâncias, requer a juntada aos autos do **Relatório Mensal de Acompanhamento Contábil e Financeiro nº 6/2024**, bem assim do sobredito **Boletim de Resultados/Produção Industrial nº 15/08.2ensa 024**, emitido em outubro/2024, do **Relatório Operacional Safra 2024 e Composição dos Tributos Federais/Acordo de Transação Tributária/PGFN Previdenciário de Demais Débitos**, todos em anexo.

Reitera, por fim, a crescente inadimplência das Recuperandas em relação ao pagamento da remuneração do Administrador Judicial e do Assessor Contábil-Financeira-Pericial, o primeiro prestes a completar de 3 (três) meses de atraso no próximo dia 15 (set.out.nov/2024) e o último há 6 meses (jun. a nov./2024), em ofensa a Lei n. 11.101/2005, por inadimplemento de obrigação extraconcursal, cujos créditos devem ser pagos com precedência aos previstos no art.83 do mesmo diploma legal.

4

Amorim Castro Advogados

É o relatório, salvo melhor juízo do i. Julgador.

De Goiânia p/Flores de Goiás, 04 de dezembro de 2024.

Hélcio Castro e Silva

OAB/GO 4.585

Administrador Judiciária

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:35



Ao Dr. Hélcio Castro e Silva
Administrador Judicial

RELATÓRIO OPERACIONAL SAFRA 2024

A empresa CBB, vem através deste relatar suas atividades, melhorias, investimentos e planejamentos da safra 2024:

Dados sobre a safra 2024

- **Início da safra:** 04/06/2024
- **Previsão de término da safra:** 31/10/2024
- **Estimativa Inicial de produção de cana de açúcar:** 400.000 toneladas de cana de açúcar.
- **Estimativa de produção de álcool:** 35.000.000 litros de álcool hidratado carburante.
- **Início da produção de açúcar:** 20/07/2024

- **SETOR AGRÍCOLA:**

- A) Informações safra 2024:

O ano de 2024 vem confirmando as previsões de uma redução na produtividade/ha devido a deficiência hídrica maior e igualdade na concentração de ATR/ton de cana.

Descritivo:

- Nos meses de novembro e dezembro de 2023 tivemos um grande intervalo de falta de chuva (25 dias) (de 25 de novembro a 20 de dezembro de 2023) em um momento crucial de crescimento da cultura da cana. (Anexo 01)
- Este acontecimento causado pela ressaca do fenômeno "El Niño" atingiu não só a região onde a CBB está instalada como também todas as áreas de agricultura na região Centro Sul.
- Além de redução da produtividade hoje estimada em 12% na CBB, número menor que os divulgados em outras regiões como os estados de São Paulo e Paraná e a região do Sul de Goiás, percebe-se que o ano de 2024 também foi um ano de muitos incêndios descontrolados que acabaram atingindo uma pequena parte do canavial da CBB e seus fornecedores. Estes incêndios descontrolados atingiram várias regiões que sofreram com o déficit hídrico deste ano de 2023/2024. Os Estados de São Paulo e Paraná foram os mais atingidos, como divulgados nos meios de comunicação constantemente pela imprensa nacional. (Anexo 02)





- Em contrapartida, os investimentos em irrigação que vem ocorrendo nos últimos 3 anos, os novos manejos executados no canavial e na renovação de seu canavial com novas variedades mais resistentes, acabaram por garantir à CBB uma menor quebra na safra comparativamente a outras unidades tanto do estado de Goiás como também de outros estados (SP, PR, MS).

- Mesmo com os acontecimentos citados acima, a CBB continua investindo anualmente no aumento do seu canavial, além de também estar fechando novos contratos de fornecimento de cana com produtores interessados na exploração desta cultura, mantendo-se o compromisso com o plano projetado de crescimento da empresa.

- Outro fato relevante é que a CBB tem investido muito em processos de terceirização das atividades de mecanização da colheita e do plantio, garantindo assim uma redução de seus custos em conjunto com uma melhor homogeneidade na entrega de cana no parque industrial, e esses processos de terceirização trazem uma maior velocidade de plantio e colheita de cana de açúcar podendo se trabalhar com janelas de tempo menores. (Anexo 03)

B) Atividades agrícolas

- A CBB vem demonstrando bons resultados baseados nos investimentos efetuados desde a safra 2020/21 na área agrícola. A CBB iniciou um processo de expansão de sua área irrigada estando atualmente com uma área de 1500 ha de irrigação plena (Pivô Central) e 2000 ha de irrigação de salvamento (Aspersão). (Anexo 04).

- Além disso a CBB vem implantando anualmente novas variedades mais produtivas e com melhor resposta a irrigação e maior resistências ao déficit hídrico.

- Estas ações vêm mostrando bons resultados como o aumento de produtividade agrícola. Exemplo deste feito é o aumento de 12 ton/ha do ano de 2020 para o ano de 2023.

- Todavia, o ano de 2024 não confirmará esta evolução de produtividade pelos motivos expostos acima, mas mostra de forma indireta que o manejo agrícola vem tendo bons resultados quando comparado a outras unidades do setor no ano de 2024, onde as quebras de safra foram superiores à da CBB.

- A preocupação constante com as mudanças climáticas é um dos principais focos da CBB, motivo este dos investimentos constantes e crescentes na irrigação plena via pivô Central que garantirá cada vez mais uma maior estabilidade nas produtividades estimadas independente das mudanças climáticas que vem atormentando cada vez mais o setor agrícola em nosso país.





- Sobre a concentração do ATR, ou seja, melhora na qualidade da matéria prima, a utilização de maturadores de cana de açúcar vem sendo estratégia constante da empresa desde 2020 para melhorar seu ganho de ATR/Ton de cana (concentração de açúcar por tonelada de cana). Atualmente em toda cana colhida em junho e julho são utilizados maturadores aplicados por avião e mais atualmente por drones adquiridos pela empresa. (anexo 05)

OBS: Maturadores são produtos químicos que aceleram a concentração de açúcar na cultura melhorando assim o ganho de ATR/Ton e consequentemente há o ganho em álcool e açúcar por tonelada de cana moída.

- Ainda sobre as atividades agrícolas, a CBB vem investindo no aumento de sua colheita mecanizada (colhedoras, transbordos e tratores), aumentando assim sua capacidade na entrega de cana de açúcar.

- A CBB vem mantendo uma parceria, através de seus terceirizados, com a empresa John Deerer (via representante MacCampo) e isto se reflete na compra de máquinas com novas tecnologias, como por exemplo a colhedora modelo 970 que colhe duas linhas de cana simultaneamente, além de tratores mais potentes e transbordos com maior capacidade de armazenagem (25 toneladas) etc. (Anexo 06)

OBS: Relatórios agrícolas e fotos em anexo.

- **SETOR INDUSTRIAL:**

- A) Melhorias no setor:

Os melhores resultados que o setor agrícola vem obtendo a cada ano forçaram também as melhorias (investimentos) no setor industrial nestes últimos 4 anos, mais especificamente no setor de moagem, pois com o aumento do ATR da cana de açúcar a necessidade de investimentos em camisas perfuradas dos ternos de moenda, eixos de transmissão flexíveis, aumento na vazão das bombas de embebição e nas bombas de utilização de água quente (55 a 60 graus Celsos), entre outros, foram necessários para que o açúcar em maior concentração fosse extraído na sua capacidade máxima (94%). Os resultados vêm sendo comprovados anualmente, conforme relatórios de fechamento anual. Neste ano de 2024 a meta é atingir uma média final de 91 a 92 litros/Ton de cana processada. (Anexo 07)

- B) Investimentos na fábrica de açúcar:

- Informações e Dados:

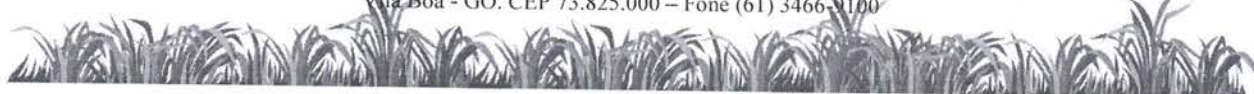
- No ano de 2024, com um cenário promissor do preço do açúcar, a CBB decidiu reativar sua fabricação de açúcar que estava desativada.

- As projeções do preço do álcool no início do ano de 2024 eram de baixa enquanto a do açúcar de alta.





- Com isso a CBB reformou e reativou a fábrica de produção de açúcar.
- Não só a perspectiva de melhores preços do açúcar, como também a possibilidade de se produzir dois produtos de mercados distintos ampliando assim o nicho de mercado, foram os principais motivos desta decisão tomada pela empresa.
- A reativação da fábrica ocorreu como previsto no final de julho de 2024 e já estando em safra a fábrica de açúcar iniciou seus testes. (Anexo 8)
- Após o início do funcionamento da fábrica de açúcar, houve a necessidade de se proceder a nova regulagem para ajustes do funcionamento inicial e isto necessitou de exaustivos dias de testes até se chegar a um ajuste fino para se obter a continuidade e qualidade desejada do açúcar.
- Foram necessários 45 dias para que se conseguisse uma regulagem adequada para se atingir um produto final com qualidade para comercialização.
- Em meados do final do mês de agosto, a fábrica entrou finalmente em operação contínua e manteve sua atividade por 30 dias.
- Ocorre que o setor industrial detectou que um equipamento reformado, mais especificamente a caldeira responsável pela produção de vapor para a fábrica, não estava apresentando o rendimento esperado (15% a menos) e este rendimento a menor poderia levar a redução na produção diária de açúcar o que consequentemente alongaria a safra por um período maior.
- Paralelamente a estes acontecimentos de ajustes na produção da fábrica de açúcar de julho até setembro, devido ao impacto das grandes perdas de canaviais nos estados de São Paulo, Paraná, etc, o preço do álcool teve uma reação de alta atingindo níveis de equiparação a receita que se obteria com a produção do açúcar, se tornando tão rentável quanto o mesmo.
- Visando manter nossa receita e evitar aumento de gastos pelo alongamento da safra, o setor de controladoria fez um levantamento e detectou que de fato o rendimento da fábrica de açúcar estava um pouco abaixo do projetado e isso ocasionaria um atraso (17 dias) na finalização da safra 2024, se estendendo para um período mais chuvoso (Novembro) o que prejudicaria o rendimento industrial, a entrega de cana, aumentando os custos fixos e variáveis entre outros fatores que poderiam reduzir a receita final do açúcar.
- Sendo assim, tendo sido comprovado que a elevação do preço do álcool equiparava-se a receita do açúcar e ainda com a vantagem de uma garantia de finalização da safra dentro do período de segurança sem entrar nos meses mais chuvoso, a CBB optou por direcionar sua produção restante toda para o álcool.





- Outro fator importante é que, com a produção do restante de sua safra voltada para o álcool, isto ocasionaria um aumento substancial na sobra de bagaço por volta de 11% e assim a CBB também comercializa o bagaço de cana para grandes confinamentos na região.

- A fábrica de açúcar encerrou sua produção na safra 2024 e estará ajustada e pronta para trabalhar adequadamente para a próxima safra (2025) desde o início da mesma, e o rendimento da caldeira será corrigido na entressafra para que assim a unidade de produção de açúcar possa trabalhar dentro de sua eficiência máxima.

OBS: Relatórios industriais e fotos em (Anexo 09).

Vila Boa, 15 de outubro de 2024.

CBB – COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Alberto Coury Neto
Diretor Presidente



Anexo 09 – Relatórios Industriais (Primeiro dia de Safra e Dia Atual)

CBB BIOENERGIA		1 - BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO						Safra: 2024/2025	
5.40.46.0384		Dia: 04/06/2024 -- Dias de Safra: 1						16/07/2024	
CBB								10:01:34	
Variável	Unid.	Hoje	Ultimos 1 dias	Semanal	Quinzenal	Mensal	Acumulado		
** PROCESSAMENTO **									
Dias consecutivos moagem (2585)		1	1	1	1	1	1		
Dias efetivos de moagem (5030)		0,8088	0,8088	0,8088	0,8088	0,8088	0,8088		
Horas totais de safra (12819)	hh:mm	19.25	19.25	19.25	19.25	19.25	19.25		
Horas perdidas moagem (33)	hh:mm	3.15	3.15	3.15	3.15	3.15	3.15		
Horas efetivas moagem (112)	hh:mm	13.45	13.45	13.45	13.45	13.45	13.45		
Horas disponivel de moagem (1933)	hh:mm	17.00	17.00	17.00	17.00	17.00	17.00		
Aprov. tempo moagem (111)	%	80,88	80,88	80,88	80,88	80,88	80,88		
Aprov. tempo agricola (12922)	%	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
Aprov. tempo geral (12924)	%	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
Cana moída hora efetiva (12820)	t	46,05	46,05	46,05	46,05	46,05	46,05		
Cana total processada (1)	t	633,20	633,20	633,20	633,20	633,20	633,20		
Cana moída hora corrida (12821)	t	37,25	37,25	37,25	37,25	37,25	37,25		
** DADOS ANALÍTICOS **									
Pol extrato bagaço (440)	%	--	--	--	--	--	0,00		
Umidade % bagaço (481)	%	--	--	--	--	--	0,00		
Bagaço % cana (12822)	%	--	--	--	--	--	0,00		
Fibra % cana desfibrada (248)	%	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87		
Brix caldo (196)	%	15,94	15,94	15,94	15,94	15,94	15,94		
Pol cana desfibrada (250)	%	10,56	10,56	10,56	10,56	10,56	10,56		
Pureza cana desfibrada (251)	%	75,75	75,75	75,75	75,75	75,75	75,75		
Pol cana (200)	%	10,6514	10,6514	10,6514	10,6514	10,6514	10,6514		
ATR cana desfibrada (12912)	kg/t	108,98	108,98	109,03	109,03	109,03	109,03		
ATR (207)	kg/t	109,73	109,73	109,73	109,73	109,73	109,73		
AR % cana (204)	%	0,78	0,78	0,78	0,78	0,78	0,78		
AR % caldo (203)	%	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92		
ART % cana (206)	%	11,99	11,99	11,99	11,99	11,99	11,99		
Total ART na cana (1515)	kg	75.920,68	75.920,68	75.920,68	75.920,68	75.920,68	75.920,68		
Total ART no etanol (1789)	kg	46.114	46.114	46.114	46.114	46.114	46.114		
Extração pol % pol cana (123)	%	--	--	--	--	--	0,00		
Efic. Geral Industrial (100)	%	60,74	60,74	60,74	60,74	60,74	60,74		
Perda ART total (1862)	kg	29.807	29.807	29.807	29.807	29.807	29.807		
Extr. reduzida 12,5 fibra (1588)	%	--	--	--	--	--	-2,71		
Embebição % cana (1234)	%	--	--	--	--	--	-100,00		
Embebição % fibra (1235)	%	--	--	--	--	--	-842,46		
Umidade % cana (205)	%	71,85	71,85	71,85	71,85	71,85	71,85		
** PRODUÇÃO **									
Total etanol processo (1747)	L	29.859	29.859	29.859	29.859	29.859	29.859		
Total etanol processo ontem (12823)	L	--	--	--	--	--	0		
Dias de destilação (12826)		1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000		
Horas paradas destilação (4592)	hh:mm	--	--	--	--	--	0,00		
Horas efetivas destilação (4838)	hh:mm	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00		
Var. etanol 100% processo (888)	L	29.859	29.859	29.859	29.859	29.859	29.859		
Prod. hidratado 20°C (1728)	L	--	--	--	--	--	0		
Evaporação tq1 (12838)	L	--	--	--	--	--	0,00		
Saída hidratado (1425)	L	--	--	--	--	--	0		
Consumo hidratado (1426)	L	--	--	--	--	--	0		
Saída total hidratado (1427)	L	0	0	0	0	0	0		
Estoque contábil hidr. 20°C (1450)	L	0	--	--	--	--	--		
** EFICIÊNCIA **									
Rend. etanol cana total (1796)	L/t	47,16	47,16	47,16	47,16	47,16	47,16		
Perda vinhaça (12824)	%	--	--	--	--	--	0,000		

CBB BIOENERGIA		1 - BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO						Safra: 2024/2025	
5.40.46.0384		Dia: 13/10/2024 -- Dias de Safra: 132						14/10/2024	
CBB								11:10:14	
Variável	Unid.	Hoje	Ultimos 7 dias	Semanal	Quinzenal	Mensal	Acumulado		
** PROCESSAMENTO **									
Dias consecutivos moagem (2585)		1	7	7	13	13	132		
Dias efetivos de moagem (5030)		0,0000	2,6903	2,6903	6,9341	6,9341	101,9211		
Horas totais de safra (12819)	hh:mm	0,00	64,34	64,34	166,25	166,25	2446,06		
Horas perdidas moagem (33)	hh:mm	24,00	103,26	103,26	145,35	145,35	720,34		
Horas efetivas moagem (112)	hh:mm	0,00	64,34	64,34	166,25	166,25	2446,06		
Horas disponivel de moagem (1933)	hh:mm	24,00	168,00	168,00	312,00	312,00	3161,00		
Aprov. tempo moagem (111)	%	0,00	38,43	38,43	53,34	53,34	77,20		
Aprov. tempo agricola (12922)	%	0,00	51,64	51,64	63,58	63,58	91,93		
Aprov. tempo geral (12924)	%	0,00	22,09	22,09	44,82	44,82	88,38		
Cana moída hora efetiva (12820)	t	--	97,46	97,46	106,90	106,90	118,06		
Cana total processada (1)	t	0,00	6.292,48	6.292,48	17.790,72	17.790,72	288.120,68		
Cana moída hora corrida (12821)	t	0,00	37,46	37,46	57,02	57,02	91,15		
** DADOS ANALÍTICOS **									
Pol extrato bagaço (440)	%	--	3,10	3,10	3,35	3,35	3,19		
Umidade % bagaço (481)	%	--	49,42	49,42	48,81	48,81	52,22		
Bagaço % cana (12822)	%	--	34,92	34,92	32,86	32,86	32,14		
Fibra % cana desfibrada (248)	%	--	16,32	16,32	15,47	15,47	14,04		
Brix caldo (196)	%	0,00	16,77	16,77	19,98	19,98	19,27		
Pol cana desfibrada (250)	%	--	15,11	15,11	15,44	15,44	14,25		
Pureza cana desfibrada (251)	%	--	77,49	77,49	77,86	77,86	78,47		
Pol cana (200)	%	--	15,3372	15,3372	15,6390	15,6390	14,4552		
ATR cana desfibrada (12912)	kg/t	--	151,39	151,39	154,66	154,66	143,29		
ATR (207)	kg/t	--	153,50	153,50	156,52	156,52	145,18		
AR % cana (204)	%	--	0,63	0,63	0,64	0,64	0,65		
AR % caldo (203)	%	--	-0,34	-0,34	0,29	0,29	0,50		
ART % cana (206)	%	--	16,77	16,77	17,10	17,10	15,87		
Total ART na cana (1515)	kg	--	1.053.103,79	1.053.103,79	3.039.428,79	3.039.428,79	45.665.724,46		
Total ART no etanol (1789)	kg	0	915.955	915.955	2.717.399	2.717.399	40.177.648		
Extração pol % pol cana (123)	%	--	94,43	94,43	94,37	94,37	94,18		
Efic. Geral Industrial (100)	%	--	86,98	86,98	89,40	89,40	87,98		
Perda ART total (1862)	kg	--	137.148	137.148	322.030	322.030	5.480.100		
Extr. reduzida 12,5 fibra (1588)	%	--	95,83	95,83	95,51	95,51	94,82		
Embebição % cana (1234)	%	--	41,09	41,09	41,27	41,27	36,91		
Embebição % fibra (1235)	%	--	251,78	251,78	266,77	266,77	262,89		
Umidade % cana (205)	%	99,12	71,55	71,55	66,89	66,89	68,03		
** PRODUÇÃO **									
Total etanol processo (1747)	L	102.967	102.967	102.967	102.967	102.967	102.967		
Total etanol processo ontem (12823)	L	102.967	102.967	102.967	102.967	102.967	102.967		
Dias de destilação (12826)		1,0000	7,0000	7,0000	13,0000	13,0000	132,0000		
Horas paradas destilação (4592)	hh:mm	--	--	--	--	--	0,00		
Horas efetivas destilação (4838)	hh:mm	24,00	168,00	168,00	312,00	312,00	3168,00		
Var. etanol 100% processo (888)	L	0	51.168	51.168	20.209	20.209	102.967		
Prod. hidratado 20°C (1728)	L	--	541.913	541.913	1.739.307	1.739.307	25.912.062		
Evaporação tq1 (12838)	L	--	14.136,00	14.136,00	14.136,00	14.136,00	141.515,00		
Saída hidratado (1425)	L	--	730.824	730.824	2.002.195	2.002.195	25.700.190		
Consumo hidratado (1426)	L	--	--	--	12.333	12.333	70.357		
Saída total hidratado (1427)	L	0	730.824	730.824	2.014.528	2.014.528	25.770.547		
Estoque contábil hidr. 20°C (1450)	L	0	--	--	--	--	--		
** EFICIÊNCIA **									
Rend. etanol cana total (1796)	L/t	--	94,25	94,25	88,90	88,90	90,29		
Perda vinhaça (12824)	%	--	0,002	0,002	0,002	0,002	0,003		





Anexo 09 – Fotos da Indústria





Anexo 09 – Fotos da Indústria





Anexo 09 – Fotos da Indústria



Anexo 09 – Relatórios Industriais (Primeiro dia de Safra e Dia Atual)

CBB BIOENERGIA		1 - BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO						Safra: 2024/2025	
5.40.46.0384		Dia: 04/06/2024 -- Dias de Safra: 1						16/07/2024	
CBB								10:01:34	
Variável	Unid.	Hoje	Ultimos 1 dias	Semanal	Quinzenal	Mensal	Acumulado		
** PROCESSAMENTO **									
Dias consecutivos moagem (2585)		1	1	1	1	1	1		
Dias efetivos de moagem (5030)		0,8088	0,8088	0,8088	0,8088	0,8088	0,8088		
Horas totais de safra (12819)	hh:mm	19.25	19.25	19.25	19.25	19.25	19.25		
Horas perdidas moagem (33)	hh:mm	3.15	3.15	3.15	3.15	3.15	3.15		
Horas efetivas moagem (112)	hh:mm	13.45	13.45	13.45	13.45	13.45	13.45		
Horas disponivel de moagem (1933)	hh:mm	17.00	17.00	17.00	17.00	17.00	17.00		
Aprov. tempo moagem (111)	%	80,88	80,88	80,88	80,88	80,88	80,88		
Aprov. tempo agricola (12922)	%	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
Aprov. tempo geral (12924)	%	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00		
Cana moída hora efetiva (12820)	t	46,05	46,05	46,05	46,05	46,05	46,05		
Cana total processada (1)	t	633,20	633,20	633,20	633,20	633,20	633,20		
Cana moída hora corrida (12821)	t	37,25	37,25	37,25	37,25	37,25	37,25		
** DADOS ANALÍTICOS **									
Pol extrato bagaço (440)	%	--	--	--	--	--	0,00		
Umidade % bagaço (481)	%	--	--	--	--	--	0,00		
Bagaço % cana (12822)	%	--	--	--	--	--	0,00		
Fibra % cana desfibrada (248)	%	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87	11,87		
Brix caldo (196)	%	15,94	15,94	15,94	15,94	15,94	15,94		
Pol cana desfibrada (250)	%	10,56	10,56	10,56	10,56	10,56	10,56		
Pureza cana desfibrada (251)	%	75,75	75,75	75,75	75,75	75,75	75,75		
Pol cana (200)	%	10,6514	10,6514	10,6514	10,6514	10,6514	10,6514		
ATR cana desfibrada (12912)	kg/t	108,98	108,98	109,03	109,03	109,03	109,03		
ATR (207)	kg/t	109,73	109,73	109,73	109,73	109,73	109,73		
AR % cana (204)	%	0,78	0,78	0,78	0,78	0,78	0,78		
AR % caldo (203)	%	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92	0,92		
ART % cana (206)	%	11,99	11,99	11,99	11,99	11,99	11,99		
Total ART na cana (1515)	kg	75.920,68	75.920,68	75.920,68	75.920,68	75.920,68	75.920,68		
Total ART no etanol (1789)	kg	46.114	46.114	46.114	46.114	46.114	46.114		
Extração pol % pol cana (123)	%	--	--	--	--	--	0,00		
Efic. Geral Industrial (100)	%	60,74	60,74	60,74	60,74	60,74	60,74		
Perda ART total (1862)	kg	29.807	29.807	29.807	29.807	29.807	29.807		
Extr. reduzida 12,5 fibra (1588)	%	--	--	--	--	--	-2,71		
Embebição % cana (1234)	%	--	--	--	--	--	-100,00		
Embebição % fibra (1235)	%	--	--	--	--	--	-842,46		
Umidade % cana (205)	%	71,85	71,85	71,85	71,85	71,85	71,85		
** PRODUÇÃO **									
Total etanol processo (1747)	L	29.859	29.859	29.859	29.859	29.859	29.859		
Total etanol processo ontem (12823)	L	--	--	--	--	--	0		
Dias de destilação (12826)		1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000	1,0000		
Horas paradas destilação (4592)	hh:mm	--	--	--	--	--	0,00		
Horas efetivas destilação (4838)	hh:mm	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00	24,00		
Var. etanol 100% processo (888)	L	29.859	29.859	29.859	29.859	29.859	29.859		
Prod. hidratado 20°C (1728)	L	--	--	--	--	--	0		
Evaporação tq1 (12838)	L	--	--	--	--	--	0,00		
Saída hidratado (1425)	L	--	--	--	--	--	0		
Consumo hidratado (1426)	L	--	--	--	--	--	0		
Saída total hidratado (1427)	L	0	0	0	0	0	0		
Estoque contábil hidr. 20°C (1450)	L	0	--	--	--	--	--		
** EFICIÊNCIA **									
Rend. etanol cana total (1796)	L/t	47,16	47,16	47,16	47,16	47,16	47,16		
Perda vinhaça (12824)	%	--	--	--	--	--	0,000		

CBB BIOENERGIA		1 - BOLETIM DIÁRIO DE PRODUÇÃO						Safra: 2024/2025	
5.40.46.0384		Dia: 13/10/2024 -- Dias de Safra: 132						14/10/2024	
CBB								11:10:14	
Variável	Unid.	Hoje	Ultimos 7 dias	Semanal	Quinzenal	Mensal	Acumulado		
** PROCESSAMENTO **									
Dias consecutivos moagem (2585)		1	7	7	13	13	132		
Dias efetivos de moagem (5030)		0,0000	2,6903	2,6903	6,9341	6,9341	101,9211		
Horas totais de safra (12819)	hh:mm	0,00	64,34	64,34	166,25	166,25	2446,06		
Horas perdidas moagem (33)	hh:mm	24,00	103,26	103,26	145,35	145,35	720,34		
Horas efetivas moagem (112)	hh:mm	0,00	64,34	64,34	166,25	166,25	2446,06		
Horas disponivel de moagem (1933)	hh:mm	24,00	168,00	168,00	312,00	312,00	3161,00		
Aprov. tempo moagem (111)	%	0,00	38,43	38,43	53,34	53,34	77,20		
Aprov. tempo agricola (12922)	%	0,00	51,64	51,64	63,58	63,58	91,93		
Aprov. tempo geral (12924)	%	0,00	22,09	22,09	44,82	44,82	88,38		
Cana moída hora efetiva (12820)	t	--	97,46	97,46	106,90	106,90	118,06		
Cana total processada (1)	t	0,00	6.292,48	6.292,48	17.790,72	17.790,72	288.120,68		
Cana moída hora corrida (12821)	t	0,00	37,46	37,46	57,02	57,02	91,15		
** DADOS ANALÍTICOS **									
Pol extrato bagaço (440)	%	--	3,10	3,10	3,35	3,35	3,19		
Umidade % bagaço (481)	%	--	49,42	49,42	48,81	48,81	52,22		
Bagaço % cana (12822)	%	--	34,92	34,92	32,86	32,86	32,14		
Fibra % cana desfibrada (248)	%	--	16,32	16,32	15,47	15,47	14,04		
Brix caldo (196)	%	0,00	16,77	16,77	19,98	19,98	19,27		
Pol cana desfibrada (250)	%	--	15,11	15,11	15,44	15,44	14,25		
Pureza cana desfibrada (251)	%	--	77,49	77,49	77,86	77,86	78,47		
Pol cana (200)	%	--	15,3372	15,3372	15,6390	15,6390	14,4552		
ATR cana desfibrada (12912)	kg/t	--	151,39	151,39	154,66	154,66	143,29		
ATR (207)	kg/t	--	153,50	153,50	156,52	156,52	145,18		
AR % cana (204)	%	--	0,63	0,63	0,64	0,64	0,65		
AR % caldo (203)	%	--	-0,34	-0,34	0,29	0,29	0,50		
ART % cana (206)	%	--	16,77	16,77	17,10	17,10	15,87		
Total ART na cana (1515)	kg	--	1.053.103,79	1.053.103,79	3.039.428,79	3.039.428,79	45.665.724,46		
Total ART no etanol (1789)	kg	0	915.955	915.955	2.717.399	2.717.399	40.177.648		
Extração pol % pol cana (123)	%	--	94,43	94,43	94,37	94,37	94,18		
Efic. Geral Industrial (100)	%	--	86,98	86,98	89,40	89,40	87,98		
Perda ART total (1862)	kg	--	137.148	137.148	322.030	322.030	5.480.100		
Extr. reduzida 12,5 fibra (1588)	%	--	95,83	95,83	95,51	95,51	94,82		
Embebição % cana (1234)	%	--	41,09	41,09	41,27	41,27	36,91		
Embebição % fibra (1235)	%	--	251,78	251,78	266,77	266,77	262,89		
Umidade % cana (205)	%	99,12	71,55	71,55	66,89	66,89	68,03		
** PRODUÇÃO **									
Total etanol processo (1747)	L	102.967	102.967	102.967	102.967	102.967	102.967		
Total etanol processo ontem (12823)	L	102.967	102.967	102.967	102.967	102.967	102.967		
Dias de destilação (12826)		1,0000	7,0000	7,0000	13,0000	13,0000	132,0000		
Horas paradas destilação (4592)	hh:mm	--	--	--	--	--	0,00		
Horas efetivas destilação (4838)	hh:mm	24,00	168,00	168,00	312,00	312,00	3168,00		
Var. etanol 100% processo (888)	L	0	51.168	51.168	20.209	20.209	102.967		
Prod. hidratado 20°C (1728)	L	--	541.913	541.913	1.739.307	1.739.307	25.912.062		
Evaporação tq1 (12838)	L	--	14.136,00	14.136,00	14.136,00	14.136,00	141.515,00		
Saída hidratado (1425)	L	--	730.824	730.824	2.002.195	2.002.195	25.700.190		
Consumo hidratado (1426)	L	--	--	--	12.333	12.333	70.357		
Saída total hidratado (1427)	L	0	730.824	730.824	2.014.528	2.014.528	25.770.547		
Estoque contábil hidr. 20°C (1450)	L	0	--	--	--	--	--		
** EFICIÊNCIA **									
Rend. etanol cana total (1796)	L/t	--	94,25	94,25	88,90	88,90	90,29		
Perda vinhaça (12824)	%	--	0,002	0,002	0,002	0,002	0,003		





Anexo 09 – Fotos da Indústria





Anexo 09 – Fotos da Indústria





Anexo 09 – Fotos da Indústria



COMPOSIÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS - ACORDO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA / PGFN
 PREVIDENCIÁRIO e DEMAIS DÉBITOS
 (base 31/10/2024 e valores expressos em R\$)

EMPRESA	PRINCIPAL	PARCLTO ATIVO (Princ)	ENCARGOS	TOTAL	(-) DESCONTO	SALDO A PAGAR	% A Pagar	% Desconto
CBB	45.960.371,41	5.622.603,97	60.338.312,00	111.921.287,38	91.999.298,23	19.921.989,15	17,80%	82,20%
ATAC	34.741.349,99	7.010.784,14	67.606.504,10	109.358.638,23	89.892.800,63	19.465.837,60	17,80%	82,20%
PRELÚDIO	8.051.061,13	1.843.808,18	10.394.962,32	20.289.831,63	16.678.241,60	3.611.590,03	17,80%	82,20%
TOTAL	R\$ 88.752.782,53	R\$ 14.477.196,29	R\$ 138.339.778,42	R\$ 241.569.757,24	-R\$ 198.570.340,46	R\$ 42.999.416,78		

COMPOSIÇÃO DOS TRIBUTOS FEDERAIS - ACORDO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA / PGFN
 F.G.T.S

EMPRESA	PRINCIPAL	ENCARGOS	VALOR DEVIDO 1	(-) DESCONTO	SALDO A PAGAR	% A PAGAR	% Desconto
CBB	1.474.277,31	586.230,27	2.060.507,58	583.328,60	1.477.178,98	71,69%	28,31%
ATAC	49.716,04	20.973,81	70.689,85	20.973,81	49.716,04	70,33%	29,67%
PRELÚDIO	4.116.535,66	1.713.843,73	5.830.379,39	1.710.974,98	4.119.404,41	70,65%	29,35%
TOTAL	5.640.529,01	2.321.047,81	7.961.576,82	2.315.277,39	5.646.299,43	--> média	29,11%

CONTABILIDADE
 BALANÇO PATRIMONIAL

Cenário 01 - Antes da Adesão da Transação Individual
 (valores expressos em R\$)

GRUPOS	CBB	ATAC	PRELÚDIO	TOTAL
PASSIVO	11.962.413,35	8.757.786,67	2.852.735,38	23.572.935,40
PASSIVO N.CIRC.	50.567.832,76	25.636.214,86	7.151.953,50	83.356.001,12
TOTAL	62.530.246,11	34.394.001,53	10.004.688,88	106.928.936,52

Cenário 02 - Após Adesão da Transação Individual
 (valores expressos em R\$)

GRUPOS	CBB	ATAC	PRELÚDIO	TOTAL
PASSIVO	2.475.338,39	112.568,82	2.280,31	2.590.187,52
PASSIVO N.CIRC.	21.399.168,13	19.515.553,64	7.730.994,44	48.645.716,21
TOTAL	23.874.506,52	19.628.122,46	7.733.274,75	51.235.903,73

Cenários 01-02: Reflexo direto no Balanço Patrimonial

GRUPOS	CBB	ATAC	PRELÚDIO	TOTAL
PASSIVO	14.437.751,74	8.870.355,49	2.855.015,69	26.163.122,92
PASSIVO N.CIRC.	29.168.664,63	6.120.661,22	579.040,94	34.710.284,91
TOTAL	43.606.416,37	14.991.016,71	2.275.974,75	60.873.407,83

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO A PAGAR - (apresentação dos descontos aplicados)
 ACORDO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS DÉBITOS - PGFN
 (base 31/10/2024 e valores expressos em R\$)

EMPRESA	PRINCIPAL	ENCARGOS	VALOR DEVIDO 1	(-) DESCONTO até 65%	% utilizado 1	VALOR DEVIDO 2	(-) APL. PF/BN-CSLL	% utilizado 2	SALDO A PAGAR 3	% TT utiliz.
CBB	51.582.975,38	60.338.312,00	111.921.287,38	61.347.192,75	54,81%	50.574.094,63	30.652.105,47	27,39%	19.921.989,15	82,20%
ATAC	41.752.134,13	67.606.504,10	109.358.638,23	63.856.380,06	58,39%	45.502.258,17	26.036.420,57	23,81%	19.465.837,61	82,20%
PRELÚDIO	9.894.869,31	10.394.962,32	20.289.831,63	11.401.074,28	56,19%	8.888.757,35	5.277.167,32	26,01%	3.611.590,03	82,20%
TOTAL	103.229.978,82	138.339.778,42	241.569.757,24	136.604.647,09	56,465%	104.965.110,15	61.965.693,36	25,7355%	42.999.416,79	17,80%

EMPRESA	PREVIDENCIÁRIO	DEMAIS DÉBITOS	SALDO A PAGAR
GRUPO CBB	12.836.214,00	30.163.202,79	42.999.416,79
	60	120	

Qte meses -->

FLUXO FINANCEIRO DE PAGTOS - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

MODELAGEM	DE	ATÉ	R\$ AMORT.ANUAL	Nº PARCELAS	% AMORT.	AMORT.PERÍODO
PARCELAS	1	12	R\$ 500.000,00	12	3,90%	R\$ 500.000,00
PARCELAS	13	24	R\$ 750.000,00	12	5,84%	R\$ 750.000,00
PARCELAS	25	36	R\$ 1.000.000,00	12	7,79%	R\$ 1.000.000,00
PARCELAS	37	48	R\$ 1.250.000,00	12	9,74%	R\$ 1.250.000,00
PARCELAS	49	60	R\$ 9.336.214,00	12	72,73%	R\$ 9.336.214,00
Valor total dos débitos -->						R\$ 12.836.214,00

FLUXO FINANCEIRO DE PAGTOS - DEMAIS DÉBITOS

MODELAGEM	DE	ATÉ	R\$ AMORT.ANUAL	Nº PARCELAS	% AMORT.	AMORT.PERÍODO
PARCELAS	1	12	R\$ 750.000,00	12	2,49%	R\$ 750.000,00
PARCELAS	13	24	R\$ 1.000.000,00	12	3,32%	R\$ 1.000.000,00
PARCELAS	25	36	R\$ 1.250.000,00	12	4,14%	R\$ 1.250.000,00
PARCELAS	37	48	R\$ 1.500.000,00	12	4,97%	R\$ 1.500.000,00
PARCELAS	49	60	R\$ 1.750.000,00	12	5,80%	R\$ 1.750.000,00
PARCELAS	61	72	R\$ 2.000.000,00	12	6,63%	R\$ 2.000.000,00
PARCELAS	73	120	R\$ 5.478.300,70	48	72,65%	R\$ 21.913.202,79
Valor total dos débitos -->						R\$ 30.163.202,79

FLUXO FINANCEIRO DE PAGTOS CONSOLIDADO - DEMAIS DÉBITOS e PREVIDENCIÁRIO

MODELAGEM	DE	ATÉ	R\$ AMORT.ANUAL	Nº PARCELAS	% AMORT.	AMORT.PERÍODO
PARCELAS	1	12	R\$ 1.250.000,00	12	4,71%	R\$ 1.250.000,00
PARCELAS	13	24	R\$ 1.750.000,00	12	6,59%	R\$ 1.750.000,00
PARCELAS	25	36	R\$ 2.250.000,00	12	8,47%	R\$ 2.250.000,00
PARCELAS	37	48	R\$ 2.750.000,00	12	10,35%	R\$ 2.750.000,00
PARCELAS	49	60	R\$ 11.086.214,00	12	41,73%	R\$ 11.086.214,00
PARCELAS	61	72	R\$ 2.000.000,00	12	7,53%	R\$ 2.000.000,00
PARCELAS	73	120	R\$ 5.478.300,70	48	20,62%	R\$ 21.913.202,79
TOTAL			R\$ 26.564.514,70	120	100,00%	R\$ 42.999.416,79

Anexo 07 – Investimentos no Processo Industrial (Cogeração)

Instalação de Turbo Gerador



Anexo 07 – Investimentos no Processo Industrial (Moenda)

Rolos de Moenda Perfurados



Conjunto de Acoplamentos da Moenda



Anexo 07 – Investimentos no Processo Industrial (Laboratório)

Equipamentos modernos para análises





Anexo 08 – Fábrica de Açúcar





Anexo 08 – Fábrica de Açúcar





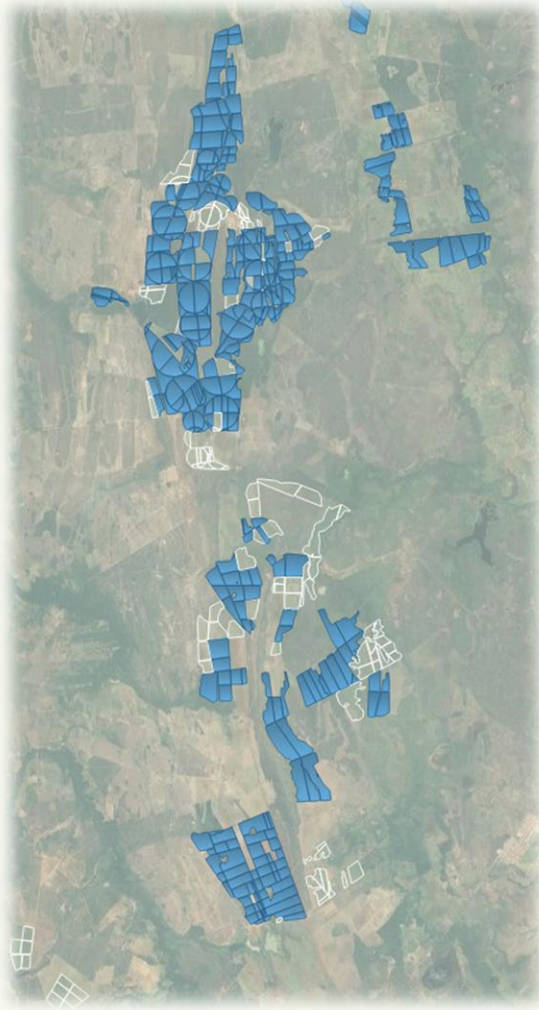
Anexo 08 – Fábrica de Açúcar



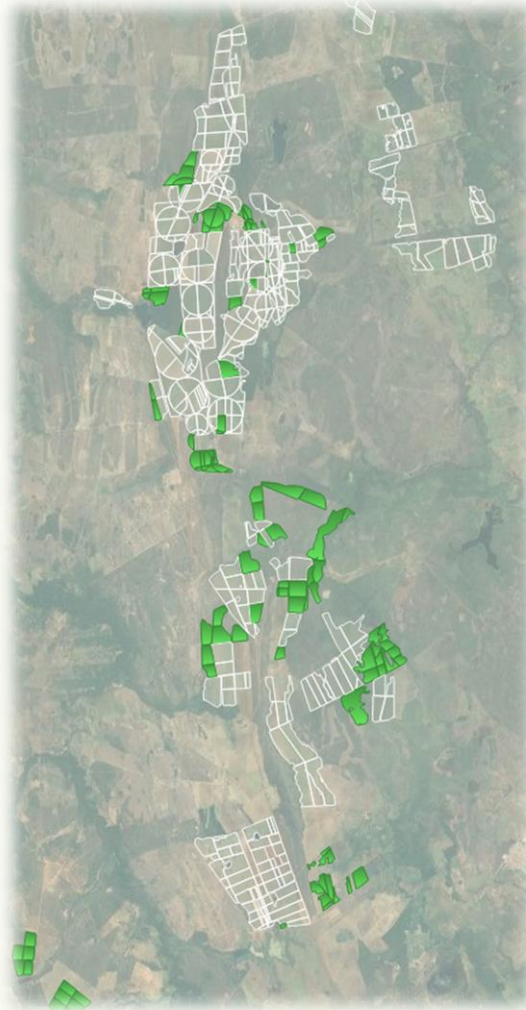


Anexo 06.1 – Área Agrícola – Situação de Colheita

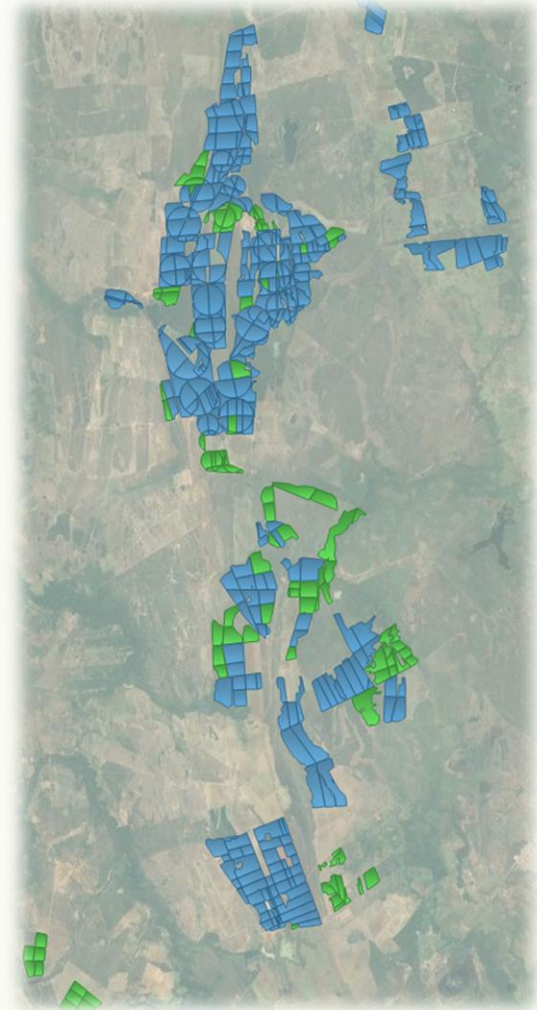
Áreas Colhidas



Áreas a Colher



Mapa Geral – Áreas Colhido e a Colher



Anexo 06.1 – Cana Colhida por Dia e Tipo de Corte

Data	MAN QUEIM	MEC CRUA	MEC Total Geral QUEIM	Cana Perdida	Data	MAN QUEIM	MEC CRUA	MEC Total Geral QUEIM	Cana Perdida	Data	MAN QUEIM	MEC CRUA	MEC Total Geral QUEIM	Cana Perdida
04/06/2024		633,20	633,20		20/07/2024	787,94	2.529,20	3.317,14		04/09/2024	467,82	2.475,52	2.943,34	
05/06/2024		958,16	958,16		21/07/2024	578,20	2.442,24	3.020,44		05/09/2024	359,68	1.641,78	2.001,46	
06/06/2024	101,42	977,58	1.079,00		22/07/2024	730,56	2.674,54	3.405,10		06/09/2024	567,50	1.790,40	2.357,90	
07/06/2024	497,54	1.298,84	1.796,38		23/07/2024	1.044,44	2.406,16	3.450,60		07/09/2024	562,92	2.464,38	3.027,30	
08/06/2024	275,52	1.581,64	1.857,16		24/07/2024	1.088,46	2.341,34	3.429,80		08/09/2024	648,96	2.258,18	2.907,14	
09/06/2024	232,30	1.879,84	2.112,14		25/07/2024	880,72	2.052,68	2.933,40		09/09/2024	520,06	2.178,26	2.698,32	
10/06/2024	507,20	1.517,08	2.024,28		26/07/2024	193,46	1.144,00	1.337,46		10/09/2024	731,38	1.513,82	2.245,20	
11/06/2024	738,14	1.347,44	2.085,58		27/07/2024	539,38	2.659,54	3.198,92		11/09/2024	705,04	1.681,22	2.386,26	
12/06/2024	575,52	1.494,02	2.069,54		28/07/2024	436,92	2.204,60	2.641,52		12/09/2024	676,14	1.999,94	2.676,08	
13/06/2024	682,80	1.616,12	2.298,92		29/07/2024	307,08	1.828,00	2.135,08		13/09/2024	815,38	170,10	1.480,54	2.466,02
14/06/2024	660,84	1.506,80	2.167,64		30/07/2024	132,30	2.516,74	2.649,04		14/09/2024	259,20		1.984,76	2.243,96
15/06/2024	538,32	1.475,50	2.013,82		31/07/2024	592,72	2.326,08	2.918,80		15/09/2024			1.953,30	1.953,30
16/06/2024		1.911,42	1.911,42		01/08/2024	525,50	2.972,40	3.497,90		16/09/2024	349,92		1.666,12	2.016,04
17/06/2024	549,42	1.818,84	2.368,26		02/08/2024	233,86	1.105,20	1.339,06		17/09/2024	611,20	218,56	1.343,48	2.173,24
18/06/2024	982,02	1.633,00	2.615,02		08/08/2024	836,54	2.049,14	2.885,68		18/09/2024	702,16	1.088,60	746,95	2.537,71
19/06/2024	657,58	2.097,68	2.755,26		09/08/2024	1.256,24	1.258,84	2.515,08		19/09/2024	543,42	1.198,77	657,18	2.399,37
20/06/2024	823,06	2.134,54	2.957,60		10/08/2024	480,14	2.596,34	3.076,48		20/09/2024	694,24	1.633,62	662,96	2.990,82
21/06/2024	1.277,36	1.594,32	2.871,68		11/08/2024	607,52	2.279,04	2.886,56		21/09/2024	767,54	1.363,80	493,00	2.624,34
22/06/2024	625,62	1.327,30	1.952,92		12/08/2024	366,20	2.560,62	2.926,82		22/09/2024	159,10	1.396,22	612,40	2.167,72
23/06/2024		1.848,92	1.848,92		13/08/2024	492,22	2.509,44	3.001,66						2.167,72
24/06/2024	467,22	1.535,30	2.002,52		14/08/2024	511,96	1.886,98	2.398,94						2.167,72
25/06/2024	905,90	1.654,04	2.559,94		15/08/2024	240,96	2.066,30	2.307,26						2.167,72
26/06/2024	866,14	1.115,86	1.982,00		16/08/2024	788,68	2.355,82	3.144,50						2.167,72
27/06/2024	744,84	1.545,16	2.290,00		17/08/2024	615,60	2.341,82	2.957,42						2.167,72
28/06/2024	504,92	1.964,10	2.469,02		18/08/2024	484,66	2.133,36	2.618,02		23/09/2024	393,98	1.459,88	1.853,86	
29/06/2024	948,06	1.720,72	2.668,78		19/08/2024	336,34	1.793,98	2.130,32		24/09/2024	520,32	1.528,10	2.048,42	
30/06/2024	621,12	1.657,78	2.278,90		20/08/2024	535,96	1.776,72	2.312,68		25/09/2024	406,92	1.763,12	2.170,04	
01/07/2024	100,98	1.370,96	1.471,94		21/08/2024	456,92	2.589,42	3.046,34		26/09/2024	673,32	1.786,22	2.459,54	
02/07/2024	538,90	1.995,78	2.534,68		22/08/2024	609,44	2.045,98	2.655,42		27/09/2024	530,60	1.254,90	1.785,50	
03/07/2024	606,42	2.285,48	2.891,90		23/08/2024	405,84	2.343,34	2.749,18		28/09/2024	353,38	2.067,46	2.420,84	
04/07/2024	630,52	2.059,10	2.689,62		24/08/2024	316,40	2.544,44	2.860,84		29/09/2024	262,46	2.108,66	2.371,12	
05/07/2024	795,08	1.956,56	2.751,64		25/08/2024	489,36	2.346,60	2.835,96		30/09/2024	271,38	1.918,40	2.189,78	
06/07/2024	480,72	1.406,48	1.887,20		26/08/2024	489,48	2.189,62	2.679,10		01/10/2024	445,90	2.253,52	2.699,42	
12/07/2024	33,20	2.270,14	2.303,34		27/08/2024	462,30	2.263,04	2.725,34		02/10/2024	338,58	1.423,44	1.762,02	
13/07/2024	848,60	1.935,70	2.784,30		28/08/2024	757,16	2.150,12	2.907,28		03/10/2024	626,76	1.728,76	2.355,52	
14/07/2024	912,14	2.022,50	2.934,64		29/08/2024	835,72	1.914,50	2.750,22		04/10/2024	556,84	1.532,04	2.088,88	
15/07/2024	590,46	2.116,08	2.706,54		30/08/2024	525,26	2.154,90	2.680,16		05/10/2024	416,20	1.119,48	1.535,68	
16/07/2024	645,92	2.286,26	2.932,18		31/08/2024	245,84	1.404,38	1.650,22		06/10/2024		1.056,72	1.056,72	
17/07/2024	682,30	2.596,28	3.278,58		01/09/2024	616,36	1.113,14	1.729,50		07/10/2024	334,00	775,08	1.109,08	
18/07/2024	840,90	2.450,18	3.291,08		02/09/2024	610,24	2.252,42	2.862,66		08/10/2024	277,84	1.073,30	1.351,14	
19/07/2024	768,12	2.594,98	3.363,10		03/09/2024	622,08	2.374,84	2.996,92		09/10/2024	497,04	937,60	1.434,64	
										10/10/2024	585,24	949,06	1.534,30	
										11/10/2024	350,00	513,32	863,32	
										Total	64.306,50	212.011,77	11.802,41	288.120,68
											22,32%	73,58%	4,10%	

Obs: 25.000 toneladas de cana perdida devido a incêndio descontrolado, horas de queima superiores a 240 horas.





Anexo 06.1 – Área Agrícola





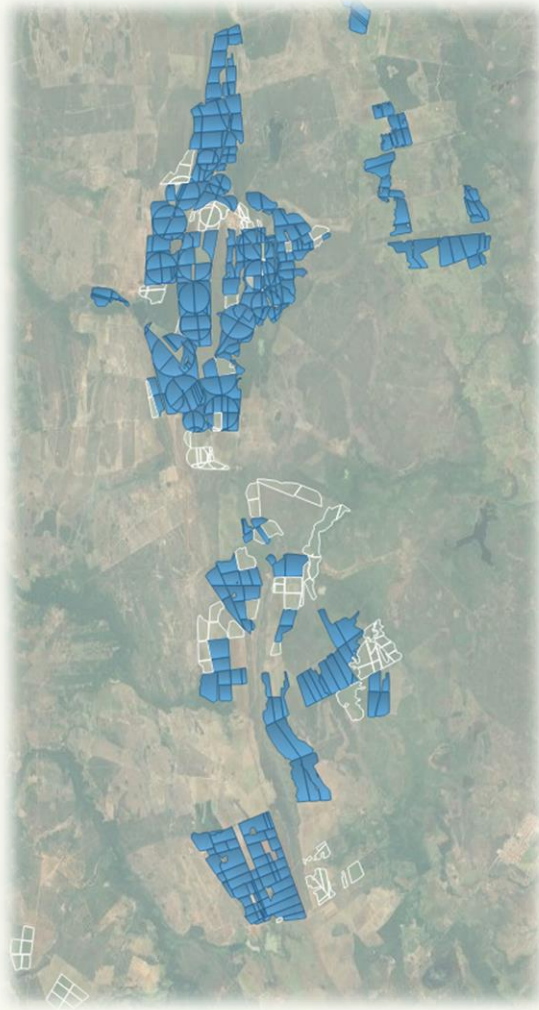
Anexo 06.1 – Área Agrícola



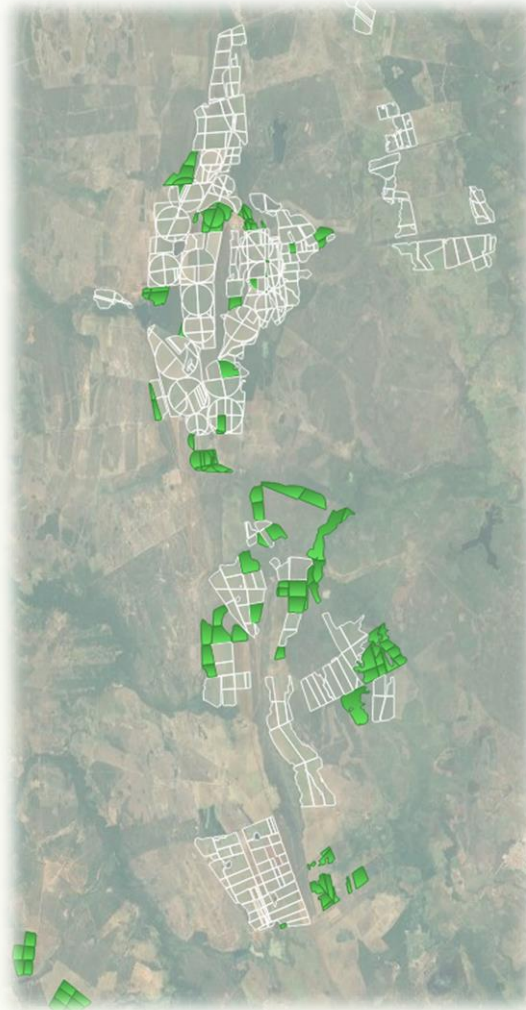


Anexo 06.1 – Área Agrícola – Situação de Colheita

Áreas Colhidas



Áreas a Colher



Mapa Geral – Áreas Colhido e a Colher



Anexo 06.1 – Cana Colhida por Dia e Tipo de Corte

Data	MAN QUEIM	MEC CRUA	MEC Total Geral QUEIM	Cana Perdida	Data	MAN QUEIM	MEC CRUA	MEC Total Geral QUEIM	Cana Perdida	Data	MAN QUEIM	MEC CRUA	MEC Total Geral QUEIM	Cana Perdida
04/06/2024		633,20	633,20		20/07/2024	787,94	2.529,20	3.317,14		04/09/2024	467,82	2.475,52	2.943,34	
05/06/2024		958,16	958,16		21/07/2024	578,20	2.442,24	3.020,44		05/09/2024	359,68	1.641,78	2.001,46	
06/06/2024	101,42	977,58	1.079,00		22/07/2024	730,56	2.674,54	3.405,10		06/09/2024	567,50	1.790,40	2.357,90	
07/06/2024	497,54	1.298,84	1.796,38		23/07/2024	1.044,44	2.406,16	3.450,60		07/09/2024	562,92	2.464,38	3.027,30	
08/06/2024	275,52	1.581,64	1.857,16		24/07/2024	1.088,46	2.341,34	3.429,80		08/09/2024	648,96	2.258,18	2.907,14	
09/06/2024	232,30	1.879,84	2.112,14		25/07/2024	880,72	2.052,68	2.933,40		09/09/2024	520,06	2.178,26	2.698,32	
10/06/2024	507,20	1.517,08	2.024,28		26/07/2024	193,46	1.144,00	1.337,46		10/09/2024	731,38	1.513,82	2.245,20	
11/06/2024	738,14	1.347,44	2.085,58		27/07/2024	539,38	2.659,54	3.198,92		11/09/2024	705,04	1.681,22	2.386,26	
12/06/2024	575,52	1.494,02	2.069,54		28/07/2024	436,92	2.204,60	2.641,52		12/09/2024	676,14	1.999,94	2.676,08	
13/06/2024	682,80	1.616,12	2.298,92		29/07/2024	307,08	1.828,00	2.135,08		13/09/2024	815,38	170,10	1.480,54	2.466,02
14/06/2024	660,84	1.506,80	2.167,64		30/07/2024	132,30	2.516,74	2.649,04		14/09/2024	259,20		1.984,76	2.243,96
15/06/2024	538,32	1.475,50	2.013,82		31/07/2024	592,72	2.326,08	2.918,80		15/09/2024			1.953,30	1.953,30
16/06/2024		1.911,42	1.911,42		01/08/2024	525,50	2.972,40	3.497,90		16/09/2024	349,92		1.666,12	2.016,04
17/06/2024	549,42	1.818,84	2.368,26		02/08/2024	233,86	1.105,20	1.339,06		17/09/2024	611,20	218,56	1.343,48	2.173,24
18/06/2024	982,02	1.633,00	2.615,02		08/08/2024	836,54	2.049,14	2.885,68		18/09/2024	702,16	1.088,60	746,95	2.537,71
19/06/2024	657,58	2.097,68	2.755,26		09/08/2024	1.256,24	1.258,84	2.515,08		19/09/2024	543,42	1.198,77	657,18	2.399,37
20/06/2024	823,06	2.134,54	2.957,60		10/08/2024	480,14	2.596,34	3.076,48		20/09/2024	694,24	1.633,62	662,96	2.990,82
21/06/2024	1.277,36	1.594,32	2.871,68		11/08/2024	607,52	2.279,04	2.886,56		21/09/2024	767,54	1.363,80	493,00	2.624,34
22/06/2024	625,62	1.327,30	1.952,92		12/08/2024	366,20	2.560,62	2.926,82		22/09/2024	159,10	1.396,22	612,40	2.167,72
23/06/2024		1.848,92	1.848,92		13/08/2024	492,22	2.509,44	3.001,66						2.167,72
24/06/2024	467,22	1.535,30	2.002,52		14/08/2024	511,96	1.886,98	2.398,94						2.167,72
25/06/2024	905,90	1.654,04	2.559,94		15/08/2024	240,96	2.066,30	2.307,26						2.167,72
26/06/2024	866,14	1.115,86	1.982,00		16/08/2024	788,68	2.355,82	3.144,50						2.167,72
27/06/2024	744,84	1.545,16	2.290,00		17/08/2024	615,60	2.341,82	2.957,42						2.167,72
28/06/2024	504,92	1.964,10	2.469,02		18/08/2024	484,66	2.133,36	2.618,02		23/09/2024	393,98	1.459,88	1.853,86	
29/06/2024	948,06	1.720,72	2.668,78		19/08/2024	336,34	1.793,98	2.130,32		24/09/2024	520,32	1.528,10	2.048,42	
30/06/2024	621,12	1.657,78	2.278,90		20/08/2024	535,96	1.776,72	2.312,68		25/09/2024	406,92	1.763,12	2.170,04	
01/07/2024	100,98	1.370,96	1.471,94		21/08/2024	456,92	2.589,42	3.046,34		26/09/2024	673,32	1.786,22	2.459,54	
02/07/2024	538,90	1.995,78	2.534,68		22/08/2024	609,44	2.045,98	2.655,42		27/09/2024	530,60	1.254,90	1.785,50	
03/07/2024	606,42	2.285,48	2.891,90		23/08/2024	405,84	2.343,34	2.749,18		28/09/2024	353,38	2.067,46	2.420,84	
04/07/2024	630,52	2.059,10	2.689,62		24/08/2024	316,40	2.544,44	2.860,84		29/09/2024	262,46	2.108,66	2.371,12	
05/07/2024	795,08	1.956,56	2.751,64		25/08/2024	489,36	2.346,60	2.835,96		30/09/2024	271,38	1.918,40	2.189,78	
06/07/2024	480,72	1.406,48	1.887,20		26/08/2024	489,48	2.189,62	2.679,10		01/10/2024	445,90	2.253,52	2.699,42	
12/07/2024	33,20	2.270,14	2.303,34		27/08/2024	462,30	2.263,04	2.725,34		02/10/2024	338,58	1.423,44	1.762,02	
13/07/2024	848,60	1.935,70	2.784,30		28/08/2024	757,16	2.150,12	2.907,28		03/10/2024	626,76	1.728,76	2.355,52	
14/07/2024	912,14	2.022,50	2.934,64		29/08/2024	835,72	1.914,50	2.750,22		04/10/2024	556,84	1.532,04	2.088,88	
15/07/2024	590,46	2.116,08	2.706,54		30/08/2024	525,26	2.154,90	2.680,16		05/10/2024	416,20	1.119,48	1.535,68	
16/07/2024	645,92	2.286,26	2.932,18		31/08/2024	245,84	1.404,38	1.650,22		06/10/2024		1.056,72	1.056,72	
17/07/2024	682,30	2.596,28	3.278,58		01/09/2024	616,36	1.113,14	1.729,50		07/10/2024	334,00	775,08	1.109,08	
18/07/2024	840,90	2.450,18	3.291,08		02/09/2024	610,24	2.252,42	2.862,66		08/10/2024	277,84	1.073,30	1.351,14	
19/07/2024	768,12	2.594,98	3.363,10		03/09/2024	622,08	2.374,84	2.996,92		09/10/2024	497,04	937,60	1.434,64	
										10/10/2024	585,24	949,06	1.534,30	
										11/10/2024	350,00	513,32	863,32	
										Total	64.306,50	212.011,77	11.802,41	288.120,68
											22,32%	73,58%	4,10%	

Obs: 25.000 toneladas de cana perdida devido a incêndio descontrolado, horas de queima superiores a 240 horas.





Anexo 06.1 – Área Agrícola





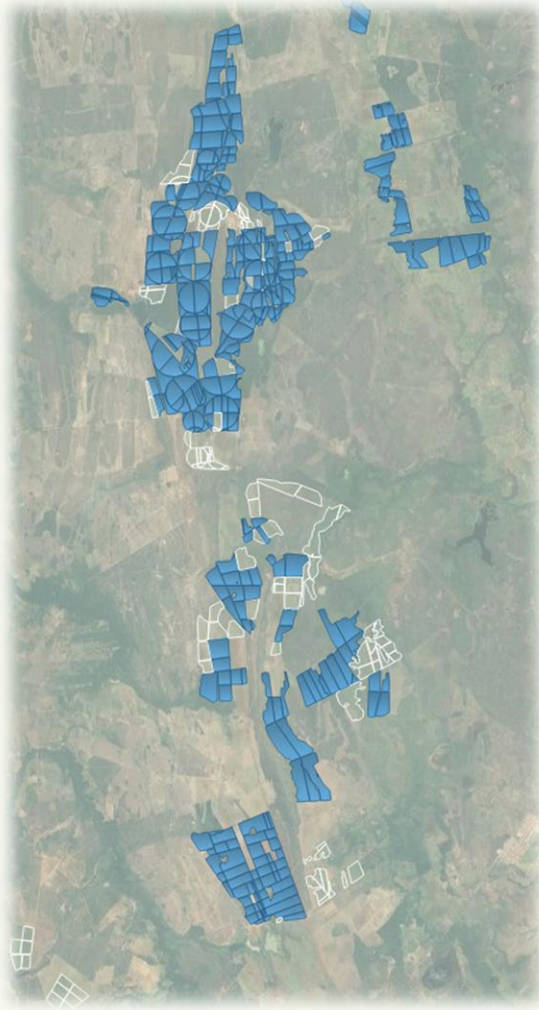
Anexo 06.1 – Área Agrícola



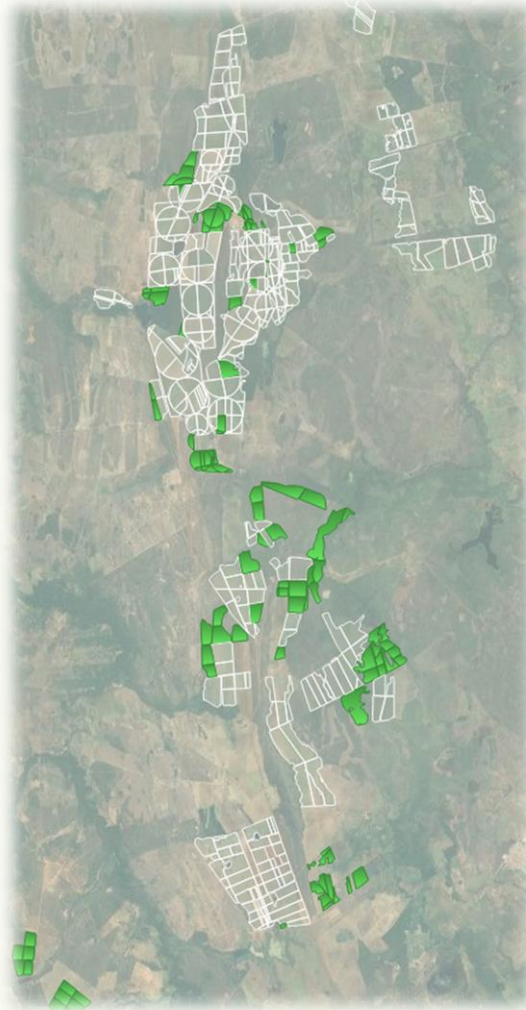


Anexo 06.1 – Área Agrícola – Situação de Colheita

Áreas Colhidas



Áreas a Colher



Mapa Geral – Áreas Colhido e a Colher



Anexo 06.1 – Cana Colhida por Dia e Tipo de Corte

Data	MAN QUEIM	MEC CRUA	MEC Total Geral QUEIM	Cana Perdida	Data	MAN QUEIM	MEC CRUA	MEC Total Geral QUEIM	Cana Perdida	Data	MAN QUEIM	MEC CRUA	MEC Total Geral QUEIM	Cana Perdida
04/06/2024		633,20	633,20		20/07/2024	787,94	2.529,20	3.317,14		04/09/2024	467,82	2.475,52	2.943,34	
05/06/2024		958,16	958,16		21/07/2024	578,20	2.442,24	3.020,44		05/09/2024	359,68	1.641,78	2.001,46	
06/06/2024	101,42	977,58	1.079,00		22/07/2024	730,56	2.674,54	3.405,10		06/09/2024	567,50	1.790,40	2.357,90	
07/06/2024	497,54	1.298,84	1.796,38		23/07/2024	1.044,44	2.406,16	3.450,60		07/09/2024	562,92	2.464,38	3.027,30	
08/06/2024	275,52	1.581,64	1.857,16		24/07/2024	1.088,46	2.341,34	3.429,80		08/09/2024	648,96	2.258,18	2.907,14	
09/06/2024	232,30	1.879,84	2.112,14		25/07/2024	880,72	2.052,68	2.933,40		09/09/2024	520,06	2.178,26	2.698,32	
10/06/2024	507,20	1.517,08	2.024,28		26/07/2024	193,46	1.144,00	1.337,46		10/09/2024	731,38	1.513,82	2.245,20	
11/06/2024	738,14	1.347,44	2.085,58		27/07/2024	539,38	2.659,54	3.198,92		11/09/2024	705,04	1.681,22	2.386,26	
12/06/2024	575,52	1.494,02	2.069,54		28/07/2024	436,92	2.204,60	2.641,52		12/09/2024	676,14	1.999,94	2.676,08	
13/06/2024	682,80	1.616,12	2.298,92		29/07/2024	307,08	1.828,00	2.135,08		13/09/2024	815,38	170,10	1.480,54	2.466,02
14/06/2024	660,84	1.506,80	2.167,64		30/07/2024	132,30	2.516,74	2.649,04		14/09/2024	259,20		1.984,76	2.243,96
15/06/2024	538,32	1.475,50	2.013,82		31/07/2024	592,72	2.326,08	2.918,80		15/09/2024			1.953,30	1.953,30
16/06/2024		1.911,42	1.911,42		01/08/2024	525,50	2.972,40	3.497,90		16/09/2024	349,92		1.666,12	2.016,04
17/06/2024	549,42	1.818,84	2.368,26		02/08/2024	233,86	1.105,20	1.339,06		17/09/2024	611,20	218,56	1.343,48	2.173,24
18/06/2024	982,02	1.633,00	2.615,02		08/08/2024	836,54	2.049,14	2.885,68		18/09/2024	702,16	1.088,60	746,95	2.537,71
19/06/2024	657,58	2.097,68	2.755,26		09/08/2024	1.256,24	1.258,84	2.515,08		19/09/2024	543,42	1.198,77	657,18	2.399,37
20/06/2024	823,06	2.134,54	2.957,60		10/08/2024	480,14	2.596,34	3.076,48		20/09/2024	694,24	1.633,62	662,96	2.990,82
21/06/2024	1.277,36	1.594,32	2.871,68		11/08/2024	607,52	2.279,04	2.886,56		21/09/2024	767,54	1.363,80	493,00	2.624,34
22/06/2024	625,62	1.327,30	1.952,92		12/08/2024	366,20	2.560,62	2.926,82		22/09/2024	159,10	1.396,22	612,40	2.167,72
23/06/2024		1.848,92	1.848,92		13/08/2024	492,22	2.509,44	3.001,66						2.167,72
24/06/2024	467,22	1.535,30	2.002,52		14/08/2024	511,96	1.886,98	2.398,94						2.167,72
25/06/2024	905,90	1.654,04	2.559,94		15/08/2024	240,96	2.066,30	2.307,26						2.167,72
26/06/2024	866,14	1.115,86	1.982,00		16/08/2024	788,68	2.355,82	3.144,50						2.167,72
27/06/2024	744,84	1.545,16	2.290,00		17/08/2024	615,60	2.341,82	2.957,42						2.167,72
28/06/2024	504,92	1.964,10	2.469,02		18/08/2024	484,66	2.133,36	2.618,02		23/09/2024	393,98	1.459,88	1.853,86	
29/06/2024	948,06	1.720,72	2.668,78		19/08/2024	336,34	1.793,98	2.130,32		24/09/2024	520,32	1.528,10	2.048,42	
30/06/2024	621,12	1.657,78	2.278,90		20/08/2024	535,96	1.776,72	2.312,68		25/09/2024	406,92	1.763,12	2.170,04	
01/07/2024	100,98	1.370,96	1.471,94		21/08/2024	456,92	2.589,42	3.046,34		26/09/2024	673,32	1.786,22	2.459,54	
02/07/2024	538,90	1.995,78	2.534,68		22/08/2024	609,44	2.045,98	2.655,42		27/09/2024	530,60	1.254,90	1.785,50	
03/07/2024	606,42	2.285,48	2.891,90		23/08/2024	405,84	2.343,34	2.749,18		28/09/2024	353,38	2.067,46	2.420,84	
04/07/2024	630,52	2.059,10	2.689,62		24/08/2024	316,40	2.544,44	2.860,84		29/09/2024	262,46	2.108,66	2.371,12	
05/07/2024	795,08	1.956,56	2.751,64		25/08/2024	489,36	2.346,60	2.835,96		30/09/2024	271,38	1.918,40	2.189,78	
06/07/2024	480,72	1.406,48	1.887,20		26/08/2024	489,48	2.189,62	2.679,10		01/10/2024	445,90	2.253,52	2.699,42	
12/07/2024	33,20	2.270,14	2.303,34		27/08/2024	462,30	2.263,04	2.725,34		02/10/2024	338,58	1.423,44	1.762,02	
13/07/2024	848,60	1.935,70	2.784,30		28/08/2024	757,16	2.150,12	2.907,28		03/10/2024	626,76	1.728,76	2.355,52	
14/07/2024	912,14	2.022,50	2.934,64		29/08/2024	835,72	1.914,50	2.750,22		04/10/2024	556,84	1.532,04	2.088,88	
15/07/2024	590,46	2.116,08	2.706,54		30/08/2024	525,26	2.154,90	2.680,16		05/10/2024	416,20	1.119,48	1.535,68	
16/07/2024	645,92	2.286,26	2.932,18		31/08/2024	245,84	1.404,38	1.650,22		06/10/2024		1.056,72	1.056,72	
17/07/2024	682,30	2.596,28	3.278,58		01/09/2024	616,36	1.113,14	1.729,50		07/10/2024	334,00	775,08	1.109,08	
18/07/2024	840,90	2.450,18	3.291,08		02/09/2024	610,24	2.252,42	2.862,66		08/10/2024	277,84	1.073,30	1.351,14	
19/07/2024	768,12	2.594,98	3.363,10		03/09/2024	622,08	2.374,84	2.996,92		09/10/2024	497,04	937,60	1.434,64	
										10/10/2024	585,24	949,06	1.534,30	
										11/10/2024	350,00	513,32	863,32	
										Total	64.306,50	212.011,77	11.802,41	288.120,68
											22,32%	73,58%	4,10%	

Obs: 25.000 toneladas de cana perdida devido a incêndio descontrolado, horas de queima superiores a 240 horas.





Anexo 06.1 – Área Agrícola





Anexo 06.1 – Área Agrícola





Anexo 03 – Colheita e Plantio Mecanizado





Anexo 03 – Colheita e Plantio Mecanizado





Anexo 03 – Colheita e Plantio Mecanizado





Anexo 03 – Colheita e Plantio Mecanizado





Anexo 04 – Sistema de Irrigação CBB

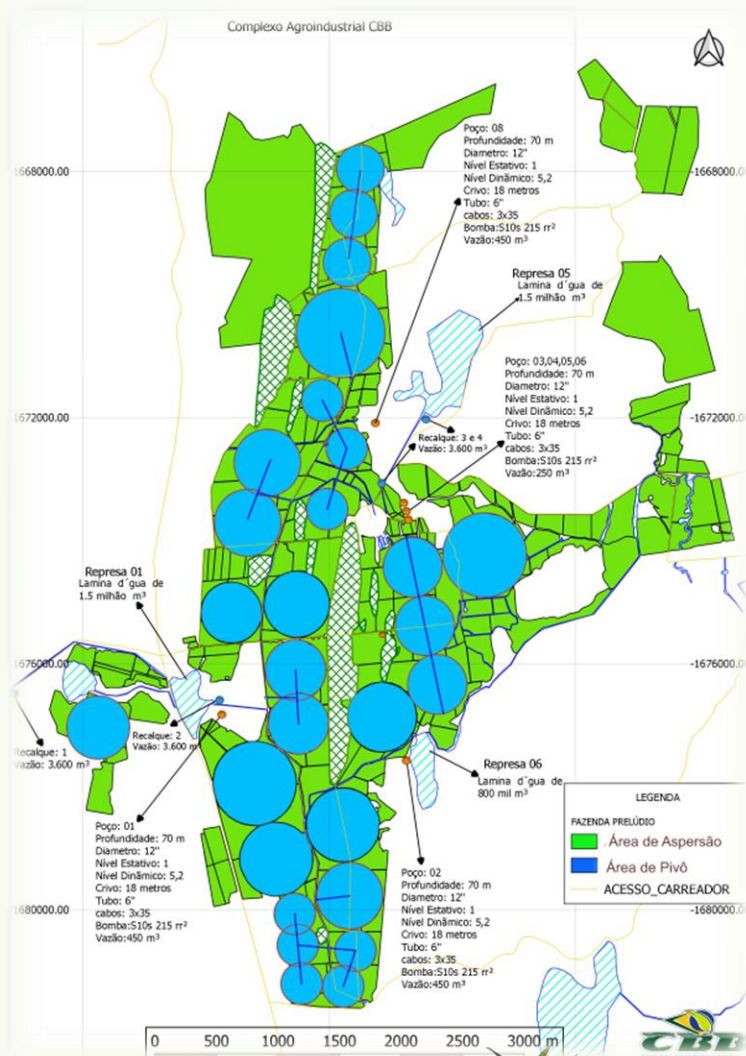




Anexo 04 – Sistema de Irrigação CBB



Mapas das Áreas por Tipo de Irrigação



Inteligência
contábil
tributária e
econômica



8. ANEXOS

Anexo 1 – Fluxo de Caixa Financeiro – (acumulado em 30/09/2024).

Anexo 2 – Controle de Pagamento de Credores Trabalhistas – atualizado até outubro de 2024.

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:46

CONTROLE DE PAGAMENTOS - CREDORES CBB CLASSE I (TRABALHISTA) - EM 30/09/2024			
Credor	Valor do Credito Pago	Vlr.lista Adm.Judicial (versão 14/06/2024) realizado protocolo nos Autos	Data de Pagamento e Observações
Adailton Ferreira da Silva	R\$ -	R\$ 519,49	
Adalberto Carneiro da Silva	R\$ 2.747,06	R\$ 2.747,06	31/01/2023
Adalto Filho de Almeida Rocha	R\$ -	R\$ 149,95	
Adão Antônio Barbosa	R\$ -	R\$ 71.025,90	
Adão de Sousa Costa	R\$ 24.461,96	R\$ 20.679,67	02/06/2023
Adauri Rodrigues de Santana	R\$ 183,36	R\$ 183,36	31/01/2023
Adelton Luiz dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Adelson Ribeiro dos Santos	R\$ 4.013,45	R\$ 4.013,45	31/01/2023
Adriana Gualberto de Brito	R\$ -	R\$ 147,31	
Adriano dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Adriano Vieira dos Santos	R\$ -	R\$ 110,39	
Adson Pereira Alves	R\$ -	R\$ 452,38	
Ailton Lira Batista	R\$ -	R\$ 808,19	
Alair Francisco de Oliveira	R\$ -	R\$ 18.216,37	
Alecsandro Augusto	R\$ -	R\$ -	
Alessandro Fernandes Neto	R\$ -	R\$ -	
Almerindo Sousa de Jesus	R\$ -	R\$ 13.000,00	
Altamiro Maria Moreira	R\$ -	R\$ -	
Aluizio de Souza Cabral	R\$ -	R\$ -	
Álvaro da Silva Maciel Junior	R\$ -	R\$ 868,22	
Amadeu de Carvalho Costa	R\$ -	R\$ 267,97	
Amaro Juvino dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Ana Caroline Ximenes Polveiro	R\$ 2.482,02	R\$ 2.482,02	31/01/2023
Anderson da Silva Marinho	R\$ -	R\$ 16.177,03	
Anderson Hamerski Lopes	R\$ -	R\$ 13.000,00	
Anderson Wagner A da Rocha	R\$ -	R\$ 1.450,00	
Andreia Aparecida Souza Nascimento	R\$ -	R\$ -	
Anézio Ferreira dos Santos	R\$ -	R\$ 7.625,73	
Antenor Alves da Costa	R\$ 39.013,41	R\$ 39.013,41	02/06/2023
Antonio Ademar Barbosa	R\$ -	R\$ -	
Antonio Cardoso de Brito Filho	R\$ -	R\$ -	
Antônio da Silva Freitas	R\$ -	R\$ 347,52	
Antônio de Jesus Santos	R\$ -	R\$ 205,31	
Antonio Denis Pereira dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Antônio Francisco Lima Sousa	R\$ -	R\$ 471,92	
Antonio Lisboa da Conceição Silva	R\$ -	R\$ 19.691,00	

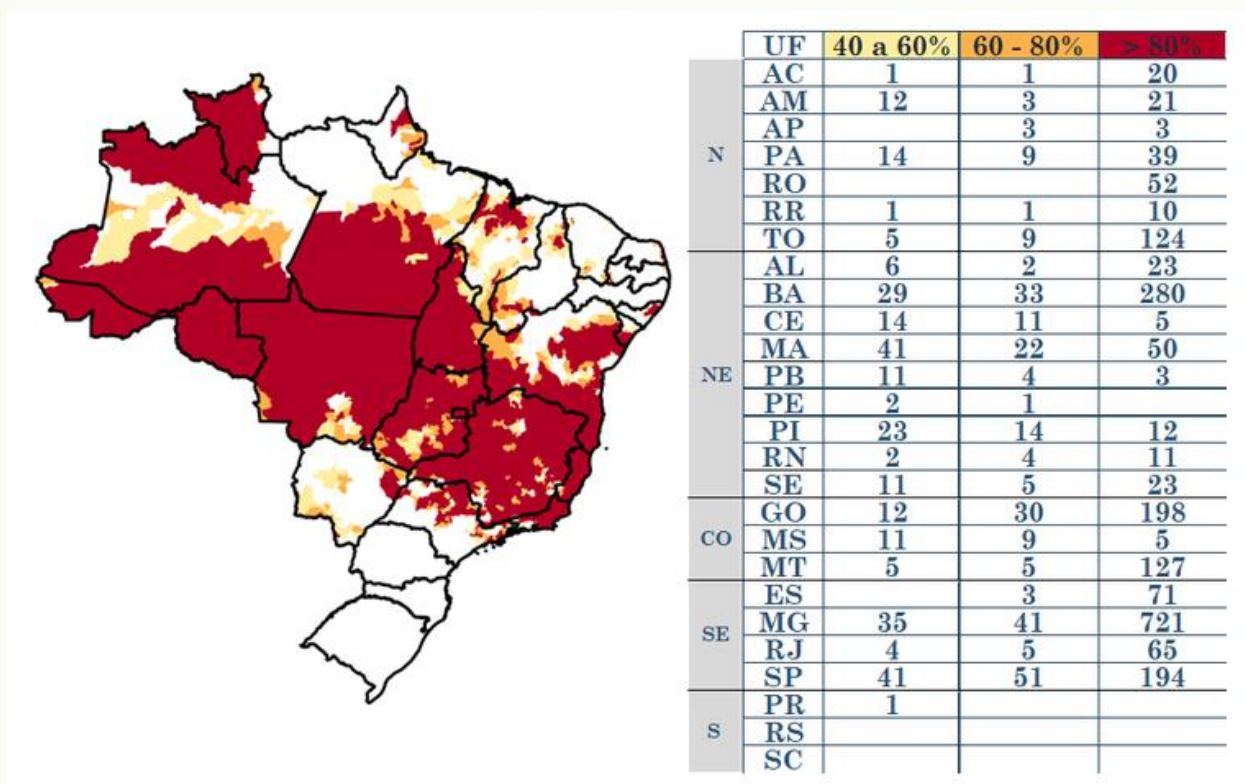
Antônio Nucena	R\$ 990,69	R\$ 990,69	31/01/2023
Antonio Rodrigues de Souza	R\$ 17.083,66	R\$ 15.000,00	13/08/2024
Antônio Rodrigues Lopes	R\$ -	R\$ 8,68	
Antônio Rodrigues Silva	R\$ 99.489,66	R\$ 99.489,66	18/04/2024
Antonio Torres Catanil	R\$ -	R\$ 4.514,52	
Antonio Valdir da Silva Paiva	R\$ -	R\$ -	
Auteredo dos Santos Sousa	R\$ 20.238,01	R\$ 19.944,01	30/06/2024
Bartolomeu Ferrais da Silva	R\$ -	R\$ -	
Basequimica Prod.Quimicos Ltda	R\$ -	R\$ 49.084,74	
Bernardo dos Milagres da Silva	R\$ 10.564,81	R\$ 10.200,59	31/08/2024 e 29/09/2023
Benevaldo Ferreira dos Santos	R\$ -	R\$ 19.925,02	
Bruno Batista de Oliveira	R\$ -	R\$ 185,96	
Cardoso Carlos da Costa	R\$ -	R\$ 55.001,90	
Carlito Ferreira Cardoso	R\$ -	R\$ 530,09	
Carlos Alexandre Vieira	R\$ -	R\$ 45.360,53	
Carlos Antônio da Silva Machado	R\$ 6.979,10	R\$ 6.979,10	02/06/2023
Carlos Antônio da Silva Vasconcelos	R\$ 23.075,07	R\$ 20.724,28	27/06/2023
Carlos Antônio Wanderlei Nunes	R\$ 48.052,75	R\$ 44.597,42	29/09/2023
Carlos da Silva Moura	R\$ -	R\$ 306,08	
Carlos Roberto Barreto de Souza	R\$ -	R\$ 64.642,70	
Carlos Pereira Rocha da Silva	R\$ -	R\$ -	
Castorino Inacio de Alvim	R\$ 27,60	R\$ 27,60	31/01/2023
Celso Ferreira da Silva	R\$ -	R\$ 3.062,45	
Celso José de Oliveira	R\$ 23.756,49	R\$ 23.754,55	04/07/2023
Cesar Conceição dos Santos	R\$ -	R\$ 6.193,81	
Cicero Francelino dos Santos	R\$ -	R\$ 5.810,43	
Cid André Rachetti	R\$ -	R\$ 1.536.232,72	
Claudia Soares Santana Teodoro	R\$ -	R\$ 11.293,08	
Claudemir Francisco de Souza Silva	R\$ -	R\$ 31.936,29	
Claudio Saladini	R\$ -	R\$ -	
Claudinei da Silva	R\$ 19.475,44	R\$ 18.737,84	29/09/2023
Cleide Pereira de Sousa	R\$ -	R\$ 1.055,07	
Clodoaldo da Silva Barros	R\$ -	R\$ 10.942,30	
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil	R\$ -	R\$ -	
Cosmo da Silva Santos	R\$ -	R\$ 1.549,63	
Cosmo Dias Nunes	R\$ 8.320,62	R\$ 8.320,62	02/06/2023
Damião Lopes Ribeiro	R\$ 16.403,09	R\$ 14.229,64	13/08/2024
Daniel Ferreira de Paula	R\$ -	R\$ 221,26	
Daniel Silva Santos	R\$ -	R\$ 2.566,00	

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:46

Anexo 01 – Déficit Hídrico 2023/2024

MONITORAMENTO DOS IMPACTOS DA SECA: VEGETAÇÃO E AGRICULTURA

Estimativa das Áreas Agroprodutivas Afetadas por Município:
NOVEMBRO/2023



Fonte:

<https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/monitoramento/monitoramento-de-seca-para-o-brasil/monitoramento-de-secas-e-impactos-no-brasil-2013-setembro-2023>

Anexo 01 – Déficit Hídrico 2023/2024

INDICE INTEGRADO DE SECA (IIS3 e 6): NOVEMBRO/2023 (Média municipal)



Novembro 2023
Índice Integrado de Seca (SPI3, VHI, US)
Dados: CPTEC/INPE - NOAA - NASA / Preparação: Cemaden/MCTI



Novembro 2023
Índice Integrado de Seca (SPI6, VHI, US)
Dados: CPTEC/INPE - NOAA - NASA / Preparação: Cemaden/MCTI

Fonte:

<https://www.gov.br/cemaden/pt-br/assuntos/monitoramento/monitoramento-de-seca-para-o-brasil/monitoramento-de-secas-e-impactos-no-brasil-2013-setembro-2023>



Anexo 02 – Incêndio Descontrolado CBB

O incêndio teve início durante a noite às margens da GO 485, rodovia que liga Vila Boa – GO a Usina CBB e avançou no sentido do canavial, ocasionando na queima de mais de 500 hectares de cana-de-açúcar e mais 600 hectares de vegetação nativa, o combate às chamas durou mais de 24 horas e envolveu um grande contingente de funcionários, máquinas pesadas e caminhões pipas, também contou com a ajuda de fazendeiros da região.



Anexo 02 – Incêndio Descontrolado Outros Estados

Fogo em canaviais destrói área maior que cidade de São Paulo e deixa prejuízo de R\$ 1,2 bilhão, diz Orplana

De acordo com balanço atualizado da entidade, mais de 3 mil queimadas afetaram 181 mil hectares de plantações paulistas. Moagem de matéria-prima recuou na segunda quinzena de agosto, mas queda ainda não reflete impacto das queimadas, aponta Unica.

Por **Rodolfo Tiengo**, g1 Ribeirão Preto e Franca
13/09/2024 15h37 · Atualizado há um mês



Fogo em Morro Agudo (SP) destruiu área equivalente ao tamanho de Balneário Camboriú, estima Defesa Civil — Foto: Marcelo Moraes/EPTV

Links da matéria:

<https://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/estacao-agro/noticia/2024/09/13/fogo-em-canaviais-destrui-area-maior-que-a-cidade-de-sao-paulo-e-causa-prejuizo-de-r-12-bilhao-estima-entidade.ghtml>

NOVACANA

Unica diz que incêndios em canaviais de São Paulo atingiram mais de 230 mil hectares

Reuters - Publicado: 09 Set 2024 - 06:28 | Atualizado: 10 Set 2024 - 23:32

Pelo menos 231,8 mil hectares de lavouras de cana-de-açúcar foram atingidas pelos recentes incêndios registrados no interior de São Paulo em agosto, de acordo com levantamento parcial realizado pela União da Indústria de Cana-de-Açúcar e Bioenergia (Unica) e divulgado nesta sexta-feira, 6.

As empresas com os números já contabilizados representam mais de 75% da produção paulista de cana-de-açúcar, acrescentou a associação de usinas do centro-sul. A Unica não divulgou números de perdas.

Segundo avaliação da Organização de Associações de Produtores de Cana do Brasil (Orplana), as queimadas nos canaviais paulistas se espalharam por mais de 100 mil hectares, com [prejuízos de R\\$ 800 milhões](#).

Em meio à seca e após os incêndios, a consultoria Datagro reduziu nesta semana as [estimativas de produção de cana e de açúcar](#) na temporada 2024/25.

Acompanhe as notícias do setor

Assine nosso boletim

- NC Diário (terça a sexta)
- NC Seleccionadas (segunda)
- Quero receber ambos os boletins

CADASTRAR E-MAIL

As mais lidas

Links da matéria:

<https://www.novacana.com/noticias/unica-incendios-canaviais-sao-paulo-atingiram-mais-230-mil-hectares-080924>



Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:48

ATAC PARTICIPAÇÃO E AGROPECUÁRIA S.A

MESES/2024	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	515.883,29	1.898.460,19 -	916.660,60	1.497.682,88
FEVEREIRO		2.525.388,57 -	2.523.535,27	1.499.536,18
MARÇO		3.081.854,68 -	3.078.847,75	1.502.543,11
ABRIL		4.946.879,08 -	4.948.992,44	1.500.429,75
MAIO		7.489.524,17 -	7.462.129,39	1.527.824,53
JUNHO		6.256.939,84 -	6.118.400,05	1.666.364,32
JULHO		4.625.663,52 -	4.652.755,49	1.639.272,35
AGOSTO		4.136.069,50 -	4.072.059,59	1.703.282,26
SETEMBRO		2.837.766,43 -	2.841.837,99	1.699.210,70
TOTAL		37.798.545,98 -	36.615.218,57	

CBB Companhia Bioenergetica Brasileira

MESES/2024	SALDO INICIAL	ENTRADA	SAÍDA	SALDO DE CAIXA
JANEIRO	28.645,03	5.109.923,92 -	5.137.980,78	588,17
FEVEREIRO		7.606.194,41 -	7.591.116,87	15.665,71
MARÇO		4.063.240,23 -	4.076.841,25	2.064,28
ABRIL		10.680.877,84 -	10.681.124,73	1.817,80
MAIO		9.623.774,23 -	9.614.870,07	10.722,55
JUNHO		23.870.035,28 -	23.831.100,90	49.656,92
JULHO		26.364.051,66 -	26.413.151,35	557,23
AGOSTO		22.125.024,53 -	22.124.949,26	632,50
SETEMBRO		21.626.816,74 -	21.627.151,33	297,91
TOTAL		131.069.938,84 -	131.098.286,54	

Saldo total consolidado	1.699.508,61
-------------------------	--------------

4. ESTOQUE E PRODUÇÃO

No mês de setembro de 2024 o saldo total de estoque era de **R\$ 16.430.258,69** (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta oito reais e sessenta nove centavos), divididos entre almoxarifado agrícola, industrial e produto acabado, sendo o total entre as empresas ATAC, CBB e PRELÚDIO.

Empresas	Junho/2024	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024
ATAC	10.249.043,23	10.324.738,22	16.128.155,28	10.048.323,85
CBB	4.467.509,53	8.186.586,36	3.676.601,50	6.381.934,84
PRELÚDIO	-	-	-	-
Total	14.716.552,76	18.511.324,58	19.804.756,78	16.430.258,69

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



A produção da safra de 2024, iniciou em 04.06.2024, com encerramento em 08.11.2024, a totalizar 158 dias de safra/produção de etanol e açúcar, conforme boletim de resultado e produção apresentado pela recuperada.

5. ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS

No mês de setembro/2024 a Recuperanda estava com saldo total de adiantamentos concedidos e não baixados no valor de **(R\$ 32.614.492,47)** proveniente de adiantamentos feitos a seus fornecedores para garantir a entrega do produto. Segue abaixo a composição dos saldos de adiantamentos realizados pelas recuperandas:

Empresas	30/09/2024
ATAC	572.741,13
CBB	31.993.053,10
PRELUDIO	48.698,24
Total	32.614.492,47

De acordo com os relatórios apresentados, a maioria dos adiantamentos foram realizados a Fornecedores de Cana pela empresa CBB a empresa ATAC, que faz parte do grupo empresarial, responsável pelo desenvolvimento agrícola e fornecimento de cana para industrialização.

5. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

A recuperanda possui um saldo de endividamento tributário em 30 de setembro de 2024 no total de R\$ 120.259.836,56 (cento e vinte milhões, duzentos e cinquenta nove mil, oitocentos e trinta seis reais e cinquenta e seis centavos), valores originais não atualizados, e provenientes das operações correntes das empresas (ATAC, CBB e PRELUDIO):

2024	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
RECUPERANDAS				
ATAC	32.595.049,99	32.754.061,44	32.800.059,70	32.872.419,50
CBB	77.735.156,70	78.501.719,17	79.479.951,95	80.038.161,49
PRELUDIO	7.394.245,89	7.378.880,44	7.363.677,95	7.349.255,57
TOTAL	117.724.452,58	118.634.661,05	119.643.689,60	120.259.836,56

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



As recuperandas possuem débitos ajuizados na Procuradoria da Fazenda Nacional, do qual referem-se tanto a ações judiciais em curso que discutem os valores em cobrança na procuradoria originários por auto de infração, quanto a parcelamento de tributos na esfera Federal, do qual consolidados totalizam (R\$ 241.569.757,24), valor atualizado em 31/10/2024.

Este montante está sendo objeto do processo de transação tributária com a União, constante do requerimento apresentado junto a Procuradoria da Fazenda Nacional – 1ª Região – DF, assinado em 29/09/2022, aguardando a sua efetivação.

5. FOLHAS DE PAGAMENTO

Referente a folha de pagamento e encargos das empresas do grupo em Recuperação Judicial, para fins de acompanhamento da movimentação de colaboradores e comportamento do custo correspondente, segue tabela demonstrativa abaixo:

ATAC	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24
No. FUNCIONÁRIO	145	152	236	255
SALÁRIO LÍQUIDO	270.623,78	320.552,72	544.986,29	645.491,43
INSS S/ FOLHA	39.450,56	41.682,14	72.190,56	87.053,23
FGTS S/ FOLHA	46.792,23	32.102,63	63.864,29	62.756,62
TOTAL	356.866,57	394.337,49	681.041,14	795.301,28

CBB	abr/24	mai/23	jun/23	jul/23
No. FUNCIONÁRIO	87	84	159	177
SALÁRIO LÍQUIDO	278.349,22	281.126,31	449.550,21	550.322,07
INSS S/ FOLHA	135.405,19	126.042,38	210.973,68	249.937,84
FGTS S/ FOLHA	61.848,38	26.936,37	47.750,22	53.350,22
IRRF S/ FOLHA	24.077,72	21.731,40	32.744,74	38.890,14
TOTAL	499.680,51	455.836,46	741.018,85	892.500,27

6. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tivemos acesso as informações referentes aos pagamentos dos credores em recuperação judicial, especificamente credores trabalhistas, cujo pagamentos se encontram com o seguinte status até 31/10/2024:

Total da Relação de Credores	Valores Pagos	Saldo a Pagar
5.060.137,34	2.123.859,88	3.036.265,65
% de pagamento / saldo a Pagar	41%	59%

Anexo 2: Relação analítica do controle de pagamentos.

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Entre nosso relatório anterior com data de 28/10/2024 e este relatório, constatamos que a recuperanda efetuou o pagamento total de R\$ 89.454,43 (oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta quatro reais e quarenta três centavos).

A recuperanda justificou que o saldo restante a pagar não foi liquidado devido à ausência de informações dos dados bancários dos credores que não se manifestaram, considerando que o plano de recuperação judicial prevê que os pagamentos serão realizados mediante a indicação dos dados bancários pelo próprio credo.

Diante deste fato, a recuperanda nos informou que uma vez apresentados os dados bancários pelos credores, sejam individualizados ou em conjunto, se compromete a liquidação de imediato, contando com recursos financeiros gerados pela própria operação da venda de seus produtos.

7. CONCLUSÃO

A Recuperanda fechou o mês de **setembro de 2024** com prejuízo contábil acumulado de **R\$ 7.058.953,54 (sete milhões, cinquenta e oito mil, novecentos e cinquenta três reais e cinquenta quatro centavos)** totalizado pelos resultados das empresas do grupo empresarial em recuperação.

Enfatizamos que os resultados apresentados acima são valores de caráter contábil e econômico, com influência do registro de operações que não surtiram efeito financeiro no caixa da empresa (vendas a prazo, depreciação, provisão de tributos etc.).

Evidenciamos que financeiramente a movimentação de caixa obtida pela recuperanda entre **janeiro e julho de 2024** resultou em um saldo consolidado de caixa em 30/09/2024 no total de **R\$ 1.699.210,77 (um milhão, seiscentos e noventa nove mil, duzentos e dez reais e setenta sete centavos)** conforme detalhado no **item 3.2** deste relatório. Ressalta-se que a composição do saldo de caixa é resultado de todas as operações de venda da produção de etanol da safra 2024, pagamento de custos e despesas operacionais.



BOLETIM DE RESULTADOS PRODUÇÃO INDUSTRIAL

Mês-base da Análise: agosto/2024
Emissão do Boletim: outubro/2024

Confidencial

N ° 15/08.2024

Sumário

1.	O GRUPO	3
2.	PONTO DE VISTA	5
3.	A RECUPERAÇÃO JUDICIAL	6
4.	DESTAQUES DO BOLETIM	7
5.	PLANEJAMENTO DE SAFRA.....	7
5.1.	Resumo do Plano da Safra 24/25	7
5.2.	Planejamento Agrícola	9
5.3.	Produção de Etanol	12
5.4.	Produção de Açúcar.....	14
5.5.	RenovaBio	16
5.6.	Reforma e Manutenção da Agrícola e da Indústria	Erro! Indicador não definido.
6.	MERCADO DE ETANOL.....	18
7.	CUSTOS AGROINDUSTRIAIS.....	19
8.	SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO	23
9.	INVESTIMENTO.....	19
10.	RECURSOS HUMANOS	23
11.	PROJETOS SOCIAIS.....	25
12.	<i>GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE</i>	25
13.	DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS.....	26
14.	CONCLUSÃO	27

Boletim de Resultados

NOME DA EMPRESA

TRABALHO OU SERVIÇO

O Boletim de Resultados tem a finalidade de demonstrar o desempenho das atividades operacionais, bem como as decisões e ações administrativas, econômicas e financeiras do Grupo CBB.

As informações apresentadas neste Boletim de Resultados estão registradas em sistemas e documentos oficiais, nas diversas áreas do Grupo e serão disponibilizadas à Administradora Judicial de forma analítica.

Mês Base da Análise: agosto/2024

Emissão do Boletim: outubro/2024

GRUPO CBB

1. O GRUPO

O Grupo CBB é composto por 4 empresas, sendo elas:

- CBB – Companhia Bioenergética Brasileira (antiga Usina Alda S.A.)
CNPJ 37.848.595/0001-40;
- ATAC Participações e Agropecuária S.A.
CNPJ 02.816.598/0001-17;
- Prelúdio Agropecuária Ltda.
CNPJ 33.498.197/0001-90;
- Companhia Energética Centro-Oeste S.A.
CNPJ 12.664.666/0001-23.

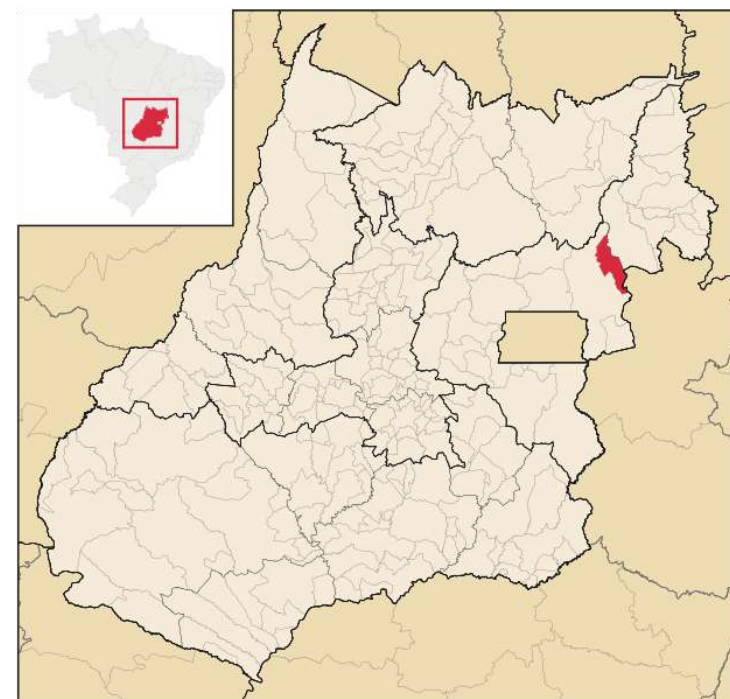


Figura 1 – Localização da Usina – Vila Boa/GO.
Fonte - Wikipédia.

O controle das empresas é exercido de forma centralizada pela administração do Grupo, haja vista que elas possuem relação intrínseca, no sentido de que integram a mesma cadeia produtiva do setor sucroenergético – agrícola e industrial.

O Grupo CBB possui como principal atividade a produção de etanol hidratado, através do processamento da cana-de-açúcar, no município de Vila Boa, no estado de Goiás, onde possui grande importância econômica e social para a região, gerando emprego e promovendo o desenvolvimento regional.

GRUPO CBB

A primeira empresa do Grupo foi fundada na década de 1990, inicialmente para exercer a atividade agropecuária. No entanto, ao longo do tempo, teve suas atividades direcionadas para o setor sucroenergético, aproveitando as perspectivas de melhor rentabilidade, as condições favoráveis do mercado e a expertise dos sócios, que eram advindos do setor no estado de São Paulo.

Desta forma, em meados de 2006, iniciaram-se os planejamentos para a construção da usina de etanol e o plantio da cana-de-açúcar em áreas próprias para atender a demanda industrial. Já no ano de 2008, teve início a atividade operacional da usina.

Entretanto, o ano de 2008 foi fortemente impactado pela crise financeira mundial, que atingiu todos os setores da economia, o que coincidiu com o início das atividades operacionais da usina.

Nesse contexto, o Grupo CBB também foi fortemente impactado, pois, para a constituição da usina e início de suas atividades, o Grupo buscou alavancagem financeira através de capital de terceiros junto a instituições financeiras, que seria amortizada com os fluxos de caixa a serem gerados durante as safras futuras.

Apesar dos bons resultados da usina na época, a crise financeira e a alavancagem elevada impactaram diretamente o fluxo de caixa. Vale ressaltar que o setor sucroenergético vinha sofrendo com diversas crises decorrentes do excesso de oferta e escassez de crédito. Diante disso, o Grupo culminou na necessidade de buscar amparo jurídico – através do pedido de recuperação judicial – para cumprir com suas obrigações e continuar contribuindo para o desenvolvimento regional.

Atualmente, a administração do Grupo é exercida pelo diretor-presidente Alberto Coury Neto, filho do fundador Alberto Coury Junior, tendo em sua equipe profissionais trazidos do mercado e alguns outros pinçados do setor operacional da usina.

O GRUPO

GRUPO CBB

2. PONTO DE VISTA

Segundo a Conab (Companhia Nacional de Abastecimento), a estimativa de produção brasileira de cana-de-açúcar na safra 24/25 está em 689,8 milhões de toneladas. O volume, se confirmado, será o segundo maior a ser colhido, atrás apenas da produção obtida no ciclo anterior. É estimado um menor desempenho das lavouras, com uma queda na produtividade de 6,6%, em 79.953 quilos por hectare. Os baixos índices pluviométricos aliados às altas temperaturas registradas na região Centro-Sul do país são os principais fatores que devem reduzir a produção em relação à safra passada.

Responsável por 64,2% da produção de cana no país, a região Sudeste tem uma colheita estimada em 442,8 milhões de toneladas, queda de 5,6% em comparação à safra 2023/24, com a maior redução, de 27,22 milhões de toneladas, observada em São Paulo. A produtividade média da região apresentou uma redução significativa, chegando a 82.879 quilos por hectare, 9,9% inferior que o registrado em 2023/2024, reflexo do forte déficit hídrico, ocasionando, desta forma, níveis críticos de disponibilidade de água no solo.

Para a região Centro-Oeste, a estimativa é de uma safra de 149,17 milhões de toneladas, alta de 2,8% quando comparada com o ciclo passado. Com a colheita atingindo cerca de 49% da produção, a produtividade média deve permanecer estável, mesmo com as adversidades climáticas ao final do ano passado, se mantendo em torno de 81.577 kg/ha. A alta na produção é influenciada pela maior área destinada à cultura em virtude de novos arrendamentos próximos às unidades de produção.

As áreas produtoras de cana no Norte e Nordeste do país acompanham o movimento de alta na produção registrada no Centro-Oeste. Mas nessas duas regiões, além do aumento de área, verifica-se também um incremento nas produtividades médias das lavouras. No Nordeste a estimativa de produção de cana-de-açúcar é de 59,62 milhões de

PONTO DE VISTA

GRUPO CBB

toneladas, crescimento de 5,6% em relação à obtida na safra anterior, enquanto no Norte é esperada uma produção de 4,04 milhões de toneladas, alta de 2,6% quando comparada com 2023/2024.

Já no Sul, a região deve produzir 34,21 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, uma redução no volume obtido no ciclo anterior em razão da estimativa de menor produtividade e área.

Com cerca de 50% da estimativa de produção de cana-de-açúcar colhida, pode-se verificar a manutenção da maior destinação da matéria-prima para a fabricação de açúcar. A produção para o adoçante está estimada em 46 milhões de toneladas, acréscimo de 0,7% ao obtido na safra anterior, um novo recorde na série histórica caso o resultado se confirme.

Já com relação ao etanol deve apresentar uma redução de 4,1%, sendo estimado em 28,47 bilhões de litros. A menor destinação da cana para a produção do combustível é explicada pelas condições mercadológicas mais favoráveis para o açúcar, além da menor produção da matéria prima nesta safra. Em compensação, o etanol derivado de milho apresenta crescimento de 17,3%, já correspondendo a cerca de 20% da produção total de combustível no país, estimada em 6,94 bilhões de litros. Esse incremento contribui para que a produção total de etanol permaneça em torno de 35,41 bilhões de litros.

3. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O processo de Recuperação Judicial – Autos n.º 0367199-62.2012.8.09.0181 – tramita na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás/GO, tendo como Administrador Judicial o Sr. Hélcio Castro e Silva. O pedido de Recuperação Judicial foi realizado em 10 de outubro de 2012 e a sua homologação se deu em 27 de janeiro de 2014.

Cumprir destacar que os pagamentos dos credores da Classe I (Trabalhista), com saldos superiores a 5 (cinco) salários-mínimos, foram iniciados em 02 de junho de 2023 para aqueles credores que haviam informado seus dados

bancários. Tais credores vêm sendo pagos à medida que os respectivos dados bancários são informados.

4. DESTAQUES DO BOLETIM

A seguir estão relacionados os principais pontos que serão observados nos itens analisados.

A safra 24/25 do Grupo CBB teve início da moagem em 04.06.2024, totalizando até a data base desse relatório 89 dias de safra.
No acumulado até agosto de 2024, a entrada total de cana de açúcar para moagem foi de 198.425 mil toneladas, sendo 70.770 mil toneladas de cana própria e 127.655 mil toneladas de cana de terceiros.
A produção total de etanol hidratado até o mês de agosto de 2024 foi 16.981 milhões de litros, já a projeção da produção de açúcar se mantém em 467.517 mil sacas.
Até a data-base deste relatório - agosto de 2024, o Grupo conta com 423 colaboradores distribuídos entre os regimes CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) e PJ (Pessoa Jurídica).

Quadro 1 – Destaques do Boletim.

5. PLANEJAMENTO DE SAFRA

5.1. Resumo do Plano da Safra 24/25

A seguir é apresentado um resumo das estimativas para safra 24/25 com o realizado até o mês de agosto de 2024 do Grupo CBB, mês base da análise, conforme mostra *Tabela 1*. Como se pode observar, a safra do Grupo se

iniciou em 04 de junho de 2024 conforme o previsto e tem previsão de encerramento em 15 de novembro de 2024 e não mais em 08 de outubro conforme previsto, as projeções de novembro serão demonstradas no próximo boletim. Até o dia 31 de agosto, data base desse relatório, o Grupo realizou 89 dias de safra.

Parâmetros Industriais	Unidade	Realizado			Previsão					Previsão Safra 24/25	Realizado Safra 24/25
		jun/24	jul/24	ago/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24		
Início de Safra	data	04.06.2024	01.07.2024	01.08.2024	04.06.2024	01.07.2024	01.08.2024	01.09.2024	01.10.2024	04.06.2024	04.06.2024
Final de Safra	data	30.06.2024	31.07.2024	31.08.2024	30.06.2024	31.07.2024	31.08.2024	30.09.2024	08.10.2024	23.09.2024	31.08.2024
Dias de Safra	dias	27	31	31	27	31	31	30	8	112	89
Dias Efetivos de Safra	dias	22	23	24	23	28	28	28	7	101	68
Pol Cana (PCC)	%	12,63	13,91	15,10	13,02	13,58	14,54	14,35	14,26	14,02	15,10
Fibra	%	13,56	13,75	13,88	12,35	12,91	13,58	14,05	13,86	13,40	13,88
ART	%	13,95	15,30	16,55	14,32	14,75	15,39	16,34	16,34	15,44	16,55
AR	%	0,66	0,65	0,65	0,76	0,72	0,67	0,62	0,67	0,68	0,65
ATR	kg/tc	127,73	139,98	151,39	132,28	137,43	146,43	144,95	141,07	141,31	151,39
Moagem Total	ton	56.628	72.258	69.538	58.968	81.000	99.100	95.904	45.235	380.207	198.425
Cana Própria	ton	39.380	19.326	12.063	40.000	25.000	23.000	20.000	12.207	120.207	70.770
Cana de Terceiros	ton	17.248	52.932	57.476	18.968	56.000	76.100	75.904	33.028	260.000	127.655
Mix de Produção	%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	101,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
Açúcar	%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	33,66%	59,14%	59,14%	59,11%	55,00%	0,00%
Etanol	%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	67,34%	40,86%	40,86%	40,89%	45,00%	100,00%
Açúcar	sc	0	0	0	0	67.947	159.008	163.463	77.099	467.517	0
Açúcar Mercado Interno	sc	0	0	0	0	67.947	159.008	163.463	77.099	467.517	0
Etanol	m³	4.407	6.149	6.425	4.604	4.559	3.741	3.846	1.816	18.566	16.981
Etanol Hidratado	m³	4.407	6.149	6.425	4.604	4.559	3.741	3.846	1.816	18.566	16.981
Eficiência Industrial	%	88,25%	87,43%	84,69%	88,65%	89,13%	88,42%	89,90%	89,66%	89,39%	84,69%
Aproveitamento de Moagem	%	83,19%	75,57%	75,87%	85,19%	90,32%	90,32%	93,33%	87,50%	90,00%	75,87%

Tabela 1 – Demonstrativo: Realizado x Projetado Safra 24/25.



GRUPO CBB

5.2. Planejamento Agrícola

Com o andamento da safra 24/25, no mês de agosto o acumulado da moagem do Grupo CBB foi de 198.425 mil toneladas de cana, sendo 70.770 mil toneladas de cana própria e 127.655 mil toneladas de cana de fornecedores, ou seja, da moagem total o Grupo realizou 52,2% do previsto para a safra 24/25, conforme mostra a *Tabela 2*.

A seguir, na *Tabela 2*, pode-se comparar como foi o realizado da entrada de cana até o mês de agosto de 2024 do Grupo com o que se foi projetado.

Produção Agrícola	Un.	Realizado			Projeção					Projeção	Realizado
		jun/24	jul/24	ago/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	Safra 24/25	Safra 24/25
Moagem Total	tc/mil	56.628	72.258	69.538	58.968	81.000	99.100	95.904	45.235	380.207	198.425
	%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	100,0%	52,2%
Cana Própria	tc/mil	39.380	19.326	12.063	40.000	25.000	23.000	20.000	12.207	119.559	70.770
	%	69,5%	26,7%	17,3%	67,8%	30,9%	23,2%	20,9%	27,0%	31,4%	18,6%
Cana de Terceiros	tc/mil	17.248	52.932	57.476	18.968	56.000	76.100	75.904	33.028	260.648	127.655
	%	30,5%	73,3%	82,7%	32,2%	69,1%	76,8%	79,1%	73,0%	68,6%	33,6%

Tabela 2 – Realizado x Projetado Safra 24/25.

No *Gráfico 1* abaixo, pode-se acompanhar graficamente o realizado acumulado até o mês de agosto com as projeções totais da entrada mensal de cana para moagem entre cana própria e cana de terceiros.



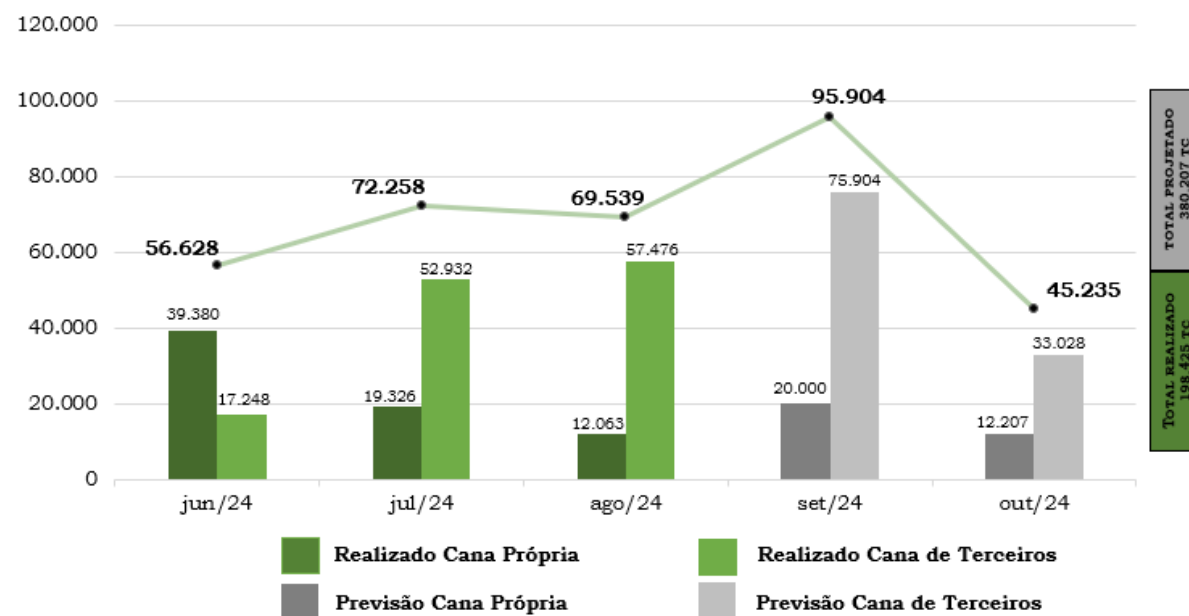


Gráfico 1 – Entrada de Cana do Grupo CBB.

Na sequencia, a *Figura 2* apresenta o resumo de como foi a entrada de cana até mês de agosto da safra 24/25 do Grupo CBB.



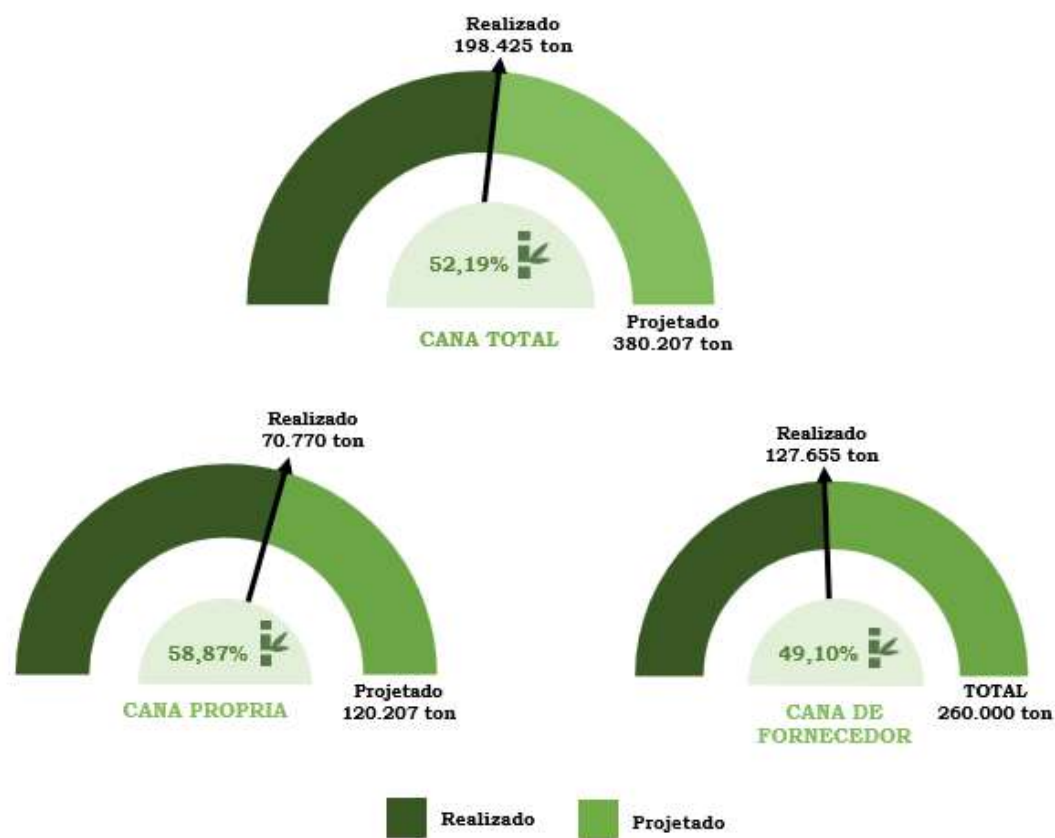


Figura 2 – Resumo da Entrada de Cana.

Em relação ao ATR - Açúcar Total Recuperável na *Figura 3*, é possível verificar como ele se realizou no mês de agosto na safra 24/25, e como pode-se observar o ATR atingiu 151,39 kg/tc, superando as estimativas da safra. O ATR atesta a quantidade de açúcar que vem no caldo da cana-de-açúcar. Quanto maior, mais produção a empresa terá.

GRUPO CBB



Figura 3 – ATR Realizado x Projetado Safra 24/25.Safra 23/24.

5.3. Produção de Etanol

Em relação à produção de etanol, no acumulado até mês de agosto da Safra 24/25 do Grupo CBB, foi produzido 16.981 milhões de litros de etanol hidratado, conforme mostra a *Tabela 3*, ou seja, 91,5% do volume projetado.

Produção de Etanol	Un.	Realizado			Projeção					Projeção	Realizado
		jun/24	jul/24	ago/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	Safra 24/25	Safra 24/25
Etanol Hidratado	m³	4.407	6.149	6.425	4.604	4.559	3.741	3.846	1.816	18.566	16.981
% Realizado x Projetado	%	23,7%	33,1%	34,6%	24,8%	24,6%	20,1%	20,7%	9,8%	100,0%	91,5%

Tabela 3 – Produção de Etanol Hidratado Realizado x Projetado Safra 24/25.

A seguir, pode-se observar graficamente o realizado com as projeções da produção mensal de etanol hidratado.

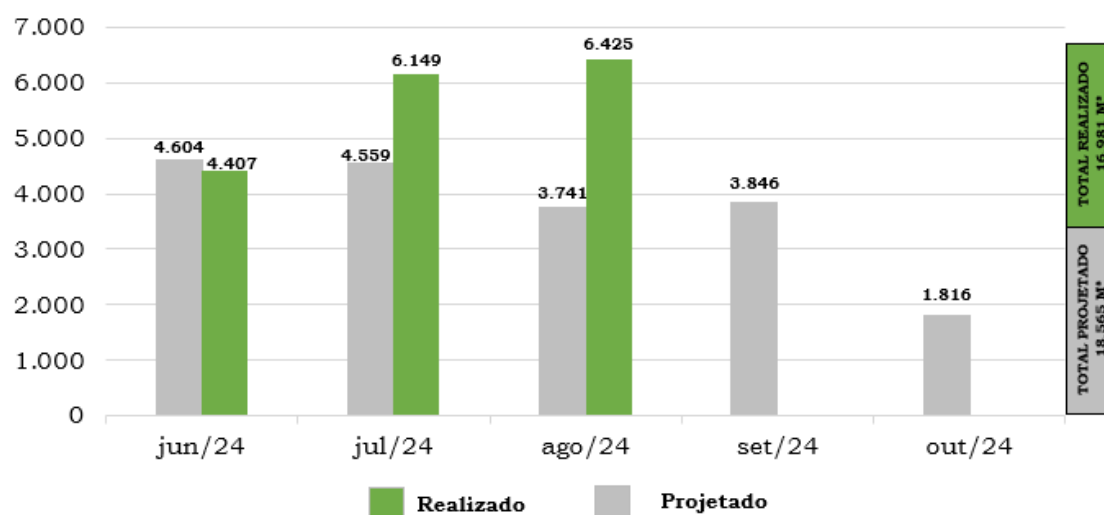


Gráfico 3 – Produção de Etanol Hidratado Safra 24/25.

Na sequencia, a *Figura 4* apresenta o resumo de como foi a produção de etanol até o mês de agosto da safra 24/25 do Grupo CBB.



Figura 4 – Produção de Etanol Hidratado Realizado x Projetado Safra 24/25.

5.4. Produção de Açúcar

Como já mencionado nos boletins anteriores, para a safra 24/25, o Grupo CBB começará a produzir açúcar. Na Tabela 4 abaixo, destacam-se as projeções mensais da produção de açúcar, e até o mês base de análise desse boletim agosto de 2024, apesar de se ter projetado produção em julho e agosto, não houve produção de açúcar.

Produção de Etanol	Un.	Realizado			Projeção					Projeção	Realizado
		jun/24	jul/24	ago/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	Safra 24/25	Safra 24/25
Açúcar Total	sc/50 kg	0	0	0	0	67.947	159.008	163.463	77.099	467.517	0
Açúcar M.I	sc/50 kg	0	0	0	0	67.947	159.008	163.463	77.099	467.517	0
% Realizado x Projetado	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	14,5%	34,0%	35,0%	16,5%	100,0%	0,0%

Tabela 4 – Produção de Açúcar Realizado x Projetado Safra 24/25.

A seguir, pode-se acompanhar graficamente as projeções mensais da produção de açúcar para mercado interno.

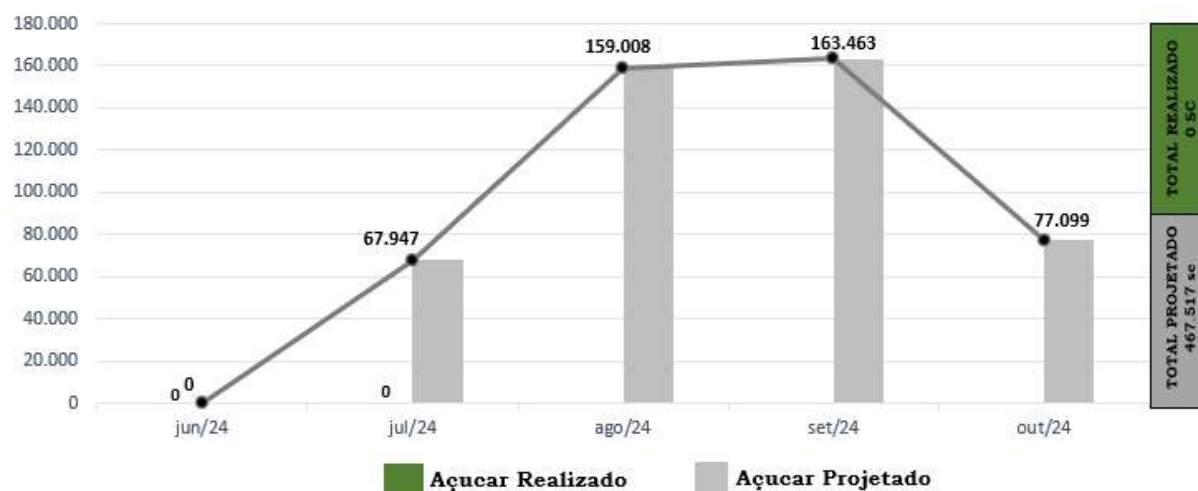


Gráfico 4 – Produção de Açúcar Realizado x Projetado Safra 24/25.

Abaixo, no *Gráfico 5*, pode-se verificar a projeção do mix de produção do Grupo CBB, e observa-se que é de uma maior produção de açúcar em relação ao etanol, conforme as perspectivas de mercado.

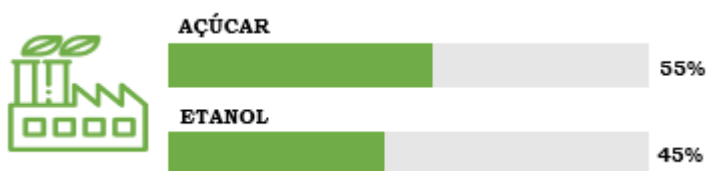


Gráfico 5 – Projeção do Mix de Produção safra 24/25.

Sequencialmente, na *Figura 5*, é apresentado o resuma da eficiência industrial e do aproveitamento de moagem realizado no acumulado até agosto de 2024. Na imagem é possível perceber que o Grupo opera próximo do projetado.



Figura 5 – Eficiência Industrial e Aproveitamento de Moagem Realizado x Projetado Safra 23/24.

5.5. RenovaBio

O Grupo CBB vem escriturando e comercializando os Créditos de Descarbonização – CBio. Até a emissão deste Boletim, ou seja, outubro de 2024, as projeções de CBios para a safra 24/25 são de 10.912 mil toneladas de CBios. A projeção da abertura mensal de CBios está demonstrada no *Gráfico 6*.

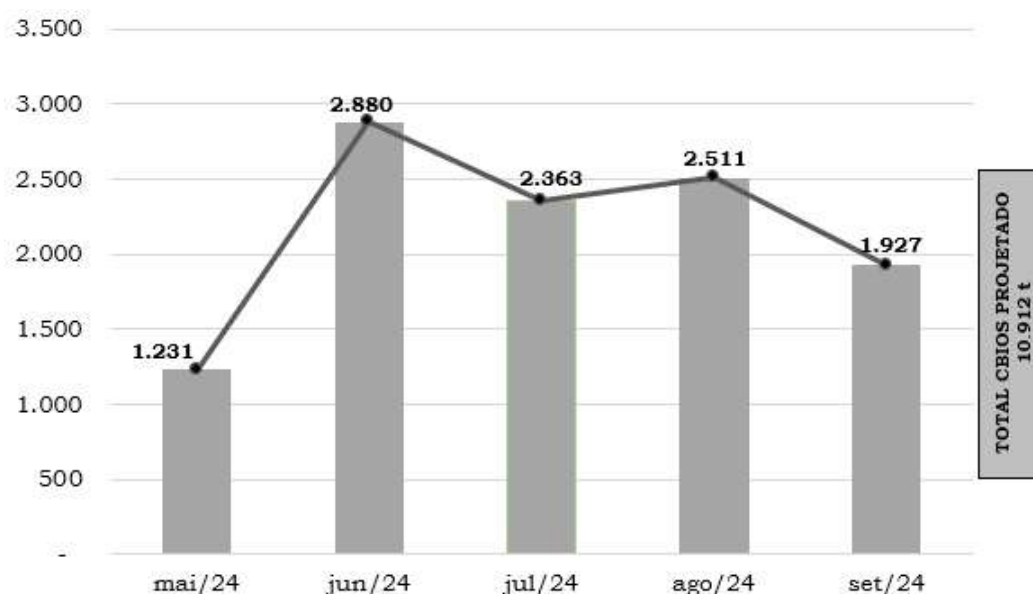


Gráfico 6 – Projeção de CBios.

Abaixo, na *Figura 6, 7 e 8* é possível constatar a usina CBB em pleno funcionamento realizando normalmente suas atividades dentro do programado para a Safra 24/24 e com melhorias no processo Industrial conforme pode-se observar.



Figura 6 – Setor Agrícola Grupo CBB.



Figura 7 – Setor da Indústria Grupo CBB.



Figura 8 – Setor da Indústria Grupo CBB.

6. MERCADO DE ETANOL

O cenário no mercado internacional para o açúcar continua favorável. A demanda pelo produto brasileiro continua aquecida. Entre abril e julho deste ano a comercialização do adoçante ao mercado internacional totalizou mais de 11,6 milhões de toneladas, conforme dados do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC). O volume é 27,1% superior ao volume embarcado no mesmo período da safra anterior. O valor dessas exportações acompanhou o movimento de alta e também cresceu significativamente, alcançando US\$ 5,6 bilhões, incremento de quase 24% em relação ao período de abril a julho de 2023. Para os próximos meses, a expectativa é que o cenário positivo de preços para os produtores se mantenha, uma vez que é projetada queda na produção na Ásia.

Já no caso do etanol, o panorama é oposto. A exportação brasileira do combustível, na safra 2024/25, vem registrando queda de 17,2% em comparação ao mesmo período da safra anterior, totalizando 440,1 milhões de litros.

GRUPO CBB

No que tange ao Grupo CBB, no acumulado para a safra 24/25 até o mês de agosto foram produzidos 16.981 milhões de litros de etanol de um total projetado de 18.566 milhões, para a produção de açúcar as projeções são de 467.518 mil sacas de 50 kg, destinado 100% ao mercado interno e já para a CBios as projeções são de 10.912 mil toneladas.

7. CUSTOS AGROINDUSTRIAIS

Trata-se de informações confidenciais e estratégicas. Por essa razão, os números dos custos praticados não serão disponibilizados em sua totalidade nesse Boletim. Porém, é de grande importância que o Administrador Judicial avalie os controles e resultados obtidos, que indicam uma gestão que se moderniza a cada dia na busca pelos melhores resultados.

Para isso, todos os dados analíticos de custos estão à disposição do Administrador Judicial e da sua equipe na sede administrativa do Grupo CBB.

8. INVESTIMENTO

Para a safra 24/25 o Grupo CBB fez investiu fortemente em sua produção, máquinas e equipamentos. Com relação a colheita mecanizada houve melhorias e reformas de máquinas e aquisição de novos equipamentos, conforme pode-se observar na *Figura 9*.



GRUPO CBB



Figura 9 – Investimento em Colheita Mecanizada.

Dando sequência nos Investimentos feitos para a Safra 24/25, houve melhorias como reformas e manutenção no sistema de irrigação do Grupo CBB. O sistema de irrigação para a cana-de-açúcar é importante para ajudar a aumentar a produtividade e a longevidade do canavial, permitindo que o caule cresça de forma saudável melhorando a qualidade do cultivo.



GRUPO CBB



Figura 10 – Sistema de Irrigação CBB.

Para a aplicação de maturadores foi utilizado de alta tecnologia, fazendo-se uso de drones e avião, conforme se observa na *Figura 11*.



Figura 11 – Aplicação de Maturadores.

GRUPO CBB

Também se fez investimento em colheita e plantio mecanizado conforme demonstrado na *Figura 12*.



Figura 12 – Investimento em Colheita e Plantio Mecanizado.

Para a safra 24/25 o Grupo investiu fortemente na fábrica de açúcar para que pudesse voltar a produção de açúcar. Apesar do boletim ser de base agosto de 2024 mês em que ainda não havia iniciado a produção de açúcar, já se adianta que posterior a data base desse boletim de resultado se deu início a produção conforme se mostra a *Figura 13*.



GRUPO CBB



Figura 13 – Fábrica de Açúcar.

9. SITUAÇÃO ECONÔMICA DO GRUPO

Foram enviados para o administrador judicial os demonstrativos econômicos e financeiros das empresas relacionadas no processo de recuperação judicial, bem como o demonstrativo consolidado.

O Grupo fica à disposição, inclusive dos credores, para tratativas em relação às demonstrações econômicas.

Ressalta-se que os números são passíveis de alteração no decorrer das análises, que estão sendo intensificadas nas empresas.

10. RECURSOS HUMANOS

O Grupo CBB investe recursos em treinamento e na contratação de mão-de-obra especializada para as áreas

GRUPO CBB

estratégicas da produção. Além disso, o Grupo também prioriza o fortalecimento de seu quadro administrativo.

O quadro de colaboradores vem sendo adaptado conforme a demanda. Deste modo, com o início da safra 24/25 no mês de junho, até a data-base da edição desse relatório agosto de 2024, a usina contava com 423 colaboradores ativos, sendo 66 no setor administrativo, 186 no setor agrícola, 152 na indústria, 6 colaboradores efetivos no escritório em Brasília/DF e 3 diretores, além de 10 PJs (Pessoa Jurídica). O quadro de colaboradores está exposto na *Tabela 5* e no *Gráfico 7*, sequencialmente.

Empresas	jun/24	jul/24	ago/24	Var
Administrativo	64	67	66	-1
Agrícola	179	178	186	8
Indústria	136	154	152	-2
Brasília	7	7	6	-1
Diretoria	3	3	3	0
PJ	11	10	10	0
TOTAL	400	419	423	4

Tabela 5 – Distribuição de Colaboradores por Setor.

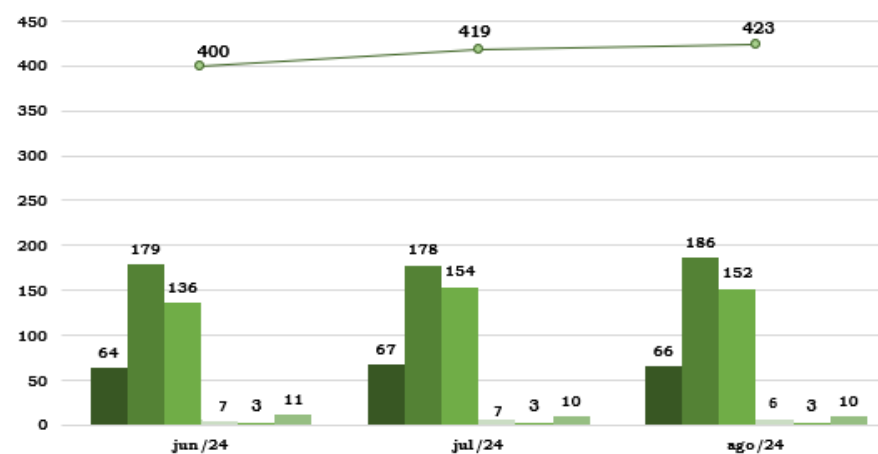
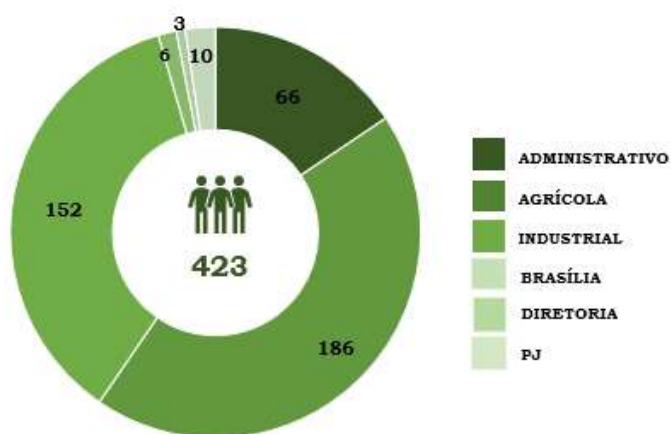


Gráfico 7 – Composição e Evolução do Quadro de Colaboradores.

GRUPO CBB

11. PROJETOS SOCIAIS

No que tange aos seus projetos sociais, segundo dados informados nos boletins anteriores, por ser o único empreendimento de grande porte na região, o Grupo contribui para a geração de empregos diretos e indiretos, alavancando a economia, gerando renda e oportunidades. Além do desenvolvimento de projetos para as cidades do entorno, o Grupo CBB promove ações para valorizar os colaboradores, demonstrando o quão importante eles são para a empresa, trazendo estímulos para fortalecer e construir bons relacionamentos.

12. GESTÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Quanto à gestão ambiental e sustentabilidade, o Grupo possui atuação efetiva e contínua no monitoramento das áreas de preservação, coleta de lixo, controle de aterro sanitário e gestão do uso da água.

Em agosto (período de grande seca), ocorreram incêndios criminosos, com focos iniciados na margem da rodovia GO-485, ocasionando queima de mais de 500 hectares de cana e mais de 600 hectares de vegetação. O combate às chamas durou mais de 24 horas, envolvendo uma grande quantidade de funcionários, máquinas e caminhões pipa. Na *Figura 14*, pode-se observar o tamanho do desastre.



Figura 14 - Queimadas Criminosas na Lavoura da BB.

GRUPO CBB

13. DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS

Na sequência encontra-se a relação de documentos disponibilizados ao administrador judicial:

Financeiro:

- Fluxo de caixa até julho de 2024;
- Relatório financeiro de pagamento até julho de 2024;
- Planilhas de mútuo de julho de 2024;
- Relatórios financeiros do contas a pagar até julho de 2024;
- Extratos bancários até julho de 2024.

Contábil:

- Balancete sintético até julho de 2024;
- Balancete analítico até julho de 2024;
- Balancete trimestral até julho de 2024;
- Balanço de 2023 - assinadas;
- DRE de 2023 – assinadas.

Fiscal:

- Livro registro de entradas até julho de 2024;
- Livro registro de saídas até julho de 2024;
- Livro registro de apurações de ICMS até julho de 2024;
- Relatórios de situação fiscal (Receita Federal);
- Recibos / Relatórios de parcelamentos.

Recursos Humanos:

- CAGED / E-Social até julho de 2024;
- Planilha de encargos até julho de 2024.

DOCUMENTOS DISPONIBILIZADOS | CONCLUSÃO

GRUPO CBB

14. CONCLUSÃO

De acordo com o exposto neste boletim, essa consultoria de avaliação de desempenho identifica que o Grupo CBB está seguindo as regras de organização determinadas pelo processo de Recuperação Judicial.

Destaca-se que a safra 24/25 teve início dentro do previsto, em 04 de junho de 2024, e suas atividades vêm ocorrendo dentro da normalidade. No acumulado até agosto de 2024, o Grupo CBB totalizou 89 dias de safra, com uma eficiência industrial da ordem de 84,69% e aproveitamento de moagem de 75,87%, o que contribui para um cenário bem otimista.

Nada mais havendo a destacar, conclui-se esse boletim de resultados.

AVALIAÇÃO TÉCNICA

Este boletim de resultados foi elaborado pela MBF Agribusiness Assessoria Empresarial. Trata-se de uma avaliação imparcial e sem nenhum interesse econômico na causa, feita com base em visitas técnicas, dados e documentos fornecidos pelo Grupo CBB, com o objetivo de informar os credores e o Poder Judiciário sobre as atividades e resultados, bem como ser um instrumento de acompanhamento dos acionistas.

AVALIAÇÃO TÉCNICA



Boletim de Resultados **GRUPO CBB** Produção Agroindustrial

Emissão do Relatório: 08/2024



Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Goiânia (GO), 29 de novembro de 2024.

Ao

Dr. Hélcio Castro e Silva

Administrador Judicial

Grupo CBB – Companhia Bioenergética Brasileira e outras

Comarca de Flores de Goiás

**RELATÓRIO MENSAL DE ACOMPANHAMENTO CONTÁBIL E FINANCEIRO DO
GRUPO CBB N. 06_2024 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PROCESSO
201203671991 – GRUPO CBB**

Encaminhamos aos cuidados do administrador judicial no processo de recuperação judicial do **Grupo CBB** o relatório mensal da perícia relativo aos documentos contábeis e a gestão da Recuperanda durante o processo de retomada, conforme previsto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005.

Atenciosamente,

Rands Alves Costa Júnior

RAYC Auditoria & Consultoria EIRELI

NPJ (MF): 21.874.905/0001-60

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:51

1. ESCOPO DO TRABALHO

É dever do Administrador Judicial apresentar relatório mensal de acompanhamento das atividades da empresa recuperanda, resguardadas as informações sigilosas ou dados confidenciais sobre suas operações, sob o risco de incorrer no crime falimentar de violação de sigilo empresarial, tipificado no art. 169, da LRFE.

Com objetivo de auxiliar o Administrador Judicial na elaboração de tal relatório, a RAYC Assessoria Corporativa, empresa especializada na assessoria e condução de processos recuperacionais, devidamente autorizada pelo juízo do processo, apresenta seu relatório mensal de acompanhamento fundamentado em três grupos de informações essenciais para o cumprimento da LRFE:

GRUPO	PROCEDIMENTO	OBJETIVO
Demonstrações contábeis	Revisão limitada do balancete contábil analítico mensal e balanço patrimonial anual	Evidenciar o processo de superação da situação de crise econômico-financeira
Fluxo de caixa	Análise do fluxo de pagamentos e recebimentos diários	Evidenciar a correta aplicação dos recursos financeiros disponíveis
Plano de Recuperação Judicial	Identificação e documentação do cumprimento das condições econômicas e financeiras aprovadas pelos credores	Evidenciar o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial homologado

Demandas específicas originárias da administração judicial ou do juízo do processo podem surgir ao longo do tempo e serão consignadas tempestivamente neste relatório.

Ressaltamos, por fim, que a análise dos controles internos das Recuperandas não faz parte de nosso trabalho, bem como sugestão de melhorias procedimentais. Não estamos, portanto, avaliando ou criticando a competência ou deficiência desses procedimentos, mas sim evidenciando aos credores: a) se a Recuperanda está superando a situação de crise que a levou ao processo de RJ e; b) se para esse objetivo está aplicando corretamente os recursos financeiros e econômicos disponíveis. Quando for o momento estaremos, ainda, evidenciando o devido

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



cumprimento do plano de recuperação judicial, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo do processo.

2. CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

2.1 REVISÃO DAS OPERAÇÕES E CONTROLES CONTÁBEIS

Diligenciamos a recuperanda, a solicitação das informações necessárias para nossa análise e agendamento de nossa visita técnica para averiguação de dados pertinentes a competência de agosto e setembro de 2024, do qual tivemos acesso as informações abaixo nos dias 28/10 e 31/10/2024:

1. Demonstrações Financeiras (assinadas);
2. Balancetes contábeis;
3. Extratos Bancários de todas as contas;
4. Composições Financeiras extraídas do sistema de gestão, que suportam os saldos contábeis de Clientes, Fornecedores, Empréstimos e Financiamentos;
5. Resumo dos Registros Fiscais de entrada e saída de mercadorias;
6. Relatório Financeiro extraído do sistema de gestão dos valores em aberto com credores extra concursais na RJ;
7. Composição de débitos tributários em aberto;
8. Composição da folha de pagamento e encargos atualizada;
9. Relatório analítico de fluxo de caixa financeiro;
10. Relação de adiantamentos financeiros recebidos e concedidos;
11. Posicionamento do Jurídico Trabalhista quanto as ações em andamento;
12. Relatório financeiro de controle de empréstimos (mútuos) entre as empresas do grupo.
13. Relação de Pagamento de Credores concursais Grupo CBB.

Inteligência
contábil
tributária e
econômica



3. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

3.1 INDICADORES E ÍNDICES

Apresentamos abaixo dados econômicos referentes às Demonstrações Contábeis com posição em 30/09/2024.

	set/24
Receita Líquida (R\$ mil)	61.094.551,01
ATAC	2.214.654,25
CBB	58.879.896,76
PRELÚDIO	0,00
Estoques (R\$ mil)	21.320.484,55
ATAC	10.048.323,85
CBB	11.272.160,70
PRELÚDIO	0,00
Fornecedores (R\$ mil)	30.984.398,95
ATAC	4.277.122,54
CBB	26.622.353,69
PRELÚDIO	84.922,72
Clientes (R\$ mil)	276.569,84
ATAC	75.000,00
CBB	201.569,84
PRELÚDIO	0,00
Adiantamentos e outros Recebíveis (R\$ mil)	36.761.230,00
ATAC	635.003,10
CBB	36.077.528,66
PRELÚDIO	48.698,24
Resultado (lucro/prejuízo)	-7.058.953,54
ATAC	-14.740.576,61
CBB	7.941.461,22
PRELÚDIO	-259.838,15

3.2 FLUXO DE CAIXA FINANCEIRO

Apresentamos abaixo de forma sintética o fluxo de caixa operacional dos meses de janeiro a setembro de 2024 das empresas ATAC e CBB, podendo ser visualizado de forma analítica no anexo N. 1 deste relatório.

Mario Luiz dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Marson Oliveira Gomes	R\$ -	R\$ -	
Marson Oliveira Gomes	R\$ -	R\$ -	
Mauricio Manoel da Silva	R\$ 66.151,98	R\$ 63.377,54	30/05/2023
Mauricio Rodrigues Pimentel	R\$ -	R\$ -	
Mauro Pinto Ferreira	R\$ 8.141,76	R\$ 6.870,17	11/09/2023
Melquides Mariano da Silva Neto	R\$ -	R\$ 979,47	
Micheli Katiane Leal Nascimento	R\$ -	R\$ 201,73	
Miguel Gonçalves da Silva	R\$ 16.993,18	R\$ 16.078,33	11/08/2023
Mizael dos Santos Gomes	R\$ -	R\$ 748,00	
Murilo Jose de Carvalho	R\$ -	R\$ -	
Narciso Dourado Araújo	R\$ -	R\$ 11.601,42	
Neil Farias Matos	R\$ -	R\$ -	
Nelson Medeiros	R\$ 3.037,14	R\$ 2.981,55	11/03/2024
Nelson Raimundo Teixeira	R\$ -	R\$ 5.783,58	
Nilson Roberto Custodio Kelly Cristina Martins Renato Ricardo Martins	R\$ -	R\$ 62.464,26	
Niilo Pereira de Araújo	R\$ -	R\$ 170,56	
Nivaldo Vicente da Silva	R\$ -	R\$ 66.821,49	
Noel Ribeiro dos Santos	R\$ -	R\$ 513,23	
Odilon Florencio de Sousa	R\$ -	R\$ 6.000,05	
Odoricor Paz da Costa	R\$ 791,02	R\$ 791,02	30/01/2023
Orlando Oliveira Lima	R\$ -	R\$ 2.268,49	
Otaise José Barbosa	R\$ -	R\$ 336,28	
Odovaldo de Jesus Amaral	R\$ -	R\$ -	
Pabio da Cruz Mascarenhas	R\$ 28.432,57	R\$ 28.432,57	18/04/2024
Pablo Diego Beserra	R\$ -	R\$ -	
Paulo José Pereira da Silva	R\$ -	R\$ -	
Paulo Pinheiro de Moura	R\$ -	R\$ -	
Paulo Raul Vieira	R\$ -	R\$ -	
Pedro Ornelas Barros	R\$ -	R\$ 18.026,91	
Pedro Teixeira de Moura	R\$ -	R\$ 336,63	
Rafael Barbosa Nucena	R\$ -	R\$ 202,41	
Rafael Costa Silva	R\$ -	R\$ 5.306,57	
Rafael Vidal Freire	R\$ 1.076,00	R\$ 1.076,00	31/01/2023
Rafael Xavier da Cruz	R\$ -	R\$ -	
Raimundo Barbosa dos Santos	R\$ -	R\$ 3.989,00	
Raimundo Elton Barbosa de Sales	R\$ -	R\$ -	
Raimundo Florenço de Moura	R\$ 1.929,00	R\$ 1.929,00	31/01/2023
Raimundo Francisco das Chagas	R\$ 559,84	R\$ 559,84	31/01/2023

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:51

Raimundo Nonato Félix da Silva	R\$ -	R\$ 1.788,37	
Raimundo Nuns Santiago	R\$ -	R\$ -	
Randall Juliano Prudêncio Dourado	R\$ 792,06	R\$ -	07/08/2023
Reginaldo Ricieri Merlo	R\$ -	R\$ -	
Renaldo Rufino de Oliveira	R\$ -	R\$ -	
Renato Alves da Silva	R\$ -	R\$ 4.970,64	
Ricardo Rodrigues Lopes	R\$ -	R\$ -	
Rivael dos Santos Gomes	R\$ -	R\$ 7.465,69	
Rivaldo Arlindo de Sousa	R\$ -	R\$ -	
Robson da Silva Lins	R\$ -	R\$ -	
Rodrigo Vinicius Sousa Lopes	R\$ -	R\$ -	
Ronan de Sousa Barroso	R\$ 143,17	R\$ 143,17	31/01/2023
Ronivaldo José Santarem Borges	R\$ -	R\$ 310,91	
Ronivon Rodrigues Brandão	R\$ -	R\$ 316,91	
Rosildo Rodrigues da Cruz	R\$ -	R\$ -	
Rudinei Barreto Lima	R\$ 1.153,45	R\$ 1.153,45	31/01/2023
Samora Leal Guedes	R\$ -	R\$ 13.811,06	
Samuel da Costa Silva	R\$ -	R\$ 805,88	
Sebastião Mariano da Silva	R\$ 49.459,23	R\$ 98.918,59	Acordo em 04 parcelas de R\$24.729,64. Pago duas parcela em, 22/08 e 23/09/2024.
Sildete Raimundo dos Santos	R\$ 14.041,51	R\$ 13.272,15	08/09/2023
Silvano Pereira Lopes	R\$ -	R\$ 1.886,07	
Sylvanir Camargo Aragão	R\$ -	R\$ -	
Silvio Lauxen	R\$ -	R\$ 2.496,54	
Talita Silva Cunha	R\$ 99.203,00	R\$ 77.771,05	24/03/2023 - 28/07/2023
Tatiana Aparecida Moraes Pereira	R\$ -	R\$ 2.496,17	
Tatiane Pereira da Silva	R\$ -	R\$ 1.732,51	
Teniles Martins Ferreira	R\$ -	R\$ -	
Teogenes Patricio Sousa dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Thiago Rodrigues Nunes	R\$ -	R\$ 9.952,58	
Tiágo Silva Oliveir	R\$ -	R\$ -	
Tiágo Alves de Souza	R\$ -	R\$ -	
Ueverson Soares de Moraes	R\$ -	R\$ 61.879,03	
Ueverson Apolinário de Oliveira	R\$ -	R\$ -	
Vagner da Cruz Mascarenhas	R\$ 21.207,27	R\$ 21.207,27	18/04/2024
Vagner Nascimento de Assis	R\$ -	R\$ -	
Valdemiro Rodrigues da Guarda	R\$ -	R\$ -	
Valdir Cardoso de Mello	R\$ 54.955,44	R\$ 47.343,51	11/12/2023
Valdir Lucindo Rocha	R\$ -	R\$ 516,57	
Valter Lopes de Senas	R\$ 3.179,33	R\$ 3.179,33	31/01/2023

Valto Cardoso Pinto	R\$ -	R\$ -	
Vanderlei de Sena Lima	R\$ -	R\$ -	
Vaney de Oliveira Lauro	R\$ -	R\$ 6.000,00	
Vani da Silva Oliveira	R\$ 13.049,28	R\$ 12.132,77	02/06/2023
Veronísio Ribeiro Alves	R\$ -	R\$ 600,05	
Vicente Luiz de Carvalho	R\$ -	R\$ -	
Vilmar Maschke	R\$ -	R\$ 6.402,24	
Viumar Saad Pereira Dias	R\$ -	R\$ 21.438,62	
Volnei da Silva Oliveira	R\$ -	R\$ -	
Wagner Santarem dos Santos	R\$ -	R\$ 29.109,78	
Waldinei Neres da Silva	R\$ -	R\$ 355,48	
Wanderson de Oliveira Leite	R\$ 611,18	R\$ 611,18	31/01/2023
Washington Rodrigues Pereira	R\$ -	R\$ 22,05	
Wedis Reis de Andrade	R\$ -	R\$ 1.221,68	
Weliton da Silva Cunha	R\$ -	R\$ -	
Wellington da Silva	R\$ -	R\$ -	
Wemerson Carvalho Soares	R\$ -	R\$ 18.226,87	
Wesley Pereira de Sousa	R\$ -	R\$ -	
Wilmar Marschke	R\$ -	R\$ -	
Wilian Ferreira dos Santos	R\$ -	R\$ 3,64	
Wilson Jose Alves	R\$ -	R\$ 3.765,18	
Wilson Mendes Gomes	R\$ -	R\$ 966,94	
Wilson Rufino da Silva	R\$ -	R\$ 393,73	
Wilson Pereira Coelho	R\$ -	R\$ 760,00	
Zito Neves Caetano	R\$ 13.750,19	R\$ 27.500,00	25/09/2024
Total (Pago e Saldo a Pagar)	R\$ 2.034.405,45	R\$ 5.160.125,53	
(%) Pago	39%		
(%) Restante a Pagar	61%		
Total restante a pagar		R\$ 3.125.720,08	

Daniele Cicillini Ribeiro	R\$ -	R\$ 10.965,40	
Darci Aparecido de Souza	R\$ 31.551,35	R\$ 30.393,70	29/11/2023
Darci Ferreira dos Santos	R\$ -	R\$ 4.075,00	
Davino Cardoso de Moura	R\$ -	R\$ 4.733,43	
Delma Vieira dos Santos	R\$ -	R\$ 11.371,43	
Delvani Batista de Araújo	R\$ -	R\$ 556,66	
Demilson Pereira dos Santos	R\$ -	R\$ 1.005,13	
Deusdete Gonçalves Silva	R\$ -	R\$ 4.720,79	
Deuzilene Gramacho Ipolito de Souza	R\$ -	R\$ 1.035,01	
Diego Rodrigues Oliveira	R\$ -	R\$ -	
Dilson Sousa Santos	R\$ -	R\$ 1.625,00	
Diogo Antonio Mesquita da Silva	R\$ 213.104,85	R\$ 180.273,12	20/06, 22/09, 23/08, 24/07/2024.
Dionéia Cristina Ferreira de Oliveira	R\$ -	R\$ 17.063,55	
Dion Artís Rodrigues de Lima	R\$ -	R\$ -	
Divino Carlos Alves	R\$ -	R\$ 921,09	
Domingos Manoel dos Santos	R\$ 47.964,59	R\$ 47.714,14	02/06/2023
Domingos Rodrigues de Santana	R\$ 1.810,37	R\$ 1.810,37	31/01/2023
Eder Carlos de Alvim de Abreu	R\$ 26.738,94	R\$ 25.947,32	22/04/2024 - 18/04/2024
Edes de Souto Pereira	R\$ 6.124,92	R\$ 6.124,92	20/06/2023
Edicarlos Nunes Alves	R\$ -	R\$ 623,64	
Edigleis Oliveira da Costa	R\$ -	R\$ 1.221,63	
Edimar Ferreira	R\$ 2.974,71	R\$ 2.974,71	
Edinaldo Furtado de Sá	R\$ 30.096,64	R\$ 30.096,65	
Edinei Santos da Silva	R\$ -	R\$ 79,77	
Edineide Ribeiro da Costa	R\$ 33.286,86	R\$ 29.817,26	
Edivaldo Jose Ribeiro	R\$ -	R\$ 382,99	
Edney Rodrigues de Azevedo	R\$ -	R\$ -	
Ednilson Alves dos Santos	R\$ 7.134,00	R\$ 6.293,43	13/08/2024
Edson Francisco da Silva	R\$ -	R\$ -	
Elber dos Santos Alves	R\$ -	R\$ 501,88	
Eldite Alves dos Santos	R\$ -	R\$ 18.000,00	
Elismar Pereira Dias	R\$ -	R\$ 5.074,34	
Elker Welliton Rosa de Oliveira	R\$ -	R\$ 31.500,00	
Elves Abadio de Oliveira	R\$ 19.719,84	R\$ 17.197,55	08/09/2023
Elzir Agostinho da Silva	R\$ -	R\$ 17.897,04	
Erisvaldo de Sousa Oliveira	R\$ -	R\$ -	
Eronilson Guedes da Silva	R\$ -	R\$ 6.728,00	
Euripes Pereira Rodrigues	R\$ -	R\$ 16.119,90	
Evanderson Guedes da Silva	R\$ 5.169,22	R\$ 2.973,92	08/09/2023

Evaristo Filho de Sousa	R\$ -	R\$ 7.257,80	
Evandro Pereira Alves	R\$ 19.062,98	R\$ 18.020,23	20/06/2023
Fábio Ernane Marinho Rodrigues	R\$ -	R\$ -	
Fábio Manoel da Silva	R\$ -	R\$ -	
Fabio Rodrigues da Silva Sousa	R\$ -	R\$ 429,76	
Fabricio Junqueira da Cruz	R\$ -	R\$ -	
Federação Trab Inds Estado Goiás, Tocantins e DF	R\$ -	R\$ 113,86	
Federação Trab na Agric do Estado de Goiás	R\$ -	R\$ 25.653,69	
Felipe Marques de Araújo	R\$ -	R\$ -	
Ferdinan Carrias de Sousa	R\$ -	R\$ -	
Fernando Andrade Santos (Chaves)	R\$ 30.313,68	R\$ 30.313,68	14/08/2023
Fernando de Souza Caetano	R\$ 14.749,57	R\$ 13.524,11	08/09/2023
Filomeno Pereira Borges	R\$ 19.175,30	R\$ 15.805,00	13/08/2024
Francisca Jaina Martins da Silva	R\$ -	R\$ 783,34	
Francisco Cornélio da Costa Filho	R\$ 28.463,93	R\$ 25.496,45	04/07/2023
Francisco de Assis da Silva	R\$ -	R\$ 1.643,97	
Francisco Félix Amélia	R\$ -	R\$ -	
Francisco Lopes de Araújo Neto	R\$ -	R\$ -	
Francisco Jayme Martins	R\$ -	R\$ 1.064,65	
Francisco Jose da Silva de Sousa	R\$ -	R\$ -	
Francisco Paulo de Jesus Barros	R\$ -	R\$ 7.028,76	
Francisco Sales Martins	R\$ -	R\$ 6.412,47	
Fredson Calado de Souza	R\$ -	R\$ 16.679,20	
Genilson Rosa Queiroz	R\$ 11.977,56	R\$ 23.955,15	Acordo em 04 parcelas de R\$ 5.988,78. Pago duas parcelas, 1a parcela em 24/08, 2a 24/09.
Geoval Luis da Silva	R\$ -	R\$ -	
Geraldo de Sousa Silva	R\$ -	R\$ 5.095,17	
Gerson Lima da Silva	R\$ -	R\$ -	
Gezelio José de Pinho dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Gidelson Jose de Moura	R\$ -	R\$ -	
Gilson Pereira Pinto	R\$ -	R\$ 431,13	
Gilson dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Givanildo Pereira Santos	R\$ 27,01	R\$ 27,01	31/01/2023
Gleidson Soares de Andrade	R\$ -	R\$ 45.297,76	
Gonçalo da Silva Gadelha Neto	R\$ -	R\$ -	
Hedo da Silva Ferreira	R\$ -	R\$ -	
Hermes Viana Luiz	R\$ -	R\$ 871,62	
Ismael Oliveira de Brito	R\$ -	R\$ 365,86	
Ivison Valentim da Silva	R\$ -	R\$ -	
Izael Pereira da Silva	R\$ -	R\$ 12.842,13	

Izaias Paula de Souza	R\$ 6.383,67	R\$ 6.383,67	31/01/2023
Jairo Pereira da Silva	R\$ -	R\$ -	
Jean Silva Rosa	R\$ -	R\$ -	
Jeneiz Pereira da Silva	R\$ -	R\$ 4.616,45	
João Batista Eleuterio	R\$ -	R\$ 129,57	
João Batista Oliveira da Silva	R\$ -	R\$ -	
João Francisco Neto	R\$ -	R\$ -	
João Lima de Melo	R\$ 518,95	R\$ 518,95	31/01/2023
João Nilson Rodrigues de Andrade	R\$ 120,53	R\$ 120,53	31/01/2023
João Victor Ribeiro	R\$ -	R\$ 0,41	
Joaquim Alves Rodrigues	R\$ -	R\$ 111,69	
Joaquim Borges dos Santos	R\$ -	R\$ 1.653,96	
Joaquim Jose de Souza	R\$ -	R\$ -	
Jocil Pereira da Silva	R\$ 26.880,08	R\$ 26.102,02	29/09/2023 a 25/01/2024
Jonas Alvim de Abreu	R\$ 42,45	R\$ 42,45	31/01/2023
José Antonio dos Santos	R\$ -	R\$ -	
José Augusto Oliveira de Almeida	R\$ 4.751,62	R\$ 8.418,07	16/08/2024
José Carlos Borges	R\$ 18.750,38	R\$ 18.199,17	02/06/2023
José Carlos da Silva	R\$ -	R\$ 3.401,02	
José Carlos de Moura	R\$ -	R\$ 3.887,12	
José Carlos de Souza Caetano	R\$ 49.802,15	R\$ 100.643,89	Acordo em 04 parcelas de R\$25.022,61 primeira parcela em 30 de agosto e ultima em 30 de novembro. Identificado apenas o pagamento de R\$ 1.303,62 em 30/09/2024, proveniente da dedução do pagamento de FGTS conforme acordo. Guias pagas em 20/09/2024.
José Carlos dos Santos	R\$ -	R\$ 5.871,06	
José Claudio Marques de Oliveira	R\$ -	R\$ -	
José da Pena Ribeiro Magalhães	R\$ -	R\$ -	
Jose da Silva Filho	R\$ 87.389,52	R\$ 87.389,52	18/04/2024
José Dives Rodrigues de Queiroz	R\$ -	R\$ 1.349,01	
José Félix Rodrigues	R\$ -	R\$ 196.301,37	
José Ferreira da Silva	R\$ 162,60	R\$ 162,60	31/01/2023
José Ferreira do Nascimento	R\$ -	R\$ -	
José Hilton Manoel	R\$ -	R\$ -	
José Juarez de Lima	R\$ -	R\$ 40.621,44	
José Lenilson Lima de França	R\$ 17.831,74	R\$ 16.821,34	08/09/2023 (somente o FGTS)
José Maria Teixeira	R\$ 214.841,41	R\$ 209.801,99	04/07/2023 - 27/06/2023
José Miguel Felício de Jesus	R\$ -	R\$ 362,85	
José Nilso Neris dos Santos	R\$ -	R\$ 1.393,00	
José Paulo Fernandes	R\$ 5.824,91	R\$ 7.170,25	25/09/2023
José Pereira Carvalho	R\$ -	R\$ 26.550,26	

José Raimundo de Souza	R\$ -	R\$ 22.667,79	
José Ribeiro dos Santos	R\$ 2.350,99	R\$ 2.350,99	31/01/2023
José Rubens dos Santos	R\$ -	R\$ -	
José Soares Teles	R\$ -	R\$ 1.737,60	
José Victor de Oliveira	R\$ -	R\$ 8.531,77	
Josemar Francisco dos Santos	R\$ -	R\$ 3.436,28	
Josiclemes Nunes Chaves	R\$ -	R\$ 384,78	
Jovenal Pereira de Lima	R\$ 25.972,81	R\$ 24.265,55	02/06/2023
Jucelino Pereira da Silva	R\$ 3.824,23	R\$ 3.824,23	26/04/2023
Julia de Oliveira	R\$ -	R\$ 8.531,77	
Juliano Schneider	R\$ -	R\$ 10.153,65	
Juvencio Vieira Neto	R\$ -	R\$ 489,37	
Kalho José do Nascimento	R\$ -	R\$ -	
Kecson Araujo Uchoa	R\$ 24.080,95	R\$ 22.470,81	08/09/2023
Kemisson Montenegro da Silva	R\$ -	R\$ 7.078,64	
Laudesley de Souza Fagundes	R\$ 13.130,44	R\$ 12.132,06	29/09/2023 a 26/01/2024
Leideslau de Souza Fagundes	R\$ 19.236,11	R\$ 18.268,34	02/06/2023
Lino da Silva Santarem	R\$ 26.927,96	R\$ 23.776,00	13/08/2024 - 16/08/2024
Lourivaldo Pereira dos Santos	R\$ -	R\$ 8.958,08	
Luiz Cardoso de Melo	R\$ -	R\$ 210,81	
Luiz Carlos Rodrigues da Silva	R\$ 63.714,11	R\$ 101.420,77	Acordo em 04 parcelas de R\$19.139,63 primeira parcela em 22 de agosto e ultima em 22 de novembro. (Pagto. do acordo não identificados), somente FGTS (25.434,85).
Luiz Cláudio de Barros	R\$ 56.880,01	R\$ 56.880,01	10/07/2024
Luzimar Pereira da Silva	R\$ 515,73	R\$ 515,73	31/01/2023
Magno Silva Santos	R\$ -	R\$ 388,51	
Maicon da Silva Santos	R\$ 33.435,88	R\$ 30.318,24	27/06/2023
Maicon Fonseca de Barros	R\$ -	R\$ -	
Manoel Gonçalves da Silva	R\$ -	R\$ 409,92	
Manoel Lião de Araujo	R\$ 15.574,05	R\$ 13.262,00	13/08/2024
Manoel Venancio da Silva	R\$ -	R\$ -	
Mara Regia dos Santos	R\$ -	R\$ 2.163,76	
Marcelo Brandão da Silva	R\$ -	R\$ -	
Marcelo Flor dos Reis	R\$ -	R\$ -	
Marcelo Gramacho Carvalho	R\$ -	R\$ 13.255,22	
Márcio da Silva Santos	R\$ -	R\$ -	
Marcio Rodrigues da Silva	R\$ -	R\$ 11.123,14	
Marcos dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Maria Regia dos Santos	R\$ -	R\$ -	
Marilza José da Silva Moraes	R\$ -	R\$ 8.317,84	

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=40360,40325,40323

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:55

Zimbra

cartfamilia.flores@tjgo.jus.br

Re: Resposta ao Ofício 64/2023

De : Comarca de Inhumas - 02 Vara Cível - Escrivania <gabinete2varainhumas@tjgo.jus.br> sex., 29 de nov. de 2024 13:39

Assunto : Re: Resposta ao Ofício 64/2023

Para : Comarca de Flores de Goiás, Vara de Família e Sucessoes <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

Prezados,

Complementando a mensagem anteriormente enviada, informo que o ofício mencionado refere-se ao período em que o Magistrado João Luiz da Costa Gomes exercia a titularidade da Vara Cível desta Comarca. Todavia, com a reestruturação promovida pela Resolução nº 252/2024, a competência para apreciação de matérias relacionadas à Vara Cível foi atribuída ao Juiz de Direito Dr. Hugo de Souza, atual titular da unidade.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
Eliza Soares
Secretária do Gabinete do Juiz João Luiz da Costa Gomes

De: "Comarca de Flores de Goiás, Vara de Família e Sucessoes" <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

Para: "Comarca de Inhumas, 02 Vara Cível - Escrivania" <gabinete2varainhumas@tjgo.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de novembro de 2024 19:20:40

Assunto: Resposta ao Ofício 64/2023

Prezados, boa noite.

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Ofício nº 166/2024, conforme determinação judicial, em atenção à solicitação enviada anteriormente (Ofício nº 64/2023).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Por gentileza, acusar **recebimento**.
Atenciosamente,
Ester Nascimento Souza da Silva
Analista judiciária
Matrícula 6246879

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=40360,40325,40323

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:55

Re: Resposta ao Ofício 64/2023

De : Comarca de Inhumas - 02 Vara Cível - Escrivania sex., 29 de nov. de 2024 09:19
<gabinete2varainhumas@tjgo.jus.br>

Assunto : Re: Resposta ao Ofício 64/2023

Para : Comarca de Flores de Goiás, Vara de Família e Sucessões <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

Prezados,

Acuso o recebimento do Ofício 166/2024, enviado em 28/11/2024, e informo que será prontamente repassado ao Magistrado João Luiz da Costa Gomes para ciência.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,
Eliza Soares
Secretária do Gabinete do Juiz João Luiz da Costa Gomes

De: "Comarca de Flores de Goiás - Vara de Família e Sucessões"
<cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

Para: "Comarca de Inhumas, 02 Vara Cível - Escrivania"
<gabinete2varainhumas@tjgo.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de novembro de 2024 19:20:40

Assunto: Resposta ao Ofício 64/2023

Prezados, boa noite.

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Ofício nº 166/2024, conforme determinação judicial, em atenção à solicitação enviada anteriormente (Ofício nº 64/2023).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Por gentileza, acusar **recebimento**.
Atenciosamente,
Ester Nascimento Souza da Silva
Analista judiciária
Matrícula 6246879

Re: Resposta ao Ofício 64/2023

De : Comarca de Inhumas - 02 Vara Cível - Escrivania sex., 29 de nov. de 2024 09:17

Zimbra

<https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=40360,40325,40323>

<gabinete2varainhumas@tjgo.jus.br>

Assunto : Re: Resposta ao Ofício 64/2023

Para : Comarca de Flores de Goiás - Vara de Família e Sucessões <cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

Prezados,

Acuso o recebimento do Ofício 64/2023, enviado em 28/11/2024, e informo que será prontamente repassado ao Magistrado João Luiz da Costa Gomes para ciência.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Eliza Soares

Secretária do Gabinete do Juiz João Luiz da Costa Gomes

De: "Comarca de Flores de Goiás - Vara de Família e Sucessões"
<cartfamilia.flores@tjgo.jus.br>

Para: "Comarca de Inhumas, 02 Vara Cível - Escrivania"
<gabinete2varainhumas@tjgo.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 28 de novembro de 2024 19:20:40

Assunto: Resposta ao Ofício 64/2023

Prezados, boa noite.

Sirvo-me do presente, para encaminhar o Ofício nº 166/2024, conforme determinação judicial, em atenção à solicitação enviada anteriormente (Ofício nº 64/2023).

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Por gentileza, acusar **recebimento**.

Atenciosamente,

Ester Nascimento Souza da Silva

Analista judiciária

Matrícula 6246879



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202424577970

Nome original: Despacho Ofício 0010573-20_2023_5_18_0211-4.pdf

Data: 27/11/2024 10:41:23

Remetente:

Neuza Maria de Oliveira Santos

Vara do Trabalho de Formosa - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Solicitação de informações acerca de bens que não constitua óbice a recuperação judicial Processo Vosso 367199-62.2012.8.09.0181 Processo Nosso 0010573-20.2023.5.18.021

1

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVIL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:55



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA
ATSum 0010573-20.2023.5.18.0211
AUTOR: NELRISON MEURI PACHECO ABREU GOMES
RÉU: ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (1)

DESPACHO

Vistos, etc.

Chamo o feito à ordem.

Não houve o pagamento das contribuições previdenciárias no prazo concedido e tendo em vista a inexistência do termo de cooperação prescrito no art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005 entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, oficiouse ao Juízo da recuperação judicial (**A recuperação judicial da ATAC PARTICIPACAO E AGROPECUARIA S/A e da COMPANHIA BIOENERGETICA BRASILEIRA foi pedida em 10/10/2012, nos autos nº 367199-62.2012.8.09.0181 em trâmite na Vara Cível da Comarca de Flores de Goiás - GO**) para que se manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca da existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados/alienados para o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal (contribuições previdenciárias e custas processuais), no valor de **R\$620,23 (contribuições previdenciárias)**.

Em caso de ausência de resposta ou de manifestação acerca da inexistência de bens aptos a serem penhorados sem o comprometimento da recuperação, fica desde já determinada a expedição de ofício ao Juízo da Recuperação Judicial, solicitando-lhe a disponibilização dos valores, quando possível, nos autos da recuperação judicial dos valores devidos pela recuperanda/executada a título de contribuições previdenciárias e custas.

Feito, determino o sobrestamento da presente execução, inicialmente por 1 (um) ano a fim de aguardar a tramitação do processo de recuperação judicial.

Decorrido o prazo do sobrestamento, retornem os autos conclusos.

FORMOSA/GO, 19 de novembro de 2024.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:55



Documento assinado eletronicamente por WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, em 19/11/2024, às 08:02:55 - 82bd150
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24111817474649300000068302215?instancia=1>
Número do processo: 0010573-20.2023.5.18.0211
Número do documento: 24111817474649300000068302215



DORIVAL JUNIOR
A D V O G A D O

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE FLORES DE GOIÁS - GOIÁS.**

PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº. 367199-62.2012.8.09.0181.

CREDOR TRABALHISTA: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR

DEVEDOR: PRELUDIO AGROPECUARIA LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JUNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO, sob o nº 14.057, Endereço: Avenida C-169, n.1997, Qd.410, Lt.08, Jardim América, Goiânia – GO, CEP:74.250-020., e-mail xibajr@gmail.com, telefone 62 985916428, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, APRESENTAR DADOS BANCARIOS A FIM DE RECEBER SEU CREDITO JÁ INFORMADO AS FOLHAS 471 dos autos:

Verifica-se que no evento de n 557, anexado aos autos pelo digno Administrador Judicial, o credito do rquerente NAO CONSTA MAIS DO ROL DE CREDORES, portanto requer-se a apresentação do rol atualizado e informações sobre o pagamento do valor ja deferido e incluso anteriormente.

Valor de R\$ 27.040,96 já incluído no rol de credores.

Montante ser depositado na conta do advogado, mediante depósito bancário na conta **33638633-6, Agencia 0001, banco 0260 Banco NUBANK NU, CPF 46425896191 – em nome de Dorival Gonçalves de Campos Junior, PIX xibajr@gmail.com.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 15 de julho de 2024.

DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR
OAB/GO 14057

☎ | (62) 98591-6428 ✉ | xibajr@gmail.com 📱 | @doriiradvogado

📍 | Rua C 169 - nº 1997 Qd. 410 - Casa 01 Lt. 08 - Jardim América - CEP 0 74250-020 - Goiânia/GO

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CÍVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:55



DORIVAL JUNIOR
A D V O G A D O

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
FLORES DE GOIÁS - VARA CIVEL
Usuário: HELCIO CASTRO E SILVA - Data: 09/12/2024 14:46:55

(62) 98591-6428 | xibajr@gmail.com | @doriiradvogado

Rua C 169 - nº 1997 Qd. 410 - Casa 01 Lt. 08 - Jardim América - CEP 0 74250-020 - Goiânia/GO



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/12/2024 10:26:08

Assinado por DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR:46425896191

Localizar pelo código: 109987655432563873765474955, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>